



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Nascentes do Araguaia	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires	6
Prefeitura Municipal de Acorizal	6
Prefeitura Municipal de Água Boa	6
Prefeitura Municipal de Alto Garças	7
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	7
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	8
Prefeitura Municipal de Apiacás	8
Prefeitura Municipal de Araguaiana	9
Prefeitura Municipal de Araguainha	9
Prefeitura Municipal de Arenópolis	10
Prefeitura Municipal de Aripuanã	10
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	13
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	14
Prefeitura Municipal de Cáceres	14
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	16
Prefeitura Municipal de Campo Verde	65
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	65
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	65
Prefeitura Municipal de Canarana	66
Prefeitura Municipal de Carlinda	68
Prefeitura Municipal de Castanheira	69
Prefeitura Municipal de Cláudia	69
Prefeitura Municipal de Cocalinho	69
Prefeitura Municipal de Colniza	75
Prefeitura Municipal de Comodoro	75
Prefeitura Municipal de Confresa	78
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	80
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	112
Prefeitura Municipal de Curvelândia	122
Prefeitura Municipal de Denise	122
Prefeitura Municipal de Diamantino	123
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	139
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	139
Prefeitura Municipal de General Carneiro	142
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	143
Prefeitura Municipal de Indaiavá	145
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	146
Prefeitura Municipal de Itanhangá	149
Prefeitura Municipal de Itaúba	154
Prefeitura Municipal de Jaciara	154
Prefeitura Municipal de Jauru	154
Prefeitura Municipal de Juara	155
Prefeitura Municipal de Juruena	156
Prefeitura Municipal de Luciara	158
Prefeitura Municipal de Matupá	159
Prefeitura Municipal de Nobres	159
Prefeitura Municipal de Nortelândia	159
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	161
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	162
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	165
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte	165

Prefeitura Municipal de Nova Guarita	165
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	166
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	183
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	186
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	186
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	187
Prefeitura Municipal de Nova Ubatã	193
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	193
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	195
Prefeitura Municipal de Paranatinga	195
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	196
Prefeitura Municipal de Poconé	201
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	202
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	203
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	203
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	204
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	211
Prefeitura Municipal de Poxoréu	213
Prefeitura Municipal de Querência	220
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	222
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	225
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	225
Prefeitura Municipal de Rondolândia	227
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	232
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	253
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	254
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	254
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	256
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	261
Prefeitura Municipal de São José do Povo	263
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	263
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	264
Prefeitura Municipal de Sapezal	264
Prefeitura Municipal de Sinop	264
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	276
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	302
Prefeitura Municipal de Tesouro	302
Prefeitura Municipal de União do Sul	302
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	303
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	303
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	309
Prefeitura Municipal de Vila Rica	309

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

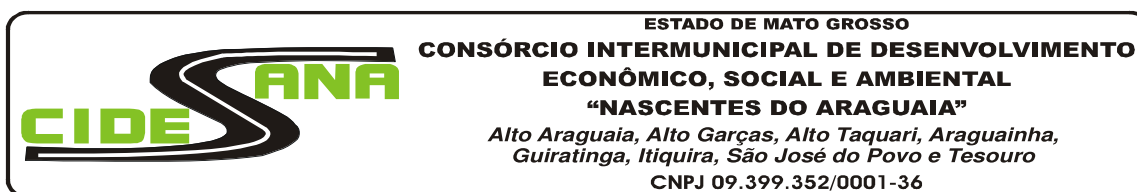
jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL NASCENTES DO ARAGUAIA

RESOLUÇÃO 001/2015 - ORÇAMENTO PARA EXERCÍCIO DE 2016



Resolução n.º 001/2015

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "NASCENTES DO ARAGUAIA" do Estado de Mato Grosso - CIDESANA para o exercício financeiro de 2016.”

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental de Estado de Mato Grosso – MT, o Sr. **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que os Conselheiros em reunião realizada em 22 de Dezembro de 2015 aprovam, e ele sanciona a seguinte resolução.

Art. 1º - Esta resolução estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental **"NASCENTES DO ARAGUAIA"** do Estado de Mato Grosso - CIDESANA – MT, para o exercício financeiro de 2016.

Art. 2º - O orçamento fiscal do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental **"NASCENTES DO ARAGUAIA"** do Estado de Mato Grosso - para o exercício financeiro de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta resolução, estima a receita em R\$ **782.558,99** (Setecentos e oitenta e dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos), e despesa em igual valor.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de contribuições, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta resolução, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS		
Receitas Correntes	R\$	782.558,99
Receitas Patrimoniais	R\$	0,00
Transferências Correntes	R\$	0,00
Outras Receitas Correntes	R\$	0,00
Total Geral	R\$	782.558,99

Art. 4º - A despesa do Consórcio é fixada na forma dos anexos em **R\$ 782.558,99** (), e será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta resolução, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS		
Despesas Correntes	R\$	581.558,89
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	212.600,00
Outras Despesas Correntes	R\$	368.958,99
Despesa de Capital	R\$	201.000,00
Investimento	R\$	201.000,00
Total Geral	R\$	782.558,99

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO

1 – DA ADMINISTRAÇÃO		
1.1 - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Nascentes do Araguaia	R\$	782.558,99
Total Geral	R\$	782.558,99

III – POR FUNÇÕES

1 – DA ADMINISTRAÇÃO		
04 – Administração	R\$	275.316,44
16 – Habitação	R\$	201.000,00
17 – Saneamento	R\$	203.219,56
26 – Transporte	R\$	103.022,99
Total	R\$	782.558,99

IV – POR SUB-FUNÇÕES

1 – DA ADMINISTRAÇÃO		
122 - Administração Geral	R\$	275.316,44
482 - Habitação Urbana	R\$	201.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$	203.219,56
782 - Transporte Rodoviário	R\$	103.022,99
Total	R\$	782.558,99

V – POR PROGRAMAS

1 – DA ADMINISTRAÇÃO		
0001 - Administração e Controle	R\$	273.316,44
0003 - Publicidade	R\$	1.000,00
0004 - Estruturação Física e Operacional do Consórcio	R\$	1.000,00
0005 - Manutenção de Rodovias	R\$	103.022,99
0007 - Redução de Déficit Habitacional	R\$	201.000,00
0009 - Saneamento	R\$	203.219,56
Total	R\$	782.558,99

Art. 5º - Fica o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Nascentes do Araguaia”, autorizado a abrir, créditos suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)**, no curso da execução orçamentária, com base nos

recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4320/64, de 17 de março de 1964, da despesa fixado no art. 4º desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Nascentes do Araguaia”, em Alto Garças, Estado de Mato Grosso – MT, 22 de dezembro de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Presidente do CIDESANA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES

ATO NORMATIVO Nº 15/2016

ATO NORMATIVO Nº 15/2016 SORRISO – MT 09 MARÇO DE 2016

SÚMULA: DEFINE O VALOR DE CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR 2015/2016 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, ESTADO DE MATO GROSSO, SANCIONA E PROMULGA O SEGUINTE ATO NORMATIVO.

Art. 1º - Fica estabelecido a contribuição do município pertencente ao Consórcio Público de Saúde Vale Teles Pires, **MENSALIDADE do mes de FEVEREIRO do Exercício de 2016**, no montante de **R\$ 54.545,44 (Cinquenta e Quatro Mil Quinhentos e Quarenta e Cinco reais e Quarenta e Quatro Centavos)**, referente ao Rateio para o Custeio das Despesas Fixas, Despesas com a compra de serviços médicos e Custo da Casa de Apoio (Casa de Apoio mes 01 e 02-2016), conforme decisão do Conselho Diretor **Ata 002/2015 em 29/09/2015**.

MUNICÍPIO	CUSTO FIXO	SERVIÇOS	CASA DE APOIO	TOTAL
Sinop	R\$ 25.535,50	R\$ 26.273,94	R\$ 2.736,00	R\$ 54.545,44

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

AVISO DE LICITAÇÃO - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2016

REGISTRO DE PREÇO

O Município de Acorizal/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM**

REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no **DIA 28 DE MARÇO DE 2016, ÀS 09h00m (horário local)**, no Setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Acorizal/MT localizado à Avenida Honorato Pedrosa de Barros, s/n, Bairro Nova Acorizal, em Acorizal/MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes à **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAO X PORTÁTIL, PROCESSADORA DE FILMES RADIOGRÁFICOS E BIOMBO. PLUMBLÍFERO**. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas contidas no Edital e anexos desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 13h00 (horário local), solicitar pelo e-mail licitacao_acorizal@hotmail.com, ou no site www.acorizal.mt.gov.br.

Acorizal/MT, 10 de março de 2016.

SHELMA TAQUES DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 003/2016

Contratante: Câmara Municipal de Água Boa – MT

Contratado: Gextec Gestão em tecnologia EIRELI - EPP

Objeto: Contratação de empresa para licenças de uso de software web e integrado, aplicado à gestão pública, bem como a conversão de dados existentes, implantação e suporte técnico para atender as necessidades da Câmara Municipal de Água Boa/MT.

Valor: R\$ 60.000,00

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 01 de março de 2016.

Data da Vigência: 01/03/2016 a 28/02/2017.

GILNEI MACARI

Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2016

De, 08 março 2016.

“Dispõe Sobre a Convocação de Servidor Afastado por Motivo de Licença Para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares”.**MAURO ROSA DA SILVA**, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE:**

Art. 1º. Convocar para retorno ao trabalho a Srª. **MARIA DA GRAÇA ORTIZ**, Servidora Pública Municipal, lotado na Secretaria Municipal Planejamento e Finanças, no cargo de Atendente, afastado por motivo de **Licença Para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares**, pelo período de 24 (Vinte e Quatro) meses, ou seja, 02 (dois) anos consecutivos, compreendidos de **27 de Fevereiro de 2014 a 04 de Março de 2016, com retorno previsto para dia 05/03/2016, conforme Portaria Nº 48 de 27 de fevereiro 2014.**

Art. 2º – Considerando que o prazo estabelecido para o retorno ao trabalho encontra-se vencido, fica convocado o retorno do servidor ao trabalho no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste e o não comparecimento do servidor resultará em abandono de emprego e desistência do cargo público.

Art. 3º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Administração, 08 março 2016.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal de Água Boa - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016****DIVULGA RESULTADO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÕES**

A Presidente da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso nº 001/2016 do município de Alto Garças-MT, nos termos dos itens 4.1, 4.2, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.2.1, 4.2.2.2, 4.2.2.3, 4.2.2.4, 4.2.2.5, 4.2.2.6, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.5, 4.2.6, 4.2.7, 4.2.8, 4.2.9, 4.2.10, 4.2.11 do Edital de Abertura de Concurso nº 001/2016, visando atender aos princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e ;

Resolve:

I- Divulgar a listagem dos candidatos com pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferidos, conforme o item 4 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2016:

NOMES	CARGO PLEITEADO	SITUAÇÃO
EDNA DAYANE MARQUES BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
FERNANDA ALVES CURVELO	LEITURISTA	DEFERIDO
JUANICE APARECIDA ALMEIDA COUTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
LUCIMAR CANDIDA DIONISIO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
RAILDA MARIA SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
Suellen Aparecida Araujo de Oliveira	TAE/ADI	DEFERIDO
THAIS VILELA JACOB	TAE/ADI	DEFERIDO

Alto Garças-MT, 08 de março de 2016.

Sônia Vilela de Almeida

Presidente da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público nº 001/2016

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 038/2016

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 24 de março de 2016, às 13:00 horas**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**, de acordo com este Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail pmaltogarcasmt@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 09 de março de 2016. Merques Ap. Xavier – Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**SMPLAG/RH
PORTARIA 50/2016****PORTARIA 50/2016**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar de gozo da **Licença Maternidade**, à Servidora **LUMARA SANTOS DA SILVA**, portadora do **RG Nº 2029685-1 SSP/MT** e do **CPF Nº 021.186.461-78 Titular do Cargo de Efetivo de TÉCNICA ADMINISTRATIVO ESCOLAR**, conforme Artigos 127 da Lei Municipal 11 de 19/11/90.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai –MT, 09 de Março de 2016.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

**SMPLAG/RH
PORTARIA 45/2016****PORTARIA 45/2016**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **60 (sessenta) dias de Licença Para Tratamento de Saúde**, ao Servidor **ODINEY FERREIRA**, portador do **RG Nº 366.296 SSP/MT** e do **CPF Nº 346.747.211-72 Titular do Cargo Efetivo SERVIÇO DE APOIO II - AG DE INSTALAÇÕES HIDRAULICA**, conforme Artigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, e conforme o atestado médico e no aguardo do deferimento do pedido por **perícia médica** do **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**. Documentos anexos a esta portaria.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 29 de Fevereiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 003/2016

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da CPL, torna público o RESULTADO do Pregão Presencial 029/2015, cujo objeto é: **Aquisição de Pneus Carga Radial para atender as necessidades da frota municipal da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, conforme anexo I**, onde empresa **DOURACAP LTDA**, CNPJ: 03.501.301/0001-97, apresentou proposta com os seguintes valores: Item 1 com **R\$ 1.595,00** (Mil Quinhentos e Noventa e Cinco Reais), Item 2 com **R\$ 1560,00** (Mil Quinhentos e Sessenta Reais), Item 3 com **R\$ 870,00** (Oitocentos e Setenta Reais), Item 4 com **R\$ 725,00** (Setecentos e Vinte e Cinco Reais), Item 5 com **R\$ 605,00** (Seiscentos e Cinco Reais).

Alto Paraguai - MT, 09 de Março de 2016

Silvio Leite da S. Junior

Presidente CPL

SMPLAG/RH PORTARIA 27/2016

PORTARIA 27/2016

Art. 1º. – Dar Posse a Srª **PRINAS MARINA LUIZ GALVÃO**, portadora do RG Nº **450.470 SSP/MT** e do CPF Nº **005.099.401-88**, para exercer o cargo Efetivo de TEC. EDUCACIONAL- ADM ESCOLAR NA ESCOLA MUN. BELA VISTA, 25 horas, em caráter de estágio probatório, junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme aprovação no concurso público realizado 001/2014 em 07/12/2014, Homologado pelo Decreto Municipal 05/2015 de 29/02/2015, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano X, Nº 2157 de 03/02/2015 página 5, da Associação Mato-grossense dos Municípios, e EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2016 de 27/01/2016, publicado AMM.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa do dia 11/02/2016 de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Mun. de Alto Paraguai – MT, 11 de Fevereiro de 2016.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SMPLAG/RH PORTARIA 29/2016

PORTARIA 29/2016

Art. 1º. – Dar Posse a Srª **DÉBORA DA SILVA PAVÃO**, portadora do RG Nº **1526299-5 SSP/MT** e do CPF Nº **691.135.641-53**, para exercer o cargo Efetivo de PROFESSORA, 25 horas, em caráter de estágio probatório, junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme aprovação no concurso

público realizado 001/2014 em 07/12/2014, Homologado pelo Decreto Municipal 05/2015 de 29/02/2015, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano X, Nº 2157 de 03/02/2015 página 5, da Associação Mato-grossense dos Municípios, e EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2016 de 27/01/2016, publicado AMM.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa do dia 15/02/2016 de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Mun. de Alto Paraguai – MT, 15 de Fevereiro de 2016.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 008/2016 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, para fornecimento de equipamentos de segurança para proteção individual (E.P.I.). Abertura às 07h30min horas (Horário de Mato Grosso) do dia 22/03/2016. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07h30min às 11h00min, junto a Pregoeira ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br, ou solicitado pelo email: licitacao@altotaquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas com a Pregoeira, em horário comercial, de Segunda a Sexta através dos fones 066-3496-1448/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 09 de Março de 2016 – Jusinéia Menezes de Carvalho - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 002/2016

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou na data de **08/03/2016**, licitação na modalidade Pregão Presencial 002/2016

OBJETO: LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA.

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA – STAF SISTEMAS LTDA- EPP

Valor total R\$ 169.203,20 (cento e sessenta e nove mil duzentos e três reais e vinte centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- CONTRATADO- EVANDER MARCOS AJUZ-TRANSPORTES - ME

CONTRATO Nº - 024/2016

Valor total R\$ 194.910,00 (cento e noventa e quatro mil novecentos e dez reais)

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE APIACÁS.

PRAZO VIGENCIA – 09/03/2016 A 31/12/2016

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL**

AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, torna público a realização do Pregão Presencial 007/2016 para **ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIGINADAS DO PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2015 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO 0850/2015, PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS

EMPRESAS CONTRATADAS:

EXCLUSIVA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP, CNPJ nº 14.905.502-0001.76.

VALOR R\$ 65.518,00 (sessenta e cinco mil quinhentos e dezoito reais)

CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 03.652.030-0001.70

VALOR R\$ 169.926,00 (cento e sessenta e nove mil novecentos e vinte e seis reais)

DIMASTER – COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 02.520.829-0001.40

VALOR R\$ 484.933,50 (quatrocentos e oitenta e quatro mil novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 04.217.590-0001.60

VALOR R\$ 123.432,00 (cento e vinte e três mil quatrocentos e trinta e dois reais).

MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - ME, CNPJ nº 20.918.668-0001.20

VALOR R\$ 9.622,00 (nove mil seiscentos e vinte e dois reais).

PRESTOMEDI DIST. DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, CNPJ nº 10.749.915-0001.58

VALOR R\$ 87.704,00 (oitenta e sete mil setecentos e quatro reais).

HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 01.571.702-0001.98

VALOR R\$ 101.871,00 (cento e um mil oitocentos e setenta e um reais).

HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA - EPP, CNPJ nº 13.994.852-0001.93.

VALOR R\$ 79.426,30 (setenta e nove mil quatrocentos e vinte e seis reais e trinta centavos).

ERIMAR INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME, CNPJ nº 11.463.608-0001.79.

VALOR R\$ 26.240,00 (vinte e seis mil duzentos e quarenta reais)

ODONTOESTE LTDA

, CNPJ nº 12.632.841-0001.09.

VALOR R\$ 34.242,50 (trinta e quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- RAFAEL CACERES CRUZ

CONTRATO Nº - 025/2016

VALOR GLOBAL- R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PRAZO VIGENCIA – 09/03/2016 A 31/12/ 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 11/2016 DE 01 DE MARÇO DE 2016**

PORTARIA Nº 11/2016

De 01 de março de 2016

REVOGA PORTARIA

O Sr. JOSÉ MARRANERY, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 13/2014 de 02/01/2014, que nomeia a **Sra. FLORINDA DIAS DO NASCIMENTO**, portadora da CI RG nº 11271620-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 007.181.441-80, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de março de 2016.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 10/2016 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016**

PORTARIA Nº 10/2016

De 01 de fevereiro de 2016

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Sr. JOSÉ MARRANERY, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o servidor **FLORIZAN LUIZ ESTEVES**, portadora do CPF nº 378.272.001-68 e Rg nº 528138 SSP-MT, do cargo de **MEDICO**, nomeada pelo Portaria nº 01/2015 do concurso 01/2014

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de fevereiro de 2016.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº 85, 09 DE MARÇO DE 2016.

A Prefeitura Municipal de Araguaína - MT, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos arts. 182 e 188 da Lei nº 242/91, RESOLVE:

DESIGNAR Vander Lúcio Nunes de Jesus, Mestre de Obras, Matrícula nº. 432, **Ana Lucia Pais de Matos Marques**, Recepcionista, Matrícula nº. 381, **Alessandro Lino de Araújo**, Vigilante, Matrícula nº. 399, todos lotados na Secretaria Municipal de Administração, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, tendo como sede a Prefeitura Municipal de Araguaína - MT, incumbi-

da de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos narrados pelos servidores Valdenor Borges de Souza e Osmari Cezar Azevedo e fatos que constam do processo administrativo nº 001/2016, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Maria José das Graças Azevedo

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 008/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTOS E FERROS PARA MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

Data da Realização: 08/03/2016.

EMPRESA VENCEDORA: **E Z DE LIMA ME**, nos itens **001 ao 007**, no valor total de **R\$ 71.589,00 (setenta e um mil quinhentos e oitenta e nove reais)**.

Arenápolis- MT, 08 de março de 2016.

REGINA LUCIA DE SOUZA - Pregoeira

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 009/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA PARA INSTRUTORES DE ARTESANATO, DE JOGOS, RECREAÇÃO E LAZER, DE DANÇA, EDUCADOR FÍSICO PARA AULAS DE ARTES MARCIAIS/JUDÔ E FACILITADOR DE OFICINA DE RELAÇÕES INTERPESSOAIS PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA-PAIF DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

Data da Realização: 09/03/2016.

LICITANTES VENCEDORES: **LOTE 001- LETICIA DE SOUZA PEDROSA**, no valor total de **R\$ 8.550,00 (oito mil e quinhentos e cinquenta reais)**; **LOTE 002- UILSA NUNES MOREIRA**, no valor total de **R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais)**; **LOTE 003- ONILDA DE FÁRIA MIRANDA**, no valor total de **R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais)**; **LOTE 004 – JOSIELA PAULA DE MIRANDA**, no valor total de **R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais)**;

LOTE 005- DEBORA DE OLIVEIRA COSTA MOREIRA DA SILVA, no valor total de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)** e **LOTE 007- GIULIANO VANNI MARTINS GUIMARAES**, no valor total de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. **LOTE 006- DESERTO**.

Arenápolis- MT, 09 de março de 2016.

REGINA LUCIA DE SOUZA - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO REPUBLICADO APÓS REVISÃO

PORTARIA Nº 8.575/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81 Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, os seguintes membros para compor a **COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO** de Bens Patrimoniais referente ao exercício de 2016.

I - Comissão de Bens Patrimoniais Imóvel

1. Gevanyldo de Almeida
2. Glebson Ferreira de Brito
3. Ionar Aparecida Magalhães da Costa
4. Luan Alves Correa de Macedo

II - Comissão de Bens Patrimoniais Móvel

1. Alextania Piran
2. Ana Carolina Steinke
3. **Cleiton José Fernandes Beato**
4. **Celestino Batista Panho**
5. Enidelce Merizio Jorge
6. Flávia Grazielle Oliani Menezes
7. Heiji da Silva Kawatake
8. **Keisiel Telles Silva**
9. Katia Cilene Galeano da Silva
10. Lindalva Cruz Cabral
11. Márcia Nunes Barbosa
12. **Mauriza Batista Reis**
13. Reginaldo Gonçalves Ramos
14. Simone Maria dos Santos
15. Sonia Maria Ferreira da Silva
16. Maria Aparecida Pinheiro Sena

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/01/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de fevereiro de 2016.



EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 8.664/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 3º, Inciso II da Lei Complementar nº. 003/99 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **CRISTIANE SCHOTTEN DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2023980-7 SSP/MT e do CPF nº. 030.184.841-69, para exercer o cargo em *Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador de Coleta Seletiva* - **COCOLS**, Nível **DAS-04**, a partir de **09/03/2016**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 09 dias do mês de março de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 8.663/2016**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 3º, Inciso II da Lei Complementar nº. 003/99 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **VALTAIR DA SILVA ROCHA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 394.128 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 390.477.252-04, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS**, para exercer o cargo em *Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador de Trabalho e Emprego - COORTE*, Nível **DAS-04**, a partir do dia 09/03/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de março de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO APÓS REVISÃO****PORTARIA Nº 8.573/2016**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81 Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, os seguintes membros para compor a **COMISSÃO DE BAIXA** de Bens Patrimoniais referente ao exercício de 2016.

I - Comissão de Bens Patrimoniais Imóvel

1. Gevanyldo de Almeida
2. Glebson Ferreira de Brito
3. Ionar Aparecida Magalhães da Costa
4. Luan Alves Correa de Macedo

II - Comissão de Bens Patrimoniais Móvel

1. Alextania Piran
2. Ana Carolina Steinke
3. **Cleiton José Fernandes Beato**
4. **Celestino Batista Panho**
5. Enidelce Merizio Jorge
6. Flávia Grazielle Olini Menezes
7. Heiji da Silva Kawatake
8. **Keisieli Telles Silva**
9. Katia Cilene Galeano da Silva
10. Lindalva Cruz Cabral
11. Márcia Nunes Barbosa
12. **Mauriza Batista Reis**
13. Reginaldo Gonçalves Ramos
14. Simone Maria dos Santos

15. Sonia Maria Ferreira da Silva

16. Maria Aparecida Pinheiro Sena

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/01/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de fevereiro de 2016.

**EDNILSON LUIZ FAITTA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.662/2016**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº.8.570/2016, **que concede** Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF-04**, ao Sr **VALTAIR DA SILVA ROCHA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 394.128 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 390.477.252-04, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS**, lotado na *Secretaria Municipal de Infraestrutura*, a partir do dia 09/03/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de março de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 8.661/2016**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 3º, Inciso II da Lei Complementar nº. 003/99 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **CRISTIAN JOSE MIRANDA DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0283772 SSP/AC e do CPF nº. 580.128.502-49, para exercer o cargo de Carreira de **FISCAL SANITÁRIO**, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde*, a partir do dia 09/03/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de março de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO APÓS REVISÃO****PORTARIA Nº 8.576/2016**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81 Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, os seguintes membros para compor a **COMISSÃO DE INVENTÁRIO** de Bens Patrimoniais referente ao exercício de 2016.

I - Comissão de Bens Patrimoniais Imóvel

1. Gevanyldo de Almeida
2. Glebson Ferreira de Brito
3. Ionar Aparecida Magalhães da Costa
4. Luan Alves Correa de Macedo

II - Comissão de Bens Patrimoniais Móvel

1. Alextania Piran
2. Ana Carolina Steinke
3. **Cleiton José Fernandes Beato**
4. **Celestino Batista Panho**
5. Enidelce Merizio Jorge
6. Flávia Grazielle Oliani Menezes
7. Heiji da Silva Kawatake
8. **Keisieli Telles Silva**
9. Katia Cilene Galeano da Silva
10. Lindalva Cruz Cabral
11. Márcia Nunes Barbosa
12. **Mauriza Batista Reis**
13. Reginaldo Gonçalves Ramos
14. Simone Maria dos Santos
15. Sonia Maria Ferreira da Silva
16. Maria Aparecida Pinheiro Sena

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/01/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de fevereiro de 2016.

▢

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2.810/2016****SÚMULA:**

“ESTABELECE O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU”

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o prazo de vencimento do Imposto Predial Territorial Urbano - **IPTU**, até o dia 30/06/2016.

§ 1º – Podendo o contribuinte optar pelo pagamento à vista com 20% de desconto ou em até 06 (seis) vezes em parcelas iguais e sucessivas, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

§ 2º - Para aderir ao parcelamento o contribuinte terá que procurar a Prefeitura até a data de 30/06/2016, a partir desta data, o pagamento do referido imposto, só poderá ser realizado em cota única, sem descontos.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 09 dias do mês de março de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretario Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO APÓS REVISÃO****PORTARIA Nº 8.574/2016**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81 Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, os seguintes membros para compor a **COMISSÃO DE DEPRECIAÇÃO** de Bens Patrimoniais referente ao exercício de 2016.

I - Comissão de Bens Patrimoniais Imóvel

1. Gevanyldo de Almeida
2. Glebson Ferreira de Brito
3. Ionar Aparecida Magalhães da Costa
4. Luan Alves Correa de Macedo

II - Comissão de Bens Patrimoniais Móvel

1. Alextania Piran
2. Ana Carolina Steinke
3. **Cleiton José Fernandes Beato**
4. **Celestino Batista Panho**
5. Enidelce Merizio Jorge
6. Flávia Grazielle Oliani Menezes
7. Heiji da Silva Kawatake
8. **Keisieli Telles Silva**
9. Katia Cilene Galeano da Silva
10. Lindalva Cruz Cabral
11. Márcia Nunes Barbosa
12. **Mauriza Batista Reis**
13. Reginaldo Gonçalves Ramos
14. Simone Maria dos Santos
15. Sonia Maria Ferreira da Silva
16. Maria Aparecida Pinheiro Sena

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/01/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de fevereiro de 2016.



EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2.812/2016**

SÚMULA:

“NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO O MEMBRO DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ/MT - FAPEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado em substituição membro do Conselho Municipal de previdência social dos servidores de Aripuanã/MT - FAPEMA, alterando o **Decreto nº 2.768/2016**, que passa a constar com a seguinte formação:

I - Representantes do Poder Legislativo:

Josiani Ferreira Madalão

Luiz Carlos Leandro de Sousa

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições e nomeações do Decreto nº **2.768/2016**.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Aripuanã/MT, aos 09 dias do mês de março de 2016.



EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretario Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2.811/2016.**

SÚMULA:

“CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2015, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº. 96/2014.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público Municipal, realizado no dia 29 de março de 2015, para tomar posse no seu devido cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de **09/03/2016**, na sede da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 14 da Lei Complementar nº. 001/1999 e Lei Complementar 96/2014.

CONVOCADADO	CARGO
Guaraci de Ré da Silva	Professor Educação Física - Sede do Município

Adriano Mendonça de Oliveira	Professor Educação Física - Sede do Município
Fernando Vieira Barbosa	Professor de Educação Física (Saúde) - Sede do Município
Gilmar Roberto Silva	Assistente Social - Sede do Município

ARTIGO 2º No ato da posse o candidato deverá apresentar documentação original acompanhada de cópias ou cópias autenticadas dos documentos exigidos no Edital de Concurso Público nº 001/2015.

ARTIGO 3º O candidato convocado que não comparecer no prazo determinado no presente Decreto ou não solicitar formalmente pedido coerente e com fundamentação plausível de prorrogação de prazo, o mesmo perderá automaticamente o direito à referida vaga.

ARTIGO 4º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Aripuanã/MT, aos 09 dias do mês de março de 2016.



EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

LEI Nº 491/2016, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a premiação para equipes e gastos em eventos esportivos promovidos pelo Executivo Municipal, via Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Desporto, denominado 1º Torneio Esportivo em comemoração ao aniversário do Município de Barão de Melgaço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Barão de Melgaço aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a destinar recursos na ordem de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), em pecúnia para premiação das equipes esportivas que participarem do 1º Torneio Esportivo em comemoração ao Aniversário do Município de Barão de Melgaço a realizar-se no dia 13 de Março de 2016, que compreende: Corrida de Cavalos Pantaneiro, Torneio de Bocha, Corrida de Pedestre e Torneio de Truco, nos seguintes termos:

DATA: 12/03/2016	
EVENTO: CORRIDA DE CAVALO PANTANEIRO	
Total da Premiação: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
FORMA DE DISTRIBUIÇÃO	
1º Lugar	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
2º Lugar	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
3º Lugar	R\$ 1.000,00 (um mil reais)

DATA: 13/03/2016	
EVENTO: TORNEIO DE BOCHA	
Total da Premiação: R\$ 500,00 (quinhentos reais)	
FORMA DE DISTRIBUIÇÃO	
1º Lugar	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
2º Lugar	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
3º Lugar	R\$ 100,00 (cem reais)

DATA: 13/03/2016	
EVENTO: CORRIDA DE PEDESTRE	
Total da Premiação: R\$ 500,00 (quinhentos reais)	
FORMA DE DISTRIBUIÇÃO	
1° Lugar	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
2° Lugar	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
3° Lugar	R\$ 100,00 (cem reais)

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DATA: 13/03/2016	
EVENTO: TORNEIO DE TRUCO	
Total da Premiação: R\$ 500,00 (quinhentos reais)	
FORMA DE DISTRIBUIÇÃO	
1° Lugar	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
2° Lugar	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
3° Lugar	R\$ 100,00 (cem reais)

Parágrafo Primeiro – Os valores destinados a atender a caput do Artigo 1° não poderão ultrapassar o valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo Segundo – Denomina-se PREMIAÇÃO a recompensa dada a equipe após os eventos, por seu encorajamento em participar, cumprindo todas as exigências e objetivos do regulamento.

Artigo 2° - O Executivo Municipal também fica autorizado a disponibilizar valores destinados a contratação de som e outros serviços e materiais que se fizerem necessário para realização do 1° Torneio Esportivo em comemoração ao Aniversário do Município de Barão de Melgaço, que compreende: Corrida de Cavalo Pantaneiro, Torneio de Bocha, Corrida de Pedestre e Torneio de Truco.

Parágrafo Primeiro – Os valores destinados a atender o caput do Artigo 1° não poderão ultrapassar o valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

Artigo 3° - Os valores correspondentes às premiações previstas nesta Lei serão repassados aos dirigentes das equipes, por meio de cheque nominal, mediante recibo.

Artigo 4° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Municipal de 2016, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Desporto

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Desporto

Projeto/Atividade: 2.050 – Incentivo aos Festivais culturais, Esportivas, Pesca, Turismo, Cavalgada e Outros

Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas.

Parágrafo Único- Posteriormente a liberação do recurso, fica o Executivo, responsável a enviar a Câmara Municipal a prestação de contas dos gastos realizados no prazo de 30 (trinta dias).

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão de Melgaço, 04 de março de 2016.

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2016

O município de Barra do Bugres-MT, torna público à ratificação da dispensa de licitação nº 02/2016 de acordo com o Artigo 24 Inciso V, da Lei Federal 8.666 de 21-06-93 e alterações leis 8.883 de 08.06.94 e 9648 de 27.05.98, para contratação de empresa do ramo da construção civil para **"PINTURAS, CONSTRUÇÃO DE BANCOS NOS VESTIÁRIOS E BANCO DE RESERVAS NO ESTADIO MUNICIPAL LAMARTINE RIBEIRO SALES NESTA CIDADE DE BARRA DO BUGRES - MT"**, conforme justificado pela secretaria municipal de educação e cultura e parecer jurídico. Prazo de execução: 60 (sessenta) dias. Empresa contratada: **NILTON CESAR BRANDÃO - ME** inscrita no CNPJ/MF, sob n. **12.878.273/0001-12**. Valor contratado: **R\$ 43.136,06 (Quarenta e três mil cento e trinta e seis reais e seis centavos)**.

Barra do Bugres - MT, 22 de fevereiro de 2016.

JULIO CESAR FLORINDO

Prefeito municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 007/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: M A DA SILVA CONSTRUTORA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 19.278.822/0001-67

Objeto: : O objeto deste CONTRATO é a execução pela CONTRATADA, sob regime de execução de empreitada global, menor preço Global, **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL PROFESSOR MANOEL CUSTODIO DE MOURA"**, neste Município de Barra do Bugres – MT

Valor: **R\$ 84.065,41** (Oitenta e quatro mil, sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos)

Processo Licitatório: CONVITE Nº 02/2016.

Dotação Orçamentária: 08- SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO- CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES.

08.002.0.0.12.365.5020.1.028 – 4.4.90.51.00.00.0101 – Obras e Instalações.

Vigência: 26/02/2015 á 26/04/2016

Responsável Jurídico: REINALDO LORENÇONI FILHO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº15/2016 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Torna nulo as seguintes publicações:

Aviso de Licitação publicada no Diário Municipal dia 22 de fevereiro de 2016, ano XI, Nº 2.419 na página 17;

Aviso de Licitação publicada no Diário Oficial de Contas no dia 22 de fevereiro, ano 5 Nº 813, página 21;

Aviso de Prorrogação publicada no Diário Oficial de Contas no dia 08 de março, Ano 5 Nº 824, página 32;

Aviso de Prorrogação publicada no Diário Municipal dia 08 de março, ano XI, Nº 2.430 na página 54;

Aviso de Errata publicada no Diário Municipal dia 09 de março, ano XI, Nº 2.431, pagina 37;

Aviso de Errata publicado no Diário Oficial de Contas dia 09 de março, Ano 5, Nº825, pagina 12.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 09 de março 2016.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº15/2016 - COM
REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

EXCLUSIVO à PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual, aquisição de materiais para subsidiar a manutenção e/ou recuperação de pontes de madeira nas Comunidades da Vila Aparecida, Facão, Pé de Anta, Laranjeira, Nova Cáceres, Caramujo, Roça Velha Ponto do Morro, entre outras na zona urbana do Município de Cáceres/MT.

Realização: Fica PRORROGADO o certame para o dia 06 de abril de 2016 as 10:00 horários de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.bll.org.br.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 09 de março 2016.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015

**SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2015**

Edital 003/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO SELETIVO 003/2015, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CÁCERES, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Convocar os Candidatos Referentes ao Edital do Seletivo 003/2015, para atender a necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, conforme critério e Publicações estabelecidas neste mesmo Edital 003/2015, segue abaixo relação de nomes dos candidatos convocados e seus respectivos cargos:

CLASSIFICAÇÃO	NOMES	CARGO	CARGA HORÁRIA
27º	JÉSSICA SOARES	AUX. ADM	40 HORAS
28º	LARISSA RONDON DE CARVALHO	AUX. ADM	40 HORAS
29º	THAIARA FABRICIO CRUZ	AUX. ADM	40 HORAS
30º	FRANCIANE APARECIDA DA ROSA	AUX. ADM	40 HORAS
31º	LUCAS VINICIUS DE OLIVEIRA	AUX. ADM	40 HORAS
32º	AGUINALDO GONÇALVES V. JUNIOR	AUX. ADM	40 HORAS

33º	LEIA MACIEL DE ALMEIDA	AUX. ADM	40 HORAS
34º	SUZILENE BARANCIELO DA SILVA	AUX. ADM	40 HORAS
35º	JÉSSICA PRISCILA VALADARES DE SOUZA	AUX. ADM	40 HORAS
36º	ERICA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	AUX. ADM	40 HORAS
37º	DAIANE DA SILVA PAULINO	AUX. ADM	40 HORAS
38º	ANDRESSA DA SILVA SOUZA	AUX. ADM	40 HORAS
39º	MARIA ANTONIELLY RIBEIRO LIMA	AUX. ADM	40 HORAS
40º	JEFFERSON GENESIO DA SILVA	AUX. ADM	40 HORAS
41º	SANDRA REGINA TOMICHA GOMES	AUX. ADM	40 HORAS
42º	VIVIA ELIANE RIBEIRO	AUX. ADM	40 HORAS
43º	PATRICIA OLIVEIRA FERNANDES	AUX. ADM	40 HORAS
44º	DAIANE LETICIA DA SILVA ALVES	AUX. ADM	40 HORAS
45º	MARILZA DE MORAES MENDES	AUX. ADM	40 HORAS
46º	ANTONIO SOCRATES PINHEIRO GARCIA	AUX. ADM	40 HORAS
47º	MARLENE DA CONCEIÇÃO	AUX. ADM	40 HORAS
48º	ROSANA AIRES	AUX. ADM	40 HORAS
49º	LUZIA HURTADO GARCIA	AUX. ADM	40 HORAS
50º	ELISANGELA COSTA DA SILVA	AUX. ADM	40 HORAS
51º	SAMARA DE PAULA TEIXEIRA	AUX. ADM	40 HORAS
52º	JUCINÉIA ROSA DA SILVA	AUX. ADM	40 HORAS
53º	JULIO CÉZAR GARCIA Q. BALDERRAMA	AUX. ADM	40 HORAS
54º	ALEXANDRO VIEIRA DA SILVA	AUX. ADM	40 HORAS
55º	ERISTELLY FERNANDA ALMEIDA DA SILVA	AUX. ADM	40 HORAS
56º	DANILO MORAES DE ARRUDA	AUX. ADM	40 HORAS
57º	CRISLEN FERREIRA DE SOUZA	AUX. ADM	40 HORAS
58º	ANA LUCIA ORTIZ DO PRADO	AUX. ADM	40 HORAS
59º	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	AUX. ADM	40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOMES	CARGO	CARGA HORÁRIA
			40 HORAS
14º	LUCIANA HURTADO GARCIA	AUX. SERV. GERAIS	40 HORAS
15º	LOURENÇO EDVALDO RIBEIRO	AUX. SERV. GERAIS	40 HORAS
16º	EDINÉIA CONCEIÇÃO LEITE	AUX. SERV. GERAIS	40 HORAS
17º	VALDICÉIA CAMPOS PEREIRA	AUX. SERV. GERAIS	40 HORAS
18º	CÉLIA REGINA SIMÕES DO ESPÍRITO SANTO	AUX. SERV. GERAIS	40 HORAS
19º	SOLANGE RODRIGUES PAIVA	AUX. SERV. GERAIS	40 HORAS
20º	SANDRA APARECIDA DA SILVA RUIZ	AUX. SERV. GERAIS	40 HORAS
21º	LEONICE MIRANDA AGUIEIRA	AUX. SERV. GERAIS	40 HORAS
22º	ELIANA RIBEIRO DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS	40 HORAS
23º	EDILEUZA DA SILVA NERY	AUX. SERV. GERAIS	40 HORAS
24º	VALDICÉIA MONTEIRO GONÇALVES	AUX. SERV. GERAIS	40 HORAS
25º	GLAUCIANE REGINA DOURADO	AUX. SERV. GERAIS	40 HORAS
26º	LINDOVAL DE ARRUDA CORREA	AUX. SERV. GERAIS	40 HORAS
27º	LEONORA ALVES DE ANUNCIACÃO	AUX. SERV. GERAIS	40 HORAS
28º	ANA MARIA ALMEIDA RIBEIRO	AUX. SERV. GERAIS	40 HORAS

29º	KATIA ELAINE PIRES LOBO	AUX. SERV. GERAIS	40 HORAS
30º	TANIA DE FATIMA OLIVEIRA	AUX. SERV. GERAIS	40 HORAS
31º	ZELAINE ROSARIA DE CAMPOS	AUX. SERV. GERAIS	40 HORAS
32º	SEBASTIANA APARECIDA GONÇALVES	AUX. SERV. GERAIS	40 HORAS
33º	ROSA SIMÕES	AUX. SERV. GERAIS	40 HORAS
34º	SILKELLEN DA SILVA ALMEIDA	AUX. SERV. GERAIS	40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOMES	CARGO	CARGA HORÁRIA
3º	CRISTIANE LEITE BATISTA	ED. FÍSICO	40 HORAS
4º	CLAUDINEI ALVES DA SILVA	ED. FÍSICO	40 HORAS
5º	DAVI FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	ED. FÍSICO	40 HORAS
6º	MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	ED. FÍSICO	40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOMES	CARGO	CARGA HORÁRIA
7º	VALMIR DA CRUZ CAMPOS	MOTORISTA - SMS	40 HORAS

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Cáceres-MT.

Cáceres-MT, 09 de MARÇO de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 149/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **VALDINEI PEREIRA DIAS**, CPF/CNPJ – 701.005.001-53, a **efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à av. Ceará, quadra 359, lote 009B, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

17 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 150/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **AVELINO PEREIRA**, CPF/CNPJ – 977.229.521-00, a **efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à av. Minas Gerais, quadra 362, lote 011, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à ma-

manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

17 de fevereiro de 2016

Círdirei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 151/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **JOSÉ RIBEIRO DA COSTA, CPF/CNPJ – 065.006.251-53, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Beija Flor, quadra 362, lote 014, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da

Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

17 de fevereiro de 2016

Círdirei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 152/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **JOÃO FELIPE DE SOUZA**, CPF/CNPJ – **732.453.647-68**, a **efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à av. Minas Gerais, quadra 363, lote 005, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

17 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 154/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **ANDREIA APARECIDA CARVALHO**, CPF/CNPJ – **009.420.091-26**, a **efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Beija Flor, quadra 375, lote 008B, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis

criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

17 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 156/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **MARCIA REGINA DE ANDRADE MARQUE, CPF/CNPJ – 487.983.121-20**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à rua Juriti, quadra 366, lote 001, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

19 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 164/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **J. A. NAITZEL EIRELI-EPP, CPF/CNPJ – 12.358.249/0001-52**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à rua Juriti, quadra 378, lote 003, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

19 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 165/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **J. A. NAITZEL EIRELI-EPP, CPF/CNPJ – 12.358.249/0001-52, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Juriti, quadra 378, lote 004, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

19 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 169/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme

abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **ABREU FOLLMANN E VIGANO LTDA, CPF/CNPJ – 08.988.022/0001-13, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Canarinho, quadra 379, lote 022, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

19 de fevereiro de 2016

Círdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 170/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **ABREU FOLLMANN E VIGANO LTDA, CPF/CNPJ – 08.988.022/0001-13, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Canarinho, quadra 379, lote 023, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/

2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

19 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 172/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **JOSÉ RODOLFO PESSOA FILHO, CPF/CNPJ – 887.368.493-91, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Travessa C, quadra 385, lote 003, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

19 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 173/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **ANTONIO ANILTO RAI-ZEL, CPF/CNPJ – 026.972.469-91, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Juriti, quadra 389, lote 013, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Com-

plementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

22 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 175/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **WALACI FERREIRA LIMA**, CPF/CNPJ – 486.339.601-72, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à av. Maranhão, quadra 389, lote 017, Jardim das Palmeiras, neste Município, no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

23 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 180/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **AGUINALDO PEREIRA BRACELAR**, CPF/CNPJ – 810.075.661-91, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à rua Bem-Te-Vi, quadra 393, lote 013, Jardim

das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - *Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. *No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.*

§2º. *Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.*

§3º. *Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.*

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

23 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 185/2016**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **DOMINGOS BOMBIERI, CPF/ CNPJ – 251.261.489-15, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Andorinha, quadra 395, lote 016, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - *Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. *No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.*

§2º. *Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.*

§3º. *Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.*

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

23 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 186/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **DIRLEY GONÇALVES DE QUEIROZ, CPF/CNPJ – 615.486.261-04, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Andorinha, quadra 396, lote 003, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obri-

gado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

23 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 187/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **CLAUDIONOR SILVA DOS SANTOS, CPF/CNPJ – 044.193.534-65, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Andorinha, quadra 396, lote 004, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

23 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 189/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **MARCIO CLAYTON VIEIRA SOUSA, CPF/CNPJ – 890.925.201-44, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Das Garças, quadra 401, lote 014, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

23 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 190/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **ALEXANDRE FERREIRA MARTINS, CPF/CNPJ – 029.714.211-98, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Uirapuru, quadra 401, lote 004, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

23 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 191/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme

abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **JOSUEL DA SILVA MOTTA**, CPF/CNPJ – 831.859.331-68, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à rua Das Garças, quadra 402, lote 004, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

23 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 192/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **EGNALDO BRAGA DO CARMO**, CPF/CNPJ – 706.106.571-00, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à rua Das Garças, quadra 402, lote 006, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/

2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

23 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 193/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **MARCOS CAMPOS DA SILVA**, CPF/CNPJ – 078.291.559-09, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à av. Maranhão, quadra 403, lote 020A, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

23 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 194/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **LEOCAR RODRIGUES DA SILVA, CPF/CNPJ – 407.220.581-87, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à av. Maranhão, quadra 404, lote 006, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Com-

plementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

23 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 195/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **VALDIRENE BENICIO SOARES, CPF/CNPJ – 694.512.651-04, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à av. Maranhão, quadra 404, lote 005, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

23 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 196/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **GENILDA LINS DOS SANTOS, CPF/CNPJ – 940.897.954-00, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à av. Maranhão, quadra 404, lote 003, Jardim das Palmei-

ras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - *Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

23 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 197/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **GENIVAL DE ALMEIDA, CPF/CNPJ – 013.317.865-09, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Araponga, quadra 404, lote 001B, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

23 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 198/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **ELISBERTO TERTO DOS SANTOS, CPF/CNPJ – 066.027.764-60, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Araponga, quadra 405, lote 001B, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obri-

gado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

23 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 201/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **LEANDRO CELIS DE MORAES**, CPF/CNPJ – **053.702.379-80**, a **efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Sabiá, quadra 408, lote 020, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

23 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 202/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **EDSON BATISTA DOS SANTOS**, CPF/CNPJ – **765.970.162-20**, a **efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Gaivota, quadra 409, lote 011, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

23 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 204/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **JUNIOR CESAR DA SILVA, CPF/CNPJ – 004.588.061-10, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Gaivota, quadra 409, lote 013, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

23 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 205/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, confor-

me abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **ADAILTON LIMA COELHO, CPF/CNPJ – 024.415.565-84, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Sabiá, quadra 409, lote 014, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

23 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 208/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **ELIANE BISPO DA CRUZ, CPF/CNPJ – 022.508.971-82, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Sabiá, quadra 412, lote 019, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/

2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

23 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 209/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **ANTONIA TEREZA DE SOUZA**, CPF/CNPJ – **945.497.029-15**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à rua Uirapuru, quadra 414, lote 004, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

23 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 212/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **JOSAFÁ DO NASCIMENTO SANTOS**, CPF/CNPJ – **053.422.661-22**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à rua Sabiá, quadra 415A, lote 002, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Com-

plementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

23 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 213/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **CARLOS ROBERTO GOMES DE ARAUJO, CPF/CNPJ – 103.724.024-37, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Sabiá, quadra 415A, lote 003, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

23 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 214/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **JOSÉ DE BRITO, CPF/CNPJ – 706.404.169-34, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Sabiá, quadra 415A, lote 004, Jardim das Palmeiras, neste Município,

cípio, no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

23 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 215/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta NOTIFICAR, o(a) senhor(a) **ADJALMES DIAS DO NASCIMENTO**, CPF/CNPJ – 593.862.901-20, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à rua Sabiá, quadra 415A, lote 005, Jardim das Palmeiras, neste Município, no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

23 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 221/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **LEANDRO LIMA SILVA DE MORAES E ESPOSA, CPF/CNPJ – 038.333.201-09, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à av. Maranhão, quadra 404, lote 008A, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o *Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis

criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

24 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 232/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **JANAINA DE FÁTIMA STEINHAUS, CPF/CNPJ – 009.591.251-75, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à av. Maranhão, quadra 363, lote 009B1, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o *Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

25 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 235/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA E JOÃO FELIX BARBOSA**, CPF/CNPJ – 860.806.444-87, a efetuar a **limpeza do lote de sua propriedade**, situado à av. Maranhão, quadra 329, lote 002, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o *Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

02 de março de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 236/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **DILSOLANI PEREIRA DOS SANTOS**, CPF/CNPJ – 616.412.941-91, a efetuar a **limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Curió, quadra 310, lote 001B, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o *Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

02 de março de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 248/2016**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme

abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **ALICIO VEIGA, CPF/CNPJ – 148.644.951-49**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à av. Martinho Lutero, quadra 016, lote 005, Bairro Chácaras Boa Esperança, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

03 de março de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 161/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **CLAUDIO ARLA RIBEIRO-OLCIO AFONSO DE OLIVEIRA**, CPF/CNPJ – 983.188.101-04, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à rua Beija-Flor, quadra 365, lote 012, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/

2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

19 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 167/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **MARCOS BENDA ALVES**, CPF/CNPJ – 026.568.451-06, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à rua av. Amazonas, quadra 408, lote 004, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

19 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 176/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **VALDIR ALBUQUERQUE SILVA**, CPF/CNPJ – 718.788.581-49, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à av. Maranhão, quadra 389, lote 018, Jardim das Palmeiras, neste Município, no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Com-

plementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

23 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 179/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **EDILSON DE PINHO E SILVA**, CPF/CNPJ – 690.877.331-00, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à rua Pavão, quadra 392, lote 002, Jardim das Palmeiras, neste Município, no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. *Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. *No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.*

§2º. *Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.*

§3º. *Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.*

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

23 de fevereiro de 2016

Círdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA *PORTARIA Nº 135, DE 04 DE MARÇO DE 2016

A VICE-PREFEITA DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Municipal Nº. 1.315, de 14 de Julho de 2009 que Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências;

RESOLVE

1. NOMEAR, como Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Campo Novo do Parecis, inscrita no CNPJ sob nº. 12.703.399/0001-56 o Senhor **EDSON RIBEIRO DA SILVA NUNES**, portador do RG nº 01991434 SEJSP/MT e CPF nº 284.794.241-68.

Gabinete da Vice-Prefeita de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de março de 2016.

EDLAMÁ BATISTA MARQUES

Vice-Prefeita

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

*Republicado para correção.

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 09/2016**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de pães para atender as escolas municipais de ensino fundamental e infantil, escolas indígenas, como demais repasses atendidos pelo FNDE, teve como vencedora a empresa: **PANIFICADORA DOCE PÃO LTDA - ME** com o valor total de **R\$ 217.600,00** (duzentos e dezessete mil e seiscentos reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de março de 2016.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 082/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor **WELLENTON CARLOS RIBEIRO**, **CPF: 875.411.499-34**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Quadra 09 Lote 23, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. *Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 03 de fevereiro de 2016.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann

Agente Fiscal Sanitário

Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 108/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **MARA ALVES DA SILVA, CPF/CNPJ - 488.619.101-06, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Gaivota, quadra 274, lote 08, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

15 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista

Agente de Fiscalização SMS

Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 083/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem

através desta **NOTIFICAR**, a Senhora **CARLA PATRICIA RICAS JORGE LONDERO**, CPF: **571.256.781-49**, a efetuar a limpeza dos lotes de sua propriedade, situados na Quadra 09 Lotes 24 e 25, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 03 de fevereiro de 2016.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 086/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor **BRAZ ROCHA FORTI**, CPF: **609600868-20**, a efetuar a limpeza dos lotes de sua propriedade, situados na Quadra 44 Lotes 18 e 20, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 10 de fevereiro de 2016.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann Joeni P. De Arruda
Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 087/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor **GILBERTO PEREIRA DE SOUZA**, CPF: 370508269-87, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Quadra 60 Lote 14, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/

2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 10 de fevereiro de 2016.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 088/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, a Senhora **RAFAELA PILAR DA SILVA PREUSS**, CPF: 012669311-04, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Quadra 61 Lote 21, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regu-

larizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 10 de fevereiro de 2016.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 089/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor **DENILSON SANTOS VIEIRA**, CPF: **791911851-49**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Quadra 61 Lote 15, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 10 de fevereiro de 2016.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 090/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor **APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA**, CPF: **666104865-49**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Quadra 60 Lote 23, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 10 de fevereiro de 2016.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 091/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor **JAIME AZEVEDO DOS SANTOS, CPF: 259600818-14**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Quadra 60 Lote 24, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cin-

co) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 10 de fevereiro de 2016.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 093/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor **SEMER PELOI, CPF: 353772591-49**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Quadra 48 Lote 10, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. *Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. *No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.*

§2º. *Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.*

§3º. *Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.*

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 10 de fevereiro de 2016.

Círdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 096/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor **CESAR ANTONIO FAVERO JUNIOR, CPF: 053455449-05**, a efetuar a limpeza dos lotes de sua propriedade, situados na Quadra 56 Lote 03 e Quadra 61 Lote 23, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da

Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - *Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. *No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.*

§2º. *Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.*

§3º. *Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.*

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 10 de fevereiro de 2016.

Círdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 097/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme

abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor **PAULO INACIO FOLLMANN**, CPF: **418539070-53**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Quadra 29 Lote 28, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 10 de fevereiro de 2016.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 098/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor **MARCELO VEIGA DOS SANTOS**, CPF: **771223051-04**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Quadra 29 Lote 29, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 10 de fevereiro de 2016.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann Joeni P. De Arruda
Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 102/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor **AMARILDO SOUZA DE LEÃO**, CPF: **971452625-68**, a efetuar a limpeza dos lotes de sua propriedade, situados na Quadra 60 Lote 17 e 19, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/

2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 10 de fevereiro de 2016.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 103/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor **AMARILDO TUNI**, CPF: **575240179-87**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Quadra 34 Lote 31, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regu-

larizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 11 de fevereiro de 2016.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 104/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor **GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 003240581-28**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Quadra 35 Lote 33A, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 11 de fevereiro de 2016.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 106/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, a Senhora **PAULA ZORDAN, CPF: 022766281-46**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Quadra 43 Lote 07, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 11 de fevereiro de 2016.

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 211/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor **ILDO MIGUEL MALDANER, CPF: 538159209-49** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Mangabeira quadra 44 lote 17, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cin-

co) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 19 de fevereiro de 2016.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 222/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor **JOSIMAR BARBALHO REZENDE CPF: 441.834.024-68**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Itaúba quadra 47 lote 08, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. *Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 22 de fevereiro de 2016.

Círdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 223/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor **PAULO GEOVANI FIGUEIREDO, CPF: 013071441-01**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Av. Jequitibá, quadra 48 lote 06, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº.

914/2002 que institui o **Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:**

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. *Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 22 de fevereiro de 2016.

Círdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 251/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem

através desta **NOTIFICAR**, a Senhora **PAULA SANTOS CPF: 851.545.201-49**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Av. Mato Grosso quadra 35 lote 21, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 07 de março de 2016.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 252/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor **ROBENSON MAXIMO FIM, CPF: 142.022.639-87** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado no Bairro Nossa Senhora Aparecida - quadra 225 lote 17, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 07 de março de 2016.

Cirdirlei Felipe

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Edna Mara S. Mallmann Joeni P. De Arruda
Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 113/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **FRANCISCO XAVIER DE SOUZA E ESPOSA, CPF/CNPJ - 207.263.841-00, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à av. Amazonas, quadra 296, lote 002, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/

2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

15 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 123/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **MARIA DE LURDES FERREIRA COSTA, CPF/CNPJ - 482.111.681-20, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Uirapuru, quadra 313, lote 011, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

15 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 127/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **PAULO DOS SANTOS GARSEZ, CPF/CNPJ - 408.867.359-04**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à rua Andorinha, quadra 322, lote 002, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Com-

plementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

15 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 131/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **DIONISIO COSTA FERNANDES, CPF/CNPJ – 326.235851-72**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à rua Juriti, quadra 328, lote 004, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. *Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. *No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.*

§2º. *Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.*

§3º. *Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.*

Art. 13-A. *Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.*

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

16 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 132/2016

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **OLDAIR JONES KENOB, CPF/CNPJ – 012.211.951-74, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Juriti, quadra 328, lote 001, Jardim das Palmeiras, neste Município,

no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - *Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. *No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.*

§2º. *Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.*

§3º. *Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.*

Art. 13-A. *Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.*

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

16 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 133/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **IOLANDA SOUZA GAMA, CPF/CNPJ – 316.298.811-04, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à av. Maranhão, quadra 341, lote 003, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

16 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária **ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA**

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 134/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **IOLANDA SOUZA GAMA, CPF/CNPJ – 316.298.811-04, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à av. Maranhão, quadra 341, lote 004, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis

criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

16 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 136/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **MACSUEL RODRIGUES DA SILVA, CPF/CNPJ – 021.164.451-08, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua João de Barro, quadra 350, lote 004, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

16 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 138/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **VALDENIR MUNARI, CPF/CNPJ – 717.594.179-04, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Das Garças, quadra 352, lote 008, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

16 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 140/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **DURVAL NUNES FERREIRA, CPF/CNPJ – 432.999.891-20, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Pavão, quadra 356, lote 005, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

16 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 142/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme

abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **ANTONIO SOUZA DE SANTA-NA, CPF/CNPJ – 938.736.971-49, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Rouxinol, quadra 357, lote 001, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

16 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 143/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **MAGI NAFEZ BAZI GOMES, CPF/CNPJ – 569.429.821-72, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à av. Amazonas, quadra 359, lote 003, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/

2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

16 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 144/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **EDIVAN DE ARAUJO SILVA, CPF/CNPJ – 988.671.055-15, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à av. Amazonas, quadra 359, lote 004, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

16 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 145/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **DANI NAFEZ BAZI, CPF/CNPJ – 689.489.641-00, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Beija Flor, quadra 359, lote 015, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

16 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 011/2016**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição hidrômetros para atender o Departamento de Água do Município, teve como vencedora a empresa: **LAO INDUSTRIA LTDA** com o valor total de **R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)**.

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de março de 2016.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 146/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **APARECIDA DA SILVA**, CPF/

CNPJ – 652.465.861-20, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à rua Andorinha, quadra 360, lote 006, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

16 de fevereiro de 2016

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA

Agente de Fiscalização SMS

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Matins
Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE RESULTADO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 07/2016**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas do tipo Self-Service e Buffet, para atender as Secretarias Municipais**, teve como vencedora a empresa: **PEIXARIA E COM. DE CARNES LAPO LTDA - ME** com o valor total de **R\$ 126.075,00** (cento e vinte e seis mil e setenta e cinco reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de março de 2016.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 021/2016**

ABERTURA: 23 de março de 2016.

CRENCIAMENTO: a partir das 08:00h.

INÍCIO DA SESSÃO: 23 de março de 2016 às 08:00 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de pó de pedra, pedra brita e pedrisco para a Operação Tapa Buracos e Pavimentação Asfáltica, para atender a Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 9 de março de 2016.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 161/2016**

PORTARIA Nº 161/2016, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

NOMEIA A SENHORA JESSICA DE LIMA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
"SRP" Nº 11/2016**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 10/2016, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial "SRP" nº 11/2016, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 09/03/2016, às 08h00, horário local, com a finalidade de registrar preços para aquisições parceladas de alimentos não-perecíveis, sendo declaradas vencedoras do certame as licitantes **COMERCIAL NOVA AURORA EIRELI - EPP**, CNPJ/

MF nº 03.942.193/0001-98, com valor total de R\$ 482.016,46 e **NUTRICENTER DISTR. DE PROD. NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ/MF nº 06.372.763/0001-40, com valor total de R\$ 1.679,48.

Campos de Júlio - MT, 09 de março de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PR. 004/2016**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº-004/2016.

PREGÃO PRESENCIAL N.º-004/2016.

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro oficial, designado pela portaria N.º-002/2016 de **04.01.2016**, comunica aos interessados que será aberta a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço por **Item nº-004/2016**, no dia: **23.03.2016** às **11h00min-horas**-(**Horário OFICIAL DE BRASILIA**) com o objetivo de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE ACORDO COM A PROPOSTA Nº-14117.983000/1140-04- MINSITERIO DA SAÚDE., PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA I E II, NESTE MUNICÍPIO.,** Conforme **Decreto Municipal Nº-283/2010**, e **Lei Federal 10.520/2002**, e **Leis Federal Complementar nº-123/2006**, e **147/2014**, subsidiada pela **Lei Federal nº-8.666 de 21/06/1993** e alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, O Edital Completo estará a Disposição para consulta no setor de compras e licitações em horário comercial das **14:00 a 18:00 horas**, na sede da Prefeitura, sito a praça Frederico de Souza Brito Centro, informações pelo fone: **66.3577-1152**.

CANABRAVA DO NORTE-MT, 09 de MARÇO DE 2.016.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro OFICIAL

Portaria N.º-002/2016

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 092/2015**

PORTARIA Nº 092/2015 DE: 30/12/2015

"EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 PARAGRAFO II E XXX ."

Valdez Viana Nunes, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica a Srª. MARILSA QUEIROZ DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº **930188** Órgão Expedidor SSP/MT e Inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF. Sob. Nº. **555.189.311-15** **Exonerada** da função de **ASSESSORA DE AÇÃO SOCIAL**, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Dezembro de 2015.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE -SE

CUMPRE-SE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PR. 005/2016**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº-005/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº-005/2016.

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro oficial, designado pela portaria N.º-002/2016 de 04.01.2016, comunica aos interessados que será aberta a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço por **Item nº-005/2016**, no dia: **23.03.2016** as **14h00min-horas-(Horário OFICIAL DE BRASILIA)** com o objetivo de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO VEÍCULOS, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE ACORDO COM A PORTARIA ESTADUAL Nº-025/2016/GBSES, PARA A ÁREA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE.**, Conforme **Decreto Municipal Nº-283/2010**, e **Lei Federal 10.520/2002**, e **Leis Federal Complementar nº-123/2006**, e **147/2014**, subsidiada pela **Lei Federal nº-8.666 de 21/06/1993** e alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, O Edital Completo estará a Disposição para consulta no setor de compras e licitações em horário comercial das **14:00 a 18:00 horas**, na sede da Prefeitura, sito a praça Frederico de Souza Brito Centro, informações pelo fone: **66.3577-1152**.

CANABRAVA DO NORTE-MT, 09 de MARÇO DE 2016.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro OFICIAL

Portaria N.º-002/2016

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 006/2016**

PORTARIA Nº 006/2016 DE: 19/02/2016

“EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 PARAGRAFO II E XXX .”

Valdez Viana Nunes, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica a Srª. **HELEM DA SILVA NUNES**, portadora da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº **2184804-1** Órgão Expedidor SSP/MT e Inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF. Sob. Nº. **053.614.981-06**, Designada para exercer a função de **ASSESSORA DE AÇÃO SOCIAL**, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em **19 de FEVEREIRO de 2016**.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE -SE

CUMPRE-SE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 007/2016**

PORTARIA Nº 007/2016 DE: 01/03/2016

“EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 PARAGRAFO II E XXX .”

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica a Srª. **JULIANA DIAS PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº **17026369**- Órgão Expedidor SSP/MT e Inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº. **010.097.951-39**, Designada para exercer a Função de **FISCAL SANITÁRIO**, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em **01 de MARÇO de 2016**.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE -SE

CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2016**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 034/2015, firmado com a empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **EVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº. 132.773.839-20 e de outro lado a empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.976.860/0028-48, estabelecida na cidade de Primavera do Leste – MT, à Rua do Comércio nº 4417, Parque Industrial, Cep 78.850-000, neste ato representada por **SERGIO CARLOS FERREIRA**, Carteira de Identidade nº 830.046-2 SSP/GO e CPF nº 234.279.731-15, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no processo na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **Prorrogação de vigência do contrato**, constante na Cláusula Terceira – Prazo e Vigência, alínea 3.4;

1.2 – A prorrogação de prazo, objeto deste termo aditivo passam a fazer parte integrante do processo de licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2015**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta – Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **60 (Sessenta) dias**.

2.2 – O prazo de execução e vigência fica estendido até o dia **04/05/2016**.

CLAUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 29 de Fevereiro de 2016.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

.....
Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PNEUS VIA NOBRE LTDA

.....
SERGIO CARLOS FERREIRA

RGnº 830.046-2 SSP/GO e CPF nº 234.279.731-15

Testemunhas:

01: _____

02: _____

Nome:..... Nome:.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através da Pregoeira Oficial, torna público que o edital de licitação para o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de caminhão basculante e máquinas pesadas, com operador e demais despesas por conta do locador, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura**, na modalidade **Pregão Presencial**, anteriormente suspenso, será realizado no dia **23/03/2016 às 08h00min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital readequado completamente na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone 66 – 3478.1200, no horário das 07h30min às 17h30min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT., 09 de Março de 2016.

MARLI INES LONDERO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016

PROCESSO Nº 014/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 01 (uma) escavadeira hidráulica com peso operacional mínimo de

22.600KG, para pagamento em 06 (seis) parcelas com Recursos do Fethab.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 08/02/2016

VALIDADE: 12 (doze) meses após assinatura.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

FORNECEDOR 01: ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME - CNPJ nº 13.731.784/0001-70

VENCEDOR 1º LUGAR DOS ITENS: 01.

TOTAL GERAL: R\$ R\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais).

Canarana-MT., 09 de Março de 2016.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2016

Processo Seletivo Simplificado 001/2015

Edital de Convocação Nº 025/2016

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Teste Seletivo Simplificado homologado pelo decreto nº 2595/2015 de 15/12/2015. **RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
EDVANILDA APARECIDA MORAES DA SILVA	TECNICA DE ENFERMAGEM	Edital 001/2015
JANICE ANA BASSO MORA-TELLI	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAUDE	Edital 001/2015

Os candidatos convocados terão 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 08 de março de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 05/2015

DE 09 DE MARÇO DE 2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 162 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 13 INCISO IV.

TORNAR PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, **TORNA PÚBLICO** a Prestação de Contas dos Balanços (Demonstrações Contábeis). Orçamentários, Financeiros e Patrimonial referente ao Exercício Financeiro de 2015, Contas de Governo inclusive com a publicação na Internet através do site do município e.. www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, www.tce.mt.gov.br/ diário e www.canarana.mt.gov.br.

A Prestação de Contas ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana – MT, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Ma-

to Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se,

 EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
 RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016**

REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso designada pela Portaria nº. 535/2015 torna público que o vencedor na sessão que se realizou na data de **26/02/2016** na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por item foi: **ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME, ITEM 01 - conforme ata de julgamento de propostas.**

Canarana -MT, 08 de Março de 2016.

MARLI INES LONDERO

Pregoeira Oficial

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA Nº110/2016**

PORTARIA Nº110/2016

De 09 de março de 2016.

Exonera Servidor.

EVALDO OSVALDO DIEHL, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar ALTEMIR SANGALETTI do cargo de Assessor de Imprensa, cargo de Provimento em Comissão constante na Lei Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 03/03/2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 09 de março de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2016**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 035/2015, firmado com a empresa **G.DA SILVA COSTA EIRELI-ME**.

O **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miragui nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **EVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº. 132.773.839-20 e de outro lado a empresa **G.DA SILVA COSTA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 20.073.275/0001-62, estabelecida na cidade de Canarana – MT, à Rodovia MT nº 326 Km 03 s/n, Lote 57, Setor Industrial, Cep 78.640-000,

neste ato representada por **ELIELTON SOUZA RODRIGUES**, Carteira de Identidade nº 1313955-0 SSP/MT e CPF nº 890.847.641-53, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no processo na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **Prorrogação de vigência do contrato**, constante na Cláusula Quarta – Prazo e Vigência, alínea 4.2;

1.2 – A prorrogação de prazo, objeto deste termo aditivo passam a fazer parte integrante do processo de licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2015**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta – Prazo e Vigência, **do contrato originário o total de 60 (Sessenta) dias**.

2.2 – O prazo de execução e vigência fica estendido até o **dia 04/05/2017**.

CLAUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 29 de Fevereiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

.....

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

G.DA SILVA COSTA EIRELI-ME

.....

SERGIO CARLOS FERREIRA

RG nº 1313955-0 SSP/MT e CPF nº 890.847.641-53

Testemunhas:

01: _____

02: _____

Nome:..... Nome:.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**PREVCAR
 PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
 SERVIDORES DE CARLINDA**

PORTARIA Nº. 032/2016

A Diretora Executiva do PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 71 inciso VII da Lei Municipal nº.

238/2003 de 02 de setembro de 2003 e tendo em vista o Parecer exarado pela Procuradora do Município no Processo nº. 013/2016.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária** a Sr^a. **Valde-lice de Queiroz Ferraz**, brasileira, viúva, portadora do RG. 744 623 SSP/MT e CPF nº. 429.977.391-87, efetiva desde 20 de Agosto de 1997, matrícula nº. 99, cargo Professora, Classe B, Nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, conforme processo do PREVCAR nº 013/2016.

Art. 2º - De acordo com a Averbção do Tempo de Contribuição, emitida no dia 02 de Março de 2016 pela Prefeitura Municipal de Carlinda, a servidora conta com um total de 9.328 dias de contribuição na função de Professora, que corresponde a 25 anos 6 mês e 12 dias.

Art. 3º - A aposentadoria se dará com fulcro no Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 em consonância com o Art. 12, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal nº. 238/2003 de 02/09/2003 e com o Art. 66, inciso III, alíneas "b" da Lei Municipal nº 753/2013, de 07 de junho de 2013, com um redutor baseado no § 5º do Art. 40 da Constituição Federal de 05/10/1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20 de 15/12/1998) em conformidade com o Art. 12 § 3º da Lei Municipal nº. 238/2003 de 02/09/2003.

Art. 4º - O provento da Aposentadoria será baseado na última remuneração do cargo efetivo da servidora e os reajustes terão paridade com a remuneração dos servidores da ativa, conforme o Art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 (redação dada através do Art. 2º da Emenda Constitucional nº. 47 de 05/07/2005), com o Art. 35 da Lei Municipal nº. 238/2003 de 02/09/2003 e o Art. 66, inciso III, alíneas "b", da Lei Municipal nº 753/2013, de 07 de junho de 2013.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlinda - MT, 09 de Março de 2016.

Erica Marcieli F. de P. de Campos Gerado Ribeiro de Souza

Diretora Executiva Prefeito Municipal de Carlinda

H O M O L O G O: Em 10 de Março de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 08/2016

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ATRAVÉS DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO NOS PSFs PLANTÕES E PERÍCIAS** para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castanheira - MT e sagrou-se vencedoras as empresas: **AFRANIO DIU-NI MATIAS - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.725.633/0001-83 valor global de **R\$ 390.500,00 (Trezentos e noventa mil e quinhentos reais)** a empresa **SGHULZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.627.283/0001-70 valor global de **R\$ 588.500,00 (Quinhentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais)**.

Castanheira - MT, 07 de março de 2016.

Wilson Vieira

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP 09/2016

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto do presente é a

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONF. PROGRAMA NACIONAL DE ALIM. ESCOLAR PNAE E MERENDA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONF. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR P/CRECHE PNAEC/PNAEP/AEE, EJA DESTE MUNICÍPIO para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Castanheira - MT e sagrou-se vencedoras as empresas: **SUPERMERCADO MILENIO LTDA - ME** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.094.933/0001-05 valor global de **R\$ 104.919,90 (Cento e quatro mil novecentos e dezenove reais e noventa centavos)** e a empresa **CARLOS ANTONIO PROCOPIO EIRELI - ME** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.504.807/0001-67 valor global de **R\$ 117.291,75 (Cento e dezessete mil duzentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos)**.

Castanheira - MT, 09 de março de 2016.

Wilson Vieira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia - MT, CEP: 78.540-000, inscrita no CNPJ 01.310.499/0001-04, através da sua CPL - Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 088/2016, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08h00min (Horário Oficial de Cláudia - MT)**, do dia **28 de Março de 2016**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - Cláudia - MT, abertura da Tomada de Preços nº 002/2016, pelo Menor Preço Global, para **"Contratação de Empresa para Execução de Obra referente a Construção do Centro De Múltiplo Uso no Município de Cláudia - MT, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo"**.

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, localizada na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia - MT, 09 de Março de 2016.

João Batista Moraes de Oliveira

Prefeito Municipal

Hemilin Fernanda Tiedt

Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA Nº 006/2016, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

PORTARIA Nº 006/2016, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

"Coloca Servidor a Disposição da Secretaria Municipal de Transporte Obras e Serviços Urbanos e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e por de-

terminações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar o servidor **Bernardino Batista da Silva Junior**, portador da **CI-RG nº 774.284 SSP-DF**, e **CPF nº 317.522.501-25**, nomeado no cargo comissionado de **Chefe de Seção de Manutenção Hospitalar**, a disposição da **Secretaria Municipal de Transporte Obras e Serviços Urbanos**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal de Cocalinho – MT

CONTRATO CESSÃO DE USO DE LINHA TELEFÔNICA Nº 001/2016

CONTRATO CESSÃO DE USO DE LINHA TELEFÔNICA Nº 001/2016

COMODATÁRIO: **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 13.915.490/0001-06, neste ato representado por sua Gestora, a Sra Alcina Rocha dos Santos, brasileira, servidora pública, portadora da CIRG nº 401329 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 304.521.551-34.

CEDENTE – Antônio Arruda, brasileira, solteira, pessoa física, residente e domiciliada na Rua Professor Ademar Fernandes da Silva nº 074, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade de Cocalinho, devidamente inscrita no CPF, sob nº 202.459.041-15 e C.I. RG nº 1.136.571 SSP/GO.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto, a cessão de uso da linha telefônica de nº (66)3586-1653, considerando a necessidade da linha e telefônica para atender o Conselho Municipal de Saúde, e ser instalada à Avenida Araguaia nº 16, Setor Terra Firme nesta cidade de Cocalinho-MT.

LICITAÇÃO: Este contrato está sendo celebrado com base na Dispensa de Licitação.

VIGÊNCIA: O presente instrumento de cessão de uso tem validade entre as partes a partir da data da assinatura do mesmo, até o dia 30 do mês de dezembro do ano 2016 perfazendo um total de (12) meses.

DATA ASSINATURA: Cocalinho, 04 de Janeiro de 2016.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 008-A/2015 PREGÃO: Nº. 008/2015 CAIÇARA COMERCIO DE MAT. P/CONSTRUÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 008-A/2015

PREGÃO: Nº. 008/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº 676 - Centro, CNPJ: 00965.145/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Luiz Henrique do Amaral**, portador da CIRG nº 2.262.068 SSP-GO e CPF nº 588.210.151-49 e o Pregoeiro Sr. **Rogério Moreira**, portador da CIRG nº 2.957.279 SSP-GO e CPF nº 547.394.201-63, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa **CAIÇARA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, situada à Av. Araguaia, sn, Qd. 6M – Lt. 08, Bairro Terra Firme, Cocalinho - MT, CEP: 78680-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.726.509/0001-19**, através de seu representante legal o Srº **APARECIDO STERZA**, inscrito na **CI sob o nº 930.590 DGPC/GO** e **CPF nº. 045.899.711-00**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Pre-

ços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o **Registro de Preços para futuras e eventuais AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, para atender todos os órgãos da do Poder Executivo Municipal, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no Edital e seus anexos.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

4. DO CONTRATADO

4.1 A especificação, a quantidade, a unidade, a marca, o fornecedor o preço unitário e o preço total encontram-se descritos no anexo abaixo.

5. DORECEBIMENTOS MATERIAIS

5.1. A entrega de todos os itens deverá ser feita na sede da prefeitura.

5.2. O prazo de entrega dos produtos mencionados no item anterior será de até 02 (dois) dias, contado a partir da notificação através de requisição emitida pela Prefeitura;

Rotulagem – Todos os produtos nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa.

5.3. Nos casos em que as empresas se negarem a fornecer os produtos estas estarão sujeitas às sanções administrativas estabelecidas nesta Ata e no Edital.

5.4. A empresa deverá entregar e prestar os serviços dentro da quantidade e das especificações constantes desta ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Após autorização formal, retirar a Nota de Empenho no prazo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

6.2. Comunicar imediatamente à Secretaria de Finanças qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

6.3. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento e fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelas Secretarias de Saúde e Administração;

6.5. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.6. Fornecer os produtos, conforme estipulado em ata e de acordo com a proposta apresentada;

6.7. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.8. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da contratada;

6.9. Se a licitante vencedora recusar-se a fazer a entrega, ou fazê-la fora do prazo estipulado no Edital e na presente ata, sem justificativa formalmente aceita pelo (a) órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na **Seção 12 desta Ata de Registro de Preço**.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

□

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas nesta Ata;

7.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.9. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

7.10. Notificar a CONTRATADA pelo não fornecimento integral da solicitação e/ou por não fazê-lo dentro do prazo estipulado nesta Ata e no Edital;

8.

□

DO PAGAMENTO

8.1. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante cheque nominal ou ordem bancária e em moeda corrente. O pagamento será efetuado à CONTRATADA 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

8.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do lote.

10.6. Caso a Secretaria de Administração, não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seus exclusivos critérios, poderão suspender a sua execução e/ou sustarem o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR/CONSIGNATÁRIA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento dos materiais.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A empresa, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou frau-

dar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município.

13.DOSILÍCITOSPENAI

13.1As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14.DOSRECURSOSORÇAMENTÁRIOS

14.1.As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão

à conta de dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades adesos aos registros de preços.

15.DASDISPOSIÇÕESFINAIS

15.1.As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I)todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II)Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 008/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro de preço para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

IV. Caso haja uma variação de preços, notadamente reconhecida e justificada, que impossibilite à contratada manter os preços, ora registrados, deverá ser comunicada a Contratante, para a devida adequação.

16. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro Água Boa – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocalinho – MT, 28 de Setembro de 2015.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Rogério Moreira

Secretaria Municipal de Administração

CAIÇARA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ sob o nº 17.726.509/0001-19

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 008-B/2015 PREGÃO: Nº. 008/2015 MADRI TINTAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 008-B/2015

PREGÃO: Nº. 008/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº 676 - Centro,

CNPJ: 00965.145/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Luiz Henrique do Amaral**, portador da CIRG nº 2.262.068 SSP-GO e CPF nº 588.210.151-49 e o Pregoeiro Sr. **Rogério Moreira**, portador da CIRG nº 2.957.279 SSP-GO e CPF nº 547.394.201-63, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa **MADRI TINTAS - INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, situada à Alameda das Rosas, nº 169, Qd. 35 – Lts 21 e 22, Setor Ponta Kaiana, CEP:75.380-000, Trindade-GO, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.229.839/0001-12**, através de seu representante legal o Srº **RAFAEL FERNANDES MARTINS**, inscrito na **CI sob o nº 4.932.761 DGPC-GO** e **CPF nº. 019.715.891-95**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o **Registro de Preços para futuras e eventuais AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, para atender todos os órgãos da do Poder Executivo Municipal, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no Edital e seus anexos.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

4. DO CONTRATADO

4.1 A especificação, a quantidade, a unidade, a marca, o fornecedor o preço unitário e o preço total encontram-se descritos no anexo abaixo.

5. DORECEBIMENTODOS MATERIAIS

5.1. A entrega de todos os itens deverá ser feita na sede da prefeitura.

5.2. O prazo de entrega dos produtos mencionados no item anterior será de até 02 (dois) dias, contado a partir da notificação através de requisição emitida pela Prefeitura;

Rotulagem – Todos os produtos nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa.

5.3. Nos casos em que as empresas se negarem a fornecer os produtos estas estarão sujeitas às sanções administrativas estabelecidas nesta Ata e no Edital.

5.4. A empresa devesse entregar e prestar os serviços dentro da quantidade e das especificações constantes desta ata.

6.DASOBRIGAÇÕESDA CONTRATADA

6.1. Após autorização formal, retirar a Nota de Empenho no prazo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

6.2. Comunicar imediatamente à Secretaria de Finanças qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

6.3. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento e fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelas Secretarias de Saúde e Administração;

6.5. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.6. Fornecer os produtos, conforme estipulado em ata e de acordo com a proposta apresentada;

6.7. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.8. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da contratada;

6.9. Se a licitante vencedora recusar-se a fazer a entrega, ou fazê-la fora do prazo estipulado no Edital e na presente ata, sem justificativa formalmente aceita pelo (a) órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na **Seção 12 desta Ata de Registro de Preço**.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

□

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas nesta Ata;

7.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.9. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

7.10. Notificar a CONTRATADA pelo não fornecimento integral da solicitação e/ou por não fazê-lo dentro do prazo estipulado nesta Ata e no Edital;

8.

□

DO PAGAMENTO

8.1. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante cheque nominal ou ordem bancária e em moeda corrente. O pagamento será efetuado à CONTRATADA 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

8.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias

correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a este caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do lote.

10.6. Caso a Secretaria de Administração, não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seus exclusivos critérios, poderão suspender a sua execução e/ou sustarem o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR/CONSIGNATÁRIA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento dos materiais.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A empresa, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município.

13.DOSILÍCITOSPENAIAS

13.1As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14.DOSRECURSORÇAMENTÁRIOS

14.1.As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão

à conta de dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades adesos aos registros de preços.

15.DASDISPOSIÇÕESFINAIS

15.1.As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 008/2015** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro de preço para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

IV. Caso haja uma variação de preços, notadamente reconhecida e justificada, que impossibilite à contratada manter os preços, ora registrados, deverá ser comunicada a Contratante, para a devida adequação.

16. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro Água Boa – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocalinho – MT, 28 de setembro de 2015.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Rogério Moreira

Secretaria Municipal de Administração

MADRI TINTAS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ sob o nº 11.229.839/0001-12

DECRETO MUNICIPAL Nº 1287/2016, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1287/2016, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR **WAGNER MARTINS PEREIRA**, EM CARGO EM COMISSIONADO QUE ESPECIFICA,”.

O **Prefeito Municipal de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo comissionado de **Diretor de Divisão de Turismo**, de livre nomeação e exoneração, o Senhor **Wagner Martins Pereira**, portador da **CI-RG nº 5420914**, expedida pela **SSP-MG** e inscrita no **C.P.F. sob o nº 796.359.466-00**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Rogério Moreira

Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 005/2016, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

PORTARIA Nº. 005/2016, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Dispõe sobre destituição e nomeação de servidoras do município de Cocalinho e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 484, de 18 de junho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica destituída, a pedido, Sr.^a **QUEZIA CRISTINA BORGES DOS SANTOS**, lotada no cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR**, da Escola Municipal José Umberto Moreira e nas Escolas do Campo, conforme Portaria 006/2014 de 03 de fevereiro de 2014.

Art. 2º. Fica nomeada a **Sra. Marinei Fernandes Rosa Ribeiro** para o cargo de **Secretária Escolar** ora vago.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2016, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

PORTARIA Nº 007/2016, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

“Coloca Servidor a Disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e por de-

terminações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar o Servidor **Clesio Antonio de Souza**, portador da **CI-RG nº 14711737 SSP/MT**, e **CPF nº 933.092.101-97**, nomeado no cargo comissionado de **Diretor de Divisão de Patrimônio**, a disposição da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal de Cocalinho – MT

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Prefeitura Municipal de Cocalinho

Aviso de Licitação Deserta

A prefeitura municipal de Cocalinho através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que a Licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 003/2016** para Construção de uma feira coberta, tornou-se **deserta** por não ter comparecido nenhum licitante.

Cocalinho, 08 de Março de 2016.

João Rosa do Carmo

Presidente da CPL

Aviso de Licitação Deserta

A prefeitura municipal de Cocalinho através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que a Licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 004/2016** para Construção de um Terminal Rodoviário, tornou-se **deserta** por não ter comparecido nenhum licitante.

Cocalinho, 08 de Março de 2016.

João Rosa do Carmo

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

EXTRATO DE ATA DE READEQUAÇÃO DE PREÇOS

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2015

VALIDADE: 04 (QUATRO) Meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de Combustíveis e derivados**

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

O preço unitário readequado, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa Mirage Auto Posto Ltda – **EPP**.

Item	Especificação	Und	Marca	Vlr. Unit.
01	Gasolina comum	LT	Ipiranga	3,92

Empresa Auto Posto Modelo Ltda.

Item	Especificação	Und	Marca	Vlr. Unit.
01	Óleo Diesel Comum	LT	Ciapietro	3,7231
02	Óleo Diesel S10	LT	Ciapietro	4,0569
03	Etanol	LT	Ciapietro	3,5951

Colniza - MT, 09 de Março de 2016.

Antonio Apolinário

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00207/2016)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Endereço:

Comodoro/MT

RUA ESPIRITO SANTO199

CNPJ:

01.367.853/0001-29

Bairro: CENTRO

CEP:

78310-000

Telefone: E-mail: Representante legal: CPF:

Cargo:

E-mail:

(065) 3283-1519 gprevi@bol.com.br

MARLISE MARQUES MORAES

385.501.722-00

Prefeito gprevi@bol.com.br

Fax:

Complemento:

Data início da gestão:

(065) 3283-2404

01/01/2013

CREDOR	COMODORO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	CNPJ:	04.644.976/0001-58
Unidade Gestora:			
Endereço:	RUA DAS ACACIAS 634		
Bairro:	CENTRO	CEP:	78310-000
Telefone:	(065) 3283-1981	Fax:	(065) 3283-1981
E-mail:	gprevi@bol.com.br		
Representante legal:	GUSTAVO ANDRE ROCHA		
CPF:	352.035.520-53		
Cargo:	Diretor	Complemento:	EXECUTIVO
E-mail:	gprevi@bol.com.br	Data início da g	estão: 02/02/2004

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº

1636/2016 em conformidade com as cláusulas e condições abaixo: Cláusula Primeira - DO OBJETO

O COMODORO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Comodoro da quantia de R\$ 2.084.886,27 (dois milhões e oitenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos em razão de passados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2015 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Comodoro confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.084.886,27 (dois milhões e oitenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas de R\$ 34.748,10 (trinta e quatro mil e setecentos e quarenta e oito reais e dez centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor de R\$ 34.748,10 (trinta e quatro mil e setecentos e quarenta e oito reais e dez centavos), vencerá em 29/04/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei nº 1636/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

Avinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada da comunidade gestor do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Parágrafo único: quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Comodoro - MT / 09/03/2016

Prefeitura Municipal de Comodoro

MARLISE MARQUES MORAES

COMODORO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL GUSTAVO ANDRE ROCHA

Testemunhas:

MARCIO ROSA LISBOA MICHELE SILVA DOS SANTOS SOUZA

SECRETARIO DE FINANÇAS CPF: 488.646.921-34

RG: 0717436-5 MT

CONTADORA

CPF: 016.802.591-48

RG: 18307884-MT

DECLARAÇÃO

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00207/2016, firmado entre o/a Comodoro e o COMODORO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL em 09/03/2016, foi publicado em //no

() mural

() jornal - Edição nº, de //

() Diário Oficial do - Edição nº, de //

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Comodoro, //

MARLISE MARQUES MORAES Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM				
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários				
Acordo CADPREV nº	00207/2016	Data	09/03/2016	
Valor consolidado	2.084.886,27	Valor da prestação inicial	34.748,10	
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	29/04/2016	
DEVEDOR				
Ente Federativo	Comodoro/MT	CNPJ	01.367.853/0001-29	
Representante Legal	MARLISE MARQUES MORAES	CPF	385.501.722-00	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1272-6	Conta nº 10010-2

CREDOR					
Unidade Gestora	COMODORO-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	CNPJ	04.644.976/0001-58		
Representante Legal	GUSTAVO ANDRE ROCHA	CPF	352.035.520-53		
Conta-paracrédito	Banco do Brasil	Agência nº	1272-6	Conta nº	10911-8
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento: 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento. 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente. 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora. 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM. 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV. Comodoro/MT - 09/03/2016					
ASSINATURAS					
ENTE FEDERATIVO					
UNIDADE GESTORA					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).					

EXTRATO DO CONTRATO 013/2016**CONTRATO Nº:** 013/2016**DATA:** 16 DE FEVEREIRO DE 2016**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** ELDORADO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA - ME

OBJETO: a Locação um de veículo coletor e compactador de lixo 6x2, capacidade de 19 m3, placa DIR 2599, Diesel, marca M. Benz/Atego 1725, Ano/modelo 2006, Cor Branca, Chassi 9BM95807468478302, em perfeitas condições de uso e funcionamento, para realização da coleta de lixo domiciliar urbana.

DOTAÇÃO: 09.03.1.088.3.3.90.39 (481)**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2016**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Pregoeira, torna público que fará realizar no dia 22 de Março de 2016, às 14:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua 13 de Maio, nº 279, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2016 do tipo Menor Preço por Item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Pregoeira, endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 ramal 33.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE TUBOS EM CONCRETO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Confresa-MT, 09 de Março de 2016.

José Carneiro da Silva
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2016

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Pregoeira, torna público que fará realizar no dia 22 de Março de 2016, às 10:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua 13 de Maio, nº 279, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2016 do tipo Menor Preço por Item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Pregoeira, endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 ramal 33.

OBJETO: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA HOSPITALAR.

Confresa-MT, 09 de Março de 2016.

José Carneiro da Silva
Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR 116/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2016 DE 04 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DE CONFRESA, ESTIPULA PRAZO PARA A ESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 91 da Lei Orgânica Municipal passa a ter o seguinte texto, em adequação ao art. 84 da citada Lei:

Art. 91º - *A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da Lei Complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades da consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.*

§ 1º - *A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município, cargo de livre nomeação do Prefeito Municipal, devendo o nomeado ser devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso, ser maior de vinte e cinco anos, e exercerá a coordenação de todo o trabalho da Procuradoria e dos Procuradores Municipais de carreira do Município, além de outras atribuições inerentes ao seu ofício.*

Art. 2º. O Poder Executivo apresentará, em 120 (cento e vinte) dias, o Projeto de Lei Complementar para regulamentação estrutural da organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Confresa.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 04 de Março de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI 714/2016

LEI N.714/2016, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL URBANO ATÉ O MONTANTE DE R\$3.

000,00 (TRÊS MIL REAIS), POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO, PARA INSTALAÇÃO DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA SECRETARIA DO ESTADO DE MEIO AMBIENTE- SEMA NO MUNICÍPIO DE CONFRESA E CEDER 2 (DOIS) SERVIDORES PARA O REFERIDO ÓRGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, GASPAR DOMINGOS LAZARI, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aluguel de um imóvel urbano até o montante de R\$3.000,00 (três mil reais), pelo período de 1 (um) ano, para instalação do Escritório Regional da SEMA-Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, e autorizado a ceder 2 (dois) servidores para o escritório do referido Órgão.

Art. 2º. O imóvel será apontado pelos representantes da SEMA em Confresa, considerando que somente eles sabem que tipo de prédio melhor vai atender suas necessidades.

Art. 3º. O objeto do presente Projeto de Lei faz parte de uma série de entendimentos firmados com a SEMA visando a instalação, em Confresa, de um Escritório Regional, que atenderá a demanda em toda esta região, e o período de um ano do contrato de aluguel refere-se ao tempo em que a SEMA pretende construir suas instalações próprias e definitivas.

Art. 4º. As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei decorrerão de dotação constante do Orçamento Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 04 de Março de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI 715/2016

Nº 715/2016, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

INSTITUI COMO ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL AS ÁREAS URBANAS COMPOSTAS POR CHÁCARAS NOS SETORES: NOVAES, CONQUISTA E BOA SORTE, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA.

O Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, GASPAR DOMINGOS LAZARI, no uso das atribuições legais e com base na Lei 504/2012, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam instituídos, para todos os efeitos legais, como áreas de interesse social, os loteamentos de chácaras urbanas para fins de regularização fundiária os setores denominados: Novaes, Conquista e Boa Sorte, situados na zona urbana de Confresa.

Art. 2º. Os loteamentos referidos na presente Lei tem suas dimensões constantes dos registros da Prefeitura de Confresa, no Setor de Tributos e Secretaria de Planejamento.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 04 de Março de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI 716/2016

LEI Nº 716/2016, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N. 02/2016, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, GASPAR DOMINGOS LAZARI, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, em virtude do Termo de Ajuste de Conduta n. 02/2016, celebrado com o Ministério Público da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, autorizado a promover a contratação direta de agentes de combate em edemias, agentes comunitários de saúde, apoio de serviço à saúde/limpeza predial, técnicos de saúde/enfermagem e motoristas de transporte escolar, na forma e quantidade constantes do Termo de Ajuste de Conduta, que fica sendo parte integrante deste Projeto de Lei.

Art. 2º. As contratações emergenciais feitas neste momento perderão somente até a realização de Processo Seletivo Simplificado, o qual será deflagrado pelo Poder Executivo em 45 (quarenta e cinco) dias a partir do envio do presente Projeto de Lei à Câmara Municipal, ultimando-o em 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - O Poder Executivo, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do resultado do Processo Seletivo Simplificado deverá deflagrar, concluir e homologar Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos para preenchimento dos cargos públicos vagos.

Art. 4º - Com relação especificamente à necessidade de contratação de professores, situação esta que não consta do texto do Termo de Ajuste de Conduta, o preenchimento das vagas necessárias se dará por meio da lista de contagem de pontos realizada no ano de 2015 para aquela Pasta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 04 de Março de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 117/2016**

LEI COMPLEMENTAR N.117/2016, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA DO ESTADO DE MEIO AMBIENTE- SEMA NO MUNICÍPIO DE CONFRESA, DESTINADO À CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DESCONCENTRADA DA SEMA NO MUNICÍPIO DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, GASPAR DOMINGOS LAZARI, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de Mato Grosso, para implantação da Secretaria do Estado de Meio Ambiente - SEMA, uma área de terreno de propriedade municipal medindo 1.569,95 m2 (um mil e quinhentos e sessenta e nove metros e noventa e cinco centímetros quadrados) situada no Residencial Arco Íris, nesta cidade, com as seguintes características: Confrontando de Frente com a Rua Erechim, medindo 69,39 (sessenta e nove vírgula trinta e nove) metros; Lado Direito com a Rua Circular, medindo 45,25 (quarenta e cinco vírgula vinte e cinco) metros; Fundo com Gilson Luiz Sfredo, medindo 82,84 (oitenta e dois vírgula oitenta e quatro) metros. Descrição de acordo com a planta e o memorial descritivo do loteamento, assinados por Pedro Novais de Brito, CREA 27.220 D-RJ, ART nº. 00008913-2007 094152 10, quitada. Registrado no 1º. registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos na Comarca

de Porto Alegre do Norte - Estado de Mato Grosso, sob a matrícula nº. 4.632.

Art. 2º. O donatário ficará obrigado a:

I – utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

II – apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de um ano, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

Art. 3º. A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Município, seja a que título for.

Art. 4º. Fica assegurado à Prefeitura do Município de Confresa o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações instituídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 04 de Março de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2016

OBJETO: Aquisição de Medicamentos de Laboratório Oficial; Favorecidos: LAFEPE – Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A; Prazo de execução: 60 Dias; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso VIII da Lei n.º 8.666/93. Ratifico a dispensa de Licitação com fulcro na justificativa n.º 06/2016 e no Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Confresa – MT, em 08 dias de Março de 2016.

Gaspar Domingos Lazari

Prefeito Municipal.

SUSPENSÃO PR 17/2016

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público a SUSPENSÃO do Processo Licitatório 25/2016 de Pregão Presencial 17/2016, que tem como objeto o **A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

Confresa, 09 de Março de 2016.

José Carneiro da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 034/2016**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora VANDERLUCIA MARCELINO MIRANDA, RG nº 1.094.607-1 SSP/MT e CPF 795.850.941-34, matrícula 651, lotado no Gabinete do Prefeito Divisão de Transito, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 006/2016.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA CONTRATO Nº 139/2015

“Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE, E a Empresa **COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, tendo por objeto A EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM”

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2015, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538-07, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, com sede na Rua Barão de Melgaço, nº2350 sala 111, Bairro Centro sul, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 03.571.257/0001-91, neste ato representada pelo seu Administrador Sr. Ivo dos Santos Araújo, Engenheiro Civil, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado no Jardim das Américas na Cidade de Cuiabá, portador do RG: 1102127-6 SSP/MT e CPF: 166.633.730-72. E, perante as testemunhas ao final nomeadas e assinadas, ficou justa e acertada, sob a disciplina da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações, e no que couber, a assinatura do presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO, A **EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com a Concorrência Pública nº 001/2015, seus anexos, e proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste contrato, em tudo que com ele não colidirem com as informações do referido Edital:

CLÁUSULA II - DO VALOR

2.1 O valor do presente contrato é de R\$ 2.510.000,00 (dois milhões quinhentos e dez mil reais);

2.2 O valor deste contrato não será reajustado no período de sua vigência;

2.3 As despesas oriundas do presente contrato correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

09.003.17.512.0042.1042.4490.51.00.00.00–(497)OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de execução das obras será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço (OS), de acordo com o cronograma elaborado pela CONTRATADA.

3.2 Os prazos somente poderão ser prorrogados a juízo da autoridade competente, nas hipóteses previstas no artigo 57 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e alterações, obrigando-se a CONTRATADA a apresentar o pedido de prorrogação nos termos e no prazo, devendo o pedido vir acompanhado do cronograma atualizado.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 30/09/2016, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA V - DOS PREÇOS

5.1 As obras, ora contratadas, serão executadas pelo regime de Empreitada Global, por preços unitários, de acordo com a Planilha de Quantidades e Preços. 5.2 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante sua vigência. 5.3 Se, após a data de assinatura deste contrato, houver qualquer alteração na Lei aplicada, com relação a tributos, taxas ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, que impliquem em aumento ou redução nos custos incorridos nos serviços e de comprovada repercussão nos preços, as mesmas poderão ser avaliadas para que sejam incorporados aos valores contratados.

CLÁUSULA VI - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

6.1 A comunicação formal entre as partes se dará, obrigatoriamente, por meio de correspondência em papel timbrado, assinada pelo preposto da parte emitente e protocolada. Poderá ser utilizado, alternativamente, o Livro de Ocorrência da obra.

CLÁUSULA VII - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento é de 30 dias após o aceite e emissão das notas fiscais.

7.2 De cada valor proveniente de medição será feito o pagamento, mediante fatura, em moeda corrente do País, por ordem bancária.

7.3 As medições serão executadas mensalmente, a partir da autorização de início da obra, de acordo com as etapas do cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATADA. Somente será medido o serviço executado de acordo com o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações e preços das planilhas.

7.4 Havendo atraso de pagamento, o valor será atualizado pelo IGP/FGV Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro-rata tempore em relação ao atraso ocorrido, pelo número de dias verificado entre o vencimento e a data do efetivo pagamento, sendo a diferença paga por nota de débito contra o CONTRATANTE. 7.5 O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social GFIP; por contrato, identificando o tomador dos serviços;
- Nominata dos empregados da empresa, indicando o número da carteira de trabalho, CPF e carteira de identidade;
- Guia da Previdência Social GPS (sobre a folha de pagamento);
- A contratada deverá observar no corpo da nota fiscal a retenção para a seguridade social, (11%), destacando no corpo da mesma a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido;

e) Os serviços não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte, sem expressa autorização do CONTRATANTE. Caso autorizado, o será no percentual máximo de 30% (trinta por cento) da obra, ficando a contratada obrigada a apresentar comprovante de arrecadação dos valores retidos das empresas subcontratadas;

f) Comprovante de pagamento dos salários;

g) Apresentar os Laudos referentes ao artigo 381 da IN 03 de 14 de julho de 2005 do INSS.

h) O ISS (imposto sobre o serviço) será retido na fonte, conforme Código Tributário Municipal (Lei Complementar 14/2003);

7.6 O CONTRATANTE, objetivando assegurar os pagamentos nos prazos previstos, observará o cronograma apresentado pela CONTRATADA nos limites apresentados.

7.7 O CONTRATANTE se reserva no direito de descontar do pagamento de eventuais débitos da contratada relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

7.8 Antes da assinatura deste contrato e para receber a parcela inicial, a CONTRATADA deverá comprovar que entregou ao CONTRATANTE a garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme item 15.1.1 do edital nº 001/2015.

7.9 A equipe de fiscalização do CONTRATANTE atestará mensalmente as medições relativas à execução dos serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

7.10 Após aprovada a medição, a CONTRATADA emitirá as faturas e as encaminhará à CONTRATANTE, juntamente com as xerocópias autenticadas das guias comprobatórias dos recolhimentos de quaisquer importâncias devidas ao INSS, ao FGTS e a título de ISS, em decorrência da execução dos serviços ora contratados, referentes à última competência vencida, a fim de eximir o CONTRATANTE da corresponsabilidade por tais recolhimentos no futuro, tendo em vista a legislação vigente.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

8.1 Os pagamentos devidos à CONTRATADA poderão ser sustados pelo CONTRATANTE, nos seguintes casos:

I. Imperfeição nas obras executadas a critério da FISCALIZAÇÃO.

II. Não cumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE.

III. Não apresentação na primeira medição da cópia autenticada da guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do (s) responsável (eis) técnico (s) pela execução das obras ora contratadas.

IV. Não apresentação dos comprovantes de quitação com as obrigações previdenciárias.

V. Inobservância de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços previstos em projeto, bem como para os serviços complementares eventualmente necessários a critério da fiscalização, de acordo com as especificações técnicas.

b) Facilitar e assistir o exercício da mais completa fiscalização dos trabalhos contratados, fiscalização esta que não o eximirá em hipótese alguma das obrigações previstas em lei.

c) Fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários à boa execução do presente contrato.

d) Retirar do canteiro de obras, no prazo de 24 horas, os funcionários, que, a critério da fiscalização, forem julgados inconvenientes.

e) Retirar das frentes de serviços equipamentos, que a critério da fiscalização, forem considerados inadequados para a produção e segurança.

f) Observar, rigorosamente, as disposições dos desenhos do projeto com as determinações da fiscalização assentadas no livro próprio da obra que devidamente rubricadas pelas partes, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

g) Tomar as providências para evitar acidentes ou danos de qualquer espécie a seus operários e terceiros, em geral, responsabilizando-se por eventuais prejuízos causados.

h) Manter no canteiro de obras os equipamentos indispensáveis para execução e cumprimento dos prazos estipulados no cronograma das obras.

h.1) Tais equipamentos deverão ser reforçados, espontaneamente ou por solicitação do CONTRATANTE, se ficar evidenciada sua insuficiência para o cumprimento dos prazos contratuais ou a obediência às especificações técnicas. A complementação dos equipamentos, em qualquer hipótese, será feita sem ônus para o CONTRATANTE.

i) Manter no canteiro de obras um livro próprio, com folhas numeradas tipograficamente de 0 a 200, para assentamento das anotações da fiscalização, denominado "Livro de Ocorrência".

j) Obter o consentimento prévio da fiscalização para a publicação de qualquer relatório, ilustração, entrevista ou para o fornecimento de detalhes e informações das obras.

k) Toda e qualquer obra mencionada em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato, será executada sob a responsabilidade direta da CONTRATADA, que se obriga a refazer as partes que não estiverem de acordo com as Especificações Técnicas ou com detalhes executivos porventura fornecidos pela fiscalização.

l) Colocar e a manter 2 (duas) placas de identificação da obra, e 2 (duas) placas de responsabilidade técnica, até o final e definitivo recebimento dos serviços e obras contratados.

m) Respeitar as normas de sinalização diurna e noturna, emanadas dos órgãos competentes do Município.

m.1) Os desvios ou remanejamentos do trânsito, nas áreas de intervenção da obra e necessários à execução das obras, serão viabilizados pela CONTRATADA junto aos órgãos competentes da municipalidade.

n) Ressarcir os prejuízos causados aos equipamentos subterrâneos de concessionárias de serviços públicos, desde que tenha conhecimento oficial antecipado da localização desses equipamentos.

CLÁUSULA X - DA SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Responder pela segurança de todas as pessoas autorizadas a permanecer no Local das Obras;

b) Manter a ordem do canteiro de obras, de forma a evitar quaisquer riscos às pessoas, materiais e equipamentos;

c) Fornecer, manter e operar à suas expensas toda a iluminação, vigilância, cercas e sinalização, onde e quando exigido pelo CONTRATANTE, pela autoridade devidamente instituída ou por necessidade dos serviços em execução, para a proteção e segurança do público, população linceira e da própria Obra e seus funcionários;

d) Tomar todas as providências necessárias à proteção de impactos ao meio ambiente ou à sua mitigação, às pessoas, ao patrimônio público e privado, ou outras causas surgidas em consequências da construção das obras;

e) Elaborar documentações necessárias à regularização de novas áreas de empréstimo e bota-foras.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Para a execução das obras objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Exercer a fiscalização das obras por técnicos permanentemente designados;
- c) Liberar as áreas necessárias à execução das obras;
- d) Obter as Licenças Ambientais necessárias à execução das obras.

CLÁUSULA XII - DAS RESPONSABILIDADES

12.1A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é o único e exclusivo responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, à coisa, à propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto deste contrato, correndo à suas expensas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. 12.2A responsabilidade da CONTRATADA é integral para as obras contratadas, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da FISCALIZAÇÃO não a diminui nem exclui.

12.3 É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento das multas ou sanções a ela aplicadas pela infração à qualquer dispositivo legal.

CLÁUSULA XIII - DA REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS

13.1.1 É responsabilidade da CONTRATADA a proteção e preservação da integridade dos Materiais e Serviços concluídos ou em execução, devendo, às suas expensas, reparar quaisquer danos que eventualmente venham a ocorrer durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA XIV - DA DIREÇÃO DAS OBRAS

14.1 Para a responsabilidade técnica das obras, aqui pactuadas a CONTRATADA designará servidor responsável para seu acompanhamento e fiscalização.

14.2 A mudança do responsável deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e só poderá ser efetivada após a aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA XV - DOS SEGUROS E GARANTIAS

15.1 Caução - Para garantia do fiel cumprimento do presente contrato a CONTRATADA entregará ao **CONTRATANTE**, a título de caução, uma das modalidades previstas no Artigo 56, § 1º e seguintes da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 125.500,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. 15.2 A garantia será devolvida a CONTRATADA após o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante requerimento.

15.2.1 Poderá o CONTRATANTE descontar da caução qualquer importância devida pela CONTRATADA, inclusive multas, obrigando-se este a completá-la em 10 (dez) dias, e, em não o fazendo, os valores correspondentes poderão ser descontados das faturas que tenha a receber, sem prejuízo do disposto na Cláusula XXI.

CLÁUSULA XVI - DOS ENCARGOS

16.1 Responde a CONTRATADA por todos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não se admitindo, em qualquer hipótese, a transferência da responsabilidade para o CONTRATANTE, nem a oneração do objeto do contrato, ou qualquer restrição à regularização e uso do objeto do contrato, bem como pelos tributos federais, estaduais e municipais, que porventura sejam devidos em função ou decorrência do presente contrato. 16.2 Para os efeitos do disposto no artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24/07/91 obriga-se a CONTRATADA a apresentar mensalmente a prova de recolhimento e quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão e sujeição às sanções cabíveis.

16.3 Deverá ser enviada ao CONTRATANTE uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitada, no prazo de 15

(quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, conforme determina a Lei Federal nº 6.496, de 07/12/77.

CLÁUSULA XVII - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 O CONTRATANTE procederá à fiscalização das obras, bem como se reserva o direito de acompanhá-las diretamente ou por intermédio de terceiros. Essa fiscalização em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA pelo fiel cumprimento do objeto deste contrato e demais responsabilidades legais. 17.2 O CONTRATANTE poderá designar uma equipe técnica para proceder à fiscalização acima mencionada, que será comunicada a CONTRATADA após a assinatura do presente contrato.

17.3 As comunicações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, ou vice versa, serão feitas sempre por escrito.

17.4 A CONTRATADA permitirá o acesso da fiscalização aos locais onde se realizarem os trabalhos, atendendo aos pedidos de esclarecimentos e comparecerá, por meio de pessoas credenciadas, às reuniões convocadas pelo CONTRATANTE, para discussão e tomadas de decisões sobre matéria pertinente ao presente contrato.

CLÁUSULA XVIII - DO REPARO DOS DEFEITOS

18.1 A CONTRATADA deverá reparar, à suas expensas, quaisquer serviços que não venham a ser aprovados pelo CONTRATANTE, devido a qualquer negligência ou não observância aos projetos, especificações e normas, bem como pela má utilização de materiais, mão de obra e equipamentos.

CLÁUSULA XIX - DO RECEBIMENTO

19.1 As obras ora contratadas serão consideradas entregues definitivamente, somente após sua conclusão total e desde que observadas as Especificações Técnicas constantes do edital. No caso da não aceitação provisória, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para sanar os problemas constatados, à suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação pelo CONTRATANTE das penalidades previstas contratualmente. Se a CONTRATADA vier a atender à reclamação do CONTRATANTE, no sentido de sanar quaisquer deficiências ou vícios na execução das obras, detectados após o recebimento provisório, após vistoria que a comprove, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, que se constituirá na referência inicial para contagem do prazo de responsabilidade e/ou garantia determinado pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato. Se a CONTRATADA não sanar, no prazo pré-estabelecido, as deficiências ou os vícios detectados após o recebimento provisório das obras, o custo da reparação respectiva poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA e/ou das cauções, sem prejuízo de qualquer outra medida. 19.2 O recebimento provisório ou definitivo das obras não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela exatidão dos mesmos, nem a ética profissional pela execução do contrato.

19.3 O recebimento provisório das obras será efetuado na forma do artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo precedido de comunicação ao CONTRATANTE.

19.4 Complementarmente fica estabelecido que:

- a) O CONTRATANTE poderá emitir um Termo de Recebimento Parcial para qualquer parte da obra que já tenha sido concluída, com o que será considerada entregue à PREFEITURA, que passará a assumir a partir daí a responsabilidade por sua operação e manutenção.
- b) A emissão do Termo de Recebimento Parcial não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela guarda dos demais serviços em execução, bem como por quaisquer outras obras, materiais e instalações incorporadas para a execução.

CLÁUSULA XX - DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 A CONTRATADA não poderá transferir ou oferecer em garantia o presente contrato, no todo ou em parte, sem a devida fundamentação e prévia

autorização do CONTRATANTE. 20.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar as obras e serviços que compõem o presente contrato, no todo ou em parte, sem a devida fundamentação e prévia autorização do CONTRATANTE.

20.3 Em caso de necessidade de subcontratação, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, autorização expressa do CONTRATANTE para subcontratar parte das obras objeto deste contrato, apresentando as seguintes informações:

- a) Nome e endereço da empresa a ser subcontratada.
- b) Nome e endereço dos titulares e prepostos da empresa a ser subcontratada.
- c) Descrição dos serviços a serem subcontratados.
- d) Nome, e número do registro no CREA do responsável técnico pelos serviços subcontratados.
- e) Local e endereço do canteiro de serviço, frentes de trabalho e locais dos serviços a serem utilizados pela subcontratada.
- f) Data prevista para o início e conclusão dos serviços a serem subcontratados.
- g) Contrato social da empresa a ser subcontratada, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório competente, bem como os documentos referentes à regularidade fiscal, de acordo com o art. 29 da Lei 8.666/93 e certidão negativa de todos os poderes judiciários civil, criminal e trabalhistas.

20.4 A autorização, após analisada pelo CONTRATANTE, será dada em função da documentação apresentada, emitindo-se uma Carta de Anuência de Subcontratação.

20.5 A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes do presente contrato, permanecendo o mesmo como único responsável pelas obras perante o CONTRATANTE.

20.6 Os pagamentos a serem efetuados à subcontratada serão de responsabilidade única da CONTRATADA, não tendo o CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

20.7 A subcontratada poderá solicitar ao CONTRATANTE, através da CONTRATADA, a emissão de atestados técnicos, referentes à parcela do serviço que lhe foi subcontratada de acordo com a Carta de Anuência, bem como os quantitativos dos serviços executados pela mesma.

CLÁUSULA XXI - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS

21.1 O CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério suspender a execução dos serviços por um período não superior a 120 dias, contínuos ou cumulativamente, prazo durante o qual a CONTRATADA se obrigará a preservar a integridade das obras, à expensas do CONTRATANTE, desde que o motivo da paralisação não seja atribuível a CONTRATADA.

CLÁUSULA XXII - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

22.1 As penalidades por infração de quaisquer das cláusulas do presente contrato, inclusive a rescisão, ficam reguladas quanto aos motivos, à forma e aos direitos da PREFEITURA, pelo disposto na Seção V, do Capítulo III e na Seção II do Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações e pelas disposições abaixo:

22.1.1 Pelo descumprimento total ou parcial deste contrato, a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) Multa

ü Pelo atraso injustificado, no atendimento das garantias oferecidas na proposta inferior a 30 (trinta) dias, 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

ü Pelo atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, além de ser o atraso entendido como recusa ao cumprimento do contrato e permitir a sua rescisão;

b) Advertência escrita.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até (2) dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de dois anos, facultada a defesa da contratada no prazo de (10) dez dias da comunicação da penalidade.

22.2A multa não impede que o Município rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

22.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da caução prestada, respondendo a contratada pela diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrada judicialmente.

22.4 As sanções de suspensão temporária, declaração de idoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da contratada, no prazo de cinco dias úteis.

22.5 Da aplicação de qualquer multa será a contratada intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.

22.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

22.7 Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) Rescindir-lo, unilateralmente, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;
- c) Fiscalizar o seu cumprimento, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou contratada;
- d) Aplicar as penalidades previstas pelo descumprimento total ou parcial do ajustado;
- e) Ocupar, provisoriamente, bens imóveis, móveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela contratada, bem como na hipótese de rescisão.

CLÁUSULA XXIII - DA FORÇA MAIOR

23.1 Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e não considerada como inadiplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com a disposição do Código Civil Brasileiro. 23.2 Ocorrendo motivo de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, a fiscalização que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se o CONTRATANTE fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

23.3 Entende-se como força maior ou caso fortuito, os fatos resultantes de eventos físicos ou materiais, imprevistos ou imprevisíveis, ou fora de controle e que por ela não puderem ser evitados, como por exemplo: inundação, terremoto, furacão, guerras, etc.

CLÁUSULA XXIV - DO FORO

24.1 Para as questões que surgirem na execução deste contrato e que não forem resolvidas administrativamente, define-se o foro do presente contra-

to como o da Comarca de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo

Conquista D'Oeste, 18 de dezembro de 2015.

WALMIR GUSE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP

CNPJ: 03.571.257/0001-91

Ivo dos Santos Araújo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3 SJ/MT RG:1.516.051-3/SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 030/2016

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa J.A.FIUZA.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº .º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **J.A.FIUZA**, com sede na Rua das Laranjeiras, nº 2021- Bairro: Centro, na cidade de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 04.401.257/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) José Abadio Fiuza, portador(a) RG nº 0871578-5, expedido pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 568.349.001-44, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 041/2016** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 005/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **combustíveis tipos etanol, gasolina, óleo diesel, óleo diesel B s10 e agente redutor líquido automotivo (arla 32) com a finalidade de atender os órgãos do Município de Conquista D'Oeste**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Cod.	Descrição	Unidade	Quant.	Preço unitário R\$.
41750	AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32) UTILIZADA JUNTAMENTE COM O SISTEMA DE REDUÇÃO CATALÍTICA SELETIVA (SCR), PARA REDUZIR QUIMICAMENTE AS EMISSÕES DE ÓXIDOS DE NITRÓGENIO PRESENTES NOS GASES DE ESCAPE DOS VEÍCULOS A DIESEL. GALAO 20L.	UNIDADE	200	R\$ 75,00
12558	ETANOL	LITRO	16.500	R\$ 2,83

15	GASOLINA	LITRO	84.000	R\$ 3,78
16	OLEO DIESEL	LITRO	195.500	R\$ 3,29
39751	OLEO DIESEL B S10	LITRO	182.000	R\$ 3,41

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 d e dezembro de 2016, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.643.030,00 (um milhão seiscentos e quarenta e três mil e trinta reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b) Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos. Acompanhado da respectiva nota fiscal
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 007 Cód. Reduzido: 251 Cód. Reduzido: 416

Cód. Reduzido: 012 Cód. Reduzido: 285 Cód. Reduzido: 431

Cód. Reduzido: 036 Cód. Reduzido: 312 Cód. Reduzido: 459

Cód. Reduzido: 080 Cód. Reduzido: 324 Cód. Reduzido: 480

Cód. Reduzido: 137 Cód. Reduzido: 355 Cód. Reduzido: 496

Cód. Reduzido: 143 Cód. Reduzido: 377 Cód. Reduzido: 504

Cód. Reduzido: 200 Cód. Reduzido: 402 Cód. Reduzido: 508

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas

pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. Os produtos com valor definido na proposta readequada da CONTRATADA poderão sofrer reajuste de preços do objeto, durante o período contratual, quantas vezes forem necessárias, na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo, conforme autorização do Governo Federal, quando:.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela CONTRATADA, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 7.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 29 de fevereiro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito

CONTRATANTE	J.A.FIUZA José Abadio Fiuza CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	Mayla Clicia da Silva Farias
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 031/2016

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa Empresa JOSÉ PAULO DE MEDEIROS 00513074643 - MEI .

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº .º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **JOSÉ PAULO DE MEDEIROS 00513074643 - MEI**, com sede na Rua das Laranjeiras s/n - Centro, na cidade de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 20.026.929/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Jose Paulo de Medeiros, portador(a) da Carteira de Identidade nº 424758, expedida pelo(a) SSP/RO, e CPF nº 005.130.746-43, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 031/2016** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 006/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de **Serviços Manutenção Preventiva e Corretiva e Instalação de Ar Condicionado**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 Especificação do objeto

Cod.	Descrição	Unid.	Valor unitário R\$	Qtde.	Valor total R\$
40641	Instalação de Aparelho de Ar Condicionado Split 36.000, Incluso Material a Ser Utilizado no Serviço.	Unid.	28	280,00	7.840,00

43854	Instalação De Ar Condicionado 18000btus/30000btus Com Fornecimento De Materiais De Parede A Parede.	Unid.	14	249,00	3.486,00
43229	Limpeza de Ar Condicionado de 18.000/22.000 BTUS	Unid.	25	115,00	2.875,00
43228	Limpeza de Ar Condicionado de 30.000 BTUS	Unid.	34	145,00	4.930,00
43227	Limpeza De Ar Condicionado De 36.000 BTUS	Unid.	27	160,00	4.320,00
43230	Limpeza De Ar Condicionado De 9.000/12.000 BTUS	Unid.	233	115,00	26.795,00
43850	Limpeza de Filtro de Ar Condicionado.	Unid.	379	10,00	3.790,00
43852	Manutenção Elétrica Ar Condicionado 18000btus/36000btus com Fornecimento de Capacitor.	Unid.	65	119,00	7.735,00
43718	Manutenção Elétrica em Ar Condicionado 9000/12000 Btus com Fornecimento de Capacitor	Unid.	68	115,00	7.820,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31/12/2016**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$69.591,00 (sessenta e nove mil quinhentos e noventa e um reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b)** Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f)** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

- a)** aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b)** não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c)** responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;
- d)** arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;
- e)** responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f)** responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e
- g)** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 040

Cód. Reduzido: 086 Cód. Reduzido: 194

Cód. Reduzido: 256 Cód. Reduzido: 337

Cód. Reduzido: 419 Cód. Reduzido: 262

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.**

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificada e protocolada.

8.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 7.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **Contratada** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 29 de fevereiro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito

CONTRATANTE	José Paulo de Medeiros – ME
TESTEMUNHAS:	Mayla Clícia da Silva Farias
Maria Conceição de Freitas	RG: 2534352-1 SSP-MT
RG: 1092791-3 SJ/MT	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 032/2016

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa Empresa REFFRIAR CLIMATIZAÇÃO LTDA - ME

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº .º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa REFFRIAR CLIMATIZAÇÃO LTDA - ME, com sede na Rua Rio Grande do Sul – nº 211E-Centro, na cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 13.877.146/0001-61, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) João Vinicius Frantz, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1193005-5, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 003.488.111-52, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 031/2016** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 006/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de **Serviços Manutenção Preventiva e Corretiva e Instalação de Ar Condicionado**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 Especificação do objeto

Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$

43848	Instalação de Ar Condicionado 9000btus/12000btus com Fornecimento de Materiais de Parede a Parede.	UNIDADE	38	190,00	7.220,00
40636	Regarga de Gas em Aparelho de Ar Condicionado	UNIDADE	157	115,00	24.335,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31/12/2016**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$31.555,00 (trinta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b)** Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d)** comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f)** efetuar o pagamento à **CONTRATADA** o valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;
- d)** comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 040

Cód. Reduzido: 086 Cód. Reduzido: 194

Cód. Reduzido: 256 Cód. Reduzido: 337

Cód. Reduzido: 419 Cód. Reduzido: 262

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.**

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Fe-

deral e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificada e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 7.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município

de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 19 de fevereiro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito

CONTRATANTE	REFFRIAR CLIMATIZAÇÃO LTDA - ME João Vínicius Frantz
CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:	Mayla Clícia da Silva Farias
Maria Conceição de Freitas	
RG: 1092791-3 SJ/MT	RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 033/2016

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa Empresa **VL MORRETO & CIA LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº .º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **VL MORRETO & CIA LTDA**, com sede na Rua 06 de Julho, nº 473, na cidade de Nova Lacerda, estado de MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.746.603/0001-98, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Glenio Morreto**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 911.557, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 536.128.331-20, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 157/2016** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 011/2016** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 17/2015 do Pregão nº 031/2015, da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação de Maquinários para Atender a Secretaria de Obras, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 Especificação do objeto

Cod.	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$	
42039	Locação de escavadeira hidráulica	Volvo	horas	250	270,00	67.500,00	,00
42038	Locação de caminhão	Mercedes Benz	horas	300	155,00	46.500,00	,00
42041	Locação de caminhão pipa zona urbana	Mercedes Benz	unidade	180	140,00	25.200,00	,00
43964	Locação de Pá carregadeira	Volvo	horas	100	180,00	18.000,00	00
43965	Locação de Rolo compactador	Dynapac	horas	100	127,00	12.700,00	00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31/12/2016**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$169.900,00 (**cento e sessenta e nove mil e novecentos reais**).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b)** Emitir as autorizações de serviço e realizar seu controle efetivo;
- c)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f)** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;
- d)** comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- f)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

- a)** aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b)** não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c)** responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;
- d)** arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;
- e)** responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f)** responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 497

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 7.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 29 de fevereiro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito

CONTRATANTE	VL MORRETO & CIA LTDA CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	Mayla Clícia da Silva Farias RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 034/2016

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitís, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeita Municipal Maria Lucia de Oliveira Porto, brasileira, divorciada, portador da cédula de identidade nº .º 000844464 expedida pela SSP – MS e do CPF: 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA**, com sede na Av. Tenente Coronel Duarte, nº 985- Bairro: Centro Sul, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 05.082.661/0003-99, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Keila Carvalho Pereira, portador(a) RG nº 1107700-0, expedido pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 709.603.641-53, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 090/2016** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 007/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **combustíveis tipos etanol, gasolina, óleo diesel, óleo diesel B s10 e agente redutor líquido automotivo (arla 32) no Município de Cuiabá, com a finalidade de atender os órgãos do Município de Conquista D'Oeste**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Cod.	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total
41760	AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32) UTILIZADA JUNTAMENTE COM O SISTEMA DE REDUÇÃO CATALÍTICA SELETIVA (SCR), PARA REDUZIR QUIMICAMENTE AS EMISSÕES DE ÓXIDOS DE NITROGENIO PRESENTES NOS GASES DE ESCAPE DOS VEÍCULOS A DIESEL. GALÃO 20L.	UNIDADE	10	R\$ 71,00	R\$ 710,00
41755	ETANOL	LITRO	1.000	R\$ 2,65	R\$ 2.650,00
41756	GASOLINA	LITRO	8.000	R\$ 3,75	R\$ 30.000,00
41757	OLEO DIESEL	LITRO	5.000	R\$ 3,27	R\$ 16.350,00
41758	OLEO DIESEL B S10	LITRO	19.000	R\$ 3,49	R\$ 66.310,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 116.020,00 (cento e dezesseis mil e vinte reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b) Emitir autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA o valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos. Acompanhado da respectiva nota fiscal
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

- a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;
- d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;
- e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 007 Cód. Reduzido: 251 Cód. Reduzido: 459

Cód. Reduzido: 080 Cód. Reduzido: 355 Cód. Reduzido: 480

Cód. Reduzido: 137 Cód. Reduzido: 377 Cód. Reduzido: 312

Cód. Reduzido: 143 Cód. Reduzido: 416

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.**

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à **CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.**

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. Os produtos com valor definido na proposta readequada da CONTRATADA poderão sofrer reajuste de preços do objeto, durante o período contratual, quantas vezes forem necessárias, **na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo**, conforme autorização do Governo Federal, quando:

8.2 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 7.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1%

(um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedor, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 02 de março de 2016.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita

CONTRATANTE	MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA Keila Carvalho Pereira CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	Mayla Cílica da Silva Farias
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 035/2016

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa CONQUISTA GÁS LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por seu Prefeita Municipal Maria Lucia de Oliveira Porto, brasileira, divorciada, portador da cédula de identidade nº .º 000844464 expedida pela SSP – MS e do CPF: 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **CONQUISTA GÁS LTDA - ME**, com sede na Av. dos Oitis, nº 1.787- Bairro: Centro, na cidade de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 13.730.252/0001-18, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JULIANO BEDIN, portador do RG nº 14/R 2.468.230 expedida pelo SSP/SC e do CPF nº 000.141.139-02, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 081/2016** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 008/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA P-13 E P-45 PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Cod.	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total
13456	GÁS DE COZINHA BOTIJAO DE 13 KG COM VASILHAME RE-TORNÁVEL	UNIDADE	288	R\$ 73,00	R\$ 16.644,00
26451	GÁS DE COZINHA BOTIJAO DE 45 KG COM VASILHAME RE-TORNÁVEL	UNIDADE	25	R\$ 375,00	R\$ 9.375,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 d e dezembro de 2016, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 26.019,00 (vinte e seis mil e dezenove reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;

b) Emitir autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos. Acompanhado da respectiva nota fiscal

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 036 Cód. Reduzido: 124 Cód. Reduzido: 377

Cód. Reduzido: 065 Cód. Reduzido: 251 Cód. Reduzido: 416

Cód. Reduzido: 080 Cód. Reduzido: 355 Cód. Reduzido: 459

Cód. Reduzido: 094

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.**

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. Os produtos com valor definido na proposta readequada da CONTRATADA poderão sofrer reajuste de preços do objeto, durante o período contratual, quantas vezes forem necessárias, **na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo**, conforme autorização do Governo Federal, quando:.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 7.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 04 de março de 2016.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita

CONTRATANTE	CONQUISTA GÁS LTDA - ME JULIANO BEDIN CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	Mayla Clícia da Silva Farias
Maria Conceição de Freitas RG: 1092791-3 SJ/MT	RG: 2534352-1 SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 74A/2015

segundo TERMO ADITIVO DO Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE, E a Empresa PAULO SERGIO DIAS – POSTO - EPP, tendo por objeto A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS TIPOS ETANOL, GASOLINA, OLEO DIESEL, OLEO DIESEL B S10 E AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM.

Aos 05(cinco) dias do mês de fevereiro de 2016, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, WALMIR GUSE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 SSI/SC e do CPF nº 060590538-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e PAULO SERGIO DIAS - EPP, inscrita no CNPJ: 09.136.878/0002-04, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Bairro Vila Mariana, na cidade de Cáceres – MT, neste ato representado por seu representante legal Sr. Juarez Aparecido Ribeiro Cabral, portador do RG. 724197 SSP/MT e CPF nº 621.760.561-91, residente e domiciliado na cidade de Cáceres – MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, signatários do contrato 074A/2015 firmado em 21 de agosto de 2015, com vencimento em 31 de dezembro de 2015, que tem por fornecimento de combustíveis tipos etanol, gasolina, óleo diesel, óleo diesel B S10 e agente redutor líquido automotivo (ARLA 32) para diversas Secretarias, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento em conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, o presente termo aditivo, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 3.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 Os prazos estabelecidos nas cláusulas 3.1 do termo inaugural e 2.1 do 1º termo aditivo ficam prorrogados com vencimento para **15 de março de 2016**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 2 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

CONQUISTA D'OESTE – MT, 05 de fevereiro de 2016.

WALMIR GUSE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PAULO SERGIO DIAS – POSTO - EPP

CNPJ: 09.136.878/0002-04

CONTRATADA

Testemunhas

Wellington Derze Luciano Aparecido da Silva

RG: M-810.094 SSP/MG RG: 1.516.051-3 SSP/MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 015/2014

“Quarto termo aditivo do contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, e a empresa **R. CUOGHI DOS SANTOS – ME**”.

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2016, **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis nº 1.200, Centro, inscrita no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito, **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 expedida

pela SSI – SC e do CPF 060.590.538–07, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **R. CUOGHI DOS SANTOS – ME**, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, nº 1.604, Bairro Bom Jardim, na cidade de Campos de Julio, neste estado, inscrita no CNPJ sob número 17.337.529/0001-06, neste ato representada pelo seu titular **RICARDO CUOGHI DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Comodoro, estado de Mato Grosso, na Avenida Paraná, nº 98E portador da cédula de identidade nº 8.088.430-3 expedida pela SSP – PR e CPF nº 007.967.179-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, signatários do contrato **15/2014** assinado em 20 de dezembro de 2015 que tem como vencimento 31 de dezembro de 2016, tendo como objeto a prestação de serviços de Assessoria de planejamento, gestão de convênios e operacionalização de sistemas de gerenciamento de convênios, têm entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Em virtude da prorrogação de prazo da cláusula 3.1 do Termo inaugural e acréscimo de tempo, nos termos permissivos da cláusula 3.2, fixa-se em R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), resultante da multiplicação da remuneração mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

1.2. As despesas relativas à execução do aditivo e no valor acima, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 03.001 – COORD. DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.005.2006–MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA ADMINISTRAÇÃO

3390.39.00000 (**0040**)–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ

CLÁUSULA SEGUNDA– DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste MT, em 04 de janeiro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

Contratante

R. Cuoghi dos Santos – ME

CNPJ: 17.337.529/0001-06

Contratada

Testemunhas:

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3 SJ/MT RG:1.516.051-3/SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 079/2014

“Segundo Termo Aditivo do contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso e a **ISAQUE ALVARES DE LIMA 03047597162**”.

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2016, **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis nº 1.200, Centro, inscrita no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito, **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538–07, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o micro empreendedor **ISAQUE ALVARES**

DE LIMA 03047597162, com sede na Rua dos Limoeiros s/nº, na cidade de Conquista D'Oeste, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 151078420001-14, neste ato representada pelo seu proprietário **ISAQUE ALVARES DE LIMA**, Empresário Individual, Técnico em Manutenção de Redes, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2417510-2 e do CPF nº 030.475.971-62, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, signatários do contrato **79/2014** assinado em 30 de julho de 2014 que tem como vencimento 31 de dezembro de 2016, tendo como serviços especializados de assistência técnica em informática, mediante a disponibilização de técnico qualificado para atender a demanda de manutenção de equipamentos próprios da Administração Municipal, têm entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Em virtude da prorrogação de prazo da cláusula 6.1 do Termo inaugural e acréscimo de serviço, fixa-se em R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais), resultante da multiplicação da remuneração mensal de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais).

1.2. As despesas relativas à execução do aditivo e no valor acima, correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

0003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.005.2006–MANUT. E ENC. DA ADMINISTRAÇÃO

3390.39..00.00 (040)–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste MT, em 04 de janeiro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ISAQUE ALVARES DE LIMA 03047597162

CONTRATADO

Testemunhas:

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3 SJ/MT RG:1.516.051-3/SSP-MT

Hélio José G. Mendes

Assessor Jurídico – OAB-MT 3383-A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 107/2014

“Quinto termo aditivo do contrato de obra, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e a Empresa **CONSTRUTORA EMA LTDA. – EPP**”.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Prefeito **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538–07, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CONSTRUTORA EMA LTDA. – EPP**, empresa com sede na Avenida Florispina Azambuja, nº 766, Cen-

tro, na cidade de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 09.321.093/0001-20 representada pelo seu sócio **ADALBERTO DE FREITAS ARANTES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Pontes e Lacerda, na Avenida Florispina Azambuja, nº 766, portador da cédula de identidade nº 800.7696 expedida pela SSP – MT e do CPF 063.888.171-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, vencedora da licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº. 006/2014**, signatários do contrato 107/2014 firmado em 28 de novembro de 2014, com vencimento em 26 de junho de 2015, tendo sido o 1º Termo Aditivo assinado em 19 de fevereiro de 2015 que corrige seu valor, o 2º Termo Aditivo assinado em 22 de maio de 2015, com vencimento em 26 de setembro de 2015 e o 3º Termo Aditivo firmado em 22 de setembro de 2015, alterando o prazo de vigência para 31 de dezembro de 2015, o 4º Termo Aditivo assinado em 21 de dezembro de 2015 com vigência até 28 de fevereiro de 2016 e que tem por objeto, obras de **AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS**, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento em conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, o presente termo aditivo, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DIREITO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, §1º inciso II da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 8.4 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual em razão de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, resolvem as partes alterar o prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

2.1 Os prazos estabelecidos nas cláusulas 8.1 e 8.2 do termo inaugural fica prorrogados, com vencimento para 30 de abril de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Conquista D'Oeste, 28 de fevereiro de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Construtora Ema Ltda. – EPP

Adalberto Freitas Arantes

CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3 SJ/MT RG: 1.516.051-3/SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 036/2013

“Sétimo Termo Aditivo do contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e a empresa **PAULO CESAR MOURA SERVIÇOS – ME**”.

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2016, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Prefeito **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade na avenida dos Oitis nº 1594, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07 doravante denominada simplesmente **CON-**

TRATANTE e **PAULO CESAR MOURA SERVIÇOS - ME**, com sede na Rua Marechal Rondon, nº 202, São Miguel, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ 05.105.060/0001-92 neste ato representada pelo seu **PAULO CÉSAR MOURA**, brasileiro, Engenheiro inscrito no CREA-MG 140379836-2, portador da cédula de identidade RG M-5284323 SSP-SP, e do CPF nº 678.714.026-68 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, signatários do contrato 036/2013 assinado em 1º de março de 2013 que tem como vencimento 31 de dezembro de 2013, tendo como objeto execução de serviços técnicos de engenharia, têm entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Em virtude da prorrogação de prazo no sexto termo aditivo do contrato inaugural, nos termos permissivos da respectiva cláusula 6.1, fixa-se em R\$ 40.740,00 (quarenta mil setecentos e quarenta reais), resultante da multiplicação da remuneração mensal de R\$ 6.790,00 (seis mil setecentos e noventa reais).

1.2. As despesas relativas à execução do aditivo e no valor acima, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Obras e Serviços Públicos - - **PJ-Ficha: 483**

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste MT, em 04 de janeiro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

Contratante

Paulo Cesar Moura Serviços - ME

Contratada

Testemunhas:

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3 SJ/MT RG: 1.516.051-3/SSP-MT

1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto atualizar os valores de Pneus, Camara de Ar, Serviços de, Recauchutagem E Recapagem De Pneus Para Diversas Secretarias, com fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, bem como a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante, conforme especificação abaixo:

Produto/Serviço	Valor Unitário Registrado [1]	Valor Atualizado
CAMARA DE AR 18.4 R 34	R\$ 315,00	R\$ 349,65
RECAPAGEM DE PNEU 1400X24	R\$ 1.350,00	R\$ 1.498,50
RECAPAGEM DE PNEU 295/80R 22.5	R\$ 680,00	R\$ 754,00
RECAPAGEM DE PNEUS 1000 X 20 – 143/146	R\$ 525,00	R\$ 582,75
PNEU 245/70R 16 RADIAL, NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088	R\$ 790,00	R\$ 876,90

2. As despesas com a execução do presente Termo de Apostilamento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

007 – 02.001.04.122.002.2002.3390.30.00.00.00 - Mant. Das atividades do Gab. do Prefeito

416 – 08.001.20.122.0035.2065.3390.30.00.00.00 - Mant. e Enc. da Sec. de Desenv. Sustentado

483 – 09.001.15.452.0038.2074.3390.39.00.00.00 – Mant. Enc. C/ coord. obra e serviço publico

3. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas ou contrárias ao presente Termo de Apostilamento.

Conquista D'Oeste-MT, 29 de fevereiro de 2016.

Walmir Guse

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESCISAO DO CONTRATO 022/2016

“Termo de rescisão de contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE** e **LAR DOS VELHINHOS IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA**”

Aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de 2015, por um lado **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecido na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representado neste ato por seu Prefeito **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Avenida dos Oitis, n.º 1.594, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI-SC e do CPF 060.590.538-07 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **LAR DOS VELHINHOS IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA** inscrita no CNPJ sob n.º 03.009.149/0002-00, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado pelo senhor Jorge Moreira, portador da cédula de identidade n.º 1.245.746-9 SSP MT e CPF n.º 274.340.951-72, residente e domiciliado em Jauru – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO** referente ao contrato Administrativo nº. 086/2014, com amparo no Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, mediante as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objetoa rescisão amigável do contrato administrativo nº. 022/2016 firmado entre as partes em data de 11 de fevereiro de 2016, a partir desta data, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1 A partir da presente data, fica rescindido o contrato em questão e, por conseguinte, ficam isentas as partes de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações, haja vista acordo entre as partes, que atende o interesse publico.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 119/2015

CONTRATO Nº	119/2015
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CAMARA DE AR E SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGENS E RECAPAGENS DE PNEUS PARA DIVERSAS SECRETARIAS.
Contratante:	MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE
Contratada:	FISCHER & CIA LTDA

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OSTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.219.688/0001-56, estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, representado neste ato por seu Prefeito, Senhor **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade nº 3/R 1.248.224, expedida pela SSI – SC e do CPF sob o nº 060.590.538-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais, **com fundamento no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93**, resolve **APOSTILAR O CONTRATO Nº 119/2015**, firmado com a empresa Fischer & CIA LTDA, com sede na chácara 71 A nº 1052 B, na cidade de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ: 00788.075/0001-89, nos termos seguintes:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões derivadas deste Termo.

E por, estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento de rescisão contratual, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Conquista D'Oeste MT, em 11 de março de 2015.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

Jorge Moreira

Lar dos Velhinhos Imaculado Coração de Maria

Testemunhas:

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3 SJ/MT RG:1.516.051-3/SSP-MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 016/2016**

“Decreta luto oficial e Ponto facultativo, na data que especifica, nas repartições públicas do Município.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado, em todo território do Município, Luto oficial por 3 (três) dias, e Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, no dia 24 de fevereiro do corrente ano, em virtude do falecimento do Senhor **Walter Guse**, pai do Prefeito Municipal e pertencente a família pioneira e tradicional no município.

Art. 2º - Ficam mantidos os serviços essenciais do Município.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro de 2016.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 033/2016**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MAYLA CLICIA DA SILVA FARIAS, portadora da cédula de identidade nº 2534352-1 expedida pela SJSP/MT e do CPF:386.026.898-88, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **05/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 035/2016**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **SIRLEY ROSA ORLANDO**, portadora da cédula de identidade RG nº.1515915-9, expedida pela SSP/MT e do CPF nº. 004.269.211-35, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentado, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **007/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 036/2016**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **CRISTIANE SANTIAGO PEREIRA MATIAS GUIMARÃES**, Coordenador de Programas e Serviços Sociais, referência CC-IV instituído pela Lei Complementar nº 002/2001, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1.749.284-0 SSP/MT e do CPF nº 027.330.461-52, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **008/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 037/2016**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **SIRLEY ROSA ORLANDO**, portadora da cédula de identidade RG nº.1515915-9, expedida pela SSP/MT e do CPF nº. 004.269.211-35, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentado, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **009/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 038/2016**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **CRISTIANE SANTIAGO PEREIRA MATIAS GUIMARÃES**, Coordenador de Programas e Serviços Sociais, referência

CC-IV instituído pela Lei Complementar nº 002/2001, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1.749.284-0 SSP/MT e do CPF nº 027.330.461-52, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **010/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 039/2016**

“Designar servidor responsável para responder perante o CREA/MT pela atividade de engenheiro da Secretaria de Obras do Município.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, usando das atribuições legais, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Emerson Rodrigues, inscrito no CREA 1211677036, portador da cédula de identidade sob o nº 10625925, expedida pela SJ/MT e do CPF: 793.168.401-04, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para responder perante o CREA/MT pela atividade de engenheiro da Secretaria de Obras do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2016

Walmir Guse

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 041/2016**

“Designa servidor para responder interinamente pelo cargo de Secretário de Ação social.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, usando das atribuições legais, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ELENIR LUCIA DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG nº 14417332, expedida pela SSP/MT e do CPF 786.720.151-34, para responder interinamente, pelo cargo de Secretária de Ação Social, em substituição ao titular da pasta que se encontra exercendo o cargo interino de Prefeito do Município.

Art. 2º O servidor designado fará jus a remuneração do cargo, enquanto perdurar a substituição.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Março de 2016.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 042/2016**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Rosilene Dutra Pereira**, ocupante do cargo de **Fiscal de Tributos**, portadora da cédula de identidade nº 001.522.908 – SSP/MS e CPF nº 021.987.311.93, lotada na Secretaria de Fazenda, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **011/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2016.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 043/2016**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **NALVA AGUIAR GRASSIOTE**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1154706-5 SJ/MT e do CPF nº 626.766.441-49, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **12/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2016.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 044/2016**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **NALVA AGUIAR GRASSIOTE**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1154706-5 SJ/MT e do CPF nº 626.766.441-49, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **013/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2016.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 045/2016**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CRISTIANE SANTIAGO PEREIRA MATIAS GUIMARÃES**, Coordenador de Programas e Serviços Sociais, referência CC-IV instituído pela Lei Complementar nº 002/2001, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1.749.284-0 SSP/MT e do CPF nº 027.330.461-52, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **014/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2016.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 046/2016**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **NALVA AGUIAR GRASSIOTE**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1154706-5 SJ/MT e do CPF nº 626.766.441-49, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **015/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2016.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 047/2016**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **OSVALDO FRANCISCO DA SILVA**, Matrícula: 273, portador da Cédula de Identidade RG. nº M-3.911.994 SSP/MG e do CPF nº 512.947.106-72, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **016/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for

necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2016.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 048/2016**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **NALVA AGUIAR GRASSIOTE**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1154706-5 SJ/MT e do CPF nº 626.766.441-49, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **017/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2016.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 049/2016**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Rosilene Dutra Pereira**, ocupante do cargo de **Fiscal de Tributos**, portadora da cédula de identidade nº 001.522.908 – SSP/MS e CPF nº 021.987.311.93, lotada na Secretaria de Fazenda, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **018/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2016.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 050/2016**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor EMERSON RODRIGUES, portador da cédula de identidade sob o nº 10625925, expedida pela SJ/MT e do CPF: 793.168.401-04, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **019/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da portaria nº 119/2013.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2016.

Maria Lucia Oliveira Porto

PrefeitaMunicipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 051/2016**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor SERGIANO AUGUSTO DA SILVA, portador da cédula de identidade sob o nº 1533134-2, expedida pela SSP/MT e do

CPF: 03.656.831-75, lotado na Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **020/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da portaria nº 119/2014.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2016.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 051/2016**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor SERGIANO AUGUSTO DA SILVA, portador da cédula de identidade sob o nº 1533134-2, expedida pela SSP/MT e do CPF: 03.656.831-75, lotado na Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **020/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da portaria nº 119/2014.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2016.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 052/2016**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor SERGIANO AUGUSTO DA SILVA, portador da cédula de identidade sob o nº 1533134-2, expedida pela SSP/MT e do CPF: 03.656.831-75, lotado na Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **021/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da portaria nº 119/2014.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2016.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 053/2016**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CRISTIANE SANTIAGO PEREIRA MATIAS GUIMARÃES**, Coordenador de Programas e Serviços Sociais, referência CC-IV instituído pela Lei Complementar nº 002/2001, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1.749.284-0 SSP/MT e do CPF nº 027.330.461-52, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **022/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2016.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 054/2016**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor SERGIANO AUGUSTO DA SILVA, portador da cédula de identidade sob o nº 1533134-2, expedida pela SSP/MT e do CPF: 03.656.831-75, lotado na Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **023/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da portaria nº 119/2014.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2016.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 055/2016**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RENATO DE SOUZA, portador da cédula de identidade sob o nº 1623101-5, expedida pela SSP/MT e do CPF: 023.094.771-92, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **023/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2016.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 056/2016**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RENATO DE SOUZA, portador da cédula de identidade sob o nº 1623101-5, expedida pela SSP/MT e do CPF: 023.094.771-92, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **024/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2016.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 057/2016

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor SERGIANO AUGUSTO DA SILVA, portador da cédula de identidade sob o nº 1533134-2, expedida pela SSP/MT e do CPF: 03.656.831-75, lotado na Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **024/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da portaria nº 119/2014.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2016.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 058/2016

“Dispõe sobre a nomeação de servidor, para Fiscal de Contrato Administrativo que menciona.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “a”, “b”, da Lei 8.666/93, em especial o Decreto Municipal nº 038/2013 de 2 de maio de 2013, e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLSE:

Art. 1º - Designa a servidora CÉLIA ROMUALDO DACOSTA REIS, Coordenadora de Educação portadora da cédula de identidade RG nº expedida pela SSP/MT e do CPF nº., lotado na Secretaria de Educação, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **025/2016** celebrado pelo Município.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2016.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 059/2016

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CRISTIANE SANTIAGO PEREIRA MATIAS GUIMARÃES**, Coordenador de Programas e Serviços Sociais, referência CC-IV instituído pela Lei Complementar nº 002/2001, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1.749.284-0 SSP/MT e do CPF nº 027.330.461-52, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **026/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2016.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 060/2016**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor EMERSON RODRIGUES, portador da cédula de identidade sob o nº 10625925, expedida pela SJ/MT e do CPF: 793.168.401-04, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **139/2015**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da portaria nº 118/2015.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2016.

Maria Lucia Oliveira Porto

PrefeitaMunicipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 061/2016**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **SILVANA SOARES RIBEIRO**, portadora da cédula de identidade sob o nº 935 129, expedida pela SS/MT e do CPF: 570.357.761-68, lotado na Gabinete do Prefeito, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **027/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2016.

Maria Lucia Oliveira Porto

PrefeitaMunicipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 062/2016**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **NEIDIANE ALMEIDA ARRUDA**, portadora da cédula de identidade sob o nº 2177356-4, expedida pela SS/MT e do CPF: 021043.171.351-08, lotado na Secretaria de Saúde, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **028/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2016.

Maria Lucia Oliveira Porto

PrefeitaMunicipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 063/2016**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **SIRLEY ROSA ORLANDO**, portadora da cédula de identidade RG nº.1515915-9, expedida pela SSP/MT e do CPF nº. 004.269.211-35, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentado, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **029/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 064/2016**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor SERGIANO AUGUSTO DA SILVA, portador da cédula de identidade sob o nº 1533134-2, expedida pela SSP/MT e do CPF: 03.656.831-75, lotado na Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **030/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da portaria nº 119/2014.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2016.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 065/2016**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RENATO DE SOUZA, portador da cédula de identidade sob o nº 1623101-5, expedida pela SSP/MT e do CPF: 023.094.771-92, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **030/2016**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for

necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2016.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016**

REFERENTE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 006/2016

PROCESSO 008/2016

Aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2016, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, localizada na Avenida 20 de Dezembro nº 725 Centro, Cotriguaçu-MT, neste ATO representado pela Prefeita Municipal **Srª: ROSANGELA APARECIDA NERVIS**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Travessa Beija Flor, nº 16, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 1030709-5 SSP/MT e do CPF/MF nº 769.037.371-20 de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 796/2013, que Institui o Sistema de Registro de Preços no município, e em face da classificação e homologação das propostas apresentadas, no **PREGÃO Nº. 007/2016, RESOLVE registrar os preços da empresa: BR1 SERVIÇOS E ALUGUEIS DE MAQUINAS LTDA, CNPJ: 23.971.663/0001-59**, localizada na Avenida Fernando Correa da Costa, s/n, sala A 3, Distrito Industrial, Cuiabá-MT, representada pelo senhor : **PETERSON ROCHA ROSA, portador do CPF: 826.900.221-68**, doravante denominada a empresa simplesmente FORNECEDORA, nos termos do pregão presencial nº 007/2016, Registro de Preços para futura e eventual : **“AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS, MOTOR 4 CILINDROS, POTENCIA MINIMA DE 75 CV, TRAÇÃO DE 4X4 E DE EQUIPAMENTOS DEFINIDOS COMO: PULVERIZADOR AGRÍCOLA HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÍNIMA 400 LITROS, TIPO CANHÃO; CARRETA AGRÍCOLA, FORRAGEIRA, BASCULANTE, HIDRÁULICA, COM 1 EIXO, E RODADO DUPLO; DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO, CAPACIDADE MÍNIMA 2.3 MTS, COM 4 RODAS E PNEUS NOVOS; COLHEDORA DE FORRAGEM, DE 1 LINHA COM BICA MANUAL, PRODUÇÃO MÍNIMA 15 TONELADAS HORA; GRADE ARADORA 14 DISCOS DE 26 POLEGADAS, ESPAÇAMENTO DE 230 MM, CONTROLE REMOTO, ENTREGUES NA SEDE DESTE MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU. COM RECURSOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 14.2.0619.1 DE 02 DE DEZEMBRO/2014, DO BNDES/FUNDO AMAZONIA” PARA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual: “AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS, MOTOR 4 CILINDROS, POTENCIA MINIMA DE 75 CV, TRAÇÃO DE 4X4 E DE EQUIPAMENTOS DEFINIDOS COMO: PULVERIZADOR AGRÍCOLA

HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÍNIMA 400 LITROS, TIPO CANHÃO; CARRETA AGRÍCOLA, FORRAGEIRA, BASCULANTE, HIDRÁULICA, COM 1 EIXO, E RODADO DUPLO; DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E

ADUBO, CAPACIDADE MÍNIMA 2.3 MTS , COM 4 RODAS E PNEUS NOVOS; COLHEDORA DE FORRAGEM, DE 1 LINHA COM BICA MANUAL, PRODUÇÃO MÍNIMA 15 TONELADAS HORA; GRADE ARADORA 14 DISCOS DE 26 POLEGADAS, ESPAÇAMENTO DE 230 MM, CONTROLE REMOTO, ENTREGUES NA SEDE DESTA MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU. COM RECURSOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 14.2.0619.1 DE 02 DE DEZEMBRO/2014, DO BNDES/FUNDO AMAZONIA” PARA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, para atender esta Prefeitura, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preço: EMPRESA:: BR1 SERVIÇOS E ALUGUEIS DE MAQUINAS LTDA, CNPJ: 23.971.663/0001-59, apresentou e registrou os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNI	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNIT
1	1	UNIDADE	TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS, NOVO, FABRICAÇÃO NACIONAL, TRACÇÃO 4X4, COM MOTOR DE 04 CILINDROS, POTENCIA MÍNIMA 75 CV, TRANSMISSÃO MÍNIMA 08 VELOCIDADES A FRENTE E 02 A RÉ, LEVANTE HIDRÁULICO, TOMADA DE POTENCIA, CONTROLE REMOTO, E CAPOTA DE PROTEÇÃO AO OPERADOR. EPCC (ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAGEM)	LANDINI	R\$ 82.800,00
2	1	UNIDADE	PULVERIZADOR AGRÍCOLA HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÍNIMA 400 LITROS , TIPO CANHÃO.	JACTO	R\$ 13.600,00
3	1	UNIDADE	CARRETA AGRÍCOLA , FORRAGEIRA , BASCULANTE, HIDRÁULICA, COM 1 EIXO , E RODADO DUPLO	TADEU	R\$ 12.900,00
4	1	UNIDADE	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO, CAPACIDADE MÍNIMA 2.3 MTS , COM 4 RODAS E PNEUS NOVOS.	BALDAN	R\$ 23.720,00
6	1	UNIDADE	GRADE ARADORA 14 DISCOS DE 26 POLEGADAS, ESPAÇAMENTO DE 230 MM, CONTROLE REMOTO.	BALDAN	R\$ 19.970,00
			TOTAL GERAL		R\$ 152.990,00

Totalizando R\$ 152.990,00 (Cento e Cinquenta e dois mil e Novecentos e Noventa reais).

1.1 Este instrumento não obriga o ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme Decreto Municipal n. 796/2013;

2.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n. 796/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, por meio da Secretarias Municipais, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico, assim como o acompanhamento e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços que também será realizado pela Secretarias Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 A entrega do material deverá ser realizada na data que constará na autorização da respectiva Secretaria ou Nota de Empenho, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2 O local para a entrega dos materiais será designada pelo Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cotriguaçu/MT, nos dias estabelecidos pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

5.2 As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de fornecimento ou Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação e a data de entrega;

5.3 Os materiais licitados serão verificados em relação à conformidade, qualidade e quantidade de acordo com o Edital, após o recebimento dos mesmos e apresentação de nota fiscal;

5.4 Os comprovantes das passagens deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

5.7 As Secretarias Municipais poderão rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

5.8 Os produtos devem ser entregues conforme solicitação.

5.9 O Fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O Fornecedor deverá entregar os produtos registrados em Ata imediatamente após emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

6.2 A empresa se obrigará em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a solucionar quaisquer problemas se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

6.3 O Fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.4 São obrigações do FORNECEDOR, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao **Órgão**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o Fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

XII - *manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação*;

XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

XIV - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal, comercial, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do FORNECEDOR:

I - todo e qualquer dano que causar ao **Órgão**, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao **Órgão/Entidade** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ATA, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao **Órgão/Entidades**, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao Fornecedor, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao **Órgão/Entidade**, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de

qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO/ENTIDADE

8.1 A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários e usuários em que deverão ser entregues os produtos;

II - receber os produtos nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;

III - notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ATA;

V - fiscalizar a entrega do objeto licitado;

VI - *notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade*;

VII - *aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento*.

8.2 **Caberá à Prefeitura** promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 **Caberá à Prefeitura** receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pela Secretarias Municipais, por meio de seu responsável, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos do presente edital;

8.6 O objeto adjudicado será recusado se não for condizente com o solicitado pelas Secretarias Municipais.

8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.8 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.8.1 Caberá ao **Órgão Gerenciador**, Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

8.8.2 Em todos os casos as quantidades adicionais adquiridas/contratadas não poderão exceder a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no § 1º art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

9.1. As despesas decorrentes do Registro de Preços, objeto desta Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias e constantes no orçamento de 2016:

ORGÃO: 13 Secretaria de Meio Ambiente

UNIDADE: 001 Divisão de Meio Ambiente

FUNÇÃO 18 Gestão Ambiental

SUB/FUNÇÃO 542 Controle Ambiental

PROGRAMA 0003 Integração Homem e Natureza

PROJETO/ATIVIDADE 2023 Semeando Novos Rumos para Cotriguaçu

ELEMENTO 4490-52 Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento ao FORNECEDOR será realizado mediante apresentação da nota fiscal, de acordo com a entrega dos equipamentos solicitados, sempre entre os dias 20 e 30 do mês

subsequente à entrega do objeto e emissão de Nota Fiscal, através de depósito bancário ou transferência para a conta do Fornecedor.

10.2. No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: impostos, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos;

10.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.4 Para cada Nota de Empenho, o Fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura;

10.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos materiais;

10.6 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.7. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

11.3 Caso o preço registrado se tornar superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme art. 13 do Decreto Municipal n.º 796/2013;

11.3.1. Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o trâmite descrito no referido Decreto Municipal.

11.4 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT;

11.5 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ATA;

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

12.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do produtos;

12.6 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 O Fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência, nas hipóteses de execução irregular do Registro de Preços, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

II) multa de 10% do valor da Ata;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

14.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

14.3 O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 1% (**um por cento**) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução da Ata de Registro de Preços;

14.4 Caso o fornecedor não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do material sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3o (terceiro) até o limite do 5o (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia de atraso.

14.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o Fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos;

14.6 A multa, eventualmente imposta ao Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedor não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

14.7 As multas previstas nesta seção não eximem o Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

14.8 Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Cotriguaçu-MT;

14.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

14.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

14.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

14.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossi-

ilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

14.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão Presencial nº 007/2016** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Cotriguaçu/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Cotriguaçu-MT, 04 de março de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal de Cotriguaçu

GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER

PREGOEIRA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

BR1 SERVIÇOS E ALUGUEIS DE MAQUINAS LTDA

CNPJ: 23.971.663/0001-59

PETERSON ROCHA ROSA

CPF: 826.900.221-68

REPRESENTANTE LEGAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES CONTRATO Nº 006/2016

DATA: 04/03/2016 – OBJETO: "AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASSIM CONSTITUÍDOS: UREIA, CALCÁRIO DOLOMITICO, ADUBO(04-14-08) E DE SACOS PLÁSTICOS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS- (TUDO CONFORME PLANILHA EM ANEXO), TODOS ENTREGUES NA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU E QUE SERÃO PAGOS COM RECURSOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 14.2.0619.1 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014, DO BNDES/FUNDO DA AMAZONIA ", PARA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE. Empresa: CUIABA DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA ME, CNPJ: 26.524.199/0001-40. Prazo: 31/12/2016. Valor: R\$ 46.728,41.

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016

REFERENTE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 005/2016

Ao primeiro dias do mês de Março de 2016, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, localizada na Avenida 20 de Dezembro nº 725 Centro, Cotriguaçu-MT, neste ATO representado pela Prefeita Municipal Srª: **ROSANGELA APARECIDA NERVIS**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Travessa

Beija Flor, nº 16, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 1030709-5 SSP/MT e do CPF/MF nº 769.037.371-20 de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 796/2013, que Institui o Sistema de Registro de Preços no município, e em face da classificação e homologação das propostas apresentadas no **PREGÃO Nº. 003/2016, RESOLVE registrar os preços da empresa: CORREA DE LIMA & CIA-ME, CNPJ Nº 08.861.111/0001-02**, localizada na RODOVIA MT/170, NOVA ESPERANÇA COTRIGUAÇU/MT, doravante denominados simplesmente FORNECEDOR, nos termos do pregão presencial nº 003/2016, Registro de Preços para futura e eventual: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA ESCOLA MUNICIPAL ALDOVANDRO ROCHA SILVA DE NOVA ESPERANÇA”**, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA ESCOLA MUNICIPAL ALDOVANDRO ROCHA SILVA DE NOVA ESPERANÇA”**, para atender esta Prefeitura, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preço: **EMPRESA: CORREA DE LIMA & CIA-ME, CNPJ Nº 08.861.111/0001-02**, apresentou e registrou os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PO, INSTANTANEO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS,	120	UNI	MUK	R\$ 5,30	R\$ 636,00
5	ARROZ GRUPO BENEFICIADO	300	UNI	VERÃO	R\$ 13,50	R\$ 4.050,00
6	BATATA	180	KG		R\$ 5,37	R\$ 966,60
12	CANJIQUEIRA (QUIRERA) SUBPRODUTO DO GRAO DE MILHO	30	UNI	MASSON	R\$ 1,65	R\$ 49,50
13	CARNE BOVINA, TIPO PALETA, EMBALADA EM SACO PLASTICO	200	KG		R\$ 12,90	R\$ 2.580,00
16	CARNE DE 2ª MOIDA OU PEDACOS EM SACO DE 1 KG	200	KG		R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
17	CARNE DE PRIMEIRA PATINHO EM BIFE SACO PLASTICO DE 1KG	100	KG		R\$ 16,45	R\$ 1.645,00
18	CEBOLA TAMANHO REGULAR MEDIO SEM ESTRAGOS	200	KG		R\$ 5,89	R\$ 1.178,00
19	CENOURA	150	KG		R\$ 5,20	R\$ 780,00
22	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO CONGELADAS	200	KG	SADIA	R\$ 10,05	R\$ 2.010,00
28	FRANGO PICADO EM PEDACOS PEQUENOS TIPO A PASSARINHO	500	KG	SADIA	R\$ 6,90	R\$ 3.450,00
30	LINGUIÇA FRESCA MISTA DE 1 KG (LINGUICINHA TIPO TOSCANA	320	KG	EXCELENCIA	R\$ 10,70	R\$ 3.424,00
31	MACARRAO TIPO ESPAGUETE FINO 500GR COCCAO	200	UNI	ORSSE	R\$ 2,00	R\$ 400,00
32	MACARRAO: TIPO PICADO OU PADRE NOSSO, MASSA DE SEMOLINA	200	UNI	ORSSE	R\$ 2,05	R\$ 410,00
34	OLEO DE SOJA TIPO I CLASSE REFINADO UNIDADE DE 900 ML CADA	150	LT	SOYA	R\$ 4,20	R\$ 630,00
36	OVOS DE GRANJA	90	DZ		R\$ 5,70	R\$ 513,00
37	REPOLHO FIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO TIPO PRIMEIRA	300	KG		R\$ 4,45	R\$ 1.335,00
45	AMACIANTE DE 2 LITROS CAIXA COM 6 UNIDADE	20	CX	URCA	R\$ 41,90	R\$ 838,00
55	BOTA DE BORRACHA CANO MEDIO Nº 37/38	5	PAR	VONDER	R\$ 38,00	R\$ 190,00
56	BOTA DE BORRACHA Nº 33/34 CANO MEDIO	1	PAR	VONDER	R\$ 38,00	R\$ 38,00
57	BOTA DE BORRACHA CANO MEDIO Nº 35/36	5	PAR	VONDER	R\$ 38,00	R\$ 190,00
58	CARGA DE GAS	60	UNI	LIQUIDAS	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
63	DESINFETANTE DE LIMPEZA PESADA DE 500 ML. CAIXA COM 24	5	CX	URCA	R\$ 93,60	R\$ 468,00
65	DESINFETANTE LIMPEZA GERAL EMBALAGEM 2 LITROS	25	CX	URCA	R\$ 31,00	R\$ 775,00
66	DETERGENTE LIQUIDO PARA LOUCA 500 ML. CX 24	25	CX	YPÉ	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
69	ESFREGAO P/ LAVAR CALCADA	5	UNI	VONDER	R\$ 9,00	R\$ 45,00
70	ESPONJA DE LA DE ACO CARBONO ABRA-SICO 60 GR PACOTE COM 8	20	FRD	BOMBRIL	R\$ 29,80	R\$ 596,00
71	ESPONJA DUPLA FACE PARA LOUCA, COM ESPUMA DE POLIURETANO, AG	80	UNI	ASSOLAN	R\$ 1,00	R\$ 80,00
74	GARRAFA TERMICAS 1.8 LITROS	5	UNI	INVICTA	R\$ 69,90	R\$ 349,50
76	ISQUEIRO	15	UNI	BIK	R\$ 4,00	R\$ 60,00
78	LIMPA ALUMINIO 500 ML	40	UNI	LIMPEX	R\$ 2,25	R\$ 90,00
80	LUSTRA MOVEIS A BASE DE CERAS NATURAIS, COM ACO DE SECAGEM	5	UNI	LIMPEX	R\$ 6,00	R\$ 30,00
81	LUVA DE BORRACHA TAM P	20	PAR	VONDER	R\$ 8,00	R\$ 160,00
82	LUVA DE BORRACHA TAMANHO G	20	PAR	VONDER	R\$ 8,00	R\$ 160,00
83	LUVA DE BORRACHA TAMANHO M	20	PAR	VONDER	R\$ 8,00	R\$ 160,00
88	PANO DE CHAO 80X90 ESFREGAO AZUL	40	UNI	LIMPEX	R\$ 6,70	R\$ 268,00
90	PANO DE LOUCA COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS MINIMAS	40	UNI	LIMPEX	R\$ 6,20	R\$ 248,00
92	PEDRA SANITARIA	40	UNI	PLAS VALLE	R\$ 2,00	R\$ 80,00
99	RODO 30 CM	30	UNI	VONDER	R\$ 6,00	R\$ 180,00
102	RODO REFORCADO 40 CM	20	UNI	VONDER	R\$ 6,60	R\$ 132,00
103	SABAO EM PO 1 KG. COMPOSICAO: COADJUVANTE, AGENTE ANTIRREDOS	100	UNI	SURF	R\$ 6,70	R\$ 670,00
104	SABAO GLICERINADO NEUTRO EM BARRA COM 5 UNID DE 200 GR	40	PCT	IPE	R\$ 5,50	R\$ 220,00
106	SACO DE LIXO 100 LITROS RESIDUO NORMAL CLASSE I, TIPO E	70	PCT	VONDER	R\$ 3,20	R\$ 224,00
107	SACO DE LIXO 30 LITROS RESIDUO NORMAL CLASSE I, TIPO E, 10	80	PCT	VONDER	R\$ 3,20	R\$ 256,00
108	SACO DE LIXO 50 LITROS RESIDUO NORMAL CLASSE I, TIPO E, DE P	80	PCT	VONDER	R\$ 3,20	R\$ 256,00
109	SACO DE LIXO 15 LITROS COM PACOTE COM 20	30	PCT	VONDER	R\$ 3,20	R\$ 96,00
112	TOALHA DE ROSTO 45X75	25	UNI	LIMPEX	R\$ 11,90	R\$ 297,50
113	TORNEIRA PARA BEBEDOR (FILTRO)	20	UNI	LIMPEX	R\$ 6,00	R\$ 120,00
116	VASSOURA DE PLASTICO NOVOCA	30	UNI	PLAS VALLE	R\$ 7,90	R\$ 237,00
	VALOR TOTAL					R\$ 39.971,10

Totalizando R\$ 39.971,10 (Trinta e nove mil e novecentos e setenta e um reais e dez centavos)

1.1 Este instrumento não obriga o ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua assinatura, conforme Decreto Municipal n. 796/2013;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n. 796/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico, assim como o acompanhamento e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços que também será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 A entrega do material deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio (que poderá ser por e-mail ou fax) da NAD (Nota de Autorização de Despesa) ou Nota de Empenho, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2 O local para a entrega dos materiais será designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cotriguaçu/MT, nos dias estabelecidos pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

5.2 As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;

5.3 Os materiais licitados serão verificados em relação à conformidade, qualidade e quantidade de acordo com o Edital, após o recebimento dos mesmos e apresentação de nota fiscal;

5.4 Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

5.7 A Secretaria Municipal Educação e Cultura rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

5.8 Os produtos devem ser entregues diariamente ou semanalmente diretamente na escola Aldovandro Rocha Silva, em Nova Esperança.

5.9 O Fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O Fornecedor deverá entregar os produtos registrados em Ata imediatamente após emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/ Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

6.2 A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

6.3 O Fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.4 São obrigações do FORNECEDOR, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o Fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

XII - *manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação*;

XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

XIV - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal, comercial, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do FORNECEDOR:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ATA, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao Fornecedor, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO/ENTIDADE

8.1 A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

II - receber os produtos nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;

III - permitir ao pessoal do Fornecedor, acesso ao local da entrega dos materiais desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ATA;

V - fiscalizar a entrega do objeto licitado;

VI - *notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade*;

VII - *aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento*.

8.2 **Caberá à Prefeitura** promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 **Caberá à Prefeitura** receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de seu responsável, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos do presente edital;

8.6 O objeto adjudicado será recusado se não for condizente com o solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.8 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.8.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

8.8.2 Em todos os casos as quantidades adicionais adquiridas/contratadas não poderão exceder a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no § 1º art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

9.1 As despesas decorrentes do Registro de Preços, objeto desta Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias e constantes no orçamento de 2013:

ORGÃO: 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 001 Divisão de Educação Fundamental e Especial

FUNÇÃO 12 Educação

SUB/FUNÇÃO 361 Ensino Fundamental

PROGRAMA 0010 Programa de Gestão e Manutenção

PROJETO/ATIVIDADE 2066 Gestão e Manutenção da Educação

ELEMENTO 3390-30 Material de consumo

ORGÃO: 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 007 Merenda Escolar

FUNÇÃO 12 Educação

SUB/FUNÇÃO 361 Ensino Fundamental

PROGRAMA 0010 Programa de Gestão e Manutenção

PROJETO/ATIVIDADE 2050 Atendimento a Merenda do Ensino Fundamental

ELEMENTO 3390-30 Material de consumo

ORGÃO: 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 007 Merenda Escolar

FUNÇÃO 12 Educação

SUB/FUNÇÃO 361 Ensino Fundamental

PROGRAMA 0010 Programa de Gestão e Manutenção

PROJETO/ATIVIDADE 2052 Atendimento a Merenda do Ensino Fundamental

ELEMENTO 3390-30 Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento ao FORNECEDOR será realizado mensalmente, de acordo com a entrega dos materiais solicitados, sempre entre os dias 20 e 30 do mês subsequente à entrega do objeto e emissão de Nota Fiscal, através de depósito bancário ou transferência para a conta do Fornecedor.

10.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: impostos, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos;

10.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.4 Para cada Nota de Empenho, o Fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura;

10.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos materiais;

10.6 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

10.7 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

11.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

11.3 Caso o preço registrado se tornar superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme art. 13 do Decreto Municipal n° 796/2013;

11.3.1 Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o tramite descrito no referido Decreto Municipal.

11.4 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT;

11.5 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ATA;

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

12.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do produtos;

12.6 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 O Fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

13.3 Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência, nas hipóteses de execução irregular do Registro de Preços, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

II) multa de 10% do valor da Ata;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

14.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e a terceiros que necessitem do produto registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

14.3 O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 1% (**um por cento**) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução da Ata de Registro de Preços;

14.4 Caso o fornecedor não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do material sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

14.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o Fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos;

14.6 A multa, eventualmente imposta ao Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedor não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

14.7 As multas previstas nesta seção não eximem o Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

14.8 Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Cotriguaçu-MT;

14.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

14.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

14.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

14.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

14.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial nº 003/2016 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Cotriguaçu/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Cotriguaçu-MT, 01 de Março de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal de Cotriguaçu

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira da Comissão Especial de Licitação

Prefeitura de Cotriguaçu

CORREA DE LIMA & CIA-ME

CNPJ Nº 08.861.111/0001-02,

Representante legal: JAQUELINE MARQUES DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001/ 2016 - PROCESSO Nº 002/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE TESTE SELETIVO NO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA - MT.

A Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, com sede na Rua São Bernardo Nº 523, Centro, CEP 78.237-000, Curvelândia – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público o resultado da Licitação Modalidade Carta Convite Nº 001/2016, realizada no dia 09 de Março de 2016, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na organização, Realização e Aplicação de Teste Seletivo no Município de Curvelândia - MT. Reuniram-se, a partir das 08:30 horas, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Senhor, Cláudio Nascimento Lopes, Senhor Gustavo Alves do Carmo e o Senhor Arnon Vitorazzi Frades, respectivamente Presidente, Secretário e Membro da Comissão Permanente de licitação nomeados através da portaria nº 001/2016. Cujo certame teve como vencedora a empresa: WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS – ME, CNPJ Nº 71.358.766/0001-90, totalizando o valor de R\$ 20.900,00

(Vinte Mil e Novecentos Reais).Fica aberto o prazo de dois dias úteis para recursos, de acordo com o Artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93, ficando os autos do certame à disposição de qualquer interessado que queira examiná-los.Curvelândia-MT, 09 de Março de 2016.CLÁUDIO NASCIMENTO LOPES-Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 004/2016 - REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT** torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “Menor Preço por Item”, no dia **23/03/2016 às 09:00 horas**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIESEL, GASOLINA E ÁLCOOL para a frota municipal**. Informações pelo fone: (65)3342-1397/3342-1615 - e-mail: licitacao.denise@gmail.com Site: www.denise.mt.gov.br.

Denise/MT, 10 de Março de 2016.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR JURÍDICO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2015 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO 03/2016.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

Vistos.

Conforme se vislumbra do procedimento licitatório, a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.227.550/0001-58, sagrou-se vencedora do Lote 08 do Pregão Presencial nº 67/2015, formalizando com esta Administração Pública a Ata de Registro de Preço nº 03/2016, assumindo, inclusive, a responsabilidade contratual de fornecer o material no prazo de 01 (um) dia, a contar da ciência da Ordem de Serviço, na forma do Parágrafo Segundo, da Cláusula Quinta, da Ata de Registro de Preços, *in verbis*:

“CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

(...)

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de **01 (Um) dia**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.”

No caso, a Autorização de Fornecimento nº 80/2016, datada do dia 28 de janeiro de 2016, foi encaminhada à empresa no dia 12 de fevereiro de 2016.

Dessa forma, os materiais deveriam ser entregues até o dia 14 de fevereiro.

Por isso a empresa foi devidamente notificada, em 02 de março, ficando ciente de que teria o prazo de mais 05 (cinco) dias, sob o CANCELAMENTO da ata (Cláusula Décima-Segunda, e inciso I do Art. 78 da Lei 8.666/93), e da aplicação das PENALIDADES relacionadas na Cláusula 14ª.

Dado o direito de defesa, a empresa se aproveitou firmando o compromisso de que os materiais relacionados na Autorização de Fornecimento nº 80/2016 seriam entregues no prazo fixado pela notificação e, ainda, tentou justificar que o atraso se deu por culpa do fornecedor.

Verifica-se da defesa apresentada que, a Nota Fiscal dos produtos foi emitida no dia 26 de fevereiro, e a informação do fornecedor era de que os reatores para lâmpada seriam entregues no dia 15 de fevereiro.

De outra banda, a cotação de frete de nada vale como prova, uma vez que se trata de um simples levantamento de preços/orçamento.

Pasmem, ainda, que a empresa se adianta e, frustradamente, justifica futuros atrasos, com apoio no art. 78, incisos IV e V, da Lei nº 8.666/93.

Então vejamos: o prazo para a entrega dos materiais expirou dia 14.02, a Nota Fiscal só foi emitida dia 26.02, e mesmo estendendo o prazo para 05 (cinco) dias após a notificação (07.03), os materiais não chegaram no destino, conforme previsões do Edital e Parágrafo Segundo, da Cláusula Quinta, da Ata de Registro de Preço.

A empresa assumiu o risco, ao participar do certame, de realizar a entrega dos materiais solicitados em 01 (um) dia.

Ocorre que até hoje, dia 08.03, 23 (vinte e três) dias após o prazo contratual para entrega, os produtos não foram entregues.

Daí então, o atraso ocorrido se amolda perfeitamente nas hipóteses de rescisão contratual dos incisos I e III, art. 78, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;”

Por sua vez, corroborando a lei geral, a Ata de Registro de Preços, dispõe na Cláusula Décima-Segunda, alínea “a”:

“CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;”

A Ata também prevê, na Cláusula Décima-Quarta, quais as penalidades que podem ser aplicadas, vejamos:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;

b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.”

Diante do exposto, **determino o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 03/2016**, na forma do art. 78, incisos I e III, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima-Segunda da própria Ata.

Aplico, ainda, como penalidade, **a multa contratual de 10%**, constante do Parágrafo Quarto, da Cláusula Décima-Quarta da Ata, devendo o Setor de Licitação realizar as devidas informações ao Setor de Tributos para lançamento e cobrança da penalidade aplicada.

Diamantino/MT, 08 de março de 2016.

JUVIANO LINCOLN

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2016**

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2016

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso IV do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação da empresa **TODI-MO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SA**, CNPJ: 15.375.991/0001-64, no valor previsto de **R\$ 17.665,44** (Dezessete mil e seiscentos e sessenta e cinco Reais e quarenta e quatro centavos), Objetivando a **AQUISIÇÃO URGENTE DE 30 TELHAS KALHETÃO 9,20 X 0,90 PARA O TERMINAL RODOVIÁRIO ESCRITOR ADELINO DIAS DA SILVA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**. Correndo tal despesa à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2016.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino - MT, 07 de Março de 2016.

JUVIANO LINCOLN

PREFEITO MUNICIPAL

**SETOR RH
DECRETO Nº 032/2016**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital nº 001/2015.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverá comparecer no prazo de **15 (Quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 edital 001/2015 citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 08 Março de 2016.

JUVIANO LINCOLN Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 032/2016

QTD	DOCUMENTOS PARA POSSE AUTENTICADOS
01	Fotocópia da Cédula de Identidade
01	Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
01	Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e Fotocópia do RG e CPF dos dependentes
01	Fotocópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5(cinco) anos de idade (se for o caso)
01	Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF
01	Fotocópia do Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar Declaração de não cadastrado expedida pelo próprio candidato).
01	Fotocópia do comprovante de votação das últimas eleições que antecederem a posse
01	Fotocópia do Título de Eleitor
01	Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)
01	Certidão Negativa de Débitos para com o Município
01	Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
01	Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
01	Fotocópia do Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
01	Fotocópia do Comprovante de Escolaridade
01	Fotocópia do Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
01	Declaração de acúmulo ou não de Cargo público
01	Declaração de Bens
01	Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
01	Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação)
01	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital.

ANEXO II DO DECRETO Nº 032/2016

Cargo: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - URBANO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
66º	VANESSA DOS SANTOS OLIVEIRA
67º	DIANE REIS SANTOS
68º	ELIZABETH CRISTINA DA SILVA

Cargo: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - URBANO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
35º	REGINA DE OLIVEIRA PINTO

Diamantino-MT, 08 de Março de 2016.

JUVIANO LINCOLN Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016**

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, através do Prefeito Municipal, Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º. 378.465 SSP/MT e do CPF n.º. 304.779.

991-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **RINALDI & COGO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 07.269.677/0001-79, com endereço na Avenida Almirante Barroso, nº 2.337, Centro em Toledo - PR, neste ato representada pelo Sr. Demostenes Rocha Matos, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade RG nº 448516 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 124.734.991-87, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei nº 8.666/93** de 21/06/93 e suas alterações, **Lei 10.520** de 17 de julho de 2002, **Decreto Municipal nº 033/2015** de 24 de Fevereiro de 2015 que regulamenta o SPR e **Decreto Municipal nº 018/2012** e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TO-TAL
43	Anlodipino Besilato 5mg	Cpr	35000	GEOLAB	R\$ 0,04	R\$ 1.400,00
44	Anlodipino Besilato 10mg	Cpr	80000	GEOLAB	R\$ 0,06	R\$ 4.800,00
45	ATENOLOL 50 MG	Cpr	160000	PRATI	R\$ 0,09	R\$ 14.400,00
46	Atenolol comp 100mg..	Cpr	20000	PRATI	R\$ 0,12	R\$ 2.400,00
47	Captopril 25mg cpr	Cpr	270000	SANVAL	R\$ 0,03	R\$ 8.100,00
48	Carvedilol 3,125mg	Cpr	30000	E.M.S	R\$ 0,25	R\$ 7.500,00
49	Carvedilol 6,25mg	Cpr	10000	E.M.S	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00
50	Carvedilol 25mg	Cpr	25000	E.M.S	R\$ 0,25	R\$ 6.250,00
51	Enalapril Maleato 5mg	Cpr	160000	BELFAR	R\$ 0,09	R\$ 14.400,00
52	Enalapril Maleato 10mg	Cpr	160000	TEUTO	R\$ 0,10	R\$ 16.000,00
53	Enalapril Maleato 20mg	Cpr	240000	TEOTO	R\$ 0,09	R\$ 21.600,00
54	Isossorbida Dinitrato (Sublingual) 5mg	Cpr	1100	E.M.S	R\$ 0,62	R\$ 682,00
55	Isossorbida Mononitrato INJETAVEL 10MG/1ML	Am	500	E.M.S	R\$ 2,16	R\$ 1.080,00
56	Losartana potássica 50mg	Cpr	250000	TEUTO	R\$ 0,09	R\$ 22.500,00
57	Losartana potássica 100mg.	Cpr	20000	PRATI	R\$ 0,52	R\$ 10.400,00
58	METILDOPA 250MG	Cpr	100000	SUN PHARMA	R\$ 0,22	R\$ 22.000,00
59	Metildopa 500mg comprimido	Cpr	60000	TKS	R\$ 0,41	R\$ 24.600,00
60	NIFEDIPINO 10MG	Cpr	90000	GEOLAB	R\$ 0,20	R\$ 18.000,00
61	NIFEDIPINO 20MG	Cpr	160000	GROLAB	R\$ 0,25	R\$ 40.000,00
62	Propranolol Cloridrato 40mg	Cpr	80000	SANVAL	R\$ 0,07	R\$ 5.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE		R\$ 244.212,00				
LOTE 03						
63	Baclofeno 10mg.	Cpr	3000	TEUTO	R\$ 0,17	R\$ 510,00
64	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA 20MG/ML INJ	Am	2500	HIPOLABOR	R\$ 1,82	R\$ 4.550,00
65	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 10MG	Cpr	20000	BELFAR	R\$ 0,73	R\$ 14.600,00
66	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UN	5000	FARMACE	R\$ 3,70	R\$ 18.500,00
67	Butilbrometo de Escopolamina 10mg + Dipirona 250mg	Cpr	35000	PHARLAB	R\$ 0,82	R\$ 28.700,00
68	Butilbrometo de Escopolamina 4mg + Dipirona 500mg INJETAVEL	Am	10000	TEUTO	R\$ 3,56	R\$ 35.600,00
69	Butilbrometo de Escopolamina 10mg + Paracetamol 500mg	Cpr	20000	BOEHRINGER	R\$ 1,10	R\$ 22.000,00
70	Butilbrometo de Escopolamina 6,67mg + Dipirona 333,4mg SOL O	UN	1500	FARMACE	R\$ 7,12	R\$ 10.680,00
71	OXIBUTININA 5MG	Cpr	3500	APSEN	R\$ 0,87	R\$ 3.045,00
72	SIMETICONA 75MG/ML - SOL. ORAL	UN	1300	PRATI	R\$ 2,01	R\$ 2.613,00
73	SIMETICONA 40MG	Cpr	5000	PRATI	R\$ 0,14	R\$ 700,00

VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 141.498,00					
LOTE 04						
74	Dimenidrato+Piridoxidina+Glicose+Frutose INJETAVEL	Am	1500	TAKEDA	R\$ 4,47	R\$ 6.705,00
75	Dimenidrato+Piridoxidina INJETAVEL	Am	5000	TAKEDA/ALTA-NA	R\$ 3,13	R\$ 15.650,00
76	Dimenidrato 25MG + Piridoxidina 5MG	UN	350	VITAPAN	R\$ 4,98	R\$ 1.743,00
77	Dimenidrato + Piridoxidina 10 MG	Cpr	30000	TAKEDA	R\$ 0,50	R\$ 15.000,00
78	METOCLOPRAMIDA 10 MG/ML INJETAVEL	Am	2600	ISOFARMA	R\$ 0,59	R\$ 1.534,00
79	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO) 10MG	Cpr	26400	HIPOLABOR	R\$ 0,10	R\$ 2.640,00
80	Metoclopramida Cloridrato 4mg/ml SOL ORAL	UN	800	HIPOLABOR	R\$ 1,19	R\$ 952,00
81	Ondansetrona Cloridrato 4mg/2ml	Am	700	HIPOLABOR	R\$ 1,76	R\$ 1.232,00
82	Donperidona 100G	Cpr	2000	EUROFARMA	R\$ 0,20	R\$ 400,00
83	Donperidona 1MG/ML SUSP FR 100ML	Fr	100	MEDLEY	R\$ 14,46	R\$ 1.446,00
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 47.302,00					
LOTE 05						
84	Azatioprina 50mg	Cpr	10000	GERMED	R\$ 4,18	R\$ 41.800,00
85	TIMOMODULINA XPE FR 120ML + COPO MED	Fr	150	ACHE	R\$ 94,67	R\$ 14.200,50
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 56.000,50					
LOTE 07						
91	AMOXILINA 50MG/ML PO PARA SUSPENSÃO ORAL 60ML FRASCO	UN	4000	PRATI	R\$ 4,19	R\$ 16.760,00
92	AMOXILINA 500 MG	Cpr	35000	PRATI	R\$ 0,26	R\$ 9.100,00
93	AMPICILINA 500MG INJETAVEL	Am	36000	BLAUSIGEL	R\$ 2,80	R\$ 100.800,00
94	AMPICILINA - 500 mg	Cpr	5000	PRATI	R\$ 0,30	R\$ 1.500,00
95	AMPICILINA 50MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	UN	200	PRATI	R\$ 7,35	R\$ 1.470,00
96	AZITROMICINA 500MG COMP	Cpr	14600	PRATI	R\$ 0,72	R\$ 10.512,00
97	Azitromicina 600mg suspensão	Fr	1000	PRATI	R\$ 6,17	R\$ 6.170,00
98	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 UI injetável..	Am	8000	TEUTO	R\$ 4,95	R\$ 39.600,00
99	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI FRASCO/AMPOLA	UN	10000	TEUTO	R\$ 6,90	R\$ 69.000,00
100	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000UI + BENZILPENICILINA POTAS	UN	5000	BLAUSIGEL	R\$ 6,90	R\$ 34.500,00
101	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000UI (PO P SOLUÇÃO INJETAV	UN	8000	BALUSIGEL	R\$ 7,50	R\$ 60.000,00
102	CEFALEXINA 50MG/ML - SUSP. ORAL	UN	3500	TEUTO	R\$ 8,37	R\$ 29.295,00
103	CEFALEXINA 500mg.	Cpr	25000	TEUTO	R\$ 0,47	R\$ 11.750,00
104	CEFALOTINA 1 G INJ	Am	30000	BLAUSIGEL	R\$ 6,00	R\$ 180.000,00
105	CEFTRIAXONA SODICA 500MG PO INJ.	Am	12000	E.M.S	R\$ 7,95	R\$ 95.400,00
106	CEFTRIAXONA - Po injet - 1 g	Am	15000	TEUTO	R\$ 6,27	R\$ 94.050,00
107	CIPROFLOXACINO (CLORIDRATO) 500MG	Cpr	12000	PRATI	R\$ 0,37	R\$ 4.440,00
108	Doxicilina 100mg	Cpr	1500	PHARLAB	R\$ 0,21	R\$ 315,00
109	Estolato Eritromicina 500mg	Cpr	2500	PRATI	R\$ 0,73	R\$ 1.825,00
110	Estolato Eritromicina 500mg/ml SUSP	UN	150	PRATI	R\$ 6,27	R\$ 940,50
111	Gentamicina Sulfato 20mg/ml SOL INJ 1ML	Am	12600	SANTISA	R\$ 0,84	R\$ 10.584,00
112	Gentamicina Sulfato 80mg/ml SOL INJ 2ML	Am	8000	HIPOLABOR	R\$ 1,26	R\$ 10.080,00
113	Levofloxacino 500mg	UN	20000	LEGRAND	R\$ 1,05	R\$ 21.000,00
114	NORFLOXACINO 400MG	Cpr	8500	PRATI	R\$ 0,23	R\$ 1.955,00
115	Sulfametoxazol 40mg/ml + trimetoprima 8mg/ml SUSP ORAL	UN	2100	PRATI	R\$ 2,62	R\$ 5.502,00
116	Sulfametoxazol + trimetoprima - comp simp - 400 mg/80	Cpr	9200	PRATI	R\$ 0,26	R\$ 2.392,00
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 818.940,50					
LOTE 11						
138	Fluocinolona + Neomicina + Polimixina B + Lidocaína 5ml	Fr	300	E.M.S	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00

VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 1.200,00					
LOTE 13						
143	ALENDRONATO SODICO 70MG	Cpr	8000	E.M.S	R\$ 0,75	R\$ 6.000,00
144	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 500MG Ca-Co3+400UI	Cpr	39600	NATULAB	R\$ 0,83	R\$ 32.868,00
145	Carbonato de Calcio + Colecalciferol 600mg + 400UI	Cpr	50000	IMEC	R\$ 0,52	R\$ 26.000,00
146	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG COMP.	Cpr	200000	HIPOLABOR	R\$ 0,06	R\$ 12.000,00
147	RESIDRONATO SODICO 35MG	Cpr	2400	E.M.S	R\$ 8,36	R\$ 20.064,00
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 96.932,00					
LOTE 17						
162	AMINOFILINA 24 MG/ML INJ	Am	600	FARMACE	R\$ 0,07	R\$ 42,00
163	FENOTEROL - 5 MG/ML SOL	Fr	250	TEUTO	R\$ 2,58	R\$ 645,00
164	Ipratrópio Bromidrato SOL INALATÓRIA 0,25MG/ML	Fr	250	TEUTO	R\$ 1,85	R\$ 462,50
165	Salbutamol Sulfato INJETAVEL 0,5MG/ML	Am	300	GSK	R\$ 5,17	R\$ 1.551,00
166	Salbutamol Sulfato 100MCG JATO C/ 200 DOSES	UN	800	TEUTO	R\$ 8,29	R\$ 6.632,00
167	Salbutamol Sulfato 2MG/5ML FR 100ML	Fr	1500	PRATI	R\$ 1,97	R\$ 2.955,00
168	Terbutalina Sulfato 0,5mg/1ml INJETAVEL	Am	300	HIPOLABOR	R\$ 3,11	R\$ 933,00
169	Fluticasona Propionato 50MCG 120 DOSES	Fr	120	LIBBS	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
170	MONTELUSCATE DE SÓDIO 4MG USO ORAL PED CX C/ 30 SA-CHES	UN	200	BIOSSINTETICA	R\$ 5,64	R\$ 1.128,00
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 20.348,50					
LOTE 18						
171	HEPARINA 500.000 UI/0,25ML - INJETAVEL	Am	300	BLAUSIGEL	R\$ 6,62	R\$ 1.986,00
172	Heparina sódica 5.000 UI/ml injetável - 5ml	Am	200	BLAUSIGEL	R\$ 15,28	R\$ 3.056,00
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 5.042,00					
LOTE 21						
177	Ambroxol Pediatrico 3mg/ml XAROPE	Fr	3500	FARMACE	R\$ 2,08	R\$ 7.280,00
178	Ambroxol Adulto 6mg/ml XAROPE	Fr	4200	FARMACE	R\$ 2,08	R\$ 8.736,00
179	Ambroxol 7,5mg/ml GOTAS	Fr	1000	NATIVITA	R\$ 3,01	R\$ 3.010,00
180	GUACO 0,5MG/ML	UN	2000	NATULAB	R\$ 3,65	R\$ 7.300,00
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 26.326,00					
LOTE 22						
181	DEXAMETASONA 0,1 % CREME	Tub	1500	SOBRAL	R\$ 1,24	R\$ 1.860,00
182	DEXAMETASONA 2 MG/ML INJ	Am	16000	HIPOLABOR	R\$ 1,35	R\$ 21.600,00
183	DEXAMETASONA - Sol injet - 4 mg /ml	Am	8000	TEUTO	R\$ 1,68	R\$ 13.440,00
184	DEXAMETASONA - ELIXIR - 0,1 MG/ML	Fr	2800	PRATI	R\$ 1,97	R\$ 5.516,00
185	HIDROCORTISONA - Po injet 100 mg	Am	8000	TEUTO	R\$ 4,50	R\$ 36.000,00
186	HIDROCORTISONA - Po injet 500 mg	Am	12000	TEUTO	R\$ 8,29	R\$ 99.480,00
187	Metilprednisona succinato sódico 125 mg	Am	3500	NOVAFARMA	R\$ 20,76	R\$ 72.660,00
188	Metilprednisona succinato sódico 500mg	Am	6000	NOVAFARMA	R\$ 38,70	R\$ 232.200,00
189	PREDNISOLONA 3MG - SOL. ORAL.	UN	5000	PRATI	R\$ 8,32	R\$ 41.600,00
190	PREDNISOLONA 1MG - SOL. ORAL.	UN	5000	PRATI	R\$ 7,28	R\$ 36.400,00
191	Prednisona - comp simp - 5mg	Cpr	8000	PRATI	R\$ 0,12	R\$ 960,00
192	PREDNISONA - COMP SIMP - 20 MG	Cpr	12000	PRATI	R\$ 0,21	R\$ 2.520,00
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 564.236,00					
LOTE 23						
193	DEXCLORFENIRAMINA SOL ORAL 0,4MG/ML	Fr	1500	HIPOLABOR	R\$ 2,04	R\$ 3.060,00
194	PROMETAZINA 25 MG COMP	Cpr	60000	TEUTO	R\$ 0,12	R\$ 7.200,00
195	PROMETAZINA 50 MG/ML INJ	Am	1500	SANVAL	R\$ 2,58	R\$ 3.870,00
196	LORATADINA 10 MG.	Cpr	6000	GEOLAB	R\$ 0,09	R\$ 540,00

197	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	UN	2500	PRATI	R\$ 3,09	R\$ 7.725,00
198	Loratadina Pseudoefedrina 1mg/ml+12mg/ml XAROPE	UN	2000	TEUTO	R\$ 6,18	R\$ 12.360,00
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 34.755,00					
LOTE 24						
199	SINVASTATINA 20MG	Cpr	85000	SANVAL	R\$ 0,16	R\$ 13.600,00
200	Sinvastatina 40mg	Cpr	25000	SANVAL	R\$ 0,23	R\$ 5.750,00
201	SINVASTATINA 80MG	Cpr	25000	E.M.S	R\$ 0,74	R\$ 18.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 37.850,00					
LOTE 26						
205	Permanganato de potássio - comp simp - 100mg	Cpr	3000	FARMAX	R\$ 0,10	R\$ 300,00
206	Rifocina 20mg SPRAY	Fr	300	NATULAB	R\$ 5,17	R\$ 1.551,00
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 1.851,00					
LOTE 27						
207	Neomicina + bacitracina 10gr Pomada	UN	2000	SOBRAL	R\$ 1,44	R\$ 2.880,00
208	Neomicina 20g POMADA	UN	1500	BELFAR	R\$ 3,83	R\$ 5.745,00
209	Pasta D'agua	BIS	300	BELFAR	R\$ 7,67	R\$ 2.301,00
210	NITROFURAZONA 2MG/G - CREME	UN	150	PRATI	R\$ 14,39	R\$ 2.158,50
211	SULFADIAZINA PRATA 1% (POTE) CREME	UN	200	PRATI	R\$ 4,80	R\$ 960,00
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 14.044,50					
LOTE 28						
212	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG	Cpr	6500	ROCHE	R\$ 2,57	R\$ 16.705,00
213	LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50MG	Cpr	25000	ROCHE	R\$ 2,70	R\$ 67.500,00
214	Levodopa 100mg + beserazida 25mg Comp	Cpr	25000	ROCHE	R\$ 2,50	R\$ 62.500,00
215	Levodopa 25mg + Carbidopa 250mg	Cpr	50000	TEUTO	R\$ 0,92	R\$ 46.000,00
216	Pramipexol Dicloridrato 1mg	Cpr	1600	NORTHSTAR	R\$ 25,66	R\$ 41.056,00
217	Selegilina 5mg	Cpr	1600	SANOFI	R\$ 10,27	R\$ 16.432,00
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 250.193,00					
LOTE 30						
220	CINARIZINA 25MG	Cpr	10000	NEO QUIMICA	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
221	CINARIZINA 75 MG COMP.	Cpr	72000	NEO QUIMICA	R\$ 0,20	R\$ 14.400,00
222	Flunarizina 100mg	Cpr	100000	VITAPAN	R\$ 0,06	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 21.900,00					
LOTE 31						
223	Ciproterona 5mg + Etinilestradiol 0,35mg	Cpr	20000	MABRA	R\$ 0,20	R\$ 4.000,00
224	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03MG + 0,15MG	Cpr	5000	E.M.S	R\$ 0,07	R\$ 350,00
225	LEVONORGESTREL 1,5 MG	Cpr	1000	CIMED	R\$ 3,04	R\$ 3.040,00
226	Noretisterona 50mg + Estradiol 5mg	Am	2500	TEUTO	R\$ 8,11	R\$ 20.275,00
227	NORETISTERONA 0,35 MG.	Cpr	3000	BIOLAB	R\$ 0,25	R\$ 750,00
228	Medroxiprogesterona 50mg INJETAVEL	Am	500	PFIZER	R\$ 15,20	R\$ 7.600,00
229	Medroxiprogesterona 150mg INJETAVEL	Am	500	PFIZER	R\$ 29,86	R\$ 14.930,00
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 50.945,00					
LOTE 34						
245	CETOCONAZOL 200mg	Cpr	5300	PRATI	R\$ 0,16	R\$ 848,00
246	CETOCONAZOL 20MG CREME	BIS	1500	PRATI	R\$ 2,60	R\$ 3.900,00
247	CETOCONAZOL 2% - XAMPU	UN	2000	PRATI	R\$ 8,34	R\$ 16.680,00
248	FLUCONAZOL - CAPS - 150 MG	CPS	3000	VITAPAN	R\$ 0,84	R\$ 2.520,00
249	Metronidazol 2% (GELEIA VAGINAL)	BIS	1700	TEUTO	R\$ 4,07	R\$ 6.919,00
250	Miconazol (CREME VAGINAL) 20MG	BIS	1500	PRATI	R\$ 8,34	R\$ 12.510,00

251	Nistatina (CREME VAGINAL) 25.000UI/G	BIS	1300	TEUTO	R\$ 5,73	R\$ 7.449,00
252	NISTATINA - SUSP ORAL - 100.000 UI/ML	Fr	300	PRATI	R\$ 3,91	R\$ 1.173,00
VALOR TOTAL DO LOTE						
LOTE 35						
253	Adenosina 3mg/2ml INJETAVEL	Am	300	HIPOLABOR	R\$ 15,46	R\$ 4.638,00
254	AMIODARONA 200 MG	Cpr	15000	GEOLAB	R\$ 0,46	R\$ 6.900,00
255	Amiodarona 50mg/3ml injetavel	Am	550	HIPOLABOR	R\$ 5,15	R\$ 2.832,50
256	DIGOXINA 0,25 MG	Cpr	20000	VITAPAN	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00
257	Atropina 0,50mg/ml INJETAVEL	Am	500	HYPOFARMA	R\$ 0,90	R\$ 450,00
258	Tartarato Metoprolol 100mg	Cpr	5000	ASTRAZENECA	R\$ 1,08	R\$ 5.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE						
LOTE 37						
260	PERMETRINA 1% LOÇÃO	Fr	400	SANTA TEREZI-NHA	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
261	PERMETRINA 5% LOÇÃO	Fr	400	SANTA TEREZI-NHA	R\$ 6,14	R\$ 2.456,00
262	IVERMECTINA 6 MG	Cpr	1000	VITAPAN	R\$ 0,65	R\$ 650,00
VALOR TOTAL DO LOTE						
LOTE 38						
263	Bisacodil 5mg	Cpr	5000	CIMED	R\$ 0,11	R\$ 550,00
264	Óleo Mineral 100% USO ORAL	Fr	1000	CRISTALINA	R\$ 3,11	R\$ 3.110,00
265	FOSFATO DE SÓDICO MONOBASICO+FOSFATO DE SODICO DIBASICO (18G	Fr	250	CRISTALINA	R\$ 10,36	R\$ 2.590,00
VALOR TOTAL DO LOTE						
LOTE 40						
274	Cetoprofeno 50mg injetável	Am	20000	CRISTALINA	R\$ 2,90	R\$ 58.000,00
275	Cetoprofeno 20mg/ml GOTAS	Fr	20000	TEUTO	R\$ 8,00	R\$ 160.000,00
276	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	Cpr	15000	CIMED	R\$ 0,21	R\$ 3.150,00
277	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	Cpr	25000	VITAMED	R\$ 0,06	R\$ 1.500,00
278	DICLOFENACO SODIO 75 MG/ 3 ML INJ	Am	10500	TEUTO	R\$ 0,92	R\$ 9.660,00
279	IBUPROFENO 300 MG	Cpr	50000	TEUTO	R\$ 0,10	R\$ 5.000,00
280	IBUPROFENO - COMP SIMP - 600 MG	Cpr	50000	TEUTO	R\$ 0,16	R\$ 8.000,00
281	IBUPROFENO 50 MG/ML SOL	Fr	2400	TEUTO	R\$ 1,66	R\$ 3.984,00
282	NIMESULIDA 50MG/ML SOL ORAL	Fr	800	VITAPAN	R\$ 2,07	R\$ 1.656,00
283	NIMESULIDA 100MG	Cpr	35000	VITAPAN	R\$ 0,10	R\$ 3.500,00
284	Piroxicam 20MG	Cpr	25000	PRATI	R\$ 0,21	R\$ 5.250,00
VALOR TOTAL DO LOTE						
LOTE 42						
288	SUCCINILCOLINA 100MG/10ML INJETAVEL	Fr	400	BLAUSIEGEL	R\$ 15,20	R\$ 6.080,00
289	SUCCINILCOLINA 500MG/10ML INJETAVEL	Fr	400	BLAUSIEGEL	R\$ 22,30	R\$ 8.920,00
VALOR TOTAL DO LOTE						
LOTE 45						
301	LEITE EM PO NAN SOY 800G	UN	200	NESTLE	R\$ 67,50	R\$ 13.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE						
VALOR TOTAL GE-RAL						

Valor total da proposta: **R\$ 2.806.151,50** (dois milhões oitocentos e seis mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 001/2016 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os produtos/equipamentos deverão ser entregues exclusivamente no município de Diamantino ou conforme determinado pela ordem de fornecimento dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Primeiro - Os produtos/equipamentos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho**.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de **05 (Cinco) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pela mesma, no prazo de **02 (Dois) dias**, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/equipamentos.

II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecedor, com o respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
- II) Multa
- III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se à multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;
- b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
- c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
- II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 001/2016** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo.
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Diamantino - MT, 09 de março de 2016.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO JUVIANO LINCOLN PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	RINALDI & COGO LTDA - ME SR. DEMOSTENES ROCHA MATOS CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ROSELAINE EUMA DA SILVA ALMEIDA RG: 22584323 SSP/MT CPF: 039.315.391.64	LAURO JOSNEY CORREA RG: 1099500-5 SJ/MT CPF: 693.215.071-91

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 010/2016**

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que **PRORROGOU** a licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP), tipo "Menor Preço por lote", para o dia **11/03/2016** às **13h00min**, cujo objetivo é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO - MT.** O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino - MT, 09 de março de 2016.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

**SETOR RH
ERRATA DO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 064/2016**

Errata **CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 064/2016**. Publicado no dia 23 de Fevereiro de 2016, edição 2.420. **Onde se Lê: "CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto - O presente contrato tem como objeto a contrata-**

ção do servidor com o cargo de Técnico de Desporto, lotado na Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo, por haver inexistência de aprovação no Processo Seletivo Edital Nº 001/2015, com o respectivo registro no conselho competente", LEIA-SÊ "CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto - O presente contrato tem como objeto a contratação do servidor com o cargo de Técnico de Desporto, lotado na Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo. Ratificam-se os demais termos da publicação. Diamantino/MT, 09 de Março de 2016.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
AVISO DE PENALIDADE**

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **CANCELA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2016** registrada com a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**, CNPJ: 37.227.550/0001-58. O cancelamento dá-se conforme cláusula 12º e aplica-se penalidade conforme cláusula 14º, parágrafo quarto da Ata de Registro de Preço 003/2016.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Diamantino - MT, 09 de março de 2016.

JUVIANO LINCOLN

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016**

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, através do Prefeito Municipal, Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º. 378.465 SSP/MT e do CPF n.º. 304.779.991-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.139.622/0001-07, neste ato representada pelo Patric Pablo Lelis Silva, brasileiro, solteiro, assistente de licitação, portador da cédula de identidade RG nº 13369001 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 704.963.901-04, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei nº 8.666/93** de 21/06/93 e suas alterações, **Lei 10.520** de 17 de julho de 2002, **Decreto Municipal nº 033/2015** de 24 de Fevereiro de 2015 que regulamenta o SPR e **Decreto Municipal nº 018/2012** e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

LOTE 06						
ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TO-TAL
86	Cpr	85600	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMP	MEDIQUIMICA	R\$ 0,03	R\$ 2.568,00
87	Cpr	57000	METFORMINA (CLORIDRATO) 500MG COMPRIMIDO	PRATI	R\$ 0,10	R\$ 5.700,00
88	Cpr	83000	METFORMINA (CLORIDRATO) 850MG COMPRIMIDO	PRATI	R\$ 0,10	R\$ 8.300,00
89	Cpr	10000	METFORMINA (CLORIDRATO) 500MG	PRATI	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
90	UN	1000	Vidagliptina 50mg + Metformina 850mg	NOVARTIS	R\$ 3,90	R\$ 3.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 21.468,00					
LOTE 08						
117	Am	95000	AGUA DESTILADA - 10ML	ISOFARMA	R\$ 0,26	R\$ 24.700,00
118	Am	80000	AGUA DESTILADA .5ML.	ISOFARMA	R\$ 0,26	R\$ 20.800,00
119	Am	2500	GLICOSE - Sol injet - 25%	ISOFARMA	R\$ 0,21	R\$ 525,00
120	Am	2000	GLICOSE - SOL.INJET.-50%.	ISOFARMA	R\$ 0,34	R\$ 680,00
121	Am	600	Cloreto de Potássio 19,1% 10ml injetável.	ISOFARMA	R\$ 0,34	R\$ 204,00
122	Am	800	Cloreto de Sódio 20% - 10 ml.	ISOFARMA	R\$ 0,34	R\$ 272,00
123	Am	600	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10ML - INJETAVEL	ISOFARMA	R\$ 0,34	R\$ 204,00
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 47.385,00					
LOTE 09						
124	UN	38000	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	R\$ 0,90	R\$ 34.200,00
125	Cpr	32000	ACIDO FOLICO - 5 MG	HIPOLABOR	R\$ 0,08	R\$ 2.560,00
126	Cpr	60000	COMPLEXO B COMP	MEDQUIMICA	R\$ 0,06	R\$ 3.600,00
127	UN	660	COMPLEXO B SOL ORAL	MEDQUIMICA	R\$ 5,50	R\$ 3.630,00
128	UN	50600	Complexo B injetavel	HYPOFARMA	R\$ 0,89	R\$ 45.034,00
129	Am	600	Gluconato de cálcio 10ml injetável	ISOFARMA	R\$ 1,70	R\$ 1.020,00
130	Cpr	100000	POLIVITAMINA + MINERAIS	MEDQUIMICA	R\$ 0,33	R\$ 33.000,00
131	UN	800	Retinol Palmitato SOL ORAL 150.000UI/ML	BAYER	R\$ 5,90	R\$ 4.720,00
132	ENV	2000	Sais para Reidratação ORAL Sachê 27,9g	PRATI	R\$ 0,72	R\$ 1.440,00
133	Cpr	66000	SULFATO FERROSO - COMP REVEST - 40 MG	PRATI	R\$ 0,05	R\$ 3.300,00
134	UN	1700	SULFATO FERROSO 125mg GOTAS	HIPOLABOR	R\$ 1,10	R\$ 1.870,00
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 134.374,00					
LOTE 12						
139	Cpr	40000	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG	MERCK	R\$ 0,26	R\$ 10.400,00
140	Cpr	50000	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG	MERCK	R\$ 0,35	R\$ 17.500,00
141	Cpr	30000	LEVOTIROXINA SODICA 75MCG	MERCK	R\$ 0,39	R\$ 11.700,00
142	Cpr	40000	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG	MERCK	R\$ 0,39	R\$ 15.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 55.200,00					
LOTE 14						
148	Am	3000	ADRENALINA 1MG/ML INJETÁVEL.	HIPOLABOR	R\$ 3,85	R\$ 11.550,00
149	Am	450	Dopamina 5mg/ml	UNIÃO QUIMI-CA	R\$ 0,14	R\$ 63,00
150	Am	400	Dobutamina 250mg/ml	HIPOLABOR	R\$ 16,34	R\$ 6.536,00
151	Am	800	EPINEFRINA 1MG/ML SOL. INJET	UNIÃO QUIMI-CA	R\$ 3,63	R\$ 2.904,00
152	Am	600	Etilefedrina 10ma/1ml	HYPOFARMA	R\$ 1,50	R\$ 900,00

153	Am	150	Nitroprusseto de Sódio 50mg/2ml	HYPOFARMA	R\$ 13,15	R\$ 1.972,50
154	Am	500	Norepinefrina 2mg/4ml	HYPOFARMA	R\$ 5,95	R\$ 2.975,00
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 26.900,50					
LOTE 15						
155	Am	500	Neostigmina Metilsulfato 0,5mg/1ml	UNIÃO QUIMI-CA	R\$ 1,20	R\$ 600,00
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 600,00					
LOTE 16						
156	Cpr	15000	ESPIRONOLACTONA 25MG (COMPRIMIDO)	ASPEM	R\$ 0,21	R\$ 3.150,00
157	Cpr	30000	ESPIRONOLACTONA 50MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	R\$ 0,24	R\$ 7.200,00
158	Cpr	35000	ESPIRONOLACTONA 100MG (COMPRIMIDO)	HIPOLABOR	R\$ 0,41	R\$ 14.350,00
159	Cpr	50000	FUROSEMIDA 40 MG	PRATI	R\$ 0,05	R\$ 2.500,00
160	Am	600	FUROSEMIDA 10 MG/ML INJETAVEL	SANTISTA	R\$ 0,60	R\$ 360,00
161	Cpr	240000	Hidroclorotiazina 25mg Comprimido	PRATI	R\$ 0,03	R\$ 7.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 34.760,00					
LOTE 29						
218	Cpr	25600	ALOPURINOL 100MG/crp	PRATI	R\$ 0,08	R\$ 2.048,00
219	Cpr	15000	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO	PRATI	R\$ 0,19	R\$ 2.850,00
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 4.898,00					
LOTE 32						
230	Am	5500	Cimetidina 150mg/ml injetavel	HYPOFARMA	R\$ 1,09	R\$ 5.995,00
231	CPS	140000	OMEPRAZOL 20 MG	PRATI	R\$ 0,07	R\$ 9.800,00
232	CPS	25000	OMEPRAZOL 40 MG	PRATI	R\$ 1,09	R\$ 27.250,00
233	Am	1300	OMEPRAZOL 40MG/ML - SOL. INJET.	BLAU	R\$ 5,50	R\$ 7.150,00
234	Cpr	50000	RANITIDINA - COMP SIMP - 150 MG	MEDQUIMICA	R\$ 0,11	R\$ 5.500,00
235	Fr	5000	Hidróxido de Alumínio 40mg	SOBRAL	R\$ 1,65	R\$ 8.250,00
236	Fr	2400	Hidróxido de Alumínio 40mg + Hidróxido de Magnésio 60mg SOL	SOBRAL	R\$ 1,77	R\$ 4.248,00
302	Cpr	100	RANITIDINA - COMP SIMP - 150 MG	MEDLEY	R\$ 0,08	R\$ 8,00
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 68.201,00					
LOTE 33						
237	Cpr	1200	Trimebutina Maleato 200mg	ENEVIFAR	R\$ 1,62	R\$ 1.944,00
238	Cpr	10000	ALBENDAZOL 400MG COMP MASTIGAVEL	PRATI	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
239	Fr	5000	ALBENDAZOL - SUSP ORAL - 40 MG/ML	PRATI	R\$ 1,49	R\$ 7.450,00
240	Cpr	30000	MEBENDAZOL - COMP SIMP - 100 MG	SOBRAL	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
241	UN	5000	MEBENDAZOL 20MG/ML	SOBRAL	R\$ 1,10	R\$ 5.500,00
242	Cpr	14000	Metronidazol 500mg	ENEVIFAR	R\$ 0,50	R\$ 7.000,00
243	Fr	600	METRONIDAZOL 40 MG/ML	PRATI	R\$ 1,81	R\$ 1.086,00
244	Cpr	1800	Secnidazol 1000mg	PRATI	R\$ 0,66	R\$ 1.188,00
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 35.668,00					
LOTE 36						
259	Am	500	Deslanosideo 0,4mg/2ml	UNIÃO QUIMI-CA	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 1.000,00					
LOTE 39						
266	Cpr	230000	Acido acetilsalicílico 100mg	SOBRAL	R\$ 0,03	R\$ 6.900,00
267	Cpr	130000	Acido acetilsalicílico 500Mg	SOBRAL	R\$ 0,05	R\$ 6.500,00
268	UN	2000	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL	SOBRAL	R\$ 0,88	R\$ 1.760,00
269	Cpr	100000	DIPIRONA SODICA 500 MG COMP	PRATI	R\$ 0,11	R\$ 11.000,00
270	Am	15000	Dipirona sódica 500mg/2ml solução injetável	SANTISTA	R\$ 0,64	R\$ 9.600,00
271	Fr	1500	PARACETAMOL 200 MG/ML GOTAS	SOBRAL	R\$ 0,75	R\$ 1.125,00
272	Cpr	40000	PARACETAMOL 500MG - CPR	PRATI	R\$ 0,05	R\$ 2.000,00
273	Cpr	40000	Paracetamol 700mg	PRATI	R\$ 0,10	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 42.885,00					
LOTE 43						
290	Am	400	METILERGOMETRINA, MALEATO 0,2MG/1ML SOL. INJET.	UNIÃO QUIMI-CA	R\$ 1,77	R\$ 708,00
291	Cpr	1000	METILERGOMETRINA MALEATO 0,125MG	BIOLAB	R\$ 0,66	R\$ 660,00
292	Am	250	Ocitocina 5UI/1ml	UNIÃO QUIMI-CA	R\$ 1,76	R\$ 440,00
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 1.808,00					
VALOR TOTAL GERAL	R\$ 475.147,50					

Valor total da proposta: **R\$ 475.147,50** (quatrocentos e setenta e cinco mil cento e quarenta e sete reais).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Saúde, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 001/2016 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os produtos/equipamentos deverão ser entregues exclusivamente no município de Diamantino ou conforme determinado pela ordem de fornecimento dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Primeiro - Os produtos/equipamentos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho**.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de **05 (Cinco) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pela mesma, no prazo de **02 (Dois) dias**, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/equipamentos.

II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que os produtos/equipamentos foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
- II) Multa
- III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;
- b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 001/2016** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Diamantino - MT, 09 de março de 2016.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO
JUVIANO LINCOLN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA
SR. PATRIC PABLO LELIS SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ROSELAINE EUMA DA SILVA ALMEIDA
RG: 22584323 SSP/MT
CPF: 039.315.391.64

LAURO JOSNEY CORREA
RG: 1099500-5 SJ/MT
CPF: 693.215.071-91

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTARIA Nº 029/2016 – SMEC

de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 48, da Lei Complementar nº 011/2011, de 22 de junho de 2011 e considerando a necessidade de Profissionais para atender as necessidades Educacionais da SMEC.

RESOLVE,

Artigo 1º - Designar a Professora **VERA SCHNEIDER**, CPF nº 468.522.551-15, para responder pela **DIREÇÃO** da Escola Municipal MARIA EUZÉBIA FERREIRA da Agrovila de Bojui, a partir de 22 de janeiro de 2016, onde a mesma responderá pelos trabalhos administrativos de toda a unidade escolar, durante o biênio 2016/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

REGISTRA-SE

CUMPRA-SE

Diamantino – MT, em de 09 de março de 2016.

Prof. Nilvo Pedro Lanza

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES

Foi aberto o prazo para que as empresas LÍDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME e KLC - CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME apresentem as contrarrazões, em razão de ter sido anulado o ato anterior: Resposta ao Recurso apresentado pela empresa ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJ. INF. LTDA. Desta maneira sendo observado o contraditório e ampla defesa. Fazendo jus ao exposto no inciso I do art. 109, Lei nº8.666/93.

Vanessa Resende

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

1ª NOTIFICAÇÃO - DENTAL CENTRO OESTE LTDA.

Ø **NOTIFICANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE-MT

Ø **NOTIFICADA:** DENTAL CENTRO OESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.900.926/0001-80 estabelecida na cidade de Cuiabá Estado de Mato Grosso, com sede, na Rua Professor João Felix, nº 635 – Bairro: Baú;

Ø **MOTIVOS:** IRREGULARIDADES e ATRASO NA ENTREGA DE PRODUTOS

Ø **PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2014

Ø **OBJETO:** fornecimento de diversos materiais de consumo para manutenção do hospital municipal, farmácia básica e psfs do município de Gaúcha do Norte-MT.

Ø **CONTRATO Nº:** 018 e 090/2015

Ø **ATA REG:** 032/2014

Através da presente, fica esta empresa **NOTIFICADA** quanto à inexecução parcial do contrato decorrente da licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 033/2014**.

Nos termos da legislação vigente, em especial pelo contido no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá aplicar ao contratado as sanções Administrativas, previstas em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

E para o conhecimento de VOSSA SENHORIA, que esta empresa deixou de entregar no prazo estipulado no Edital, os diversos medicamentos e materiais de consumo solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, como também os itens entregues não foram nas quantidades solicitadas através das autorizações de fornecimento nºs 250, 251 e 252/2016 emitidas em 15/01/2016 e por fim ordem de fornecimento nº 616/2016 de 29/02/2016.

E mesmo após várias tentativas de resolver o problema por parte da Secretaria de Saúde, através de telefonemas e e-mail, não foi possível uma solução, tanto prova que existe pedido realizado no mês de Janeiro de 2016 e que até agora não foi concluída a entrega, mesmo depois de quase 02 (dois) meses.

A Lei nº 10.520/2002, em seu art. 7º, preceitua, “*in verbis*”

art. 7º - Quem, convocado deixar de entregar ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das MULTAS previstas em EDITAL e no contrato e das demais cominações legais.

Desta forma, fica VOSSA SENHORIA NOTIFICADA para que, querendo, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, que será submetida à análise da Autoridade Superior (Prefeito Municipal) e a Procuradoria Jurídica para tomada das medidas legais cabíveis.

O edital de licitação, que é a regra da licitação, determina em seu parágrafo 14, inciso 14.1 e ainda parágrafo 18, incisos 18.1 à 18.8, determina como regra o que abaixo se menciona:

14 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 – Os medicamentos e insumos serão entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a autorização por escrito, no prazo máximo de até 07 (sete) dias e deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

18 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1 - Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

18.2 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas neste Edital, no Contrato e demais cominações legais.

18.3 - As sanções de que tratam o item 18.1 serão aplicadas pela Secretaria de Administração, salvo a de declaração de inidoneidade, a qual deverá ser proposta ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, mediante parecer fundamentado.

18.4 - A aplicação das sanções será efetuada mediante processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pelo Setor de Compras da Prefeitura, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo, observando-se ainda as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações vigentes, no que couber.

18.5 - Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao representante da empresa contratada a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

18.6 - No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do órgão licitador.

18.7 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA

(...)

II - MULTA

(...)

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

(...)

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(...)

Por fim vejamos também o que menciona o Anexo I – Termo de referencia do edital em epígrafe, senão vejamos;

6.2 – FORMA DE EXECUÇÃO

6.2.1 – (...).

6.3 – FORMA E LOCAL DE ENTREGA

6.3.1 - A entrega dos materiais deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no prazo máximo de 07 (SETE) dias a contar da data de recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

Diante de todo o acima exposto, Fica **NOTIFICADA** a empresa **FERREIRA & ANDREA LTDA-ME.**, inscrita no CNPJ nº 08.866.695/0001-09, por ter negado a cumprir as exigências constantes no edital de pregão presencial e contratos mencionados nesta notificação.

Ressaltamos que a mesma terá um prazo de **03 (três) dias corridos** para efetuar a entrega integral dos itens solicitados, sob pena de serem aplicadas as sanções administrativas constantes no Edital.

Gaúcha do Norte-MT, 09 de Março de 2016.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO

Prefeito Municipal

DIVONILDA COSTA FERREIRA

Secretária Municipal de Saúde

FISCAL DO CONTRATO

CÓPIA PUBLICADA E ENVIADA PELO SEDEX E E-MAIL – COMPROVANTES EM ANEXO

COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS.

1ª NOTIFICAÇÃO - FERREIRA & ANDREA LTDA-ME.

Ø **NOTIFICANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE-MT

Ø **NOTIFICADA:** FERREIRA & ANDREA LTDA-ME., inscrita no CNPJ nº 08.866.695/0001-09 estabelecida na cidade de Maringá, Estado do Paraná, com sede na Av. Sabia nº 19472, Parque Residencial Andrea;

Ø **MOTIVOS:** IRREGULARIDADES e ATRASO NA ENTREGA DE PRODUTOS

Ø **PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2014

Ø **OBJETO:** fornecimento de diversos materiais de consumo para manutenção do hospital municipal, farmácia básica e psfs do município de Gaúcha do Norte-MT.

Ø **CONTRATO Nº:** 019 e 091/2015

Ø **ATA REG:** 032/2014

Através da presente, fica esta empresa **NOTIFICADA** quanto à inexecução parcial do contrato decorrente da licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 033/2014**.

Nos termos da legislação vigente, em especial pelo contido no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá aplicar ao contratado as sanções Administrativas, previstas em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

E para o conhecimento de VOSSA SENHORIA, que esta empresa deixou de entregar no prazo estipulado no Edital, os diversos medicamentos e materiais de consumo solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, como também os itens entregues não foram nas quantidades solicitadas através das autorizações de fornecimento Nº 6872/2015 de 09/12/2015, autorizações de fornecimento nºs 253, 254 e 255/2016 emitidas em 15/01/2016 e por fim ordem de fornecimento nº 612/2016 de 29/02/2016.

E mesmo após várias tentativas de resolver o problema por parte da Secretaria de Saúde, através de telefonemas e e-mail, não foi possível uma solução, tanto prova que existe pedido realizado no mês de Dezembro de 2015 e que até agora não foi concluída a entrega, mesmo depois de 03 (três) meses.

A Lei nº 10.520/2002, em seu art. 7º, preceitua, "*in verbis*"

art. 7º - Quem, convocado deixar de entregar ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das MULTAS previstas em EDITAL e no contrato e das demais cominações legais.

O edital de licitação, que é a regra da licitação, determina em seu parágrafo 14, inciso 14.1 e ainda parágrafo 18, incisos 18.1 à 18.8, determina como regra o que abaixo se menciona:

14 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 – Os medicamentos e insumos serão entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a autorização por escrito, no prazo máximo de até 07 (sete) dias e deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

18 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer

atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

18.2 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas neste Edital, no Contrato e demais cominações legais.

18.3 - As sanções de que tratam o item 18.1 serão aplicadas pela Secretaria de Administração, salvo a de declaração de inidoneidade, a qual deverá ser proposta ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, mediante parecer fundamentado.

18.4 - A aplicação das sanções será efetuada mediante processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pelo Setor de Compras da Prefeitura, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo, observando-se ainda as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações vigentes, no que couber.

18.5 - Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao representante da empresa contratada a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

18.6 - No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do órgão licitador.

18.7 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA

(...)

II - MULTA

(...)

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

(...)

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(...)

Por fim vejamos também o que menciona o Anexo I – Termo de referência do edital em epígrafe, senão vejamos;

6.2 – FORMA DE EXECUÇÃO

6.2.1 – (...).

6.3 – FORMA E LOCAL DE ENTREGA

6.3.1 - A entrega dos materiais deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no prazo máximo de 07 (SETE) dias a contar da data de recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

Diante de todo o acima exposto, Fica **NOTIFICADA** a empresa **FERREIRA & ANDREA LTDA-ME.**, inscrita no CNPJ nº 08.866.695/0001-09, por ter negado a cumprir as exigências constantes no edital de pregão presencial e contratos mencionados nesta notificação.

Ressaltamos que a mesma terá um prazo de **03 (três) dias corridos** para efetuar a entrega integral dos itens solicitados, sob pena de serem aplicadas as sanções administrativas constantes no Edital.

Gaúcha do Norte-MT, 09 de Março de 2016.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO

Prefeito Municipal

DIVONILDA COSTA FERREIRA

Secretária Municipal de Saúde

FISCAL DO CONTRATO

CÓPIA PUBLICADA E ENVIADA PELO SEDEX E E-MAIL – COMPROVANTES EM ANEXO**COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS.****DECRETO Nº 599/2016****DECRETO Nº. 599/2016****“Dispõe Sobre a Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Educação de Gaúcha do Norte, e dá Outras Providências.”****Nilson Francisco Alessio**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, prerrogativas legais e com base na Lei Orgânica do Município.**DECRETA:****Art. 1º** Ficam Nomeados Como Membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Gaúcha Do Norte as pessoas abaixo relacionadas;**Representantes do Poder Executivo****Titular:** JaneteNeves Lima, portadora do RG nº 2075993-2 SSP/MT e CPF nº 015.087.351-40, residente e domiciliado à Rua Sucupira, nº 80, Bairro Jardim Gramado.**Suplente:** Isadora Fritschi Rocha, portadora do RG nº 2057727-3 SSP/MT e CPF nº 031.372.961-20, residente e domiciliada à Rua Avenida Brasil, s/n Bairro Centro.**Representantes da Secretaria Municipal de Educação:****Titular:** Mariza Usinger, portadora do RG nº 1282347-3 SSP/MS e CPF nº 885.250.231-91, residente e domiciliada à Chácara Concordia, Zona Rural.**Suplente:** Catia Brisot Zanandrea, portadora do RG nº 4734136-0 SESP/SC e CPF nº 018.127.171-05, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, s/n, Bairro Centro.**Representantes do Poder Legislativo Municipal (Comissão da Educação).****Titular:** Genésio Roberto Stormowski, portador do RG nº 2.495.224-9 SSP/MT e CPF nº 602.893.330-91, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina, s,n, Bairro Centro.**Suplente:** Maria Ivone Moreno Ferreira, portadora do RG nº 292345 SSP/MS e CPF nº 638.539.061-68, residente e domiciliada à Rua Avenida Brasil, s/n, Bairro Centro.**Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Municipal****Titular:** Elisiane Backes Funk, portadora do RG nº 1396577-8 SSP/MT e CPF nº 926552461-87, residente e domiciliada na ROD. MT 129 km 01, Distrito Industrial.**Suplente:** Lucima Ribeiro da Silva, portadora do RG nº 2258110 SSP/GO e CPF nº 487491921-91, residente e domiciliado à Rua Ipê, nº 80, Bairro Jardim Gramado.**Representantes dos Alunos da Educação Básica Municipal****Titular:** Aline Doleys Fruet, portadora do RG nº 2910756-3 SSP/MT e CPF nº 060.300.001-01, residente e domiciliada na LPT Placa, Assentamento Santo Antônio.**Suplente:** Thaina Caroline Zemoli, portadora do RG nº 2712056-2 SSP/MT e CPF nº 060.233.361-08, residente e domiciliada na Estrada Aeroporto.**Representantes do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente(CMDA)****Titular:** Jaqueline de Paula Silva, portadora do RG nº 001032192 SSP/MS e CPF nº 975.072.611-15, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso, nº144 Centro.**Suplente:** Marli Flávia Schuck, portadora do RG nº 1282290-6 SSP/MT e CPF nº 766.951.821-91, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, nº 694, Bairro Centro.**Representantes da Educação Indígena Municipal****Titular:** Yakomini Mailson KobaYashi, portador do RG nº 977.595 SSP/MT e CPF nº 573.532.391-15, residente e domiciliado na Aldeia Mirassol.**Suplente:** Ayue Meynako, portadora do RG nº 20349467 SSP/MT e CPF nº 019.909.711-99, residente e domiciliada na Aldeia Utawana.**Representantes da Educação Especial do Município (APAE)****Titular:** Vanderleia Gonçalves da Silva, portadora do RG nº 9.001.8892 SESP/PR e CPF nº 043.465.109-57, residente a Rua Santa Catarina, nº 707, Bairro Centro.**Suplente:** Fabiana Garcia de Melo, portadora do RG nº 6.681.7598 SSP/PR e CPF nº 005094249-29, residente e domiciliada à Rua Projetada 2 Bairro Vila Rica**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, 08 de Março de 2016.

Gabinete Do Prefeito.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS**

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT.
CONTRATADAS: LUCIA ADRIANA TOMASI
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO
VALOR: DE ACORDO COM O PLANO DE CARGOS, E CARREIRAS E VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT.
VIGÊNCIA: 31/12/2016
DATA: 15/02/2016

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT.
CONTRATADAS: JEOCASSIA PINHEIRO PENA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA/TELEFONISTA
VALOR: DE ACORDO COM O PLANO DE CARGOS, E CARREIRAS E VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT.
VIGÊNCIA: 31/12/2016
DATA: 15/02/2016

LICITAÇÕES**EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2015****EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2015****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2015**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2015

VIGÊNCIA: 03/02/2016 a 03/02/2017

MOTIVO DA ALTERAÇÃO: ACRÉSSIMO EM 12 MESES DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

CONTRATADO: MAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Ildebrando Alves Barcelos

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016

Registro de Preço

A Prefeitura de General Carneiro torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelo Decreto Municipal nº 12/2009 de 19/05/2009, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial para **Registro de Preços para aquisição futura de materiais de odontológico, radiológicos, hospitalares, medicamentos, material de procedimento e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para atender a Farmácia Municipal, para os Consultórios Odontológicos, Centro de Reabilitação, Laboratório de Análises Clínicas, Unidades Básicas de Saúde, Vigilância e para Hospital Municipal.**

A abertura das propostas será realizada em **28/03/2016**, a partir das **09:00 Horas horário de Brasília**, no Prédio da Ação Social, sito à Av. Fernando Correia da Costa, s/n Centro, (Crás), General Carneiro - MT.

Mais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado com a equipe de apoio através do telefone (66) 3416 1215 das 08:00 horas às 11:00 horas e das 14:30 às 17:00 horas. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal ou pelo site: <http://www.generalcarneiro.mt.gov.br/>.

General Carneiro - MT, 09 de Março de 2016.

ILDEBRANDE ALVES BARCELOS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE E A EMPRESA **GRAFITE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP**, Objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL PERMANENTE** para atender as necessidades da Administração Municipal. **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 008/2016, Processo Administrativo nº 1451/2015, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **GRAFITE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP** sagrou-se vencedora para os itens 03 e 13 com o valor global de **R\$ 32.471,60 (trinta dois mil e quatrocentos setenta e um reais e sessenta centavos)**. **Data de Assinatura:** 09/03/2016. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas. A planilha de preços e ata em sua íntegra encontram-se anexada nos autos do processo administrativo Nº 1451/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016. **Assinada pelo Município de Guarantã do Norte:** Sandra Martins – Prefeita Municipal; **Contra-**

tada: GRAFITE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, representada pelo senhor RODRIGO GARCIA DA PAZ - **Guarantã do Norte, 09 de Março de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO

005- 2016 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015.

005- 2016 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015.

I. A Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015** realizado no dia **13/01/2016**, **CONVOCA** pelo presente edital os candidatos aprovados para o preenchimento das vagas abaixo relacionados:

PROFESSORES ZONA RURAL

ENSINO FUNDAMENTAL/ESCOLA INDIGENA KARANHIN SALA ANEXA-ESCOLA EKETI

Nº INSC	NOME	CLASSIFICAÇÃO
039	TAKAKNHO MEKRANOTIRE	1º

APOIO EDUCACIONAL INDIGENA

Nº INSC	NOME	CLASSIFICAÇÃO
056	IREMEITI MEKRAGNOTIRE	1º

II. Os candidatos convocados terão um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de **09/03/2016**, para tomar posse no referido cargo conforme edital. Os candidatos deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munida dos seguintes documentos: **Cópias legíveis autenticadas ou acompanhadas de originais:** **a-** Carteira de Identidade; **b-** Cadastro de Pessoa Física (CPF); **c-** Título Eleitoral e Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral; **d-** Certificado de Reservista das Forças Armadas, quando for o caso. **Originais:** **a-** Atestado de aptidão física e mental para o cargo, assinado por junta médica oficial do município, no qual deverá constar se o candidato possui condições de exercício do cargo para o qual foi aprovado; **b-** Duas fotos 3x4 recentes; **c-** Declaração de que não exerce função pública ou que a acumulação é permitida pela Constituição Federal; **d-** Certidão Negativa do Cartório Distribuidor ou Cartório Criminal do Município onde reside. Guarantã do Norte/MT, 09 de março de 2016.

SANDRA MARTINS**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 09/03/2016.

NP 275/2016.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS**Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional**

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE E A EMPRESA **JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO - EPP**, Objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL PERMANENTE** para atender as necessidades da Administração Municipal. **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 008/2016, Processo Administrativo nº 1451/2015, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO - EPP** sagrou-se vencedora para o item 28 com o valor global

de **R\$ 3.034,00 (três mil e trinta e quatro reais)**. **Data de Assinatura:** 09/03/2016. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas. A planilha de preços e ata em sua íntegra encontram-se anexada nos autos do processo administrativo N° 1451/2015 PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2016. **Assinada pelo Município de Guarantã do Norte:** Sandra Martins – Prefeita Municipal; **Contratada:** JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO - EPP, representada pela senhora JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO- **Guarantã do Norte, 09 de Março de 2016.**

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE E A EMPRESA **CIDADE VERDE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME**, Objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL PERMANENTE** para atender as necessidades da Administração Municipal. **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial n° 008/2016, Processo Administrativo n° 1451/2015, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **CIDADE VERDE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME** sagrou-se vencedora para os itens 04, 05, 06, 16, 22 e 27 com o valor global de **R\$ 33.431,00 (trinta e três mil e quatrocentos trinta e um mil reais)**. **Data de Assinatura:** 09/03/2016. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas. A planilha de preços e ata em sua íntegra encontram-se anexada nos autos do processo administrativo N° 1451/2015 PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2016. **Assinada pelo Município de Guarantã do Norte:** Sandra Martins – Prefeita Municipal; **Contratada:** **CIDADE VERDE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME**, representada pelo senhor **Sidney Pinto Magalhães- Guarantã do Norte, 09 de Março de 2016.**

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE E A EMPRESA **D. A. ARAGÃO COMERCIO - ME**, Objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL PERMANENTE** para atender as necessidades da Administração Municipal. **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial n° 008/2016, Processo Administrativo n° 1451/2015, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **D. A. ARAGÃO COMERCIO - ME** sagrou-se vencedora para os itens 01, 29, 30, 31, 36 com o valor global de **R\$ 108.845,00 (cento e oito mil oitocentos e quarenta e cinco reais)**. **Data de Assinatura:** 09/03/2016. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas. A planilha de preços e ata em sua íntegra encontram-se anexada nos autos do processo administrativo N° 1451/2015 PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2016. **Assinada pelo Município de Guarantã do Norte:** Sandra Martins – Prefeita Municipal; **Contratada:** **D. A. ARAGÃO COMERCIO - ME**, representada pelo senhor **Diego Armando Aragão - Guarantã do Norte, 09 de Março de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO
018-2016 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2012

018-2016 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2012

I. A Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o **Concurso Público** realizado no dia **20 de Janeiro de 2013, CONVOCA** pelo presente edital a candidata aprovada para o preenchimento das vagas abaixo relacionada:

FISCAL SANITÁRIO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
5º	ROSANGELA SOARES DOS SANTOS	00855

II. A Candidata convocada terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de **09/03/2016**, para tomar posse no referido cargo, conforme edital. A candidata deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

Cópias Legíveis Autenticadas ou Acompanhadas de Originais:

- *Certidão de Nascimento ou Casamento;
- *Certidão de Nascimento dos filhos (menores de 14 anos);
- *Declaração de Frequência dos filhos na Escola (menores de 14 anos);
- *Carteira de Vacinação dos filhos (menores de 14 anos);
- *Carteira de Identidade (RG);
- *Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado e cadastrado);
- *Título de Eleitor;
- *Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (das duas últimas eleições);
- *Reservista (se for do sexo masculino);
- *Carteira de Trabalho – CTPS (caso já tenha trabalhado com carteira assinada);
- *PIS/PASEP;
- *Comprovante de Escolaridade (Histórico Escolar);
- *Diploma/Certificado;
- *Conta Salário Banco do Brasil, Agência 1589-X (Guarantã do Norte/MT);
- *Carteira de Motorista (para motoristas e operadores de Máquinas Pesadas);
- *Comprovante do Curso de Direção Defensiva e Primeiros Socorros (para Motoristas e Operadores de Máquinas Pesadas);
- *Declaração de Residência (para imóvel alugado declaração do proprietário com firma reconhecida);
- *Documentação do Registro no Conselho da Respectiva Categoria quando se tratar de Profissão Regulamentada, incluindo comprovante de anuidade e Certidão de Regularidade;
- *Declaração de Bens ou Cópia de Declaração de Imposto de Renda Original;
- *01 Foto 3x4 (recente);
- *Declaração de não acúmulo de Cargo Público;
- *Declaração de disponibilidade para cumprimento de carga horária de seu Cargo a qual exercerá sua função;
- *Certidão fornecida por Cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, de ações cíveis e criminais;
- *Certidão Negativa de Débitos para com o Município de Guarantã do Norte/MT;
- ***Atestado Médico com os seguintes exames:**
 - a) Urina Tipo I; b) Hemograma Completo; c) Protoparasitológico; d) VDRL; e) Glicemia (em jejum); f) RX do Tórax; g) Colpocitologia Oncótica (para mulheres acima de 35 anos de idade); h) PSA (para homens acima de 40 anos de idade); i) Colesterol total e frações HDL e LDL (para homens e mulheres acima de 40 anos de idade); j) Audiometria (para motoristas e operadores de máquinas pesadas); k) Exame Oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho (para Motoristas e Operadores de Máquinas Pesadas).

Guarantã do Norte/MT, 09 de março de 2016.

SANDRA MARTINS PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 09/03/2016.

NP 274/2016.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE E A EMPRESA **JAI-ME TRENTIN & CIA LTDA**, Objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL PERMANENTE** para atender as necessidades da Administração Municipal. **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 008/2016, Processo Administrativo nº 1451/2015, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **JAIME TRENTIN & CIA LTDA** sagrou-se vencedora para os itens 02, 07, 08, 09, 10, 18, 26, 32 e 37 com o valor global de **R\$ 245.828,00 (duzentos quarenta e cinco mil e oitocentos vinte e oito reais)**. **Data de Assinatura:** 09/03/2016. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas. A planilha de preços e ata em sua íntegra encontram-se anexada nos autos do processo administrativo Nº 1451/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016. **Assinada pelo Município de Guarantã do Norte:** Sandra Martins – Prefeita Municipal; **Contratada:** JAIME TRENTIN & CIA LTDA, representada pelo senhor JAIME TRENTIN - Guarantã do Norte, 09 de Março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PORTARIA CONFERÊNCIA**PORTARIA Nº 004/2016**

“Institui a Comissão Preparatória Municipal da 6ª Conferência Municipal das Cidades e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Indavaí/MT, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Federal nº 5.790, 25 de maio de 2006 e no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovada pela Resolução Normativa Nº 19 de 18 setembro de 2015 do Conselho Nacional das Cidades

Resolve,

Art 1º Instituir a Comissão Preparatória Municipal da 6ª Conferência Municipal das Cidades

Art 2º Comporão a Comissão Preparatória Municipal da 6ª Conferência Municipal se realizar no dia 15 de Março de 2016, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, os seguintes membros

Vera Lúcia Martins Pereira

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ilsan G. Barros

Representante Poder Executivo Municipal

Gilson Halencar Bueno

Representante do Poder Legislativo Municipal

Alcides Domingos

Representantes dos Comércio Locais

Jane Borges da Silva

Representante dos Moradores

Luiza Farias Mezanini

Representantes Religiosos

Art 3º A Comissão Preparatória Municipal da Conferência organizará, mobilizará e subsidiará a execução da Conferência respeitados os dispositivos legais atinentes a este processo.

Art4º Esta portaria entra em vigor a partir desta data de 02 de Março de 2016

Valteir Quirino dos Santos

Prefeito Municipal

DECRETO**DECRETO Nº 002/2016.**

De 01 de Março de 2016.

“Dispõe sobre a convocação da 6ª conferência das cidades do Município de Indavaí e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Indavaí do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência ao que disciplina a Legislação,

Considerando a importância de se propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Município e os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política e o Desenvolvimento Urbano;

Considerando a necessidade de sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

Considerando a necessidade de propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade, estimulando a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Município;

Considerando, ainda, que a realização da Conferência da Cidade de Indavaí/MT é fator indispensável para a participação do Município na 6ª Conferência Estadual das Cidades, a realizar-se em Cuiabá, no período de 01 de novembro de 2016 a 31 de março de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 6ª Conferência da Cidade de Indavaí/MT a realizar-se no dia 15 de Março de 2016, Local Câmara Municipal de Indavaí, Horário das 7hs às 17hs sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º A 6ª Conferência da Cidade de Indavaí desenvolverá seus trabalhos a partir da temática Nacional “A Função Social da Cidade e da Propriedade”, e; como lema: “Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas”.

Art. 3º A 6ª Conferência da Cidade de Indavaí será presidida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a constituição e instalação da Comissão Organizadora, que terá as seguintes atribuições:

I - II - definir pauta e temário da 6ª Conferência das Cidades de Indavaí/MT, contemplando as questões municipais, além do temário nacional;

III – promover a realização da Conferência Municipal;

IV - definir critérios para a eleição dos delegados da Conferência Municipal, respeitando as diretrizes e definições do Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

V - examinar e proferir decisão sobre os recursos encaminhados pelas entidades participantes da Conferência;

VI - decidir casos omissos ou conflitantes.

Art. 5º A Comissão Organizadora de que trata o artigo 4º deste Decreto deverá contemplar representantes dos seguintes segmentos da sociedade:

I - gestores, administradores públicos e membros do legislativo municipal;

II – empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

III - organizações não-governamentais com atuação no desenvolvimento urbano.

Art. 6º A Comissão Organizadora elaborará o Regimento da 6ª Conferência que será aprovado pela comissão preparatória

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Março de 2016.

Valteir Quirino dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
LEI Nº 548 DE 09 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS COM A LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO - LEMAMT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio a **LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO - LEMAMT**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 15.416.299/0001-37.

Art. 2º - O repasse que trata esta Lei será de até R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), a ser pago em parcela única até a data da realização do evento, obrigatoriamente depositados em conta específica da favorecida.

Art. 3º - O objeto do Convênio visa atender às despesas da realização da 1ª Etapa do Campeonato da Liga Estadual de Motocross 2016 que se realizará nos dias 19 e 20 de março de 2016, parte integrante das festividades alusivas ao aniversário de emancipação política do município, bem como, do evento comemorativo ao Grito do Ipiranga

Art. 4º - Para atender despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2016, vinculados à seguinte conta:

07- SECRETARIA DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO

001 - GABINETE DA SECRETARIA

23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

691 – PROMOÇÃO COMERCIAL

0019 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRÍCOLA

1098 – Realização do Evento Comemorativo ao Grito do Ipiranga

Natureza da Despesa: 3350.41.00.00

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários R\$ 14.200,00

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar a **LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MA-**

TO GROSSO - LEMAMT para a realização da 1ª Etapa do Campeonato da Liga Estadual de Motocross 2016.

a) disponibilização de maquinários para preparação da pista;

b) fornecimento de terra para reforma da pista;

c) disponibilização de uma ambulância e equipe médica nos dois dias de evento;

Art. 6º - A LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO - LEMAMT deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 dias do final da vigência do convênio.

§ 1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos e observâncias:

a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;

b) Observando-se as exigências constantes na Instrução Normativa Municipal nº 01/2010 e manual dos convênios municipal;

c) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;

d) Devolução de saldo devedor se houver.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 09 de março de 2016.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

ANEXO 1

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE E A LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO - LEMAMT, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua dos Girassóis, 387, Centro, Ipiranga do Norte, MT, CNPJ Nº 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal **Pedro Ferronato**, brasileiro, casado, RG nº 24216453 – SSP/MT, CPF nº 345.727.169-00, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, nº 801, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE** e de outro lado, **LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO - LEMAMT**, inscrito no CNPJ sob nº 15.416.299/0001-37, com domicílio na Avenida JK, s/n, expansão comercial, Juina, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, casado, _____, portador do CPF n.º _____ e C.I. n.º _____, residente e domiciliado na _____, nº _____ – _____ em _____ - _____, a seguir denominado simplesmente de **CONVENIADO**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A concessão dos valores para a realização da 1ª Etapa do Campeonato da Liga Estadual de Motocross, serão destinados à organização, promoção e realização do evento, parte integrante das festividades alusivas ao aniversário de emancipação política do município, bem como, do evento comemorativo ao Grito do Ipiranga e :

a) disponibilização de maquinários para preparação da pista;

- b) fornecimento de terra para reforma da pista;
- c) disponibilização de uma ambulância e equipe médica nos dois dias de evento;

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

Para a execução do objetivo definido na cláusula anterior, o CONVENIADO, realizará a 1ª Etapa do Campeonato da Liga Estadual de Moto-gross, cujos valores transferidos serão destinados à organização, promoção e realização do evento e o CONVENENTE repassará a importância de R\$ 14.200,00 (catorze mil e duzentos reais), conforme Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2016, visando cobrir as despesas para a consecução do objeto acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONVENENTE colocará à disposição da CONVENIADO os valores a serem liberados na forma do art. ____ da Lei Municipal n.º ____, de ____/____/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas neste convênio serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária constante no orçamento de 2016:

07- SECRETARIA DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO

001 - GABINETE DA SECRETARIA

23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

691 – PROMOÇÃO COMERCIAL

0019 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRÍCOLA

1098 – Realização do Evento Comemorativo ao Grito do Ipiranga

Natureza da Despesa: 3350.41.00.00

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários R\$ 14.200,00

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

Este convênio tem início na data de sua assinatura, e terá vigência até 25/03/2016, podendo ser prorrogado uma única vez, na forma da lei, mediante requerimento fundamentado da entidade beneficiada, protocolado até 05 (cinco) dias antes do seu término.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIADO prestará contas ao CONVENENTE, em até 30 dias do término da vigência do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

No caso de rescisão do convênio por parte do CONVENIADO antes do seu término, ou ocorrendo o descumprimento do art. _____, no tocante à prestação de contas, este se obriga a devolver ao CONVENENTE o valor recebido, com acréscimo de atualização monetária através de índice oficial do Governo Federal e juros de 1% (um por cento) ano mês.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes deste Convênio serão dirimidos com base na legislação geral aplicável e na legislação específica, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sorriso, MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Ipiranga do Norte, _____ de _____ de 20 ____.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

CONVENENTE

LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO - LEMAMT

CONVENIADO

Testemunhas:

CAMARA MUNICIPAL ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016

Aos nove dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às nove horas, nas dependências da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT, sito na Av. Vitória nº 972, Centro, na Cidade de Ipiranga do Norte/MT, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2016, presidida pela senhora Ariany Caetano Andrade, para abrir e Julgar a Tomada de Preço 002/2016, cujo objeto; visa a Contratação de Empresas, Fundação, Faculdade ou Universidade Especializada na realização de Concurso Público, conforme características descritas na Tomada de Preço nº 002/2016. Nos termos do § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, o edital do procedimento licitatório em questão teve sua cópia afixada no mural e no diário oficial da AMM dia 22/02/2016. Verificase também que retirou o Edital de Licitação e seus anexos as empresas: 1)ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática, 2) ATAME Assessoria Consultoria e Planejamento Ltda, 3) Atos Consultoria Pública Empresarial EIRELI, 4)- Instituto Excelência LTDA-ME, 5) Global Concursos-Organização em Concursos Públicos LTDA-ME, 6) Nova Visão Gestão Publica Consultoria e Concursos LTDA-EPP, 7) Consulplam Consultoria Pública-Privada, 8) KLC consultoria em Gestão Publica LTDA . Aberta a Sessão inaugural verificou-se por esta Comissão que compareceu a empresa: Atos Consultoria Pública Empresarial EIRELI apresentou e entregou os envelopes lacrados no prazo determinado no Edital.Contudo, tendo em vista o interesse de oito empresas no presente certame, o cadastramento prévio de quatro empresas para participarem e o comparecimento de apenas uma empresa presente, Atos Consultoria Publica Empresarial Eireli, representada legalmente pelo Sr. Wister Roger Padilha, inscrito no CPF nº734.912.501-10, foi sugerido pelo assessor jurídico a possibilidade de aguardar até o horário das 10horas e 30 minutos, geralmente expediente do serviços de Correios, afim de confirmar se não havia mais nenhum participante interessado que teria enviado os referidos envelopes via correio ou transportadora, tendo em vista que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, orienta que caso tenha um participante haja à prorrogação do certame, mediante sugestão o licitante presente se recusou. Comissão de Licitação, decidiu haja vista a recomendação em outras licitações realizada pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, que comparecendo apenas um participante, ligar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para indagar a possibilidade de Abertura da Licitação de Tomada de Preço nº002/2016, apenas com um participante, a qual a orientação foi de que melhor seria a prorrogação em face do número de solicitações de retirada do edital e do cadastramento prévio de mais três empresas na unidade gestora e por conveniência da Administração Publica em obter maior número de participantes.A comissão de licitação decidiu por se tratar de contratação de empresa para realização de concurso público, do princípio da conveniência e da orientação técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de da Lei 8.666/93, para obter maior número de participantes, prorrogar o prazo para a apresentação dos Envelopes de documentos de habilitação e das propostas de preço, da presente licitação para o dia 17 de março de 2016 às 9(nove) horas, remetendo-se para publicação no quadro próprio de avisos desta Casa de Leis e no Diário Oficial dos Municípios (AMM), para que sur-

ta os efeitos de Publicação, devolvendo os envelopes de documentação e de proposta devidamente lacrados a única Empresa Presente ATOS CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, ao seu representante legal, que se faz presente o Sr. Wister Roger Padilha, inscrito no CPF nº734.912.501-10, aberta a palavra ao mesmo querendo recorrer-se, solicitou que consta-se em ata que o mesmo cumpriu a exigência do Edital, quanto a entrega e protocolo dos envelopes na data e hora marcada do certame, no horário marcado para abertura da licitação o Assessor Jurídico Sr. Juliano Piva, aviu que havia um único participante e sugeriu a possibilidade de aguardar até o horário das 10 horas as 10 horas e 30 minutos, geralmente expediente de entrega das correspondências pelo serviços de Correios, afim de confirmar se não havia mais nenhum participante interessado que teria enviado os referidos envelopes via correio ou transportadora, mediante sugestão o licitante presente se recusou, pois no edital existe uma previsão para abertura do certame com data e hora marcada, inclusive o **ITEM 5.4 diz “Caso representante legal ou procurador da empresa não possa comparecer na sessão de abertura dos envelopes de “Documento de habilitação” e “Proposta de Preços”, poderão ser enviado à Comissão Permanente de Licitação via correio ou transportadora, ficando as empresas licitantes cientes que a administração pública não se responsabilizará caso estes venham a ser extraviados ou não entregues em tempo para abertura da licitação”**. Após exigência do licitante para que fosse cumprida as exigência do edital para abertura da licitação modalidade Tomada de Preço 002/2016 na data e hora prevista, as 09 horas e manhã, do dia 09 de Março de 2016, a comissão se reuniu e tomou uma decisão em conjunto após orientação do Assessor Jurídico mediante consulta via Telefone ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, para que fosse prorrogado alegando conveniência por parte da Administração Municipal, afim de que evitasse possíveis apontamentos por abrir a licitação com um único participante presente. Porém a Lei 8.666/93 permite que seja realizada a abertura da licitação na Modalidade Tomada de Preço com pelo menos um participante desde que atenda exigência de solicitação de edital bem como cadastro prévio antecedendo o dia data e hora da licitação, mesmo o licitante atendendo todos essas exigências e se fazendo presente no dia e hora a licitação ela foi aberta e prorrogada, houve questionamento por parte do licitante presente pois no processo do certame consta mais 8 empresas interessadas que retiraram o edital, e pelo

4 empresas cadastraram que por desinteresse ou tempo hábil em atender o edital preferiram não comparecer, vale salientar que o edital em nenhum momento menciona que será prorrogado por conveniência se houver apenas um participante, sendo assim o licitante presente se sentiu prejudicado em se deslocar até o município na data e hora proposta em atender as exigências do edital que regulamente todo o certame, sendo assim manifestou o interesse em entrar com recurso formal contra a decisão da comissão de licitação em não abrir a licitação. Dado a palavra ao assessor jurídico foi dito que tal sugestão de boa-fé foi para evitar que a presente licitação fosse prorrogada pois, é o que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nos orienta a fazer sempre que haja apenas um participante, e conforme o controle interno presente e bem como foi confirmada através da ligação a consultoria técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. A decisão de prorrogação foi única e exclusivamente tomada pela Comissão de Licitação, em razão da conveniência para maior obter o número de participantes e da orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Decide a Comissão de Licitação que ficará suspensa à apresentação dos Envelopes de documentos de habilitação e das propostas de preço, da presente licitação para o dia 17 de março de 2016 às 9(nove) horas em razão do interesse da Empresa em Recorrer da decisão da não abertura e da 1ª prorrogação à apresentação dos Envelopes de documentos de habilitação e das propostas de preço, Tomada de Preço nº002/2016. Nada mais havendo a relatar sobre o presente julgamento, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que, após lida e achada em conforme, vai assinada pelos membros da Comissão presentes, sendo publicado esta decisão no mural e no diário oficial –AMM, bem como será publicado o resultado de julgamento do recurso e sendo seu resultado dado ciência aos participantes.

Ariany Caetano Andrade

Presidente

Rosangela Grisa Grabovski Eluir Cavassin

Secretária Membro/Ausente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CONTABILIDADE
DECRETO 02/2016 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA**

Rua Florianópolis, 200, Centro, 78.579-000

Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501

e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 2/2016**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOAO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 379/2015, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art.1 - Fica Aberto na Lei Municipal 379/2015 Orcamento Geral para Exercicio de 2015 um Credito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) para reforço das seguintes dotacoes orçamentarias;

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.305.0230.2065.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 100.000,00

Sub-Total:R\$ 100.000,00

07.001-Gabinete do Secretario

07.001.11.333.0007.1052.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 20.000,00

07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 60.000,00

Sub-Total:R\$ 80.000,00

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 160.000,00

09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 20.000,00

Sub-Total:R\$ 180.000,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 360.000,00

Art. 2 - Para dar Cobertura ao Credito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serao utilizados os recursos aqueles mencionados no Inciso III do paragrafo 1 do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulacao parcial ou total das seguintes dotacoes orçamentarias:

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.20.608.0023.2127.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 60.000,00

06.001.18.541.0025.2136.3.3.9.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES	R\$ 100.000,00

Sub-Total:R\$ 160.000,00

07.001-Gabinete do Secretario

07.001.04.122.0007.2042.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA**

Rua Florianópolis, 200, Centro, 78.579-000

Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501

e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 2/2016**Sub-Total: R\$ 20.000,00****09.002-Depto. de Transportes, Obras e Serviços Pub**

09.002.26.782.0030.2137.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 180.000,00

Sub-Total: R\$ 180.000,00**Total Parcial Reduzido: R\$ 360.000,00**

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga, 04 de Janeiro de 2016.

 JOAO ANTONIO VIEIRA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2016

A Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT comunica que, em despacho proferido, o Sr. João Antonio Vieira, Prefeito Municipal, reconheceu ser

dispensa licitação para contratação do “**BANCO DO BRASIL SA**”, para **Contratação de prestação de serviços bancários, cobranças de boletos, tarifas de água e arrecadação de tributos municipais, para o município de Itanhanga-MT**, cujo valor total da contratação é de **R\$ 5.000,00**

(Cinco mil reais), pelo período de 09 de Março de 2016 à 31 de Dezembro de 2016.

Fundamento: Lei n° 8.666/93, art. 24 inciso XXXIII.

Município de Itanhangá – MT. 09 de Março de 2016.

CAMILA SANTOS BALIEIRO

Presidente Comissão de Licitação

CONTABILIDADE
DECRETO 10/2016 ABRE CREDITO ADICIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000
Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501
e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br
CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 10/2016

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOAO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 379/2015, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art.1 - Fica Aberto na Lei Municipal 379/2015 Orcamento Geral para Exercicio de 2015 um Credito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 126.500,00 (Cento e Vinte e Seis Mil e Quinhentos Reais) para reforco das seguintes dotacoes orçamentarias;

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.361.0016.2118.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R\$ 50.000,00

Sub-Total:R\$ 50.000,00

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.92.00.00.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 3.000,00

05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 40.000,00

Sub-Total:R\$ 43.000,00

07.001-Gabinete do Secretario

07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 5.000,00

Sub-Total:R\$ 5.000,00

08.003-Fundo Munic. dos Direitos Crianca e Adolesc

08.003.08.243.0027.2080.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 5.500,00

Sub-Total:R\$ 5.500,00

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.26.782.0007.2041.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.000,00

09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 20.000,00

09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 2.000,00

Sub-Total:R\$ 23.000,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 126.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA**

Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000

Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501

e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 10/2016

Art. 2 - Para dar Cobertura ao Credito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serao utilizados os recursos aqueles mencionados no Inciso III do paragrafo 1 do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulacao parcial ou total das seguintes dotacoes orcamentarias:

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.20.608.0024.2129.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
06.001.20.608.0024.2129.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R\$ 5.000,00
06.001.18.541.0025.2136.3.3.9.0.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	R\$ 23.500,00
06.001.20.608.0023.2127.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00
06.001.20.608.0024.2129.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
		Sub-Total:R\$ 63.500,00

06.002-Fundo Municipal de Meio Ambiente

06.002.18.543.0025.1081.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R\$ 30.000,00
06.002.18.542.0025.2058.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
06.002.18.542.0025.2058.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 5.000,00
		Sub-Total:R\$ 40.000,00

09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub

09.002.15.451.0030.2044.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R\$ 23.000,00
		Sub-Total:R\$ 23.000,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 126.500,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga, 11 de Janeiro de 2016.

JOAO ANTONIO VIEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****PORTARIA Nº 001/ 2016**

Súmula: Nomeia Comissão para realização de Sindicância e dá outras providências;

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Itaúba/MT, gestão 2016/2017, no uso de suas atribuições regulamentares contidas no Decreto nº 005/2016, e demais normas relativas ao certame,

CONSIDERANDO QUE:

I - Houve denúncia registrada no dia 04/01/2016 por meio do disque 100, onde uma pessoa anônima denunciou a conduta inidônea da até então, Conselheira Tutelar P.T.A.L.S;

II - E, de acordo com a previsão da Lei 1048/2015, foi decidido pelos membros do CMDCA pela instauração de sindicância para apuração dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA, para apurar possíveis irregularidades praticadas pela Ex-Conselheira Tutelar P.T.A.L.S, durante o período de seu mandato;

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão de Sindicância será composta pelos seguintes membros: Keitty Suélly Oliveira Gonçalves, Claudete Terezinha Guimarães e José Ailton Silva Vasconcelos.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a Toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes;

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 15 dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Anexos:

- Cópia integral da Ata que nomeia membros e Diretoria do CMDCA;
- Cópia das Atas das Reuniões extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.
- Cópia da denúncia registrada no Disque 100, realizada por pessoa anônima contra a Ex-Conselheira Tutelar.

Itaúba, 07 de março de 2016.

Anderson Ferreira Oliveira

Presidente do CMDCA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO**

MODALIDADE: CARTA CONVITE

PROCESSO Nº: 001/2016.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**, através de sua Comissão de Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos da Lei n.º 8.666/93 e últimas alterações torna público que conforme Edital da Carta Convite N.º 001/2016, Sagrou-se Vencedora do Certame Licitatório a Empresa:

ZEFERINO & STECCA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ITAÚBA – MT, 09 de Março de 2016.

RAFAEL LHEWICHESKI

Presidente da Comissão de Licitação

PUBLIQUE - SE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

REF.: Pregão Presencial Nº 002/2016

A Comissão de Apoio da Fundação Hospitalar de Saude Municipal de Itaúba-MT, torna público aos interessados que o vencedor do Pregão Presencial nº 002/2016, para Aquisição de Gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para suprir as necessidades desta Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba/MT., foi a empresa: **A.KONECHEFF & CIA LTDA, CNPJ:08.724.244/0001-29.**

ITAÚBA – MT, 09 de março 2016.

OTÁVIO LUIZ FIEL

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 006/2016**

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º. 006/2016** foi vencedora à empresa, **K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA - EPP** ao valor global de R\$ 191.865,00 (cento e noventa e um mil e oitocentos e sessenta e cinco reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 09 de Março de 2016.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**TERMO DE ADJUDICAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação "ADJUDICA" a empresa:, **PRISMA ENGENHARIA ARQUITETURA E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº.09.576.427/0001-07, com sede na Rua Castro Alves,nº 278,Bairro Areão,Cuiabá, representada pelo Sr. Gilmar de França Barreto,brasileiro, maior, portador do RG nº.451.387 SSP/SP e do CPF nº.207.360.291-68, , foi vencedora deste Processo Licitatório, na **Modalidade de Tomada de Preços nº. 001/2016**, conforme projeto básico, para atender a Prefeitura Municipal de Jauru, no valor de 205.555,56(duzentos e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Jauru - MT, aos 07dias do mês Março de 2016.

MATEUS RUY NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Referente à **Tomada de Preço Nº 001 /2016**, Objeto da presente licitação Contratação de Empresa para **REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JOÃO ROSSI**, conforme Edital, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pela Comissão Permanente de Licitação, **FAÇO SABER**, que nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o processo licitatório modalidade Tomada de Preço nº **001/2016**, tendo como vencedora a empresa:**PRISMA ENGENHARIA ARQUITETURA E SANEAMENTO LT-**

DA, inscrita no CNPJ sob o nº.09.576.427/0001-07, com sede na Rua Castro Alves, nº 278, Bairro Areão, Cuiabá, representada pelo Senhor, Gilmar de França Barreto, brasileiro, maior, portador do RG nº.451.387 SSP/SP e do CPF nº.207.360.291-68, foi vencedora deste Processo Licitatório, na Modalidade de **Tomada de Preços nº. 001/2016**, por sagrar vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 07 dias do mês de Março de 2016.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeita Municipal de Jauru, ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, torna público que será realizada Audiência Pública para tratar sobre o tema: "Esgotamento Sanitário do Município de Jauru"

Art. 1º. A referida audiência será aberta a toda sociedade, tendo como finalidade precípua o de reduzir ou solucionar os problemas identificados quanto a situação do sistema de esgoto no Município.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Dar amplo debate acerca da Concessão quanto a prestação do serviço de esgotamento sanitário na zona urbana do Município de Jauru.

Art. 3º. Prestar esclarecimentos à população quanto a situação das obras objeto dos convênios firmados entre o Município de Jauru e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

Art. 4º. A audiência pública contará com a presença dos representantes do Executivo e Legislativo Municipal, da Concessionária responsável pelo serviço debatido, bem como do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único – Cada expositor terá aproximadamente 20 (vinte) minutos para sua exposição, após o que poderão ser feitas intervenções de até 03 (três) minutos pelos presentes, por ordem de inscrição.

CAPÍTULO II – DA PUBLICIDADE

Art. 5º. A audiência pública será divulgada previamente nos meios de comunicação locais.

Art. 6º. O presente edital de convocação será publicado no átrio da sede da Prefeitura Municipal, no sítio eletrônico www.jauru.mt.gov.br, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO III – DO HORÁRIO E LOCAL

Art. 7º. A audiência pública realizar-se-á no dia 21 de março de 2016, a partir das 19h:00min (dezenove horas), no auditório da Câmara Municipal de Jauru, situado na Av. Brasil, n.º 743, Jauru/MT.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru – MT, 09 de março de 2016.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 021/2016 TIPO: PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 021/2016

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 02/2016, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão, do tipo Presencial nº. 021/2016, cuja abertura ocorrerá às 13h30 - Local, do dia 23/03/2016, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Motosserras, Roçadeiras, Atomizador, Peças e Materiais de Expediente para Manutenção de Motosserras, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.** O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Juara-MT, na Rua Niterói nº 81-N, Centro, ou no site www.cidadecompras.com.br, www.juara.mt.gov.br; maiores informações: Fone (0xx66) 3556-9400.

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2016, DE 09 DE MARÇO DE 2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2016, DE 09 DE MARÇO DE 2016 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO SMEC Nº 004/2015, COM HOMOLOGAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO DE 17/12/2015.

O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Teste Seletivo Simplificado, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 10 (DEZ) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Teste Seletivo nº 004/2015, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR-ZONA URBANA

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Inscr nº	Classificação
01	Napaula Celestina Pereira Alencar	377	38
02	Elaine de Pólio	146	39
03	Radams Capeleti	389	40
04	Juliana Pereira da Silva	126	41
05	Luciana Rodrigues da Silva	288	42
06	Jaqueline Portes Soares	411	43
07	Sueli Munis da Silva	302	44
08	Roselene Magalhães Castão	242	45
09	Angelita Celestina Alencar Tomas	538	46
10	Taynara Santos Rodrigues	506	47
11	Graci Aparecida Ignácio Soares	260	48
12	Izaura Campanholi dos Santos	189	49
13	Fabio Ricardo Ludke dos Santos	459	50

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-ZONA URBANA

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Incr nº	Classificação
01	Sandra Aparecida da Silva	127	17
02	Maria Aparecida Rocha	338	18
03	Rosimeire Rodrigues Cruz	491	19
04	Valdineia Mathias dos Santos	512	20

TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-ZONA URBANA

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Inscr nº	Classificação
01	Lais Aline de Brito Raimundo	409	10
02	Franciele Lucia de Jesus	157	11
03	Eliane Moraes de Carvalho	381	12

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-ZONA URBANA

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Inscr nº	Classificação
01	Roseane Souza da Silva	172	03

02	Diogo Buche de Lima	563	04
03	Raquel Garcia de Souza	93	05

Art. 2º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 09 de Março de 2016.

Queila Carmo Edson Miguel Piovesan

Sec. Mun. de Administração Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE LICITAÇÃO:
MODALIDADE: PREGÃO Nº. 022/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 022/2016

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 02/2016, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão, do tipo Presencial nº. 022/2016, cuja abertura ocorrerá às 08h00 - Local, do dia 24/03/2016, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento de Camisetas Promocionais, Calças e Jalecos para Serviços em Atendimento a Diversas Secretarias, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.** O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Juara-MT, na Rua Niterói nº 81-N, Centro, ou no site www.cidadecompras.com.br, www.juara.mt.gov.br; maiores informações: Fone (0xx66) 3556-9400.

Juara-MT, 09 de março de 2016.

José Roberto Pereira Alves Edson Miguel Piovesan

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2016 PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 031/2016.**

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2016

VALIDADE: 12 (doze) Meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

OBJETO: Registro de preços para Futura e Eventual **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Impressão, Cópias Xerográficas, Plotagens, Confecção e Aplicação de Adesivos em Geral Confecção de Banners, Confecção de Carimbos e Confecção de Camisetas Estampadas em Cores, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e Secretarias.**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

DIOGO ORBEN - ME CNPJ: 10.652.819/0001-97

Item	Quant.	Unid	Marca	Descrição	Val. unit	Val. total
01	6.600	UNID	ART MANIA	ENVELOPES 114X229	0,70	4.620,00
02	9.000	UNID	ART MANIA	ENVELOPES 185X248	0,90	8.100,00
03	10.500	UNID	ART MANIA	ENVELOPES 260X360	1,00	10.500,00
04	1.200	UNID	ART MANIA	CARTAZ F: 2 COLORIDO	8,00	9.600,00
05	900	UNID	ART MANIA	BONÉS EM CORES	8,50	7.650,00
08	20	UNID	ART MANIA	BLOCOS DE FICHA TÉCNICA 50X2	19,56	391,20
09	200	M2	ART MANIA	BANNER EM LONA	130,00	26.000,00
10	30	UNID	ART MANIA	CARIMBO AUTOMÁTICA PRINTER 50	90,00	2.700,00
11	40	UNID	ART MANIA	CARIMBO AUTOMÁTICA PRINTER 40	80,00	3.200,00
12	80	UNID	ART MANIA	CARIMBO AUTOMÁTICO PRINTER 30	70,00	5.600,00
13	130	UNID	ART MANIA	CARIMBO AUTOMÁTICO PRINTER 20	60,00	7.800,00
14	150	UNID	ART MANIA	CARIMBO SIMPLES MADEIRA 6X4	35,00	5.250,00
15	30	UNID	ART MANIA	REFIL PRINTER 50	20,00	600,00
16	30	UNID	ART MANIA	REFIL PRINTER 40	19,00	570,00
17	50	UNID	ART MANIA	REFIL PRINTER 30	18,00	900,00
18	100	UNID	ART MANIA	REFIL PRINTER 20	17,00	1.700,00

19	50.000	UNID	ART MANIA	FOLHAS DE OFICIO TIMBRADO COLORIDO	0,50	25.000,00
20	30.000	UNID	ART MANIA	FOLHAS DE OFICIO TIMBRADO 1 COR	0,40	12.000,00
21	10.000	UNID	ART MANIA	CAPAS DE IPTU F.09 COLORIDA	1,20	12.000,00
22	5.000	UNID	ART MANIA	CARTÃO DE VISITA	0,19	950,00
23	5.000	UNID	ART MANIA	ALVARÁ F: 9 COUCHÊ	1,30	6.500,00
24	22.000	UNID	ART MANIA	PASTAS PROCESSO PAGAMENTO F4 1 COR CART. 180	1,60	35.200,00
25	30.000	UNID	ART MANIA	PANFLETO COLORIDO 18X21 COLORIDO	0,30	9.000,00
26	120	UNID	ART MANIA	PLACAS DE SINALIZAÇÃO 60X60 REFLETIVA EM AÇO	150,00	18.000,00
27	70	UNID	ART MANIA	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE OBRAS 1,50X0,90 PVC 3MM	220,00	15.400,00
28	100	UNID	ART MANIA	PLACAS DE SINALIZAÇÃO SEGURANÇA INTERNA 50X30	35,00	3.500,00
29	50	UNID	ART MANIA	PLACAS DE SINALIZAÇÃO ADVERTÊNCIA 50X25	30,00	1.500,00
30	200	UNID	ART MANIA	ADESIVOS LOGOMARCA 55X40 (INCLUINDO APLICAÇÃO NO LOCAL)	35,00	7.000,00
31	120	UNID	ART MANIA	ADESIVOS LOGOMARCA 35X30 (INCLUINDO APLICAÇÃO NO LOCAL)	30,00	3.600,00
34	500	UNID	ART MANIA	MEDALHAS PERSONALIZADA	8,00	4.000,00
35	50	UNID	ART MANIA	BORRACHA PARA CARIMBOS	18,00	900,00
36	50	UNID	ART MANIA	ADESIVOS LOGO EDUCAÇÃO 30X10 MOTOS (INCLUINDO APLICAÇÃO NO LOCAL)	15,00	750,00
37	50	UNID	ART MANIA	ADESIVOS LOGO EDUCAÇÃO 55X45 (INCLUINDO APLICAÇÃO NO LOCAL)	38,00	1.900,00
38	150	M2	ART MANIA	PELÍCULA PROTETORA RAIOS ULTRA VIOLETA – INSULFIM (INCLUINDO APLICAÇÃO NO LOCAL)	82,00	12.300,00
39	70	M2	ART MANIA	FAIXAS IMPRESSA EM LONA	90,34	6.323,80
40	350	UNID	ART MANIA	BOLSA TIPO PASTA COM ALÇA PERSONALIZADA	32,00	11.200,00
41	200	UNID	ART MANIA	ADESIVO COLORIDO DIVERSOS 10X15 (INCLUINDO APLICAÇÃO NO LOCAL)	10,00	2.000,00
42	80	M2	ART MANIA	ADESIVOS IMPRESSÃO DIGITAL (INCLUINDO APLICAÇÃO NO LOCAL)	140,00	11.200,00
43	1.200	UNID	ART MANIA	CANECAS ACRILICA PERSONALIZADA	9,00	10.800,00
44	15.000	UNID	ART MANIA	FOLDER COLORIDO COM 3 ABAS	1,50	22.500,00
45	3.000	UNID	ART MANIA	CARTÃO DO BOLSA FAMILIA FRENTE E VERSO	2,50	7.500,00
46	5.000	UNID	ART MANIA	PANFLETO COLORIDO 18X21 COLORIDO	0,40	2.000,00
47	3.000	UNID	ART MANIA	ABANADORES PERSONALIZADOS	3,80	11.400,00
48	200	UNID	ART MANIA	CRACHAS SIMPLES	5,00	1.000,00
49	400	UNID	ART MANIA	PRONTUÁRIO SUAS CARTILHAS F.04 ABERTO C/ 42 PAGS. CAPA COLORIDA	30,00	12.000,00
50	200	UNID	ART MANIA	CADASTRO INDIVIDUAL - ESUS 50X1 F/V	27,00	5.400,00
51	200	UNI	ART MANIA	CADASTRO DOMICILIAR - ESUS 50X1 F/V	32,00	6.400,00
52	200	UNID	ART MANIA	FICHA DE VISITA DOMICILIAR ESUS - 50X1 F/V	32,00	6.400,00
53	200	UNID	ART MANIA	ATIVIDADE COLETIVA - ESUS 50X1 F/V	32,00	6.400,00
54	200	UNID	ART MANIA	ATENDIMENTO INDIVIDUAL - ESUS 50X1 F/V	32,00	6.400,00
55	200	UNID	ART MANIA	FICHA ODONTOLÓGICA - ESUS 50X1 F/V	32,00	6.400,00
56	200	UNID	ART MANIA	FICHA DE PROCEDIMENTO - ESUS 50X1 - F/V	32,00	6.400,00
57	25	UNID	ART MANIA	FICHA DE NOTIFICAÇÃO SINAN - ACIDENTE C/ ANIMAIS - F/V	25,00	625,00
58	100	UNID	ART MANIA	FICHA DE NOTIFICAÇÃO SINAN - DENGUE 50X1 - F/V	32,00	3.200,00
59	50	UNID	ART MANIA	FICHA DE NOTIFICAÇÃO SINAN - ACIDENTE DE TRAB. F/V	25,00	1.250,00
60	200	UNID	ART MANIA	FICHA DE NOTIFICAÇÃO SINAN CONCLUSÃO	32,00	6.400,00
61	30	UNID	ART MANIA	FICHA DE NOTIFICAÇÃO LEISHMANIOSE TEGUMENTAR F/V	21,00	630,00
62	40	UNID	ART MANIA	FICHA DE NOTIFICAÇÃO SINAN ATEND. ANTIRRÁBICO - F/V	26,50	1.060,00
63	40	UNID	ART MANIA	FICHA NOTIFICAÇÃO SINAN - VIOLÊNCIAS 50X1 - F/V	32,00	1.280,00

64	10	UNID	ART MA-NIA	FICHA NOTIFICAÇÃO HANSENIASE 50X1 - F/V	29,00	290,00
65	20	UNID	ART MA-NIA	FICHA NOTIFICAÇÃO SINAN- ACIDENTE C/ MAT. BIOLÓGICO F/V	29,00	580,00
66	20	UNID	ART MA-NIA	FICHA NOTIFICAÇÃO SINAN- INTOXICAÇÃO EXÓGENA 50X1 - F/V	21,00	420,00
67	100	UNID	ART MA-NIA	FICHA DE PREVENTIVOS F/V	26,50	2.650,00
68	40	UNID	ART MA-NIA	SISPRENATAL C/ 05 PAGINAS CADASTRO GESTANTE F/V	39,60	1.584,00
69	50	UNID	ART MA-NIA	BOLSA FAMILIA 50X1 F/V	27,90	1.395,00
70	200	UNID	ART MA-NIA	FICHA REFERÊNCIA (ENCAMINAMENTO) F/V	27,90	5.580,00
71	200	UNID	ART MA-NIA	FICHA HISTÓRICA DE ENFERMAGEM - F/V	27,99	5.598,00
72	200	UNID	ART MA-NIA	SISVAN - CADASTRO DE DOMICILIO F/V	32,00	6.400,00
73	200	UNID	ART MA-NIA	SISVAN - CRIANÇAS MENORES DE 5 ANOS 50X1 - F/V	32,00	6.400,00
74	200	UNID	ART MA-NIA	SISVAN - INDIVIDUO 50X1 F/V	32,00	6.400,00
75	300	UNID	ART MA-NIA	ROA 50X1 -F. 18 F/V	25,00	7.500,00
76	300	UNID	ART MA-NIA	SOLICITAÇÃO DE EXAMES 50X1 F/V	25,00	7.500,00
77	200	UNID	ART MA-NIA	PSE - AVALIAÇÃO ANTROPEMETRICA 50X1 F/V	27,00	5.400,00
78	200	UNID	ART MA-NIA	ENCAMINHAMENTO DO PSE - F/V	30,00	6.000,00
79	200	UNID	ART MA-NIA	PRESCRIÇÃO HOSPITALAR INTERNADOS 50X1 - F/V	25,00	5.000,00
80	500	UNID	ART MA-NIA	RECEITUÁRIO SIMPLES F. 18 - 50X1	25,00	12.500,00
81	500	UNID	ART MA-NIA	ATESTADO MÉDICO F. 18 - 50X1	25,00	12.500,00
82	400	UNID	ART MA-NIA	PEDIDO DE EXAMES SIMPLES 50X1	25,00	10.000,00
83	2.000	UNID	ART MA-NIA	CARTÃO DE GESTANTE FRENTE E VERSO 50X1	1,80	3.600,00
84	400	UNID	ART MA-NIA	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS F. 18	29,00	11.600,00
85	300	UNID	ART MA-NIA	SOLICITAÇÃO DE EXAMES PARA LABORATÓRIO 50X1	25,00	7.500,00
86	300	UNID	ART MA-NIA	PROTUÁRIO MÉDICO FRENTE E VERSO F.09 50 FOLHAS POR BLOCO	32,00	9.600,00
87	300	UNID	ART MA-NIA	FICHA DE INTERNAÇÃO FRENTE E VERSO 50X1	32,00	9.600,00
88	10.000	UNID	ART MA-NIA	ADESIVO DE PAPEL SORO (INCLUINDO APLICAÇÃO NO LOCAL)	0,45	4.500,00
89	200	UNID	ART MA-NIA	FOLHA DE PRESCRIÇÃO HOSPITALAR 50X1	27,84	5.568,00
90	150	UNID	ART MA-NIA	LAUDO DE SOLIC. AUTORIZAÇÃO DE INT. HOSPITALAR 2 VIA	30,00	4.500,00
91	60	UNID	ART MA-NIA	LAUDO DE SOLIC. AUT. PROCEDIMENTO AMBULATORIAL 2 VIA	30,00	1.800,00

TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 582.815,00

Thais Pires Moraes

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA 021/2016

PORTARIA N.º 021/2016 DE 08 DE MARÇO DE 2016

"DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR APOSENTADORIA DE SERVIDOR".

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 43, VI, da Lei 505/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Luciara e,

Considerando a aposentadoria da servidora **MALVINA SILVA NEVES**, ocorrido em 02/02/2016 – Benefício 1481807142-INSS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar a **VACÂNCIA** do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, pela aposentadoria da servidora efetiva **MALVINA SILVA NEVES**, Matrícula 000298, portador do RG n.º 250.617 SSP-MT e do CPF n.º 208.

762.971-49, lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, concedida em 28/01/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 08 de março de 2016.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 02/2016**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 29 de MARÇO de 2016 ÀS 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bll.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR 29360005 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1140-01 APROVADA PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE". A inserção das propostas será das 08:00 hrs do dia 11/03/2016 as 17:00 hrs do dia 28/03/2016 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 030/2016, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia e www.bll.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 09 de Março de 2016.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 022/2016 -**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 23 de MARÇO de 2016 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GÁS LP P13 E P45, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ". Maiores informações através do Edital nº. 029/2016, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 09 de Março de 2016.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA****DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Vistos, etc.

Trata-se de diversos processos administrativos com vários assuntos da mesma natureza, em que determino a produção desta decisão para os demais nos termos do artigo 50, § 2º da Lei Federal nº 9.784/991 ante a ausência de prejuízos para os requerentes.

Todos os processos tratam de requerimentos para transposição de servidores, dos cargos públicos regidos pela Lei Municipal nº. 1.190/2011 (PCS Servidores) para os cargos regidos pela Lei Municipal nº. 1.197/2011 (PCCS Educação) sob o mesmo fundamento, o da conclusão do curso técnico Profucionário.

Recebidos os requerimentos, foi solicitado parecer jurídico, o qual se posicionou pelo indeferimento dos pleitos.

É o relatório, decidido.

Nos termos do artigo 50, § 1º da Lei Federal nº 9.784/992, ratifico integralmente o parecer jurídico que é parte integrante desta (anexo), como fundamento da decisão e decido pelo INDEFERIMENTO dos requerimentos.

Translada-se cópia desta decisão para todos os processos com assuntos da mesma natureza.

Publique-se.

Intime-se.

Nobres/MT, aos 09 de Março de 2016.

Edinéia Oliveira dos Anjos Valandro

Secretária Municipal de Educação

**LICITAÇÃO
RESCISÃO****NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO**

À EMPRESA:

VLE CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.362.974/0001-90.

Objeto: Fica **NOTIFICADA** a Empresa **VLE CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.362.974/0001-90, detentora do Contrato nº 59/2011, Referente a TOMADA DE PREÇO Nº 04/2011, Cujo Objeto Visa **Reforma e Revitalização da Praça da Cohab, no município de Nobres, para atender ao Convênio nº 208/2010 – SINFR**, da Rescisão Unilateral do contrato supra, na data de 08 de Março de 2016.

A Rescisão foi fundamentada no Art. 78 da Lei 8.666/1993 e na Clausula oitava do contrato firmado entre as partes, a saber:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Nobres – 08 de Março de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

Gláudio Humberto Colognese Valandro

Sec. Municipal de Obras.

Roberto Rogério da Silva Dias

Sec. Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016

PREGÃO PRESENCIAL 004/2016

Gerenciadora: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão.

Fornecedores: OLM IORIS E CIA LTDA, inscrito no CNPJ 70.429.956/0001-99, neste ato representada pela Sr. HOLMES HENRRIQUE IORIS, RG 143392 SSP/PR; e STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. ME CNPJ 05.870.717/0001-08

Objeto: Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DENTRE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE REFERENCIA .

Registro:

OLMI IORIS E CIA LTDA, inscrito no CNPJ 70.429.956/0001-99, com valor de R\$ 38.592,00 (trinta e oito mil quinhentos e noventa e dois reais)

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA . ME
CNPJ 05.870.717/0001-08 com valor de R\$ 30.406,00 (trinta mil quatrocentos e seis reais)

Dotação Orçamentária:

0081-03.001.04.122.0004.1007-4490.52.00.00.00
0089-03.001.04.122.0004.2009-3390.33.00.00.00
0269-04.001.10.301.0023.2178-4490.52.00.00.00
0356-05.001.12.361.0014.1050-4490.52.00.00.00
0451-06.001.08.244.0021.1044-4490.52.00.00.00
0563-08.003.20.122.0029.2077-3390.30.00.00.00

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 09 de março de 2016.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016

PREGÃO PRESENCIAL 004/2016

Gerenciadora: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão.

Fornecedores: OLM IORIS E CIA LTDA, inscrito no CNPJ 70.429.956/0001-99, neste ato representada pela Sr. HOLMES HENRRIQUE IORIS, RG 143392 SSP/PR; e STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA . ME CNPJ 05.870.717/0001-08

Objeto: Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DENTRE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE REFERENCIA .

Registro:

OLMI IORIS E CIA LTDA, inscrito no CNPJ 70.429.956/0001-99, com valor de R\$ 38.592,00 (trinta e oito mil quinhentos e noventa e dois reais)

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA . ME CNPJ 05.870.717/0001-08 com valor de R\$ 30.406,00 (trinta mil quatrocentos e seis reais)

Dotação Orçamentária:

0081-03.001.04.122.0004.1007-4490.52.00.00.00
0089-03.001.04.122.0004.2009-3390.33.00.00.00
0269-04.001.10.301.0023.2178-4490.52.00.00.00

0356-05.001.12.361.0014.1050-4490.52.00.00.00
0451-06.001.08.244.0021.1044-4490.52.00.00.00
0563-08.003.20.122.0029.2077-3390.30.00.00.00

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 09 de março de 2016.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016

PREGÃO PRESENCIAL 004/2016

Gerenciadora: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão.

Fornecedores: OLM IORIS E CIA LTDA, inscrito no CNPJ 70.429.956/0001-99, neste ato representada pela Sr. HOLMES HENRRIQUE IORIS, RG 143392 SSP/PR; e STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA . ME CNPJ 05.870.717/0001-08

Objeto: Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DENTRE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE REFERENCIA .

Registro:

OLMI IORIS E CIA LTDA, inscrito no CNPJ 70.429.956/0001-99, com valor de R\$ 38.592,00 (trinta e oito mil quinhentos e noventa e dois reais)

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA . ME CNPJ 05.870.717/0001-08 com valor de R\$ 30.406,00 (trinta mil quatrocentos e seis reais)

Dotação Orçamentária:

0081-03.001.04.122.0004.1007-4490.52.00.00.00
0089-03.001.04.122.0004.2009-3390.33.00.00.00
0269-04.001.10.301.0023.2178-4490.52.00.00.00
0356-05.001.12.361.0014.1050-4490.52.00.00.00
0451-06.001.08.244.0021.1044-4490.52.00.00.00
0563-08.003.20.122.0029.2077-3390.30.00.00.00

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 09 de março de 2016.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 592/2016, DATADA DE 09 DE MARÇO DE 2016.**

Concede progressão por tempo de serviço e escolaridade (classe e nível) do servidor municipal Rubilan Nunes Oliveira da Prefeitura de Nortelândia, e dá outras providências.

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por tempo de serviço e por escolaridade (Classe e Nível) do servidor abaixo relacionado, com base no Relatório Final da Comissão Municipal, constituída pela Portaria nº 320/2014, de 03 de fevereiro de 2014.

Nº	SERVIDOR	CARGOS	DE	PARA	
	CLASSE	NIVEL	CLASSE	NIVEL	
01	Rubilan Nunes Oliveira	Enfermeiro	B	2	C3

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento os artigos 17 a 20 da Lei Complementar nº 024/2005, (Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipal) de 09.11.2005 (nove de novembro de dois mil e cinco).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 9º dia do mês de março de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 09.03.2016.

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº034/2016**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2016

Contratante: Município de Nortelândia-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.425.170/0001-06.

Contratado: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA SANTA-NA através da ONG - ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NORTELÂNDENSE “AMOR A VIDA”, inscrito no CNPJ sob nº 23.683.026/0001-87

Objeto: O presente instrumento tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE na Cidade de Nortelândia/MT.

Dotações orçamentárias: 0284-04.001.10.302.0068.2036-3390.39.00.00.00

Vigência: prazo emergencial de 60 dias a contar da assinatura.

data da assinatura: 02/02/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 46/2016

PORTARIA Nº 46/2016

“Nomeia Comissão de Inventário, de Almoxarifado Municipal”

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Comissão para efetuar o levantamento físico – financeiro do Almoxarifado Municipal no exercício de 2016.

Adelson da Silva Leite Junior

Sanmartin Curado

Norly Maria Barros Campos

Art. 2º Para consecução do objetivo definido nesta portaria, os membros da comissão poderão recorrer a qualquer fonte interna da Administração Municipal para auxiliar seus trabalhos.

Art. 3º Compete a Comissão Levantar e inventariar o almoxarifado do Município e apresentar Relatório Conclusivo dos trabalhos.

Esta Portaria retroagira na data de 04/01/2016.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento, 01 de Março de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

ERRATA 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 065/2015

ERRATA 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 065/2015

ONDE SE LÊ 1 DE MARÇO DE 2016 • JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XI | Nº 2.425

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 065/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B NA SEDE DO MUNICIPIO **QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, E A EMPRESA LIMA MURÇA & MURÇA LTDA - ME** CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1307/2015, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2015 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

LEIA-SE

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 065/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO C NO DISTRITO DO PIRIZAL DO MUNICIPIO **QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, E A EMPRESA LIMA MURÇA & MURÇA LTDA - ME** CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1270/2015, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 005/2015 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela empresa a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº242/2016 as partes decidem celebrar este termo aditivo de prazo ao contrato nº 065/2015 referente a contratação de empresa especializada em construção civil para a Contratação empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para conclusão da obra de Construção do Centro de Educação Infantil tipo C no Distrito do Pirizal conforme modelo do FNDE, referente ao Termo de Convênio nº PAC201518/2011 firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 02 meses a partir do termino da vigência do contrato original 20/02/2016 a 20/04/2016.

FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 36/2016.

MULTA CONTRATURAL

Em face da demora na conclusão da obra e do aditamento de prazo a Administração fixar uma multa no importe de 10% do saldo remanescente do empenho apurado na data da assinatura deste termo, valor este que será devido no caso de não cumprimento do prazo estabelecido.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 065/2015, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 12 de Fevereiro 2016.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADA

EMPRESA LIMA MURÇA & MURÇA LTDA - ME

CGC/MF sob o nº 16.885.249/0001-61

Representada por seu sócio e gerente, Sr^a. Carol Lima Murça

RG nº 13737503 SSP/MT

CPF/MF sob o nº 794.902.711-87

CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA DIA 22.03.2016

CONVITE

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT **convida** Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública no dia 22/03/2016 (vinte e dois de março de dois mil e dezesseis)- terça feira às 09:00 horas na Câmara Municipal, com seguinte Assunto:

-AVALIAÇÃO DO PPA 2014 A 2017 E DISCUSSÃO DA ELABORAÇÃO LDO -2017 E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º BIMESTRE DE 2016.

Reafirmamos a necessidade do comparecimento de Vossa Senhoria, para o engrandecimento do nosso município.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Março de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2016 – AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2016 – AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, com sede nesta cidade, na Av. Coronel Botelho, 458, bairro centro, através do Prefeito Municipal Carlos Roberto da Costa **CONVOCA** através do presente edital, todos os munícipes para **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para Avaliação do PPA 2014 a 2017 e Discussão da Elaboração LDO – 2017 e Prestação de Contas do 1º Bimestre de 2016, a ser realizado na Câmara Municipal no **dia 22/03/2016 (terça feira) as 09:00 hs da manhã.**

Contamos com a presença de todos.

Este edital está publicado no site: nossasenhoradolivramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Março de 2016.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 59/2016

PORTARIA Nº 59/2016

“Cria Comissão para cadastramento de Comodatos de Bens Móveis e Imóveis Municipais e dá outras providências.”

CARLOS ROBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Cadastramento de Comodatos dos Bens Móveis e Imóveis desta Municipalidade, a qual será composta pelos seguintes servidores:

Adelson da Silva Leite Junior

Sanmartin Curado

Norly Maria Barros Campos

Art. 2º Esta portaria retroagira na data de 04/01/2016, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 01 de Março de 2016.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 47/2016

PORTARIA Nº 47/2016

“Cria Comissão para realização de Incorporação do Patrimônio Municipal e dá outras providências.”

CARLOS ROBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Incorporação dos Bens Móveis e Imóveis desta Municipalidade, a qual será composta pelos seguintes servidores:

Adelson da Silva Leite Junior

Sanmartin Curado

Norly Maria Barros Campos

Art. 2º Esta portaria retroagira na data de 04/01/2016, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 01 de Março de 2016.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 016/2016

CONTRATADO: B. S. TAVARES SERVIÇOS MEDICOS EIRELI - ME
CNPJ Nº 22.507.841/0001-22

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA EM UM PSF DA ÁREA URBANA E REALIZAÇÃO DE 15 (QUINZE) PLANTÕES DE SOBREAVISO MENSAL NO HOSPITAL MUNICIPAL COM CARGA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CADA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA, CONFORME ESCALA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR GLOBAL: R\$ 346.800,00 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

DO PRAZO- INÍCIO EM 03/02/2016 COM TÉRMINO EM 03/02/2017.

VINCULO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2016 E PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2016

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº. 25/2016

SÚMULA: “LANÇA E REGULAMENTA A COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA EXERCÍCIO 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Estadual, e, pela Lei Orgânica Municipal, bem como com arrimo no que estabelece o art. 37 da Carta Política, e,

Considerando-se: os dispositivos da Lei Municipal nº. 820/2013, que em súmula: “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Nova Bandeirantes – Mato Grosso, e dá outras providências”; os dispositivos da Lei Municipal nº. 824/2013 que em súmula: “REGULAMENTA O ARTIGO 228 DA LEI MUNICIPAL Nº. 820/2013, (Súmula: “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Nova Bandeirantes – Mato Grosso, e dá outras providências”); e, os dispositivos da Lei Municipal nº. 932/2015, que em súmula: “Concede desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – (IPTU), para os imóveis residenciais e não residenciais que especifica, exercício 2016, e dá outras providências”.

DECRETA:

Art. 1º - Fica lançado o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2016, que será calculado e expresso no carnê de arrecadação em reais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei Municipal nº. 932/2015, tendo o seguinte calendário de pagamentos:

I - Parcela Única – vencimento em data de 05 de julho de 2016;

II – Em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas - vencimento da primeira parcela em 05 de julho de 2016; da segunda parcela em 05 de agosto de 2016; da terceira parcela em 05 de setembro de 2016; da quarta parcela em 05 de outubro de 2016; e da quinta parcela em 05 de novembro de 2016.

Parágrafo Único: O contribuinte que optar pelo desconto, ou parcelamento do IPTU, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº. 932/2015, terá que requerer seu (s) boleto (s) no Departamento de Tributação e Cadas-tro, sito no átrio da Prefeitura Municipal até a data limite de 28/10/2016.

Art. 2º - Quando o vencimento de qualquer parcela do IPTU do exercício de 2016, coincidir com os dias de feriados, finais de semana ou não úteis, o pagamento ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º - O contribuinte que discordar do lançamento efetuado, poderá solicitar revisão, mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolizado até o dia 10 de julho de 2016, nos termos do que dispõe o Código Tributário Municipal, e legislações correlatas.

Parágrafo único. Em sendo julgada improcedente a reclamação do contribuinte, este, além da perda do desconto de que trata a Lei Municipal nº. 932/2015, deverá, ainda, efetuar o pagamento do IPTU lançado, acrescido de juros de mora a ser calculado no ato do pagamento.

Art. 4º - O valor de restituição do IPTU, devidamente apurado mediante processo regular, poderá ser deduzido do lançamento do IPTU do exercício de 2017, nos termos do que dispõe o Código Tributário Municipal e legislações correlatas.

Art. 5º - Com relação às áreas de abrangência do Município de Nova Bandeirantes - MT, que venham a integrar o setor urbano, desde que satisfeitas às demais exigências legais, mesmo que em data posterior à publicação do presente Decreto Legislativo, fica, desde já, autorizado o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 6º - Nenhuma parcela do IPTU referente ao exercício em curso poderá ter seu pagamento efetuado após o último dia útil do mesmo, bem como não poderá ter valor inferior a R\$ 25,00, (vinte e cinco reais).

Art. 7º - As isenções de pagamento de IPTU seguirão os parâmetros estabelecidos pelo Código Tributário Municipal, (Lei Municipal nº. 820/2013 – art. 225).

Art. 8º - Este Decreto Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Nova Bandeirantes - MT, em 08 de março de 2016. _____

SOLANGE SOUSA KREIDLORO Prefeita Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 018/2016**

CONTRATADO: EDMUNDO GONÇALVES DO VALE JUNIOR - ME

CNPJ Nº 09.320.693/0001-74

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 200 (DUZENTOS) REPELENTES PARA SEREM DISTRIBUÍDOS PARA AS GESTANTES EM ATENDIMENTO A EMERGIAS PELOS CASOS DE DENGUE E ZICA VÍRUS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

DO PRAZO- 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA.

VINCULO: *****

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 019/2016**

CONTRATADO: WILMA AMARAL DA SILVA

CPF Nº 318.281.591-15

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTAGENS E PROTOCOLOS DE TODAS AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS ESTADUAL E FEDERAL COM SEDE EM CUIABÁ, ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS EM ANDAMENTOS, SERVIÇOS DE RETIRADA E ENVIO DE MEDICAMENTOS E EXAMES DOS PACIENTES DO REFERIDO MUNICÍPIO ABRANGENDO QUALQUER SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DEMAIS ÓRGÃOS FEDERAL E ESTADUAL, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.800,00 (SETE MIL OITOCENTOS REAIS).

DO PRAZO- INICIO EM 05/02/2016 E SEU TÉRMINO EM 30/04/2016.

VINCULO: *****

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 020/2016**

CONTRATADO: ANDERSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA

CPF Nº 034.310.911-56

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO AUXILIO A EQUIPE DE ENDEMIAS NO MUTIRÃO DE COMBATE AOS FOCOS DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.575,00 (hum mil quinhentos e setenta e cinco reais)

DO PRAZO- inicio em 05/02/2016 e seu término em 05/03/2016.

VINCULO: *****

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 021/2016**

CONTRATADO: JOSE EURICO KALINKI

CPF Nº 002.849.911-55

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRO NOS EVENTOS DA COPA JAPURANÃ E COPA ASSENTAMENTO DE FUTEBOL SUÍÇO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.910,00 (hum mil novecentos e dez reais).

DO PRAZO- início em 19/02/2016 e seu término em 06/06/2016.

VINCULO: *****

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 022/2016**

CONTRATADO: JULIO CEZAR DA SILVA BENTO

CPF Nº 770.540.321-87

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRO NOS EVENTOS DA COPA JAPURANÃ E COPA ASSENTAMENTO DE FUTEBOL SUÍÇO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.910,00 (hum mil novecentos e dez reais).

DO PRAZO- início em 19/02/2016 e seu término em 06/06/2016.

VINCULO: *****

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 023/2016**

CONTRATADO: JAIRO ALVES AMARAL

CPF Nº 204.510.401-04

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRO NOS EVENTOS DA COPA JAPURANÃ E COPA ASSENTAMENTO DE FUTEBOL SUÍÇO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.910,00 (hum mil novecentos e dez reais).

DO PRAZO- início em 19/02/2016 e seu término em 06/06/2016.

VINCULO: *****

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 024/2016**

CONTRATADO WELISON BRUNO DIAS

CPF Nº 059.424.431-57

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRO NOS EVENTOS DA COPA JAPURANÃ E COPA ASSENTAMENTO DE FUTEBOL SUÍÇO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.910,00 (hum mil novecentos e dez reais).

DO PRAZO- início em 19/02/2016 e seu término em 06/06/2016.

VINCULO: *****

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 025/2016**

CONTRATADO: BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA

CNPJ: 03.512.021/0001-84

OBJETO: PRESTAÇÃO AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 K, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

DO PRAZO- 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de entrega do veículo.

VINCULO: Processo Licitatório nº. 002/2016 e Pregão Presencial nº. 002/2016

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 026/2016**

CONTRATADO: V F BEREGLA - ME

CNPJ: 11.180.588/0001-29

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DIAGNOSTICO TÉCNICO OPERACIONAL DE ENGENHARIA COM ÊNFASE EM SANEAMENTO REFERENTE A INSUFICIÊNCIA DE ÁGUA NA CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

DO PRAZO- início em 22/02/2016 e seu término em 29/02/2016.

VINCULO: *****

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº. 27/2016**

SÚMULA: “Concede Título de Entidade de Fins Filantrópicos a Associação Comunitária e Cultural Japurana de Rádio FM, e dá outras providencias”.

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Estadual, e, pela Lei Orgânica Municipal, bem como com arrimo no que estabelece o art. 37 da Carta Política, e,

Considerando-se: O que estabelece a Lei Municipal nº. 521/2007, que em súmula: “Dispõe sobre declaração de Utilidade Pública da Associação Comunitária e Cultural Japurana de Rádio FM”;

Considerando-se: O pedido formulado pela Associação Comunitária e Cultural Japurana de Rádio FM, o qual deu origem ao Processo Administrativo nº. 002/2016;

Considerando-se: Toda a documentação acostada no bojo do Processo Administrativo nº. 002/2016.

DECRETA:

Art. 1º- Concede-se **Título de Entidade de Fins Filantrópicos** a Associação Comunitária e Cultural Japurana de Rádio FM, CNPJ nº. 07.779.814/0001-15, com sede na Rodovia MT 208, Km 25, no Distrito de Japurana, Município de Nova Bandeirantes – MT.

Art. 2º- Este Decreto Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 09 de março de 2016.

Solange Sousa Kreidloro

Prefeita Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 027/2016**

CONTRATADO: DIEGO BAVARESCO

CPF Nº. 703.876.212-53

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ESTA VINCULADA AO SEFAZ (SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO), NO DISTRITO DE JAPURANÃ, MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT COM ÁREA DE 400 M2 (QUATROCENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA SABINO DALLAGNOL, S/Nº, LOTE Nº 03, DA QUADRA Nº. 06, DISTRITO DE JAPURANÃ NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.496,77 (ONZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)

DO PRAZO- INICIO EM 14 DE MARÇO DE 2016, E ENCERRANDO EM DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

VINCULO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 028/2016**

CONTRATADO: TRANSPORTES TERRAPLANAGEM OTENIO LTDA-ME

CNPJ nº. 21.257.246/0001-13

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 PÁ CARREGADEIRA PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA EFETUAR A LIMPEZA E COLETA DE TODO LIXO, RESÍDUOS E/OU RECIPIENTES DESCARTÁVEIS EM ÁREAS PÚBLICAS IMPRÓPRIAS EM TODO PERÍMETRO URBANO PARA FINS AO COMBATE DO MOSQUITO Aedes Aegypti, (EM CUMPRIMENTO A NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº. 001/2016 QUE SE TRATA DA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES NECESSÁRIAS PARA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA DE POSSÍVEIS FOCOS DO MOSQUITO DA DENGUE E SUAS CONSEQUÊNCIAS E OFÍCIO Nº. 017/2016DF EXPEDIDO PELO JUIZ SUBSTITUTO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE NOVA MONTE VERDE/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

DO PRAZO- DE 01/03/2016 a 01/04/2016

VINCULO: Dispensa de Licitação nº 003/2016

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 029/2016**

CONTRATADO: LEANDRO DE JESUS DA SILVA 80193579120

CNPJ nº. 22.616.170/0001-38

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 CAMINHÃO CAÇAMBA PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA EFETUAR A LIMPEZA E COLETA DE TODO LIXO, RESÍDUOS E/OU RECIPIENTES DESCARTÁVEIS EM ÁREAS PÚBLICAS IMPRÓPRIAS EM TODO PERÍMETRO URBANO PARA FINS AO COMBATE DO MOSQUITO Aedes Aegypti, (EM CUMPRIMENTO A NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº. 001/2016 QUE SE TRATA DA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES NECESSÁRIAS PARA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA DE POSSÍVEIS FOCOS DO MOSQUITO DA DENGUE E SUAS CONSEQUÊNCIAS E OFÍCIO Nº. 017/2016DF EXPEDIDO PELO JUIZ SUBSTITUTO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE NOVA MONTE VERDE/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

DO PRAZO- DE 01/03/2016 a 31/03/2016

VINCULO: *****

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 030/2016**

CONTRATADO: ANDERSON BALESTRIN ME

CNPJ Nº. 21.669.849/0001-22

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA EM UM PSF DA ÁREA URBANA E REALIZAÇÃO DE 15 (QUINZE) PLANTÕES DE SOBREAVISO MENSAL NO HOSPITAL MUNICIPAL COM CARGA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CADA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA, CONFORME ESCALA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR GLOBAL: R\$ 346.800,00 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

DO PRAZO- DE 04/03/2016 A 04/03/2017

VINCULO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2016 E PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PR. Nº. 002/2016**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial nº **002/2016** por Registro de Preços do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, para eventual e futura Aquisição de Medicamentos, Material Hospitalar, Material Odontológico e Material de Fisioterapia para atender a Saúde dos Municípios de Nova Brasilândia/MT, conforme especificações descritas no **ANEXO II** deste Edital, com abertura dia 21 de Março de 2016 às 08:00 (oito horas) horário do Estado de Mato Grosso Local Sala de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, situada localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 267, Centro, Nova Brasilândia – MT. O Edital estará disponível para ser adquirido no Setor de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacao@novabrasilandia.mt.gov.br ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br, para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia – MT, 09 de Março de 2016.

Cíntia Karine Carvalho dos Santos

Pregoeira

Portaria: nº. 070/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 004/2016**

O Senhor **AILTON ANTÔNIO MORENO ARÉVALO**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1.º - CONCEDER PROGRESSÃO aos Servidores **CARINE FRANCIELE ADRIANO MAY E NILZE TEREZINHA CASSOL**, de acordo com Avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte.

ART. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

AILTON ANTÔNIO MORENO AREVALO Presidente da Câmara Municipal

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal, e publicada por afixação no local de costume na data supra.

EDILSON LOURENÇO MÁXIMO 1º Secretário da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**CONSÓRSIO DE SAÚDE
EDITAL COMPLEMENTAR N.º 001/2016**

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 001/2016

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2015

CREDENCIAMENTO ESPECIALIDADES MÉDICAS

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense, com base na Lei 8080/90, 8.666/93 e suas alterações, e Portaria nº 1034/2010 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes, através da **Comissão Permanente de Licitação, composta pela Portaria nº 019/2015**, CONVOCA todas as empresas/instituições Prestadoras de Serviços da Área de Saúde, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde - SUS, que compõem a rede filantrópica, com ou sem fins lucrativos e privada, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde abrangidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense, que houve a seguinte alteração quanto a abrangência do **CREDENCIAMENTO**:

Fica alterada a redação do item 06.02.01 onde se lê "200 (duzentos) quilômetros", leia-se: "300 (trezentos) quilômetros".

As demais disposições do edital de Chamada Pública n.º 001/2015, permanecem inalteradas.

Colíder/MT, 09 de março de 2016.

Nathaly Emmanuely Silva de Nahum Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria n.º 019/2015

CONSÓRSIO DE SAÚDE

TERMOS DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2016

No Termo de Ratificação publicado no Diário Oficial do Estado nº 26.726, Diário de Contas do TCE/MT n.º 818 e Diário dos Municípios n.º 2.424, **onde se lê**: "itens 1, 4 e 5 do Anexo I", **leia-se**: "itens 1 e 2 Serviços de Ginecologia - Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 01/2015".

Colíder/MT, 09 de março de 2016.

FRANCISCO ENDLLER

Presidente CRISNM

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2016

No Termo de Ratificação publicado no Diário Oficial do Estado nº 26.726, Diário de Contas do TCE/MT n.º 818 e Diário dos Municípios n.º 2.424, **onde se lê**: "itens 1, 4 e 5 do Anexo I", **leia-se**: "itens 1 a 5 Serviços de Fisioterapia - Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 01/2015".

Colíder/MT, 09 de março de 2016.

FRANCISCO ENDLLER

Presidente CRISNM

CONSÓRSIO DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002/2016/CISRM

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATO-GROSSENSE; CNPJ/MF N.º 02.056.667/0001-31.

CONTRATADA: ADRIANA DA SILVA ARANTES – ME; CNPJ: 10.764.248/0001-82.

VALOR GLOBAL: R\$ 109.000,00 (Cento e nove mil)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE **CARDIOLOGIA**.

VINCULAÇÃO: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2015 E PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VIGÊNCIA: 12 MESES.

Colíder/MT, 07 de março de 2016.

Nathaly Emmanuely Silva Nahum Pereira

Portaria n.º 019/2015

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2016/CISRM

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATO-GROSSENSE; CNPJ/MF N.º 02.056.667/0001-31.

CONTRATADA: M. G. RIBEIRO – ME; CNPJ: 18.059.317/0001-69.

VALOR GLOBAL: R\$ 71.000,00 (Setenta e um mil)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE **FISIOTERAPIA**.

VINCULAÇÃO: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2015 E PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VIGÊNCIA: 12 MESES.

Colíder/MT, 07 de março de 2016.

Nathaly Emmanuely Silva Nahum Pereira

Portaria n.º 019/2015

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004/2016/CISRM

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATO-GROSSENSE; CNPJ/MF N.º 02.056.667/0001-31.

CONTRATADA: L. CARLOS SIQUEIRA – ME; CNPJ: 05.386.951/0001-64.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE **GINECOLOGIA**.

VINCULAÇÃO: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2015 E PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2016.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VIGÊNCIA: 12 MESES.

Colíder/MT, 07 de março de 2016.

Nathaly Emmanuely Silva Nahum Pereira

Portaria n.º 019/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 026/2016-FERNANDA ANDRADE NOGUEIRA FACIROLI

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 026/2016

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, portador do RG. n.º 819750 ssp/MT e CPF n.º 536.127.601-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: FERNANDA ANDRADE NOGUEIRA FACIROLI, brasileira, solteira, portadora RG. n.º 1729376-6 SSP/MT e do CPF. n.º 024.967.751-21, residente e domiciliada na P. A. São Judas, Zona Rural, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Edital 004/2015 08/10/2015**, para temporariamente prestar serviços ao município, na Escola Municipal de 15 de Setembro, zona rural, neste município, em razão do elevado número de alunos e os professores efetivos e contratados não foram suficientes para absorver todas as aulas excedentes, na função de **PROFESSORA – 70% DO NÍVEL I**, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 019/2005 de 15/12/2005, *dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica do Município de Nova Lacerda e dá outras providências, e Lei Municipal 734/2015 de 03/07/2015*.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **22/02/2016** e término no dia **21/08/2016**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal 734/2015 de 03/07/2015.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 1.038,86 (um mil, trinta oito reais e oitenta e seis centavos)**, mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.04.00.00.00.0.1.018

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;

III - por iniciativa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 22 de fevereiro de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO FERNANDA ANDRADE NOGUEIRA FACIROLI

Prefeito Municipal **CONTRATADA**

CONTRATANTE

EDGAR PEREIRA FERRAZ

Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 030/ 2016-EDMARA VIEIRA PRATES

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 030/2016

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, portador do RG. n.º 819750 ssp/MT e CPF n.º 536.127.601-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: EDMARA VIEIRA PRATES, brasileira, solteira, portadora do RG. n.º 1548069-0 SSP/MT e do CPF. n.º 935.877.911-04, residente e domiciliada na Av. Dito Nogueira, Bairro São José, neste, município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

A **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA, considerando o resultado do Processo Seletivo 004/2015 de 08/10/2015**, para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social – Atividades desenvolvidas no CRAS**, para suprir a necessidade da vaga, neste município, na função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, conforme a Lei Complementar 744/2015 de 17/09/2015.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **03/03/2016** e término no dia **02/09/2016**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal 744/2015 de 17/09/2015.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.064

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.029

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;

III - por iniciativa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 01 de março de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO EDMARA VIEIRA PRATES

Prefeito Municipal **CONTRATADA**

CONTRATANTE

EDGAR PEREIRA FERRAZ

Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N ° 029/ 2016-ROCILCEY SOUZA DE LIMA

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N ° 029/2016

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, portador do RG. n.º 819750 ssp/MT e CPF n.º 536.127.601-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **ROCILCEY SOUZA DE LIMA**, brasileira, solteira, portadora do RG. n.º 15584445 SSP/MT e do CPF. n.º 004.718.061-70, residente e domiciliada na Rua das Laranjeiras, Bairro Centro, no município de Conquista D'Oeste, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

A **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA**, considerando o resultado do Processo Seletivo 004/2015 de 08/10/2015, para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social – Atividades desenvolvidas no CRAS**, para suprir a necessi-

dade da vaga, neste município, na função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, conforme a Lei Complementar 744/2015 de 17/09/2015.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **01/03/2016** e término no dia **31/08/2016**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal 744/2015 de 17/09/2015.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.064

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.029

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;

III - por iniciativa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 01 de março de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO ROCILCEY SOUZA DE LIMA

Prefeito Municipal **CONTRATADA**

CONTRATANTE

EDGAR PEREIRA FERRAZ

Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 028/
2016-RAQUEL DOS SANTOS TORRES**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 028/2016

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, portador do RG. n.º 819750 ssp/MT e CPF n.º 536.127.601-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **RAQUEL DOS SANTOS TORRES**, brasileira, solteira, portadora RG. n.º 1784128-3 SSP/MT e do CPF. n.º 024.358.351-67, residente e domiciliada na Rua Amazonas, Bairro São Jose, neste município, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

A **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA**, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2015 de 15/01/2015, para temporariamente prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Centro de Educação Infantil Gloria Maria Lopes de Carvalho, em substituição da Servidora Elza Germano Lopesque se encontra afastada de Licença para tratar de assuntos de interesses particulares, conforme Portaria 036/2016 de 02/02/2016, neste município, na função de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme a Lei Municipal n.º 723/2015 de 28/01/2015.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N.º 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N.º 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **02/03/2016** e término no dia **01/09/2016**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal 723/2015 de 28/01/2015.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.031

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.019

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;

III - por iniciativa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 01 de março de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO RAQUEL DOS SANTOS TORRES

Prefeito Municipal **CONTRATADA**

CONTRATANTE

EDGAR PEREIRA FERRAZ

Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

1) _____

2) _____

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 027/
2016-MANOEL FELIX REZENDE**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 027/2016

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, portador do RG. n.º 819750 ssp/MT e CPF n.º 536.127.601-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **MANOEL FELIX REZENDE**, brasileira, casada, portadora RG. n.º 414541 SSP/MT e do CPF. n.º 379.004.391-53, residente e domiciliada na Av uirapuru, Bairro sol nascente, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

A **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO**, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2015 de 15/01/2015, para temporariamente prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal Getúlio Vargas, para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **VIGIA**, conforme a Lei Municipal n.º 723/2015 de 28/01/2015.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N.º 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N.º 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **22/02/2016** e término no dia **21/08/2016**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal 723/2015 de 28/01/2015.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.033

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.019

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;

III - por iniciativa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 22 de fevereiro de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO MANOEL FELIX REZENDE

Prefeito Municipal **CONTRATADO**

CONTRATANTE

EDGAR PEREIRA FERRAZ

Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

1) _____

2) _____

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 025/
2016-ELI EURIPEDES FREITAS DA SILVA BUZATTI**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 025/2016

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, portador do RG. n.º 819750 ssp/MT e CPF n.º 536.127.601-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **ELI EURIPEDES FREITAS DA SILVA BUZATTI**, brasileira, casada, portadora RG. n.º 10951865 SJ/MT e do CPF. n.º 793.537.621-20, residente e domiciliada na Rua Coqueiros, Bairro Centro, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA** considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Edital 004/2015 de 08/10/2015, para temporariamente prestar serviços ao município, na Escola Municipal Getúlio Vargas, neste município, **em substituição da servidora Selma Ferreira Bina afastada de suas funções, designada para responder pelo cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica, conforme Portaria 033/2014 de 03/02/2014**, na função de **PROFESSORA NÍVEL I**, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 019/2005 de 15/12/2005, dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica do Município de Nova Lacerda e dá outras providências, e Lei Municipal 734/2015 de 03/07/2015.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N.º 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N.º 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **19/02/2016** e término no dia **18/08/2016**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal 734/2015 de 03/07/2015.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 1.350,51 (um mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos)** mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.018

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;

III - por iniciativa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 19 de fevereiro de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO ELI EURIPEDES FREITAS DA SILVA BUZATTI

Prefeito Municipal **CONTRATADA**

CONTRATANTE

EDGAR PEREIRA FERRAZ

Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

- 1) _____
2) _____

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 024/
2016-JANIA MARIA NUNES LEAL**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 024/2016

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, portador do RG. n.º 819750 ssp/MT e CPF n.º 536.127.601-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: JANIA MARIA NUNES LEAL, brasileira, solteira, portadora do RG. n.º MG3664169 SSP/MG e do CPF. n.º 682.628.176-72, residente e domiciliada no Sítio Bela Vista, Bairro Zona Rural, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

A **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA**, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Edital 004/2015 de 08/10/2015, para temporariamente prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura- Escola Municipal Getúlio Vargas, para suprir a necessidade da vaga, neste município, em substituição da servidora Geisa dos Santos Sales que se encontra de Licença para tratar de assuntos de interesses particulares, conforme Portaria 046/2014 de 10/02/2014, na função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, conforme a Lei Complementar 744/2015 de 17/09/2015.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N.º 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N.º 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **19/02/2016** e término no dia **18/02/2016**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal 744/2015 de 17/09/2015.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.033

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.019

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;
III - por iniciativa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 19 de fevereiro de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO JANIA MARIA NUNES LEAL

Prefeito Municipal **CONTRATADA**

CONTRATANTE

EDGAR PEREIRA FERRAZ

Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

- 1) _____
2) _____

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 023/
2016-JANAINA DA SILVA**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 023/2016

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, portador do RG. n.º 819750 ssp/MT e CPF n.º 536.127.601-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: JANAINA DA SILVA, brasileira, casada, portadora RG. n.º 21520518 SSP/MT e do CPF. n.º 042.139.931-75, residente e domiciliada na Rua Luiz Antonio Caducci, Bairro sol nascente, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

A **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA**, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2015 de 15/01/2015, para temporariamente prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal Getúlio Vargas, em substituição da servidora Joselia Maria de Souza, que se encontra afastada de Licença para tratar de assuntos de interesses particulares, conforme Portaria 176/2014 de 03/11/2014, neste município, na função de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme a Lei Municipal n.º 723/2015 de 28/01/2015.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **18/02/2016** e término no dia **17/08/2016**, **podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal 723/2015 de 28/01/2015**.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.033

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.019

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;

III - por iniciativa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 18 de fevereiro de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO JANAINA DA SILVA

Prefeito Municipal **CONTRATADA**

CONTRATANTE

EDGAR PEREIRA FERRAZ

Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, portador do RG. n.º 819750 ssp/MT e CPF n.º 536.127.601-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ELIZABETH MARINGUES DA SILVA SOUZA, brasileira, casada, portadora RG. n.º 000635483 SESP/MT e do CPF. n.º 622.140.042-20, residente e domiciliada na Rua Avenida Ivo Jose da Silva, Bairro São José, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA** considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Edital 004/2015 de 08/10/2015, para temporariamente prestar serviços ao município, na Escola Municipal Getúlio Vargas, neste município, **em substituição da servidora Seila Maria Spessoto afastada de suas funções, designada para responder pelo cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica, conforme Portaria 035/2014 de 03/02/2014**, na função de **PROFESSORA NÍVEL I**, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 019/2005 de 15/12/2005, dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica do Município de Nova Lacerda e dá outras providências, e Lei Municipal 734/2015 de 03/07/2015.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **17/02/2016** e término no dia **16/08/2016**, **podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal 734/2015 de 03/07/2015**.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 1.350,51 (um mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos)** mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.018

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N ° 022/
2016-ELIZABETH MARINGUES DA SILVA SOUZA
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N ° 022/2016

III - por iniciativa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 17 de fevereiro de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO ELIZABETH MARINGUES DA SILVA SOUZA

Prefeito Municipal **CONTRATADA**

CONTRATANTE

EDGAR PEREIRA FERRAZ

Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 021/ 2016-JULIANA CRISTINA GALDINO PEREIRA

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 021/2016

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, portador do RG. n.º 819750 ssp/MT e CPF n.º 536.127.601-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **JULIANA CRISTINA GALDINO PEREIRA**, brasileira, solteira, portadora RG. n.º 1250440 SSP/MT e do CPF. n.º 012.165.362-52, residente e domiciliada no P. A. São Judas, Zona Rural, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA** considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Edital 004/2015 08/10/2015, para temporariamente prestar serviços ao município, na Escola Municipal de 15 de Setembro, zona rural, neste município, em razão do elevado número de alunos e os professores efetivos e contratados não foram suficientes para absorver todas as aulas excedentes, na função de **PROFESSORA NÍVEL I**, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 019/2005 de 15/12/2005, dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica do Município de Nova Lacerda e dá outras providências, e Lei Municipal 734/2015 de 03/07/2015.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **15/02/2016** e término no dia **14/08/2016**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal 734/2015 de 03/07/2015.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 1.350,51 (um mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos)**, mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.018

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;

III - por iniciativa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 15 de fevereiro de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO JULIANA CRISTINA GALDINO PEREIRA

Prefeito Municipal **CONTRATADA**

CONTRATANTE

EDGAR PEREIRA FERRAZ

Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 020/ 2016-REGINA CELIA CORDEIRO ASSI

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 020/2016

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, portador do RG. n.º 819750 ssp/MT e CPF n.º 536.127.601-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: REGINA CELIA CORDEIRO ASSI, brasileira, solteira, portadora RG. n.º 164260237 SSP/SP e do CPF. n.º 057.759.488-58, residente e domiciliada na Fazenda Barra Mansa Km 380 Próximo A Fazenda Speaf, Zona Rural, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA** considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Edital 004/2015 08/10/2015, para temporariamente prestar serviços ao município, na Escola Municipal de Barra Mansa, zona rural, neste município, em razão do elevado número de alunos e os professores efetivos e contratados não foram suficientes para absorver todas as aulas excedentes, na função de **PROFESSORA – 70% DO NÍVEL I**, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 019/2005 de 15/12/2005, dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica do Município de Nova Lacerda e dá outras providências, e Lei Municipal 734/2015 de 03/07/2015.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N.º 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N.º 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **15/02/2016** e término no dia **14/08/2016**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal 734/2015 de 03/07/2015.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 1.038,86 (um mil, trinta oito reais e oitenta e seis centavos)**, mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.018

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;

III - por iniciativa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 15 de fevereiro de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO REGINA CELIA CORDEIRO ASSI

Prefeito Municipal **CONTRATADA**

CONTRATANTE

EDGAR PEREIRA FERRAZ

Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 019/ 2016-ELZA GERMANO LOPES

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 019/2016

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, portador do RG. n.º 819750 ssp/MT e CPF n.º 536.127.601-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ELZA GERMANO LOPES, brasileira, casada, portadora RG. n.º 1441260-8 SSP/MT e do CPF. n.º 956.689.691-34, residente e domiciliada Avenida Norisberto Fiuza, Bairro Sol Nascente, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA** considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Edital 004/2015 de 08/10/2015, para temporariamente prestar serviços ao município, **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Centro de Educação Infantil Gloria Maria Lopes de Carvalho**, neste município, em substituição da servidora **Neurizete Manthay Lopes Salles**, que se encontra afastada de Licença para tratar de assuntos de interesses particulares, conforme Portaria 033/2016 de 01/02/2016, função de **PROFESSORA NÍVEL II**, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 019/2005 de 15/12/2005, dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica do Município de Nova Lacerda e dá outras providências, e Lei Municipal 744/2015 de 17/09/2015.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N.º 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N.º 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **15/02/2016** e término no dia **14/08/2016**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal 744/2015 de 17/09/2015.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 1.553,08 (um mil,**

quinhentos e cinquenta e três reais e oito centavos) mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.018

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;

III - por iniciativa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 15 de fevereiro de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO ELZA GERMANO LOPES

Prefeito Municipal **CONTRATADA**

CONTRATANTE

EDGAR PEREIRA FERRAZ

Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 018/
2016-VANESSA GRACIELLI FERREIRA DA SILVA

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 018/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede à Rua 16 de Julho, N.º 815, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal o Excelentíssimo Sr. **VALMIR LUIZ MORETTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 819750 SSP/MT e inscrito no CPF/MF n.º 536.127.601-49, residente e domiciliado à Avenida Uirapuru, Bairro Centro, e através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, inscrito sob o n.º 01.614.519/0002-03, por seu **Presidente Sr. CLAUDINEY DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 819702 SSP/MT e inscrito no CPF/MF n.º 488.727.091-72, residente e domiciliado na Rua 04, 350, Bairro Centro, na cidade de Nova Lacerda – MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: VANESSA GRACIELLI FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora RG. n.º 11731982 SESP/MT e do CPF. n.º 866.486.831-04, residente e domiciliada na Avenida São Bernardo, Bairro centro, neste município Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

A **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA**, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 004/2015 de 08/10/2015, para temporariamente prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde, para suprir a necessidade da vaga e por não haver mais candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Edital 001/2015 de 15/01/2015, neste município, na função de **Técnico em Enfermagem**, conforme a Lei Municipal n.º 734/2015 de 03/07/2015.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N.º 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N.º 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **15/02/2016** e término no dia **14/08/2016**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal 734/2015 de 03/07/2015.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 1.331,55 (um mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.002

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;

III - por iniciativa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 15 de fevereiro de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO CLAUDINEY DA SILVA

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE CONTRATANTE

VANESSA GRACIELLI FERREIRA DA SILVA EDGAR PEREIRA FERRAZ

CONTRATADA Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 017/
2016-JANETE MARIA MARQUES ALVARES**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 017/2016

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, portador do RG. n.º 819750 ssp/MT e CPF n.º 536.127.601-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: JANETE MARIA MARQUES ALVARES, brasileira, casada, portadora RG. n.º 1041598-0 SEJSP/MT e do CPF. n.º 877.935.201-49, residente e domiciliada no Sítio São José, Gleba São Judas, Bairro Rural, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA** considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Edital 004/2015 de 08/10/2015, para temporariamente prestar serviços ao município, na Escola Municipal 15 de Setembro, neste município, em substituição do servidor Rogerio de Abreu Peixoto afastado de suas funções, designado para responder pelo cargo em comissão de Coordenador Pedagógico, conforme Portaria 032/2015 de 09/02/2015, função de **PROFESSOR NÍVEL II**, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 019/2005 de 15/12/2005, dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica do Município de Nova Lacerda e dá outras providências, e Lei Municipal 734/2015 de 03/07/2015.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **15/02/2016** e término no dia **14/08/2016**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal 734/2015 de 03/07/2015.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 1.553,08 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oito centavos)** mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05**Unidade: 02****Proj./Ativ.: 2.029****3.1.90.04.00.00.00.0.1.018****CLÁUSULA VII - Da Rescisão**

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;III - por iniciativa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 15 de fevereiro de 2016

VALMIR LUIZ MORETTO JANETE MARIA MARQUES ALVARESPrefeito Municipal **CONTRATADA****CONTRATANTE****EDGAR PEREIRA FERRAZ**

Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 016/
2016-MARIA NERI FREITAS**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 016/2016

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, portador do RG. n.º 819750 ssp/MT e CPF n.º 536.127.601-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MARIA NERI FREITAS, brasileira, solteira, portadora RG. n.º 2141501-3 SSP/MT e do CPF. n.º 035.013.301-89, residente e domiciliada no Sítio São José, P. A. São Judas, Zona Rural, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA** considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Edital 004/2015 08/10/2015, para temporariamente prestar serviços ao município, na Escola

Municipal de 15 de Setembro, zona rural, neste município, em razão do elevado número de alunos e os professores efetivos e contratados não foram suficientes para absorver todas as aulas excedentes, na função de **PROFESSORA – 70% DO NÍVEL I**, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 019/2005 de 15/12/2005, dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica do Município de Nova Lacerda e dá outras providências, e Lei Municipal 734/2015 de 03/07/2015.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N.º 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N.º 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **15/02/2016** e término no dia **14/08/2016**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal 734/2015 de 03/07/2015.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 1.038,86 (um mil, trinta oito reais e oitenta e seis centavos)**, mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.018

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;

III - por iniciativa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 15 de fevereiro de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO MARIA NERI FREITAS

Prefeito Municipal **CONTRATADA**

CONTRATANTE

EDGAR PEREIRA FERRAZ

Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 015/ 2016- JOZIMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 015/2016

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, portador do RG. n.º 819750 ssp/MT e CPF n.º 536.127.601-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: JOZIMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, portador RG. n.º 18659870 SESP/MT e do CPF. n.º 019.030.461-81, residente e domiciliado no Gleba Santa Amélia, Zona Rural, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

A **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO**, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 004/2015 de 08/10/2015, para temporariamente prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal Vale do Guaporé – Santa Amélia em decorrência de abertura de novo trajeto no transporte escolar dos estudantes localizado na Gleba Santa Amélia até a sede, para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **MOTORISTA NÍVEL II**, conforme a Lei Municipal n.º 734/2015 de 03/07/2015.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N.º 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N.º 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **15/02/2016** e término no dia **14/08/2016**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal 734/2015 de 03/07/2015.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 1.364,96 (um mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário O **CONTRATADO** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.033

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.019

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
 II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;
 III - por iniciativa do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Foro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 15 de fevereiro de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO JOZIMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal **CONTRATADO**

CONTRATANTE

EDGAR PEREIRA FERRAZ

Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

- 1) _____
 2) _____

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 014/ 2016-HELENICE AUGUSTA DA SILVA

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 014/2016

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, portador do RG. n.º 819750 ssp/MT e CPF n.º 536.127.601-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **HELENICE AUGUSTA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora RG. n.º 1312381-5 SSP/MT e do CPF. n.º 956.809.001-06, residente e domiciliada na faz Santa Elena II, P. A. São Judas, Zona Rural, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA** considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Edital 004/2015 08/10/2015, para temporariamente prestar serviços ao município, na Escola Municipal de 15 de Setembro, zona rural, neste município, em razão do elevado número de alunos e os professores efetivos e contratados não foram suficientes para absorver todas as aulas excedentes, na função de **PROFESSORA – 70% DO NÍVEL I**, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 019/2005 de 15/12/2005, dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica do Município de Nova Lacerda e dá outras providências, e Lei Municipal 734/2015 de 03/07/2015.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princí-

pios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **15/02/2016** e término no dia **14/08/2016**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal 734/2015 de 03/07/2015.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 1.038,86 (um mil, trinta oito reais e oitenta e seis centavos)**, mensais, devendo a mesma perfazer uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.029

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.018

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
 II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;
 III - por iniciativa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Foro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 15 de fevereiro de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO HELENICE AUGUSTA DA SILVA

Prefeito Municipal **CONTRATADA**

CONTRATANTE

EDGAR PEREIRA FERRAZ

Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

- 1) _____
 2) _____

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 013/ 2016-ADENILSON VITOR DA SILVA

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 013/2016

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado

por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, portador do RG. n.º 819750 ssp/MT e CPF n.º 536.127.601-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: ADENILSON VITOR DA SILVA, brasileiro, casado, portador RG. n.º 1987759-5 SSP/MT e do CPF. n.º 026.930.221-26, residente e domiciliado no loteamento São Vicente, Zona Rural, Zona Rural, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

A **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO**, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 004/2015 de 08/10/2015, para temporariamente prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal 15 de Setembro – São Judas em decorrência de abertura de novo trajeto no transporte escolar dos estudantes localizado na Gleba São Judas até a sede, para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **MOTORISTA NÍVEL II**, conforme a Lei Municipal n.º 744/2015 de 17/09/2015.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N.º 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N.º 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **15/02/2016** e término no dia **14/08/2016**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal 744/2015 de 17/09/2015.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 1.364,96 (um mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário O **CONTRATADO** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.033

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.019

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;

III - por iniciativa do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Foro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 15 de fevereiro de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO ADENILSON VITOR DA SILVA

Prefeito Municipal **CONTRATADO**

CONTRATANTE

EDGAR PEREIRA FERRAZ

Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

1) _____

2) _____

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 012/ 2016-DANIELA DE SOUSA MORAIS

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 012/2016

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, portador do RG. n.º 819750 ssp/MT e CPF n.º 536.127.601-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: DANIELA DE SOUSA MORAIS, brasileira, solteira, portadora RG. n.º 1711873-5 SSP/MT e do CPF. n.º 053.106.891-92, residente e domiciliada na Rua Paraná, Bairro Centro, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

A **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA**, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Edital 004/2015 de 08/10/2015, para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Centro de Educação Infantil Gloria Maria Lopes de Carvalho**, para suprir a necessidade da vaga e por não haver mais candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Edital 001/2015 de 15/01/2015, neste município, na função de **MONITOR DE CRECHE**, conforme a Lei Complementar 734/2015 de 03/07/2015.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N.º 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N.º 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **15/02/2016** e término no dia **14/08/2016**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal 734/2015 de 03/07/2015.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.032

3.1.90.04.00.00.00.0.1.019

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;

III - por iniciativa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 15 de fevereiro de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO DANIELA DE SOUSA MORAIS

Prefeito Municipal **CONTRATADA**

CONTRATANTE

EDGAR PEREIRA FERRAZ

Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

1) _____

2) _____

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N ° 011/
2016-MADALENA BARBOSA PRATES**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N ° 011/2016

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, portador do RG. n.º 819750 ssp/MT e CPF n.º 536.127.601-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **MADALENA BARBOSA PRATES**, brasileira, casada, portador RG. n.º 1359090-1 SSP/MT e do CPF. n.º 003.300.361-06, residente e domiciliada na Rua dos Estudantes, Bairro São José, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

A **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA**, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Edital 004/2015 de 08/10/2015, para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Mu-**

nicipal de Educação e Cultura – Centro de Educação Infantil Gloria Maria Lopes de Carvalho, para suprir a necessidade da vaga e por não haver mais candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Edital 001/2015 de 15/01/2015, neste município, na função de **MONITOR DE CRECHE**, conforme a Lei Complementar 734/2015 de 03/07/2015.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **11/02/2016** e término no dia **10/08/2016**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal 734/2015 de 03/07/2015.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.032

3.1.90.04.00.00.00.0.1.019

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;

III - por iniciativa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 11 de fevereiro de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO MADALENA BARBOSA PRATES

Prefeito Municipal **CONTRATADA**

CONTRATANTE

EDGAR PEREIRA FERRAZ

Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

1) _____
 2) _____

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
 CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 010/
 2016-MARILENE AMANCIO DAMACENO**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 010/2016

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, portador do RG. n.º 819750 ssp/MT e CPF n.º 536.127.601-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **MARILENE AMANCIO DAMACENO**, brasileira, solteira, portadora RG. n.º 16563202001-4 GEJ/MA e do CPF. n.º 000.411.113-38, residente e domiciliada na Rua Vacarias, Bairro centro, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

A **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA**, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2015 de 15/01/2015, para temporariamente prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal Getúlio Vargas, em substituição da servidora Tatiana Santana da Silva, que se encontra afastada de Licença para tratar de assuntos de interesses particulares, conforme Portaria 151/2014 de 01/09/2014, neste município, na função de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme a Lei Municipal n.º 723/2015 de 28/01/2015.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **11/02/2016** e término no dia **10/08/2016**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal 723/2015 de 28/01/2015.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.033

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.019

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;

III - por iniciativa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 11 de fevereiro de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO MARILENE AMANCIO DAMACENO

Prefeito Municipal **CONTRATADA**

CONTRATANTE

EDGAR PEREIRA FERRAZ

Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

1) _____
 2) _____

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
 CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 009/
 2016-DEBORA CARRETTA GIACOMIN**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 009/2016

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, portador do RG. n.º 819750 ssp/MT e CPF n.º 536.127.601-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **DEBORA CARRETTA GIACOMIN**, brasileira, solteira, portador RG. n.º 32.480.643-7 SSP/SP, CPF. n.º 342.400.268-22 e do CRN n.º 9981, residente e domiciliada na Avenida São Bernardo, 135, Bairro Centro, neste município, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

A **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA**, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 004/2015 de 08/10/2015, para temporariamente prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Escola Municipal Getúlio Vargas, em substituição da servidora Leila da Costa Jorte, que se encontra afastada por motivo de Licença para tratar de assuntos de interesses particulares, conforme Portaria 109/2014 de 29/05/2014, neste município, na função de **NUTRICIONISTA**, conforme a Lei Municipal n.º 744/2015 de 17/09/2015.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **11/02/2016** e término no dia **10/08/2016**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal 744/2015 de 17/09/2015.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 2.039.53 (dois mil, trinta e nove reais e cinquenta e três centavos)** mensais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.033

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.019

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;

III - por iniciativa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 11 de fevereiro de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO DEBORA CARRETTA GIACOMIN

Prefeito Municipal **CONTRATADA**

CONTRATANTE

EDGAR PEREIRA FERRAZ

Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

1) _____

2) _____

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 008/
2016-CRISTINA DOS SANTOS SILVA

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 008/2016

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, portador do RG. n.º 819750 ssp/MT e CPF n.º 536.127.601-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: CRISTINA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, portadora RG. n.º 18043852 SSP/MT e do CPF. n.º 012.627.491-66, residente e domiciliada na Avenida Antônio Carlos Amaral, Bairro Centro, neste município, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

A **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA**, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2015 de 15/01/2015, para temporariamente prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Centro de Educação Infantil Gloria Maria Lopes de Carvalho, em substituição da servidora Nunamar Luiz Rodrigues que se encontra afastada de Licença para tratar de assuntos de interesses particulares, conforme Portaria 006/2016 de 04/01/2016, neste município, na função de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme a Lei Municipal n.º 723/2015 de 28/01/2015.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **11/02/2016** e término no dia **10/08/2016**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal 723/2015 de 28/01/2015.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.031

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.019

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;

III - por iniciativa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 11 de fevereiro de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO CRISTINA DOS SANTOS SILVA

Prefeito Municipal CONTRATADA

CONTRATANTE

EDGAR PEREIRA FERRAZ

Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

- 1) _____
2) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM OSVALDO CORREIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

Por este instrumento, e, na melhor forma de direito, de um lado o OSVALDO CORREIA, brasileiro, portador do RG n.º 606316 SSP MT e do CPF n.º 432 337 911-00, residente e domiciliado no município de Nova Maringá-MT, ora designada DOADOR, e de outro lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal JOÃO BRAGA NETO, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, ora designada DONATÁRIO tem entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS, sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este instrumento tem por objetivo a doação de 10 dias de prestação de serviços com o caminhão VW 24250 ano 2009, caçamba, placa BWM 9918 – Santa Clara do Oeste-MT., do dia 22 de fevereiro 2016 á 02 de março 2016.

1.2 - A presente doação se faz necessário devido a urgência em fazer a limpeza em toda cidade em complemento a Campanha contra a Dengue, Zica e Chicungunha.

1.3 – A prestação dos serviços esta avaliada em R\$ 600,00, seiscientos reais por hora, totalizando R\$ 6.000,00 mil reais.

1.4 - Os maquinários se encontram na posse do DOADOR, livre de qualquer ônus ou defeito que possam inquiná-lo de inutilidade ou viciar este negócio jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DARESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1 - As partes qualificadas do preâmbulo deste instrumento comprometem-se a:

2.1.1 – DOADOR:

- a) O **DOADOR**, por sua livre e espontânea vontade, sem influência de quaisquer fatores exógenos ou endógenos sobre sua manifestação volitiva, doa à **DONATÁRIA**, sem nenhum encargo, a prestação de serviços descrito na cláusula anterior.
- b) O DOADOR se responsabilizará pelo custeio de pessoal do particular (operadores/motoristas).
- c) A execução dos serviços serão efetuados em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o DOADOR e o DONATÁRIO.

d) O DOADOR assume inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados ao DONATÁRIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

2.1.2– DONATÁRIO:

- a) O DONATÁRIA se responsabilizará pelo combustível utilizado no veículo e pelos danos, reparos ou manutenção das máquinas que forem causados na utilização pela Donatária na Campanha de Limpeza das ruas para o combate a Dengue, Zica e Chicungunha.
- b) O DONATÁRIO deverá indicar os locais públicos que terão a prestação dos serviços descritos na cláusula primeira.
- c) O DONATÁRIO aceita a doação expressa neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os contratantes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A DONATÁRIA deverá acompanhar os serviços e determinar, quando necessário, as providências a serem adotadas para adequação contratual, no prazo máximo de 15 dias, a contar da constatação do fato, ou adoção das penalidades previstas, restando caracterizada a mora a partir de interposição administrativa ou judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - Constatado o não cumprimento de cláusulas do presente termo, o responsável pela inadimplência deverá ser notificado a corrigir as falhas, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para correções. A não correção das falhas no prazo consignado caracterizará inexecução total ou parcial do presente termo.

5.2 - Pela inexecução total ou parcial de qualquer uma das partes do termo de doação, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
- b.1) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do presente termo, até o limite de 10% (dez por cento) do valor investido;
- b.2) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente termo, no caso de inexecução total do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 - A publicação resumida deste instrumento será efetuada por extrato no Diário Oficial sob responsabilidade do DONATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas vias) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

São José do Rio Claro/MT – 19 de fevereiro 2016.

OSVALDO CORREIA

DOADOR

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Irineu Allieve Manoel da Costa Campos

CPF nº 389616360-49 CPF nº 206.441.081-34

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM DONHA E DONHA TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

Por este instrumento, e, na melhor forma de direito, de um lado o DONHA E DONHA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.121.603/0001-68, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, Centro, CEP nº 78445-000, Nova Maringá/MT, representado neste ato por VLADIMIR CABRAL DONHA JUNIOR, brasileiro, empresário, portador do RG nº 41460612-2 e do CPF nº 320.215.308-09, residente e domiciliado no município de Nova Maringá-MT, ora designada DOADOR, e de outro lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal JOÃO BRAGA NETO, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG nº 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orceze Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, ora designada DONATÁRIO tem entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS, sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este instrumento tem por objetivo a doação de 10 dias de prestação de serviços com o caminhão Mercedes Benz, ano 2013, caçamba, placa CSK4368 – Paraguaçu Paulista-MT., do dia 22 de fevereiro 2016 á 02 de março 2016.

1.2 - A presente doação se faz necessário devido a urgência em fazer a limpeza em toda cidade em complemento a Campanha contra a Dengue, Zica e Chicungunha.

1.3 – A prestação dos serviços esta avaliada em R\$ 600,00, seiscientos reais por hora, totalizando R\$ 6.000,00 mil reais.

1.4 - Os maquinários se encontram na posse do DOADOR, livre de qualquer ônus ou defeito que possam inquiná-lo de inutilidade ou viciar este negócio jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DARESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1 - As partes qualificadas do preâmbulo deste instrumento comprometem-se a:

2.1.1 – DOADOR:

a) O **DOADOR**, por sua livre e espontânea vontade, sem influência de quaisquer fatores exógenos ou endógenos sobre sua manifestação volitiva, doa à **DONATÁRIA**, sem nenhum encargo, a prestação de serviços descrito na cláusula anterior.

b) O DOADOR se responsabilizará pelo custeio de pessoal do particular (operadores/motoristas).

c) A execução dos serviços serão efetuados em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o DOADOR e o DONATÁRIO.

d) O DOADOR assume inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados ao DONATÁRIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

2.1.2 – DONATÁRIO:

a) O DONATÁRIA se responsabilizará pelo combustível utilizado no veículo e pelos danos, reparos ou manutenção das máquinas que forem causados na utilização pela Donatária na Campanha de Limpeza das ruas para o combate a Dengue, Zica e Chicungunha.

b) O DONATÁRIO deverá indicar os locais públicos que terão a prestação dos serviços descritos na cláusula primeira.

c) O DONATÁRIO aceita a doação expressa neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os contratantes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A DONATÁRIA deverá acompanhar os serviços e determinar, quando necessário, as providências a serem adotadas para adequação contratual, no prazo máximo de 15 dias, a contar da constatação do fato, ou adoção das penalidades previstas, restando caracterizada a mora a partir de interposição administrativa ou judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DASSANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - Constatado o não cumprimento de cláusulas do presente termo, o responsável pela inadimplência deverá ser notificado a corrigir as falhas, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para correções. A não correção das falhas no prazo consignado caracterizará inexecução total ou parcial do presente termo.

5.2 - Pela inexecução total ou parcial de qualquer uma das partes do termo de doação, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do presente termo, até o limite de 10% (dez por cento) do valor investido;

b.2) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente termo, no caso de inexecução total do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 - A publicação resumida deste instrumento será efetuada por extrato no Diário Oficial sob responsabilidade do DONATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas vias) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

São José do Rio Claro/MT – 19 de fevereiro 2016.

VLADIMIR CABRAL DONHA JUNIOR

DOADOR

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Irineu Allieve Manoel da Costa Campos

CPF nº 389616360-49 CPF nº 206.441.081-34

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO 001/2014 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014/2016**

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2014, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO: 0082 – AUXILIAR DE COSULTÓRIO DENTÁRIO

Classif.	NOME
01º	SOLIANY ALINE BUCHS NASCIMENTO

Nova Maringá - MT, 09 de Março de 2016.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM M.M. FREITAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EPP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

Por este instrumento, e, na melhor forma de direito, de um lado o M.M. FREITAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 11.066.000/0001-00, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, Centro, CEP n.º 78445-000, Nova Maringá/MT, representado neste ato por Maria Marta Freitas, brasileiro, empresária, portador do RG n.º 0785596-6 SSP/MT e do CPF n.º 593.768.301-30, residente e domiciliado no município de Nova Maringá-MT, ora designada DOADOR, e de outro lado o MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal JOÃO BRAGA NETO, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, ora designada DONATÁRIO tem entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS, sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este instrumento tem por objetivo a doação de 10 dias de prestação de serviços com o caminhão VW 24280, ano 2013, caçamba, placa OAX-6038 – Nova Maringá-MT., do dia 22 de fevereiro 2016 à 02 de março 2016.

1.2 - A presente doação se faz necessário devido a urgência em fazer a limpeza em toda cidade em complemento a Campanha contra a Dengue, Zica e Chicungunha.

1.3 – A prestação dos serviços esta avaliada em R\$ 600,00, seiscientos reais por hora, totalizando R\$ 6.000,00 mil reais.

1.4 - Os maquinários se encontram na posse do DOADOR, livre de qualquer ônus ou defeito que possam inquiná-lo de inutilidade ou viciar este negócio jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DARESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1 - As partes qualificadas do preâmbulo deste instrumento comprometem-se a:

2.1.1 – DOADOR:

a) O **DOADOR**, por sua livre e espontânea vontade, sem influência de quaisquer fatores exógenos ou endógenos sobre sua manifestação volitiva, doa à **DONATÁRIA**, sem nenhum encargo, a prestação de serviços descrito na cláusula anterior.

b) A execução dos serviços serão efetuados em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o DOADOR e o DONATÁRIO.

c) O DOADOR assume inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados ao DONATÁRIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

2.1.2 – DONATÁRIO:

a) O DONATÁRIO se responsabilizará pelo combustível utilizado no veículo e pelos danos, reparos ou manutenção das máquinas que forem causados na utilização pela Donatária na Campanha de Limpeza das ruas para o combate a Dengue, Zica e Chicungunha.

b) O DONATÁRIO se responsabilizará pelo custeio de pessoal do particular (operadores/motoristas).

c) O DONATÁRIO deverá indicar os locais públicos que terão a prestação dos serviços descritos na cláusula primeira.

d) O DONATÁRIO aceita a doação expressa neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os contratantes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A DONATÁRIA deverá acompanhar os serviços e determinar, quando necessário, as providências a serem adotadas para adequação contratual, no prazo máximo de 15 dias, a contar da constatação do fato, ou adoção das penalidades previstas, restando caracterizada a mora a partir de interposição administrativa ou judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DASSANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - Constatado o não cumprimento de cláusulas do presente termo, o responsável pela inadimplência deverá ser notificado a corrigir as falhas, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para correções. A não correção das falhas no prazo consignado caracterizará inexecução total ou parcial do presente termo.

5.2 - Pela inexecução total ou parcial de qualquer uma das partes do termo de doação, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do presente termo, até o limite de 10% (dez por cento) do valor investido;

b.2) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente termo, no caso de inexecução total do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 - A publicação resumida deste instrumento será efetuada por extrato no Diário Oficial sob responsabilidade do DONATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de São Jose do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas vias) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

São José do Rio Claro/MT –18 de fevereiro de 2016.

MARIA MARTA FREITAS

DOADOR

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Irineu Allieve Manoel da Costa Campos

CPF nº 389616360-49 CPF nº 206.441.081-34

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO 001/2015 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 013/2016**

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2015, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO: 0087 – DENTISTA (BRIANORTE)

Classif.	NOME
01º	ANA PAULA LIMA SILVA

Nova Maringá - MT, 09 de Março de 2016.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº. 1475 DE 08 DE MARÇO DE 2016

“Dispõe sobre a Convocação de Candidatos Classificados Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2015 e da outras providências.”

A Srª. **Raílda de Fátima Alves Carvalho**, Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública Municipal;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº. 1457 de 03 de fevereiro de 2.016 e o Edital de nº 002/2015.

DECRETA

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos a seguir relacionados com respectivos cargos.

Nº DA INSCRIÇÃO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Prova Objetiva	Títulos	Nota Final	Classificação Final
046	ADRIANA RIBEIRO FELIX DOS SANTOS	7,0	0,0	7,0	4º

Art. 2º. O não comparecimento do candidato ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto implicará na nulidade do ato que o convocou, abrindo vaga para o candidato subsequente na ordem de classificação.

Art. 3º - O candidato convocado deverá apresentar no prazo máximo estabelecido no artigo 2º, os seguintes documentos:

- cópia da cédula de identidade;
- cópia do cadastro de pessoa física - CPF/MF;
- cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- cópia do reservista ou documento equivalente (quando sexo masculino);
- cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos ou declaração de frequência escolar dos filhos acima de 07 anos até 14 anos;
- cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo;
- certificado de Comprovação para as especialidades, pós-graduação e cursos de qualificação, conforme os casos apresentados no ato da inscrição;
- cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;
- cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;
- cópia do comprovante de residência;
- número de conta corrente para pagamento
- apresentar exames atualizados de no máximo 20 dias de: Hepatites virais, Hemograma, Glicemia, Tipagem Sanguínea, VDRL e DST;
- atestado médico atestado de aptidão física e mental;
- declaração de não acúmulo de cargo.
- declaração de bens atualizada.

Art. 4º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Especialmente Administrativo, nos termos deste Edital, e no que tange a relação previdenciária aplica-se o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Parágrafo Único - A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Nazaré - MT em 08 de março de 2.016.

Raílda de Fátima Alves CARVALHO

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 12 DE 03 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DO LOTE DE TERRENO URBANO Nº 04 E 05 (QUATRO E CINCO), DA QUADRA Nº. 05 (CINCO), SITUADOS NA PLANTA GERAL DO LOTEAMENTO “JARDIM OURO VERDE” PROLONGAMENTO DA CIDADE DE NOVA OLÍMPIA-MT, OBJETO REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTOVÃO MASSON, PREFEITO DE MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 72 INCISO IV DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do lote de terreno urbano nº 04 e 05 (quatro e cinco) da Quadra nº 05 (cinco) situados na planta geral do loteamento “Jardim Ouro Verde”, prolongamento da cidade de Nova Olímpia – MT, da matrícula sob nº. 30518 Cartório do 1º Ofício de Barra do Bugres – MT, com área de 720,00 metros quadrados, de propriedade do Sr. **AILTON SANTIAGO**, portador do CPF. nº. 242.112.309-72.

Art. 2º - O lote resultante do desmembramento ora aprovado ficará denominado de **Lote nº 04 e 05-A**, e **Lote nº 04 e 05-B** com as medidas confrontantes de acordo com o projeto de desmembramento e memorial descritivo elaborado pela **Arquiteta DEBORA DELPIN SANTIAGO, CAU: A70310-9 e RRT sob nº. 3951813** documentos estes considerados como anexos do presente Decreto.

Art. 3º - O desmembramento ora aprovado visa o atendimento de interesse particular de seu proprietário senhor **AILTON SANTIAGO, CPF. nº. 242.112.309-72**.

Art. 4º - O lote ora desmembrado ficam denominados de Lotes Urbanos nºs. "**04 e 05**" dentro dos seguintes limites e confrontações:

1.0 – DADOS DO LOTE:

1.1 – LOTE 04 e 05-a

1.1.1 – Área = 408,00 m²

1.1.2 - Limites e Confrontações

Frente..... **17,00 m**, confrontando com a Avenida Olacir Francisco de Moraes

Fundo..... **17,00 m**, confronta-se com o lote 06 da quadra 05.

Lado esquerdo..... **24,00 m**, confronta-se com o lote 03 da quadra 05.

Lado direito..... **24,00 m**, confronta-se com o lote 04 e 05-B da quadra 05.

2.0 – DADOS DO LOTE:

2.1 – LOTE 04 e 05-b

2.1.1 – Área = 312,00 m²

2.1.2 - Limites e Confrontações

Frente..... **13,00 m**, confrontando com a Av. Olacir Francisco de Moraes.

Fundo..... **13,00 m**, confronta-se com o lote 06 da quadra 05.

Lado esquerdo..... **24,00 m**, confronta-se com o lote 04 e 05-A da quadra 05.

Lado direito..... **24,00 m**, confronta-se com a Rua Presidente Dutra.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revoga-se o Decreto Municipal nº 074/2015 e suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias, do mês de março de 2016.

CRISTÓVÃO MASSON

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data Supra

ADILSON ALVES PESSOA

Secretária Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2016/PMNO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 014/2016, TORNA PÚBLICO, AOS INTERESSADOS, A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2016/PMNO.

OBJETO: “contratação de empresa de assessoramento especializada na gestão de administração tributária municipal, com vistas a ampliar e tornar efetivas a política pública da municipalidade”.

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00(trezentos mil reais)

CONTRATADA: Dias Lessa Advogados- CNPJ- 18.239.965/0001-05

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta prefeitura, e serão empenhados na seguinte dotação orçamentária:

04.040.0.1.04.123.0006.2034.3.3.90.39.00.00.0100000000

Nova Olímpia-MT, 09 de março de 2016.

Josenil marques

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006/2016 PP 006/2016

PREGÃO PRESENCIAL: N° 006/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2016

VALIDADE: 12(doze) meses oficiais

VIGÊNCIA: 09 de março de 2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA E EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

EMPRESA VENCEDORA: LABORATÓRIO DE PESQ. CLÍNICAS PRADO LTDA – ME, inscrita no CNPJ 14.800.881/0001-30						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTDE	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1	6953	ALBUMINOSO E COOMBS 02.02.02.047-9		20,00	R\$ 17,00	R\$ 340,00
2	25411	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA 02.02.05.001-7	SERV	1.500,00	R\$ 7,20	R\$ 10.800,00
3	6910	ANTIBIOGRAMA 02.02.08.001-3	SERV	100,00	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
4	6911	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSEANIASE) 02.02.08.005-6		50,00	R\$ 10,00	R\$ 500,00
5	6847	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR(TUBERCULOSE) 02.02.08.006-4	UN	25,00	R\$ 10,00	R\$ 250,00
6	6848	BACTEROSCOPIA(GRAM) 02.02.08.007-2	SERV	500,00	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
7	10179	COAGULOGRAMA 02.02.02.007-0	SERV	100,00	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
8	21891	COLINESTERASE	UN	40,00	R\$ 23,00	R\$ 920,00

9	6913	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (02 DOSA-GENS) 02.02.01.004-0		15,00	R\$ 26,00	R\$ 390,00
10	6840	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE 02.02.03.007-5	SERV	50,00	R\$ 13,00	R\$ 650,00
11	6836	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTOM-BINA (TAP) 02.02.02.014-2	SERV	100,00	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
12	6856	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDI-MENTACAO(VHS) 02.02.02.015-0	SERV	150,00	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
13	6914	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA CREA-TIVA 02.02.03.008-3	SERV	120,00	R\$ 9,50	R\$ 1.140,00
14	21887	DOSAGEM DE ACIDO FOLICO 02.02.01.012-0	UN	15,00	R\$ 12,00	R\$ 180,00
15	6827	DOSAGEM DE ACIDO URICO 02.02.01.012-0	UN	300,00	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
16	9978	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA 02.02.03.009-1	SERV	25,00	R\$ 27,20	R\$ 680,00
17	6915	DOSAGEM DE AMILASE 02.02.01.018-0	UN	50,00	R\$ 9,00	R\$ 450,00
18	6916	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTRATICO ESPECIFICO (PSA) 02.02.03.010-5	UN	250,00	R\$ 7,50	R\$ 1.875,00
19	18521	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTRATICO ESPECIFICO (PSA) LIVRE 02.02.03.010-5	UN	80,00	R\$ 10,00	R\$ 800,00
20	10088	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES 02.02.01.020-1		100,00	R\$ 13,60	R\$ 1.360,00
21	10089	DOSAGEM DE CALCIO 02.02.01.021-0		100,00	R\$ 9,00	R\$ 900,00
22	6918	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL 02.02.01.027-9	UN	400,00	R\$ 9,00	R\$ 3.600,00
23	6919	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL 02.02.01.028-7	SERV	400,00	R\$ 9,00	R\$ 3.600,00
24	6829	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL 02.02.01.029-5	SERV	800,00	R\$ 9,00	R\$ 7.200,00
25	6830	DOSAGEM DE CREATININA 02.02.01.031-7	UN	600,00	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
26	9983	DOSAGEM DE FERRITINA 02.02.01.038-4	SERV	80,00	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
27	6831	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA 02.02.01.042-2	SERV	50,00	R\$ 9,00	R\$ 450,00
28	9954	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) 02.02.01.046-5	SERV	100,00	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
29	6920	DOSAGEM DE GANODOTROFINA CORIONCA HUMANA (HCG BETA HCG)02.02.06.021-7	UN	150,00	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
30	6832	DOSAGEM DE GLICOSE 02.02.01.047-3	UN	1.000,00	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
31	6922	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA 02.02.01.050-3	SERV	130,00	R\$ 17,10	R\$ 2.223,00
32	6923	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ESTIMULAN-TE(FSH) 02.02.06.023-3		20,00	R\$ 15,00	R\$ 300,00
33	6938	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE(TSH) 02.02.06.025-0	SERV	200,00	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
34	18529	DOSAGEM DE MUCO PROTEINA	UN	80,00	R\$ 10,50	R\$ 840,00
35	6855	DOSAGEM DE POTASSIO 02.02.01.060-0	SERV	100,00	R\$ 9,00	R\$ 900,00
36	6854	DOSAGEM DE SODIO 02.02.01.063-5	SERV	100,00	R\$ 9,00	R\$ 900,00
37	6941	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)02.02.06.038-1	SERV	100,00	R\$ 9,00	R\$ 900,00
38	6940	DOSAGEM DE TIROXINA (T4) 02.02.06.037-3	SERV	100,00	R\$ 9,00	R\$ 900,00
39	6834	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) 02.02.01.064-3	SERV	250,00	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
40	6833	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (GPP) 02.02.01.065-1	SERV	250,00	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
41	9955	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS 02.02.01.067-8	SERV	800,00	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00
42	6942	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) 02.02.06.039-0	SERV	100,00	R\$ 9,00	R\$ 900,00
43	6853	DOSAGEM DE UREA 02.02.01.069-4	UN	600,00	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
44	21416	DOSAGEM DE VITAMINA B-12 02.02.01.070-8	SERV	30,00	R\$ 38,70	R\$ 1.161,00
45	9966	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA 02.02.02.035-5	SERV	50,00	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
46	21889	EXAME LEUCOCITOS NAS FEZES	UN	100,00	R\$ 9,00	R\$ 900,00
47	6851	EXAME PARASITOLÓGICO DIRETO P/ LEISHMANIAS (LEISHMANIOSE TEGUMENTAR AMERICANA) 02.13.01.005-4	UN	25,00	R\$ 14,40	R\$ 360,00
48	9957	FERRO SERICO 02.02.01.039-2	SERV	25,00	R\$ 26,10	R\$ 652,50
49	6839	HEMOGRAMA COMPLETO 02.02.02.038-0	SERV	2.000,00	R\$ 8,22	R\$ 16.441,50
50	25415	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBE-AG) 02.02.03.098-9	SERV	50,00	R\$ 15,00	R\$ 750,00
51	6943	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) 02.02.03.047-4		20,00	R\$ 11,20	R\$ 224,00

52	9964	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBS) 02.02.03.063-6		80,00	R\$ 10,50	R\$ 840,00
53	6841	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1+HIV-2(ELISA) 02.02.03.030-0	SERV	150,00	R\$ 10,50	R\$ 1.575,00
54	10178	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI - HBE) 02.02.03.064-4	SERV	50,00	R\$ 31,50	R\$ 1.575,00
55	9961	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) 02.02.03.067-9	SERV	50,00	R\$ 10,50	R\$ 525,00
56	25414	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTI CITOMEGALOVIRUS 02.02.03.074-1	SERV	50,00	R\$ 9,50	R\$ 475,00
57	25404	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA 02.02.03.076-8	SERV	80,00	R\$ 9,50	R\$ 760,00
58	6957	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE) 02.02.03.079-2		100,00	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
59	10175	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI - HBC IGG) 02.02.03.078-4	SERV	50,00	R\$ 15,00	R\$ 750,00
60	9971	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC IGM) 02.02.03.089-0	SERV	30,00	R\$ 15,00	R\$ 450,00
61	6842	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA 02.02.03.081-4	UN	70,00	R\$ 9,50	R\$ 665,00
62	25413	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI CITOMEGALOVIRUS 02.02.03.085-7	SERV	50,00	R\$ 9,50	R\$ 475,00
63	25405	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA 02.02.03.087-3	SERV	80,00	R\$ 9,50	R\$ 760,00
64	6947	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE) 02.02.03.090-3	UN	100,00	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
65	6948	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA 02.02.03.092-0	SERV	70,00	R\$ 9,50	R\$ 665,00
66	6843	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) 02.02.03.097-0	SERV	100,00	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
67	9956	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI O FRASCO) 02.02.12.008-2	SERV	100,00	R\$ 10,40	R\$ 1.040,00
68	6951	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS 02.02.04.012-7		600,00	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
69	9967	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA (CHAGAS MACHADO GUEREIRO) 02.02.02.046-0	SERV	15,00	R\$ 27,00	R\$ 405,00
70	9976	SANGUE OCULTO NAS FEZES 02.02.04.014-3	SERV	50,00	R\$ 13,50	R\$ 675,00
71	9959	TESTOTERONA 02.02.06.034-9	SERV	10,00	R\$ 27,00	R\$ 270,00
72	9960	TESTOTERONA LIVRE 02.02.06.035-7	SERV	10,00	R\$ 27,00	R\$ 270,00
73	6849	TIPAGEM SANGUINEA ABO 05.01.07.003-6	SERV	150,00	R\$ 10,40	R\$ 1.560,00
74	17573	TRANSFERRINA	SERV	10,00	R\$ 28,80	R\$ 288,00
75	25402	TRATAMENTO DE EDEMA PROTEINURIA E TRANSTORNO HIPERTENSIVO NA GRAVIDEZ PARTO E PUERPERIO 03.03.10.003-6	SERV	40,00	R\$ 12,00	R\$ 480,00
76	10180	TPA TEMPO DE TROMBOPLASTINA ATIVADA 02.02.02.013-4	SERV	40,00	R\$ 12,00	R\$ 480,00
77	10173	UROCULTURA 02.02.05.001-7	SERV	120,00	R\$ 24,00	R\$ 2.880,00
78	10172	VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE 02.02.03.117-9	SERV	200,00	R\$ 11,50	R\$ 2.300,00

TOTAL GERAL R\$ 139.000,00 (Cento e trinta e nove mil reais)

Nova Santa Helena - MT, 09 de março de 2016.

PORTARIA 045/2016

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Transferir a servidora **DEISYANI DE SOUZA SANTOS BATISTELLO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.658.381-0 SSP/MT e do CPF nº 057.156.001-62, da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo para Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Tributos e Fiscalização, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2016.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 02/03/2016 à 02/04/2016.

PORTARIA 044/2016

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Transferir a servidora **VALDIRENE DA SILVA SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.832.318-9 SSP/MT e do CPF nº 021.177.841.94, da Secretaria Municipal de Saúde, Programas da Saúde,

para Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2016.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 02/03/2016 à 02/04/2016.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 017/2015**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 035/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2015

VALIDADE: 12(doze) meses oficiais

VIGÊNCIA: 10 de setembro de 2016.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE REDE HIDRÁULICA, PARA INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

2022 AAGUA COMERCIO DE DISTR. DE PROD. HIDR. LTDA 09.237.525/0001-10

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	10529	ANEL PBA 60MM	UNIDADE	0,650	100,000	65,000
2	23337	APLICADOR RIGIDO P/ OB TAMANHO 15CM	UNIDADE	89,000	4,000	356,000
3	23336	APLICADOR RIGIDO P/ OB TAMANHO 20CM	UNIDADE	95,000	4,000	380,000
4	5586	COLAR DE 150P/ 3/4	UNIDADE	28,900	80,000	2.312,000
5	9606	CRUZETA C/ BOLSAS 60MM	UNIDADE	13,000	24,000	312,000
6	14184	CURVA PBA 110	UNIDADE	29,900	16,000	478,400
7	18108	LACRE ANT- FRAUDE TIPO ABRACADEIRA P/ HIDROMETRO NA COR AZUL	UNIDADE	0,550	1.000,000	550,000
8	18109	LACRE ANT- FRAUDE TIPO ABRACADEIRA P/ HIDROMETRO NA COR	UNIDADE	0,550	1.000,000	550,000
9	8204	LUVA CORRER DEFOFO 150MM	UNIDADE	35,900	4,000	143,600
10	14088	REDUCAO PBA 100X60MM	UNIDADE	13,990	12,000	167,880
11	23341	REGISTRO PBA 60MM(EXTREMIDADE COM BOLSA CONFORME A NORMA	UNIDADE	292,000	10,000	2.920,000
12	14182	TEE PBA 200 X 110MM	UNIDADE	120,000	4,000	480,000
13	14163	VENTOSA PP BITOLA 3/4	UNIDADE	33,500	150,000	5.025,000

TOTAL DO VENCEDOR 13.739,880

2269 J. V. COMERCIO DE TINTAS E MAT. DE CONST. LTDA ME 04.975.429/0002-36

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	1248	ABRACADEIRA 19 X 25 MM	UNIDADE	3,900	120,000	468,000
2	9266	ABRACADEIRA 60X60	UNIDADE	4,900	180,000	882,000
3	5585	ABRACADEIRA TIPO D EM ACO GALVANIZADO, 3/4 POLEGADAS, CUNHA DE	UNIDADE	3,500	120,000	420,000
4	8163	ABRACADEIRA, tipo D, em aco galvanizado, 1/2 polegadas, cunha de aco	UNIDADE	5,950	120,000	714,000
5	5981	ABRACADEIRA, tipo D, em aco galvanizado, 2 polegadas, cunha de aco	UNIDADE	3,450	40,000	138,000
6	5878	ADAPTADOR INT MANG RED 3/4 X 1/2	UNIDADE	1,560	800,000	1.248,000
7	10412	ADAPTADOR INTERNO 1/2	UNIDADE	0,770	60,000	46,200
8	2799	ADAPTADOR INTERNO 3/4	UNIDADE	1,170	625,000	731,250
9	23332	ADAPTADOR PEAD COM PRESSAO RM 20MMX 3/4 POLEGADAS COM	UNIDADE	2,140	1.850,000	3.959,000
10	5879	ADAPTADOR SOL CURTO BOL 40 X1.1/4	UNIDADE	3,400	40,000	136,000
11	4718	ALICATE DE PRESSAO 10" MUNDIAL	UNIDADE	65,000	4,000	260,000
12	2999	ALICATE UNIVERSAL	UNIDADE	53,000	4,000	212,000
13	8164	ALICATE, de bico chato, longo, em aco cromo vanadio, 6 polegadas, cabo	UNIDADE	39,000	5,000	195,000
14	23334	ANEL DEFOFO 200MM	UNIDADE	4,190	40,000	167,600
15	23335	ANEL PBA 110MM	UNIDADE	1,390	50,000	69,500
16	9476	ANEL P/ TUBETE 3/4	UNIDADE	0,200	500,000	100,000
17	9323	ANEL PBA 75MM	UNIDADE	1,290	50,000	64,500
18	23338	APLICADOR FLEXIVEL P/ OB	UNIDADE	44,900	4,000	179,600
19	13255	ARAME GALVANIZADO FIO 14 1KL	UNIDADE	14,900	4,000	59,600
20	18073	ARCO DE PUA	UNIDADE	150,000	3,000	450,000
21	8165	ARCO, de serra, regulavel ate 12 polegadas.	UNIDADE	50,000	4,000	200,000
22	16996	BOTINA DE SEGURANCA EM COURO NA COR PRETA Nº 39	UNIDADE	99,000	12,000	1.188,000
23	16994	BOTINA DE SEGURANCA EM COURO NA COR PRETA Nº 36	UNIDADE	99,000	12,000	1.188,000

24	16995	BOTINA DE SEGURANCA EM COURO NA COR PRETA Nº 38	UNIDADE	99,000	12,000	1.188,000
25	16997	BOTINA DE SEGURANCA EM COURO NA COR PRETA Nº 40	UNIDADE	99,000	12,000	1.188,000
26	23342	BOTINA DE SEGURANCA EM COURO NA COR PRETA Nº 41	UNIDADE	99,000	12,000	1.188,000
27	23343	BOTINA DE SEGURANCA EM COURO NA COR PRETA Nº 42	UNIDADE	99,000	12,000	1.188,000
28	23344	BOTINA DE SEGURANCA EM COURO NA COR PRETA Nº 43	UNIDADE	99,000	12,000	1.188,000
29	10440	BROCA DE PUA 1/2	UNIDADE	18,950	4,000	75,800
30	10426	BUCHA RED BRANCA ROSC 1.1/2	UNIDADE	4,500	20,000	90,000
31	10425	BUCHA RED BRANCA ROSC 1.1/4	UNIDADE	4,300	20,000	86,000
32	10424	BUCHA RED SOLD CURTA 60 X50	UNIDADE	5,150	22,000	113,300
33	18079	BUCHA PVC REDUCAO 1.1/2 X 3/4 ROSCAVEL	UNIDADE	6,500	60,000	390,000
34	14155	BUCHA RED SOLD 40 X 32	UNIDADE	2,150	30,000	64,500
35	12048	CAP DE ESGOTO 150MM	UNIDADE	22,700	12,000	272,400
36	14188	CAP ROSCADO BRANCO 3/4	UNIDADE	2,650	100,000	265,000
37	14247	CAP SOLD 50 MM	UNIDADE	3,850	60,000	231,000
38	10422	CAP SOLD 60 MM	UNIDADE	5,900	60,000	354,000
39	4706	CHAVE COMBINADA 28mm	UNIDADE	45,000	2,000	90,000
40	4257	CHAVE FIXA 12x13	UNIDADE	72,000	2,000	144,000
41	5982	CHAVE GRIFO 12"	UNIDADE	72,000	2,000	144,000
42	18072	CHAVE GRIFO 24"	UNIDADE	210,000	2,000	420,000
43	2835	CHAVE INGLESA 18	UNIDADE	45,000	2,000	90,000
44	3007	COLA ADESIVA 175gr	UNIDADE	19,000	96,000	1.824,000
45	5588	COLAR DE 100P/ 3/4	UNIDADE	5,970	200,000	1.194,000
46	945	COLAR TOMADA PVC 60 X 3/4	UNIDADE	4,890	120,000	586,800
47	14169	COTOVELO GALVANIZADO 1.1/4 X90º	UNIDADE	23,800	4,000	95,200
48	14168	COTOVELO GALVANIZADO 1/90º	UNIDADE	16,000	4,000	64,000
49	10427	CURVA 90 C/ ROSCA 1.1/4	UNIDADE	16,000	20,000	320,000
50	8178	CURVA PBA 60 MM X 90º	UNIDADE	2,790	150,000	418,500
51	23339	DISPOSITIVO DE SUPRESSAO OB(BALAS) TAMANHO 3/4	UNIDADE	5,900	100,000	590,000
52	8185	FITA PLASTICA zebrada nas cores preto e amarelo para sinalizacao e isolamento	UNIDADE	8,950	6,000	53,700
53	8184	FITA, isolante, convencional, plastica, anti-chama, cor preta, alta aderencia,	UNIDADE	2,800	20,000	56,000
54	1565	GRAXETA ENSEBADA	METRO	13,800	12,000	165,600
55	2482	GROSA DE MADEIRA	UNIDADE	16,800	12,000	201,600
56	8804	HIDROMETRO MOD.UNIJATO MAGNETICO DN=3/4" - VAZAO = 3 M³/H -	UNIDADE	98,490	420,000	41.365,800
57	5414	JOELHO 90 de PVC branco , ponta bolsa e virola, Ø 50 mm	UN	5,900	50,000	295,000
58	5885	JOELHO 90 SOL LR 25MM X 3/4	UNIDADE	2,140	500,000	1.070,000
59	10434	JOELHO INT DUPLO P/ MANG 1/2	UNIDADE	0,940	144,000	135,360
60	10433	JOELHO INT DUPLO P/ MANG 3/4	UNIDADE	1,290	144,000	185,760
61	14172	JOELHO ROSCAVEL 1" /90º	UNIDADE	7,700	4,000	30,800
62	14173	JOELHO ROSCAVEL 1.1/4 X 90º	UNIDADE	16,700	14,000	233,800
63	10415	JOELHO ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	1,800	300,000	540,000
64	2818	JOELHO SOLDAVEL 25MM	UNIDADE	0,670	840,000	562,800
65	10443	JOELHO SOLDAVEL 60 MM	UNIDADE	14,700	40,000	588,000
66	10441	LIMA PARA ENCHADA	UNIDADE	15,000	10,000	150,000
67	9609	LUVA DE CORRER PBA 60MM	UNIDADE	3,980	120,000	477,600
68	23333	LUVA DUPLA C/ PRESSAO PEAD 20MM	UNIDADE	4,090	1.800,000	7.362,000
69	8207	LUVA LR 25 X 3/4 SOLDAVEL	UNIDADE	1,390	480,000	667,200
70	5794	LUVA PVC SOLDAVEL 25MM	UNIDADE	0,780	480,000	374,400
71	10428	LUVA ROSCAVEL 3/4 BRANCA	UNIDADE	1,600	120,000	192,000
72	5584	LUVA SOLDAVEL 60	UNIDADE	9,470	120,000	1.136,400
73	8215	MANGUEIRA P.E.A.D 1/2 polegadas	METRO	1,980	5.800,000	11.484,000
74	8214	MANGUEIRA PRETA 3/4" x 1,7mm	METRO	0,950	600,000	570,000
75	10417	MANGUEIRA SIMPLES 1/2	METRO	0,630	100,000	63,000
76	8217	NIPEL PVC 1.1/4"	UNIDADE	5,190	40,000	207,600
77	23345	NIPEL PVC 3/4	UNIDADE	1,020	360,000	367,200
78	18104	OCULOS DE PROTECAO LENTA ESCURA	UNIDADE	43,000	12,000	516,000
79	16026	OCULOS DE PROTECAO LENTA TRANSPARENTE	UNIDADE	35,000	12,000	420,000
80	8212	PA, de bico, em aco carbonio, dimensoes 320 x 270 mm, cabo em madeira com	UNIDADE	41,000	4,000	164,000
81	8211	PICARETA, em aco forjado, cabo de madeira comprimento 100 cm, com	UNIDADE	58,000	4,000	232,000
82	8218	PLUG pvc rosqueavel 3/4 polegadas	UNIDADE	0,770	600,000	462,000
83	14156	PORCAS EM PP 3/4 P/ HIDROMETROS	UNIDADE	0,600	300,000	180,000
84	14153	QUITE CAVALETE PARA HIDROMETRO	UNIDADE	32,500	360,000	11.700,000
85	14187	REGISTRO PBA 110 MM	UNIDADE	599,000	6,000	3.594,000

86	23346	REGISTRO ESFERA 3/4 C/ ROSCA MACHO - FEMEA	UNIDADE	5,790	800,000	4.632,000
87	8220	REGISTRO PVC SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	4,190	600,000	2.514,000
88	8224	REGISTRO PVC SOLDÁVEL 60MM	UNIDADE	27,990	12,000	335,880
89	2825	SERRA PARA FERRO S/ ARCO	UNIDADE	6,500	24,000	156,000
90	14158	TAMPAO CEGO BITOLA 3/4	UNIDADE	2,100	500,000	1.050,000
91	18076	TARRAXA MANUAL EM ACO P/ FAZER ROSCA EM TUBO PVC 3/4	UNIDADE	34,900	3,000	104,700
92	18077	TARRAXA MANUAL EM ACO P/ FAZER ROSCA EM TUBO PVC DE 1/2	UNIDADE	43,000	3,000	129,000
93	10432	TEE INT TRIPLO MANG 1/2	UNIDADE	2,090	120,000	250,800
94	10431	TEE INT TRIPLO MANG 3/4	UNIDADE	3,050	120,000	366,000
95	18074	TEE INTERNO C/ ROSCA 1.1/2	UNIDADE	9,950	60,000	597,000
96	8226	TEE PBA 60MM	UNIDADE	9,290	30,000	278,700
97	8230	TEE REDUCAO 25 X 3/4	UNIDADE	3,150	600,000	1.890,000
98	8227	TEE ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	2,850	720,000	2.052,000
99	6438	TOMADA 2P UNIVERSAL 1CJ	VB	15,000	10,000	150,000
100	2794	TORNEIRA PARA JARDIM COM BICO	UNIDADE	4,800	60,000	288,000
101	14161	TUBETES EM PP DE 3/4 P/ HIDROMETROS	UNIDADE	1,100	180,000	198,000
102	14162	TUBETES LONGOS EM PP DE 3/4 P/ HIDROMETROS	UNIDADE	1,350	180,000	243,000
103	8231	TUBO DEFOFO 150MM X 6M	UNIDADE	318,000	5,000	1.590,000
104	12434	TUBO DEFOFO DN 200 PN 80	UNIDADE	537,000	5,000	2.685,000
105	14166	TUBO GALVANIZADO 1"	UNIDADE	158,000	2,000	316,000
106	14167	TUBO GALVANIZADO 1.1/4"	UNIDADE	162,000	1,000	162,000
107	14181	TUBO PBA 110MM	BARRA	145,000	100,000	14.500,000
108	5874	TUBO PBA CL 12 60mm X 6M	BARRA	42,850	900,000	38.565,000
109	14164	TUBO RESISTENTE 32 MM	UNIDADE	59,900	2,000	119,800
110	14165	TUBO RESISTENTE 40 MM	UNIDADE	74,900	2,000	149,800
111	6746	TUBO ROSCAVEL 1.1/4	UNIDADE	175,000	3,000	525,000
112	11956	TUBO SOLDAVEL 110MM	BARRA	133,450	12,000	1.601,400
113	8167	TUBO SOLDAVEL 25MM X 6M	UNIDADE	40,000	60,000	2.400,000
114	6021	TUBO SOLDAVEL 60 MM C/ 6M	UNIDADE	38,180	264,000	10.079,520
115	1250	UNIAO INT PR MANG 1/2	UNIDADE	1,430	600,000	858,000
116	10430	UNIAO INTER P/ MANG RED 3/4 X1/2	UNIDADE	2,740	360,000	986,400
117	16003	UNIAO INTER. P/MANG.1.1/2	UNIDADE	5,390	200,000	1.078,000
118	4191	UNIAO P/ MANG PRETA 3/4	UNIDADE	2,840	625,000	1.775,000
119	14157	VALVULA ESFERA 2"	UNIDADE	130,000	30,000	3.900,000
120	5102	VEDA ROSCA Rolo c/18mmx25m	UNIDADE	1,740	480,000	835,200
TOTAL DO VENCEDOR 210.103,570						

Nova Santa Helena - MT, 10 de setembro de 2015.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 006/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Comissão de Apoio

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA E EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº. 006/2016, cujo objeto acima identificado, foi homologado em favor da empresa: LABORATÓRIO DE PESQUISAS CLÍNICAS PRADO LTDA - ME, inscrita no CNPJ 14.800.881/0001-30 no valor de: R\$ 139.000,00 (Cento e trinta e nove mil reais). Nova Santa Helena – MT, 09 de março de 2016, FRANCIANE PAULATTI – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº013/2016

SUMULA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO –UPFM- EM 10,54% (DEZ VÍRGULA CINQUENTA E QUATRO POR CENTO), PARA EFEITO DA COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, os termos do Artigo 683 da Lei Complementar nº 212/2006.

CONSIDERANDO, o reajuste acumulado de 10,54% (dezvírgula cinquenta e quatro por cento), do Índice Geral de Preços – DI- ocorrido entre o período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015.

DECRETA:

Art.1º - Fica atualizada em 10,54% (dezvírgula cinquenta e quatro por cento), a Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM – passando seu valor unitário a vigorar durante o ano de 2016 o equivalente a R\$ 25,47 (vinte e

cinco reais e quarenta e sete centavos), para fins tributários a que se refere o artigo 683 da Lei Complementar Municipal nº 212/2006.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 09 de março de 2016.

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 09/03/2016 à 09/04/2016

PORTARIA 043/2016

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Transferir o servidor **DANIEL CASSENOTE**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.832.407-0 SSP/MT e do CPF nº 030.610.491-18, da Secretaria Municipal de Saúde, Programas da Saúde, para Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2016.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 02/03/2016 à 02/04/2016.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 005/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de sua pregoeira, torna público a quem interessar que foi PRORROGADA a licitação da modalidade Pregão Presencial, do tipo "Menor preço – POR ITEM", onde a data prevista para Credenciamento das empresas participantes será realizado das 08h30m às 09h do dia 22 de março de 2016, e os envelopes contendo a Proposta de preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues a Pregoeira no Ato do Credenciamento, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, sito no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, onde o edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/n, Centro, Nova Santa Helena/MT através de e-mail: frann_paulatti@hotmail.com ou através do site municipal: www.novasantahelena.mt.gov.br no link <http://www.novasantahelena.mt.gov.br/Transparencia....> O objeto do referido edital CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS EM AMOSTRA DE ÁGUA (BACTERIOLÓGICAS, COLIFORMES TOTAIS, COLIFORMES TERMOTOLERANTES (FECAIS) E FÍSICO-QUÍMICOS), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGO-

TO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA. Nova Santa Helena - MT, 09 de março de 2016. FRANCIANE PAULATTI- Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2016

FASE DE ELABORAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, através do Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS**, convoca toda a população, para uma **"AUDIÊNCIA PÚBLICA"** que se realizará no dia **28 DE MARÇO DE 2016**, a partir das 14:00 horas nas dependências da Câmara Municipal, onde será discutida a seguinte pauta:

- Fase de elaboração da **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**, para o Exercício Financeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de março de 2016.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2016

OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO
FAVORECIDO	EDMARIO GONSALVES RESENDE
PRAZO DE VIGÊNCIA	9 MESES E 20 DIAS (NOVE MESES E VINTE DIAS)
VALOR MENSAL	800,00 (OITOCENTOS REAIS)
VALOR GLOBAL	R\$ 7.733,34 (SETE MIL SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS),
FUNDAMENTO LEGAL	ARTIGO 24, INCISO X, CAPUT DA LEI Nº. 8.666/93
JUSTIFICATIVA	ANEXA AOS AUTOS DO PROCESSO.

Ratificamos a Dispensa de Licitação nº. 04/2016 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Novo Santo Antonio/MT – MT, 09 de Março de 2016.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 006/2016.

De 18 de Fevereiro de 2016.

"Dispõe sobre a convocação da 6ª conferência das cidades do Município de Novo Santo Antônio/MT; e dá outras providências".

EDUARDO PENNO, PREFEITO MUNICIPAL de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência ao que disciplina a Legislação,

Considerando a importância de se propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Município e os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política e o Desenvolvimento Urbano;

Considerando a necessidade de sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

Considerando a necessidade de propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade, estimulando a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Município;

Considerando, ainda, que a realização da Conferência da Cidade de Novo Santo Antônio/MT; é fator indispensável para a participação do Município na 6ª Conferência Estadual das Cidades, a realizar-se em Cuiabá, no período de 01 de novembro de 2016 a 31 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 6ª Conferência da Cidade de Novo Santo Antônio/MT; a realizar-se no dia 29/04/2016, Local Câmara Municipal, Horário das 08:00 às 11:00 horas, sob a coordenação da Secretaria de Administração.

Art. 2º - A 6ª Conferência da Cidade de Novo Santo Antônio/MT; desenvolverá seus trabalhos a partir da temática Nacional "A Função Social da Cidade e da Propriedade", e; como lema: "Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas".

Art. 3º - A 6ª Conferência da Cidade de Novo Santo Antônio/MT; será presidida pelo senhor Renato Dias de Souza – Secretário de Administração.

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Administração a constituição e instalação da Comissão Organizadora, que terá as seguintes atribuições:

I - II - definir pauta e temário da 6ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso, contemplando as questões municipais, além do temário nacional;

III – promover a realização da Conferência Municipal;

IV - definir critérios para a eleição dos delegados da Conferência Municipal, respeitando as diretrizes e definições do Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

V - examinar e proferir decisão sobre os recursos encaminhados pelas entidades participantes da Conferência;

VI - decidir casos omissos ou conflitantes.

Art. 5º - A Comissão Organizadora de que trata o artigo 4º deste Decreto deverá contemplar representantes dos seguintes segmentos da sociedade:

I - gestores, administradores públicos e membros dos legislativos estadual e municipais;

II - movimentos sociais e populares;

III - trabalhadores, através de suas entidades sindicais;

IV - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisas e conselhos de classes;

V - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

VI - organizações não-governamentais com atuação no desenvolvimento urbano.

Art. 6º - A Comissão Organizadora elaborará o Regimento da 6ª Conferência que será aprovado pela comissão preparatória

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Fevereiro de 2016.



TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2016

OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES ÀQUELAS DESENVOLVIDAS NO PRÉDIO DO CRAS.
FAVORECIDO	MARIA ALICE ALVES DE SOUSA
PRAZO DE VIGÊNCIA	09 MESES E 20 DIAS
VALOR MENSAL	1.000,00 (UM MIL REAIS)
VALOR GLOBAL	R\$ 9.666,66 (NOVE MIL E SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)
FUNDAMENTO LEGAL	ARTIGO 24, INCISO X, CAPUT DA LEI Nº. 8.666/93
JUSTIFICATIVA	ANEXA AOS AUTOS DO PROCESSO.

Ratificamos a Dispensa de Licitação nº. 02/2016 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Novo Santo Antonio/MT – MT, 09 de Março de 2016.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2016

Objeto	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CRAS.
Favorecido	ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prazo de vigência	9 MESES E 20 DIAS
VALOR MENSAL	1.450,00 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)
Valor global	R\$ 14.016,67 (CATORZE MIL E DEZESSEIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)
Fundamento Legal	ARTIGO 24, INCISO X, CAPUT DA LEI Nº. 8.666/93
Justificativa	ANEXA AOS AUTOS DO PROCESSO.

Ratificamos a Dispensa de Licitação nº. 01/2016 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Novo Santo Antonio/MT – MT, 09 de Março de 2016.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2016

OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SECRETARIA DE OBRAS PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO
FAVORECIDO	EDINALVA OLIVEIRA REGO
PRAZO DE VIGÊNCIA	9 MESES E 20 DIAS (NOVE MESES E VINTE DIAS)
VALOR MENSAL	800,00 (OITOCENTOS REAIS)
VALOR GLOBAL	R\$:7.733,34 (SETE MIL SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS),
FUNDAMENTO LEGAL	ARTIGO 24, INCISO X, CAPUT DA LEI Nº. 8.666/93
JUSTIFICATIVA	ANEXA AOS AUTOS DO PROCESSO.

Ratificamos a Dispensa de Licitação nº. 03/2016 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Novo Santo Antonio/MT – MT, 09 de Março de 2016.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2016

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº. 14/2016, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E UNIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM**. Obteve o seguinte resultado a empresa: **A.G SILVA- MERCADO-ME 37.447.349/0001-86** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R\$ 994,50; ITEM 03: R\$ 1.134,00,00; ITEM 04: R\$ 86,60; ITEM 06: R\$ 2.862,00; ITEM 07: R\$ 2.767,00; ITEM 08: R\$ 5.596,00; ITEM 09: R\$ 612,00; ITEM 11: R\$ 856,00; ITEM 13: R\$ 966,00; ITEM 17: R\$ 3.664,00; ITEM 18: R\$ 1.598,50; ITEM 19: R\$ 7.584,00; ITEM 20: R\$ 17.176,00; ITEM 22: R\$ 1.670,00; ITEM 23: R\$ 1.645,00; ITEM 26: R\$ 88,80; ITEM 28: R\$ 97,00; ITEM 32: R\$ 1.445,00; ITEM 34: R\$ 88,80 ITEM 35: R\$ 4.728,00; ITEM 37: R\$ 617,50; ITEM 38 R\$ 79,60; ITEM 41: R\$ 1.104,00; ITEM 46: R\$ 243,00; ITEM 53: R\$ 1.596,80; ITEM 54: R\$ 844,00; e ITEM 56: R\$ 1.176,00; ITEM 57: R\$ 1.794,00; ITEM 59: R\$ 1.644,00; ITEM 60: R\$ 1.311,00; ITEM 61: R\$ 79,20; ITEM 63: R\$ 330,00; ITEM 66: R\$ 1.894,00; ITEM 50: R\$ 179,00; ITEM 69: R\$ 3.490,00; ITEM 71: R\$ 379,60; ITEM 72: R\$ 4.548,00; ITEM 73: R\$ 164,40; ITEM 74: R\$ 10.960,00; ITEM 75: R\$ 539,20; ITEM 77: R\$ 2.595,00; ITEM 78: R\$ 136,50; ITEM 79: R\$ 138,60; ITEM 80: R\$ 94,00; ITEM 83: R\$ 1.176,00 ITEM 85: R\$ 698,50; ITEM 86: R\$ 1.644,00; ITEM 88: R\$ 1.574,00; ITEM 89: R\$ 2.630,00; ITEM 90: R\$ 8.640,00; ITEM 92: R\$ 3.616,00; ITEM 96: R\$ 10.620,00; ITEM 97: R\$ 128,00; e ITEM 99: R\$ 2.514,00 ITEM 100: R\$ 3.856,00; ITEM 101: R\$ 3.630,00; ITEM 105: R\$ 474,00; ITEM 106 e R\$ 603,50 Com o valor total de **R\$ 113.394,60; (Cento e Treze Mil Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta Centavos)**; E a Empresa **VILMAR A DE OLIVEIRA MERCADO – ME 15.872.501/0001-35** Sagrou-se vencedora nos seguintes itens ITEM 02: R\$ 1.140,00; ITEM 05: R\$ 1.398,00; ITEM 10: R\$ 940,50; ITEM 12: R\$ 2.480,00; ITEM 15: R\$ 1.395,00; ITEM 16: R\$ 3.495,00; ITEM 25: R\$ 1.230,00; ITEM 27: R\$ 1.194,00; ITEM 29: R\$ 377,00; ITEM 31: R\$ 226,20; ITEM 33: R\$ 58,40; ITEM 39: R\$ 4.158,00; ITEM 43: R\$ 2.751,00; ITEM 44: R\$ 729,00; ITEM 45: R\$ 555,00; ITEM 47: R\$ 192,00; ITEM 49: R\$ 974,00; ITEM 50: R\$ 3.312,00; ITEM 51: R\$ 497,00 ITEM 52: R\$ 717,00; ITEM 58: R\$ 1.536,00; ITEM 62 R\$ 266,10; ITEM 64: R\$ 372,00; ITEM 65: R\$ 1.965,00; ITEM 68: R\$ 11.520,00; ITEM 76: R\$ 3.366,00; ITEM 82: R\$ 225,60,00; ITEM 87: R\$ 716,00; ITEM 91: R\$ 9.310,00; ITEM 93: R\$ 2.452,00; ITEM 94: R\$ 2.770,00; ITEM 95: R\$ 692,40; ITEM 103: R\$ 3.660,00; ITEM 104: R\$ 439,00 e ITEM 107: R\$ 467,50; Com o valor total de **R\$ 67.576,70; (Sessenta e Sete Mil Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Setenta Centavos)**. Foram recebidos os documentos de Habilitação das empresas vencedora onde foram julgadas e consideradas devidamente **HABILITADAS** as empresa **A.G SILVA MERCADO-ME 37.447.349/0001-86** e **VILMAR DE OLIVEIRA COMERCIO-ME 15.872.501/0001-35** O Processo Administrativo, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. **Novo São Joaquim - MT, 09 de Março de 2016.**

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO

Instrumento Contratual nº: 064/2014

Tipo de Execução: () Direta (x) Indireta

Executor: **CONSTRUTORA KULUENE LTDA - ME**

Valor: R\$ 747.329,01 (setecentos e quarenta e sete mil trezentos e vinte e nove reais e um centavo)

Município: Novo São Joaquim – MT

Endereço da Obra: Rio Noidore – P.A Santo Idelfonso – Novo São Joaquim - MT.

Natureza da Obra: **Construção**

Detalhe da Natureza: **RECONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO NO RIO NOIDORE NO PROJETO DE ASSENTAMENTO SANTO IDELFONSO NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.**

Dimensão (Área): Conforme projeto.

Prazo de Execução: 210 (duzentos e dez) dias.

Data de Início: **01/07/2014** Término: **03/03/2016**

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Considerando que os serviços executados estão de acordo com as cláusulas contratuais, os serviços ficam provisoriamente recebidos, no aguardo do prazo legal de 90 (noventa) dias, para o recebimento definitivo dos serviços conforme art. 73, da Lei federal nº. 8.666/93. As partes interessadas, por seus representantes abaixo assinados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produza os devidos efeitos legais.

Novo São Joaquim - MT, 10 de Março de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

IGGOR PINHO E SILVA - Responsável Técnico

CREA-MG 175819/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 05/2016

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 039 de 25 de Janeiro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2016**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: **Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e contratação de Empresa Especializada em Transporte Escolar para Locação de Veículos adequados a prestação de serviço de Transporte Escolar de Alunos da Rede Estadual e Municipal**, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Paranatinga – MT. Empresas vencedoras: **BRUNO GAERTNER – ME - R\$ 86.400,00 – J S DOURADO SERVIÇOS – ME – R\$ 86.400,00 – LS CRAVEIRO – ME – R\$ 379.760,00 – MAURICIO DELAVY 90226941191 – R\$ 133.000,00 – MARIA ARIANE MORAES OLIVEIRA 0376194823 – R\$ 100.800,00 – LINDOMAR PEREIRA DA SILVA – ME – R\$ 100.800,00 – SILVANA MOREIRA CAMARGO – ME – R\$ 158.400,00 – CLAUDIO ARRUDA FARIA – ME – R\$ 169.200,00 – SÃO CRITOVÃO TRANSPORTE EIRELI ME – R\$ 180.600,00 – S A BERNARDO SERVIÇOS – ME – R\$ 370.400,00 – DIVINO FERREIRA TEODORO – ME – R\$ 79.200,00. Em 09 de Março de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.**

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO/DESERTA/REPUBLIÇÃO

Chamada Pública 01/2016

2ª REPUBLIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente do CPL nomeado pela portaria 038 de 25 de Janeiro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Licitação, pela modalidade, **CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2016**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de preços de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas de Educação Infantil e Indígena do Município de Paranatinga – MT, Conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. Não compareceram interessados para a presente licitação, sendo declarada **DESERTA**. Com data de Abertura em **21/03/2016**, Segunda-Feira às 8h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h ou pelo site www.paranatinga.mt.gov.br. Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com – Licitacoesptga@bol.com.br - telefone 66-3573-1329. Em 09 de Março de 2016, Presidente da CPL Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 091/2016. DE 01 DE MARÇO DE 2016.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **23/12/2014 à 23/12/2015**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **07/03/2016 à 05/04/2016**.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA

Agente Administrativo

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes

Sec. Geral de Coord. Administrativa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/

1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Pregão Presencial 002/2016,

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade registro de preços para futura e eventual aquisição de gás GLP, carga de gás P-13 e P-45, casco de gás P-13 para as diversas secretarias do município de Pedra Preta/MT.

ADJUDICAR os objetos licitados da Empresa abaixo relacionada, que se sagrou vencedora do certame acima mencionado.

Razão Social: **GARANTIA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº.05.945.825/0020-65.

Valor da Proposta ITEM 01 R\$ R\$ 50.622,00 (CINQUENTA MIL SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS).

Valor da Proposta ITEM 02 R\$ R\$ R\$ 8.721,00 (OITO MIL SETECENTOS E VINTE E UM REAIS).

Valor da Proposta ITEM 06 R\$ R\$ R\$ R\$ 3.615,00 (TRÊS MIL REAIS E SEISCENTOS E QUINZE REAIS).

Proceda - se o Registro de Preço da empresa:

GARANTIA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Pedra Preta - MT, 09 de março de 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI PREFEITA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 092/2016. DE 01 DE MARÇO DE 2016.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/02/2014 à 01/02/2015**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **07/03/2016 à 05/04/2016**.

MARIA LOURDES DOS SANTOS

Auxiliar de Enfermagem

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes

Sec. Geral de Coord. Administrativa

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 095/2016. DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/10/2013 à 01/10/2014**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **04/03/2016 à 03/04/2016**.

ONILDA RIBEIRO NASCIMENTO

Continua/Merendeira

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes

Sec. Geral de Coord. Administrativa

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 912/2016. 04 DE MARÇO DE 2016.**

Dispõe sobre abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras providências

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$. 197.600,00** (cento e noventa e sete mil e seiscentos reais), de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à **criação da atividade: 2221 – ESTUDOS GEOFISICOS EM ASSENTAMENTOS RURAIS**; com detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente descrito abaixo:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

206010037.2221 – ESTUDOS GEOFISICOS EM ASSENTAMENTOS RURAIS.

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. R\$. 103.800,00

4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R\$. 93.800,00

FR: Convênio Estadual – R\$. 190.000,00

FR: Recursos do Tesouro-Exercício Corrente – R\$. 7.600,00

TOTAL GERAL R\$. 197.600,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes: a) do Repasse do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar e Regularização Fundiária - SEAF; no valor de R\$. 190.000,00 (cento e noventa mil reais); e, b) por anulação parcial ou total na dotação abaixo descrita do orçamento vigente; no valor de R\$. 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

206010037.2171 – APOIAR A EMPAER.

(159) 3390300000 – Material de Consumo R\$. 7.600,00

FR: Recursos do Tesouro-Exercício Corrente – R\$. 7.600,00

TOTAL GERAL R\$. 197.600,00

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I da Lei nº. 736/2013 do Plano Plurianual; Lei nº. 894/2015 de Diretrizes Orçamentárias e da Lei nº. 895/2015 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, a **ATIVIDADE: 2221 – ESTUDOS GEOFISICOS EM ASSENTAMENTOS RURAIS**.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

PREFEITO

Registrada e Publicada

Nesta Secretaria e diário oficial.

Hernane Carneiro Gomes

Sec. Geral e Coord. Administrativa

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 914/2016. DE 08 DE MARÇO DE 2016.**

Dispõe sobre a criação de gratificação indenizatória a ser paga aos servidores lotados nos cargos de Controlador-Geral e Técnico de Controle interno da Controladoria-Geral do Município, e dá outras providências.

Mariledi Araújo Coelho Philippi, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELASANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a gratificação de natureza indenizatória pelo exercício de atividades fins de controle interno aos servidores da Controladoria-Geral do Município, ocupantes dos cargos de Controlador-Geral e Técnico de Controle Interno, desempenhadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A gratificação de que trata esta lei será paga mensalmente aos servidores em efetivo exercício nas atividades mencionadas no *caput* deste artigo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens, ajuda de transporte e capacitações por parte do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Os valores pagos a título de indenização corresponderão a 10%, 15% e 20% da parcela fixa da remuneração dos servidores que fizerem jus ao recebimento da gratificação, compreendendo o vencimento de carreira

acrescido do adicional por tempo de serviço, respectivamente no primeiro, segundo e terceiro ano.

Art. 3º O pagamento da gratificação de que trata esta lei será efetuado juntamente com a remuneração paga pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo o valor correspondente às gratificações devidas deverá ser deduzido, mensalmente, do repasse financeiro a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, que corresponde ao duodécimo do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º A gratificação ora instituída não integrará a base de cálculo para incidência do imposto de renda e da previdência social, assim como não será computada para fins de apuração do limite de despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A gratificação indenizatória ora instituída não será incorporada ao vencimento para qualquer efeito. Inclusive para fins de recebimento de férias e décimo terceiro salário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

PREFEITO

Registrada e Publicada

Nesta Secretaria e Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes

Sec. Geral e Coord. Administrativa

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 915/2016. DE 09 DE MARÇO DE 2016.**

Dispõe sobre denominação de próprios municipais.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELASANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A extensão da Escola Municipal Rui Barbosa, localizada no Projeto de Assentamento na comunidade Vale do Prata, passa a denominar-se Escola Municipal Claudio Fernandes Medeiros;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

PREFEITO

Registrada e Publicada

Nesta Secretaria e Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes

Sec. Geral e Coord. Administrativa

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 063/2016. DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.**

RETIFICAÇÃO ONDE SE LÊ: ROSÂNGELA QUITINO VERTEIRO DA FONSECA, PASSA-SE A LER: DAIANE CRISTINA DA SILVA,

Dispõe sobre alteração de CLASSE da Servidora Pública da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o artigo nº 15 da Lei Municipal nº 074/1998 de 03 de março de 1998,

CONSIDERANDO o cumprimento dos decretos municipais nº 049 e 052/2010.

CONSIDERANDO o Certificado de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU** em, “Docência do Ensino Superior”.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica a Servidora Pública Municipal, senhora **DAIANE CRISTINA DA SILVA**, ocupante do Cargo de Professora, Classe “B”, enquadrada para elevação de Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

HERNANE CARNEIRO GOMES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº006-2016	DATA: 08/03/2016
CONTRATADO: COMERCIAL CENTER COM. VAR. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO	
OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção diversos para manutenção, recuperação e conservação das instalações prediais do Município de Pedra Preta- MT	
VALOR: R\$ 78.350,00	VIGÊNCIA: 31/12/2016
DOTAÇÃO: 03.001.2012.3390.30.00/05.001.2021.3390.30.0000	

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 913/2016. 04 DE MARÇO DE 2016.**

Dispõe sobre abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras providências

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$. 450.894,27** (quatrocentos e cinquenta mil oitocentos e noventa e qua-

tro reais e vinte e sete centavos), de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à **criação do projeto: 1120 – POSTO DE TRANSFORMAÇÃO E EXTENSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA**; com detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente descrito abaixo:

10 – SECRETARIA MUN. DE LIMP. PUBL. E SERV. URBANOS

001 – SECRETARIA MUN. DE LIMP. PUBL. E SERV. URBANOS

257520040.1120 – POSTO DE TRANSF. E EXTENSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA.

4490510000 – Obras e Instalações R\$. 450.894,27

FR: Convênio Estadual – R\$. 440.000,00

FR: Recursos do Tesouro-Exercício Corrente – R\$. 10.894,27

TOTAL GERAL R\$. 450.894,27

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes: a) do Repasse do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID; no valor de R\$. 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais); e, b) por anulação parcial ou total na dotação abaixo descrita do orçamento vigente; no valor de R\$. 10.894,27 (dez mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos) de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:

10 – SECRETARIA MUN. DE LIMP. PUBL. E SERV. URBANOS

001 – SECRETARIA MUN. DE LIMP. PUBL. E SERV. URBANOS

257510040.2208 – CONSERVAR E MANTER SISTEMA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

(438) 3390300000 – Material de Consumo R\$. 10.894,27

FR: Recursos do Tesouro-Exercício Corrente

TOTAL GERAL R\$. 450.894,27

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I da Lei nº. 736/2013 do Plano Plurianual; Lei nº. 894/2015 de Diretrizes Orçamentárias e da Lei nº. 895/2015 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, o **PROJETO: 1120 – POSTO DE TRANSFORMAÇÃO E EXTENSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA.**

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

PREFEITO

Registrada e Publicada

Nesta Secretaria e diário oficial.

Hernane Carneiro Gomes

Sec. Geral e Coord. Administrativa

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 090/2016. DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

Dispõe sobre Afastamento de Servidor Público Municipal para Servir em Outro Órgão, e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 105 da Lei 075/98 que trata de cessão de servidores;

CONSIDERANDO, Ofício nº. 019 GP/2016 de 04/02/2016, da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia que requisita o Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - CEDER o Servidor Público Municipal o Senhor **ANTONIO JEOVÁ DE ANICÉSIO, Técnico Contábil**, lotado junto a Secretaria é a data de 31/12/2016.

ART. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPÍIA.

ART. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

HERNANE CARNEIRO GOMES

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 087/2016. DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **04/10/2013 à 04/10/2014.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **04/03/2016 à 02/04/2016.**

LUCIA APARECIDA BUENO DA SILVA

Contínua/Merendeira

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes

Sec. Geral de Coord. Administrativa

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 029/2016 DE 09 DE MARÇO DE 2016**

Dispõe sobre abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$. 450.894,27** (quatrocentos e cinquenta mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos), de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à **criação do projeto: 1120 – POSTO DE TRANSFORMAÇÃO E EXTENSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA**; com detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente descrito abaixo:

10 – SECRETARIA MUN. DE LIMP. PUBL. E SERV. URBANOS

001 – SECRETARIA MUN. DE LIMP. PUBL. E SERV. URBANOS

257520040.1120 – POSTO DE TRANSF. E EXTENSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA.

4490510000 – Obras e Instalações R\$. 450.894,27

FR: Convênio Estadual – R\$. 440.000,00

FR: Recursos do Tesouro-Exercício Corrente – R\$. 10.894,27

TOTAL GERAL R\$. 450.894,27

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes: a) do Repasse do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID; no valor de R\$. 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais); e, b) por anulação parcial ou total na dotação abaixo descrita do orçamento vigente; no valor de R\$. 10.894,27 (dez mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos) de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:

10 – SECRETARIA MUN. DE LIMP. PUBL. E SERV. URBANOS

001 – SECRETARIA MUN. DE LIMP. PUBL. E SERV. URBANOS

257510040.2208 – CONSERVAR E MANTER SISTEMA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

(438) 3390300000 – Material de Consumo R\$. 10.894,27

FR: Recursos do Tesouro-Exercício Corrente

TOTAL GERAL R\$. 450.894,27

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I da Lei nº. 736/2013 do Plano Plurianual; Lei nº. 894/2015 de Diretrizes Orçamentárias e da Lei nº. 895/2015 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, o **PROJETO: 1120 – POSTO DE TRANSFORMAÇÃO E EXTENSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA.**

Artigo. 4º - *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 028/2016 DE 09 DE MARÇO DE 2016**

Dispõe sobre abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$. 197.600,00** (cento e noventa e sete mil e seiscentos reais), de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à **criação da atividade: 2221 – ESTUDOS GEOFÍSICOS EM ASSENTAMENTOS RURAIS**; com detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente descrito abaixo:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

206010037.2221 – ESTUDOS GEOFÍSICOS EM ASSENTAMENTOS RURAIS.

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. R\$. 103.800,00

4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R\$. 93.800,00

FR: Convênio Estadual – R\$. 190.000,00

FR: Recursos do Tesouro-Exercício Corrente – R\$. 7.600,00

TOTAL GERAL R\$. 197.600,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes: a) do Repasse do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar e Regularização Fundiária - SEAF; no valor de R\$. 190.000,00 (cento e noventa mil reais); e, b) por anulação parcial ou total na dotação abaixo descrita do orçamento vigente; no valor de R\$. 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

206010037.2171 – APOIAR A EMPAER.

(159) 3390300000 – Material de Consumo R\$. 7.600,00

FR: Recursos do Tesouro-Exercício Corrente – R\$. 7.600,00

TOTAL GERAL R\$. 197.600,00

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I da Lei nº. 736/2013 do Plano Plurianual; Lei nº. 894/2015 de Diretrizes Orçamentárias e da Lei nº. 895/2015 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, a **ATIVIDADE: 2221 – ESTUDOS GEOFÍSICOS EM ASSENTAMENTOS RURAIS.**

Artigo. 4º - *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2015

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: DISPENSA nº 011/2015	DATA: 07/03/2016
CONTRATADO: MARIA ILZA ROSA DE OLIVEIRA	
OBJETO: A LOCADORA sendo legítima proprietária de um imóvel localizado na Rua Araras s/n, centro, localizado na Vila "Garça Branca", neste Município de Pedra Preta – MT dá em aluguel à LOCATÁRIA, o imóvel acima mencionado, com a finalidade de Instalação do Destacamento da Polícia Militar na Vila Garça Branca.	
VALOR: R\$ 7.768,33	VIGÊNCIA: 31/12/2016
DOTAÇÃO: 03.001.2.012.3390.36.00.00	

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 089/2016. DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

Determina Reassunção ao cargo para o Servidor Público Municipal, que encontrava-se de Licença sem remuneração e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, que o servidor faz jus a sua PROGRESSÃO FUNCIONAL atribuída ao seu cargo, de acordo com a data de posse.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder a pedido o retorno a Licença sem remuneração, oferecida pela Portaria nº 285/2015 de 03 de Setembro de 2015, devendo reassumir suas funções no cargo efetivo como **Técnico Contábil**, o senhor **ANTONIO JEOVÁ DE ANICÉSIO**, a partir do dia **01/03/2016**, lotado junto a Secretaria Municipal de Finanças.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

HERNANE CARNEIRO GOMES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2015

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: DISPENSA nº 009/2015	DATA: 26/02/2016
CONTRATADO: OSMAR MACEDO DA SILVA	
OBJETO: O imóvel locado será utilizado pelo LOCATÁRIO para depósito dos resíduos de poda de manutenção de jardim, pomar ou horta, especialmente tronco, aparas, galhadas e semelhantes, se comprometendo a zelar pela área locada.	
VALOR: R\$ 33.808,77	VIGÊNCIA: 31/12/2016
DOTAÇÃO: 12.001.2.024.3390.36.00.00	

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº005-2016	DATA: 04/03/2016
CONTRATADO: ANA PAULA RODRIGUES SILVA	

OBJETO: O presente contrato a contratação de pessoa jurídica para prestação de 40 (quarenta) horas semanais de serviços de nutricionista para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde de município da Pedra Preta/MT	
VALOR: R\$ 20.000,00	VIGÊNCIA: 04/07/2016
DOTAÇÃO: 11.002.2158.3390.39.0000/07.002.2038.3390.39.0000	

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 093/2016. DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **03/08/2015 à 03/02/2016**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **01/03/2016 à 20/03/2016**.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

Técnico em Raio X

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2016**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 16/2016, de 11/01/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para LOCAÇÃO DE HORAS CAMINHÕES E MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ, foi:

Participante:

BKP CONSTRUTORA LTDA – EPP, CNPJ 16.939.495/0001-59

MANANCIAL CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA EPP– CNPJ 14.174.848/0001-04.

Poconé 09 de Março de 2016.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO TP 001/2015**

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2015

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 17/2016, de 11/01/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO** da empresa **DOIS PONTOS SOLUÇÕES em MARKETING LTDA**, classificada em segundo lugar da presente licitação, conforme Parecer Jurídico nº 012/2016 04/03/2016, para que compareça na sede da Prefeitura Municipal de Poconé, na Sala de Licitações **às 08h00min do dia 10 de Março de 2016**, para entregar o envelope de habilitação jurídica, contendo toda a documentação exigida no edital.

POCONÉ - MT, 08 de Março de 2016.

ERASMO PAULO DE LIMA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA Nº 002/2016**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38 inciso VI do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO: 006/2016

Nº DO PROCESSO DE DISPENSA: 002/2016

1 - NOME DO CREDOR: NADIR APARECIDA GIGOLETTI LINHARES

CPF: 594.955.451-53

VALOR: R\$ 32.160,00 (trinta e dois mil e cento e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

64 – 05.001.12.361.5004.2021.33.90.30.00.00.00-Manut. Ativ. Sec. Edu.
.....**R\$ 9.648,00**

73 – 05.001.12.361.5004.2026.33.90.30.00.00.00-Enc. Exec. do PNAE....
.....**R\$ 22.512,00**

TOTAL GERAL.....R\$ 32.160,00.

Pontal do Araguaia/MT, 09 de março de 2016.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 003/2016 - PROGRAMA HABITACIONAL PROLAR**

Edital nº 003/2016

PROGRAMA HABITACIONAL PROLAR

DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT

RETIFICAÇÃO DO EDITAL 002/2016 E

SUBSTITUIÇÃO DE CONTEMPLADOS

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Estado do Mato Grosso, torna público a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL 002/2016 E SUBSTITUIÇÃO DE CONTEMPLADOS** do Programa Habitacional **PROLAR** que objetiva viabilizar as famílias com renda de até 03 (três) salários mínimos, o acesso à aquisição subsidiada de lotes para construção de moradias populares, nos termos da Lei Municipal nº 805/2015, da Lei Municipal nº 117/95 e da Lei Federal nº 11.977/2009.

RESOLVE:

A – RETIFICAR OS SEGUINTE DADOS DO EDITAL 002/2016, alterando os termos abaixo especificados, permanecendo inalterados os demais itens, subitens e anexos:

1º. Ocorreram erros de digitação em nome de contemplado titular publicado em Lista do Edital 002/2016.

2º. O nome do quadro abaixo é referente à publicação feita em edital nº 002/2016:

LISTA DOS CONTEMPLADOS PROLAR

NOMES
163- Osvaldo da Silva Santos

3º. O nome do quadro acima fica substituído pelo nome do quadro abaixo:

NOMES
163- Osvaldo de Sousa Santos

DA SUBSTITUIÇÃO DE CONTEMPLADOS

Em conformidade com o item 10.3 do Edital nº 001/2016, foram desclassificados 08 (oito) dos contemplados citados no Edital 002/2016 por não apresentarem comprovante de quitação do pagamento da entrada no prazo de 05(cinco) dias úteis após divulgação da relação dos contemplados e suplentes, ficando substituídos pelos os nomes dos suplentes citados no Edital 002/2016 abaixo relacionados.

LISTA DOS CONTEMPLADOS

1. Alessandro Vicente Alves
2. Edilza Silva de Oliveira
3. Edigar Belém Oda
4. Mariza Dias Abreu Silva
5. Simone Veloso Oliveira
6. Carmen Maria Martins
7. Irismar Alves da Silva Belem
8. Rubia Maria Doutor Peres

DA CONTRAPARTIDA E DATAS DE VENCIMENTOS DAS PARCELAS

Conforme Art. 9º, parágrafos segundo e terceiro da Lei Municipal nº 805/2015, as famílias selecionadas obrigam-se ao pagamento de contrapartida financeira no valor de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais), dividido em **(06) seis parcelas**, onde os interessados que não apresentarem comprovante de quitação das referidas parcelas e o não pagamento das mesmas, implicará no retorno do imóvel para o município sem qualquer indenização.

Datas de vencimentos das parcelas:

1ª Parcela – vencimento em 15/03/2016 no valor de R\$ 466,66

2ª Parcela – vencimento em 04/04/2016 no valor de R\$ 466,66

3ª Parcela – vencimento em 06/05/2016 no valor de R\$ 466,67

4ª Parcela – vencimento em 06/06/2016 no valor de R\$ 466,67

5ª Parcela – vencimento em 06/07/2016 no valor de R\$ 466,67

6ª Parcela – vencimento em 08/08/2016 no valor de R\$ 466,67

TOTAL à R\$ 2.800,00

Os boletos das referidas parcelas estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua Joaquim Correa, 21 - Bairro João Rocha, Pontal do Araguaia/MT, das 07:00 às 17:00h, a partir do dia **11/03/2016**.

A partir da divulgação deste edital, os contemplados entrarão em contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social para as providências necessárias e encaminhamentos a ser efetuado, nos termos da Lei Municipal nº 805/2015 e Lei Municipal nº 117/1995.

Os contemplados que omitirem informações ou as prestarem de forma incorreta ou falsa, deverão ser excluídos do processo de seleção, a qualquer tempo, além das penalidades previstas em Lei, conforme item 10.5 do Edital nº 001/2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT,
09 DE MARÇO DE 2016.

Divina Maria da Silva Oda

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

**GABINETE
LEI Nº. 1.667/2016.**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER-que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R\$ 186.876,19 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos)**, na seguinte dotação:

06—SECRETARIA DE SAÚDE

08—FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10—SAÚDE

305—Vigilância Epidemiológica

1014—Saúde Melhor Para Todos

2.206—Plano de Combate ao Mosquito Aedes Aegypti

4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 114.609,35

FONTE DE RECURSO: 2204 – Recursos – SUS Estado

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 72.266,84

FONTE DE RECURSO: 2204 – Recursos – SUS Estado

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial aberto no art. 1º com a fonte de recursos 2204 serão resultantes de excesso de arrecadação proveniente de Transferência Fundo a Fundo do Estado para o Município com a finalidade específica de custear despesas com o Plano de Combate ao Mosquito Aedes Aegypti.

Art. 3º - Ficam autorizadas as alterações do PPA 2014/2017, Lei 1.432/2013, bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2016 Lei 1.599/2015 que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no Art. 1º desta lei.

Art. 4º - Fica autorizado, se necessário, a suplementação das dotações criadas nesta lei, utilizando o limite estabelecido no art. 4º alínea “b” da Lei 1.650/15 Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 09 de março de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal

AVISO PREGÃO N.019/2016 – PMPL

PROCESSO N.056/2016-PMPL)

PREGÃO Nº. 019/2016 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 137/2014. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AREIA LAVADA, PEDRA BRITADA, PEDRA MARROADA, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA E PEDRA RACHÃO PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS.

CREDENCIAMENTO: das 07h30 às 08h do dia 23 de março 2016.

INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 23 de março de 2016 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 09 de março de 2016.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

AVISO DE DISPENSA N.º031/2016-PMPL

(PROCESSO N.º057/2016)

O Prefeito de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público a dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO SITE DA PREFEITURA, com valor mensal de R\$1.316,00 (um mil e trezentos e dezesseis reais), visto a Empresa CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME, inscrito no CPF/MF: 17.875.435/0001-82, preencher as condições previstas no caput do artigo 24, II da Lei 8.666/93. Pontes e Lacerda/MT, 09 de março de 2016.

CRISTIAN KLEINSCHMITT

Presidente da Comissão

**GABINETE
EXTRATO DE TERMOS RESCISÃO/2016**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 036/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA A. R. DE OLIVEIRA AIRES ENGENHARIA - ME

OBJETO: FICA RESCINDIDO O CONTRATO Nº. 036/2015, FACE A EMPRESAA. R. DE OLIVEIRA AIRES ENGENHARIA - ME, DECORRENTE DO PREGÃO Nº. 029/2015, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, COMPREENDENDO FISCALIZAÇÃO DE OBRAS CIVIS, FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E ELABORAÇÃO DE LAUDOS E RELATÓRIOS TÉCNICOS DE OBRAS CIVIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

DISPOSIÇÕES GERAIS: PREGÃO Nº. 029/2015

DATA: 09/03/2016

**GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA MARÇO/2016**

PORTARIA Nº. 069/2016

Dispõe sobre a prorrogação de licença a servidora Márcia de Sales Wandelrei Monteiro e dá outras providências

Data: 09/03/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

Retificação de Aviso de Licitação

Onde se Le:

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016.

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, através do Pregoeiro Oficial senhor Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Leia – se :

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016.

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, através do Pregoeiro Oficial senhor Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Ano XI nº 2.425 jornal oficial eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, 01 de Março de 2016.

Ano 5 nº 819 Diário Oficial de Contas, Pagina 44, Divulgação 01 de março de 2016.

Retificação de Aviso de Licitação

Onde se Le:

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2016.

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, através do Pregoeiro Oficial senhor Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Leia – se :

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016.

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, através do Pregoeiro Oficial senhor Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Ano XI nº 2.425 jornal oficial eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, 01 de Março de 2016.

Ano 5 nº 819 Diário Oficial de Contas, Pagina 44, Divulgação 01 de março de 2016.

Retificação de Aviso de Licitação

Onde se Le:

AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0011/2016.

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, através do Pregoeiro Oficial senhor Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Leia – se :

AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2016.

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, através do Pregoeiro Oficial senhor Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Ano XI nº 2.427 jornal oficial eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, 03 de Março de 2016.

Ano 5 nº 823 Diário Oficial de Contas, Pagina 38, Divulgação 07 de março de 2016.

Porto Alegre do Norte/MT, 09 de Março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 016/2016**

(DISPÕE SOBRE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO, QUE MENCIONA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DE Nº 001/2015 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº 015/2008, alterada pela Lei Complementar nº 053/2014 “Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas”, e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º) – Nomear para cargo de provimento efetivo o **Srº CICERO FERNANDES SANTOS DE OLIVEIRA**, Portadora Cedula de Identidade **RG Nº 2000002056318 SSP/AL e CPF Nº. 043.433.654-84**, convocado pelo edital de Convocação nº **002/2016** do Concurso Público nº **001/2015**, classificado na 1ª colocação, para o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, com carga horária de 30 horas semanais de acordo com a Lei Complementar nº 053/2014 “Dispõe sobre a alteração da carga horária de trabalho do cargo de assistente social, sem alteração da remuneração, alterando a Lei Complementar nº 015/2008, em observância à Lei Federal nº 12.317 de 26 de agosto de 2010,” e dá outras providências.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMpra-SE.

Porto Estrela/MT, 03 de Fevereiro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 074/2016 (RETIFICADO)**

(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SALARIO FAMILIA AO SR JOSÉ CARLOS RIBEIRO JUNIOR).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Federal nº 4.266 de 03 de Outubro de 1963 “Que institui o salário Família do trabalhador.”

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o **SALARIO FAMILIA**, a **JOSÉ CARLOS RIBEIRO JUNIOR**, portador do **RG. Nº. 468544483 SSP/MT e CPF. Nº. 316.632.938-21**, funcionário no cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, através do Processo de Eleição Unificada, para exercer suas funções no Conselho Tutelar Municipal, vinculada a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrario.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela-MT, 19 de Fevereiro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 073/2016 (RETIFICADO)**

(DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR CLASSIFICADO COMO 2ª SEGUNDO SUPLENTE, EMPOSSADO NO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2016 O SRº JOSÉ CARLOS RIBEIRO JUNIOR)

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal nº 539/2015 “*Estabelece regras para composição e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do CONSELHO TUTELAR e do FUNDO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares e revoga as disposições anteriores, em*

especial a Lei Municipal Nº 077/1997 e a Lei Municipal Nº395/2009, e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências.”

RESOLVE:

Artigo 1º) Designar o Sr. **JOSÉ CARLOS RIBEIRO JUNIOR**, Portador da Cedula de Identidade **RG. Nº. 468544483 SSP/MT e CPF. Nº. 316.632.938-21**, para exercer suas funções no Conselho Tutelar Municipal, para o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, através do Processo de Eleição Unificada, vinculada a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Artigo 2º) – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2016.

Artigo 3º) – Revogando-se a as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 19 de Fevereiro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 109/2016**

“DESIGNA SERVIDOR COMO REPRESENTANTE DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA/MT NOS AUTOS DO PROCESSO 4410-46.2013.811.0008 CÓDIGO: 88650 DA 1ª VARA DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES”.

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito do Município de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 72, I e 73 da Lei Orgânica do Município,

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º. Fica designado o Secretário Municipal de Administração e Finanças **ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JÚNIOR** como representante do Município na audiência a ser realizada em 09.03.2016 as 13h30 perante o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Barra do Bugres/MT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, 09 de março de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 001/2016**

(DISPÕE SOBRE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO, QUE MENCIONA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DE Nº 001/2015 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 045/2013, Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º) – Nomear para cargo de provimento efetivo o Sr° **Renato Ribeiro de Oliveira**, Portadora Cedula de Identidade **RG. Nº. 13653091 SSP/MT e CPF. Nº. 938.992.621-15**, convocado pelo Edital de Convocação nº **001/2016** do Concurso Público nº **001/2015**, classificado na 1ª co-

locação, para o cargo de **Mecânico de Veículos Pesados e Máquinas**, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração prevista de acordo com a Lei Complementar nº **045/2013** “Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, e dá outras providências.”

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 11 de Janeiro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 002/2016**

(DISPÕE SOBRE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO, QUE MENCIONA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO DE Nº 001/2015 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 045/2013, Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º) – Nomear para cargo de provimento efetivo o Sr° **Roberto Alves Maciel**, Portadora Cedula de Identidade **RG. Nº. 11582056 SSP/MT e CPF. Nº. 869.701.438-72**, convocado pelo edital de Convocação nº 001/2016 do Concurso Público nº 001/2015, classificado na 2ª colocação, para o cargo de **Mecânico de Veículos Pesados e Máquinas**, com carga horária de 40 horas/semanais, com remuneração prevista de acordo com a Lei Complementar nº **045/2013**, “Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, e dá outras providências.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

Porto Estrela/MT, 14 de Janeiro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 003/2016**

(DISPÕE SOBRE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO, QUE MENCIONA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE Nº 001/2015 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 003/2006, “INSTITUI A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, e dá outras providências”.

RESOLVE:

Artigo 1º) – Nomear para cargo de provimento efetivo o Sr° **Paulo Ricardo Roteias de Souza**, Portadora Cedula de Identidade **RG. Nº. 1775861-0 SSP/MT e CPF. Nº. 016.259.361-92**, convocado pelo Edital de Convocação nº 001/2016 do Concurso Público nº 001/2015, classificado na 1ª colocação, para o cargo de **Médico Clínico Geral**, com carga horária horária de 40 horas/semanais e remuneração prevista de acordo com a Lei Complementar n. **003/2006,” “INSTITUI A CARREIRA DOS PROFIS-**

SIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMpra-SE.

Porto Estrela/MT, 15 de Janeiro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 004/2016****(DISPÕE SOBRE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO, QUE MENCIONA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO DE Nº 001/2015 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).****MAURO ANDRE BUSINARO**, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 047/2013, “**QUE CRIA O CARGO EFETIVO DE CONTADOR E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AO CONTADOR DO MUNICÍPIO**, com remuneração conforme anexo I e II desta Lei, que passarão a integrar a Lei Municipal Complementar nº 015/2008, (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas e enquadramentos e institui nova tabela de vencimentos), e Dá outras providências”.

RESOLVE:

Artigo 1º) – Nomear para cargo de provimento efetivo o **Srº REGINALDO JOSÉ PIRES**, Portadora Cedula de Identidade **RG. Nº. 10366806 SSP/MT e CPF. Nº. 616.474.031-20**, convocado pelo edital de Convocação nº **001/2016** do Concurso Público nº **001/2015**, classificado na 1ª colocação, para o cargo de **CONTADOR**, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração prevista na Lei Complementar nº 047/2013, “**QUE CRIA O CARGO EFETIVO DE CONTADOR E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AO CONTADOR DO MUNICÍPIO**”, e Dá outras providências”.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMpra-SE.

Porto Estrela/MT, 15 de Janeiro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 005/2016****(DISPÕE SOBRE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO, QUE MENCIONA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO DE Nº 001/2015 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).****MAURO ANDRE BUSINARO**, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 045/2013, Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º) – Nomear para cargo de provimento efetivo o **Srº Ailton Cerino de Campos**, Portadora Cedula de Identidade **RG. Nº. 65539730 SSP/PR e CPF. Nº. 865.246.909-15**, convocado pelo edital de Convocação nº **002/2016** do Concurso Público nº **001/2015**, classificado na 5ª colocação, para

o cargo de **Gari**, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração prevista na Lei Complementar nº **045/2013** “Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas”, e dá outras providências.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMpra-SE.

Porto Estrela/MT, 01 de Fevereiro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 007/2016****(DISPÕE SOBRE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO, QUE MENCIONA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DE Nº 001/2015 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).****MAURO ANDRE BUSINARO**, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 045/2013, Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º) – Nomear para cargo de provimento efetivo a **Srª ERONDINA RODRIGUES DA SILVA RAMOS**, Portadora Cedula de Identidade **RG. Nº. 14589451 SSP/MT e CPF. Nº. 005.987.361-23**, convocada pelo edital de Convocação nº **002/2016** do Concurso Público Municipal nº **001/2015**, classificada na 4ª colocação, para o cargo de **GARI**, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração prevista na Lei Complementar nº **045/2013**, “Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas”, e dá outras providências.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMpra-SE.

Porto Estrela/MT, 01 de Fevereiro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 006/2016****(DISPÕE SOBRE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO, QUE MENCIONA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DE Nº 001/2015 E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).****MAURO ANDRE BUSINARO**, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 045/2013, Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º) – Nomear para cargo de provimento efetivo o **Srº Ataliba Moreira Coelho Filho**, Portadora Cedula de Identidade **RG. Nº. 108.33420 SSP/MT e CPF. Nº. 593.914.641-49**, convocado pelo edital de Convocação nº **002/2016** do Concurso Público nº **001/2015**, classificado na 1ª colocação, para o cargo de **MOTORISTA**, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração prevista na Lei Complementar nº **045/2013** “Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas”, e dá outras providências.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMpra-SE.

Porto Estrela/MT, 01 de Fevereiro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 008/2016**

(DISPÕE SOBRE POSSE DE SERVIDORA PÚBLICA, QUE MENCIONA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO DE Nº. 001/2015 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 045/2013, Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º) – Nomear para cargo de provimento efetivo a **SRª LUCIENE NERIS DOS SANTOS**, Portadora Cedula de Identidade **RG. Nº 22165169 SSP/MT e CPF. Nº 026.970.181-82**, convocada pelo edital de Convocação nº **002/2016** do Concurso Público nº **001/2015**, classificada na 2ª colocação, para o cargo de **GARI**, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração prevista na Lei Complementar nº. **045/2013** “Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas”, e dá outras providências.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRASE.

Porto Estrela/MT, 01 de Fevereiro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 009/2016**

(DISPÕE SOBRE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO, QUE MENCIONA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DE Nº. 001/2015 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar Nº 015/2008, alterada pela Lei Complementar Nº 053/2014 “Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º) – Nomear para cargo de provimento efetivo o **SRº RENATO APARECIDO DA SILVA**, Portadora Cedula de Identidade **RG. Nº. 793455 SSP/MT e CPF. Nº. 962.467.231-87**, convocado pelo Edital Complementar nº 002/2016, do Concurso Publico Municipal **001/2015**, classificado na 1ª colocação, no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS**, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração prevista na Lei Complementar nº. **015/2008**, alterada pela Lei Complementar nº **053/2014**” Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas,”e dá outras providências.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRASE.

Porto Estrela/MT, 01 de Fevereiro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 010/2016**

(DISPÕE SOBRE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO, QUE MENCIONA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DE Nº. 001/2015 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar Nº 045/2013, Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º) – Nomear para cargo de provimento efetivo o **SRº SILVANO DE SOUZA CARVALHO**, Portadora Cedula de Identidade **RG. Nº. 17135729 SSP/MT e CPF. Nº. 983.415.531-04**, convocado pelo edital de Convocação nº. **002/2016** do Concurso Público nº. **001/2015**, classificado na 3ª colocação, para o cargo de **AUXILIAR DE INFRA ESTRUTURA**, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração prevista na Lei Complementar nº **045/2013** “Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas”, e dá outras providências.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRASE.

Porto Estrela/MT, 01 de Fevereiro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 011/2016**

(DISPÕE SOBRE POSSE DE SERVIDORA PÚBLICA, QUE MENCIONA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO DE Nº. 001/2015 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 015/2008, Dispõe sobre criação de cargos efetivos, e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º) – Nomear para cargo de provimento efetivo a **SRª SUELY CAMPOS ALVES**, Portadora Cedula de Identidade **RG. Nº. 10360573 SSP/MT e CPF. Nº. 781.881.641-00**, convocada pelo edital de Convocação nº. **002/2016** do Concurso Público nº. **001/2015**, classificado na 2ª colocação, para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração prevista na Lei Complementar nº. **015/2008**, “Dispõe sobre criação de cargos efetivos”, e dá outras providências.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRASE.

Porto Estrela/MT, 01 de Fevereiro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 012/2016**

(DISPÕE SOBRE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO, QUE MENCIONA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DE Nº. 001/2015 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 015/2008, Dispõe sobre criação de cargos efetivos, com remuneração, e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º) – Nomear para cargo de provimento efetivo o **SRº WEVERTON JUNIOR DE VILLA SILVA**, Portadora Cedula de Identidade **RG. Nº. 18673945 SSP/MT e CPF. Nº. 025.483.001-37**, convocado pelo edital de Convocação nº. **002/2016** do Concurso Público nº. **001/2015**, classificado na 1ª colocação, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração prevista na Lei Complementar nº **015/2008** “Dispõe sobre criação de cargos efetivos”, e dá outras providências.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMpra-SE.

Porto Estrela/MT, 01 de Fevereiro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 013/2016**

(DISPÕE SOBRE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO, QUE MENCIONA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DE Nº 001/2015 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº 015/2008, “Dispõe sobre criação de cargos efetivos”, e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º) – Nomear para cargo de provimento efetivo a **Srª BERENICE FERREIRA RAMOS**, Portadora Cedula de Identidade **RG Nº 18930611 SSP/MT e CPF Nº. 019.876471-57**, convocada pelo edital de Convocação nº **002/2016** do Concurso Público nº **001/2015**, classificada na 3ª colocação, para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração prevista na Lei Complementar nº **015/2008** “Dispõe sobre criação de cargos efetivos,” e dá outras providências.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMpra-SE.

Porto Estrela/MT, 02 de Fevereiro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 014/2016**

(DISPÕE SOBRE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO, QUE MENCIONA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DE Nº. 001/2015 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar Nº 015/2008, alterada pela Lei Complementar Nº 045/2013 “Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas”, e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º) – Nomear para cargo de provimento efetivo o **SRº RODOLFO GARCIA DE CAMARGO**, Portadora Cedula de Identidade **RG. Nº. 479659692 SSP/SP e CPF. Nº. 383.424.917-11**, convocado pelo edital de Convocação nº. **002/2016** do Concurso Público nº. **001/2015**, classificado na 3ª colocação, para o cargo de **MOTORISTA**, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração prevista na Lei Complementar Nº **015/2008**, alterada pela Lei Complementar Nº **045/2013** “Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas,” e dá outras providências.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMpra-SE.

Porto Estrela/MT, 02 de Fevereiro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 015/2016**

(DISPÕE SOBRE POSSE DE SERVIDORA PÚBLICA, QUE MENCIONA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO DE Nº. 001/2015 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 045/2013, Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º) – Nomear para cargo de provimento efetivo a **Srª Vilma Fatima dos Santos**, Portadora Cedula de Identidade **RG. Nº. 16948149 SSP/MT e CPF. Nº. 015.780.071-78**, convocada pelo edital de Convocação nº **002/2016** do Concurso Público Municipal nº **001/2015**, classificada na 1ª colocação, para o cargo de **GARI**, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração prevista na Lei Complementar nº **045/2013**, “Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas”, e dá outras providências.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMpra-SE.

Porto Estrela/MT, 02 de Fevereiro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 017/2016**

(DISPÕE SOBRE POSSE DE SERVIDORA PÚBLICA, QUE MENCIONA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO DE Nº. 001/2015 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 015/2008 , Dispõe sobre criação de cargos efetivos, e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º) – Nomear para cargo de provimento efetivo a **SRª HELLEN DE SOUZA FERNANDES DOS SANTOS**, Portadora Cedula de Identidade RG Nº. 24118516 SSP/MT e CPF Nº. 046.358.711-18, convocada pelo edital de Convocação nº. 002/2016 do Concurso Público nº. 001/2015, classificada na 1ª colocação, para o cargo de **PSICÓLOGA**, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração prevista na Lei Complementar nº 015/2008 “Dispõe sobre criação de cargos efetivos”, e dá outras providências.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMpra-SE.

Porto Estrela/MT, 03 de Fevereiro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 018/2016**

(DISPÕE SOBRE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO, QUE MENCIONA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DE Nº. 001/2015 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº 015/2008, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 045/2013, “Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas,” e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º) – Nomear para cargo de provimento efetivo o **SRº IVONILSON PEREIRA PRADO**, Portadora Cedula de Identidade RG. Nº. 793455 SSP/MT e CPF. Nº. 005.987.361-23, convocado pelo edital de Convocação nº. 002/2016 do Concurso Público nº. 001/2015, classificado na 4ª colocação, para o cargo de **MOTORISTA**, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração prevista na Lei Complementar nº 015/2008, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 045/2013 “Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas”, e dá outras providências.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMpra-SE.

Porto Estrela/MT, 03 de Fevereiro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 019/2016**

(DISPÕE SOBRE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO, QUE MENCIONA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DE Nº 001/2015 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar Nº 045/2013 , Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º) – Nomear para cargo de provimento efetivo o **Srº Caio Henrique Barros de Oliveira**, Portadora Cedula de Identidade RG. Nº. 14589451 SSP/MT e CPF. Nº. 061.690.101-18, convocado pelo edital de Convocação nº 002/2016 do Concurso Público nº 001/2015 ,classificado na 3ª colocação, para o cargo de **Gari**, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração prevista na Lei Complementar nº 045/2013 “Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas”, e dá outras providências.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMpra-SE.

Porto Estrela/MT, 04 de Fevereiro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 020/2016**

(DISPÕE SOBRE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO, QUE MENCIONA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DE Nº. 001/2015 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 045/2013 , Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º) – Nomear para cargo de provimento efetivo o **SRº LEANDRO VITORIO DE JESUS**, Portadora Cedula de Identidade RG. Nº. 14589451 SSP/MT e CPF. Nº. 042.865.721-45, convocado pelo edital de Convocação nº. 002/2016 do Concurso Público nº. 001/2015, classificado na 2ª colocação, para o cargo de **COLETOR DE LIXO**, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração prevista na Lei Complementar Nº 045/2013 “Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas”, e dá outras providências.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMpra-SE.

Porto Estrela/MT, 04 de Fevereiro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 021/2016**

(DISPÕE SOBRE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO, QUE MENCIONA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DE Nº 001/2015 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº 015/2008, alterada pela Lei Complementar Nº 053/2014 Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º) – Nomear para cargo de provimento efetivo o **Srª CLEITON DE SOUZA DIAS**, Portadora Cedula de Identidade RG Nº 17997399 SSP/MT e CPF Nº. 014.505.311-30, convocado pelo Edital de Convocação nº 002/2016 do Concurso Publico Municipal 001/2015, classificado na 1ª co-

locação, para o cargo de **ENCANADOR**, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração prevista na Lei Complementar **Nº 015/2008**, alterada pela Lei Complementar **Nº 053/2014** “Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas”, e dá outras providências.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRASE.

Porto Estrela/MT, 05 de Fevereiro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 022/2016**

(DISPÕE SOBRE POSSE DE SERVIDORA PÚBLICA, QUE MENCIONA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO DE Nº. 001/2015 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 015/2008, Dispõe sobre criação de cargos efetivos, e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º) – Nomear para cargo de provimento efetivo a **SRª SWELEN LUCENA CERQUEIRA CALDAS**, Portadora Cedula de Identidade **RG. Nº. 13194240 SSP/MT e CPF. Nº. 010.505.071-77**, convocada pelo edital de Convocação nº. **002/2016** do Concurso Público nº. **001/2015**, classificada na 4ª colocação, para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração prevista na Lei Complementar nº. **015/2008** “Dispõe sobre criação de cargos”, e dá outras providências.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRASE.

Porto Estrela/MT, 05 de Fevereiro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 023/2016**

(DISPÕE SOBRE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO, QUE MENCIONA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DE Nº 001/2015 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 045/2013, Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º) – Nomear para cargo de provimento efetivo o **Srº FELIPE SAIMON DE OLIVEIRA AGUIAR**, Portadora Cedula de Identidade **RG. Nº. 17114020 SSP/MT e CPF. Nº. 014.383.801-60**, convocado pelo edital de Convocação nº 002/2016 do Concurso Publico nº 001/2015, classificado na 1ª colocação, para o cargo de **COLETOR DE LIXO**, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração prevista na Lei Complementar nº **045/2013** “Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas”, e dá outras providências.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRASE.

Porto Estrela/MT, 11 de Fevereiro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 024/2016**

(DISPÕE SOBRE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO, QUE MENCIONA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DE Nº. 001/2015 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 045/2013, Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º) – Nomear para cargo de provimento efetivo o **Srº PEDRO PAULO SILVA CAMPOS**, Portadora Cedula de Identidade **RG. Nº. 14816750 SSP/MT e CPF. Nº. 986.598.981-68**, convocado pelo edital de Convocação nº. **002/2016** do Concurso Público nº. **001/2015**, classificado na 2ª colocação, para o cargo de **MECÂNICO DE VEICULOS LEVES**, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração prevista na Lei Complementar nº. **045/2013** “Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas”, e dá outras providências.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRASE.

Porto Estrela/MT, 11 de Fevereiro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 064/2016 RETIFICAÇÃO**

(QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE COLETOR DE LIXO, EMPOSSADO NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2016, DO CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL DE Nº 001/2015 O SRº LEANDRO VITORIO DE JESUS).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 045/2013, Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, com remuneração de acordo com a Lei Complementar nº 062 de 05 de Maio de 2015 anexo II, constantes no anexo I da Lei Complementar nº 015/2008, e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º) – Designar o servidor, **Srº LEANDRO VITORIO DE JESUS**, Portadora Cedula de Identidade **RG. Nº. 14589451 SSP/MT e CPF. Nº. 042.865.721-45**, Concurado no cargo de **COLETOR DE LIXO**, no Concurso Publico Municipal **001/2015**, classificado na 2ª colocação, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Obras, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com a Lei Complementar n. **045/2013** “Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas”, com remuneração de acordo com a Lei Complementar nº 062 de 05 de Maio de 2015 anexo II, constantes no anexo I da Lei Complementar nº 015/2008, e dá outras providências.

Artigo 2º) – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de Fevereiro de 2016.

Artigo 3º) – Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMpra-SE.

Porto Estrela/MT, 19 de Fevereiro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 025/2016**

(DISPÕE SOBRE POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO, QUE MENCIONA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DE Nº. 001/2015 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar Nº 045/2013, Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º) – Nomear para provimento efetivo o **SRº JOSE BENEDITO DOS SANTOS**, Portadora Cedula de Identidade **RG. Nº. 07387393 SSP/MT e CPF. Nº. 487.911.721-87**, convocado pelo edital de Convocação nº. **002/2016** do Concurso Público nº. **001/2015**, classificado na 4ª colocação, para o cargo de **COLETOR DE LIXO**, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração prevista na Lei Complementar nº. **045/2013** “Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas”, e dá outras providências.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMpra-SE.

Porto Estrela/MT, 12 de Fevereiro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 053/2016 (RETIFICAÇÃO)**

(QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GARI, EMPOSSADA NO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2016, DO CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL DE Nº 001/2015 A SRª LUCIANE NERIS DOS SANTOS).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 045/2013, Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, com remuneração de acordo com a Lei Complementar nº 062 de 05 de Maio de 2015 anexo II, constantes no anexo I da Lei Complementar nº 015/2008, e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º) – Designar a servidora, **Srª Luciene Neris dos Santos**, Portadora Cedula de Identidade **RG. Nº. 22165169 SSP/MT e CPF. Nº. 026.970.181-82**, Concursada no cargo de **Gari**, no Concurso Publico Municipal **001/2015**, classificado na 2ª colocação, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Obras, para exercer suas funções, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com a Lei Complementar n. **045/2013** “Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas”, com remuneração de acordo com a Lei Complementar nº 062 de 05 de Maio de 2015 anexo II, constantes no anexo I da Lei Complementar nº 015/2008, e dá outras providências.

Artigo 2º) – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de Fevereiro de 2016.

Artigo 3º) – Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMpra-SE.

Porto Estrela/MT, 15 de Fevereiro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EXTRATO RESUMIDO CONTRATO Nº. 19/2015

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

J. C. AUTO MOTORS LTDA

OBJETO DO CONTRATO:

FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, PARA O USO NO POSTO DE SAÚDE DA GLEBA SÃO JOÃO, MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DE ACORDO COM A PROPOSTA Nº 12477.875000/1140-01 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

DATA DO CONTRATO: ----- 09 de março de 2016.

PRAZO DO CONTRATO: ----- Até 31 de dezembro de 2016.

VALOR DO CONTRATO: ----- R\$ 106.000,00

----- (Cento e seis mil reais)

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº. 15/2016.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 09/03/2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

EXTRATO RESUMIDO CONTRATO Nº. 20/2016

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

QUILES SANCHES & CIA LTDA

OBJETO DO CONTRATO:

FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, PARA O USO NO POSTO DE SAÚDE DA GLEBA SÃO JOÃO, MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DE ACORDO COM A PROPOSTA Nº 12477.875000/1140-01 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

DATA DO CONTRATO: ----- 09 de março de 2016.

PRAZO DO CONTRATO: ----- Até 31 de dezembro de 2016.

VALOR DO CONTRATO: ----- R\$ 6.636,00

----- (Seis mil seiscentos e trinta e seis reais)

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº. 15/2016.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 09/03/2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 15/2016****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2016**

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, PARA O USO NO POSTO DE SAÚDE DA GLEBA SÃO JOÃO, MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DE ACORDO COM A PROPOSTA Nº 12477.875000/1140-01 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Repartição interessada:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

O município de Porto dos Gaúchos, estado de Mato Grosso, através do seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 – Artigo 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria nº. 003/2016 de 04/01/2016.

Vencedores:

JC AUTO MOTORS LTDA

CNPJ: 10.227.348/0001-70

Valor global de R\$ 106.000,00 (Cento e seis mil reais).

QUILES SANCHES & CIA LTDA

CNPJ: 17.573.828/0001-31

Valor global de R\$ 6.636,00 (Seis mil seiscentos e trinta e seis reais).

Porto dos Gaúchos/MT, 09 de março de 2016.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE PRORROGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 20/2016
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2016 TIPO DE
JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

O Município de Porto dos Gaúchos representado pela Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que resolve **PRORROGAR** a licitação divulgada através do edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2016**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, GERADOS NOS DISTRITOS E NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT NO EXERCÍCIO DE 2016**, devido o não comparecimento de empresas para concorrer ao certame prorroga-se o mesmo.

O edital prorrogado terá a sua abertura para o dia **21/03/2016 às 08:00 horas**.

Assim sendo, será publicado e divulgado através do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios Mato-Grossense e do site <http://portodosgauchos.mt.gov.br/>.

O Edital na íntegra com seus anexos, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, pelo telefone 66 3526-2000,

ou pelo e-mail licitação_portodosgauchos@hotmail.com sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 13h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Porto dos Gaúchos, 08 de março de 2016.

Flávio Rogério A. de Oliveira

Pregoeiro

CONTRATO Nº. 018/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado pelo prefeito municipal, **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 11003200 SJ/MT e CPF nº 903.672.351-53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina nº 920, Centro, nesta cidade, neste ato denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado **KILZE REIS DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº. 2479160-1 SSP/MT e CPF nº 049.659.761-26, residente e domiciliada na Av. Ijuí nº1589 no município de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 352/2011 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **218-Auxiliar de Laboratório** junto ao Hospital Municipal Gustav Adolf Iserhagen lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação objeto deste contrato terá vigência a partir de 09 de março de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1.A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 1.157,42 (Um mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), totalizando R\$ 11.265,56(Onze mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

2. AContratada cumprirá uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento.

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada:

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) *cumprir os horários de frequência local de trabalho;*

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato.

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superiores hierárquico e público em geral;

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016 realizado em 07/02/2016.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções pública;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias para despesa de pessoal. (202)05.004.10.302.0056.2135.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Alencar Rabuske Neuckamp, CPF nº 856.340.341-91, nomeado pela Portaria nº 252/2015.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 09 de março de 2016.

Moacir Pinheiro Piovesan Kilze Reis da Silva

Contratante Contratada

Testemunhas

Marciele Zandonadi Juliana Dominhaki de Almeida

CPF: 058.701.029-01 CPF: 103.526.047-60

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 15/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2016

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, PARA O USO NO POSTO DE SAÚDE DA GLEBA SÃO JOÃO, MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DE ACORDO COM A PROPOSTA Nº 12477.875000/1140-01 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Repartição interessada..... SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Modalidade de licitação..... PREGÃO

Tipo de licitação..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, ao Proponente vencedor:

Vencedores:

JC AUTO MOTORS LTDA

CNPJ: 10.227.348/0001-70

Valor global de R\$ 106.000,00 (Cento e seis mil reais).

QUILES SANCHES & CIA LTDA

CNPJ: 17.573.828/0001-31

Valor global de R\$ 6.636,00 (Seis mil seiscentos e trinta e seis reais).

Porto dos Gaúchos/MT, 09 de março de 2016.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL N.º 1.797, DE 09 DE MARÇO DE 2016

LEI N.º 1.797/2016 Poxoréu/MT, 09 de março de 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal efetivar doação de imóveis públicos a beneficiários do Programa "Minha Casa, Minha Vida" na cidade de Poxoréu/MT, na forma que menciona.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante termo próprio a ser firmado entre a Chefe do Poder Executivo Municipal, o beneficiário e duas testemunhas idôneas, os imóveis públicos discriminados no Anexo Único da presente Lei.

§ 1.º As doações a serem efetivadas por intermédio desta Lei dar-se-ão com base na contemplação dos beneficiários discriminados em anexo pelo Programa de Habitação Federal "Minha Casa, Minha Vida", amparadas pelos números dos contratos individuais firmados pelos mesmos e elencados na Tabela em anexo.

§ 2.º O beneficiário da presente Lei fica impedido, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, de vender o imóvel objeto da doação que se efetiva, devendo, no termo de doação, constar cláusula de inalienabilidade pelo período citado neste parágrafo.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu - MT, em 09 de março de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita Municipal

Esta Lei foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu em 09 de março de 2016, em conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu.

ANEXO ÚNICO

NÚMERO DO BENEFICIÁRIO	NOME DO BENEFICIÁRIO	N.º DO CONTRATO	CPF DO BENEFICIÁRIO	M²	ENDEREÇO (quadra, rua, número, loteamento, bairro)	Nº DA MATRÍCULA DO LOTE
001	ALCIONETE IBIAPINO BULHOES	000082853932168	828.539.321-68	40,24	QUADRA 64 - LOTE "A" - RUA JURANDIR DA CRUZ XAVIER - BAIRRO LAGOA I	10.420 - Livro 2 - Ficha 01F
002	ALESSANDRA SIQUEIRA DE ABREU	000002831431182	028.314.311-82	40,24	QUADRA 64 - LOTE "B" - RUA JURANDIR DA CRUZ XAVIER - BAIRRO LAGOA I	10.421 - Livro 2 - Ficha 01F
003	ALICE SANGUINETE BORGES	000094481067187	944.810.671-87	40,24	QUADRA 64 - LOTE "C" - RUA JURANDIR DA CRUZ XAVIER - BAIRRO LAGOA I	10.422 - Livro 2 - Ficha 01F
004	ANACLEIA MARQUES GUSMAO	000002333078189	023.330.781-89	40,24	QUADRA 64 - LOTE "D" - RUA JURANDIR DA CRUZ XAVIER - BAIRRO LAGOA I	10.423 - Livro 2 - Ficha 01F
005	ANDREIA ALMEIDA ROCHA	000002349622169	023.496.221-69	40,24	QUADRA 64 - LOTE "E" - RUA JURANDIR DA CRUZ XAVIER - BAIRRO LAGOA I	10.424 - Livro 2 - Ficha 01F
006	ANDREIA SOUSA ARRUDA	000003236934158	032.369.341-58	40,24	QUADRA 65 - LOTE "U" - RUA JORGE AMADO - LAGOA I	10.418 - Livro 2 - Ficha 01F
007	ANGELA SAMARA BENVITE DE MOURA	000004147612199	041.476.121-99	40,24	QUADRA 64 - LOTE "G" - RUA MONTEIRO LOBATO - BAIRRO LAGOA I	10.426 - Livro 2 - Ficha 01F
008	APARECIDA LOPES RODRIGUES	000004527339109	045.273.391-09	40,24	QUADRA 64 - LOTE "H" - RUA MONTEIRO LOBATO - BAIRRO LAGOA I	10.427 - Livro 2 - Ficha 01F
009	CREUZA HELENA DO NASCIMENTO SOUZA	000003502823154	035.028.231-54	40,24	QUADRA 64 - LOTE "I" - RUA MONTEIRO LOBATO - BAIRRO LAGOA I	10.428 - Livro 2 - Ficha 01F
010	CRISTIANE CARDOSO DE ALMEIDA	000001565568125	015.655.681-25	40,24	QUADRA 65 - LOTE "L" - AVENIDA MARECHAL RONDON - BAIRRO LAGOA I	10.409 - Livro 2 - Ficha 01F
011	DANIELA ALVES AGUIAR	000002833358156	028.333.581-56	40,24	QUADRA 65 - LOTE "K" - AVENIDA MARECHAL RONDON - BAIRRO LAGOA I	10.408 - Livro 2 - Ficha 01F
012	EDIO CARDOSO DE ALMEIDA	000089540476100	895.404.761-00	40,24	QUADRA 64 - LOTE "J" - RUA MONTEIRO LOBATO - BAIRRO LAGOA I	10.429 - Livro 2 - Ficha 01F
013	ELISANGELA SOARES DA SILVA	000002467592162	024.675.921-62	40,24	QUADRA 65 - LOTE "M" - AVENIDA MARECHAL RONDON - BAIRRO LAGOA I	10.410 - Livro 2 - Ficha 01F
014	ELPIDIO LEITE BARBOSA	000063263602187	632.636.021-87	40,24	QUADRA 64 - LOTE "K" - RUA MONTEIRO LOBATO - BAIRRO LAGOA I	10.430 - Livro 2 - Ficha 01F
015	ELY ALVES RODRIGUES	000099057352168	990.573.521-68	40,24	QUADRA 64 - LOTE "L" - RUA MONTEIRO LOBATO - BAIRRO LAGOA I	10.431 - Livro 2 - Ficha 01F
016	ERONILDA CANDIDA SOUZA	000044705816153	447.058.161-53	40,24	QUADRA 65 - LOTE "N" - AVENIDA MARECHAL RONDON - BAIRRO LAGOA I	10.411 - Livro 2 - Ficha 01F
017	GERISVALDO SILVA FERREIRA	000031848834268	318.488.342-68	40,24	QUADRA 64 - LOTE "M" - RUA MONTEIRO LOBATO - BAIRRO LAGOA I	10.432 - Livro 2 - Ficha 01F
018	GISELE KATIA XAVIER PEREIRA	000003606810180	036.068.101-80	40,24	QUADRA 64 - LOTE "N" - RUA MONTEIRO LOBATO - BAIRRO LAGOA I	10.433 - Livro 2 - Ficha 01F
019	ILEUZINA ESTRELA MARQUES	000094116490172	941.164.901-72	40,24	QUADRA 65 - LOTE "O" - RUA JORGE AMADO - BAIRRO LAGOA I	10.412 - Livro 2 - Ficha 01F
020	IRACI ROSA DE OLIVEIRA	000079197736104	791.977.361-04	40,24	QUADRA 64 - LOTE "O" - AVENIDA MARECHAL RONDON - BAIRRO LAGOA I	10.434 - Livro 2 - Ficha 01F
021	IVONE BONIFACIO DA SILVA	000001880312190	018.803.121-90	40,24	QUADRA 64 - LOTE "P" - AVENIDA MARECHAL RONDON - BAIRRO LAGOA I	10.435 - Livro 2 - Ficha 01F
022	JOSE LEITE DA SILVA	000002578762198	025.787.621-98	40,24	QUADRA 64 - LOTE "Q" - AVENIDA MARECHAL RONDON - BAIRRO LAGOA I	10.436 - Livro 2 - Ficha 01F
023	LAUDICEIA MELO DOS SANTOS	000002442683121	024.426.831-21	40,24	QUADRA 65 - LOTE "P" - RUA JORGE AMADO - BAIRRO LAGOA I	10.413 - Livro 2 - Ficha 01F
024*	LEIVANY PEREIRA DE OLIVEIRA	000058137572104	581.375.721-04	40,24	QUADRA 03 - LOTE 08 - AVENIDA TANCREDO NEVES - VILA SANTA MARIA	PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL
025	LUCILENE CORREIA DA SILVA	000002367071160	023.670.711-60	40,24	QUADRA 65 - LOTE "Q" - RUA JORGE AMADO - BAIRRO LAGOA I	10.414 - Livro 2 - Ficha 01F
026	MARGARETE RODRIGUES DE OLIVEIRA	000001609759133	016.097.591-33	40,24	QUADRA 64 - LOTE "R" - AVENIDA MARECHAL RONDON - BAIRRO LAGOA I	10.437 - Livro 2 - Ficha 01F
027	MARIA APARECIDA BENEVITE	000096581972134	965.819.721-34	40,24	QUADRA 65 - LOTE "A" - RUA JURANDIR DA CRUZ XAVIER - BAIRRO LAGOA I	10.398 - Livro 2 - Ficha 01F

028	MARIA APARECIDA DUARTE PEREIRA	000002280733161	022.807.331-61	40,24	QUADRA 65 - LOTE "R" - RUA JORGE AMADO - BAIRRO LAGOA I	10.415 - Livro 2 - Ficha 01F
029	MARIA APARECIDA RAMALHO DE OLIVEIRA	000002154875165	021.548.751-65	40,24	QUADRA 65 - LOTE "B" - RUA MONTEIRO LOBATO - BAIRRO LAGOA I	10.399 - Livro 2 - Ficha 01F
030	MARLI DE FATIMA MELO PAVON	000001831056135	018.310.561-35	40,24	QUADRA 65 - LOTE "S" - RUA JORGE AMADO - BAIRRO LAGOA I	10.416 - Livro 2 - Ficha 01F
031	MIRLENE APARECIDA FERREIRA	000001985796163	019.857.961-63	40,24	QUADRA 65 - LOTE "V" - RUA JURANDIR DA CRUZ XAVIER - BAIRRO LAGOA I	10.419 - Livro 2 - Ficha 01F
032	NATALINA SANTANA DE OLIVEIRA	000031828035149	318.280.351-49	40,24	QUADRA 65 - LOTE "C" - RUA MONTEIRO LOBATO - BAIRRO LAGOA I	10.400 - Livro 2 - Ficha 01F
033	NEUZA PEREIRA DOS SANTOS	000002831429102	028.314.291-02	40,24	QUADRA 65 - LOTE "D" - RUA MONTEIRO LOBATO - BAIRRO LAGOA I	10.401 - Livro 2 - Ficha 01F
034	PATRICIA REGINA XAVIER DE SOUSA	000002538570158	025.385.701-58	40,24	QUADRA 65 - LOTE "E" - RUA MONTEIRO LOBATO - BAIRRO LAGOA I	10.402 - Livro 2 - Ficha 01F
035	PERCILIA FERREIRA DOS SANTOS	000001865711195	018.657.111-95	40,24	QUADRA 65 - LOTE "T" - RUA JORGE AMADO - BAIRRO LAGOA I	10.417 - Livro 2 - Ficha 01F
036	RONILDA DE NAZARE ARAUJO	000001892351102	018.923.511-02	40,24	QUADRA 65 - LOTE "F" - RUA MONTEIRO LOBATO - BAIRRO LAGOA I	10.403 - Livro 2 - Ficha 01F
037	ROSIMEIRE RODRIGUES FONSECA	000001252699190	012.526.991-90	40,24	QUADRA 65 - LOTE "G" - RUA MONTEIRO LOBATO - BAIRRO LAGOA I	10.404 - Livro 2 - Ficha 01F
038	SILVIA MAIA DIAS	000054512654100	545.126.541-00	40,24	QUADRA 65 - LOTE "H" - RUA MONTEIRO LOBATO - BAIRRO LAGOA I	10.405 - Livro 2 - Ficha 01F
039	VANUSA FRANCISCA DA SILVA	000003567112180	035.671.121-80	40,24	QUADRA 65 - LOTE "I" - RUA MONTEIRO LOBATO - BAIRRO LAGOA I	10.406 - Livro 2 - Ficha 01F
040	ZENILDA MARIA DOS SANTOS	000000396142125	003.961.421-25	40,24	QUADRA 65 - LOTE "J" - AVENIDA MARECHAL RONDON - BAIRRO LAGOA I	10.407 - Livro 2 - Ficha 01F

* Esta beneficiária não participará da presente Lei no que tange à doação, tendo em vista ser a única com imóvel próprio, no entanto, ainda assinará termo de inalienabilidade do imóvel pelo período de 5 (cinco) anos.

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL N.º 1.796, DE 09 DE MARÇO DE 2016

LEI N.º 1.796/2016 Poxoréu/MT, 09 de março de 2016.

Altera a Lei Municipal n.º 975, de 18 de maio de 2005, bem como revoga Lei Municipal n.º 1.060, de 10 de outubro de 2006, na forma que menciona.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º - O Art. 1.º da Lei Municipal n.º 975, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - A avaliação de desempenho funcional a que se referem as Leis Municipais n.º 1.500, de 20 de janeiro de 2012 (Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais), n.º 1.512, de 22 de março de 2012 (Plano de Cargos, Carreira e Salários da Educação Pública Municipal) e n.º 905, de 21 de novembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Poxoréu) será realizada nos termos estabelecidos nesta Lei, para todos os efeitos e que a mesma for requerida".

Art. 2.º O Art. 3.º, *caput*, bem seu § 1.º, da Lei Municipal n.º 975, de 18 de maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º - A avaliação de desempenho funcional anual será realizada com observância aos seguintes requisitos:

I – Interesse;

II – Pontualidade;

III – Respeito às normas e regulamentos;

IV – Responsabilidade;

V – Adaptação;

VI – Habilidade e aptidão;

VII – Cooperação e solidariedade com os colegas;

VIII – Respeito à chefia e aos munícipes;

IX – Qualidade e atenção ao serviço;

X – Produtividade no trabalho executado;

XI – Economia no uso dos materiais;

XII – Iniciativa

§ 1.º - A avaliação dos quesitos I a XII será realizada pela chefia imediata a que estiver subordinado o servidor, conforme Anexo Único".

Art. 3.º O *caput* do Art. 4.º e § 2.º do Art. 4.º da Lei Municipal n.º 975, de 18 de maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º - As avaliações dos quesitos I a XII serão realizadas através do Boletim de Desempenho Padrão, que integra o Anexo Único desta Lei.

[...]

§ 2.º O preenchimento dos boletins será realizado anualmente, sempre 30 (trinta) dias antes da data do aniversário de ingresso do servidor nos quadros da Administração Pública de Poxoréu/MT".

Art. 4.º Ficam revogados, na íntegra, os incisos do *caput* do Art. 4.º da Lei Municipal n.º 975, de 18 de maio de 2005.

Art. 5.º Os §§ 1.º, 2.º e 3.º do Art. 6.º da Lei Municipal n.º 975, de 18 de maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º [...]"

§ 1.º - Os afastamentos legais até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, não prejudicam a avaliação anual.

§ 2.º - Quando os afastamentos, no período considerado, forem superiores a 60 (sessenta) dias, a avaliação ficará suspensa até o retorno do servidor às suas atribuições, retomando-se a contagem do tempo da data imediatamente anterior ao afastamento do servidor, para efeito da avaliação anual.

§ 3.º - O servidor de carreira que vier a ser nomeado para cargo em comissão não terá prejuízo na sua progressão enquanto estiver no cargo, sendo que sua Avaliação Funcional será feita com base nas atribuições do cargo que estiver ocupando".

Art. 6.º O Art. 7.º da Lei Municipal n.º 975, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º O processo de avaliação será encerrado pela Comissão sessenta dias antes da data em que o servidor completar mais um ano de trabalho como integrante dos quadros permanentes do Município".

Art. 7.º O *caput* do Art. 8.º da Lei Municipal n.º 975, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º - A nota final da avaliação será obtida aritmeticamente, a partir da somatória simples dos pontos atribuídos ao servidor em cada quesito constante do Boletim de Avaliação Funcional Padrão".

Art. 8.º A redação do *caput* do Art. 9.º da Lei Municipal n.º 975, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9.º - A avaliação será considerada como satisfatória quando o servidor obtiver, na somatória dos pontos atribuídos, o percentual igual ou superior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima possível".

Art. 9.º Revoga-se, na íntegra, o Anexo I [Boletim da Avaliação de Desempenho Funcional] da Lei Municipal n.º 975, de 18 de maio de 2005.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.060, de 10 de outubro de 2006.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu - MT, em 09 de março de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita Municipal

Esta Lei foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu em 09 de março de 2016, em conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu.

ANEXO ÚNICO

BOLETIM DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL ANUAL PADRÃO

AVALIAÇÃO

Período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

Cargo / Emprego: _____ N° de Matrícula: _____

Nome do Servidor: _____

Secretaria / Setor: _____

Nome do (s) avaliador (es):

1- _____ 2- _____ 3- _____

Avaliador (es)

Avaliado

1- Interesse

• Chama a responsabilidade para si. Busca solucionar os casos que surgem no trabalho. Não só aplica as soluções que lhe são apresentadas, como busca alternativas a fim de cumprir suas obrigações da melhor maneira possível. () **40 pontos**

• Faz somente o que lhe pedem, tendo o conhecimento necessário para isso, porém tende a acomodar-se, afinal "sempre foi feito assim". Tem dificuldade em aceitar novos métodos e soluções sem sequer testá-los. () **10 pontos**

• Percebe as situações rotineiras de trabalho, sem que lhe seja preciso cobrar. Aplica as soluções que lhe são apresentadas. () **30 pontos**

• Espera que lhe digam o que é preciso ser feito mesmo nas situações rotineiras. Caracteriza-se por "estar sempre esperando alguém mandar". Não se preocupa com os resultados, se não der certo, faz novamente, se não terminar hoje, acaba amanhã. () **20 pontos**

Obs.: _____

2- Pontualidade:

- Atraza com frequência, sem justificativa, comprometendo o planejamento da equipe. () **10 pontos**
- Atraza com frequência e apresenta desculpas escusas para tentar justificar a falta de compromisso com os horários estabelecidos em escalas. () **20 pontos**
- Com frequência é pontual no cumprimento dos horários de entrada e saída das escalas normais e extraordinárias. () **40 pontos**
- Às vezes atraza nos horários de entrada e saída de escalas normais e extraordinárias. () **30 pontos**

Obs.: _____

3- Respeito às normas e regulamentos

- Não segue as normas e ordens disciplinares, colocando-as em situações fora das estabelecidas. Tenta dar um jeitinho de confrontá-las para não ter de segui-las. () **10 pontos**
- Aceita as normas e ordens disciplinares no que diz respeito à hierarquia, chega a avançar limites, criando até situações desagradáveis para colegas e/ou chefia. () **20 pontos**
- Cumpre efetivamente as normas e ordens disciplinares. Suas ações são executadas conforme o estabelecido. Dispensa supervisão para executar uma ordem recebida. () **40 pontos**
- Conhece e procura cumprir todas as normas e ordens disciplinares da melhor forma possível, não tendo gerado nenhum tipo de situação indesejada com suas atitudes. () **30 pontos**

Obs.: _____

4- Responsabilidade

- Evita comprometer-se ou assumir sua responsabilidade. Quando cobrado tem sempre uma desculpa pronta, atribuindo a falha a uma causa ou pessoa () **10 pontos**
- Demonstra conhecimento de suas responsabilidades. Não precisa ser cobrado pela sua chefia para que cumpra os prazos e /ou padrões estabelecidos. () **30 pontos**
- Algumas de suas atitudes no trabalho precisam ser acompanhadas para que se possa ter certeza de que entregará suas tarefas conforme estabelecido. () **20 pontos**
- Compromete-se com seu trabalho, sendo extremamente responsável pelo que faz. Está atento para todos os detalhes. Preocupa-se com o bom andamento dos serviços. () **40 pontos**

Obs.: _____

5- Adaptação

- Reage adequadamente acatando as ordens ou assimilando os novos métodos. Adapta-se bem ao cargo ora ocupado. () **30 pontos**
- Precisa ser lembrado de que o serviço público tem suas particularidades e limitações legais. Demonstra boa vontade em aprender para adequar-se às necessidades do setor. () **20 pontos**
- Acata as novas ordens e assimila perfeitamente seu trabalho, preocupando-se em entender o funcionamento do setor para melhor compreendê-lo e cumprir suas tarefas com qualidade. () **40 pontos**
- Tem dificuldade em adaptar-se, sempre questionando situações e métodos de maneira negativa, tentando convencer as pessoas de sua desnecessidade. Pode ser representado ainda, pelo tipo de servidor que tem dificuldade em adaptar-se com a clientela de sua área. () **10 pontos**

Obs.: _____

6- Habilidade e Aptidão

- Demonstra Habilidade para exercer as funções atinentes ao cargo Sim () **10 pontos** Não () **0 pontos**
- Reage com Habilidade na condução das Tarefas Sim () **10 pontos** Não () **0 pontos**
- Demonstra estar apto emocionalmente para exercer as funções inerentes ao cargo Sim () **10 pontos** Não () **0 pontos**
- Demonstra estar apto fisicamente para exercer as funções inerentes ao cargo Sim () **10 pontos** Não () **0 pontos**

Obs.: _____

7- Cooperação e solidariedade com os colegas

- Não se sabe se irá colaborar com o grupo ou com a chefia. Quando solicitado, se dispõe mas, não empenha-se como deveria, ocasionando sobrecarga para os outros, prejudicando os resultados finais. () **10 pontos**
- Percebe a necessidade de sua colaboração. Não poupa esforços, suas atitudes demonstram preocupação com o cumprimento dos objetivos do Município, independentemente de estarem diretamente sob sua responsabilidade. () **40 pontos**
- Colabora sem maior envolvimento e/ou comprometimento. Participa, mas deixa claro que o problema não lhe diz respeito. () **20 pontos**
- Terminadas as suas tarefas dispõem-se a colaborar com colegas e chefia, objetivando o bom andamento dos trabalhos do grupo. () **30 pontos**

Obs.: _____

8- Respeito à chefia e aos munícipes

- Esforça-se para relacionar-se bem com as outras pessoas. Nos conflitos atribui aos outros as causas dos problemas. () **20 pontos**
- Sente-se a vontade para participar de tarefas que envolvem outras pessoas, fazendo o possível para manter um bom relacionamento no trabalho. Respeita a hierarquia e, em condições normais, é capaz de separar os assuntos pessoais dos de trabalho. () **30 pontos**
- Mantém um relacionamento considerado adequado, respeitando os limites profissionais e pessoais das chefias e colegas. Zela pelo bom relacionamento no ambiente de trabalho, servindo como mediador de situações entre colegas e/ ou colegas e chefias. () **40 pontos**
- Não possui a habilidade de relacionar-se, o que já lhe ocasionou problemas com as outras pessoas. Entende como pessoais as críticas que lhe são feitas no trabalho. () **10 pontos**

Obs.: _____

9- Qualidade e atenção ao serviço

- Segue somente o que lhe é pedido, não se preocupa em saber sobre o que faz. Quando erra, corrige-se e evita os mesmos erros. () **10 pontos**
- Seu trabalho está dentro dos padrões exigidos. Interessa-se em aprender sobre seu serviço, seja participando de treinamento ou em instruções que lhe são transmitidas. () **30 pontos**
- Embora faça o que lhe é pedido, peca pelos resultados finais. Seu trabalho apresenta falhas características da falta de atenção. Quando cobrado não demonstra muito interesse em aprimorar-se, e ocasionalmente repete os erros. () **20 pontos**
- Executa seu trabalho com perfeição quando trata-se de qualidade. Enfrenta novas tarefas como um desafio, tendo a iniciativa de buscar informações e conhecimentos necessários para executá-las. () **40 pontos**

Obs.: _____

10 – Produtividade no trabalho executado

- Tem um nível de produtividade dentro dos padrões. Empenha-se para melhorar o volume executado, contornando as dificuldades que lhe são impostas no dia-a-dia. () **30 pontos**
- Utiliza-se toda a sua capacidade e recursos materiais disponíveis, sendo altamente produtivo, mesmo em situações de demanda de serviços. () **40 pontos**
- A quantidade do trabalho que executa é apenas adequada nas situações em que a necessidade de serviços é menor. Se há um aumento neste volume, não consegue cumprir o que dele se espera. () **20 pontos**
- Sua produtividade varia. Em algumas situações precisa ser acompanhado e lembrado quanto aos prazos. () **10 pontos**

Obs.: _____

11- Economia no uso de materiais e equipamentos

- Usa e cuida dos equipamentos que estão sob sua responsabilidade, aproveitando-os adequadamente. Tem zelo quanto aos materiais, preocupando-se em aproveitá-los convenientemente, diminuindo assim seu consumo. () **30 pontos**
- Busca o seu aperfeiçoamento profissional para aproveitar ao máximo seus equipamentos e materiais. Preocupa-se com sua qualidade, estando atento a qualquer irregularidade e comunica a chefia. Mantém os cuidados de manutenção preventiva dos equipamentos na sua rotina de trabalho. () **40 pontos**
- Não demonstra cuidado com o uso e conservação de seus materiais e equipamentos. Precisa ser cobrado constantemente para a economia dos recursos disponíveis. () **10 pontos**
- Tem cuidado com os equipamentos que estão sob sua responsabilidade. Quanto aos materiais, sua utilização, em algumas situações necessita de orientações. () **20 pontos**

Obs.: _____

12 - Iniciativa

- Tem a iniciativa de resolver os casos e/ou tarefas mais rotineiros. () **20 pontos**
- Atua resolvendo e encaminhando os casos rotineiros ou não. Toma as decisões dentro dos seus limites, não comprometendo o andamento do trabalho, nem gerando constrangimento entre colegas e chefias. () **30 pontos**
- Toma as atitudes cabíveis, mesmo frente às situações mais complexas e distintas de sua rotina. Preocupa-se com o bom andamento dos serviços de sua "seção", apresentando-se disponível para colaborar com chefia e colegas. () **40 pontos**
- Não resolve os casos que não se enquadrem na mais absoluta rotina de seu trabalho, e mesmo nestes, precisa ser cobrado pela chefia e/ou ajudado pelos colegas. () **10 pontos**

Obs.: _____

RESUMO DA AVALIAÇÃO

	Quesitos	Total de pontos
I.	Interesse	
II.	Pontualidade	
III.	Respeito às normas e regulamentos	
IV.	Responsabilidade	
V.	Adaptação	
VI.	Habilidade e Aptidão	
VII.	Cooperação e solidariedade	
VIII.	Respeito à chefia e aos munícipes	
IX.	Qualidade e atenção ao serviço	
X.	Produtividade no trabalho executado	
XI.	Economia no uso de materiais e equipamentos	
XII.	Iniciativa	
	Sub total	
XIII.	Descontos: faltas injustificadas, atrasos ou saídas.	
XIV.	Disciplina	
	Total	

Falta, advertência, suspensão:

Área para anotações dos avaliadores:

1 - Apresente as principais qualidades (pontos positivos) que se destacam no avaliado, tendo em vista os fatores de avaliação de desempenho.

2 - Apresente as principais deficiências (pontos a serem aprimorados) que interferem no desempenho do avaliado e o que você sugere para superá-las, tendo em vista os fatores de avaliação de desempenho.

3 - Segundo a comissão de avaliação o estágio probatório do servidor avaliado deverá:

- () Ter continuidade.
- () Ser suspenso e aberto procedimento para apuração mais detalhada da conduta do servidor.

4 - Considerando o desempenho do servidor, de maneira geral, ele nesta avaliação está:

- () aprovado () aprovado com ressalvas () reprovado

AVALIAÇÃO FINAL

Resumo do Conjunto das Avaliações do Estágio Probatório

Cargo / Emprego: _____ Nº de Matrícula: _____

Nome do Servidor: _____

Secretaria / Setor: _____

O servidor foi	
Aprovado ()	Reprovado ()
Observações da Comissão de Avaliação	

Homologado em: ____/____/____	Por: _____
Visto do servidor em ____/____/____	Servidor: _____
Concorda com o resultado: () sim () não	
Seguem em anexo, o pedido de reconsideração do servidor contendo _____	fls. _____
Recebido pela Comissão em ____/____/____	Por: _____

Membro da Comissão-1: _____

Membro da Comissão-2: _____

Membro da Comissão-3: _____

Membro da Comissão-4: _____

Membro da Comissão-5: _____

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL N.º 1.794, DE 09 DE MARÇO DE 2016

LEI N.º 1.794/2016 Poxoréu/MT, 09 de março de 2016.

Altera a Lei n.º 1.504/2.012, que dispõe sobre a concessão de diárias para cobertura das despesas de viagens dos servidores da Câmara Municipal de Poxoréu/MT e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I :

Art. 1.º - A Lei n.º 1.504/2.012, que dispõe sobre a concessão de diárias para a cobertura das despesas de viagens dos Servidores da Câmara Municipal de Poxoréu/MT e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 5.º - (...)

II – O valor das diárias integrais dos servidores da Câmara Municipal corresponderão ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu - MT, em 09 de março de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita Municipal

Esta Lei foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu em 09 de março de 2016, em conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu.

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL N.º 1.795, DE 09 DE MARÇO DE 2016

LEI N.º 1.795/2016 Poxoréu/MT, 09 de março de 2016.

Altera a Lei n.º 1.577/2.013, que dispõe sobre a verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o

art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I :

Art. 1.º - A Lei n.º 1.577/2.013, que dispõe sobre a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1.º - Fica instituída a verba indenizatória do exercício parlamentar, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais, para todos os vereadores da Câmara Municipal de Poxoréu/MT, verba esta destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, nos termos do art. 37, § 11, da Constituição Federal.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu - MT, em 09 de março de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita Municipal

Esta Lei foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu em 09 de março de 2016, em conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica de Poxoréu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

LICITAÇÕES DIVULGA NOME DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA O PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS 1ª ETAPA, BEM COMO: LOCAL, DATA, HORÁRIO DAS PROVAS E CONDIÇÕES GERAIS.

EDITAL Nº 003/2016

DIVULGA NOME DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA O PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS 1ª ETAPA, BEM COMO: LOCAL, DATA, HORÁRIO DAS PROVAS E CONDIÇÕES GERAIS.

A Presidenta da Comissão Organizadora do Teste Seletivo para Estagiários para Escolas Municipais da Prefeitura Municipal de Querência – MT, nos termos do edital 001/2016, visando atender ao princípio da publicidade;

RESOLVE:

Torna público nome dos candidatos inscritos para ao processo seletivo simplificado de contratação de estagiários para atuar na rede Municipal de Ensino de Querência – MT. Bem como, local, data e horário das provas.

Conforme edital 01/2016 artigo 8.1.1 O candidato que obtiver média igual ou superior a 50% na prova de redação estará apto para avaliação psicológica. 8.1.2 O candidato que obtiver média final igual ou superior a 50%, será aprovado ou classificado, e será convocado para ocupação do cargo conforme pontuação decrescente.

LOCAL DAS PROVAS:

PROVA DE REDAÇÃO

Local: E.M.E.B. Alegria do Saber dia **13/03/2016** (domingo)

Horário início 8:00hs

Término 10:00 hs

Obs.: O edital com resultado dessa 1ª etapa - análise de Histórico Escolar, seguido de prova de redação - será divulgado no dia 16/03/2016 com a ordem dos classificados, para a 2ª etapa - avaliação psicológica.

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

Local: Sala de reunião da Cooperativa SICREDI (ao lado da cooperativa Sicredi)

DATA: **21, 22 e 23/03/2016.**

Horário de início **7:30 as 11:30 e 13:30 a 17:00 hs**

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE REDAÇÃO:

GERDA LANGMANTEL EICHHOLZ - Licenciatura Plena- Letras Língua Portuguesa - Especialização Ed. Infantil e Séries Iniciais Mestrado em Educação;

LEOMAR KOLER - Licenciatura Plena- Letras Língua Portuguesa;

SIMONE SOARES DOS SANTOS SOUZA - Licenciatura Plena em Língua Portuguesa e Pedagogia- Especialização Psicopedagogia.

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

PSICOLOGA GABRIELA ROMANCINI

Obs.: Os candidatos deverão estar munidos de documentos com foto tais como: carteira de identidade, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou reservista. Estar presente **30 minutos antes do início da prova** e após o início da prova não será mais permitido a entrada de candidatos.

Material exigido: Caneta esferográfica transparente preta ou azul.

CANDIDATOS INSCRITOS CURSANDO ENSINO MÉDIO SEDE DO MUNICÍPIO.

Nº INSCRIÇÃO	NOME	SERIE QUE ESTÁ CURSANDO	PERÍODO QUE ESTUDA	DATA NASCIMENTO
01	Alicya Ellen Santos De Almeida	3º ANO	Matutino	07/05/1999
02	Ana Julia Medeiros De Souza	2º ANO	Matutino	12/01/2000
03	Ana Maria Adrieli Alves De Brito	2º ANO	Vespertino	06/01/1998
04	Brunna Soares Souza	1º ANO	Noturno	24/02/1999
05	Cintia Beatriz Schuh	2º ANO	Matutino	02/09/1999
06	Daniela Rodrigues Dos Santos	2º ANO	Vespertino	30/12/1998
07	Darlene Oliveira Mendes	3º ANO	Noturno	03/04/1998
08	Dhiovana Nataly De Souza Silva	3º ANO	Matutino	25/12/1998
09	Gabriel Alves Carvalho Nominato	3º ANO	Matutino	11/07/1999
10	Isabella Barbosa Leão	3º ANO	Matutino	07/08/1999
11	Isabella Cristina Silva Gomes	1º ANO	Vespertino	21/08/2000
12	Jaciane Pereira Da Silva	2º ANO	Noturno	24/06/1999
13	Jhenifer Gabrielly Alves Novato	2º ANO	Matutino	22/05/1999
14	Lara Vitória Silva	3º ANO	Vespertino	03/03/1999
15	Luana Dos Anjos Costa	3º ANO	Noturno	30/06/1998
16	Luma Amanda Souza Nascimento	3º ANO	Matutino	06/11/1998
17	Maria Antônia Moraes Dos Santos	3º ANO	Noturno	22/09/1999
18	Maria Eduarda Dos Santos	3º ANO	Noturno	24/08/1999
19	Maria Eduarda Silva De Souza	3º ANO	Noturno	14/06/1999
20	Mariana Dos Santos Holsbach Martins	3º ANO	Matutino	31/05/1999
21	Mariana Vanessa De Andrade	2º ANO	Vespertino	17/02/2000
22	Natasha Katia Zilli	2º ANO	Vespertino	09/11/1999
23	Patrícia Da Silva	1º ANO	Vespertino	24/03/1999
24	Rafaela Kessler Braun	2º ANO	Vespertino	15/01/2000
25	Rayane Rodrigues Sangalli	2º ANO	Vespertino	16/02/2000

26	Regiane Alves Teixeira	3º ANO	Matutino	05/11/1994
27	Sara De Sousa Silva	2º ANO	Noturno	04/10/1997
28	Sara Ludmylla Silva De Almeida	1º ANO	Matutino	01/07/1999
29	Simone Rodrigues De Oliveira	EJA 2º E 3º ANO	Noturno	12/11/1987
30	Steffane Pricilla Sousa Santos	2º ANO	Vespertino	02/08/1999
31	Taynná Karoline Da Cruz Soares	3º ANO	Vespertino	19/04/1999
32	Thainara Santos Da Silva	2º ANO	Matutino	25/09/1998
33	Vanessa Sousa Santos	3º ANO	Vespertino	12/06/1998

CANDIDATOS INSCRITOS CURSANDO ENSINO MÉDIO CMEI PASSINHOS PARA O FUTURO

01	Francieli Nascimento Dias	3º ANO	Noturno	12/04/1999
02	Itana Sousa Da Silva	1º ANO	Noturno	08/02/1996

CANDIDATOS INSCRITOS CURSANDO NÍVEL SUPERIOR SEDE DO MUNICÍPIO.

01	Dhozi Kelly Nunes Gomes	1º SEMESTRE DE PEDAGOGIA	Noturno	11/04/1991
02	Ana Paula Besler	5º SEMESTRE DE PEDAGOGIA	Noturno	18/04/1997
03	Bruna Aparecida Stein Almeida	3º SEMESTRE DE PEDAGOGIA	Noturno	19/04/1996
04	Elzeani Aparecida De Souza	2º SEMESTRE DE PEDAGOGIA	Noturno	08/08/1985
05	Gabriela Silva Vieira	1º SEMESTRE DE PEDAGOGIA	Noturno	20/03/1997
06	Indilla Monara Santos Gama	CONCLUIU PEDAGOGIA EM 15/01/2015	Indeferido	18/04/1990
07	Jennifer Kelli Martins Da Costa	1ª SEMESTRE DE PEDAGOGIA	Noturno	18/02/1995
08	Juliana Pereira De Oliveira	8º SEMESTRE DE PEDAGOGIA	Noturno	17/05/1989
09	Karina Maria Ascoli	1º SEMESTRE DE PEDAGOGIA	Noturno	15/05/1998
10	Kellen Marina Klein	CONCLUIR PEDAGOGIA EM 21/03/2015	Indeferido	26/09/1991
11	Luana Oliveira Mendes	1º SEMESTRE DE PEDAGOGIA	Noturno	19/07/1997
12	Luiza Andrade Santos	1º SEMESTRE DE PEDAGOGIA	Noturno	10/09/1997
13	Natália Lopes Munaro	1º SEMESTRE DE PEDAGOGIA	Noturno	20/06/1998
14	Neli Teresinha Bento	5º SEMESTRE DE PEDAGOGIA	Noturno	24/02/1970
15	Raquel Hahn Ludwig	8º SEMESTRE DE PEDAGOGIA	Noturno	23/01/1990
16	Rosângela Ferreira Da Silva	5º SEMESTRE DE PEDAGOGIA	Noturno	02/09/1982
17	Telma Luzia De Oliveira	1º SEMESTRE DE PEDAGOGIA	Noturno	13/12/1985

CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE CURSANDO ENSINO MÉDIO SEDE

Nº INSCRIÇÃO	NOME	SERIE QUE ESTÁ CURSANDO	PERÍODO QUE ESTUDA	DATA NASCIMENTO
01	Não houve inscritos	-----	-----	-----

CANDIDATOS INSCRITOS QUE FORAM INDEFERIDOS.

Conforme **EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/16/GS/SEMEC-QUERÊNCIA/MT** Artigo 10.5 Serão considerados desclassificados os candidatos cujo, as fichas de inscrições não estiverem completamente preenchidas e/ou com todos os documentos em anexo.

Indilla Monara Santos Gama

Kellen Marina Klein

Querência- MT, 08 de Março de 2016.

Mônica Ferreira de Almeida Arend

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado
De Contratação de Estagiários

LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 016/2016

Aos nono dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 018/2016 da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo Registro de preços para futura e fracionada aquisição de **Manilhas, Poste de Luz e Poste de Alambrado**, para uso da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Estradas de Rodagem e Secretaria de Saneamento e Serviços Urbanos desta prefeitura, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 09 de março de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: PREMOLDADO E CONSTRUTORA QUERÊNCIA LTDA

CNPJ: 01.722.082/001-40

FONE/FAX: 3529.1481

END.: RUA ADEMAR MUHL, 325, QD.08, LOTE 03, PQ INDUSTRIAL, QUERÊNCIA-MT.

EMAIL: orlandofilho79@gmail.com

ITEM: _____

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Item	Quant.	Descrição:	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	50	Poste de Luz 100/150, com 05 ferros 3/8 e 51 estribos de 4.2.	505,00	25.250,00
02	20	Poste de Luz 10/300, com 05 ferros 1/2 e 51 estribos de 4.2.	747,00	14.940,00
03	150	Poste de Alambrado de 10x10 3m altura com três liças de 08 cm	96,00	14.400,00
04	80	Poste de Alambrado de 12x12 3m altura com três liças de 08 cm	125,00	10.000,00
05	150	Tubos de 1,00 x 1,20m com tela bematel 113 parede de 12 cm	495,00	74.250,00
06	200	Tubos de 1,00 x 1,00m com tela bematel 113 parede de 10 cm	285,00	57.000,00
07	150	Tubos de 1,00 x 0,80m com tela bematel 113 parede de 0,60 cm	205,00	30.750,00
08	150	Tubos de 1,00 x 0,60m com tela bematel 113 parede de 0,6 cm	155,00	23.250,00
09	150	Tubos de 1,00 x 0,40m com tela bematel 113 parede de 0,40 cm	120,00	18.000,00

VALOR TOTAL R\$: 267.840,00 (duzentos sessenta sete mil e oitocentos quarenta reais).

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (**Adriana Matias Rodrigues Malvessi**), Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Querência MT, 09 de março de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREMOLDADO E CONSTRUTORA QUERÊNCIA LTDA

CNPJ: 01.722.082/001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 53/2016 DE 08 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E OU CLASSE PARA SERVIDORES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2010”.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º– Conceder elevação de Nível e ou Classe para Servidores, desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, conforme relação abaixo:

LENIRA COSTA DE ASSIS – Elevação De Nível.

LUZIMAR OLIVEIRA VIEIRA- Elevação De Nível.

APARECIDA SALES TEIXEIRA - Elevação De Nível.

JOSE CARLOS FELICIO – Elevação de Classe Conclusão do Ensino Fundamental .

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 08 de Março de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-S

CUMPRE-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 54/2016 DE 08 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDORA ARLETE LUIZA DE SOUZA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT. NO PERÍODO 01-03-2016 A 31-05-2016”.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Concede LICENÇA PRÊMIO a servidor desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período 01-03-2016 a 31-05-2016.

ARLETE LUIZA DE SOUZA -Per. Aquisitivo: 11/02/2011 A 11/02/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de Março de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 08 de Março de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCISIO FERRARI**PREFEITO MUNICIPAL**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 55/2016 DE 08 DE MARÇO DE 2016

“NOMEIAO SERVIDOR UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA FISCAL DE CONTRATOS E MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.”

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº60 de 26 de Outubro de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a partir desta data, a Servidor UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA, para a Função Gratificada de **Fiscal de Contratos e membro da comissão de licitação, junto a Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**, percebendo as vantagens relativas a função – FG 5, conforme Anexo VI do Quadro demonstrativo das Funções Gratificadas FG's da L C Nº 68 de 01 de Junho de 2011 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 08 de Março de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCISIO FERRARI.

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 56/2016 DE 08 DE MARÇO DE 2016

“NOMEIAA SERVIDORA JUCILENE GOMES TIZZO CHEFE DE CONTROLE DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.”

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº60 de 26 de Outubro de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a partir desta data, a Senhora LETÍCIA VENANCIO FERREIRA LIMA, para a Função Gratificada de **CHEFE DE CONTROLE DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, junto a Secretaria de Administração**, percebendo as vantagens relativas a função – FG 5, conforme Anexo VI do Quadro demonstrativo das Funções Gratificadas FG's da L C Nº 68 de 01 de Junho de 2011 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 08 de Março de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TACISIO FERRARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 51 /2016 DE 08 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE 20 HORAS AULAS ADICIONAIS A PROFESSORA EFETIVA ROSELI DE ASSIS CUIABANO EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ARLETE LUIZA DE SOUZA QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º– Conceder 20 horas aulas adicionais a professora efetiva ROSELI DE ASSIS CUIABANO em substituição a professora ARLETE LUIZA DE SOUZA que se encontra de Licença Prêmio.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 08 de Março de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI**PREFEITO MUNICIPAL**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 58/2016 DE 08 DE MARÇO DE 2016

“NOMEIAA SERVIDORA MARILAINE NEGRES MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.”

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº60 de 26 de Outubro de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a partir desta data, a Senhora MARILAINE NEGRES, para a Função Gratificada de **Membro da Comissão de Licitação, junto a Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**, percebendo as vantagens relativas a função – FG 3, conforme Anexo VI do Quadro demonstrativo das Funções Gratificadas FG's da L C Nº 68 de 01 de Junho de 2011 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 08 de Março de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TACISIO FERRARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 057/2016 DE 08 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE LICENÇA SAÚDE PARA SERVIDORA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º– Conceder Licença Saúde para servidora desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

EDSMÊ MACHADO PEREIRA - 26/01/2016 A 26/04/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 08 de Março de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 50 /2016 DE 08 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE/ OU NÍVEL PARA SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2010”.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º– Conceder elevação Classe e /ou Nível para Servidores do Magistério da Educação Básica, desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, conforme relação abaixo:

LUCIA DE FÁTIMA ARAUJO- Classe A para Classe B por efetivo tempo de exercício e elevação de nível 01 para nível 02 por conclusão da Pós Graduação.

LUCIMAR MARIA DE JESUS- Nível 01 para Nível 02 por conclusão de Pós –Graduação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 08 de Março de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º52/2016 DE 08 DE MARÇO DE 2016.

“CONCEDE FÉRIAS REMUNERADA A SERVIDORES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias remunerada a servidores desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

DANIEL APARECIDA AVELINO - Período 01/03/2016 a 31/03/2016.

Per. Aquisitivo: 01/04/2013 a 31/04/2014

GERALDO BISPO DE FARIAS- Período 01/03/2016 a 31/03/2016.

Per. Aquisitivo: 24/04/2014 a 23/02/2015

MARCIO DE SALES TEIXEIRA - Período 01/03/2016 a 31/03/2016

Per. Aquisitivo: 03/02/2014 a 02/02/2015.

JUNIOR DOS SANTOS NEIVA- Período 01/03/2016 a 31/03/2016.

Per. Aquisitivo: 02/03/2015 a 01/03/2016.

EVANILDO VENÂNCIO FERREIRA- Período 01/03/2016 a 31/03/2016.

Per. Aquisitivo: 09/04/2014 a 08/04/2015.

PAULO CAMPOS - Período 01/03/2016 a 31/03/2016.

Per. Aquisitivo: 07/02/2014 a 06/02/2015.

GILMAR FIRMINO CUNHA - Período 01/03/2016 a 31/03/2016.

Per. Aquisitivo: 01/02/5 a 31/01/2016.

JURANDY CARDOSO DOS SANTOS- Período 01/03/2016 a 31/03/2016.

Per. Aquisitivo: 01/04/2014 a 31/03/2015.

EDSON PEREIRA DOS SANTOS- Período 01/03/2016 a 01/03/2016.

Per. Aquisitivo: 21/02/2014 a 20/02/2015.

EMERSON DOMINGOS SEVERINO- Período 01/03/2016 a 31/03/2016.

Per. Aquisitivo: 04/02/2015 a 03/02/2016.

CARLOS DA SILVA BARBOSA - Período 01/03/2016 a 31/03/2016.

Per. Aquisitivo: 01/02/2015 a 31/01/2016.

MARIA DA PENHA LUZ LOPES - Período 01/03/2016 a 31/03/2016.

Per. Aquisitivo: 13/03/2013 a 13/03/2014.

THAIS APARECIDA SOUZA- Período 01/03/2016 a 31/03/2016.

Per. Aquisitivo: 01/02/2013 a 01/02/2015.

DAIANE FERREIRA DOS PASSOS - Período 01/03/2016 a 31/03/2016.

Per. Aquisitivo: 02/04/2015 a 02/04/2016

.

MICHELLE KARLA ALVES: Período 01/03/2016 a 31/03/2016.

Per. Aquisitivo: 01/04/2013 a 01/04/2014.

MARIA DAS MERCÊS- Período 01/03/2016 a 31/03/2016.

Per. Aquisitivo: 01/03/2013 a 01/03/2014.

WANDERSON DA ROCHA- Período 01/03/2016 a 31/03/2016.

Per. Aquisitivo: 01/02/2014 a 01/02/2015.

JULIANO DOS REIS NEIVA - Período 01/03/2016 a 31/03/2016.

Per. Aquisitivo: 16/06/2014 a 31/01/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 08 de Março de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2016

O Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, faz saber que se encontra aberta aos interessados na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2016**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, cujo objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, conforme Termo de Referência anexo I do edital.

Abertura da sessão ocorrerá no dia **23 de Março de 2016, às 08:00 horas(horário de local)**, na sede da Prefeitura Municipal situada Avenida Padre João Bosco, 2067, Centro, nesta cidade. Os interessados poderão obter informações e o Edital no Departamento de Licitações, segunda a sexta-feira no horário das 7:00 às 13:00 ou pelo fone 3489-1838 ou no e-mail setordelicitacoesrc@gmail.com e ainda no site www.prefeiturarc.com.br

Ribeirão Cascalheira, 09 de Março de 2016.

Luzinete Martins Ferreira

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016

O Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, faz saber que se encontra aberta aos interessados na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, cujo objeto desta licitação é a aquisição de 02(dois) veículos para atender a secretaria municipal de saúde. Conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo I.

A data para recebimento das Propostas será no dia **22 de Março de 2016, às 08:00 horas (horário Local)**, na sede da Prefeitura Municipal situada Avenida Padre João Bosco, 2067, Centro, nesta cidade. Os interessados poderão obter informações e o Edital no Departamento de Licitações, segunda a sexta-feira no horário das 7:00 às 13:00 ou pelo fone 3489-1838 ou no e-mail setordelicitacoesrc@gmail.com e ainda no site www.prefeiturarc.com.br

Ribeirão Cascalheira, 09 de Março de 2016.

Luzinete Martins Ferreira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**PORTARIA Nº 090/GP/16 EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2016.**

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora efetiva Srª JANILDE OLIVEIRA SOARES para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Diretora de Contabilidade e Finanças, em substituição a servidora VALDIRENE FRANCISCA CARRIJO NEVES, que estará de férias pelo o período de 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 091/GP/16 EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. ALTONIR FERREIRA OZORIO, para exercer a função gratificada de chefe de Departamento Cultura de Agricultura, junto a Secretaria municipal de Agricultura Pecuária e Fomento da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aperecido Marques Moreira**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº. 92/PMR/GP/2016 EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2016.**

“Dispõe sobre a nomeação e posse do Conselho Previdenciário do Previ Ribe para Gestão 2016/2019 e dá outras providências”.

Aperecido Marques Moreira, Prefeito do Município de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei e atendendo aos dispositivos constantes na Lei complementar Municipal nº. 028/2007 e Lei Complementar Municipal nº. 42/2010:

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear e empossar os Conselheiros Previdenciários do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho/MT PREVI-RIBE para a Gestão 2016/2019, sendo:

- Sebastião Tavares do Nascimento
- Marlene Francisca da Silva
- Vinelci Goulart Carrijo
- Euloá Ana Cardoso
- Cleverson Alves de Oliveira
- Janilde Oliveira Soares
- Maria Auxiliadora Cardoso

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de validade a partir do dia 02/01/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao 01 dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

Aperecido Marques Moreira**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA Nº. 93/PMR/GP/2016 EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2016.**

“Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Comitê de Investimentos do Previ Ribe para Gestão 2016/2017 e dá outras providências”.

Aparecido Marques Moreira, Prefeito do Município de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei e atendendo aos dispositivos constantes no Artigo 2º, Parágrafo Segundo e Art. 5º da Lei Municipal nº. 543/2014:

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros para compor o Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho/MT – PREVI RIBE, para a Gestão de 01/01/2016 a 31/12/2017, sendo eles:

- 1-Membro: TANIA CARRIJO ROLDÃO
- 2- Membro: THIAGO BARBOSA VIANA
- 3- Membro: SANDRO CANDIDO NUNES

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de validade a partir do dia 02/01/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao 01 dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

Aparecido Marques Moreira

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 094/GP/16 EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe D nível 05, o servidor BALDUINO LOPES NETO, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Agropecuária, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Agricultura na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 095/GP/16 EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 05, o servidor EMIVALDO LUIZ MARTINS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, conforme tabela salarial,

lotada junto à Secretaria Municipal de Saude na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 096/GP/16 EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 05, a servidora EUZERI MARIA DE JESUS, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 097/GP/16 EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 05, o servidor JOSE ALVES DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, conforme tabela salarial, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 098/GP/16 EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe D nível 05, a servidora KENIA SOARES SIMOES, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Finanças, na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 099/GP/16 EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 05, a servidora LAURILENE CARMO NAVES CARRIJO, ocupante do cargo efetivo de Gari, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação e obras, na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 100/GP/16 EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 05, a servidora LUCIRENE DE FREITAS RIBEIRO, ocupante do cargo efetivo de Gari, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras, na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 089/GP/16 EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,”

R E S O L V E :

Art. 1º - Em conformidade com a Seção III Art. 9º e § 5º da Lei nº 342/2008 de 13 de junho de 2008, nomear a servidora efetiva. ALCILENE NAVES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professora lotada na Secretaria de Educação no Ensino Fundamental, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, junto as Escolas Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**ATO ADMINISTRATIVO Nº 037/GAB/PMR/2016**

- Processo Administrativo nº 185/2016/ADMINISTRAÇÃO -

ASSUNTO: Pedido de Afastamento por (02) anos.

INTERESSADO: ALFREDO SEP KIAT ZORÓ, brasileiro, casado, RG nº555 FUNAI-RO e inscrito no CPF SOB O Nº 806.774.522-68, no cargo de PROFESSOR.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, tudo mais que dos autos do processo administrativo consta, em especial ao disposto no Art.90 da Lei Complementar nº 3, de 17/10/2007 (RJU)

DECIDO:

Acolho o pedido do servidor, **ALFREDO SEP KIAT ZORÓ**, brasileiro, casado, RG 555 funai-ro e inscrito no CPF sob o nº 806.774.522-68 no cargo de Professor, com fulcro no Art. 106 da Lei Complementar 003/2007.

1) Início da Licença em 22/02/2016 – Término: 21/02/2018

2) Efeitos financeiros do afastamento: 22/02/2016

3) Ao DRH/SEMAD para que se realize o levantamento de eventuais devidos ao servidor; se positivo, registre a SEMFAZ para o pagamento; se negativo, realize as baixas necessárias e leve ao arquivo.

Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Rondolândia-MT, 09 de março de 2016.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 041/2016

Dispensa de Licitação nº 024-2016

Solicitante: SEMAGRI

“OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO ATRON 2729 K/36 6X4 COR BRANCO ANO 2014 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Interessado: administração publica.

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ADJUDICO a dispensa de licitação com fulcro no Inc. XVII do Art. 24 da Lei 8.666/1993 e suas alterações em favor de.

DISTRINORTE DISTRIBUIDORA LTDA - ME CNPJ: 18.450.143/0001-60
Endereço: Av. Transcontinental nº 3639: Texeirão – Cacoal, CEP: 76.900,808. **Com o fim de HOMOLOGAR** em seu favor o valor global de R\$ 5.427,26 (cinco mil quatrocentos e vinte sete reais e vinte seis centavos)

Para: Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

Empenhe a despesa

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia – MT, 02 de Março 2016

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE
PREÇO Nº. 014/2016**

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto nº.1.150/ GAB / PMR/2016, de 04 de Janeiro de 2016, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos referente ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2016**, cujo **Objeto: “ Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Sulfato de Alumínio Isento de ferro para o uso da Estação de Tratamento da Água (ETA)”** processada nos autos do Processo Administrativo de nº. 036/2016 – SEMUSA, tendo como vencedora do item licitado a Empresa: **HD Produtos de Limpeza LTDA - ME, CNPJ: 19.677.787/0001-59**, com o Valor Global da licitação de R\$ 33.750,00 (Trinta e três mil setecentos e cinquenta reais).

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 09 de Março de 2016.

Liliane Guedes Santos

Pregoeira

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 012/2016**

PREGÃO: Nº 014/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 – SRP

O Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pela Prefeita Municipal em exercício, a Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, inscrita no CPF sob nº 618.516.202-49, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa HD Produtos de Limpeza - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.677.787/0001-59, instalada e localizada na Rua Vinicius de Moraes nº 2441, Bairro Centro, na cidade de Cacoal/RO, representada neste ato pelo sócio proprietário Srº Carlos Alberto Ferreira Carrasco, portador do CPF nº 493. 563.649-15 e do RG nº 3.314.543- 8 SSP/ PR , nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 014/2016 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, aos nos Decretos Municipais nº 0118/2006 de 11/09/2006, nº 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Sulfato de Alumínio Isento de ferro para o uso da Estação de Tratamento da Água (ETA), cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no ANEXO 01 – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº014/2016, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelos licitantes classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 036/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.0. Detentora da ARP:

Nome: HD Produtos de Limpeza LTDA - ME	
CNPJ nº 19.677.787/0001-59	
Endereço: Rua Vinicius de Moraes, 2441	
Cidade/Estado: Cacoal/RO	CEP: 76.963-646
Telefone: (69) 3441-9000	E-mail: hdlimpeza@globo.com
Representante Legal: Carlos Alberto Ferreira Carrasco	
CPF nº 493.563.649-15	

2.1. Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Saco	270	Sulfato de Alumínio isento de ferro, Saco de 25 Kg	GOTAQUIMICA	125,00	33.750,00

2.2. Detentora Reserva da Ata:

Nome:	
CNPJ n°	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone: ()	E-mail:
Representante Legal:	
CPF n°	

2.3. A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira Detentora.

2.4. O valor total registrado na presente ATA é de **R\$ 33.750,00 (Trinta e três mil setecentos e cinquenta reais)**.

2.5. Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

2.5.1. O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado trimestralmente no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

2.5.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

2.6. O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Nona.

2.7. Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

3.1. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

3.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

3.3. Substituir os materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso haja comprovação de defeito de fábrica,

3.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

3.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

3.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

3.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente à contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

3.8. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

3.9. Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

3.9.1. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informado.

3.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

3.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Rondolândia toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, caso constatadas divergências nas especificações.

3.13. Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos.

3.14. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.
- 4.2.** Emitir as requisições para a realização do fornecimento dos produtos.
- 4.3.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos produtos fornecidos;
- 4.4.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 4.5.** Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto à Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.
- 4.6.** Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.
- 4.7.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência.
- 4.8.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 5.0.** A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência adstrita ao período máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contados da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação para além deste prazo.
- 5.1.** O fornecimento dos produtos desta licitação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rondonândia, em até 05 (cinco) dias, após emissão da autorização de fornecimento ou emissão de requisições, de acordo com as necessidades da Secretaria Requisitante, conforme as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.
- 5.2.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO (GERÊNCIA) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.0.** O gerenciamento desta ATA caberá ao Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondonândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado.
- 7.2.** A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos produtos entregues a este Município de Rondonândia, bem como a quantidade, além de indicar o número do Pregão Presencial a que se refere e número do contrato, quando houver.
- 7.2.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.
- 7.2.2.** Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.
- 7.3.** O Município de Rondonândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 7.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.
- 7.5.** A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata.
- 7.5.1.** No data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços–FGTS, ambas emitidas em no máximo, 03 (três) dias da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.6.** A prestadora/fornecedora autoriza o Município de Rondonândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

- 8.0.** É vedado reajustes de preços no período de vigência deste Instrumento
- 8.0.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta ARP, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.
- 8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Município de Rondonândia, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao preço usual do mercado.
- 8.4.** Será considerado compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Licitação, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.0. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes nesta Ata;
- b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.1. Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

9.1.1 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

9.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02(duas) vezes, num intervalo de 10 (dez) dias, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.2. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

9.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.4. Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.0. A Detentora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.1. Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

10.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 10.0 acima.

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente. **10.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

10.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 10.0 acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.6.1. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.0. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, oriundas da presente Ata, será consignados no orçamento de 2016 da Seguinte Secretaria:

Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.0. Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou a prestar os serviços registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial nº 014/2016 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços ou por apostilamento à presente Ata de Registro de Preço.

II - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

III - Vinculam-se a esta ARP, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial nº 014/2016, seus anexos e a proposta da Detentora.

IV - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do TCE-MT.

12.2. Em nenhuma hipótese poderá haver o aumento do quantitativo registrado nesta ARP, sendo porém, possível, o aumento do quantitativo estipulado nos contratos decorrentes desta ARP, na forma do art.65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.0. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.0 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 09 de Março de 2016.

Município de Rondolândia-MT Bett Sabah M.da Silva Prefeita Municipal	HD Produtos de Limpeza LTDA-ME CNPJ: 19.677.787/0001-59 Carlos Alberto Ferreira Carrasco CPF: 493.563.649-15
	Participantes desta ARP:
	Secretaria Municipal de Saúde Secretário Nº Decreto (carimbo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE LIXEIRAS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

PRAZO: 30/05/2016

VALOR: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

WILSON PEREIRA DO NASCIMENTO-ME

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2016

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE – MT

PREGAO PRESENCIAL Nº 041/2015

PRAZO: 31/12/2016

VALOR: R\$ 51.856,00 (CINQUENTA E UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA)

QUERO + MENSAGENS E SONORIZACAO

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/ 2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 03.180.924/0001-05, localizada na Avenida Otavio Costa s/n.º, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT - CEP. 78.470-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Item”, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ROSÁRIO OESTE/MT de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital. Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 09:30 horas, do dia 21/03/2016 – no endereço acima. Edital Completo: no site: www.rosariooeste.mt.gov.br, email: licitacaorosario@hotmail.com.

Rosário Oeste – MT, 08 de Março de 2016.

Andreia Viviane Souza de Almeida

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO CARTA CONVITE Nº 001/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 03.180.924/0001-05, localizada na Avenida Otavio Costa s/n.º Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT - CEP. 78.470-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar o resultado do Carta Convite nº 001/2016, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objeto: CONTRATAÇÃO DE EM-

PRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PONTES PARA ATENDER AS COMUNIDADES NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, foi declarada vencedora do certame a empresa – **CAMPOS E BUENO DE ALMEIDA LTDA EPP** com o valor de R\$ 349.178,38 (trezentos e quarenta e nove mil, cento e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), . Informa ainda que a integra dos autos

acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação – MT, 03 de Março de 2016.

Andréia Viviane Souza de Almeida

Presidente da CPL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 004/2016**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO Nº 004/2016

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES, INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS E A EMPRESA DATA MANAGER – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME.

Ata de REGISTRO DE PREÇO

Pregão Presencial Nº 004/2016

Validade: 12 (doze) meses.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Otaviano Costa, S/N.º - Centro - Rosário Oeste – MT, inscrita no CNPJ-03.180.924/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. João Antônio da Silva Balbino, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1.068.015-2 SSP/MT, e CPF: 823.357.531-34, residente domiciliado na BR 163/364 KM 116 – Bairro Santo Antônio, neste município, considerando o julgamento da licitação MENOR PREÇO POR ITEM, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016, RESOLVE registrar os preços da empresa DATA MANAGER-PRESTADOR DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 19.707.627/0001-05, representada neste ato pelo seu procurador o Sr. . EDIRLEY PEREIRA DA SILVA, inscrito no RG Nº 08363- DRT/MT, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 004/2016, nas condições em que segue:

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES, INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2016.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por item conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
18	MICROCOMPUTADOR – PROCESSADOR CORE I3, 4 GB DE MEMÓRIA DDR3 1333 MHZ, HD 500 GB 800 DPI, 10/100/1000 MBPS, PLACA DE VÍDEO INTEL® CORE DE TECNOLOGIA GRÁFICA INTEGRADA (INTEL® GRAPHICS TECHNOLOGY), COM SAÍDA HDMI, COM 2 ENTRADA FRONTAL E 4 ENTRADAS TRASEIRA PARA MICROFONE, CAIXA DE SOM E MOUSE, PORTAS USB 02 FRONTAIS E 04 TRASEIRAS + MONITOR - 18,5" (1366X768) LED, CONSUMO DE ENERGIA 55 W. GARANTIA DE 12 MESES.	UNIDADE	07	DTM	2.195,00	15.365,00
22	TV LCD DE 42 POLEGADAS, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO A TV, BRILHO 5000 CD/M, CONTRASTE 40.000:1 CONTRASTE DINÂMICO, TEMPO DE RESPOSTA: 8 MS, 2 ENTRADAS HDMI, TIPO DE TELA: LCD CONTROLE REMOTO, RETORNO AO ÚLTIMO CANAL CLOSED CAPTION, TECLA SAP, TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO - SISTEMA DE COR, TRINORMA, RECEPÇÃO DE TV A CABO TIMER, AJUSTE AUTOMÁTICO DE VOLUME, SINTONIA AUTOMÁTICA DOS CANAIS, FUNÇÃO NOMEAR CANAIS, BLOQUEIO DE CANAIS FAVORITE CHANNEL PROGRESSIVE SCAN IDIOMA DO MENU: PORTUGUÊS, INGLÊS E ESPANHOL BIVOLT	UNIDADES	03	AOC	1.790,00	5.370,00

Valor Global **R\$ 20.735,00** (Vinte mil setecentos e trinta e cinco reais)

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de ROSÁRIO OESTE não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos produtos serão 5(cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de fornecimento.

3.2. Os produtos adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues na quantidade solicitada pelo departamento competente, no local indicado, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento em horário normal de expediente.

3.3. A empresa somente poderá efetuar a entrega de qualquer produto mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento e nas quantidades constantes nesta ata.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme Autorização de Fornecimento.

3.5. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.6. Se a qualidade do produto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da ata, a entrega apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE/MT, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. A licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

4.2. Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo os produtos, nos preços, com os descontos previstos nas propostas;

4.3. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento e constando valor superior nas pesquisas de mercado.

4.4. Entregar e descarregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

4.5. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

4.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

4.8. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

4.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.10. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de ROSARIO OESTE - MT.

4.11. Quando ocorrer atraso na entrega do item, por força maior, a prorrogação que vier a ser concedida não terá efeito para reajuste de preços, mas tão somente para não aplicabilidade de multa.

4.12. O Município de ROSARIO OESTE – MT, reserva-se o direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução da entrega e também isenta o Município de responsabilidades quanto ao cumprimento dos termos de garantia do produto.

4.13. Após o recebimento de Autorização de fornecimento, a empresa vencedora do certame deverá entregar o produto no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas na Ata de Registro de Preço.

4.14. O frete e demais despesas concernentes ao envio/entrega será as expensas da Licitante Vencedora.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE

5.1 Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

5.1.1 Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa.

5.1.2. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

5.1.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

5.1.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6. PENALIDADES

6.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

6.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

6.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

6.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

6.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

6.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.4. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, sujeita à contratada as multas estabelecidas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

6.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, e as demais estabelecidas neste edital, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá aplicar, garantida a prévia e ampla defesa, as multas e demais penalização prevista na legislação.

6.5.1. Para os casos de infringência contratual comprovada e sem justificativa aceita e onde não houver percentual de multa estabelecida, a contratante aplicará multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, estando caracterizada inexecução contratual, não havendo regra específica, a não regularização da situação em prazo superior a 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

6.6. Se a adjudicatária não cumprir o objeto, recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

6.6.1. Multa nos termos deste edital;

6.6.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos, e,

6.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município.

6.8. A decisão de vedação para participar de licitação ou declaração de inidoneidade será exarada pelo Município de ROSARIO OESTE (MT).

6.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder a cobrança judicial da multa.

6.10. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

6.11. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a entrega do produto, total do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.12. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a aquisição dos produtos, deverá ser encaminhada ao Município, até o vencimento do prazo de entrega dos produtos inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com os produtos as notas fiscais correspondentes ao fornecimento destas, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas.

7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Os descontos registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se incluso no preço do veículo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado a qualquer momento.

8.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando:

9.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

9.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão, nos casos previstos 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4.A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1.A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2.A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5.A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o fornecimento do objeto da ata.

9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

10.2.As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE/MT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.6. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.7. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro.

11.8. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

ROSÁRIO OESTE – MT, 09 de Março de 2016.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DATA MANAGER - PRESTADOR DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME

CNPJ nº 19.707.627/0001-05

EDIRLEY PEREIRA DA SILVA

RG Nº 08363- DRT/MT

Representante Legal

Eziéle Regina B. de Santana

Pregoeira

Andréia Viviane Souza de Almeida

Equipe de Apoio

Jucileide Ferreira de Mesquita

Equipe de Apoio

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 03.180.924/0001-05, localizada na Avenida Otávio Costa s/n.º, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT - CEP. 78.470-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Item”, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS 0KM PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem co-

mo nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital. Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 09:30 horas, do dia 22/03/2016 – no endereço acima. Edital Completo: no site: www.rosariooeste.mt.gov.br, email: licitacaorosario@hotmail.com.

Rosário Oeste – MT, 09 de Março de 2016.

Andreia Viviane Souza de Almeida

Pregoeira Oficial

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 004/2016**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO Nº 004/2016

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES, INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS E A EMPRESA STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME.

Ata de REGISTRO DE PREÇO

Pregão Presencial Nº 004/2016

Validade: 12 (doze) meses.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Otaviano Costa, S/N.º - Centro - Rosário Oeste – MT, inscrita no CNPJ-03.180.924/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. João Antônio da Silva Balbino, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1.068.015-2 SSP/MT, e CPF: 823.357.531-34, residente domiciliado na BR 163/364 KM 116 – Bairro Santo Antônio, neste município, considerando o julgamento da licitação MENOR PREÇO POR ITEM, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016, RESOLVE registrar os preços da empresa STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.870.717/0001-08, representada neste ato pelo Sr. William Eduardo de Conto, inscrito no RG Nº 2056531-3 SSP/MT, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 004/2016, nas condições em que segue:

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES, INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2016.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por item conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT	V.TOTAL
03	AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS, 220v	UNIDADE	05	KOMEKO	3.980,00	19.725,00
05	ARQUIVO MADEIRA/MDP/MDF OU SIMILAR COM 04 GAVETAS, MEDINDO 1,35 X 0,47 X 0,69M, SISTEMA DESLIZAMENTO DE GAVETAS COM PATINS DE NYLON, CAPACIDADE APROXIMADA DE 20KG POR GAVETAS, NA COR CINZA	UNIDADE	08	VANDA FLEX	670,00	5.360,00
12	GELADEIRA FROSS FREE DE 403 LITROS, DUPLEX 110V, CONSUMO DE ENERGIA A, COR BRANCO, PRATELEIRAS DE PORTAS EM ACRÍLICO FROST FREE 110V.	UNIDADE	03	CONSUL	2.799,00	8.397,00
14	MESA PARA ESCRITÓRIO EM L COM BASE EM MADEIRA/MDP/MDP/SIMILAR, 18CM, 1,20 M X 1,20 M. COM 02 GAVETAS COM CHAVES, REVESTIDO EM FORMICA E BORDAS DE PVC RÍGIDO, COR CINZA.	UNIDADE	11	VANDA FLEX	735,00	8.085,00

Valor Global **R\$ 41.567,00** (Quarenta e um mil quinhentos e sessenta e sete reais)

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de ROSÁRIO OESTE não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos produtos serão 5(cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de fornecimento.

3.2. Os produtos adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues na quantidade solicitada pelo departamento competente, no local indicado, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento em horário normal de expediente.

3.3. A empresa somente poderá efetuar a entrega de qualquer produto mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento e nas quantidades constantes nesta ata.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme Autorização de Fornecimento.

3.5. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.6. Se a qualidade do produto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da ata, a entrega apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE/MT, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. A licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

4.2. Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo os produtos, nos preços, com os descontos previstos nas propostas;

4.3. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento e constando valor superior nas pesquisas de mercado.

4.4. Entregar e descarregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

4.5. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

4.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

4.8. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

4.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.10. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de ROSARIO OESTE - MT.

4.11. Quando ocorrer atraso na entrega do item, por força maior, a prorrogação que vier a ser concedida não terá efeito para reajuste de preços, mas tão somente para não aplicabilidade de multa.

4.12. O Município de ROSARIO OESTE – MT, reserva-se o direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução da entrega e também isenta o Município de responsabilidades quanto ao cumprimento dos termos de garantia do produto.

4.13. Após o recebimento de Autorização de fornecimento, a empresa vencedora do certame deverá entregar o produto no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas na Ata de Registro de Preço.

4.14. O frete e demais despesas concernentes ao envio/entrega será as expensas da Licitante Vencedora.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE

5.1 Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

5.1.1 Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa.

5.1.2. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

5.1.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

5.1.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6. PENALIDADES

6.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

6.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

6.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

6.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

6.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

6.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.4. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, sujeita à contratada as multas estabelecidas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

6.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, e as demais estabelecidas neste edital, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá aplicar, garantida a prévia e ampla defesa, as multas e demais penalização prevista na legislação.

6.5.1. Para os casos de infringência contratual comprovada e sem justificativa aceita e onde não houver percentual de multa estabelecida, a contratante aplicará multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, estando caracterizada inexecução contratual, não havendo regra específica, a não regularização da situação em prazo superior a 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

6.6. Se a adjudicatária não cumprir o objeto, recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

6.6.1. Multa nos termos deste edital;

6.6.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos, e,

6.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município.

6.8. A decisão de vedação para participar de licitação ou declaração de inidoneidade será exarada pelo Município de ROSARIO OESTE (MT).

6.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder a cobrança judicial da multa.

6.10. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

6.11. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a entrega do produto, total do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.12. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a aquisição dos produtos, deverá ser encaminhada ao Município, até o vencimento do prazo de entrega dos produtos inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com os produtos as notas fiscais correspondentes ao fornecimento destas, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas.

7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Os descontos registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se incluso no preço do veículo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado a qualquer momento.

8.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2.A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando:

9.2.1.a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

9.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão, nos casos previstos 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4.A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1.A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2.A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5.A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o fornecimento do objeto da ata.

9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

10.2.As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.6. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.7. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro.

11.8. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

ROSÁRIO OESTE – MT, 09 de Março de 2016.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME

CNPJ nº 05.870.717/0001-08

William Eduardo de Conto

RG Nº 2056531-3 SSP/MT

Representante Legal

Eziéle Regina B. de Santana

Pregoeira

Andreia Viviane Souza de Almeida

Equipe de Apoio

Jucileide Ferreira de Mesquita

Equipe de Apoio

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 038/2016**

08 de Março de 2016

"Dispõe sobre designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio na modalidade de licitação modalidade Pregão e da outras modalidades".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica designado a servidora ANDREIA VIVIANE SOUZA ALMEIDA, como pregoeira da municipalidade, para as atribuições da modalidade de licitação denominada de pregão, para aquisição de bens e serviços comuns:

Artigo 2º - Fica designado para compor a Equipe de Apoio os seguintes membros:

I – Michele Fernandes da Silva

II – Ezele Regina Benedita de Santana

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, 08 de Março de 2016.

Dr. JOAO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 039/2016**

08 de Março de 2016

"Dispõe sobre nomeação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT e da outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica designado as servidoras para as atribuições da modalidade de licitação, para fazerem parte da Comissão Permanente de licitação que passa a ser constituída com a seguinte composição:

Artigo 2º - Fica designado para compor a Equipe de Apoio os seguintes membros:

I – Ezele Regina Benedita de Santana - Presidente

II - Andréia Viviane Souza Almeida – Secretária

III – Michele Fernandes da Silva - Membro

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, 08 de Março de 2016.

Dr. JOAO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 004/2016****ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO Nº 004/2016**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES, INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS E A EMPRESA MV ATACADISTA DE MÓVEIS LTDA ME.

Ata de REGISTRO DE PREÇO**Pregão Presencial Nº 004/2016**

Validade: 12 (doze) meses.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Otaviano Costa, S/N.º - Centro - Rosário Oeste – MT, inscrita no CNPJ-03.180.924/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. João Antônio da Silva Balbino, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1.068.015-2 SSP/MT, e CPF: 823.357.531-34, residente domiciliado na BR 163/364 KM 116 – Bairro Santo Antônio, neste município, considerando o julgamento da licitação MENOR PREÇO POR ITEM, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016, RESOLVE registrar os preços da empresa MV ATACADISTA DE MÓVEIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 19.071.896/0001-28, representada neste ato pelo Sr. Claudio Vinicius de Arruda Gomes, inscrito no RG Nº 124.0518-3 SSP/MT, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 004/2016, nas condições em que segue:

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES, INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2016.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por item conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT	V.TOTAL
01	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA, MODO E OPERAÇÃO ANALÓGICA, CAMARA DE ESTERILIZAÇÃO AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 LITROS.	UNIDADE	21	STERMAX	2.800,00	58.800,00
06	CARRO DO TIPO MACA SIMPLES DE AÇO/FERRO PINTADO COM GRADE LATERAIS OBTENDO O ACESSÓRIO COLCHONETE.	UNIDADE	05	ARGOS	1.100,00	5.500,00
07	CARRO DE CURATIVO, AÇO INOXIDÁVEL COM ACESSÓRIO BALDE E BACIA.	UNIDADE	03	ARGOS	1.200,00	3.600,00
10	FOCO REFLETOR AMBULATÓRIO, ILUMINAÇÃO LED, HASTE FLEXÍVEL	UNIDADE	03	ARGOS	550,00	1.650,00
13	MESAS DE EXAMES, AÇO INOX PINTADO, POSIÇÃO DO LEITO FIXO.	UNIDADE	05	ARGOS	400,00	2.000,00
21	SELADORA TIPO MANUAL/MESA APLICAÇÃO CONVENCIONAL, CONTROLE DE TEMPERATURA ANALÓGICA.	UNIDADE	03	SELAMIL	500,00	1.500,00

Valor Global **R\$ 73.050,00** (Setenta e três mil e cinquenta reais)

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de ROSÁRIO OESTE não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos produtos serão 5(cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de fornecimento.

3.2. Os produtos adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues na quantidade solicitada pelo departamento competente, no local indicado, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento em horário normal de expediente.

3.3. A empresa somente poderá efetuar a entrega de qualquer produto mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento e nas quantidades constantes nesta ata.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme Autorização de Fornecimento.

3.5. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.6. Se a qualidade do produto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da ata, a entrega apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. A licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

4.2. Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo os produtos, nos preços, com os descontos previstos nas propostas;

4.3. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento e constando valor superior nas pesquisas de mercado.

4.4. Entregar e descarregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

4.5. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

4.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

4.8. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

4.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.10. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de ROSÁRIO OESTE - MT.

4.11. Quando ocorrer atraso na entrega do item, por força maior, a prorrogação que vier a ser concedida não terá efeito para reajuste de preços, mas tão somente para não aplicabilidade de multa.

4.12. O Município de ROSARIO OESTE – MT, reserva-se o direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução da entrega e também isenta o Município de responsabilidades quanto ao cumprimento dos termos de garantia do produto.

4.13. Após o recebimento de Autorização de fornecimento, a empresa vencedora do certame deverá entregar o produto no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas na Ata de Registro de Preço.

4.14. O frete e demais despesas concernentes ao envio/entrega será as expensas da Licitante Vencedora.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE

5.1 Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

5.1.1 Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa.

5.1.2. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

5.1.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

5.1.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6. PENALIDADES

6.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

6.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

6.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

6.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

6.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

6.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.4. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, sujeita à contratada as multas estabelecidas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

6.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, e as demais estabelecidas neste edital, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá aplicar, garantida a prévia e ampla defesa, as multas e demais penalização prevista na legislação.

6.5.1. Para os casos de infringência contratual comprovada e sem justificativa aceita e onde não houver percentual de multa estabelecida, a contratante aplicará multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, estando caracterizada inexecução contratual, não havendo regra específica, a não regularização da situação em prazo superior a 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

6.6. Se a adjudicatária não cumprir o objeto, recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

6.6.1. Multa nos termos deste edital;

6.6.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos, e,

6.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município.

6.8. A decisão de vedação para participar de licitação ou declaração de inidoneidade será exarada pelo Município de ROSARIO OESTE (MT).

6.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder a cobrança judicial da multa.

6.10. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

6.11. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a entrega do produto, total do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.12. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a aquisição dos produtos, deverá ser encaminhada ao Município, até o vencimento do prazo de entrega dos produtos inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com os produtos as notas fiscais correspondentes ao fornecimento destas, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas.

7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Os descontos registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se incluso no preço do veículo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado a qualquer momento.

8.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando:

9.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

9.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão, nos casos previstos 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o fornecimento do objeto da ata.

9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.6. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.7. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro.

11.8. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

ROSÁRIO OESTE – MT, 09 de Março de 2016.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

MV ATACADISTA DE MÓVEIS LTDA – ME

CNPJ nº 19.071.896/0001-28

Claudio Vinicius de Arruda Gomes

RG Nº 124.0518-3 SSP/MT

Representante Legal

Eziéle Regina B. de Santana

Pregoeira

Andreia Viviane Souza de Almeida

Equipe de Apoio

Jucileide Ferreira de Mesquita

Equipe de Apoio

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2016**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITADOR DE OFICINA PARA MINISTRAR AULA DE TAEKWONDO PARA OS ADOLESCENTES BENEFICIARIOS DO PROGRAMA DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

PRAZO: 01/12/2016

VALOR: R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

LINDOMAR REZENDE DE OLIVEIRA

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 01 DE MARÇO DE 2016

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 004/2016**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGAO Nº 004/2016

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES, INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS E A EMPRESA MÁLAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.

Ata de REGISTRO DE PREÇO

Pregão Presencial Nº 004/2016

Validade: 12 (doze) meses.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Otaviano Costa, S/N.º - Centro - Rosário Oeste – MT, inscrita no CNPJ-03.180.924/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. João Antônio da Silva Balbino, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1.068.015-2 SSP/MT, e CPF: 823.357.531-34, residente domiciliado na BR 163/364 KM 116 – Bairro Santo Antônio, neste município, considerando o julgamento da licitação MENOR PREÇO POR ITEM, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL/RE-

GISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016, RESOLVE registrar os preços da empresa MÁLAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 03.942.611/0001-47, representada neste ato pelo Sr. Euclides Dias de Moura, inscrito no RG Nº 0420429-8 SSP/MT, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 004/2016, nas condições em que segue:

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES, INFORMATICA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2016.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por item conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT	V.TOTAL
02	AR CONDICIONADO, CLIMATIZAÇÃO APENAS FRIO, SPLIT MÍNIMO DE 12.000 BTUS, 220V.	UNIDADE	21	MIDEA	1.380,00	28.980,00
11	GELADEIRA/REFRIGERADOR CAPACIDADE MINIMA DE 300 LITROS, 1 PORTA NA COR BRANCA, PRATELEIRAS DE PORTA EM ACRÍLICO 110V	UNIDADE	03	CONSUL	1.650,00	4.950,00

Valor Global **R\$ 33.930,00** (Trinta e três mil e novecentos e trinta reais)

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de ROSÁRIO OESTE não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos produtos serão 5(cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de fornecimento.

3.2. Os produtos adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues na quantidade solicitada pelo departamento competente, no local indicado, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento em horário normal de expediente.

3.3. A empresa somente poderá efetuar a entrega de qualquer produto mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento e nas quantidades constantes nesta ata.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme Autorização de Fornecimento.

3.5. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.6. Se a qualidade do produto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da ata, a entrega apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. A licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

4.2. Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo os produtos, nos preços, com os descontos previstos nas propostas;

4.3. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento e constando valor superior nas pesquisas de mercado.

4.4. Entregar e descarregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

4.5. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

4.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

4.8. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

4.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.10. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de ROSÁRIO OESTE - MT.

4.11. Quando ocorrer atraso na entrega do item, por força maior, a prorrogação que vier a ser concedida não terá efeito para reajuste de preços, mas tão somente para não aplicabilidade de multa.

4.12. O Município de ROSARIO OESTE – MT, reserva-se o direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução da entrega e também isenta o Município de responsabilidades quanto ao cumprimento dos termos de garantia do produto.

4.13. Após o recebimento de Autorização de fornecimento, a empresa vencedora do certame deverá entregar o produto no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas na Ata de Registro de Preço.

4.14. O frete e demais despesas concernentes ao envio/entrega será as expensas da Licitante Vencedora.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE

5.1 Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

5.1.1 Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa.

5.1.2. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

5.1.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

5.1.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6. PENALIDADES

6.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

6.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

6.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

6.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

6.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

6.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.4. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, sujeita à contratada as multas estabelecidas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

6.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, e as demais estabelecidas neste edital, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá aplicar, garantida a prévia e ampla defesa, as multas e demais penalização prevista na legislação.

6.5.1. Para os casos de infringência contratual comprovada e sem justificativa aceita e onde não houver percentual de multa estabelecida, a contratante aplicará multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, estando caracterizada inexecução contratual, não havendo regra específica, a não regularização da situação em prazo superior a 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

6.6. Se a adjudicatária não cumprir o objeto, recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

6.6.1. Multa nos termos deste edital;

6.6.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos, e,

6.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município.

6.8. A decisão de vedação para participar de licitação ou declaração de inidoneidade será exarada pelo Município de ROSARIO OESTE (MT).

6.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder a cobrança judicial da multa.

6.10. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

6.11. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a entrega do produto, total do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.12. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a aquisição dos produtos, deverá ser encaminhada ao Município, até o vencimento do prazo de entrega dos produtos inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com os produtos as notas fiscais correspondentes ao fornecimento destas, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas.

7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Os descontos registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se incluso no preço do veículo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado a qualquer momento.

8.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando:

9.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

9.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão, nos casos previstos 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o fornecimento do objeto da ata.

9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.6. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.7. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro.

11.8. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

ROSÁRIO OESTE – MT, 09 de Março de 2016.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

MÁLAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

CNPJ nº 03.942.611/0001-47

Euclides Dias de Moura

RG Nº 0420429-8 SSP/MT

Representante Legal

Eziéle Regina B. de Santana

Pregoeira

Jucileide Ferreira de Mesquita

Equipe de Apoio

Andreia Viviane Souza de Almeida

Equipe de Apoio

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 004/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO Nº 004/2016

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES, INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS E A EMPRESA JAIME TRENTIN & CIA LTDA – ME.

Ata de REGISTRO DE PREÇO

Pregão Presencial Nº 004/2016

Validade: 12 (doze) meses.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Otaviano Costa, S/N.º - Centro - Rosário Oeste – MT, inscrita no CNPJ-03.180.924/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. João Antônio da Silva Balbino, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1.068.015-2 SSP/MT, e CPF: 823.357.531-34, residente domiciliado na BR 163/364 KM 116 – Bairro Santo Antônio, neste município, considerando o julgamento da licitação MENOR PREÇO POR ITEM, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016, RESOLVE registrar os preços da empresa JAIME TRENTIN & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.914.393/0001-50, representada neste ato pelo Sr. CARLOS ROBERTO PINHEIRO FILHO, inscrito no RG Nº 111.33155 SSP/MT e CPF nº 918.058.301-63, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 004/2016, nas condições em que segue:

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES, INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2016.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por item conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
04	ARMARIO 1,60 X 0,40M / MADEIRA, DIMENSÕES MIM/MAT. CONFEÇÃO, NA COR CINZA	UNIDADE	28	JOTA	669,00	18.732,00
08	CADEIRA GIRATORIA EM AÇO, FERRO PINTADO, ESTOFADO EM COURINO COM ASSENTO E ENCOSTO POSSUINDO RODÍZIOS, COM BRAÇOS E REGULAGEM DE ALTURA.	UNIDADE	23	JOTA	205,00	4.715,00
15	LONGARINA 02 LUGARES POSSUINDO ASSENTO/ENCOSTO, ESTOFADO. GARANTIA 01 ANO.	UNIDADE	03	JOTA	250,00	750,00
16	LONGARINAS 03 LUGARES CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO PINTADO. GARANTIA 01 ANO.	UNIDADE	27	JOTA	360,00	9.720,00
17	LONGARINAS 05 LUGARES CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO PINTADO. GARANTIA 01 ANO.	UNIDADE	03	JOTA	393,00	1.179,00

Valor Global **R\$ 35.096,00** (Trinta e cinco mil e noventa e seis reais)

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de ROSARIO OESTE não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos produtos serão 5(cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de fornecimento.

3.2. Os produtos adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues na quantidade solicitada pelo departamento competente, no local indicado, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento em horário normal de expediente.

3.3. A empresa somente poderá efetuar a entrega de qualquer produto mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento e nas quantidades constantes nesta ata.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme Autorização de Fornecimento.

3.5. A entrega dos produtos requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.6. Se a qualidade do produto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da ata, a entrega apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE/MT, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. A licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

4.2. Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo os produtos, nos preços, com os descontos previstos nas propostas;

4.3. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento e constando valor superior nas pesquisas de mercado.

4.4. Entregar e descarregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

4.5. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

4.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

4.8. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

4.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.10. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de ROSARIO OESTE - MT.

4.11. Quando ocorrer atraso na entrega do item, por força maior, a prorrogação que vier a ser concedida não terá efeito para reajuste de preços, mas tão somente para não aplicabilidade de multa.

4.12. O Município de ROSARIO OESTE – MT, reserva-se o direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução da entrega e também isenta o Município de responsabilidades quanto ao cumprimento dos termos de garantia do produto.

4.13. Após o recebimento de Autorização de fornecimento, a empresa vencedora do certame deverá entregar o produto no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas na Ata de Registro de Preço.

4.14. O frete e demais despesas concernentes ao envio/entrega será as expensas da Licitante Vencedora.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE

5.1 Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

5.1.1 Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa.

5.1.2. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

5.1.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

5.1.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6. PENALIDADES

6.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

6.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

6.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

6.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

6.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

6.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.4. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, sujeita à contratada as multas estabelecidas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

6.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, e as demais estabelecidas neste edital, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá aplicar, garantida a prévia e ampla defesa, as multas e demais penalização prevista na legislação.

6.5.1. Para os casos de infringência contratual comprovada e sem justificativa aceita e onde não houver percentual de multa estabelecida, a contratante aplicará multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, estando caracterizada inexecução contratual, não havendo regra específica, a não regularização da situação em prazo superior a 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

6.6. Se a adjudicatária não cumprir o objeto, recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

6.6.1. Multa nos termos deste edital;

6.6.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos, e,

6.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município.

6.8. A decisão de vedação para participar de licitação ou declaração de inidoneidade será exarada pelo Município de ROSARIO OESTE (MT).

6.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder a cobrança judicial da multa.

6.10. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

6.11. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a entrega do produto, total do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.12. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a aquisição dos produtos, deverá ser encaminhada ao Município, até o vencimento do prazo de entrega dos produtos inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com os produtos as notas fiscais correspondentes ao fornecimento destas, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas.

7.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

7.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Os descontos registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se incluso no preço do veículo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado a qualquer momento.

8.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2.A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando:

9.2.1.a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

9.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão, nos casos previstos 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4.A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1.A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2.A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5.A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o fornecimento do objeto da ata.

9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

10.2.As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE/MT é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.6. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.7. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro.

11.8. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

ROSÁRIO OESTE – MT, 09 de Março de 2016.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

JAIME TRENTIN & CIA LTDA – ME

CNPJ nº 08.914.393/0001-50

CARLOS ROBERTO PINHEIRO FILHO

RG Nº 111.33155 SSP/MT

CPF nº 918.058.301-63

Representante Legal

Eziéle Regina B. de Santana

Pregoeira

Andreia Viviane Souza de Almeida

Equipe de Apoio

Jucileide Ferreira de Mesquita

Equipe de Apoio

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2016**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE/MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015

PRAZO: 30/04/2016

VALOR: R\$ 1.995,00 (hum mil, novecentos e noventa e cinco reais)

NOETZOLD & CIA LTDA - ME

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2016**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016

PRAZO: 01/12/2016

VALOR: R\$ 98.515,00 (NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS),

HRP COMERCIO DE PNEUS EIRELI

CONTRATADA

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 01 DE MARÇO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Pregão Presencial nº 002/2016

ARP nº 002/2016

OBJETO: “*Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de Produtos Alimentícios, Produtos Alimentícios (frios), Leite Integral, Frango, Ovos, Produtos de Higiene e Limpeza, Gás P13, Descartáveis e Utensílios Domésticos, em atendimento as Secretarias Municipal da Prefeitura de Salto do Céu – MT*”, conforme discriminado no Termo de Referência no Anexo I, por um período de 12 meses.

I – DA RETIFICAÇÃO

1.1 - Altera-se anexo I do edital planilha de especificação e quantitativos.

1.2 - Altera-se o item **6.9.1** do anexo I do edital.

1.3 - Fica alterada a data de abertura do presente Pregão Presencial n. 002/2016, para o dia **23/03/2016**.

1.4 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital original, não contrariada por este termo de retificação.

Salto do Céu-MT, 09 de Março de 2016.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Adesão de Ata de Registro de Preços

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, CNPJ nº 04.178.518/0001-70, vem a público ADERIR a Ata de Registro de Preços nº 026/2015 Pregão Eletrônico nº 014/2015 da Secretaria de Estado de Gestão – SE-GES. Empresa Fornecedora: MMC Automotores Ltda, CNPJ nº 54.305.743/0011-70. **Objeto:** Aquisição de um veículo para atender as necessidades da Vigilância Sanitária em Saúde de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços datada de 21/08/2015. Vigência por 12 meses. Adesão ao Item 01, Lote 02. Santa Cruz do Xingu – MT, 09 de março de 2016.

Marcos de Sá Fernandes da Silva – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº 066/2016 DE 09 DE MARÇO DE 2016

SUMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MINIMA DO BOLSA FAMILIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SENHOR HUGO GARCIA SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o conselho de acompanhamento e controle social do programa de garantia de renda mínima do bolsa família, com a composição paritária e duração de dois anos:

Representante da secretária de assistência social:

Titular: Jeiziane Mendonça da Silva - CPF: 041. 401. 571-19

Suplente: Tamires Cavalcante da Silva – CPF 053.058.091-85

Representante da secretária de saúde:

Titular: Walquiria Francini Tramontin – CPF: 016.190.221-92

Suplente: Jucimeire Silvério Barros - CPF: 019.080. 661-06

Representante da secretária de educação

Titular: Leani Inácio de Souza - CPF: 471.968.589-72

Suplente: Tiago César Bernegozzi - CPF: 064.068.359-21

Representante do conselho tutelar:

Titular: Ana Lucia Alves da Cunha Bernegozzi – CPF: 740.719.809-82

Suplente: Christiano Taborda – CPF: 688.742.001-53

Representante do conselho municipal de assistência social:

Titular: Ana Paula Moraes – CPF: 735.708.181-87

Suplente: Rute dos Santos – CPF: 042.421.583-78

Representante da Associação Beneficente das Damas de Caridade (ABEDAC):

Titular: Simone Bello Pintado – CPF: 010.441-36

Suplente: Dirse Ize Consatti – CPF: 043.201.569-86

Art. 2º - Revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE MARÇO DE 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Na data supra

BRUNO LAPENNA GARCIA

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL N.º 015/2016. 09 DE MARÇO DE 2016.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR HUGO GARCIA SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando a Lei Municipal nº 068/2001 de 08 de Outubro de 2001, que criou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando o prazo de 24 meses para atuação de seus membros;

Considerando a Lei Municipal nº 364/2010 de 10 de Outubro de 2010, que alterou a composição do Conselho;

Considerando a necessidade de reorganizar o Conselho Municipal no intuito de dinamizar as ações voltadas as ações socioassistenciais;

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os representantes do Poder Público e das Entidades para atuarem junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 24 meses:

Representante Governamental

Titular: Sandra Regina Haubrickt – CPF: 837.564.121-87

Suplente: Leani Inácio de Souza – CPF: 471.968.589-72

Representante Governamental

Titular: Fabio Lohmann – CPF: 019.172.941-82

Suplente: Joyce Suaely A. Barbosa – CPF: 973.994.774-91

Representante Governamental

Titular: Dieniffer Moura da Silva – CPF: 033.735.651-38

Suplente: Polyana Zeidler – CPF: 032.962.921-28

Representante Governamental

Titular: Tiago César Cunha Bernegozzi CPF: 064.068.359-21

Suplente: Yasmim Rayane Lemes Magalhães CPF: 044.565.271-37

Representante da Secretária de Assistência Social

Titular: Daiane de Jesus Pereira – CPF: 040.446.831-40

Suplente: Tamires Cavalcante da Silva – CPF 053.058.091-85

Representante da Igreja Assembléia de Deus

Titular: Isidoro Alves de Oliveira Neto – CPF: 996.251.801-68

Suplente: Wanielton Luiz Ferreira – CPF: 042.673.661-36

Representante da Igreja Batista Renovada

Titular: Kelen Fernanda da Silva Monteiro – CPF: 858.724.071 – 49

Suplente: Jéssica Souza Barros dos Santos – CPF: 038.377.351-25

Representante da Associação de Moradores

Titular: Ezequiel da Silva Costa – CPF: 807.413.471-72

Suplente: Valquiria de Souza – CPF: 019.172.091-74

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º**- Revogam - se as disposições em contrário em especial o decreto nº 027/2013.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE MARÇO DE 2016.****HUGO GARCIA SOBRINHO**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**BRUNO LAPENNA GARCIA**

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 03/2015****CONVOCAÇÃO E POSSE****EDITAL 010/2016 DO PROCESSO SELETIVO 03/2015**

O Sr. **HUGO GARCIA SOBRINHO**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2015**, realizado no dia 31/01/2016 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- Exame de aptidão física e mental para o cargo;
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- Cópia da carteira de vacinação dos filhos;
- Declaração de frequência na escola dos filhos.
- Comprovante de escolaridade.
- Certidão negativa de antecedente criminal
- Cópia do CPF da Mãe e do Pai

MOTORISTA CAT B

NOME	CLAS
HALAN OLIVEIRA VALENTE	1º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 09 de Março 2016.

MONIQUE EMANUELLA MARCANZONI HUGO GARCIA SOBRINHO

Presidente da Comissão Organizadora Prefeito municipal

PORTARIA Nº 065/2016 DE 09 DE MARÇO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com duração de mandato de dois anos, conforme a composição paritária a seguir:

Representante da Secretária Municipal de Educação - Poder Executivo Municipal

TITULAR – Tiago César Cunha Bernegozzi CPF: 064.068.359-21

TITULAR – Monique Emanuella Marcanzoni CPF: 019.120.191-08

SUPLENTE – Arilson Aniceto da Silva Fonseca CPF: 570.573.891-91

Representante dos Professores da Educação Básica:

TITULAR – Luciene Sbizerow Roweder CPF: 514.036.171-04

SUPLENTE – Edna da Costa CPF: 055.322.549-90

Representante dos Diretores da Educação Básica Pública

TITULAR – Celma Regina Mendes dos Santos CPF: 028.434.539-33

SUPLENTE – Vanderleia Coelho Costa CPF: 700.285.671-53

Representante dos servidores técnicos – Administrativo das Escolas Básicas Públicas:

TITULAR – Leani Inácio de Souza CPF: 471.968.589-72

SUPLENTE – Adriana Jaroskeski CPF: 903.834.781-20

Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

TITULAR – Valnei Ademir Roweder CPF: 630.643.401-15

SUPLENTE – Joseli Silva Viana Cruz CPF: 868.633.392-34

TITULAR – José Lessio Rodrigues da Silva CPF: 019.191.539-42

SUPLENTE – Janaina Velasque Dichoff CPF: 828.274.191-49

Representantes dos Estudantes da Educação Básica:

TITULAR – Bruna Eloísa Pereira CPF: 048.161.821-64

SUPLENTE - Daniela Deusimara Mendes de Lima CPF: 067.084.401-21

TITULAR – Bárbara strey Silva CPF: 056.928.101-66

SUPLENTE – Wellington da Silva dos Santos CPF: 069.303.841-19

Representante do Conselho Tutelar:

TITULAR – Ana Lucia da Cunha Bernegozzi CPF: 740.719.809-82

SUPLENTE – Adinai Terezio da Cruz CPF: 468.484.791-87

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** - Revogadas as demais disposições em contrário, em especial portaria 0258/2015.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE MARÇO DE 2016.****HUGO GARCIA SOBRINHO**

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2016 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 003/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 03/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2016_SRP

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **Miguel Jose Brunetta**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326.034.369-53, residente e domiciliado à Rua: das Araras, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **O J Emiliano Transportes - ME**, jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, situada na Rua Primavera nº. 421, Centro, inscrita no CNPJ sob número 17.700.021/0001-12, neste ato representado pelo seu Proprietário, Odair Jose Emiliano, brasileiro, casado, portador da CIRG sob o n.º 15424812 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 004.368.831-47, residente e domiciliado na Rua Primavera nº. 421, Centro, na cidade de Santo Antônio do Leste, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2016, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Pregão Presencial do tipo menor valor por Km/Rodado para Futura e Eventual Contratação de Empresa de transporte, conforme planilha de serviços em anexo ao Edital, visando atender o transporte de alunos da rede de Ensino Municipal e Estadual de Santo Antônio do Leste, conforme solicitação, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal Sr. Miguel Jose Brunetta e conforme parecer jurídico, os quais constam nos autos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 003/2016 e seus anexos; especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Lei nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada uma partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS PREÇOS

Empresa Vencedora:

Nome: O J Emiliano Transportes - ME CNPJ: 17.700.021/0001-12 Inscrição Estadual: Endereço: Rua Primavera nº. 421 centro Cidade/Estado: Mato Grosso CEP: 78.628-000 Telefones: (66) 9239-8341 E-mail: Representante Legal: Odair Jose Emiliano RG: 15424812 SSP-MT CPF: 004.368.831-47

Descrição, Quantidade e Preços:

Empresa: OJ EMILIANO TRANSPORTES - CNPJ: 17.700.021/0001-12, com o valor de 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por Km rodado para o Trecho 02 (Transporte escolar de alunos da rede de ensino municipal e estadual, com o seguinte itinerário: Fazenda Bom Jesus, Fazenda Pôr do Sol, Fazenda Domingos Azzolini, Fazenda do Servo, Fazenda Santa Terezinha, Fazenda dois Irmãos.), totalizando o valor diário de 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ensino Fundamental

Gestão da Educação e Cultura

Manutenção do programa de transporte escolar

Ficha: 202

06.01.12.361.5007.2043.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente visada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos serviços, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues.

Parágrafo Quarto: A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

Parágrafo Quinto: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Sexto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social-INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

- Acatar as decisões e observações feitas pela fiscal do Contrato, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- Prestar os Serviços deste contrato nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº. 003/2016
- Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura. No caso de subcontratação autorizada por esta Prefeitura, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade.

de o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura;

e) Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham ser estabelecidas pelo Fiscal do Contrato;

f) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências desta Prefeitura;

g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do contrato, nos termos da Lei vigente;

h) Deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do contrato;

i) Cumprir as obrigações descritas no Termo de Referência e na proposta apresentada;

j) Atender as solicitações da Prefeitura, de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos, cronogramas de execução que venham ser estabelecidos pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São Obrigações do Contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências desta Prefeitura;

b) Efetuar o pagamento à partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com as certidões negativas do FGTS, INSS e TST;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

e) Pagar a importância correspondente a prestação dos serviços no prazo contratado;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

g) A Prefeitura, por meio do seu Fiscal de Contrato, fará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos;

h) Acompanhar a execução podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da manutenção; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos e serviços fornecidos fora das especificações do Edital e deste Contrato;

i) Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na manutenção, para imediata correção;

j) Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto deste Instrumento;

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a dife-

rença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

Parágrafo Segunda: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

Parágrafo Terceira: Será considerado compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo fiscal do Contrato na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) A Contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;

b) A Contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;

c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesses públicas devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se rescindido o Contrato a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro: A solicitação da Contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas aos fornecimentos dos Materiais.

Parágrafo Quinto: Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

11.1. O fornecimento fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/ c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> as sanções administrativas previstas no item 23 do edital, inclusive a reabilitação perante a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

b) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 10.520/2002 e 8.666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2016, o Termo de Referência e a proposta da Contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste/MT, 07 de Março de 2016.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

pregoeiro

O J EMILIANO TRANSPORTES - ME

CNPJ – 17.700.021/0001-12

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2016 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 003/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 004/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2016_SRP

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **Miguel Jose Brunetta**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326.034.369-53, residente e domiciliado à Rua: das Araras, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Vaz da Fonseca & Fonseca LTDA - ME**, jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, situada na Rua Araras, S/N Centro, inscrita no CNPJ sob número 05.107.424/0001-73, neste ato representado pelo seu proprietário João Antônio da Fonseca, brasileiro, casado, portador da CIRG sob o n.º 295278 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 261.543.661-91, residente e domiciliado na Rua Araras, S/N, Centro, na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2016, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Pregão Presencial do tipo menor valor por Km/Rodado para Futura e Eventual Contratação de Empresa de transporte, conforme planilha de serviços em anexo ao Edital, visando atender o transporte de alunos da rede de Ensino Municipal e Estadual de Santo Antônio do Leste, conforme solicitação, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal Sr. Miguel Jose Brunetta e conforme parecer jurídico, os quais constam nos autos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 003/2016 e seus anexos; especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Lei nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada uma partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS PREÇOS

Empresa Vencedora:

Nome: Vaz da Fonseca & Fonseca LTDA-ME CNPJ: 05.107.424/0001-73 Inscrição Estadual:13210337-0 Endereço: Rua Araras, S/N, Centro Cidade/Estado: Santo Antônio do Leste-MT CEP: 78.628-000 Telefones: (66) 3498-4491 E-mail: saletemessias@hotmail.com Representante Legal: João Antônio da Fonseca RG: 295278 SSP/GO CPF: 261.543.661-91

Descrição, Quantidade e Preços:

Empresa: VAZ DA FONSECA E FONSECA LTDA - ME - CNPJ: 05.107.424/0001-73, com o valor de 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por Km rodado para o trecho 01 (Transporte escolar de alunos da rede de ensino municipal e estadual, com o seguinte itinerário: Fazenda Água Cristal, La-

goa Bonita, Fazenda Santa Catarina, Fazenda Bela Vista, Fazenda Santo Antônio, Fazenda Tucano, Armazém Cargil e Fazenda Dois Amigos.), totalizando o valor diário de 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais).

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de R\$ 106.400,00 (Cento e Seis Mil e Quatrocentos Reais).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ensino Fundamental

Gestão da Educação e Cultura

Manutenção do programa de transporte escolar

Ficha: 202

06.01.12.361.5007.2043.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente visada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos serviços, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues.

Parágrafo Quarto: A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

Parágrafo Quinto: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Sexto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

- a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscal do Contrato, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- b) Prestar os Serviços deste contrato nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº. 003/2016
- c) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura. No caso de subcontratação autorizada por esta Prefeitura, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura;

e) Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham ser estabelecidas pelo Fiscal do Contrato;

f) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências desta Prefeitura;

g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do contrato, nos termos da Lei vigente;

h) Deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do contrato;

i) Cumprir as obrigações descritas no Termo de Referência e na proposta apresentada;

j) Atender as solicitações da Prefeitura, de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos, cronogramas de execução que venham ser estabelecidos pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São Obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências desta Prefeitura;
- b) Efetuar o pagamento à partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com as certidões negativas do FGTS, INSS e TST;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- e) Pagar a importância correspondente a prestação dos serviços no prazo contratado;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- g) A Prefeitura, por meio do seu Fiscal de Contrato, fará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos;
- h) Acompanhar a execução podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da manutenção; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos e serviços fornecidos fora das especificações do Edital e deste Contrato;
- i) Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na manutenção, para imediata correção;
- j) Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto deste Instrumento;

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

Parágrafo Segunda: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

Parágrafo Terceira: Será considerado compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo fiscal do Contrato na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) A Contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) A Contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesses públicas devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se rescindido o Contrato a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro: A solicitação da Contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas aos fornecimentos dos Materiais.

Parágrafo Quinto: Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

11.1. O fornecimento fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou

a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> as sanções administrativas previstas no item 23 do edital, inclusive a reabilitação perante a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

b) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 10.520/2002 e 8.666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2016, o Termo de Referência e a proposta da Contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste/MT, 07 de Março de 2016.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

pregoeiro

VAZ DA FONSECA & FONSECA LTDA-ME

CNPJ – 05.107.424/0001-73

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/
2016****AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016**. Aberto em 10 de Fevereiro de 2016, às 10h00h e após vistoria dos veículos pela Comissão do Transporte Escolar do Município. O certame teve como vencedoras as empresas: **A.M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME**: vencedora dos itens de 01 a 11, com valor de **R\$2.243.763,50**(dois milhões duzentos e quarenta e três mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos); **VILSON PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES ME**: vencedora dos itens nº 12 e 13, com valor de **R\$595.320,00** (quinhentos e noventa e cinco mil trezentos e vinte reais) e **JULIANO BIONDO – ME**: vencedora do item 14, com valor de **R\$287.496,00**(duzentos e oitenta e sete mil quatrocentos e noventa e seis reais). Valor total licitado **R\$3.126.579,50**(três milhões cento e vinte e seis mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

São Félix do Araguaia - MT, 09 de Março de 2016.

João Elias de Freitas

Pregoeiro

PORTARIA Nº326/2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial nº 05/2016, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA, PELO PERÍODO DE 01(UM) ANO**. Abertura de Sessão Pública para Disputa de Lances e entrega de Documentação será no dia **09 de Março de 2016, às 9h00min** (horário oficial de Brasília - DF). Os interessados poderão obter informações e o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal no horário de 8:00 às 13:00 horas ou pelo telefone (66) 3522-2117 e email – licitacao_sfa.09.12@hotmail.com.

Em São Félix do Araguaia - MT, 24 de Fevereiro de 2016.

João Elias de Freitas Neto

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO - CONVITE Nº 002/2016****AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO****Convite Nº 002/2016**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de Convite nº 02/2016, para **AQUISIÇÃO DE MA-**

TERIAL DE EXPEDIENTE, ESPORTIVO E PEDAGÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016. Aberto em 07 de Março de 2016, às 9:00 horas, tendo como vencedoras as empresas: **EDIVALDO NUNES DE SIQUEIRA ME**, vencedora de 34 itens, valor de R\$15.970,05(quinze mil novecentos e setenta reais e cinco centavos); **VALMIR DAL DEGRAN ME**, vencedora de 04 itens, valor de R\$54.826,40(cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)e **CYAN PAPELARIA E MATERIAL DE INFORMÁTICA EIRELI ME**, vencedora de 172 itens, valor de R\$76.082,30(setenta e seis mil oitenta e dos reais e trinta centavos).

São Félix do Araguaia - MT, 09 de Março de 2016.

João Elias de Freitas Neto

Presidente da CPL

PORTARIA Nº 57/2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DO
CONTRATO TEMPORÁRIO**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2016, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal

CONTRATADO: **GASPAR PEREIRA DE BRITO**, Brasileiro, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Severiano Neves, nº 529 - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 495.922.111-91 e Identidade nº 1.055.724-5 - SSP-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.251.688.198-5, nascido no dia 01/07/1972

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 050/2016

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15 de fevereiro de 2016

INÍCIO DE VIGÊNCIA: 15 de fevereiro de 2016

FINAL DE VIGÊNCIA: 23 de dezembro de 2016

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 8 dias

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.438,34 (mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos)

FUNÇÃO: **PROFESSOR** DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (**PEJA**), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SETOR VILA NOVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DO
CONTRATO TEMPORÁRIO**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2016, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **SIDIA ROCHA COSTA**, Brasileira, União Estável, Professora, residente e domiciliada na Rua Diamante, s/nº - CEP 78.670-000 - Vila Santo Antonio, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 012.034.431-96 e Identidade nº 1.660.001-0 - SEJUSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.339.061.631-3, nascida no dia 11/10/1985

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 051/2016

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 04 de março de 2016

INÍCIO DE VIGÊNCIA: 04 de março de 2016

FINAL DE VIGÊNCIA: 12 de abril de 2016

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 mês e 8 dias

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.438,34 (mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CRECHE DONA ELZA MENDES DE FREITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 15, DE 9 MARÇO DE 2016 - ATUALIZA OS VALORES DAS DIÁRIAS

DECRETO Nº. 15/2016

DE 09 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre concessão e fixação de diárias para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Assessores e demais Servidores Municipais.

O Prefeito Municipal de São Felix do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Em conformidade com o **artigo 9º**. Da Lei Complementar nº. **067/2011**, de 27 de junho de 2011, ficam atualizados os valores para concessão de DIÁRIAS para prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Assessores e demais servidores municipais, passando a vigorar os valores abaixo descritos:

I – Zona Rural do Município:	
a) Prefeito Municipal: R\$ 196,64 (cento e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos);	
b) Vice-Prefeito, Secretários e Assessores: R\$ 131,09 (cento e trinta e um reais e nove centavos);	
c) Demais servidores municipais: R\$ 104,87 (cento e quatro reais e oitenta e sete centavos);	
II – Região do Araguaia:	
a) Prefeito Municipal: R\$ 327,73 (trezentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos);	
b) Vice Prefeito, Secretários e Assessores: R\$ 196,64 (cento e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos);	
c) Demais servidores municipais: R\$ 170,42 (cento e setenta reais e quarenta e dois centavos);	
III – Intermunicipal, dentro do Estado:	
a) Prefeito Municipal: R\$ 458,82 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos);	
b) Vice Prefeito, Secretários e Assessores: R\$ 262,18 (duzentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos);	
c) Demais servidores municipais: R\$ 196,64 (cento e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos);	
IV – Interestadual, incluindo Brasília:	
a) Prefeito Municipal: R\$ 589,91 (quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos);	
b) Vice Prefeito, Secretários e Assessores: R\$ 393,27 (trezentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos);	
c) Demais servidores municipais: R\$ 262,18 (duzentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos);	

Artigo 2º - A critério da Administração, poderá ser concedida apenas meia diária, se o requerente não pernoitar no local indicado quando da requisição da diária.

Artigo 3º - A concessão da diária e do adiantamento de viagem será precedida por uma Comunicação interna, com a devida justificativa estritamente quando o requerente estiver a serviço do Município.

Artigo 4º - As diárias, bem como os adiantamentos de viagem solicitados somente serão concedidas mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

São Félix do Araguaia, 09 de março de 2016.

JOSE ANTONIO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 14, DE 9 MARÇO DE 2016 - ATUALIZA OS VALORES DAS LICITAÇÕES

DECRETO Nº. 14/2016

DE 09 DE MARÇO DE 2016.

“Atualiza monetariamente e fixa os valores constantes no artigo nº 23 da Lei nº 8.666/93, e artigo 4º da Lei Municipal nº. 758/2015, com base no indexador IGP-M, os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no Município de São Felix do Araguaia - MT e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Felix do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º Em conformidade com o **artigo 4º**. da Lei Municipal nº. **758** de 02 de fevereiro de 2015, Ficam atualizados monetariamente os valores previstos nos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculados através do aplicativo “Calculadora do Cidadão”, disponível no portal eletrônico do Banco Central do Brasil, referente ao período de junho de 1998, considerando a disponibilidade do índice subsequente a data da promulgação da Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998 até dezembro/2015, perfazendo o índice de correção no período de 1,1263422 e percentual correspondente de 12,63%, conforme memória de cálculo constante no anexo único que é parte integrante desse Decreto.

Art. 2.º As modalidades de licitação constantes no art. 22 da Lei nº 8.666/1993 serão determinadas em função dos seguintes limites:

I - para obras e serviços de engenharia:

MODALIDADE	VALOR LEI 8.666/93	VALOR ATUALIZADO LEI MUNIC. 758/2015	VALOR ATUALIZADO 2016
Convite até	R\$150.000,00	R\$555.037,08	625.161,69
Tomada de preços até	R\$ 1.500.000,00	R\$ 5.550.370,80	6.251.616,86
Concorrência acima de	R\$ 1.500.000,00	R\$ 5.550.370,80	6.251.616,86

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

MODALIDADE	VALOR LEI 8.666/93	VALOR ATUALIZADO LEI MUNIC. 758/2015	VALOR ATUALIZADO 2016
Convite até	R\$80.000,00	R\$296.019,68	333.419,57
Tomada de preços até	R\$ 650.000,00	R\$ 2.405.160,68	2.709.033,97
Concorrência acima de	R\$ 650.000,00	R\$ 2.405.160,68	2.709.033,97

Art. 3.º É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia:

MODALIDADE	VALOR ATUALIZADO DE DISPENSA
Convite até	R\$ 62,516,17

II - para compras e serviços:

MODALIDADE	VALOR ATUALIZADO DE DISPENSA
Convite até	R\$ 33,341,95

Art. 4.º É parte integrante deste Decreto o Anexo I contendo o demonstrativo da atualização dos valores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Felix do Araguaia – MT, 09 de março de 2016.

JOSE ANTONIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Anexo I

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	out/14
Data final	dez/15
Valor nominal	R\$ 296.019,78 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,1263422
Valor percentual correspondente	12,63%
Valor corrigido na data final	R\$ 333.419,57 (REAL)
Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	out/14
Data final	dez/15
Valor nominal	R\$ 555.037,08 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,1263422
Valor percentual correspondente	12,63%
Valor corrigido na data final	R\$ 625.161,69 (REAL)
Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	out/14
Data final	dez/15
Valor nominal	R\$ 2.405.160,68 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,1263422
Valor percentual correspondente	12,63%
Valor corrigido na data final	R\$ 2.709.033,97 (REAL)
Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	out/14
Data final	dez/15
Valor nominal	R\$ 5.550.370,80 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,1263422
Valor percentual correspondente	12,63%
Valor corrigido na data final	R\$ 6.251.616,86 (REAL)
DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	out/14
Data final	dez/15
Valor nominal	R\$ 29.601,97 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,1263422
Valor percentual correspondente	12,63%
Valor corrigido na data final	R\$ 33.341,95 (REAL)
Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	out/14
Data final	dez/15
Valor nominal	R\$ 55.503,71 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,1263422
Valor percentual correspondente	12,63%
Valor corrigido na data final	R\$ 62.516,17 (REAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2015 – CARTA CONVITE Nº 002/2015

Contratado (a): ASPLAM – ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AOS MUNICIPIOS S/C LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA -Fica aditado o Contrato de nº 007/2015 no que concerne a Cláusula Segunda alterando a vigência que passa a ser pelo período de 07 de março de 2016, através de termo aditivo em conformidade com legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2016 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ REALIZANDO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2016 REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2014, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÕES DE PLANTÕES MÉDICOS PARA O CENTRO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO POVO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

NO Dia 22 de Março de 2016 às 13:00. HORAS (HORÁRIO LOCAL).

LOCAL SALA DE LICITAÇÃO DA SALMEN HANZE, n.º 914, CENTRO. RUA SALMEM HANZE, SÃO JOSÉ DO POVO - MT CEP 78.773-000, RETIRADA DO EDITAL NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO OU ATRAVÉS DO SITE WWW.SAOJOSEDOPOVO.MT.GOV.BR OU PELO EMAIL: llgaguaviva@hotmail.com, MAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (66) 34941137 OU NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO - SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, DURANTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO no horário das 12:00 às 17:00 horas.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT 08/03/2016.

MARIA IRANDI DUARTE

Presidente da Comissão de Licitação

MARIA DE LOURDES GUIMARAES RODRIGUES JUSCELIA CAMILO

Secretaria Membro

De acordo com os preceitos normativos legais qualquer cidadão poderá participar da abertura e julgamento das referidas propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 013/2016 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELLI EPP, CNPJ: 20.357.366/0001-20** com o valor unitário de **R\$ 86.658,95..** São José do Rio Claro – MT, 09 de Março de 2016.

Tatiana Dockhorn – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2016**

CONTRATANTE: **PMSJQM/MT**, CONTRATADA: **LIGIA KARLA DOS SANTOS REZENDE**. OBJETO: Prestação de Serviço Temporário como Facilitador na Oficina de Informática. Local: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na faixa etária de 06 a 17 anos. Valor: **R\$ 10.230,00** (Dez mil, duzentos e trinta Reais). Início do Contrato: **01/03/2016**; Término: **09/12/2016**.

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2016**

CONTRATANTE: **PMSJQM/MT**, CONTRATADO: **HEMERSON MARTINS DA SILVA**. OBJETO: Prestação de Serviço Temporário como Facilitador na Oficina de Esporte e Lazer. Local: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na faixa etária de 06 a 17 anos. Valor: **R\$ 10.230,00** (Dez mil, duzentos e trinta Reais). Início do Contrato: **01/03/2016**; Término: **09/12/2016**.

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2016**

CONTRATANTE: **PMSJQM/MT**, CONTRATADA: **LIANE DA COSTA RODRIGUES**. OBJETO: Prestação de Serviço Temporário como Facilitador na Oficina de Pintura em Tecido, Tela e Crochê. Local: CRAS – Centro de Referência de Assistência Social. Valor: **R\$ 10.230,00** (Dez mil, duzentos e trinta Reais). Início do Contrato: **01/03/2016**; Término: **09/12/2016**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**AVISO DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 001/2016**

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações, torna Público para conhecimento dos interessados que fará na modalidade de Concorrência nº 001/2016, do tipo **MAIOR OFERTA**, para **“PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA LANCHONETE, LOCALIZADO NA PRAIA MUNICIPAL”**. Com data Prevista para o dia **12 de abril de 2016, às 08:00 (oito) horas da manhã (Horário Local)** – O edital completo estará a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site <http://www.sapezal.mt.gov.br/portal/editais/1>. Maiores informações 65 – 3383-4500 ou na sede do Município de Sapezal situada na Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400, *centro*.

Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
RESOLUÇÃO Nº 017/2016/CMS**

Sinop, 09 de março de 2016.

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde nº. 8080/1990 e a Lei Municipal nº 2268/15, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS; e

Conforme **DECISÃO** do Plenário na 156ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Sinop, realizada no dia 09 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Indicação dos Conselheiros para Representantes para o Grupo Condutor Municipal das Redes de Atenção à Saúde.

a) Conselheiro: Wellington Randall Arantes, CPF: 527.273.606-06 – representante Hospital Regional de Sinop.

b) Conselheiro: Andreia Queiroz, CPF: 931.565.886-87 – representante do Hospital Santo Antonio de Sinop.

c) Conselheiro: Helmir Crispiniano da Rocha, CPF: 046.387.248-76 – representante da União Sinopense da Associação de Moradores de Bairros.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sinop – MT, 09 de março de 2016.

Marcos Antonio Saltareli

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
RESOLUÇÃO Nº 016/2016/CMS**

Sinop, 09 de março de 2016.

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde nº. 8080/1990 e a Lei Municipal nº 2268/15, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS; e

Conforme **DECISÃO** do Plenário na 156ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Sinop, realizada no dia 09 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Contrapartida Estadual para a UPA (Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas) de Sinop.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sinop – MT, 09 de março de 2016.

Marcos Antonio Saltareli

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
RESOLUÇÃO Nº 014/2016/CMS**

Sinop, 09 de março de 2016.

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde nº. 8080/1990 e a Lei Municipal nº 2268/15, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS; e

Conforme **DECISÃO** do Plenário na 156ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Sinop, realizada no dia 09 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprova a Indicação de um Conselheiro Titular e um Conselheiro Suplente para representação no Comitê de Ética e Pesquisa da UFMT. (Universidade Federal de Mato Grosso Campos de Sinop).

a) Conselheiro Titular: Patricia Akemi Kamitani - CPF: 033.117.999-76 (DAB)

b) Conselheira Suplente: Claudia Jaqueline Martinz Munhoz - CPF: 040.570.188-83 (INEP/MEC).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sinop – MT, 09 de março de 2016.

Marcos Antonio Saltareli

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
RESOLUÇÃO Nº 013/2016/CMS**

Sinop, 09 de março de 2016.

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde nº. 8080/1990 e a Lei Municipal nº 2268/15, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS; e

Conforme **DECISÃO** do Plenário na 156ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Sinop, realizada no dia 09 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Comissões Permanentes:

a) Conselheiro representante da USAMB: Helmir Crispiniano da Rocha – CPF: 046.387.248-76.

b) Conselheiro representante da SMS – Gestão: Francisco Specian Junior – CPF: 553.433.339-15.

c) Conselheiro representante SEEB/MT: Marcos Antonio Saltareli – 111.423.878-36.

d) Conselheiro representante do Clube de Mães de Sinop: Maria Lucia Firmo da Costa – CPF: 381.106.361-87.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sinop – MT, 09 de março de 2016.

Marcos Antonio Saltareli

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
RESOLUÇÃO Nº 012/2016/CMS**

Sinop, 09 de março de 2016.

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde nº. 8080/1990 e a Lei Municipal nº 2268/15, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS; e

Conforme **DECISÃO** do Plenário na 156ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Sinop, realizada no dia 09 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Avaliações das Contas da Oscip – ADESCO: Janeiro a Dezembro de 2015.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sinop – MT, 09 de março de 2016.

Marcos Antonio Saltareli

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
RESOLUÇÃO Nº 011/2016/CMS**

Sinop, 09 de março de 2016.

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde nº. 8080/1990 e a Lei Municipal nº 2268/15, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS; e

Conforme **DECISÃO** do Plenário na 156ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Sinop, realizada no dia 09 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprova o Credenciamento/Habilitação da UTI Neonatal do Hospital Santo Antonio de Sinop/MT.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sinop – MT, 09 de março de 2016.

Marcos Antonio Saltareli

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2016**

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Antonio Carlos Martins.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Antonio Carlos Martins, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelo pioneirismo e pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 02 de março de 2016

Mauro Garcia

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2016**

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Pastor Reginaldo Gomes de Castro.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Pastor Reginaldo Gomes de Castro, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 02 de março de 2016

Mauro Garcia

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2016**

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Marco Antonio França de Paula.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Marco Antonio França de Paula, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 02 de março de 2016

Mauro Garcia

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2016**

Concede Título de Cidadã Sinopense Benemérita à Senhora Nelsa Dal'Maso.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Benemérita à Senhora Nelsa Dal'Maso, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 08 de março de 2016

Mauro Garcia

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2016**

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Francisco Antonio de Brito.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Francisco Antonio de Brito, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 08 de março de 2016

Mauro Garcia

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2016**

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor José Wilson Hidalgo Coletti.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor José Wilson Hidalgo Coletti, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 08 de março de 2016

Mauro Garcia

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2016**

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Gilmar Pereira Flores (Joaninha).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Gilmar Pereira Flores, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 08 de março de 2016

Mauro Garcia

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Pregão Presencial Nº 005/2016

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 002/2016, destinado à "Aquisição de material de copa e limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop – MT", tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002;

ADJUDICO os itens 05, 06, 07 e 08 da presente licitação a empresa:

Francis Distribuidora de Gas LTDA - ME CNPJ sob nº 03.473.977/0001-14, com preço global de R\$ 77.200,00 (Setenta e sete mil e duzentos reais).

Sinop, 09 de março de 2016.

Marceli Rosangela Gomes

Pregoeiro – Portaria nº 003/2016

AGER SINOP
TERMO DE CONTRATO N.º001/2016

CONTRATANTE: AGER-Agência reguladora dos Serviços públicos delegados do Município de Sinop, MT, representada por seu Diretor Presidente – José Almiro Muller. **CONTRATADA:** COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS DE SORRISO-COOPSERV'S, CNPJ n.º02.355.192-0001-84, Sorriso/MT, representada pelo Sr – EDMAR CORREA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Execução na Área de atividades de natureza administrativa, executando análises, controles, atualizações de informações e interface com outras áreas funcionais. Atuar como ponto focal para a Diretoria, provendo e demandando informações inerentes a orçamento, pessoal, contratos e tecnologia da informação na Ager – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop. **ORIGEM:** Processo Licitatório "Convite". **VALOR DO CONTRATO:** R\$ \$ 79.300,41 (setenta e nove mil e trezentos reais e quarenta e um centavos). **VIGÊNCIA:** Período de 07 meses oficiais: 03/03/2016 à 03/10/2016. Sinop/MT. **José Almiro Muller-Diretor Presidente da AGER.**

GABINETE
PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS EDITAL DE INTIMAÇÃO 1997-A/
2016 - CDA PREFEITURA DE SINOP/MT

ESTADO DO MATO GROSSO Comarca de Sinop, MT - 2º Ofício

O 2º Ofício Extrajudicial, desta Comarca faz saber que lhe foram entregues para protesto, por falta de pagamento os títulos de responsabilidade das pessoas abaixo relacionadas. A publicação deste edital em jornal de circulação diária é exigida por lei, quando não são encontrados os devedores nos endereços fornecidos pelos apresentantes, cabendo a estes inteira responsabilidade pela indicação dos referidos endereços. O serviço de entrega dos avisos é efetuado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por força de contrato imposto por dispositivos legais, e os mesmos foram devolvidos pelos motivos descritos.

Devedor: EL-
CIO FERNANDES DE CAMPOS - CPF/CNPJ: 500.989.699-00 End: AV. DOS IPES N.823 - JD. IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-052Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOPDados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 07/03/16 às 10:21 hras e no dia 08/03/16 às 09:48 hras. Proto e Data Apres.: 70-04/03/2016- Ultimo dia Pagto: 11/03/2016Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor:
ELENI GOMES DE OLIVEIRA MACARIO - CPF/CNPJ: 511.753.391-72 End: RUA DOS MOGNOS N.624 - RES. VITORIA REGIA - SINOP-MT - CEP: 78555-098Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOPDados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 07/03/16 às 09:24 hras e no dia 08/03/16 às 10:37 hras.Proto e Data Apres.: 71-04/03/2016- Ultimo dia Pagto: 11/03/2016Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor:
ELENIR MARIA CONTREIRA - CPF/CNPJ: 843.339.601-34 End: RUA DOS BURITIS N.1521 - JD. MARINGA - SINOP-MT - CEP: 78556-204Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOPDados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 07/03/16 às 09:10 hras e no dia 08/03/16 às 10:03 hras.Proto e Data Apres.: 78-04/03/2016- Ultimo dia Pagto: 11/03/2016Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ELI-
ANE APARECIDA DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 630.282.471-00 End: AV. DAS ITAUBAS N.5031 - JD. DAS PALMEIRAS - SINOP-MT - CEP:

78552-078Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOPDados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Recusado por Fátima.Proto e Data Apres.: 86-04/03/2016- Ultimo dia Pagto: 11/03/2016Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ELI-
DIANE APARECIDA BIOTO - CPF/CNPJ: 008.047.951-00 End: RUA DAS SAMAMBAIAS, N. 490 - JARDIM JACARANDAS - SINOP-MT - CEP: 78557-724Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOPDados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado.Proto e Data Apres.: 103-04/03/2016- Ultimo dia Pagto: 11/03/2016Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ELI-
ETH MAGALHAES DIAS - CPF/CNPJ: 571.673.381-68 End: RUA DOS CERANIOS N.45 - JD. CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-612Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOPDados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 07/03/16 às 08:59 hras e no dia 08/03/16 às 09:32 hras.Proto e Data Apres.: 111-04/03/2016- Ultimo dia Pagto: 11/03/2016Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor:
ELIO EMILIO DOS SANTOS JUNIOR - CPF/CNPJ: 078.046.947-09 End: RUA DOS PARDAIS, N. 457 - NOSSA SRA APARECIDA - SINOP-MT - CEP: 78556-358Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOPDados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 07/03/16 às 11:30 hras e no dia 08/03/16 às 11:43 hras.Proto e Data Apres.: 112-04/03/2016- Ultimo dia Pagto: 11/03/2016Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: EL-
TON CEZAR FERREIRA - CPF/CNPJ: 722.436.861-04 End: RUA DAS PEREIRAS N.495 - JD. PARAISO - SINOP-MT - CEP: 78556-150Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOPDados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 07/03/16 às 10:50 hras e no dia 08/03/16 às 10:08 hras.Proto e Data Apres.: 133-04/03/2016- Ultimo dia Pagto: 11/03/2016Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor:
EMERSON LUIZ SOARES - CPF/CNPJ: 622.659.461-68 End: RUA VENEZA N.987 - JD. ITALIA II - SINOP-MT - CEP: 78555-404Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOPDados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 07/03/16 às 16:00 hras e no dia 08/03/16 às 14:20 hras.Proto e Data Apres.: 152-04/03/2016- Ultimo dia Pagto: 11/03/2016Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: EN-
DERSON ALMEIDA CURADO - CPF/CNPJ: 819.633.431-15 End: RUA DAS PALMAS N.85 - JD. PARAISO - SINOP-MT - CEP: 78556-156Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOPDados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 07/03/16 às 15:00 hras e no dia 08/03/16 às 10:14 hras.Proto e Data Apres.: 159-04/03/2016- Ultimo dia Pagto: 11/03/2016Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor:
ENIO EDIMUNDO RAMOS DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 015.141.978-71 End: RUA DAS JABOTICABEIRAS N.501 - JD. CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-646Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOPDados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA

DA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 07/03/16 às 08:37 hras e no dia 08/03/16 às 09:24 hras. Proto e Data Apres.: 162-04/03/2016- Ultimo dia Pagto: 11/03/2016 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ERNESTO RENCK - CPF/CNPJ: 187.256.190-04 End: RUA DA MOOCA N.964 - JD. PAULISTA II - SINOP-MT - CEP: 78556-850 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Recusado por Célio. Proto e Data Apres.: 182-04/03/2016- Ultimo dia Pagto: 11/03/2016 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ESDRAS MATOS CARDOSO - CPF/CNPJ: 003.939.201-51 End: RUA DA CONSOLACAO N.1104 - RES. JOSE A. LEITAO - SINOP-MT - CEP: 78559-228 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 07/03/16 às 10:52 hras e no dia 08/03/16 às 11:19 hras. Proto e Data Apres.: 183-04/03/2016- Ultimo dia Pagto: 11/03/2016 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: EULER FERREIRA MARTINS - CPF/CNPJ: 949.538.051-00 End: RUA PROJETADA 13 N.195 - RES. GENTE FELIZ - SINOP-MT - CEP: 78551-145 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 07/03/16 às 14:38 hras e no dia 08/03/16 às 14:45 hras. Proto e Data Apres.: 195-04/03/2016- Ultimo dia Pagto: 11/03/2016 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: EVA CRUZ DA SILVA - CPF/CNPJ: 546.949.739-91 End: RUA DAS BILBERGAS N.580 - JD. PRIMAVERA - SINOP-MT - CEP: 78550-389 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente no dia 07/03/16 às 10:16 hras e no dia 08/03/16 às 09:25 hras. Proto e Data Apres.: 200-04/03/2016- Ultimo dia Pagto: 11/03/2016 Motivo do Protesto: falta de pagamento. Os Devedores acima relacionados deverão comparecer a Rua das Aroeiras, 630 - Centro - Sinop - MT, a fim de efetuar o pagamento ou alegar as razões por que não o fazem, no prazo a contar da data da publicação deste, no Diário Eletrônico Municipal - AMM - Associação Matogrossense dos Municípios, desta Cidade, conforme determinação da CNGJ/MT, Capítulo 5, Seção 5, item 5.5.1.1. Sinop - MT, 09 de março de 2016. Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016 SRP 08/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público que a abertura da licitação prevista para as 14h00min (horário de Brasília/DF) do dia 09/03/2016 foi prorrogada para as 14h00min (horário de Brasília/DF) do dia 30/03/2016 em razão de não ter comparecido interessados no horário aprazado para a sessão. OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Locações de Máquinas, Equipamentos e Ferramentas Elétricas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos LOCAL:** Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial. INTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio dos sites www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/5263. **SINOP/MT, 09 de março de 2016.**

Marcello Pavan

Pregoeiro - Portaria nº 168/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP DECRETO Nº. 043/2016

DATA: 07 de março de 2016

SÚMULA: Aprova a retificação do loteamento denominado “Residencial Belo Horizonte – 2ª etapa”.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento denominado “Residencial Belo Horizonte – 2ª etapa”, de propriedade da empresa COLONIZADORA SINOP S/A, inscrita no CNPJ sob nº 03.488.210/0001-69, com sede na Avenida das Embaúbas nº 85, localizado na área de terra denominada de Chácara nº 427/428, às margens da Estrada Mara, Bairro de Chácaras Sinop, Gleba Celeste, 3ª Parte, neste Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, com área total loteada de 366.285,00 m² (trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e oitenta e cinco metros quadrados), assim distribuídos:

- a) Área de Lotes Particulares 174.025,29 m²
- b) Área Institucional 25.062,29 m²
- c) Área de Arruamento 111.114,50 m²
- d) Áreas Verdes 42.454,02 m²
- e) Área Preservação Permanente 13.628,90 m²

Área Total 366.285,00 m²

Art. 2º. São os seguintes limites, confrontações e distâncias da área escriturada retificada, conforme descrição do perímetro abaixo elencada:

I - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas **N 8.687.638,18m** e **E 660.248,83m**; situado à beira da Estrada Mara e a beira da Avenida dos Flamboyants; deste, segue confrontando com Avenida dos Flamboyants, situado no Loteamento Jardim Belo Horizonte 1ª Etapa, de propriedade do Município de Sinop/MT, com o seguinte azimuth e distância: 179°55'17" e 51,04 m até o vértice **M-02**, de coordenadas **N 8.687.587,14m** e **E 660.248,90m**; situado a beira da Avenida dos Flamboyants e beira da Rua Araxá; deste, segue confrontando com Rua Araxá, situado no Loteamento Jardim Belo Horizonte 1ª Etapa, de propriedade do Município de Sinop/MT, com o seguinte azimuth e distância: 179°55'49" e 24,61 m até o vértice **M-03**, de coordenadas **N 8.687.562,53m** e **E 660.248,93m**; situado a beira da Rua Araxá e na divisa do Lote 01 da Quadra 20; deste, segue confrontando com Lote 01 da Quadra 20, situado no Loteamento Jardim Belo Horizonte 1ª Etapa, de propriedade da Colonizadora Sinop S/A, CNPJ nº 03.488.210/0001-69, com o seguinte azimuth e distância: 179°55'05" e 28,00 m até o vértice **M-04**, de coordenadas **N 8.687.534,53m** e **E 660.248,97m**; situado no limite do Lote 01 e na divisa do Lote 02 da Quadra 20; deste, segue confrontando com Lote 02 da Quadra 20, situado no Loteamento Jardim Belo Horizonte 1ª Etapa, de propriedade da Colonizadora Sinop S/A, CNPJ nº 03.488.210/0001-69, com o seguinte azimuth e distância: 179°54'16" e 12,00 m até o vértice **M-05**, de coordenadas **N 8.687.522,53m** e **E 660.248,99m**; situado no limite do Lote 02 e na divisa do Lote 03 da Quadra 20; deste, segue confrontando com Lote 03 da Quadra 20, situado no Loteamento Jardim Belo Horizonte 1ª Etapa, de propriedade da Colonizadora Sinop S/A, CNPJ nº 03.488.210/0001-69, com o seguinte azimuth e distância: 179°54'16" e 12,00 m até o vértice **M-06**, de coordenadas **N 8.687.510,53m** e **E 660.249,01m**; situado no limite do Lote 03 e na divisa do Lote 04 da Quadra 20; deste, segue confrontando com Lote 04 da Quadra 20, situado no Loteamento Jardim Belo Horizonte 1ª Etapa, de propriedade da Colonizadora Sinop S/A, CNPJ nº 03.488.210/0001-69, com o seguinte azimuth e distância: 179°57'08" e 12,00 m até o vértice **M-07**, de coordenadas **N 8.687.498,53m** e **E 660.249,02m**; situado no limite do Lote 04 e na divisa do Lote 05 da Quadra 20; deste, segue confrontando com Lote 05 da Quadra 20, situado no Loteamento Jardim Belo Horizonte 1ª Etapa, de propriedade da

249,47m; situado no limite do Lote 11 e na divisa do Lote 12 da Quadra 21; deste, segue confrontando com Lote 12 da Quadra 21, situado no Loteamento Jardim Belo Horizonte 1ª Etapa, de propriedade da Colonizadora Sinop S/A, CNPJ nº 03.488.210/0001-69, com o seguinte azimute e distância: 179°54'16" e 12,00 m até o vértice **M-33**, de coordenadas **N 8.687.171,81m** e **E 660.249,49m**; situado no limite do Lote 12 e na divisa do Lote 13 da Quadra 21; deste, segue confrontando com Lote 13 da Quadra 21, situado no Loteamento Jardim Belo Horizonte 1ª Etapa, de propriedade da Colonizadora Sinop S/A, CNPJ nº 03.488.210/0001-69, com o seguinte azimute e distância: 179°54'16" e 12,00 m até o vértice **M-34**, de coordenadas **N 8.687.159,81m** e **E 660.249,51m**; situado no limite do Lote 13 e na divisa do Lote 14 da Quadra 21; deste, segue confrontando com Lote 14 da Quadra 21, situado no Loteamento Jardim Belo Horizonte 1ª Etapa, de propriedade da Colonizadora Sinop S/A, CNPJ nº 03.488.210/0001-69, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°54'16" e 12,00 m até o vértice **M-35**, de coordenadas **N 8.687.147,81m** e **E 660.249,53m**; situado no limite do Lote 14 e na divisa do Lote 15 da Quadra 21; deste, segue confrontando com Lote 15 da Quadra 21, situado no Loteamento Jardim Belo Horizonte 1ª Etapa, de propriedade da Colonizadora Sinop S/A, CNPJ nº 03.488.210/0001-69, com o seguinte azimute e distância: 179°55'38" e 15,75 m até o vértice **M-36**, de coordenadas **N 8.687.132,06m** e **E 660.249,55m**; situado no limite do Lote 15 da Quadra 21 e a beira da Rua dos Mamoeiros; deste, segue confrontando com Rua dos Mamoeiros, situado no Loteamento Jardim Belo Horizonte 1ª Etapa, de propriedade do Município de Sinop/MT, com o seguinte azimute e distância: 179°54'51" e 20,00 m até o vértice **M-37**, de coordenadas **N 8.687.112,06m** e **E 660.249,58m**; situado a beira da Rua dos Mamoeiros e na divisa da Chácara 427/428-A; deste, segue confrontando com Chácara 427/428-A, Matrícula 52.209, livro nº 2 do Cartório de Registro Imóveis, 1º Ofício de Sinop/MT, propriedade da Colonizadora Sinop S/A, CNPJ: 03.488.210/0001-69, com o seguinte azimute e distância: 269°11'56" e 118,00 m até o vértice **M-38**, de coordenadas **N 8.687.110,41m** e **E 660.131,59m**; 179°10'17" e 414,87 m até o vértice **M-39**, de coordenadas **N 8.686.695,58m** e **E 660.137,59m**; 85°22'15" e 112,76 m até o vértice **M-40**, de coordenadas **N 8.686.704,68m** e **E 660.249,98m**; situado no limite da Chácara 427/428-A e a beira da Rua Ipatinga; deste, segue confrontando com Rua Ipatinga, situado no Loteamento Jardim Belo Horizonte 1ª Etapa, de propriedade do Município de Sinop/MT, com o seguinte azimute e distância: 179°53'09" e 20,06 m até o vértice **M-41**, de coordenadas **N 8.686.684,62m** e **E 660.250,02m**; situado a beira da Rua Ipatinga e na divisa da Área Verde III; deste, segue confrontando com Área Verde III, situado no Loteamento Jardim Belo Horizonte 1ª Etapa, de propriedade do Município de Sinop/MT, com o seguinte azimute e distância: 179°53'45" e 71,43 m até o vértice **M-42**, de coordenadas **N 8.686.613,19m** e **E 660.250,15m**; situado no limite da Área Verde III e na divisa da Área de Preservação Permanente II; deste, segue confrontando com Área de Preservação Permanente II, situado no Loteamento Jardim Belo Horizonte 1ª Etapa, de propriedade do Município de Sinop/MT, com o seguinte azimute e distância: 179°53'36" e 80,65m até o vértice **M-43**, de coordenadas **N 8.686.532,54m** e **E 660.250,30m**; situado no limite da Área de Preservação Permanente II e à beira da margem direita do Córrego Nilza; deste, segue confrontando com o referido córrego à jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 343°11'15" e 40,66 m até o vértice **P-01**, de coordenadas **N 8.686.571,46m** e **E 660.238,54m**; 299°35'41" e 32,66 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 8.686.587,59m** e **E 660.210,14m**; 265°49'34" e 42,04 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 8.686.584,53m** e **E 660.168,21m**; 259°58'30" e 52,74 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 8.686.575,35m** e **E 660.116,28m**; 274°05'42" e 52,09 m até o vértice **P-05**, de coordenadas **N 8.686.579,07m** e **E 660.064,32m**; 252°31'20" e 50,54 m até o vértice **P-06**, de coordenadas **N 8.686.563,89m** e **E 660.016,11m**; 265°22'31" e 51,35 m até o vértice **P-07**, de coordenadas **N 8.686.559,75m** e **E 659.964,93m**; 249°42'02" e 53,07 m até o vértice **P-08**, de coordenadas **N 8.686.541,34m** e **E 659.915,16m**; 273°14'36" e 42,95 m até o vértice **P-09**, de coordenadas **N 8.686.543,77m** e **E 659.872,28m**; 252°38'32" e 53,33 m até o vértice **M-44**, de coordenadas **N 8.**

686.527,87m e **E 659.821,38m**; situado a beira da margem direita do Córrego Nilza e divisa da Chácara 429; deste, segue confrontando com Chácara 429, matrícula 23.549, livro 2, Cartório de Registro Imóveis, 1º Ofício de Sinop/MT, propriedade da Colonizadora Sinop S/A, CNPJ: 03.488.210/0001-69, com o seguinte azimute e distância: 3°09'19" e 1.044,65 m até o vértice **M-45**, de coordenadas **N 8.687.570,92m** e **E 659.878,88m**; situado no limite da Chácara 429 e a beira da Estrada Mara; deste, segue confrontando com a Estrada Mara de propriedade do Município de Sinop/MT, com o seguinte azimute e distância: 79°41'45" e 376,01 m até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II - todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 57° WGr**, tendo como S. G. R. (Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º. O proprietário terá 180 (cento e oitenta) dias a partir da edição do presente Decreto para registrar o empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sinop.

Art. 4º. Ficam as Quadras 30, 31, 32, 33 e 34 caucionadas até a conclusão das obras de infraestrutura.

Art. 5º. A liberação do alvará para construção só ocorrerá após a conclusão das obras de infraestrutura e apresentação do respectivo laudo de recebimento dos serviços expedido pelo PRODEURBS.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 152/2015, de 01 de julho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 07 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ALCIONE PAULA DA SILVA

Diretor Executivo do PRODEURBS interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP DECRETO Nº. 044/2016

DATA: 08 de março de 2016

SÚMULA: Homologa a Instrução Normativa nº. 001/SELJ/2016 da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude que dispõe sobre a utilização das instalações esportivas e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologada a Instrução Normativa nº 001/SELJ/2016 da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude que dispõe sobre a utilização das instalações esportivas e dá outras providências.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 08 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

MARINEIDE OLIVEIRA MARQUES

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/SELJ/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a utilização e cedência das instalações esportivas vinculadas a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

Marineide Oliveira Marques, Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Sinop, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece os critérios de utilização das praças esportivas pela comunidade, como também sua cedência para realização de competições esportivas de âmbito municipal, estadual e nacional realizadas por instituições de ensino e demais associações e/ou clubes de serviços.

Parágrafo único. Entende-se por praças esportivas as instalações do Ginásio Benedito Santiago, Ginásio São Cristóvão, Ginásio do Jardim das Violetas e Complexo Olímpico José Carlos Pasa.

Art. 2º. A cedência de que trata a presente instrução obedecerá aos seguintes critérios e horários, conforme segue:

I – de caráter regular: requeridos por escrito, dirigidos à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, **até o último dia útil de cada mês**, instruídos com os seguintes documentos:

- a) identificação dos requerentes quando se tratar de pessoa física;
- b) nome, endereço e telefone dos responsáveis de cada uma das atividades e do responsável social, no caso do requerente se tratar de pessoa coletiva;
- c) horário semanal e data previstos, devidamente especificados;
- d) número médio de praticantes previstos para a atividade;
- e) identificação do espaço solicitado.

II – de caráter pontual: requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data solicitada**, instruída com os seguintes documentos:

- a) Identificação;
- b) nome, endereço e telefone dos responsáveis de cada uma das atividades e do responsável social, no caso do requerente se tratar de pessoa coletiva;
- c) horário e data, devidamente especificados;
- d) número médio de participantes previstos para a atividade;
- e) identificação do espaço solicitado.

Art. 2º. As instalações esportivas de que trata a presente Instrução funcionarão das 8:00 hs às 23:00 hs, diariamente, para atendimento da comunidade, podendo ser alterado em eventos especiais mediante necessidade justificada.

Art. 3º. O funcionamento das praças esportivas obedecerá a seguinte distribuição de horário:

I - **das 8:00 hs às 17:00 hs**, nos dias úteis, as atividades escolares, esportivas municipais de variadas modalidades, projetos que tenham a parceria ou de execução da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude;

II - **das 19:00 hs às 23:00 hs**, destinados aos demais solicitantes.

III - quaisquer atividades previstas nos horários acima relacionados poderão sofrer alterações desde que o novo horário se destine às competições que tenham o apoio, parceria ou organização da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude.

Art. 4º. Os responsáveis pela utilização das praças esportivas comprometem-se, de forma obrigatória, a entregá-las limpas e a cobrir qualquer eventual dano que venha a ser provocado durante sua utilização.

Parágrafo único. Não ocorrendo o disposto no *caput*, o requerente perde o direito de usufruir das instalações públicas por um período de 06 (seis) meses, sem prejuízos de outras sanções.

Art. 5º. Os casos omissos serão discutidos junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sinop – MT, 08 de março de 2016.

MARINEIDE OLIVEIRA MARQUES

Secretária Municipal de Esporte Lazer e Juventude

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
RESOLUÇÃO Nº 015/2016/CMS**

Sinop, 09 de março de 2016.

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde nº. 8080/1990 e a Lei Municipal nº 2268/15, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS; e

Conforme **DECISÃO** do Plenário na 156ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 09 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Indicação de quatro Conselheiros para Representar os Usuários no Curso de Desenvolvimento e Gerencial do SUS – CDG -SUS.

a) Conselheiro: Helmir Crispiniano da Rocha, CPF: 046.387.248-76 (USAMB).

b) Conselheiro: Marcos Antonio Saltareli, CPF: 111.423.878-36 (SEEB/MT).

c) Conselheiro: João Augusto Bregano, CPF: 004.400.879-80 (AS-SENF)

d) Conselheira: Maria Lucia Firmo da Rocha, CPF: 381.106.361-87 (Clube de Mães de Sinop).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sinop – MT, 09 de março de 2016.

Marcos Antonio Saltareli

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº 042/2016**

DATA: 07 de março de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Sinop-MT, aprovação de seu Regimento Interno e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que dispõe o CTB – Código de Trânsito Brasileiro;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Município de Sinop a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, que deverá ser instalada em unidades suficientes ao atendimento da demanda do serviço, que

funcionará junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – STU, cujas disposições é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a JARI terá apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – STU.

Art. 3º. A JARI é o órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidade imposta pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – STU, **no âmbito do Município de Sinop.**

Art. 4º. A JARI terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

III – 01 (um) servidor do órgão que impôs a penalidade.

§1º. Cada membro da JARI terá um suplente nomeado conjuntamente com o titular.

§2º. Os membros titulares e suplentes da JARI serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante proposição do Chefe da STU.

§3º. O mandato dos membros da JARI será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por períodos sucessivos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação e manutenção da JARI correrão por conta da dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – STU.

Art. 6º. Fica aprovado o Regimento Interno da JARI, na forma do Anexo I do presente Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 083/2003, de 04 de dezembro de 2003, e o Decreto nº. 091/2005, de 25 de novembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 07 de março de 2016

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

CRISTIANO PEIXOTO DUARTE

Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES - JARI

DO MUNICÍPIO DE SINOP-MT

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARIS – DO MUNICÍPIO DE SINOP-MT, instituída pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, e disciplinada pela Resolução do CONTRAN nº 357/2010, de 02 de agosto de 2010, e pelo presente Regimento, funcionará junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – STU, são órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro, do seu Regulamento, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e da legislação complementar ou supletiva, e conforme segue:

I – haverá uma quantidade de JARI necessária para julgar, dentro do prazo legal, os recursos interpostos;

II – sempre que funcionar mais de uma JARI junto aos órgãos ou entidade executiva de trânsito do município, deverá ser nomeado um coordenador;

III – as Juntas Administrativas de Recursos e Infrações funcionarão junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito do Município.

Art. 2º. A JARI subordina-se funcionalmente ao Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso – CETRAN/MT.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Cabe à JARI, além do disposto na legislação vigente:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – encaminhar ao órgão e entidade executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos, e que repitam sistematicamente;

IV – representar ao CETRAN, propondo, além de outras providências:

a) adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos;

b) exata interpretação de preceitos legais e sua correta capitulação com base no Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e demais normas de trânsito.

Art. 4º. A competência para julgamento dos recursos determinada pelo ato de autoridade com jurisdição sobre a via pública onde ocorreu a infração, ou mediante convênio, as ocorridas em outras localidades.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Art. 5º. A JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, 03 (três) integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

I – 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

III – 01 (um) servidor do órgão que impôs a penalidade.

§1º. Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado previsto nos incisos I e II do *caput* por comprovado desinteresse, ou quando indicado, injustificadamente não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no art. 6º do presente Regimento Interno, sendo substituído por servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

§2º. Cada membro da JARI será substituído em seus impedimentos pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares.

§3º. O Presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, à critério da autoridade competente para designá-los.

§4º. A escolha do Presidente deve ser precedido do exame dos seus respectivos currículos, cuja apresentação é obrigatório.

Art. 6º. O mandato dos membros da JARI será de 02 (dois) anos, vedada a recondução por períodos sucessivos.

§1º. Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

a) 03 (três) faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas;

b) 04 (quatro) faltas injustificadas em 04 (quatro) reuniões intercaladas.

Art. 7º. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o CETRAN adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a

designação de membros e suplentes da JARI garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS

Art. 8º. Não poderão fazer parte da JARI:

- I - menores de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II - membros de outra JARI;
- III - pessoas que não possuam Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- IV – pessoas que estejam sendo processadas por crimes de trânsito e os condenados por sentença transitada em julgamento decorrente deles;
- V – cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- VI – agente de trânsito que tenha lavrado o Auto de Infração.

CAPÍTULO V DA NOMEAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS JARI

Art. 9º. A nomeação dos integrantes da JARI que atuam junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos – STU se dará por ato do Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação do Secretário da pasta.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DA JARI

Art. 10. O funcionamento da JARI obedecerá ao seu Regimento Interno.

Art. 11. **Ao Presidente da JARI compete:**

- I - convocar, presidir, suspender, encerrar as reuniões;
 - II - convocar os suplentes para as eventuais substituições;
 - III – resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito no processo o resultado dos julgamentos;
 - IV – conceder efeito suspensivo ao recurso na forma da Lei e deste Regimento;
 - V – comunicar às autoridades de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
 - VI – encaminhar as proposições previstas no art. 3º, inciso IV, deste Regimento;
 - VII – assinar os livros de atas das reuniões;
 - VIII – apresentar, quando solicitado, ao CETRAN e ao Secretário Municipal de Trânsito estatísticas dos julgamentos e, anualmente, relatórios das atividades da JARI;
 - IX – fazer constar das atas de justificação das suas ausências às reuniões, bem como as dos demais membros;
 - X – comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da JARI, as irregularidades observadas no que se referem aos seus deveres, proibições e responsabilidades;
 - XI – proferir voto de qualidade;
- Art. 12. Aos membros da JARI cabe, especialmente:
- I – comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI;
 - II – relatar, por escrito matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
 - III – discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
 - IV – solicitar reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentador sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
 - V – solicitar informações às partes sobre a matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 13. As reuniões ordinárias da JARI serão realizadas uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias.

Art. 14. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitadas, obrigatoriamente, a presença do Presidente.

§1º. As deliberações serão tomadas com a presença dos 03 (três) membros da JARI cabendo ao titular, quando necessário, 01 (um) voto.

§2º. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 15. Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria de votos.

Art. 16. As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- I - abertura;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apreciação dos recursos preparados;
- IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V - encerramento.

Art. 17. Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente aos membros, como relatores.

§1º. Após a distribuição, cada membro da JARI alternadamente receberá os recursos para proferir o voto de relator.

§2º. Havendo duas ou mais JARIs funcionando junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, os recursos serão obrigatoriamente distribuídos a cada junta mediante sorteio.

Art. 18. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 19. As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Parágrafo único. Não será admitida a sustentação oral do julgamento do recurso.

CAPÍTULO VIII

DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 20. A JARI disporá de um secretário, funcionário ou servidor público a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para coerência dos julgamentos, estatística e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 21. O recurso administrativo previsto no Código de Trânsito Brasileiro, será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, a qual remetê-lo-a à JARI, para o respectivo julgamento em até 30 (trinta) dias.

§1º. O recurso não terá efeito suspensivo.

§2º. Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro o prazo previsto neste artigo, a autoridade que impôs a penalidade poderá de ofício ou por solicitação do recorrente conceder-lhe efeito suspensivo.

§3º. A autoridade que lhe impôs a penalidade remeterá o recurso à JARI dentro de 10 (dez) dias úteis, subsequentes à sua apresentação, e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

Art. 22. Tratando-se de imposição de penalidade, o recurso administrativo poderá ser interposto no prazo legal, sem o conhecimento de seu valor.

§1º. Se o infrator recolher o valor da multa e apresentar recurso, se julgada improcedente a penalidade, ser-lhe-á devolvida a importância paga, atualizada em UR – Unidade de Referência de acordo com a gravidade.

§2º. No caso de não provimento do recurso, aplicar-se-á a multa e, caso ainda não tenha sido realizada seu recolhimento no prazo estabelecido, seu valor será atualizado à data do pagamento pelo mesmo número de UR de acordo com a sua gravidade.

Art. 23. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando for possível, o telefone;

II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou do documento fornecido pela repartição de trânsito - STU;

III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este for entregue no ato da sua lavratura pelo agente da autoridade de trânsito ou remetido pelo órgão ao infrator;

IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - documentos que comprovem o alegado ou que possa esclarecer o julgamento do recurso.

§1º. Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§2º. A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 24. Se a infração for cometida em localidade diversa daquela na qual o veículo foi licenciado, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator.

Parágrafo único. O Órgão que receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a única penalidade;

IV - fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o protocolo do Correio;

V - atuar o recurso e encaminhá-lo à JARI na sede da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - STU, que deverá julgá-lo em até 30 (trinta) dias.

Art. 25. Das decisões da JARI caberá recurso ao CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação ou da notificação da decisão, que será apreciado em igual prazo.

§1º. O recurso será interposto:

I - pelo responsável pela infração, quando a decisão da JARI não der provimento ao recurso que lhe foi dirigido;

II - pela autoridade que impôs a penalidade, quando a decisão da JARI der provimento ao recurso que lhe foi dirigido.

Art. 26. O recurso para o CETRAN será recebido e protocolado pelo Secretário da JARI que proferiu a decisão, observado o seguinte:

I - se o destinatário do recurso é o CETRAN - MT;

II - se os documentos mencionados pelo recorrente foram efetivamente juntados, assinalando as irregularidades verificadas.

Art. 27. O Presidente da JARI fará juntada do recurso e dos documentos que o instruírem ao processo original, e o remeterá ao CETRAN devidamente instruído, no prazo de 10 (dez) dias e, se entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Caberá ao órgão ou entidade em que funcione as JARI's prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano deverá fornecer à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com seu objeto.

Art. 30. Mediante prévio entendimento com o Presidente ou com o responsável pela coordenação das JARIs, poderão ser colocados à disposição de órgão julgador funcionários e servidores públicos para fim determinado e com prazo certo.

Parágrafo único. O retorno do funcionário ou servidor, antes do prazo, para a repartição de origem, poderá ocorrer por interesse próprio ou por conveniência da Administração, sempre mediante prévio entendimento para não haver solução de continuidade dos serviços de apoio administrativo.

Art. 31. Os membros da JARI não perceberão qualquer tipo de remuneração, sendo seu trabalho considerado serviço público relevante.

Art. 32. O Regimento Interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro ao respectivo CETRAN/MT.

Art. 33. O pagamento das multas obedecerá às normas fixadas no Código de Trânsito Brasileiro, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias da Notificação, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos por Decreto Municipal.

Sinop - MT, 07 de março de 2016.

CRISTIANO PEIXOTO DUARTE

Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - STTU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº 233/2016

DATA: 08 de março de 2016

SÚMULA: Destitui a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Destituir a servidora que menciona, conforme Lei Complementar nº. 062/2011, a partir de 01 de março de 2016, conforme segue:

MATRIC.	NOME	CARGO	INSTITUIÇÃO

8615	LIZETE INES DRUS KAMCHEN	COORDENADOR PEDAGÓGICO	EMEB LIZAMARA OLIVA DE ALMEIDA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 08 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 234/2016**

DATA: 08 de março de 2016.

SÚMULA: Exonera, a pedido, do quadro comissionado a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro comissionado a servidora que menciona:

MAT	NOME	CARGO	CC	EXONERAÇÃO
10215	POLLYANA ALVES MEDEIROS	CH. SETOR VO-LEIBOL	02	07.03.2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 08 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 235/2016**

DATA: 08 de março de 2016.

SÚMULA: Concede licença prêmio ao servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e atendendo principalmente o disposto na Lei nº 1241/2009, de 18 de dezembro de 2009;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio ao servidor que menciona:

Mat	Nome	Cargo	CE	Quinquênio	Período
2358	HILARIO RUBEN BRACHMANN	MOTORISTA II	10	24.06.2003 a 24.06.2008	10.03.2016 a 07.06.2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 08 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 236/2016**

DATA: 08 de março de 2016

SÚMULA: Nomeia, no quadro comissionado, os servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º. Nomear, no quadro comissionado, os servidores que menciona, conforme segue:

NOME	CARGO	CC	NOMEAÇÃO
KLEBERSON DAGLA-ETTI	CH. SETOR VOLEIBOL	02	08.03.2016
MARCOS ELIEL DIAS DE SOUZA	COORD. DE DIV. AUX. ADM E LEGISLATIVO	06	08.03.2016
RAUL ANDRE KAISER	ASS. DIV. DE EXPEDIENTES E ATOS	04	08.03.2016
POLLYANA ALVES MEDEIROS	ASS. DIV. TÉCNICO ADMINISTRATIVO	04	08.03.2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 08 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 237/2016**

DATA: 08 de março de 2016

SÚMULA: Transfere para a inatividade, o servidor PAULO DOMICIANO MADALENA.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Transferir para a inatividade o servidor PAULO DOMICIANO MADALENA, ocupante do cargo Operário Braçal, Referência CE-06, a partir de 11.02.2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 174/2016, de 26 de fevereiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 08 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DESPACHO**

Retorna a este Gabinete, autos da Comissão de Regularização de Matrícula Funcional, nomeada pela Portaria nº 669/2015, destinada à identificação de matrículas de servidores indevidamente unificadas, com o fito de regularizar pendências em processos de aposentadoria junto ao PreviSinop;

Examinando os documentos apensados ao Processo, em especial o requerimento da Comissão retro;

ACOLHO pela **RETIFICAÇÃO** do Despacho proferido em 21 de janeiro de 2016, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Gros-

so, Edição nº 2.317/2015, determinando a retirada do nome da servidora **Zenilda David de Souza** e incluindo no processo a servidora **SILVANA DE LOURDES LOURENZETTI**.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias.

Sinop - MT, 22 de fevereiro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 238/2016**

DATA: 08 de março de 2016

SÚMULA: Designa a servidora MIRIAN TOBALDINI para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 022/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora MIRIAN TOBALDINI, matrícula nº 10886 para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 022/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 002/2016 – SRP 004/2016, referente à “Contratação de empresa especializada em serviços de impressão de projetos arquitetônicos e fotocópias coloridas A3, para atender às necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 08 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 239/2016**

DATA: 08 de março de 2016.

SÚMULA: Designa o servidor PEDRO PAULO DE OLIVEIRA BRITO para substituir temporariamente o Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano no período que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais; no uso de suas atribuições legais, e atendendo principalmente o que dispõe o inciso III do art. 137, da Lei nº 254, de 29 de março de 1993;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor PEDRO PAULO DE OLIVEIRA BRITO, matrícula 4957, para substituir temporariamente, nos termos do §1º do Art. 55, Capítulo IV – DA SUBSTITUIÇÃO, da Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, o Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, Cristiano Peixoto Duarte.

Art. 2º. A substituição temporária de que trata a presente, ocorrerá no período compreendido de **08 a 12 de março de 2016**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 08 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS

EDITAL COMPLEMENTAR 004/2016 - P S 002/2016 - DIVULGA LOCAIS DA PROVA OBJETIVA NO DIA 13/03/2016 DA SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 004/2016

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 002/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a divulgação dos locais de realização da Prova Objetiva dos candidatos inscritos no Processo Seletivo nº. 002/2016, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal Saúde.

1. A Prova objetiva será realizada no dia 13/03/2016 com início às 08:00h (oito) horas e término às 11:00h (onze) horas.

1. 1. Os candidatos de cada cargo abaixo relacionados deverão comparecer ao local de realização da prova objetiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário do início da prova, portando documento oficial de identificação com foto conforme item 9.3.2.1.

Cargo	Local
Médico Clínico Geral Plantonista	CME Antenor Soares Avenida Brasil nº. 1310 - E Jd. Europa Tangará da Serra
Médico Clínico Geral 40 horas	
Médico Clínico Geral 20 horas	
Auxiliar Administrativo	

Cargo	Local
Enfermeiro	CME José Nodari Rua Ismael José do Nascimento nº 1374-w Jardim Tangará I
Odontólogo	
Farmacêutico	
Técnico em Enfermagem	

Cargo	Local
Recepcionista	Escola Estadual Ramon Sanches Marques Rua Alziro Zarur N. 378 - S Cidade Alta - Tangará da Serra

Registre e publique.

Tangará da Serra – MT, 09 de Março de 2016.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

ITAMAR MARTINS BONFIM

Secretário Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO HOMOLOGAÇÃO- ADESÃO 001/2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- ADESÃO 001/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2016- Ata de Registro de Preço do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015**, após parecer jurídico, homologo o presente procedimento, para que produza os desejados efeitos legais. **OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL- SRP, para eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS/PRODUTOS E MATERIAL ODONTOLÓGICO**, para atender as ne-

cessidades do Município de Glória D'Oeste, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Edital e seus Anexos, para o Município de Tangará da Serra - CNPJ Nº 01.788.239/0001-66 e **LP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP** - CNPJ Nº 10.832.896/0001-29. **VALOR: R\$ 70.760,00** (setenta mil, setecentos e sessenta reais).. Tangará da Serra- MT, 09 de Março de 2016. Prof. Fábio Martins Junqueira- Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 032/2016 - P S 006/2015 - CONVOCAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR 032/2016

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 006/2015

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 006/2015, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I - Dia 10/03/2016 às 08h00min para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

651 -PROFESSOR CIENCIAS NATURAIS - ZONA URBANA E RURAL							
	Nº	Nome	Data Nasc.	Prova de Títulos	Prova Objetiva	Total	Resultado
12	197692	CAMILA PATRICIA RIBEIRO DE SOUZA	20/11/1987	11,15	56	67,15	CLASSIFICADO
658 -PROFESSOR LINGUA PORTUG. E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL							
26	15911	MARIA APARECIDA TORRES	07/09/1987	11,00	52	63,00	CLASSIFICADO
27	15872	JULIANA GARCIA CHAVES	18/11/1991	11,00	52	63,00	CLASSIFICADO
28	1325	SUELENE FIRMINO DE OLIVEIRA SILVA	03/01/1983	14,50	48	62,50	CLASSIFICADO
657 -PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO - ZONA URBANA							
61	15926	MARCIA FERREIRA DE SOUZA MAZIERO	25/09/1981	11,00	40	51,00	CLASSIFICADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 11/03/2016 e 14/03/2016 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 munidos com cópia e original:

- Comprovante de Escolaridade;
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH “D” para o cargo de motorista;
- Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
- Comprovante de residência;
- Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;
- Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;
- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

- q) Cópia do cartão do Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2015);
- s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);
- t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- u) Para os cargos da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2 do edital de abertura;
2. O prazo de apresentação segue o item 1 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.
3. Será desclassificado o candidato que:
- a) – não comparecer na data estipulada no item I;
- b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 09 de Março de 2016.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS

EDITAL COMPLEMENTAR N. 003/2016 - PROCESSO SELETIVO N. 002/2016 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TANGARÁ DA SERRA-MT

EDITAL COMPLEMENTAR N°. 003/2016

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 002/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor Profº. **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a homologação das inscrições dos candidatos inscritos no Processo Seletivo nº. 002/2016, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal Saúde.

RESOLVE:

1.1 Divulgar os nomes dos candidatos com as inscrições deferidas e indeferidas, conforme relação abaixo:

Cargo.:	1073-PLANTONISTA - MEDICO CLINICO GERAL		Edital:	20000000002/2016		
	Nº	Insc. Nº	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	Situação
1	4701	ABINADAB DA SILVA SIQUEIRA	15/07/1989	30019693	2128162-9 MT	Deferido
2	4215	ALINE PATRICIA SOARES DIAS DE SOUZA	20/07/1988	30019150	18554838 SSP	Deferido
3	4854	AMAURO INACIO LEONARDO	09/04/1965	30019869	15825664 SSP/SP	Deferido
4	4705	ANDRE LUCIANO MEIRA DE OLIVEIRA MARTINS	03/10/1980	30019697	4123838-2 SSP/GO	Deferido
5	4647	CARLOS LEONARDO ABI RACHED	07/05/1982	30019633	11576200 SJ/MT	Deferido
6	1509	CLARA MARYHA MUNDIM PORTO MUFFATO	28/08/1990	30018430		Deferido
7	4036	DAIANE SCHILO	22/11/1981	30018954	1082948777 SSP	Deferido
8	303	DARLAN FERREIRA PENA	16/10/1987	30018333	1801685-5 SSP-MT	Deferido
9	280	JERRY DA SILVA MOTA	26/06/1989	30018307	18223672 SSP/MT	Deferido
10	4294	JOAO CARLOS SILVESTRE VELASCO	04/06/1988	30019240		Deferido
11	4666	JOENY DE CAMPOS	07/09/1959	30019654		Deferido
12	4792	LIDIONEY CUNHA SIQUEIRA	21/08/1979	30019799	10476121 SEJSP	Deferido
13	4293	LUCIANA ELOISA BOLOGNESI VICENZOTTO VELASCO	08/10/1989	30019239		Deferido
14	4594	NEISON MARQUES DUARTE	07/08/1967	30019576	099402901 IFPRJ	Deferido
15	4718	NELSON LUIZ DA CRUZ JUNIOR	24/09/1982	30019711	13427962 SSPMT	Deferido
16	4821	NICOLE SMANIOTTO MARINI DE PINHO	18/07/1990	30019830	98664432 SSP/PR	Deferido
17	4773	PEDRO ALBERTO MUFFATO	09/08/1989	30019774	18059376 SSP-MT	Deferido
18	1537	RAFAEL MAZZUTTI DUTRA SANTANA	10/07/1989	30018461	19070063 SSPMT	Deferido
19	1478	RAFAEL VIDIGAL DE MATOS	16/12/1980	30018398	11400579 SSPMT	Deferido
20	95	ABELARDO JAIDER PEREZ TEJADA	28/01/1970	30018095	18292739 SSP/MT	Indeferido
21	4175	BENEDITO NAPOLEÃO LEAL DA ENCARNAÇÃO	10/05/1980	30019104	08844356 SSP MT	Indeferido
22	4368	JOZIANE ALBINA BRUNELLI	13/07/1983	30019326	14497476 SSP	Indeferido
23	213	ROGÉRIO SPAGNOL	25/07/1980	30018227	586539 SSP/RO	Indeferido
	Cargo.:	380 -TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF		Edital:	20000000002/2016	

	Nº	Insc. Nº	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	
1	4633	AGLACIR ELIANE ZANELLA	08/09/1973	30019617	520967 SSPMT	Deferido
2	310	ALCIONE SANTANA DA SILVA	18/03/1989	30018341	20097433 SSP MT	Deferido
3	4348	ALESSANDRO PETERSON TAVARES	07/09/1986	30019303	16965574 SSP-MT	Deferido
4	4611	ANA PAULA OLIVEIRA DE FREITAS	08/04/1991	30019594		Deferido
5	4615	ANTONIA MARQUES DA COSTA	09/09/1977	30019599	11741805 SSPMT	Deferido
6	4850	BENEDITA JOSEFINA DA SILVA	11/09/1960	30019864	02164981 SSP	Deferido
7	168	CLECIA PEREIRA DA SILVA	25/01/1985	30018176	15820653 MT	Deferido
8	3780	CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA DA COSTA	30/12/1972	30018674	10764135 SJ	Deferido
9	4763	DIOMAR LUDUGÉRIO PIMENTA	01/01/1960	30019760		Deferido
10	4469	DIVINA LOPES DE SOUZA	22/02/1971	30019439	11874600 SJ-MT	Deferido
11	3645	ELENA OLIVEIRA DA SILVA	24/08/1972	30018523	859786 SSP/MT	Deferido
12	4511	ELIANA DE SOUZA	22/04/1978	30019483	14268795 SSP/MT	Deferido
13	4302	ELIANE BENTO PURITA	12/09/1998	30019248	10172351 AC	Deferido
14	4384	ELIETE ALVAREZ CLEIN	15/06/1979	30019345	12845140 SSPMT	Deferido
15	4695	ELIZABET BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS	04/12/1981	30019685	14993546 SSPMT	Deferido
16	4487	ELIZABETI RODRIGUES ALVAREZ	16/07/1977	30019459		Deferido
17	4623	EMERSON PONCIANO DE ALMEIDA	05/06/1989	30019607	21863466 SSPMT	Deferido
18	4467	EVANEI FERREIRA DA SILVA SANTOS	05/09/1981	30019437	15763161 SSP MT	Deferido
19	287	FRANCISLENE APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES	15/08/1986	30018316	1728219 SSPMT	Deferido
20	4764	GESILENE FERNANDES	14/04/1986	30019761	1723692-7 SSP/MT	Deferido
21	4625	GISELLE GRIPP DA SILVA	21/04/1986	30019609	18542921 SSP	Deferido
22	4827	GLEIDSON LINO DE FREITAS	19/08/1982	30019838	1302122-2 SSP/MT	Deferido
23	3952	IVONE DOS SANTOS	13/08/1967	30018861	630423 MT	Deferido
24	4512	IZAILDA MARIA DOS SANTOS DIONIZIO	20/03/1964	30019484	666215 SSP/AL	Deferido
25	4684	JOSEFA PEREIRA DE SOUZA	28/07/1964	30019672		Deferido
26	182	KAREN ROSELLA	20/01/1979	30018193	10509879 SSP MT	Deferido
27	85	KEITIANE CORREIA PEREIRA	01/07/1989	30018084	21807850 SSP-MT	Deferido
28	4622	LEIA MARTA VIEIRA DIAS	06/12/1980	30019606	15856224 SSPMT	Deferido
29	4632	LUZIA MARIA NEPOMUCENO	18/05/1984	30019616	15669394 SSPMT	Deferido
30	4329	MAILA HIROE GONCALVES DUTRA	06/05/1982	30019281	mg 10332330 SSP-MG	Deferido
31	4588	MARCELINA PEREIRA DOS SANTOS	17/09/1971	30019570	13633554 SSPMT	Deferido
32	4731	MARCIA REGINA DA SILVA	21/12/1975	30019726	10405640 SSP/MT	Deferido
33	4395	MARIA GLEIS MONTANINI	10/10/1980	30019357	1454676 MT	Deferido
34	3733	MARIA MENDES PAIVA	16/09/1966	30018620	616704 SSPMT	Deferido
35	3674	MARILZA SILVA DE OLIVEIRA	23/06/1972	30018556	08370761 SSP/MT	Deferido
36	78	MARLENE RIBEIRO DA COSTA	25/05/1974	30018075	980755 SSP/MT	Deferido
37	1539	MAYARA DA SILVA	16/05/1994	30018464	36497290 SDS	Deferido
38	130	MICHELI PASCHOAL RIBEIRO	15/12/1989	30018134	17855640 SSP/MT	Deferido
39	93	MIRIAN DA SILVA	01/05/1982	30018093	14613379 SSP-MT	Deferido
40	3779	NADIR SANDES ESPINDOLA	24/08/1971	30018673	623469 SSP	Deferido
41	3877	NICAELE CONTANTINO DE FARIAS SILVA	24/06/1991	30018778	22529705 SSP MT	Deferido
42	173	RICO MARCELO AGUILAR	19/01/1976	30018182	1055680-0 SSP/MT	Deferido
43	198	ROSALINA MARTINS DA SILVA	23/11/1978	30018210	13244205 SSP/MT	Deferido
44	4538	ROSANE TERESINHA DE SOUSA MARTINS	18/01/1975	30019516	13829831 SSP-MT	Deferido
45	4795	ROSANI DA SILVA LIMA	26/01/1979	30019802	73324564 SSP/PR	Deferido
46	4203	ROSELI RODRIGUES DE SOUZA	09/12/1965	30019136	287542 SSP/RO	Deferido
47	4661	ROZIMEIRE RODRIGUES DOS SANTOS	04/10/1979	30019648	13658743 SSP	Deferido
48	4546	SANDRA ELIANE BUREI MARTINS	10/03/1974	30019526		Deferido
49	3982	SANDRA FERREIRA DA SILVA	22/06/1986	30018896	820711 SSPTO	Deferido
50	251	SANDRA REGINA CAZZUNI	21/01/1969	30018270	0701867-3 SSP/MT	Deferido
51	195	SEVERINO OSMAN SEVERO	22/01/1985	30018207	213824378 SSP/RJ	Deferido
52	3873	SILVIA FERREIRA DOS SANTOS	26/05/1987	30018774	19522878 SSPMT	Deferido
53	1532	VALDENICE BARRETO SANTOS	07/02/1985	30018456	13.757.971 SSP/MG	Deferido
54	3705	VANAIDE AZEVEDO DE SOUZA	24/12/1965	30018588	350780 SSPMS	Deferido
55	3971	VANDELICE DE OLIVEIRA GARCIA	27/02/1967	30018883		Deferido
56	4120	VILMA CANDIDA DA SILVA	28/07/1963	30019044	16345115	Deferido
57	4009	ADRIELE APARECIDA DA SILVA	23/10/1987	30018925	2071170-0 SSP/MT	Indeferido
58	3670	ALEALDO SAMPAIO BARRETO	12/07/1980	30018552	14088045 SSP	Indeferido
59	1450	ANDREA SUELY VINHAS QUEIROZ	26/02/1976	30018367	20360665 SSP	Indeferido
60	4332	ANDREIA CONSTANCIA DE LUNA	17/01/1978	30019284	26782235 SSP	Indeferido
61	3652	ANNA PAULA MARCONDES METRAN	16/12/1983	30018530	14864894 SSP-MT	Indeferido
62	11	ANTONIA DALVA DE CASTRO MENDES	16/07/1972	30017989	000.069 CBM MT	Indeferido
63	4866	ANTONIA RIBEIRO DA COSTA	03/05/1977	30019883	12459674 SSP/MT	Indeferido
64	1453	APARECIDA FERREIRA TEODORO	20/03/1966	30018370	50392864 SESP PR	Indeferido
65	3622	AUREA CRISTINA DE SILVA PEREIRA	15/01/1979	30018496	1145055-0 MT	Indeferido
66	215	CELINA RODRIGUES DE PAULA	18/04/1965	30018231	04953789 SSPMT	Indeferido
67	181	CLAUDINEIA SANTOS LEMES DE PASSOS	08/06/1985	30018192	153935-26 SSP MT	Indeferido
68	4420	CRISTIANE AMARAL SANTANA CAMPOS	20/11/1982	30019383	1501376-6 SSP/MT	Indeferido
69	3875	DEBORA DIOGO DOS SANTOS ARRUDA	19/08/1978	30018776	15636054 SSPMT	Indeferido
70	69	EDILIA APARECIDA DE OLIVEIRA	25/10/1986	30018062	16985931 SSP/MT	Indeferido
71	4072	ELIZEU ALVES BARROS	20/11/1994	30018993	2459352-4 SSP	Indeferido
72	3954	FATIMA CRISTINA RODAS	29/05/1980	30018863	70626861 SSSP/PR	Indeferido
73	3872	FERNANDA CATARINA LUCENTI DA SILVA	20/06/1976	30018773	12360015 SSPMT	Indeferido

74	159	GISELI PEREIRA DO NASCIMENTO	27/09/1977	30018165	11871296 SSPMT	Indeferido
75	162	IDILMARA DE OLIVEIRA CAMPOS	10/12/1981	30018168	13957813 SSPMT	Indeferido
76	4820	JANE KELLY DO CARMO BRUNO	17/09/1986	30019829	16142055 SSPMT	Indeferido
77	220	JOSE ADEILDO ALVES DO NASCIMENTO	22/05/1992	30018236	33918546 SEDS/AL	Indeferido
78	4085	KAMILA MARTINS RIBEIRO	26/06/1994	30019006	19680597 SSP MT	Indeferido
79	92	LAUDICEIA LORENSETTI	27/01/1975	30018092	10960945 SSP-MT	Indeferido
80	4266	LEANDRO DE MELO LIMA	05/07/1983	30019207	12701491 SSP MT	Indeferido
81	3707	LETICIA IVONE PEREIRA DE ARRUDA	26/01/1994	30018590	20654251 SSP/MT	Indeferido
82	3797	LUCINEIDE DE SOUZA XAVIER	02/09/1980	30018694	13154958 SSPMT	Indeferido
83	3761	MARA LUCIA RODRIGUES DE SOUZA	21/09/1989	30018653	16718712 SSP MT	Indeferido
84	4379	MARIA DE LOURDES DA CRUZ	03/07/1975	30019340	1574443-4 SSP	Indeferido
85	3772	NATALINA RIBEIRO	25/12/1983	30018665	14587718 SSP/MT	Indeferido
86	4858	NIBIANY GOMES DA SILLVA AMORIN DE SOUZA	13/08/1986	30019873	1568495-4 MT	Indeferido
87	4710	PRISCILA DA SILVA VIEIRA	29/06/1992	30019702	16892607 SSPMT	Indeferido
88	3641	REJANE DO NASCIMENTO SILVA	25/05/1980	30018518	16319338 SSP/MT	Indeferido
89	4861	SELIEL BINDANDE	14/04/1971	30019878	844672 SSPMT	Indeferido
90	4696	TELMA REGINA DE SOUZA	23/01/1967	30019686	666267 SSPMT	Indeferido
91	4147	TIAGO FRANCISCO VIEIRA PEREIRA	07/11/1986	30019073	18885870 SSP/MT	Indeferido
Cargo.: 382 -RECEPCIONISTA - PSF			Editál:		20000000002/2016	
N°	Insc. N°	Data Nasc.	N° Guia	RG / Órgão		
1	4550	ADAIANE PEDROZA DUARTE	19/07/1987	30019530	16781694 SSPMT	Deferido
2	4776	ADELIA DA SILVA FREITAS	05/10/1972	30019778	09415513 SSPMT	Deferido
3	4896	ADELIA TRINDADE DOS SANTOS	03/05/1964	30019914	458266 SSP/MT	Deferido
4	4817	ADLER DREHMER MAYER	12/01/1990	30019826	22274146 SESPMT	Deferido
5	4575	ADMILSON SILVA DIAS	11/05/1990	30019556	19953518 SSP	Deferido
6	4497	ADRIAANA ROSA	26/05/1995	30019469	28453360 SSP-MT	Deferido
7	4399	ADRIANA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA	22/02/1976	30019361	16593766 SSP	Deferido
8	3711	ADRIANA DOS SANTOS AGUILAR	06/03/1985	30018597		Deferido
9	131	ADRIANA LINA BARBOSA	27/07/1993	30018135	23712139 SEJUSP/MT	Deferido
10	4551	ADRIANA LOPES BRANCO	07/04/1984	30019531	281536120 SSP	Deferido
11	4855	ADRIANE CHAVES CIQUEIRA	12/03/1992	30019870	19639325 SSPMT	Deferido
12	4800	ADRIANO FERREIRA LEMES	20/04/1983	30019808	16587308 SSP/MT	Deferido
13	4495	ADRIELE LEAO DOS SANTOS	06/07/1991	30019467		Deferido
14	77	ALAYANE APARECIDA KATIKA DE MORAES	17/06/1998	30018074		Deferido
15	4833	ALCENIRA LEONETE ZANELLA	27/11/1974	30019845	520963 SSPMT	Deferido
16	4806	ALCILENE APARECIDA DE OLIVEIRA BRITO	12/05/1989	30019815	20604327 SSPMT	Deferido
17	4484	ALDAET RODRIGUES CARVALHO	23/06/1974	30019455	980452 SSP MT	Deferido
18	4454	ALESSANDRA APARECIDA GALDINO PEREIRA	01/06/1987	30019422	19160151 SSP	Deferido
19	81	ALESSANDRA KATIKA	07/06/1977	30018079		Deferido
20	4670	ALEXANDRA DA CRUZ FERREIRA	16/03/1992	30019658	22732780 SSPMT	Deferido
21	102	ALINE APARECIDA REIS SANTOS	16/01/1995	30018103	25942174 SEJUSP/MT	Deferido
22	3881	ALINE CASSEMIRO DOS SANTOS	02/06/1990	30018782	16392639	Deferido
23	4460	ALINE ELAINE DE LIMA	01/10/1994	30019429	2622133-0	Deferido
24	4641	ALINE FELIPE DA SILVA	21/09/1989	30019626	22870245 ssp SSP MT	Deferido
25	4824	ALINE LIMA ARAGAO	08/09/1989	30019833	21176027	Deferido
26	3886	ALINE PEREIRA DA SILVA	12/07/1991	30018788	20126034 SSP/MT	Deferido
27	3923	ALINE RIBEIRO DE ANDRADE	14/01/1990	30018828	19855885 SSP MT	Deferido
28	4692	ALINE SOUZA DOS SANTOS	02/11/1990	30019680	18090699 SSPMT	Deferido
29	3921	ALLAN JHONNY PINTO	12/03/1994	30018826	23029803 SSPMT	Deferido
30	3851	ALRIDENIS SILVA DE AZEVEDO	28/11/1981	30018751	331358 SSP/AC	Deferido
31	33	ALTENIZA RIBEIRO DA SILVA	28/08/1982	30018018	14523116 SSPMT	Deferido
32	4570	AMANDA DE OLIVEIRA MIRANDA	19/04/1993	30019551	23168064 SSP MT	Deferido
33	1529	AMANDA SIMOES DE SOUZA	01/11/1994	30018452	23559942 SSPMT	Deferido
34	4884	ANA CARLA DA SILVA	21/09/1994	30019902	25936867 SSP MT	Deferido
35	169	ANA CASSIA DA SILVA SOUZA	21/01/1997	30018177	23757930 SSPMT	Deferido
36	4306	ANA CRISTINA CAMARGO	17/05/1977	30019252	11876018 SSP	Deferido
37	4313	ANA PAULA DOS SANTOS	02/06/1991	30019260		Deferido
38	4351	ANA PAULA FERNANDES GUIMARAES	13/03/1987	30019306	20031556 SSPMT	Deferido
39	4316	ANA PAULA GEIER	03/10/1985	30019264	17352827 SSP MT	Deferido
40	4831	ANA RAFAELLA EGUES DE PAULA	13/02/1988	30019843	20200986 SSP/MT	Deferido
41	4669	ANDRE LUIZ DA COSTA DE BRITO	22/12/1993	30019657	21512493 SSP MT	Deferido
42	4740	ANDREA GALEANO DE CAMPOS	28/08/1996	30019736	25326520 SSP MT	Deferido
43	3787	ANDREIA CRISTINA PEREIRA CASTILHEIRO	15/07/1977	30018682	14178079 SP	Deferido
44	4441	ANDREIA KAROLINE DA SILVA	23/06/1989	30019407	1949004-6 SSP-MT	Deferido
45	137	ANDREIA SILVA BATISTA	29/05/1992	30018141	27408612 SSPMT	Deferido
46	203	ANDRESSA DOS SANTOS CAMPOS	15/10/1995	30018216	2395594-5 SSPMT	Deferido
47	4835	ANDRESSA PEDROSO DA SILVA	24/12/1994	30019847	25040448 SSP/MT	Deferido
48	3974	ANGELA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA	01/07/1973	30018887	921888-2 SSP/MT	Deferido
49	4552	ANGELA TERESA LOPES BRANCO	31/01/1980	30019532	281536004 SSP	Deferido
50	1458	APARECIDA MARCIA DA SILVA I	24/02/1974	30018375	735.485 SSP/MT	Deferido
51	4405	APARECIDA MARIA DA LUZ	05/11/1979	30019367	301291123 SSP/SP	Deferido
52	4459	APARECIDA MARTINS GOMES	12/10/1968	30019428	726368 SSP MT	Deferido
53	1558	AURELINA EGUES DA SILVA	27/09/1989	30018486	19618972 SSPMT	Deferido
54	4077	BEATRIZ REGINA PORTA	28/10/1997	30018998	25230093 SSP MT	Deferido

55	4540	BENEDITA RAMOS DA SILVA	12/07/1987	30019519	18257372 SSPMT	Deferido
56	4035	BIANCA KAROLINA QUIRINO DOS SANTOS	13/04/1998	30018953	27105970 SSP / MT	Deferido
57	4047	BRENDA CAROLINE DA SILVA	30/07/1994	30018966	23585307 SEJSP	Deferido
58	4750	BRENDA MIKAELA GONÇALVES DE SOUZA	18/11/1995	30019746	24582956 SSP MT	Deferido
59	4564	BRENDA NATHIELI SOARES DE SOUZA	23/10/1998	30019544	2801425-1 SSP-MT	Deferido
60	3647	BRENDIAW CAROLINE VILAS BOAS FELIPI	07/05/1994	30018525		Deferido
61	4045	BRUNA ARAUJO BULHOES	22/06/1995	30018964	SSP	Deferido
62	4089	BRUNA CAMILA ROMBALDI	26/01/1994	30019010	1989106-7 SSPMT	Deferido
63	4477	BRUNO CAMARGO BENITES DE ARAUJO	06/06/1996	30019448	26296080 SSP MT	Deferido
64	40	CACILDA MARIA DA SILVA SANCHEZ	08/04/1981	30018028	36067594-3 SSP	Deferido
65	156	CAMILA CRITINA DASSOW DOS ANJOS	14/02/1995	30018162	24781436 SSP/MT	Deferido
66	4269	CAMILA DE MELLO ADRIANO	05/03/1993	30019211	20720394 SSPMT	Deferido
67	4553	CAMILLE CRISTINA VIEIRA	18/10/1993	30019533	20045948 SSP MT	Deferido
68	4853	CARINA SANTANA SOARES	27/09/1978	30019868	338331888 SSP SP	Deferido
69	4798	CARINE OLIVEIRA DA SILVA	02/08/1995	30019806	2395687-9 SSP	Deferido
70	300	CARINNI BERGOZZA ROSSET	06/07/1984	30018330	SSP MT	Deferido
71	4517	CARLA DAIANE CARMO DE MATOS	20/03/1987	30019492	4901456 SSPGO	Deferido
72	4106	CARLA MACENA DA SILVA	27/07/1992	30019029	2225831-0 SSP/MT	Deferido
73	4703	CARMEM DURVALINA MARTINS	19/09/1973	30019695	0896091-7 SSP/MT	Deferido
74	4742	CASSIA ANTONIO	23/06/1996	30019738	25936620 SSP/MT	Deferido
75	4039	CELIA MARIA FERNANDES CALIXTO	17/11/1983	30018957	1776813 -6 SSP/MT	Deferido
76	4166	CELMIRA APARECIDA SCAMPARINI	08/07/1987	30019095	1744419-5 SSP/MT	Deferido
77	4528	CINTIA APARECIDA DA SILVA	15/08/1991	30019505	22157727 SSPMT	Deferido
78	4349	CLAUDEMIR HENRIQUE GRANDIS	06/12/1990	30019304	22718362 SSP-MT	Deferido
79	4423	CLAUDETE VAZ GARCIA	09/12/1981	30019388	15225933 SSPMT	Deferido
80	91	CLAUDIA JACKELINE SOUSA ARANTES	29/05/1988	30018091	17944392 SSP-MT	Deferido
81	4768	CLEUZA DE SOUZA	25/06/1974	30019768	12302171 SSP-MT	Deferido
82	4303	CREUZA PEREIRA DO PRADO CASSEMIRO	14/09/1968	30019249		Deferido
83	4263	CRIDIANE DA SILVA FERNANDES	24/02/1993	30019203	22550267 SSPMT	Deferido
84	4185	CRISTIANE RODRIGUES PEREIRA	29/11/1983	30019117	15832228 SSPMT	Deferido
85	4562	CRISTIELI FERREIRA SANTANA	16/02/1995	30019542	25454340	Deferido
86	4683	DAIANE FERNANDES FREITAS	24/04/1985	30019671	14965445 SSP MT	Deferido
87	4432	DAIANE LIMA DA SILVA	28/03/1998	30019398	26790467 SSP	Deferido
88	4118	DALVINA XAVIER LIMA	14/06/1985	30019042	4813535 SSPPA	Deferido
89	3644	DANIELE CRISTINA DOMINGOS SOBRINHO	31/12/1992	30018521	2552757 SSP/MT	Deferido
90	258	DANIELY KAILANE SANTOS DE MORAIS	24/05/1996	30018279	1753932-3 SSP/MT	Deferido
91	3698	DANUBIA MODESTO DA SILVA	15/11/1993	30018581	24618080	Deferido
92	4686	DANUBIA MORENO RODRIGUES	14/02/1993	30019674	1164280 SSP RO	Deferido
93	3727	DAYANE ALVES NUNES DUTRA	13/06/1992	30018614	2259077-3 SSP/MT	Deferido
94	4735	DAYANNE POLYANNA MORANTI	18/07/1984	30019730	1554804 SSP/MT	Deferido
95	3617	DEBORA DOS SANTOS DA SILVA	15/12/1985	30018491	19448074 SSP/MT	Deferido
96	60	DEIVIANE CABRAL DE OLIVEIRA	07/04/1988	30018053	18539637 SSP-MT	Deferido
97	3912	DENISE DA ROCHA FERREIRA	25/10/1996	30018816	11188430 SSPAC	Deferido
98	4243	DEUZELINA BESERRA DE OLIVEIRA	05/09/1976	30019182	12029524 SSP MT	Deferido
99	149	DHEILYS CARLA ALVES	01/08/1985	30018154	1676625-3 SSP/MT	Deferido
100	3634	DIEMIS CRISTINA NASCIMENTO DA SILVEIRA	02/09/1981	30018510	1153149 SSP	Deferido
101	3828	DYESSICA ZENKI DE SOUSA	02/01/1996	30018727	20720009 SSP	Deferido
102	4408	EDILAYNE DE OLIVEIRA ARRUDA	02/01/1994	30019370	22827005 01092015	Deferido
103	132	EDMAR APARECIDO FARIA DE MELO	23/03/1988	30018136	18540678 SSP/MT	Deferido
104	4415	EDNA MARIA DOS SANTOS	05/02/1970	30019378	12497967 SSP MT	Deferido
105	4589	EDSON XAVIER DA SILVA	20/06/1989	30019571	18880622 SSP/MT	Deferido
106	4601	EDVANIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	11/05/1983	30019583	7427407 SSP PE	Deferido
107	1484	ELAINE BARBOSA SILVA	21/02/1997	30018405	22978119 SSP	Deferido
108	7	ELAINE CRISTINA DA SILVA	30/03/1992	30017979	23340460 SSP/MT	Deferido
109	4869	ELAINE DIAS DOS SANTOS	22/01/1986	30019886	16635825 SSPMT	Deferido
110	1519	ELIANDRA APARECIDA DA SILVA	25/02/2978	30018441		Deferido
111	4084	ELIANE APARECIDA FLORENCIO	30/07/1980	30019005		Deferido
112	4732	ELIANE GONÇALVES DE ALMEIDA	12/02/1978	30019727	11859245 SSP MT	Deferido
113	4486	ELIENE PONCIANO DA SILVA	02/03/1987	30019458	18824722 SSP MT	Deferido
114	4127	ELIENE SILVA DE SOUZA	22/01/1985	30019051	2001137616 AL	Deferido
115	4756	ELINEI FERREIRA DA SILVA	15/04/1987	30019752	17915430 SSPMT	Deferido
116	4489	ELISANGELA FLAMONCINI	06/12/1988	30019461	2012040-0 SSP	Deferido
117	1520	ELISSAMA DIAS DOS SANTOS	05/08/1994	30018442	22329200 SSP	Deferido
118	184	ELIZABETE DA SILVA LEMES	19/11/1981	30018196	16410645 MT	Deferido
119	3629	ELIZABETH ARAUJO PEREIRA	07/09/1979	30018503	15353451 SSPMT	Deferido
120	4436	ELIZZA REGINA DA SILVA SIQUEIRA RODRIGUES	06/06/1992	30019402	22545107 MT	Deferido
121	3904	ELOIZA SILVA DE OLIVEIRA	25/01/1995	30018808	23030445 SSP	Deferido
122	4157	ELZA RAMOS DE OLIVEIRA	27/09/1977	30019085		Deferido
123	3949	ERIANE OLIVEIRA DE PAULA	09/05/1993	30018856		Deferido
124	4062	ERICA APARECIDA SANTIAGO	27/09/1994	30018982	22737456 SSPMT	Deferido
125	4140	ÉRICA CARLA DIAS DE ARAUJO	04/07/1997	30019065	1391421 SSP	Deferido
126	4447	ERICA MIRANDA GALVAO	12/03/1998	30019415	25133187 SSP	Deferido
127	4514	ERICA SILVA VERONEZE	08/10/1981	30019486	16361474 SSP MT	Deferido
128	4070	ERIVANIA DE LIRA SOARES DE ASSIS	27/06/1997	30018990	526979525 SSPAL	Deferido

129	4259	EVANIR FERREIRA DA SILVA	17/07/1972	30019199	909810 SSP	Deferido
130	4074	EVERTON ALVES DA SILVA	04/01/1997	30018995	36336610 SSPAL	Deferido
131	4818	FABIANA CRUZ SILVA MARTINS	18/10/1995	30019827	25150901 SSPMT	Deferido
132	1488	FABIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA	22/04/1982	30018409	17659841 SSP/MT	Deferido
133	4183	FABIANA PEREIRA BERALDO BRABO	25/08/1987	30019115	17055296 13/08/201	Deferido
134	4422	FABIOLA BARBOSA DOS SANTOS	17/01/1998	30019387	2771914-6 SSP/MT	Deferido
135	178	FABIULA FERREIRA ARAUJO GRATON DOS SANTOS	28/08/1990	30018188	22575642 SSPMT	Deferido
136	4323	FABRICIA FRANCISCA DA SILVA	17/11/1984	30019273	15246760 SSP/MT	Deferido
137	4361	FATIMA PEREIRA DA SILVA	07/12/1979	30019318	12639826 SSP/MT	Deferido
138	4759	FERNANDA CRISTINA DA SILVA	10/09/1988	30019756	1813034-8 SSP/MT	Deferido
139	4449	FERNANDA FERREIRA MARTINS	11/02/1988	30019417	18926487 SSPMT	Deferido
140	4499	FERNANDA FREITAS FERNANDES	31/01/1988	30019471	18652573 SSPMT	Deferido
141	4554	FERNANDA GUIMARAES DE MELO	02/12/1986	30019534	19456530 SSPMT	Deferido
142	305	FERNANDA PARENTE	26/04/1993	30018335	19909624 SSP/MT	Deferido
143	1469	FRANCIELE MENEZES DOS SANTOS BARRETO	21/08/1990	30018386	16634519 MT	Deferido
144	4653	FRANCIELE SOARES DE FARIAS SOUZA	05/09/1997	30019640	23280565 SSP-MT	Deferido
145	3980	FRANCIELY DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRA	01/09/1970	30018894	05218608 SSP-MT	Deferido
146	4429	FRANCISCA KEILA SILVA FERREIRA	28/09/1982	30019395	15002136 SSP MT	Deferido
147	26	FRANCISCA MARYLIN LUCAS PAUFERRO	13/10/1980	30018011	33082384X SSPSP	Deferido
148	4631	FRANCISLENE DOS SANTOS PEREIRA	29/07/1993	30019615	23531215 SSP	Deferido
149	4462	GABRIELA LETÍCIA ROMANHUK DA HORA	05/09/1997	30019432	28827708	Deferido
150	3710	GABRIELLE OLIVEIRA DOS SANTOS	08/12/1992	30018595	2351244-0 MT	Deferido
151	4485	GEANE CARLA DA LUZ	08/10/1983	30019456	16354753 SSP MT	Deferido
152	204	GESSICA ALVES DO VAL	24/03/1997	30018217	22283315 SSP	Deferido
153	3889	GEZIELY FERNANDA DA SILVA	20/05/1983	30018791	1712932-0 SSP MT	Deferido
154	4107	GILARA CARDOZO DE ANDRADE PEREIRA	19/05/1974	30019030	16679750 SSP MT	Deferido
155	210	GISELE ATENIZA DA SILVA	29/04/1989	30018223	21598118 SSP-MT	Deferido
156	4787	GISELE DE SOUZA RODRIGUES	27/08/1994	30019793	24760102	Deferido
157	43	GISELE PEREIRA DA CUNHA	29/08/1995	30018032	23704730 SSPMT	Deferido
158	4752	GISIANE SILVA COSTA	31/12/1980	30019748	14776901 SSPMT	Deferido
159	4719	GISLAINE JULIO	11/02/1988	30019712	18960200 SSPMT	Deferido
160	129	GISLAINE MARTINS FERNANDES	25/06/1992	30018133	108865695 PR	Deferido
161	4894	GLEYSILAINA MOREIRA ZENKI DE SOUSA	16/08/1996	30019912	26013088 SSP/MT	Deferido
162	4639	GRACIELE DE OLIVEIRA SOUZA	30/07/1990	30019624	1781748-0 SSP/MT	Deferido
163	244	GRACIELI ELISBAO DOS SANTOS	17/09/1995	30018261	27650855 SSP	Deferido
164	3887	GRACIELLE DE FÁTIMA VIEIRA	24/05/1984	30018789	13041118 SSP MT	Deferido
165	4458	GRAZIELY LOPES DA SILVA LIMA	22/08/1997	30019427	25439332 SSP	Deferido
166	4775	GREIZIELLY SANTOS OLIVEIRA CORREA MEDRADO	28/03/1988	30019777	20763786 SSP/MT	Deferido
167	4242	GUSTAVO HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO	11/07/1994	30019181	24819670 SSP MT	Deferido
168	4847	HEVELLIN PEREIRA CALIXTO	26/10/1995	30019861	22512900 SSP/MT	Deferido
169	4848	HEXMONE FERREIRA CAMPOS	10/06/1983	30019862	1609455-7 SSP-MT	Deferido
170	3969	HIGOR JUNIOR BEZERRA SANTOS	18/07/1996	30018880	SSPMT	Deferido
171	3708	HIGOR VENDRAME RIBEIRO	15/01/1990	30018592	17350190 SSP-MT	Deferido
172	4717	HOZANA NEVES SALDANHA	28/10/1985	30019710	197002310 SSPMT	Deferido
173	205	IANAEL BARBOSA PEREIRA RODRIGUES	21/05/1997	30018218	23034963 SSP	Deferido
174	4468	IARA ALVES DA ROCHA	10/10/1985	30019438	14836149 SSP MT	Deferido
175	4657	IASMIM EGLE SILVA DUARTE	18/05/1997	30019644	28821343 SSPMT	Deferido
176	4255	IGOR SANTANA DE SOUZA	05/04/1997	30019195	25929178 SSPMT	Deferido
177	4202	IOLI BARBOSA NAKASAWA	29/07/1978	30019135	13076132 SSP	Deferido
178	1434	IONARA HERNANDES ALVES	20/10/1996	30018350	23443740 SSP/MT	Deferido
179	3882	IVANEIDE DA SILVA CARMEZINI	05/02/1974	30018784	11469692 SSPMT	Deferido
180	4671	IVANETE SOUZA GOMES	15/08/1983	30019659	16414292	Deferido
181	4642	IVANILDA MENDES DOS SANTOS	30/03/1974	30019627	1075682-5 ssp SSP MT	Deferido
182	4668	IVANIRA VALERIANA DE FIGUEIREDO	29/03/1974	30019656	13875817 SSP/MT	Deferido
183	4290	IVONE ROEDER	17/06/1978	30019235	10215182 SSPMT	Deferido
184	4150	IVONETE DE MELO LIMA RODRIGUES COSTA	14/09/1977	30019076	14993279 SSP/MT	Deferido
185	3941	IZABEL CRISTINA CASTRO NASCIMENTO	28/01/1971	30018847	0839745 7 SSP/MT	Deferido
186	4297	JACKELINE OSTI	05/09/1986	30019243	16157923 SSP MT	Deferido
187	311	JACKELINE MORAIS MACHADO	28/08/1995	30018342	22546359 SSP	Deferido
188	4621	JACQUELINE TRAJANO DA SILVA	29/12/1984	30019605		Deferido
189	88	JADSON DE MOURA	06/09/1994	30018088	25341480 SEJSP	Deferido
190	4783	JAIMA BATISTA DE SOUZA OLIVEIRA	10/10/1991	30019788	1069301 SSP/RO	Deferido
191	302	JAMILLIE DA SILVA SERPA	14/05/1993	30018332	2008010131449 SSPDS-CE	Deferido
192	4829	JANE LUCIA OJEDA DA SILVA	24/11/1989	30019840	20579268 SSPMT	Deferido
193	136	JANETE LOPES DA SILVA	18/09/1980	30018140	15222810 SSP	Deferido
194	4679	JARLECIA MARIA DE MELO	06/12/1992	30019667	8573043 SSP PE	Deferido
195	14	JEAN ALVES BARBOSA DA CONCEIÇÃO	23/12/1995	30017996	2303465-3 SSP	Deferido
196	32	JEANI ALVES DENTI	16/10/1996	30018017	1297019 SSP/RO	Deferido
197	4362	JEISYLA PRYSILLA SANTOS RODRIGUES DE BERNARDES	02/06/1990	30019319	20260750 SSP MT	Deferido
198	4288	JEOVANI PEREIRA DE SOUZA	08/03/1977	30019232	10203036 SSP/MT	Deferido
199	4590	JESSICA CAROLINE PANUNCIO VILELA	25/09/1994	30019572	25439022 SSPMT	Deferido
200	3773	JÉSSICA COUTO FERREIRA	01/07/1991	30018666	20211910 SSP	Deferido
201	3842	JESSICA CRSITINA SCARANARO DOS SANTOS	18/03/1996	30018742	26519836 SEJSP	Deferido
202	4770	JESSICA DE OLIVEIRA	18/10/1995	30019770	22608834 SSP-MT	Deferido

203	4581	JESSICA DUARTE RIBEIRO	12/03/1992	30019563	22704655 SSPMT	Deferido
204	4268	JESSICA HENRIQUE DE SOUZA FARIAS	07/09/1997	30019210	27181405 SSP	Deferido
205	49	JESSICA JAQUELINE DE SIBIE MISSIO	24/01/1997	30018038		Deferido
206	4758	JESSICA TAMILA FLORENTINO DA SILVA	26/03/0199	30019754	25110705 SSP	Deferido
207	3883	JHENES PEREIRA BATISTA	14/12/1994	30018785	25538071 SEJUSP MT	Deferido
208	4445	JHENIFFER ALINE DA SILVA AMORA	05/01/1995	30019412	25978930 SEJSP/MT	Deferido
209	1549	JHONATHAN HENRIQUE SANTOS SILVA	02/10/1995	30018477	25600800 SEJUSP MT	Deferido
210	4155	JOÃO CRISTIANO AVELINO FURTADO	03/04/1991	30019083	2182444-4	Deferido
211	4413	JOÃO VITOR MILANEZ	26/02/1996	30019375	25586220 SSP	Deferido
212	301	JOAQUINA MARIA DE JESUS NETA	09/09/1997	30018331	24122840	Deferido
213	4109	JOELMA DE SOUZA RODRIGUES	13/08/1994	30019032	2683924-5	Deferido
214	3796	JOHNATAN HARRISON COURA	28/10/1992	30018693	21820120 SSP-MT	Deferido
215	4194	JOSANA RODRIGUES DE SOUZA	29/05/1992	30019127	2192559 SSP/MT	Deferido
216	4212	JOSANE FRANCISCA DE LIMA	02/06/1979	30019147	18462340 SSPMT	Deferido
217	4608	JOSEFA LILIANE GALDINO DA SILVA	20/05/1991	30019590	22142851 SSPMT	Deferido
218	3993	JOSENILDA MARIA ARAUJO TEIJO	19/05/1989	30018907	8121598 SSP PE	Deferido
219	167	JOSIANE DO NASCIMENTO BERNADO	28/11/1995	30018175	27150267 SESP MT	Deferido
220	3942	JOSIANE SILVA	11/05/1991	30018848		Deferido
221	3814	JOSIMAR DA LUZ	31/07/1967	30018714	44757346 SSPPR	Deferido
222	3809	JOYCE ANGELINE DA SILVA	13/06/1996	30018706	22818103 SSPMT	Deferido
223	3693	JOYCE MARA DOS SANTOS LIMA	27/09/1980	30018576	1378995-3 SSP/MT	Deferido
224	4025	JOZELI ALVES NUNES	10/10/1990	30018942	21230455 SSPMT	Deferido
225	4579	JUCELENE FIDENCIO BATISTA	04/08/1978	30019561	13204289 SSPMT	Deferido
226	3978	JULIANA DE SOUZA COIMBRA	19/05/1986	30018892	19681437 SSPMT	Deferido
227	4506	JULIANA TAVARES DUTRA	09/08/1984	30019478	572749569 SSP/SP	Deferido
228	4507	JULIANA VERONEZ SANTANA	19/04/1986	30019479	17990777 SSP/MT	Deferido
229	4102	JULIANE BORGES BONFIM	18/03/1993	30019025	22579621 SSP	Deferido
230	3913	JULLIANA BERNARDINO DE ARAÚJO SANTOS	27/11/1988	30018817		Deferido
231	4179	KAMILA HAMANN SEIDLER	10/06/1992	30019109	19187947 SSPMT	Deferido
232	4493	KARE DAIANE RODRIGUES SANTANA	09/10/1992	30019465	20758022 SSP	Deferido
233	3956	KARINA SANTOS SILVA LIMA	16/10/1996	30018866	24771830 MT	Deferido
234	4318	KARINY KAZUMI MUNIZ KANEDA	04/11/1997	30019266	2820525-1 SSP/MT	Deferido
235	3979	KAROLAINÉ KAMILA DA SILVA	23/03/1997	30018893	27782743	Deferido
236	3989	KAROLINY DE ALMEIDA TEIJO	28/03/1996	30018903	9486907 SSP PE	Deferido
237	4890	KAROLINY SUSAN DE FRANÇA SILVA	18/11/1993	30019908	24650129 SSPMT	Deferido
238	4612	KATIA CRISTINA CARDOSO DA SILVA	15/09/1988	30019595	19967080 SSP/MT	Deferido
239	4838	KATIA DANIANE APARECIDA	27/09/1996	30019851	2395877 SSP	Deferido
240	3667	KATIUSCIA DE SOUZA OLIVEIRA	10/09/1986	30018549	19323085 SSP MT	Deferido
241	3803	KATIUSCIA RUDENAS	29/09/1975	30018700	09049711 SSP	Deferido
242	4891	KEILA DA SILVA HIPOLITO	06/03/1987	30019909	18420109 SSP MT	Deferido
243	1480	KEILA FERNANDA DE MOURA	20/04/1990	30018400	1894584-8 SSPMT	Deferido
244	3799	KELLI KATIANE RODRIGUES CARDOSO CHAGAS	28/02/1990	30018696	18237541 SSP/MT	Deferido
245	3999	KEROLLIN KALINCA GUIMARAES	01/01/1998	30018913		Deferido
246	4443	KEYLA SANDRA DE OLIVEIRA	24/09/1978	30019410	13914383 SSP MT	Deferido
247	4790	LARISSA CLAUDIA ROBERTO RAMOS	16/10/1995	30019797	23030232 SSPMT	Deferido
248	4828	LAUDICEIA LOURENÇO RIBEIRO	11/12/1986	30019839	18328253 SSPMT	Deferido
249	4478	LAURA KAROLINE CAMARGO BENITES	30/07/1987	30019449	0938639747 MEX	Deferido
250	4034	LEIDIANE ALVES DOS SANTOS	03/01/1997	30018952	2597006-2 SSP MT	Deferido
251	4518	LEIDINA DOS SANTOS OLIVEIRA	16/04/1990	30019493	1713215-0 SSP	Deferido
252	234	LEILA FRANCISCA DE LIMA	04/08/1984	30018251	12702463 SSP /MT	Deferido
253	4461	LEONICE CAMPOS	17/01/1987	30019431	17689759 SSP MT	Deferido
254	4464	LETICIA ALVES CORREIRA DE LIMA	23/04/1990	30019434	18782060 SSP MT	Deferido
255	4169	LETICIA NAITIARA VARGAS DE MATOS	07/08/1993	30019098	22907289 SSP/MT	Deferido
256	4377	LETICIA PINTO CHAGAS	13/07/1994	30019337	24803090	Deferido
257	276	LETICIA RIBEIRO DA SILVA	26/04/1991	30018301	21749833 SSPMT	Deferido
258	3742	LETICIA SANTOS SOUZA	19/03/1994	30018630	22895914 SSP	Deferido
259	4675	LETTICYA L. VIEIRA DE PAULA	25/05/1990	30019663	2525288 SSP DF	Deferido
260	4434	LEUDIANE DE JESUS LIMA	16/08/1987	30019400	0435248720110 SSP/MA	Deferido
261	4823	LEYDIANE MENDES DE JESUS	31/03/1997	30019832	26782219 SSP	Deferido
262	4	LIDIANE ABRÃO DA SILVA TEIXEIRA	03/12/1984	30017975	14614014 SSPMT	Deferido
263	3983	LIGIA CARLA GOMES LEAL	30/01/1988	30018897	19570457	Deferido
264	3794	LILIANE CONCEICAO SOARES	27/06/1984	30018691	1708921 SSP	Deferido
265	3928	LILIANE JESUS DE ANDRADE	23/04/1977	30018834	285314592 SSPSP	Deferido
266	253	LIOZETE ROMUALDO DA SILVA	26/05/1978	30018271	1084767-7 SSJMT	Deferido
267	271	LUANA CRISTINA DA SILVA ALVES	11/08/1997	30018292	27163970 SSP	Deferido
268	201	LUANA SAMAIA NEVES DE SOUZA	01/02/1986	30018213		Deferido
269	238	LUANA SANTOS CALHAU	18/01/1991	30018255	22653511 SSPMT	Deferido
270	68	LUCIANA DOS SANTOS NASCIMENTO DA SILVA	15/07/1983	30018061	15734030 SEJSP	Deferido
271	4797	LUCIANE DA SILVA FERREIRA	06/05/1993	30019805	2495751-8 SSP/MT	Deferido
272	4430	LUCIANE DE JESUS LIMA	21/07/1983	30019396	198923020020 SSP/MA	Deferido
273	82	LUCILA MARTINS	03/12/1967	30018081	42449334 SSPPR	Deferido
274	4021	LUCIMARA DE NOVAES SILVA	07/10/1988	30018938	49852956-3 SSP/SP	Deferido
275	4523	LUCIMARA VIANA GONÇALVES	10/01/1986	30019500	21497907 SSP/MT	Deferido
276	133	LUCINEIA FERNANDES DA SILVA	15/01/1975	30018137	6.056123 SSP	Deferido

277	250	LUCINEIDE AMELIA DE SALES	02/10/1979	30018269	12360805 SSPMT	Deferido
278	4275	LUSIA MANPRINI DE OLIVEIRA	27/04/1966	30019219	21964203 SSPMT	Deferido
279	4220	LUZIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	26/03/1989	30019156	21267987 SSP-MT	Deferido
280	4471	MAGNA ALVES DA ROCHA	27/06/1978	30019441	10742913 SSP MT	Deferido
281	1487	MAIRIA ROSE GOMES DE OLIVEIRA	06/09/1994	30018408	2356049-5 SSP-MT	Deferido
282	1466	MARCIA APARECIDA DOS REIS	05/07/1978	30018383	14138786 SSP MT	Deferido
283	4236	MARCIA CRISLAINE DESIDERIO DO NASCIMENTO	06/08/1990	30019174	20575815 SSP MT	Deferido
284	4210	MARCIA LOPES MARTINS	07/01/1987	30019145	1959825-4 SSP/MT	Deferido
285	94	MARCIA SIMOES BARBOSA	11/10/1976	30018094	10377417 SJ	Deferido
286	4204	MARCILENE ALINE DOS SANTOS PERES	29/05/1995	30019138	24697010 SSP	Deferido
287	4196	MARCILENE ROSENO DA SILVA	31/05/1994	30019129	24802514 SEJSP	Deferido
288	281	MARCOS DE JESUS LIMA	19/06/1991	30018308	0411818920100 SSPMA	Deferido
289	4582	MARGARETE DA COSTA DE BRITO	22/10/1969	30019564	07282451 SSMT	Deferido
290	3625	MARI ADRIANI PINTO DE OLIVEIRA	11/08/1979	30018499	12957437 SSP/MT	Deferido
291	4406	MARI LUCIA HANSEN	20/01/1974	30019368	862249 SSP/MT	Deferido
292	4289	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	14/08/1966	30019234	05409314 SEJUSP MT	Deferido
293	4808	MARIA ANTONIA BEZERRA GASPAR	31/03/1990	30019817	21129053 SSP MT	Deferido
294	3760	MARIA APARECIDA LEANDRO	16/11/1975	30018652	998969 SSP MT	Deferido
295	4805	MARIA APARECIDA PINHEIRO	26/03/1984	30019814	19440952 SSP	Deferido
296	1527	MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO	20/12/1969	30018450	695743	Deferido
297	4027	MARIA APARECIDA SANTANA II	22/08/1970	30018944	799336 SSP	Deferido
298	3930	MARIA CRISTINA MACHADO	23/09/1977	30018836	14530678 SSP	Deferido
299	4452	MARIA DAS NEVES DA SILVA	25/02/1981	30019420	11469129 SSP MT	Deferido
300	180	MARIA ELEUZA CHRISTIANO	04/03/1980	30018190	11554959 SSP/MT	Deferido
301	4251	MARIA ESTER SANTANA	09/06/1974	30019191	10608354 SSP/MT	Deferido
302	4315	MARIA IZABEL RAMOS ESTRABES	03/06/1995	30019263	2678220-0 SSP/MT	Deferido
303	100	MARIA JOSE PEREIRA FILHO	26/09/1981	30018101		Deferido
304	4371	MARIA JOSÉ RIBEIRO	30/12/1969	30019329	2486169-3 SSP/MT	Deferido
305	4048	MARIA LUCIA BULHÕES	19/10/1981	30018967		Deferido
306	3906	MARIA LUCIANA DE SOUSA PEREIRA	13/01/1985	30018810	1842241-1 SSP MT	Deferido
307	3987	MARIA REGINA BENA	01/03/1986	30018901	17279569 SSP MT	Deferido
308	164	MARIANA SEGATTO	16/04/1991	30018171	28815858 SSP/MT	Deferido
309	4298	MARIELI DA SILVA DANTAS	26/09/1997	30019244	2304172 SSP	Deferido
310	306	MARIELLI DE ALMEIDA CORREA	11/04/1995	30018336	25132474 SSP-MT	Deferido
311	4223	MARINALVA LUCIA DA SILVA	29/12/1974	30019159	10972064 SSP/MT	Deferido
312	4310	MARINETE MARQUES DA SILVA GUIA	08/04/1982	30019256	13976400 SSP MT	Deferido
313	4726	MARINETE ZANARDI	20/06/1975	30019721	1582034-3 SSP-MT	Deferido
314	3673	MARISTELA FREITAS DE OLIVEIRA	28/05/1984	30018555	16668863 SSPMT	Deferido
315	4693	MARIZA DE OLIVEIRA	18/08/1987	30019681	29889235 SSPMT	Deferido
316	3932	MARIZELHA MENDES PEREIRA	20/11/1974	30018838	14302780	Deferido
317	293	MARLIENE SANTOS DE SOUZA	31/05/1968	30018323	754298 SSP/MT	Deferido
318	3805	MARLUCIA CARNEIRO SOARES	12/07/1987	30018702	20069014 SSP	Deferido
319	4867	MATILDE GOMES CALIXTRO	21/12/1973	30019884	09280987 SSP/MT	Deferido
320	290	MATTHEWS LOBO GALVÃO	17/05/1991	30018319	1938355-0 SSP	Deferido
321	3816	MAYARA DA SILVA MINATI	28/09/1994	30018716	24862533 SSPMT	Deferido
322	4662	MAYARA MENDONÇA DA SILVA	16/04/1996	30019649	2704153-7 SSP/MT	Deferido
323	3824	MAYKELLI DANI FEITOSA	09/05/1994	30018723	25402145 SEJSP	Deferido
324	282	MERIAN SOARES DE SANTANA	09/03/1984	30018309	19414323 SSPMT	Deferido
325	4766	MERILENE DA SILVA MENDES	22/09/1978	30019764	1568095-9 SSP-MT	Deferido
326	4784	MICHELI OLIVEIRA DA SILVA	27/08/1995	30019789	2377564-5 SSP	Deferido
327	4629	MICHELLY DE BRITO DOBLER	31/08/1995	30019613	24801631 SSP MT	Deferido
328	4008	MILENA MARIA PEREIRA DOS SANTOS	23/11/1981	30018924	13283170 SSPMT	Deferido
329	4391	MISLAINE LEMES DE SOUZA	30/05/1993	30019352	2227492-8 SSP MT	Deferido
330	4816	MITSY PAIVA GUERREIRO	15/03/1994	30019825	3711250 SSP RR	Deferido
331	4252	MÔNICA DOS REIS GUIMARÃES	28/09/1991	30019192	19298749 SSP MT	Deferido
332	4365	MYLENA BORGES DA CRUZ	12/03/1998	30019322	22682074 SSP	Deferido
333	4602	NAIARA MENEGAZ	07/06/1990	30019584	21455392 MT	Deferido
334	4358	NATALIA DOS SANTOS SILVA	25/08/1995	30019313	24564427 SSP MT	Deferido
335	4334	NATÁLIA LARISSA GALLEGO	03/03/1991	30019286	21807116 SSP MT	Deferido
336	4292	NATÁLIA PRISCILA DA SILVA	24/12/1996	30019237	2847280-2	Deferido
337	4088	NATALY MARIA CIRIACO COUTINHO	27/12/1985	30019009	22022015 SSPMT	Deferido
338	309	NATAN WILKER SANTOS DE OLIVEIRA	09/02/1996	30018340		Deferido
339	4248	NATANAEL JOSE FERREIRA	11/09/1988	30019188	19387032 SSP/MT	Deferido
340	4381	NATANI CAZZUNI GONÇALVES	19/07/1988	30019342	19444915 SSP/MT	Deferido
341	3823	NATIELE BELO DOS SANTOS	25/04/1995	30018722	24217972 SSPMT	Deferido
342	4385	NAYARA DE ALMEIDA LOPES	21/02/1990	30019346	20662386 SSP/MT	Deferido
343	4810	NAYARA SEVERO AGUILAR	06/10/1989	30019819	19577974 SSPMT	Deferido
344	4549	NIKITA FABIANE ALVES	28/02/1986	30019529	17425148 SSPMT	Deferido
345	4095	NOELI PEREIRA DE SIQUEIRA	01/01/1973	30019017	08638594 SSPMT	Deferido
346	4174	OLIVIA LOJOL RIBEIRO	16/06/1966	30019103	611219 SSPMT	Deferido
347	3657	PAMELA BIANCA DA SILVA	24/03/1994	30018535	23081023 SSP MT	Deferido
348	272	PAMELA CRISTINA DOS SANTOS	28/11/1993	30018295	2344733-8 MT	Deferido
349	265	PATRICIA MARTINS DANTAS	20/02/1989	30018286	18131077 SESP MT	Deferido
350	3613	PATRICIA MENDES DOS SANTOS AZEVEDO	01/05/1991	30018487	21452814 SSP/MT	Deferido

351	3986	PAULA APARECIDA DA SILVA	26/08/1991	30018900	21181128 SSP-MT	Deferido
352	186	PAULA CRISTINA DASILVA OSS EMER	21/08/1978	30018198	15555186 SSP/MT	Deferido
353	3931	PAULO CESAR SANTANA	20/09/1983	30018837	13637851 SSP/MT	Deferido
354	4558	PAULO ROBERTO GOMES DE LIMA	03/06/1987	30019538	17976375 SSP/MT	Deferido
355	3764	POLIANA AELICA MOURA PINTO	22/12/1986	30018657	17746272 SSP/MT	Deferido
356	3664	POLIANA SANTANA PEREIRA	15/03/1984	30018544	16683137 SSP MT	Deferido
357	4754	PRISCILA MILENE MARTINS	25/10/1990	30019750	2294641-1 SSP/MT	Deferido
358	3864	PRISCILLA QUELLI GIACOMEL	09/03/1993	30018764	24144258 MT	Deferido
359	4473	PURCINA HENRIQUE NEIVA	05/11/1963	30019443	637008 SSP	Deferido
360	4753	QUEILA RAMOS BATISTA	14/10/1980	30019749	1378090-5 SSP/MT	Deferido
361	4654	QUEZIA CRISTINA DA SILVA	13/04/1989	30019641	19961766 SSP	Deferido
362	4353	RAFAELA SANCHES VICENTE DOS SANTOS	08/11/1990	30019308	2221942-0 SSP MT	Deferido
363	4208	RAIMUNDA DE OLIVEIRA COSTA	29/02/1976	30019143	941609 SSPMT	Deferido
364	3874	RAQUEL DA SILVA	15/07/1993	30018775	2346925-0 SSP	Deferido
365	4162	RAQUEL LEAL DE SOUZA COSTA	08/11/1970	30019090	804653 SSPMT	Deferido
366	1470	RAYANA SANCHES VICENTE DOS SANTOS	15/10/1993	30018388	398956583	Deferido
367	3991	REGIANE FERREIRA COSTA	11/04/1989	30018905		Deferido
368	4111	REGINAURA GOMES DE SOUSA	11/07/1979	30019034	12211141 SJ	Deferido
369	4725	REINALDO DA GUIA SILVA	06/01/1993	30019719	26475537 SSPMT	Deferido
370	4041	RENATA APARECIDA DA LUZ	18/11/1991	30018959	22293731 SSP/MT	Deferido
371	4870	RENATA LOURENCO DOS SANTOS	11/12/1993	30019887	25672436	Deferido
372	145	ROBERTA LUIZA DE JESUS	06/03/1986	30018149	18690971 SSP MT	Deferido
373	4544	ROBERTO DA ROCHA TAIRA	18/01/1989	30019524	17006120 SSPMT	Deferido
374	4714	ROSALIA DA COSTA BUENO	28/02/1985	30019707	17581893 SSPMT	Deferido
375	294	ROSANA RODRIGUERO	15/01/1982	30018324	14862913 SSPMT	Deferido
376	243	ROSANA VIEIRA DA SILVA GONZALES	30/10/1978	30018260	1251060-2 M.T	Deferido
377	127	ROSANGELA DA COSTA BARBOSA	08/11/1979	30018130	1679527 SSP/MT	Deferido
378	4689	ROSÂNGELA DE OLIVEIRA SOUZA	06/08/1974	30019677	741885 SSP/MT	Deferido
379	3878	ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA	29/12/1985	30018779	16424280 SSP/MT	Deferido
380	3943	ROSEANE CRISTINA LEANDRO	16/04/1988	30018850	1926004-0 SSP/MT	Deferido
381	4231	ROSELI ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA	13/05/1985	30019168	16290119 SSPMT	Deferido
382	4618	ROSELY TAVARES NEPOMUCENO	06/08/1973	30019602	12282448 SJ/MT	Deferido
383	3994	ROSENIR GONÇALVES VAZ	08/06/1992	30018908	21411379 SSPMT	Deferido
384	4229	ROSIANE SILVA DOS SANTOS	27/09/1986	30019166	20499094 SSPMT	Deferido
385	188	ROSICLEA SIMAO DINIZ	21/01/1993	30018200	23469331 SSPMT	Deferido
386	4354	ROSIMERI DUTRA	19/09/1987	30019309	4391599 SSPSC	Deferido
387	1510	ROSINEIA DA SILVA AMARAL	25/06/1984	30018431	15414981 SSPMT	Deferido
388	4060	ROSINEIDE ALEIXO	30/01/1970	30018980	463261 SSP/MT	Deferido
389	4481	RUBENS LOPES DA SILVA JUNIOR	23/02/1988	30019452	18540791 SSP MT	Deferido
390	4771	RUTE ROBERTA DOS SANTOS	27/12/1997	30019772	28821173	Deferido
391	4149	SABRINA CAROLINE DOMINGUES BRAUN	11/04/1996	30019075	22610871 SSP/MT	Deferido
392	19	SALETE MARIA CAMPELO PINHEIRO	02/03/1964	30018003	926063 SSP/MA	Deferido
393	4209	SAMIRA SCAFF DE SOUZA	11/11/1996	30019144	28217470 SSPMT	Deferido
394	4616	SANDRA TEREZINHA BORGES	05/09/1975	30019600	4067694499 SSP	Deferido
395	3795	SARA KARINE DA SILVA SOUSA	15/04/1996	30018692	038505072009-0 SSP	Deferido
396	4697	SARA REGINA DE BRITO	14/03/1980	30019688	11047429 SSPMT	Deferido
397	3738	SHIRLEI APARECIDA FERREIRA MATOS	15/01/0981	30018626	1435528-0 SSP-MT	Deferido
398	4152	SHIRLENE PEREIRA DE LUCENA	04/11/1989	30019080	33789398 SSP/AL	Deferido
399	3965	SIBELE DA SILVA MELO SANTOS	31/08/1986	30018876	27041646 SSP-MT	Deferido
400	4682	SILVANA CARVALHO MORENO	21/04/1974	30019670	437108 SSP RO	Deferido
401	4428	SILVANA SOUZA DE ALMEIDA	22/02/1988	30019394	28684370 SSP	Deferido
402	4058	SILVANIA ALEXANDRE MONASKI	05/05/1978	30018978	12762377 SSPMT	Deferido
403	4586	SILVANIA DA SILVA DAVI	15/09/1986	30019568	16291492 SSPMT	Deferido
404	3998	SILVIA HELENA DE OLIVEIRA	20/06/1984	30018912	16768337 SSP	Deferido
405	3734	SILVIA PEIXOTO DA SILVA	19/03/1988	30018621	17655862 SSP MT	Deferido
406	3850	SILVONE ALVES FERNANDES	28/07/1978	30018750	11114355 SSP/MT	Deferido
407	211	SIMONE AUXILIADORA SOBRINHO	04/04/1975	30018224	946462 SSPMT	Deferido
408	4330	SIMONE CRISTINA LIMA	10/01/1981	30019282	14354691 SSPMT	Deferido
409	4139	SIMONE FOGACA MACHADO	15/04/1982	30019064	18860079 SSPMT	Deferido
410	4130	SIMONE SANTOS VIEIRA	15/09/1995	30019055	2478131-2 MT	Deferido
411	5	SIMONE VIANA CAETANO	13/10/1978	30017976	13156390 SSP	Deferido
412	98	SIRLEI NOGUEIRA LOPES	08/07/1980	30018099	1435467-5 SSP / MT	Deferido
413	4587	SIRLEI T. MONTEIRO DE LIMA SILVA	26/03/1966	30019569	23894873 SSPMT	Deferido
414	4470	SOLANGE APARECIDA DA SILVA	30/09/1991	30019440	21669520 SSP MT	Deferido
415	3713	SOLANGE DE MORAIS DO NASCIMENTO	01/01/1998	30018599	2200381 SSPMT	Deferido
416	3632	SUELE LARA RAMOS	13/12/1981	30018506	12403261 SSP MT	Deferido
417	1445	SUELEN DE ARAUJO SARABIA	03/08/1987	30018362	19151659 SSPMT	Deferido
418	4374	SUELEN TANILA RODRIGUES DOS SANTOS	11/07/1992	30019333	23141999 SSP/MT	Deferido
419	4104	SUELI AUGUSTO MEIRA TAVEIRA DA SILVA	05/11/1991	30019027	2369625 SSP	Deferido
420	4761	TAINA INGRIDY DOS SANTOS LEMES	28/01/1996	30019758	26231107	Deferido
421	3959	TALITA ALEXANDRE SA DILVA	26/03/1992	30018869	2329739-5 SSP-MT	Deferido
422	4123	TALYTHA BEZERRA PAIVA GONÇALVES	19/04/1995	30019047	24665215 SSPMT	Deferido
423	4741	TAMIRIS YARA DA SILVA FRANÇA	19/10/1996	30019737	27062325 SSPMT	Deferido
424	1448	TAMYLLA NOGUEIRA RAMOS	06/08/1997	30018365	27707431 SSP/MT	Deferido

425	4691	TASSIA MAYARA MOTTA BARBOSA	10/05/1994	30019679		Deferido
426	4190	TÁSSIA SERENA CARVALHO DE ARAÚJO	18/11/1992	30019122	2367284-6 SSP	Deferido
427	4250	TATIANE DA SILVA	10/05/1989	30019190	18935222 SSPMT	Deferido
428	4245	THAINA MAIZA CAMPOS	22/08/1988	30019184	18586597 SSPMT	Deferido
429	1443	THAIS CUNHA OLIVEIRA	22/02/1995	30018360	2075972-0 SSP	Deferido
430	4598	THIAGO FARIAS DA SILVA	02/08/1990	30019580	1791622-4 SSP/MT	Deferido
431	4193	THIEGO ALBANO BARBOSA	04/06/1995	30019126	19720149 SSP	Deferido
432	4597	UBELINA FARIAS DA SILVA	23/03/1987	30019579	17906954 SSP/MT	Deferido
433	4733	VALDINEIA LOPES DE SOUZA	01/11/1986	30019728	17529158 SSP/MT	Deferido
434	4785	VALDIRENE NUNES DA SILVA	10/04/1980	30019790	1331210-3 SSP	Deferido
435	4592	VALERIA DA COSTA PEREIRA	24/04/1990	30019574	20850280 SSP/MT	Deferido
436	4746	VALERIA LIMA DOS SANTOS	08/09/1985	30019742	18149260 SSP MT	Deferido
437	4893	VALQUIRIA LEITE DOS SANTOS	04/02/1986	30019911	19639090 SSP MT	Deferido
438	4305	VANDREIA GOMES SANTANA	12/05/1988	30019251	19437552 SSP	Deferido
439	4839	VANESSA FERREIRA DE SENE	01/12/1995	30019852	26604035 SSP-MT	Deferido
440	3750	VANESSA PINHEIRO DA SILVA	18/02/1998	30018640	2871176-9 SSP	Deferido
441	4573	VANIA BATISTA MOREIRA	09/05/1989	30019554	19666075 SSP-MT	Deferido
442	4168	VANILDA BATISTA	29/04/1994	30019097	19891717 SSPMT	Deferido
443	9	VANIRA ROSA DOS SANTOS	23/11/1988	30017985	1816184-7 SSP/MT	Deferido
444	3666	VANUSA FERREIRA GOMES	29/01/1987	30018546	18565883 SSP MT	Deferido
445	4291	VERA LUCIA DE ALMEIDA	26/06/1968	30019236	05425379 SSPMT	Deferido
446	231	VICTOR MARTINS DOS SANTOS	01/12/1995	30018247	001771227 MS	Deferido
447	4837	VILMA GIL DE SOUZA SIQUEIRA	17/10/1972	30019850	12699632 SSP	Deferido
448	3859	VIVIANE DE MEDEIROS BOFF DE LIMA	02/10/1982	30018759	2308109-0 SSP/MT	Deferido
449	1536	VIVIANE NEVES OLIVEIRA	28/09/1997	30018460		Deferido
450	1540	WANGLEYCI JAYNE MIRANDA DA SILVA	27/09/1993	30018465	25130501 SSPMT	Deferido
451	3880	WANIELLE GOMES DA SILVA	27/01/1994	30018781	25131796 SEJSP	Deferido
452	53	WISLAINE DE SOUZA LEITE	05/09/1987	30018043	22077065 SSP	Deferido
453	4407	WITSLEY RAIAN DE JESUS	09/01/1991	30019369	18533078 SSPMT	Deferido
454	4059	YASMIN FERNANDA CORREIA FERNANDES	30/10/1996	30018979	2634116-6 SSPMT	Deferido
455	286	ZELIA ROCHA DE OLIVEIRA LIRA	21/09/1979	30018313	1395282 SSP/RO	Deferido
456	4841	ZENAIDE FREITAS DA SILVA CASTRO	24/12/1970	30019855	1484721-3 SSP-MT	Deferido
457	4427	ADINISIA EDITE DA CONCEIÇÃO SILVA	15/02/1971	30019393	804689 SSP MT	Indeferido
458	70	ADRIANA DOS REIS GUIMARAES	18/12/1986	30018063	17236860 SSP	Indeferido
459	3857	ADRIANA OLIVEIRA DE FARIAS	27/12/1978	30018757	00066696 SSPRO	Indeferido
460	4748	ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS	12/06/1983	30019744	18420893 SSPMT	Indeferido
461	4143	ADRIANA SANTOS BONFIM	08/07/1996	30019068	24856703 SSP/MT	Indeferido
462	1535	AILTON BRUNO DE ALMEIDA	09/05/1994	30018459	22683968 SSPMT	Indeferido
463	4141	ALAINÉ PEREIRA DA SILVA	05/04/1990	30019066	19541716 SSPMT	Indeferido
464	4585	ALAN DIEGO SIMONATO DE OLIVEIRA	18/10/1996	30019567	17818400 SSP MT	Indeferido
465	3788	ALDA RODRIGUES NOGUEIRA	13/08/1984	30018684	16360737 SSPMT	Indeferido
466	4488	ALESSANDRA ALVES CABRAL	24/10/1979	30019460	12301949 SJ-MT	Indeferido
467	4160	ALESSANDRA PEREIRA ANTONIO	26/12/1979	30019088	13653946 SSP MT	Indeferido
468	3615	ALESSANDRO MACHADO	20/07/1984	30018489	15076148 SSP MT	Indeferido
469	4134	ALEXSIA CAROLINA DA SILVA	19/09/1993	30019059	2229872-0 SSP	Indeferido
470	3860	ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA	02/05/1990	30018760	22633944 SSPMT	Indeferido
471	4888	ALINE DALILA LAMPERTI	31/01/1994	30019906	24394867 SEJSPMT	Indeferido
472	3619	ALINE DE OLIVEIRA SCHWAAB	13/05/1993	30018493	22550364 SSPMT	Indeferido
473	292	ALINE EDWIGES SOUZA	28/12/1995	30018321	25039806 SSPMT	Indeferido
474	4556	ALINE GOMES DA SILVA LIMA	04/02/1992	30019536	22496165 SSP/MT	Indeferido
475	4442	ALINE LEAL NASCIMENTO	10/03/1994	30019409	24964913	Indeferido
476	3935	ALINE VIEIRA GOULARTT	14/08/1992	30018841	20075413 SSPMT	Indeferido
477	4765	ALLINE SILVA DOS SANTOS	23/04/1993	30019762	2801849-4 SSP/SP	Indeferido
478	3929	ALLINY DUARTE FELIX	30/05/2008	30018835	22908862 SSP	Indeferido
479	3910	ALYSON DO NASCIMENTO ALMEIDA	26/02/1995	30018814	23272899 SSP	Indeferido
480	4868	AMABILY APARECIDA BIANQUIM MAZZO	25/01/1997	30019885	26444852 SSP	Indeferido
481	3782	AMABILY EMILLI DA SILVA AMADEU	11/11/1995	30018676	25341499 EMG	Indeferido
482	22	AMANDA DA SILVA SOUZA	11/12/1994	30018006	24052302 SSP/MT	Indeferido
483	1464	AMANDA KELLY ALMEIDA SILVA	08/08/1997	30018381		Indeferido
484	4133	AMANDA MAYARA FREITAS CUNHA DE ARAUJO	14/01/1996	30019058	22612572 SSPMT	Indeferido
485	4743	ANA JUCELY DE ALMEIDA ABREU	27/06/1984	30019739	18534899 SSPMT	Indeferido
486	247	ANA PAULA DE SOUZA	20/09/1987	30018265	19405049 SSP	Indeferido
487	1451	ANA PAULA DE SOUZA POSSAMAE	29/01/1996	30018368	28034368 SSP-MT	Indeferido
488	4005	ANDERSON LUIZ HEIDMANN	26/08/1996	30018921	26013592 SSP MT	Indeferido
489	4337	ANDREA ALVES LIFONSO	01/03/1988	30019289	1954745-5 SSP/MT	Indeferido
490	1483	ANDREA AQUINO CARDOSO	27/05/1977	30018403	001029640 SSP/MS	Indeferido
491	59	ANDREIA ESPINOSA SAQUETE	21/01/1980	30018052	15237443 SSP	Indeferido
492	4309	ANDRESSA APARECIDA FERREIRA FERNANDES	15/11/1991	30019255	22283447 SSP/MT	Indeferido
493	146	ANDRESSA BORGES	28/07/1992	30018150	20895275 SSP/MT	Indeferido
494	4142	ANGELA DE SOUZA PEREIRA	03/10/1973	30019067	14703513 SEJSP	Indeferido
495	12	ANGÉLICA BRAGANÇA DOS SANTOS	03/01/1997	30017990	22544860 SSP	Indeferido
496	3728	ANGELICA CRISTINA DA SILVA HORTA	17/10/1992	30018615	2466776-5 SSP MT	Indeferido
497	3730	ANGELICA DE SOUZA ALVES DA CRUZ	06/07/1990	30018617	20235615 SSP	Indeferido
498	4017	ANIELE RODRIGUES DE PAULA	01/08/1991	30018934	2172875-5 SSP/MT	Indeferido

499	3972	ANTONIO THIAGO COSTA ALMEIDA	30/03/1997	30018884	24223620 SSP	Indeferido
500	3732	ARLETE ANGELA DE SOUZA	20/09/1966	30018619	04408829 SSP	Indeferido
501	143	BARBARA RODRIGUES FERNADES	28/12/1994	30018147	25106163 MT	Indeferido
502	3958	BEATRIZ ANTONIA DA SILVA	30/11/1995	30018868	25510819 SSPMT	Indeferido
503	4186	BENEDITA ROCHA GOMES	02/11/1964	30019118	352763 SESP/RO	Indeferido
504	1516	BRUNA APARECIDA MORALES	28/08/1995	30018438	2229793-6 SSP/MT	Indeferido
505	4278	BRUNA FREITAS DANTAS	28/04/1989	30019222	16073592 SSPMT	Indeferido
506	4649	BRUNA RIBEIRO	24/06/1992	30019635	14195402 SSP MT	Indeferido
507	4054	CARINA APARECIDA NOBRE	21/05/1979	30018973	600977 SSP	Indeferido
508	4356	CARINA RAYANE POMMERHEHN	12/10/1995	30019311	1198935 SSP/RO	Indeferido
509	3804	CARMEM PAULA MENDES	27/09/1975	30018701	19337884 SSP	Indeferido
510	273	CAROLAINE DE CASTRO	24/01/1992	30018296	23192275 SSP	Indeferido
511	1496	CAROLINE ELEN MARIANA	13/08/1993	30018417	2468748-0 SSP/MT	Indeferido
512	3692	CAROLINE OLSEN CANANI	25/05/1996	30018575	24183121 SSP	Indeferido
513	4038	CECILIA CARVALHO SANTANA DE SOUZA	27/05/1998	30018956	2477727-7 MT	Indeferido
514	4135	CELIA LUCIA DA SILVA	11/06/1988	30019060	20118937 SSP	Indeferido
515	193	CLAUDIA RIBAS DE MEIRA	17/09/1986	30018205		Indeferido
516	1553	CLAUDIJANE FERREIRA ALVES GAUGER	23/04/1983	30018481	14599864 SSP/MT	Indeferido
517	4145	CLEITIANE ALMEIDA DA SILVA	22/04/1988	30019071	2548112 SSP/DF	Indeferido
518	4346	CLEITIANE PENHA SALVATERRA	29/09/1992	30019300	23122722 SSPMT	Indeferido
519	3784	CLESI CECILIA ZITKOSKI	03/11/1965	30018678	44278758 SSP	Indeferido
520	3876	CRISTINA APARECIDA PERPETUO GOMES	30/05/1976	30018777	1303678-1 SSP	Indeferido
521	1440	DAIANE NOVAES DA CRUZ	26/03/1996	30018357	23935146 SSPMT	Indeferido
522	4455	DALVA DA SILVA	06/10/1963	30019423	492571 SSP MT	Indeferido
523	4046	DANIELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	27/04/1992	30018965	23456906 SSPMT	Indeferido
524	4219	DANIELA KAMILA ALBUES MARQUES DE SAMPAIO	27/01/1997	30019155	27899268 SSP	Indeferido
525	4307	DANIELA PATRICIA DOURADO LORENTE	09/03/1993	30019253	4806811 SSP-MT	Indeferido
526	4521	DANIELE FERNANDES DE ANDRADE	26/05/1991	30019497		Indeferido
527	4813	DANIELLA ALVES	24/03/1989	30019822	18516459 SSP/MT	Indeferido
528	3620	DANIELLY NASCIMENTO MOREIRA	01/10/1992	30018494	22550143 SSPMT	Indeferido
529	114	DANUBIA RIBEIRO DOS SANTOS	19/02/1992	30018117	25993674 SSP/MT	Indeferido
530	3836	DAYANE MAYARA SANTOS SILVA	02/10/1991	30018736	23243913 SSP/MT	Indeferido
531	4373	DEBORAH MIRANDA DA SILVA	18/07/1986	30019332	1717735-9 SSP/MT	Indeferido
532	174	DÉBORAH WESLAYNE SOUZA NASCIMENTO	23/01/1996	30018183	25585614 SSP MT	Indeferido
533	4877	DEILTON MIRANDA SAMPAIO	15/02/1990	30019895	20618867 SSP/MT	Indeferido
534	4646	DEOLINA DE FREITAS SILVA	20/12/1969	30019632	712795 SSP/MT	Indeferido
535	4767	EDIENE SANTOS DA SILVA	23/04/1994	30019765	2449843-2 SSP/MT	Indeferido
536	163	EDILAINE APARECIDA MACHADO SENE	03/08/1985	30018169	21900604 SSP	Indeferido
537	4056	EDILAINE GOMES DE OLIVEIRA	03/11/1986	30018975	17583489 SSP	Indeferido
538	4057	EDILAINE SILVA DE MORAIS	30/12/1977	30018977	001041947	Indeferido
539	4509	EDILANIA MARIA DA SILVA	11/02/1997	30019481	26861828 MT	Indeferido
540	4161	EDINARA SOARES DE OLIVEIRA	15/12/1988	30019089		Indeferido
541	1495	EDINÉIA RABELO DE OLIVEIRA	20/10/1982	30018416	1052049 SSP RO	Indeferido
542	3696	EDNA DA SILVA AZEVEDO	04/02/1985	30018579	16045351 SSP/MT	Indeferido
543	4151	EDUARDA FREITAS SOUZA	24/04/1998	30019079	2856914-8 MT	Indeferido
544	3948	ELAINE SOARES RODRIGUES DA CRUZ	05/06/1988	30018855	18198483 SSP	Indeferido
545	3918	ELIANE BUENO BARAGAO	02/02/1971	30018822	05573734 SSPMT	Indeferido
546	4230	ELIANE JESUS MENEZES	25/09/1986	30019167	18743773 SSPMT	Indeferido
547	3968	ELIANE MARTINS DA CRUZ RIS	29/03/1986	30018879	18181341 SSP	Indeferido
548	4451	ELIMARA ALVES CARDOSO	14/07/1992	30019419		Indeferido
549	3659	ELIVÂNIA SOUZA GRINIVALD	03/08/1996	30018537	2732135-5 SESP	Indeferido
550	275	ELIZAMA BELTRAO DE BRITO	09/01/1983	30018299	27041662	Indeferido
551	71	ELIZANGELA SOARES	15/08/1986	30018065	21622736 SSP/MT	Indeferido
552	3818	ELQUELAINE OLIVEIRA DA SILVA	14/03/1988	30018718	2071396-7 SSPMT	Indeferido
553	170	ERICK ROGERIO SANTA HELENA	08/06/1997	30018178	27650766 SESP	Indeferido
554	189	ERONILDA DA SILVA	17/08/1974	30018201	2595915 SSP	Indeferido
555	4094	EUNICE COSTA DE AGUIAR	26/04/1983	30019016	15745180 SSPMT	Indeferido
556	3687	EURLEI BORGES DOS SANTOS	22/07/1986	30018570	19667272 UF	Indeferido
557	62	EVELYN COUTO	29/04/1997	30018055	2455999-7 MT	Indeferido
558	3944	EVERLAINE ALVES DOS SANTOS	08/10/1997	30018851	2844815-4 MT	Indeferido
559	109	FÁBIA DE OLIVEIRA GERALDO	20/04/1990	30018111	17009161-2 SSP-MT	Indeferido
560	3703	FABIOLA FARIAS DA SILVA	29/08/1994	30018586	26341670	Indeferido
561	1514	FABIULA ALVES DA SILVA	08/11/1993	30018435	22610456 SSP	Indeferido
562	83	FABIULA CRISTINA IGNÁCIO	09/10/1996	30018082	25390872 SEJUSP	Indeferido
563	4256	FERNANDA FERREIRA LIMA	30/09/1997	30019196	2545652-0	Indeferido
564	3936	FERNANDA GOMES DOS SANTOS	13/03/1994	30018842	23039400 SSP/MT	Indeferido
565	3852	FERNANDA KOGIEN	13/02/1988	30018752	1670161 SSP	Indeferido
566	4760	FERNANDA NUNES DE OLIVEIRA	21/08/1989	30019757		Indeferido
567	128	FERNANDA PASCHOAL RIBEIRO	10/03/1993	30018132	2407234-6 SSP/MT	Indeferido
568	3781	FLAVIA DE DEUS MOREIRA	28/04/1994	30018675	001786538 SEJSP	Indeferido
569	111	FRANCIELE DA COSTA SOUZA	08/03/1989	30018113	19547439 SSP/MT	Indeferido
570	4503	FRANK CILENE SANTOS GOMES	29/07/1980	30019475	14222175 SSPMT	Indeferido
571	3766	GABRIEL VINICIUS SANTANA	25/03/1997	30018659	27056350 SSP	Indeferido
572	3662	GEISE LAURA JAIVONE	24/08/1983	30018540	17747350 SSP MT	Indeferido

573	4165	GEISLI FERNANDES DOS SANTOS	27/01/1995	30019094	2485256-2 SSP	Indeferido
574	3827	GEMES MARIA DE FONSECA	03/09/1984	30018726	17513578 SSMT	Indeferido
575	283	GESLAINE RIBEIRO DE SOUZA	20/12/1987	30018310	2014743-0 SSP-MT	Indeferido
576	4261	GIZELI DA SILVA ALVES	14/10/1993	30019201	23420065 SSP/MT	Indeferido
577	3650	GLEYSI DA SILVA GARCIA	26/03/1997	30018528	27023206 SSP/MT	Indeferido
578	1465	GRASYELLE LUZIA DA SILVA SANTOS	13/12/1996	30018382	23252618	Indeferido
579	3885	GUSTAVO ALCINDO PEREIRA	15/08/1993	30018787	22661387 SSP	Indeferido
580	20	HELENA DOS SANTOS CORREIA	26/06/1990	30018004	21570825 SSP	Indeferido
581	56	HUGO ROGACIANO CAVALCANTI DA SILVA	24/03/1992	30018048	8523344	Indeferido
582	3992	HYORRANA TAISSA SANTOS	10/08/1996	30018906	2461921-3 SSP-MT	Indeferido
583	4182	INGREDD MAYELEEE CAMPO ARRUDA	10/08/1995	30019114	25993720 SSP	Indeferido
584	4029	INGRID CRISTIANY MARTINS	17/02/1992	30018946	22977872 SSP/MT	Indeferido
585	4235	INGRID PEREZ RUIZ MESSIAS	24/05/1977	30019173	14407701 SSPMT	Indeferido
586	4237	IRMANETE FAGUNDES DE ANDRADE	06/04/1959	30019175	02720140 SSP MT	Indeferido
587	155	ISLAINE ARAUJO DE OLIVEIRA	01/08/1984	30018161	13708910 SSPMT	Indeferido
588	158	JAINÉ PEREIRA DO NASCIMENTO	17/08/1982	30018164	14978873 SSP/MT	Indeferido
589	148	JAKELINE CARMO DO ESPIRITO SANTO	13/01/1993	30018153	21720665 SSP/MT	Indeferido
590	4336	JANAINA DA GAMA SILVA	16/03/1990	30019288	21598215 SSP	Indeferido
591	4128	JANAINA MARA URBINA OLIVEIRA	21/06/1994	30019052	23601868	Indeferido
592	3807	JAQUELAINE KARINA MACHADO	21/10/1990	30018704	18629369 SSPMT	Indeferido
593	3714	JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS	31/12/1992	30018600	2349876 MT	Indeferido
594	225	JAQUELINE FERREIRA FELIPE	05/09/1998	30018241		Indeferido
595	4411	JENER REGGIANI MALTEZO	21/09/1996	30019373	26519712 SSPMT	Indeferido
596	4494	JESSICA APARECIDA FRANCISQUETE DOS SANTOS	23/01/1991	30019466	20068468 SSP	Indeferido
597	4463	JESSICA DA COSTA VALE	04/04/1995	30019433		Indeferido
598	4658	JESSICA DE OLIVEIRA	23/11/1990	30019645	19447728	Indeferido
599	4535	JESSICA IRACI RODRIGUES RIBAS	02/08/1991	30019512	22285270 SSP-MT	Indeferido
600	3720	JESSICA PAMELA JUCOSKI	21/09/1991	30018606	20850336 SSP/MT	Indeferido
601	3718	JOANA DE OLIVEIRA SOARES GEROLIM	04/03/1975	30018604	1049850-8	Indeferido
602	175	JOSE DONIZETE DA SILVA	28/05/1976	30018184	14713462 MT	Indeferido
603	4857	JOSEFINA DE SOUZA COSTA	15/11/1967	30019872	664885 SSP MT	Indeferido
604	4801	JOSIANE DA COSTA BRITO	09/10/1987	30019809	18310982 SSPMT	Indeferido
605	4635	JOSILENE MATOS DORILEO	08/02/1980	30019620	16383087 SSPMT	Indeferido
606	4262	JOSILENE MIRANDA DOS REIS	23/10/1987	30019202	17009090 SSP/MT	Indeferido
607	3815	JULIANA DA COSTA PINHO	01/03/1985	30018715	17110297 SSP/MT	Indeferido
608	3680	JULIANA DA CRUZ BERTO	17/07/1994	30018563	2341994-6 MT	Indeferido
609	3911	JULIANA DOS SANTOS	27/06/1990	30018815	106615438 SSPR	Indeferido
610	4113	JULIANA MARIA DOS SANTOS	04/09/1993	30019036	22272232 SSP	Indeferido
611	3801	JULIANA MARIA DOS SANTOS FERREIRA	09/06/1987	30018698	19065272 SSPMT	Indeferido
612	3621	KAREN CRISTINA DE PAULA GOMES	12/06/1991	30018495	22939504 SSP/MT	Indeferido
613	4146	KARINA PEREIRA GONÇALVES	14/04/1997	30019072	27844676 SSP-MT	Indeferido
614	4028	KARLA APARECIDA SILVA	06/06/1990	30018945	22045490 SSP/MT	Indeferido
615	4043	KAROLINE SANTOS SILVA LIMA	16/10/1996	30018962	2477185-6 SSP/MT	Indeferido
616	4178	KATIANE DE OLIVEIRA	28/08/1989	30019108		Indeferido
617	3789	KATRINE XAVIER DA SILVA	01/10/1996	30018685	25384295	Indeferido
618	3688	KELLEN PRISCILA A SILVA	02/11/1990	30018571	22283480 SSPMT	Indeferido
619	4283	KELLY ANDRESSA DE JESUS SANTOS	24/05/1989	30019227		Indeferido
620	4032	KENIA GONÇALVES MADUREIRA	03/01/1991	30018950	24623784 SSP	Indeferido
621	4688	KEZIA LILLIAN LOPES	24/04/1977	30019676	000884734 SSP/MS	Indeferido
622	242	KHEROLYN BRUNA DIAS GOMES	20/11/1991	30018259	21895945 SSPMT	Indeferido
623	1555	LANNA KEROLLYNNEY OLIVEIRA DA ROCHA	02/07/1996	30018483	26195631 MT	Indeferido
624	1554	LARISSA BEATRIZ SILVEIRA	28/03/1998	30018482	17832292 SESP	Indeferido
625	291	LAYANE SILVA DA COSTA	11/06/1996	30018320	26728150 SSP	Indeferido
626	1490	LEDA BEATRIZ RODRIGUES FERREIRA	23/08/1996	30018411	1354569 SSP RO	Indeferido
627	121	LEIDIANE GOMES DE OLIVEIRA	20/06/1986	30018123	16596579 SSP	Indeferido
628	3699	LEIDIANE SANTOS MACEDO	04/03/1994	30018582	25929305 PUBLICO	Indeferido
629	4148	LEILA PEREIRA DOS SANTOS	03/01/1979	30019074	11496479 SSP MT	Indeferido
630	1526	LEILIANA DE LIMA CASTRO	08/07/1977	30018449	20772432 SESP	Indeferido
631	3884	LENIMAR ALVES BATISTA	14/05/1980	30018786	1865642-0 SSP/MT	Indeferido
632	3812	LEONICE LIMA DA SILVA	17/06/1988	30018711	18650872	Indeferido
633	3717	LETICIA SOARES DE FARIAS	20/01/1996	30018603	2327976-1 SSP	Indeferido
634	4144	LETICIA TONETTA DA CRUZ	13/08/1994	30019070	23730684 SSPMT	Indeferido
635	3790	LIDIANE ALVES DE SOUZA	24/01/1990	30018686	20010311	Indeferido
636	4244	LILIAN LOPES SHIMOTO OKAMOTO	04/09/1979	30019183	2273134-2 SINE	Indeferido
637	4257	LIZIANI FERREIRA SAMSEL	22/05/1996	30019197	26471019 SSPMT	Indeferido
638	1547	LORRAYNE LUZ DE VASCONCELOS	13/05/1986	30018474	15444066 SSP	Indeferido
639	3996	LUANA KANNANDA DE SOUZA RODRIGUES	07/11/1996	30018910	21144045 SSP MT	Indeferido
640	4372	LUANA OLIVEIRA DE SOUZA	15/07/1993	30019331	2268405-0 SSP/MT	Indeferido
641	4744	LUANA PATRÍCIA BRIXNER	17/01/1993	30019740	19096658 SSP/MT	Indeferido
642	3755	LUANA SABRINA DE SOUZA	11/11/1992	30018646	22537180 SSPMT	Indeferido
643	4232	LUCENI APARECIDA ADRIANO DOS SANTOS	08/09/1978	30019170	14758776	Indeferido
644	57	LUCIANA DIAS DE SOUZA	23/12/1980	30018049	15468984 SSP MT	Indeferido
645	3832	LUCIANA OLIVEIRA LIMA GOULART	21/08/1979	30018731	13046381 SSP-MT	Indeferido
646	4830	LUCIMARA APARECIDA DA SILVA	02/04/1971	30019842	50549704 SSP/PR	Indeferido

647	4762	LUCIMEIRE SANTOS FERREIRA GONZAGA	12/07/1987	30019759	18757260 SSP	Indeferido
648	296	LUCINEIA DA SILVA II	25/09/1987	30018326	18904203 SSPMT	Indeferido
649	3682	LUCINEIA DE CARVALHO	10/05/1982	30018565	19993897 SSP	Indeferido
650	3997	LUCYANA BARBARA SILVA MENEZES	16/03/1988	30018911	20679106 SSP/MT	Indeferido
651	232	LUIZ FERNANDO ALVES DA SILVA	02/08/1997	30018248	22811974 SSP MT	Indeferido
652	3856	MAGNA APARECIDA SOARES	23/10/1990	30018756	19376006	Indeferido
653	3830	MAISA DA SILVA VOLTOLINI	11/12/1991	30018729	19917171 SSPMT	Indeferido
654	3945	MARCELA DA SILVA	17/05/1995	30018852	24440787 MT	Indeferido
655	313	MARCELA MENDES BORGES	06/11/1983	30018344	15656454 SSPMT	Indeferido
656	3869	MARCIA CRISTINA CONTATTO	27/08/1982	30018769	81542511 SSPPR	Indeferido
657	4224	MARCIA REGINA MILHOMEM ARAUJO DA SILVA	28/09/1981	30019160	16031890 SSPMT	Indeferido
658	4286	MARCIA TANIA DE SOUZA	01/06/1973	30019230	984895 SSP	Indeferido
659	4610	MARIA CICERA DA SILVA	16/05/1979	30019592	12974110	Indeferido
660	67	MARIA DIVINA DA SILVA LIMA	28/04/1972	30018060	31352991158929 GO	Indeferido
661	4456	MARIA EDUARDA SOARESTORNICH	12/04/1995	30019424	23102179 SSP	Indeferido
662	3810	MARIA IZABEL THOMAZ DANTAS	16/01/1983	30018708	14194317 SSP-MT	Indeferido
663	4780	MARIA LUZILENE PEREIRA DA SILVA	12/08/1969	30019784	2545058 SSP	Indeferido
664	4529	MARIA TATIANA RIBEIRO FEITOZA DA LUZ	11/08/1995	30019506	22588434 SEJSP	Indeferido
665	4390	MARIANE FERNANDES RIBAS	06/02/1996	30019351	24619183 SEJSP	Indeferido
666	4736	MARICIR MARIA DA SILVA AGUIAR	16/09/1969	30019732	1381788-4 SSP	Indeferido
667	10	MARISA CUNHA DE ARAUJO SILVA	06/01/1983	30017988	15564398 MT	Indeferido
668	3834	MARIVANIA ROCHA DA SILVA	24/11/1992	30018733	1093779 SSP	Indeferido
669	3668	MARIZETE DE OLIVEIRA SOARES	02/04/1980	30018550	1433732-0 SSP/MT	Indeferido
670	4099	MARTA REIS FERREIRA DA SILVA	25/10/1989	30019022	21773360 SSPMT	Indeferido
671	202	MAURICIO DA SILVA	27/02/1985	30018215	14549107 SSP MT	Indeferido
672	4680	MAYARA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	05/05/1997	30019668	25600206 SSPMT	Indeferido
673	4239	MAYRA PALOMA DA SILVA BENA	14/12/1995	30019177	23773162 SEJUSP/MT	Indeferido
674	4574	MERENICE DA GUIA BONFIM	01/06/1985	30019555	17557542 SSP MT	Indeferido
675	4728	MICHELE MARIZA DE ALMEIDA	01/12/1993	30019723	25284304 SSP-MT	Indeferido
676	4177	MICHELY QUEIROZ DA SILVA	03/07/1993	30019107	225157739 SSP/MT	Indeferido
677	1533	NAIANE ALVES DE SOUZA	04/04/1991	30018457	22544917 SSP	Indeferido
678	277	NAIR FERREIRA LUZ	12/02/1970	30018302	08243590 SSP	Indeferido
679	4189	NANCY MARIE ARAUJO BUFFET CRUZ	18/03/1990	30019121	20188463 SSP MT	Indeferido
680	3853	NATHIELE FERNANDA ALVARENGA DA SILVA	15/02/1998	30018753	27634027 SSP/MT	Indeferido
681	3741	NAYARA CRISTINA DA SILVA ARAÚJO	26/01/1991	30018629	2057721-4 SSP MT	Indeferido
682	4014	NAYARA SIQUEIRA MODULO	16/12/1991	30018931	21718334 SSP/MT	Indeferido
683	4092	NEIVA VIEIRA DA COSTA	29/09/1983	30019013	14589435 SSPMT	Indeferido
684	1505	NUBIA CRISTINA PEREIRA PASSOS	26/08/1985	30018426	16967658 SSP	Indeferido
685	4367	PAMELA KAROLINA ESTEVAM	14/02/1997	30019325	29156700 SSP/MT	Indeferido
686	3933	PAMELA OLIVEIRA DA SILVA	07/03/1994	30018839	25104977 SSP/MT	Indeferido
687	4019	PAMILA ARRAIS FRIZO	26/01/1989	30018936	17044073 SSPMT	Indeferido
688	236	PATRÍCIA CHIARA DE URZEDO LOCATELLI	11/10/1995	30018253	22115269 SSPMT	Indeferido
689	4652	PATRÍCIA DOS SANTOS DA SILVA	02/02/1993	30019639	22522026 SSP/MT	Indeferido
690	4335	PAULA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA	18/04/1988	30019287	19354428 SSPMT	Indeferido
691	3981	PAULA ROBERTA FERREIRA BENA	14/03/1983	30018895	17394490 SSPMT	Indeferido
692	4883	PEDRO PAULO ANDRADE	02/10/1989	30019901	16732537 SSPMT	Indeferido
693	4591	POLIANA CRISTINA LINO	30/10/1989	30019573	21045135 SSP/MT	Indeferido
694	4892	POLIANA KLEBER ALVES DE SA	29/05/0199	30019910	25127713 SSP-MT	Indeferido
695	4522	PRISCILLA RAMALHO ROSSETT	21/01/1992	30019498	21970815 SSP	Indeferido
696	3915	RAPHAELA MICHELY OLIVEIRA DA SILVA	11/09/1990	30018819	18953360 SSPMT	Indeferido
697	16	RAQUEL AQUINO DA CONCEIÇÃO	08/01/1996	30017998	25714970 SSPMT	Indeferido
698	3701	RAQUEL RANIERI VILELA	29/06/1992	30018584	21431043 SSP MT	Indeferido
699	4011	RENAN PEDRO LUCAS	07/06/1995	30018927	21983453 SSP/MT	Indeferido
700	3747	RENATA DE SOUZA LEITE	07/05/1994	30018635	20929161 SSP/MT	Indeferido
701	208	RODRIGOALVESDEANDRADE	04/03/1995	30018221	1139651 SSP/RO	Indeferido
702	4299	ROSANGELA DE OLIVEIRA I	07/06/1980	30019245	19000740 SSPMT	Indeferido
703	4863	ROSICLEIA RIBEIRO DA SILVA	07/08/1992	30019880	21654212 SSP MT	Indeferido
704	4812	ROSIMEIRE FRANCISCA GOMES	06/09/1985	30019821	17060826 SSP MT	Indeferido
705	48	ROSINEIA ARAUJO DA SILVA CAVALCANTE	23/10/1977	30018037	359275588 SSP/RO	Indeferido
706	237	ROZENI MARTINS VIEIRA	16/06/1972	30018254	13932390 SSP	Indeferido
707	3865	SADY ANDERSON DE ABREU JUNIOR	05/01/1993	30018765	21444323 SSP MT	Indeferido
708	254	SAMARA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA	05/02/1991	30018272	17548586 SSP	Indeferido
709	4437	SAMIA TRINDADE LERO	19/04/1984	30019403	1689250 SEJSP	Indeferido
710	3675	SANDRA BUZETTI DA SILVA	22/07/1984	30018557	18216439 SSP MT	Indeferido
711	4083	SEDINEIA FRANCISCA DA SILVA	19/10/1981	30019004	1550908-7 POLITEC	Indeferido
712	161	SIDINEIA CORDEIRO DE MACEDO	29/04/1986	30018167	19232608	Indeferido
713	3820	SILVANA FLORES MARTINS	06/05/1984	30018720	16532872 SSP MT	Indeferido
714	4031	SIMAO MARQUES SANTOS NETO	12/01/1991	30018948	7596054 SDSPE	Indeferido
715	3651	SIMONE APARECIDA GOMES	03/03/1985	30018529	19047673 SSP	Indeferido
716	4739	SIMONE DOS SANTOS CARVALHO	24/04/1991	30019735	22264639 SSP/MT	Indeferido
717	304	SIRLEIDE APARECIDA DA SILVA MARTINS	02/06/1982	30018334	16258550 SSPMT	Indeferido
718	299	SOLANGE SANTOS DA SILVA	14/02/1996	30018328	24807117 SSPMT	Indeferido
719	3744	STELLA MARTINS PEREIRA	26/04/1997	30018632	2739964-8 SSPMT	Indeferido
720	3768	SUELEN TAIS CANDIDO DA COSTA	23/08/1994	30018661	22773967 SSPMT	Indeferido

721	4572	SUELLEN ALVES DE LIMA	13/09/1992	30019553	222934 SSP/MT	Indeferido
722	1437	SUELLY QUIRINO FERREIRA PINTO	02/07/1995	30018353	25131966 SSPMT	Indeferido
723	4016	SUZILARA MALAQUIAS DE SOUSA SILVA	03/03/1990	30018933	21394628 SSP/MT	Indeferido
724	3723	TACIANE DOS SANTOS VALERIO	29/06/1994	30018610	24802719 SSPMT	Indeferido
725	4412	TAINARA DE FREITAS DE MACEDO	07/02/1998	30019374	23724765 SSP	Indeferido
726	4020	TAINARA DE OLIVEIRA MIRANDA	05/06/1996	30018937	528509913 SSP	Indeferido
727	4548	TAIS APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS	03/05/1994	30019528	22329005 SSP/MT	Indeferido
728	3844	TAÍS DE OLIVEIRA SILVA	04/12/1995	30018744	26519860 MT	Indeferido
729	4258	TAISA FERREIRA DA ROSA	19/05/1994	30019198	20781482 SSP MT	Indeferido
730	1501	TALITA APARECIDA ALVES DA COSTA DOS SANTOS	21/06/1991	30018422	20912668 SSP/MT	Indeferido
731	3746	TASSYANE MENDES ELER	07/05/1997	30018634		Indeferido
732	4712	TATIANA APARECIDA DE DEUS MOREIRA	23/03/1991	30019705	001786537 SEJSP	Indeferido
733	3947	TEREZA MACHADO MIRANDA	20/05/1966	30018854	0617862-6 SSP/MT	Indeferido
734	4619	THAIS DE JESUS GARCIA	19/03/1998	30019603	2419012-8 MT	Indeferido
735	3655	THAIS MARA SANTOS ALVES	16/07/1995	30018533		Indeferido
736	4630	THAYANI LEO DOS SANTOS	28/03/1993	30019614	51234 SSP	Indeferido
737	4557	THAYNARA ANDREIA ANDRADE	11/06/1997	30019537	24632600 SSPMT	Indeferido
738	3821	VALDENI NUNES LEAL	07/11/1991	30018721	22733108 SSPMT	Indeferido
739	3833	VALQUIRIA MORAIS DE OLIVEIRA	15/03/1990	30018732	24013200 SSMT	Indeferido
740	3984	VANDERLEIA PEREIRA DA SILVA	02/03/1986	30018898	847799-2 SSP/MT	Indeferido
741	4513	VANESSA DA CRUZ DE MIRANDA	26/09/1996	30019485	21311293 SSP	Indeferido
742	3937	VANESSA DE MORAES OLIVEIRA	20/11/1995	30018843	22661964 SSPMT	Indeferido
743	8	VANESSA DE PAULA DAS ILVA	19/08/1996	30017982	26476096 SESJP	Indeferido
744	141	VANESSA FERNANDA DOS SANTOS ROQUE	27/01/1994	30018145		Indeferido
745	4246	VANESSA FERNANDES CARDOSO	03/02/1982	30019185	14275074 SSPMT	Indeferido
746	4322	VANESSA PEREIRA DOS SANTOS	14/12/1990	30019271	22067655 SSPMT	Indeferido
747	135	VICTOR FERNANDES DE OLIVEIRA	23/05/1995	30018139	22140069 SSP	Indeferido
748	1444	VIVIANE ALVES DE OLIVEIRA	29/10/1991	30018361	22396152 SSP/MT	Indeferido
749	4433	VIVIANE SILVA NIFOSSI	06/08/1992	30019399	22783970 SSP	Indeferido
750	176	WÉRICA CRISLAINE SOUZA NASCIMENTO	07/12/1990	30018186	22661611 SP MT	Indeferido
751	4637	YANCA KATTIUSSY RODRIG MENDES	10/05/1996	30019622	20928408 SSP/MT	Indeferido
752	4325	YASMIN KALINA ALMEIDA MINAS	09/05/1995	30019277	1253624 SSPRO	Indeferido
753	36	YLDENEIDE MACHADO SOUZA	30/05/1986	30018023	28200012 SSPMT	Indeferido
754	3736	YURI AMARAL MELO	29/11/1990	30018623		Indeferido
755	3684	ZEIZY THAIS MENEGUELI FAVALESSA	15/06/1995	30018567	2419883 8 SSP/MT	Indeferido
Cargo.: 625 -ENFERMEIRA-UMS CONTRATADA TEMPORARIA			Edital:	20000000002/2016		
Nº	Insc. Nº		Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	
1	183	ADEMIR PEREIRA RAMOS	20/11/1979	30018194	09680080 SSPMT	Deferido
2	4369	ADRIAN GARCIA PINHEIRO	21/04/1986	30019327	16795156 SSP/MT	Deferido
3	4076	ADRIELI PRICILA AQUINO DE SOUZA	09/09/1992	30018997	23377453 SSPMT	Deferido
4	4446	ALAN CARLOS MODOLO SANTOS	07/07/1992	30019414	22916342 SSP/MT	Deferido
5	4044	ALINE FERNANDA ARAUJO DE SOUZA	11/11/1991	30018963	2218874-6 SSP MT	Deferido
6	4709	ALINE MARCOLINO TEODORO	06/10/1982	30019701	83091789 SSP	Deferido
7	104	AMANDA DOS SANTOS BERNARDES	03/12/1991	30018105	22203109 SSP-MT	Deferido
8	261	AMANDA VENDRAME FERREIRA	27/04/1994	30018282	23585277 SEJSP/MT	Deferido
9	246	ANDREIA SOARES DOS SANTOS	17/10/1981	30018264	12652814 SSPMT	Deferido
10	4425	ANDRESSA TAILINE DE JESUS LOPES	14/08/1994	30019390	22172017 SSP MT	Deferido
11	4659	ANGÉLICA MARQUES SENTURION	06/09/1989	30019646	2128509-8 SSP-MT	Deferido
12	99	AURICLEIDE BARROS PRADO	18/06/1982	30018100	1080531995 SSP/MA	Deferido
13	1481	BRUNO PEREIRA NASCIMENTO	25/02/1985	30018401	15201783 SSP/MT	Deferido
14	34	CAMILA PORFÍRIO DA SILVA	08/06/1991	30018020	16894480 SSP	Deferido
15	4578	CAMILLA YASMYNE DOMINGUES MONTANI	31/03/1989	30019559	20037090 SSP/MT	Deferido
16	1455	CLAUDIA SOUZA PEIXOTO	02/01/1993	30018372	22269096 SSP-MT	Deferido
17	3623	CLÁUDIO MENDES DOS SANTOS JUNIOR	09/06/1993	30018497	2191851-1 SSPMT	Deferido
18	4383	CLAUDIRENE DE OLIVEIRA MARQUES	29/05/1990	30019344	19100078 SSPMT	Deferido
19	235	CRISTIANE ALVES CARVALHO	01/07/1985	30018252	99290420 SSPPR	Deferido
20	4777	DANIELA PEREIRA MAZUTTI	16/11/1991	30019779	2043851-6 SSP/MT	Deferido
21	288	DANIELE CRISTINA SILVA FERNANDES	07/03/1989	30018317	2051019-5 SSP/MT	Deferido
22	58	DEBORA DE SOUZA SILVA	08/01/1988	30018050	17401224 SSPMT	Deferido
23	4555	DENISE LIMA DE OLIVEIRA	17/06/1980	30019535	10960520 SSPMT	Deferido
24	3950	ELANDIA CHAVES CAETANO	12/02/1988	30018857	16526961 SJSP	Deferido
25	4184	ELIENE VILELA DA COSTA BARBOSA	28/04/1982	30019116	2915690-4 SSPMT	Deferido
26	119	ÉRICA BAGGIO	21/08/1993	30018122	2449270-1 SEJSP	Deferido
27	4667	ERIKA DIOGO DE PAULA	07/07/1986	30019655	18132499 SSPMT	Deferido
28	4387	EUNICE DA SILVA CARDOSO	22/12/1993	30019348	2242902-6 SSP	Deferido
29	1515	EVA COUTO GARCIA	09/10/1973	30018436	742447 SSPMT	Deferido
30	4007	FERNANDA DE SOUZA TAVARES	10/07/1990	30018923	21857440 SSP	Deferido
31	1456	FERNANDA PEREIRA AGUIAR	28/05/1994	30018373	22284583 SSP/MT	Deferido
32	3754	FLAVIA PEREIRA DOS SANTOS	28/05/1991	30018645	SSP MT	Deferido
33	4080	FRANCISCO ADAILTON RODRIGUES PEREIRA	22/03/1989	30019001	2006032029136 SSPCE	Deferido
34	4097	GESSYKA FERREIRA NEVES	29/01/1990	30019019	18149510 SSP MT	Deferido
35	4626	GIULIANE HERNANDES CAVALARI	18/01/1976	30019610	67803337 SESP PR	Deferido
36	4404	GRACIAR CARDOSO DE SOUSA	11/07/1973	30019366	389437 SSP	Deferido
37	217	GRASIELE MATUCHAKE REZENDE	25/05/1985	30018233		Deferido

38	4218	GRAZIELE FREITAS BARBOSA	23/10/1982	30019154	0850046262 SSP	Deferido
39	1504	GUILHERME RODRIGO ALMEIDA URCINO	29/06/1987	30018425	14119790 SSPMT	Deferido
40	4711	HELLEN CRISTINA MACHADO	21/08/1994	30019704	22759140 SSP	Deferido
41	4531	IDILAINE DE FATIMA LIMA	19/09/1978	30019508	71654699 SSPPR	Deferido
42	3721	IZABEL FREITAS DA ROCHA	10/05/1975	30018608	100801442 PR	Deferido
43	41	JAMYLLE DA SILVA SOUZA	20/05/1994	30018030	24151009 SSP/MT	Deferido
44	4617	JAQUELINE MARIANE DA SILVA SOUSA	11/02/1992	30019601	2111992-9 SSP-MT	Deferido
45	1538	JAQUELINE SZURLAN	10/02/1993	30018463	22327550 SSP MT	Deferido
46	4508	JAQUILINE DE SOUZA	10/03/1970	30019480	09368817 SSPMT	Deferido
47	3767	JENIFFER FERNANDA GONÇALVES DA SILVA	15/07/1993	30018660		Deferido
48	3963	JÉSSICA ROSA MENDONÇA	18/02/1991	30018874	20384050 SSPMT	Deferido
49	3706	JEYCILLANE EMANUELLE SANTOS DA SILVA	22/10/1993	30018589	22589090 SSP	Deferido
50	3618	JOELY MARIA DE OLIVEIRA	20/12/1992	30018492	2395855-3 SEJSP	Deferido
51	4345	JOSE PAIVA DE LIMA FILHO	07/09/1981	30019299	682771 SSP	Deferido
52	4075	JOSIMERE FRANCISCA DE SOUZA FEITOSA	01/05/1990	30018996	16391080 SJSP	Deferido
53	44	JULIANA LIMA DA SILVA	31/08/1988	30018033	19409850 SSP-MT	Deferido
54	4392	JULIANE BATISTA DA SILVA	20/03/1992	30019353	22111166 SSP/MT	Deferido
55	1544	JUSCILENE GONÇALVES SILVA CAVALCANTI	16/09/1976	30018470	948576 SSP/MT	Deferido
56	4537	KARLIN ARENHARDT	24/04/1993	30019514	20829639 SSP	Deferido
57	4465	KATIELE CRISTINA DOS SANTOS SOUZA	10/01/1994	30019435	1217134 SSP	Deferido
58	4136	KATIUCIE SABINA DE MATOS	19/12/1990	30019061	20882262 SSPMT	Deferido
59	171	LAIZZA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA	28/02/2016	30018180		Deferido
60	4527	LEDINEIA BENEDITO SILVA	03/09/1992	30019504	2227445-6 SSP	Deferido
61	3826	LEONORA NICACIA MOREIRA TEIXEIRA	14/12/1972	30018725	13594591 SSP/MT	Deferido
62	1441	LORRAYNE JARDIM VICENTE	15/10/1992	30018358	18629075 SSP/MT	Deferido
63	197	MAISA FERREIRA	02/05/1980	30018209	65129108 SSP/PR	Deferido
64	3800	MAISE CRISTINA DA SILVA	20/09/1990	30018697	21967792 SSP/MT	Deferido
65	3973	MARCIA VALERIA GOULART WEGHER	16/09/1994	30018886	9064976741 SSP RS	Deferido
66	87	MARIA APARECIDA DE QUADROS FELIX	25/10/1979	30018087	14564483 SSP-MT	Deferido
67	1489	MARIA JOSE SANTOS	15/11/1970	30018410	15818756	Deferido
68	224	MARIANA MOREIRA COUTINHO FERNANDES	02/09/1984	30018240	15364909	Deferido
69	4023	MARICEIA MACHADO DOS SANTOS	15/04/1977	30018940	8065665641 SSP/RS	Deferido
70	1512	MARIELLI SOUZA MARQUES	24/09/1992	30018433	18467750 SSP/MT	Deferido
71	107	MARINA FERNANDES DE OLIVEIRA	24/06/1993	30018109	2282122 SSPMT	Deferido
72	3774	MARLANYA MACEDO ALENCAR	26/08/1993	30018667	25605950 SSP/MT	Deferido
73	4577	MARYANA SIQUEIRA DE ALMEIDA	21/12/1992	30019558	20035543 SSPMT	Deferido
74	4409	MERIELLE APARECIDA CUSTODIO	12/10/1991	30019371	19522819 SSPMT	Deferido
75	312	MICHELLI ZAGO RIBEIRO	03/06/1992	30018343	17034310 SSPMT	Deferido
76	4664	MIRTES ALVES DA COSTA	29/03/1967	30019652	616748 SSP/MT	Deferido
77	1557	MOACIR FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA	12/04/1990	30018485	1694759-2 SSPMT	Deferido
78	4563	MONIQUE MAIRA MACIEL	28/10/1987	30019543	18336213 SSP MT	Deferido
79	241	NEVAIR APARECIDA ALVES GUIA DE FREITAS	27/08/1970	30018258	09180702 MT	Deferido
80	3988	NOABIA CRISTINA RODRIGUES MARCA	26/02/1993	30018902		Deferido
81	3854	PAMELA KAMILLA SCHWAN	16/11/1993	30018754	22297103 SSP/MT	Deferido
82	4779	PAMELLA IASMINE AMORIM GARCIA LEITE	16/12/1991	30019782	2054757-9	Deferido
83	4886	PATRICIA AUXILIADORA ARANTES	27/07/1975	30019904	1047083-2	Deferido
84	24	PATRICIA PEREIRA GOMES	25/11/1990	30018008	18042572 PC/MG	Deferido
85	108	PATRICIA REGINA OLIVEIRA	14/03/1993	30018110	20036639 SSPMT	Deferido
86	54	PEDRO WILSON DE LIMA SANTANA	04/06/1989	30018045	17189594 SSPMT	Deferido
87	4673	POLIANA PEREIRA DUARTE ANGELO	20/02/1993	30019661	20222602 SSPMT	Deferido
88	3646	POLYANA RAKEL DE SOUZA PAES	18/12/1993	30018524	23802847 SEJSP-MT	Deferido
89	4560	PRICILA BORGES JASKOWIAK	09/10/1992	30019540	021910880 SSPMT	Deferido
90	266	PRISCILA CORREA DA LUZ	29/03/1994	30018287	23127848 SSP/MT	Deferido
91	4131	PRISCILA YASMIN FLORIANO	20/08/1992	30019056	19620128 SSPMT	Deferido
92	270	RAFAEL FERNANDES DEMARCHI	15/04/1995	30018291	24821519 SEJUSPMT	Deferido
93	139	RAFAELA DE LAURA SANTOS	21/01/1985	30018143	1839108-7 SSPMT	Deferido
94	4234	RAFAELA TIEMI KOMURO	09/01/1994	30019172	22283889 SSPMT	Deferido
95	3899	RAQUEL CARDOSO DE SOUZA	16/02/1984	30018802	15887324 SSP/MT	Deferido
96	21	REGIANE DE OLIVEIRA LIMA	13/07/1990	30018005	21229937 SSPMT	Deferido
97	4791	REGIANI GOMES BARBOSA TOMAZ	15/07/1987	30019798	17425182 SSP	Deferido
98	196	RONDINELE AMARAL DA SILVA	16/12/1986	30018208	10004955 SJSP	Deferido
99	4098	ROSELENE DA SILVA	15/11/1971	30019021	231415199 SSPSP	Deferido
100	1461	SAMARA LIMA CHILITE	16/12/1991	30018378	19266812 SSP/MT	Deferido
101	3702	SILVIA SOARES DOS SANTOS	27/09/1978	30018585	29948840-8 SSP/SP	Deferido
102	1517	SONIA CRISTINA RODRIGUES RISSI	23/01/1988	30018439	17867991 SSPMT	Deferido
103	4022	SUEYD SZIMANSKI SILVA	08/03/1989	30018939	18582869 SSPMT	Deferido
104	63	TAIANA APARECIDA DUARTE GREIN	22/10/1992	30018056	21223190 SSP	Deferido
105	4260	TATIANY MARQUES DE OLIVEIRA	19/04/1989	30019200	19444125 SSP MT	Deferido
106	3648	THALISON FERNANDES PINHEIRO	27/07/1990	30018526	16425316 SJSPMT	Deferido
107	317	THALITA RODRIGUES ZAGO	29/12/1985	30018349	10400370 SSP/ MT	Deferido
108	89	WILLIAM FREIRE MILCHAREK	12/07/1992	30018089	20575432 SSP-MT	Deferido
109	4276	ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS	07/02/1983	30019220	14448963 SSPMT	Indeferido
110	4794	ANDRIELY HAYNE DOS SANTOS CALIARE	23/08/1994	30019801	24390402 SEJUSP	Indeferido
111	90	AUGUSTO CESAR FERREIRA DOS SANTOS	04/01/1988	30018090	0948446234 SSPBA	Indeferido

112	4061	BRUNO TEODORO GOMES	20/06/1992	30018981	21025479 SSP/MT	Indeferido
113	1541	DIANA CRISTINA BRIZKE	20/06/1984	30018467	13/c.3.430.495 SSPSC	Indeferido
114	3808	FÁBIA BRAZ FILHA	17/12/1984	30018705	31764843 SSPSE	Indeferido
115	4600	FERNANDA PEREIRA DE ANDRADE	22/08/1990	30019582	22121855 SSPMT	Indeferido
116	4339	FRANCINI RITIELE ROMPATO FISCHER	11/06/1992	30019291	2290355-0 SSPMT	Indeferido
117	3626	GRACIANE CORDEIRO CORREA MEDRADO	13/06/1991	30018500	2313027-0 SSP/ MT	Indeferido
118	3831	INGRID KARLA CORRÊA	22/04/1993	30018730	1943252-6 SSP	Indeferido
119	4101	JANAINA CARLA DA SILVA SIMÃO PEREIRA	20/07/1974	30019024	09087249 SSPMT	Indeferido
120	1499	JANETE SOUZA QUEIROZ	08/12/1981	30018420	13177206 SSP MT	Indeferido
121	4357	JENNIFER DA COSTA SOUZA	16/11/1990	30019312		Indeferido
122	4226	JOSIANE SOUZA DA SILVA	11/11/1986	30019162	18133401 SSP-MT	Indeferido
123	4687	KAMILLA ALBERTASSE SALES	11/10/1984	30019675	14755513 SSSP MT	Indeferido
124	4660	LAURIANA STASIAK	12/08/1984	30019647	15884392 SSP/MT	Indeferido
125	74	LIRA CRISTINA PERES LODOVARQUE	26/11/1983	30018068	15549518 SSP	Indeferido
126	3654	LÍVIA TATIANA DE SOUZA LIMA	25/11/1990	30018532	21664226 SSP/MT	Indeferido
127	4722	LUANDA RAMOS ALVES	17/08/1979	30019715	306379880 SSP SP	Indeferido
128	4267	LUIZA ALEIXO ALBERTIN	16/02/1990	30019208	1938996 SSP/MT	Indeferido
129	4314	MARILENE SILVA NASCIMENTO	31/07/1983	30019261	14754940 SSPMT	Indeferido
130	3924	MICHELE DE MELO MARIANO	26/05/1994	30018830	22410368 SSP/MT	Indeferido
131	4690	NATASHA DE SOUZA TORRES	27/09/1991	30019678	2074380-7 SSPMT	Indeferido
132	3640	NATHIELY ROCHA VALIGUSKI	15/09/1994	30018517	2003353-2 SSP/MT	Indeferido
133	4343	PAMELA NEVES DE OLIVEIRA	07/11/1991	30019295	19530960 SSP/MT	Indeferido
134	112	PATRICIA CAROLINA ANTUNES DE ARRUDA	05/09/1994	30018114	19826451 SSP/MT	Indeferido
135	3840	PATRICIA DOS SANTOS PEREIRA CAVALCANTE	03/10/1992	30018740	24115860 SSP	Indeferido
136	4112	PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE OLIVEIRA	13/07/1990	30019035	838505 SSPRO	Indeferido
137	200	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ	25/07/1991	30018212	17215862 SSP	Indeferido
138	1482	RAYSA CARLA MUNIZ	02/12/1989	30018402	15897004 PCEMG	Indeferido
139	3902	RONAYANE LITICIA DA SILVA QUINTEIRO	20/03/1990	30018806	19038437 SSP-MT	Indeferido
140	4502	RONEUTO TSIO ORE DI	14/08/1996	30019474	24998338 SSP/MT	Indeferido
141	4796	ROSANA RODRIGUES DE SANTANA	14/10/1980	30019803	11691727 MT	Indeferido
142	3900	SHEYENE VIVIANE GOMES LIMA	14/12/1990	30018803	2104937-8 SSPMT	Indeferido
143	3712	TAINÉ IZAURA SCARPATT	13/07/1990	30018598	20309988 SSP MT	Indeferido
144	3848	TAMIRES FORTUNATO DE LIMA	06/09/1993	30018748	2454308-0 SSP/MT	Indeferido
145	1442	TANIA CRISTINA NICLOTTE	08/01/1981	30018359	11473690 SJ MT	Indeferido
146	4270	VANESSA PEREIRA VILELA	27/06/1990	30019214	93240790 SSPPR	Indeferido
Cargo.: 684 -MEDICO CLINICO GERAL - LEI 3340/2010			Edital:	20000000002/2016		
Nº	Insc. Nº	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão		
1	3	LETÝCIA DE SOUZA OLIVEIRA	06/02/1989	30018281	2008168-5 SSP/MT	Deferido
2	260	CYNTHYA MASSAE ASAHIDE	26/07/1989	30019091	19785534 SSPMT	Indeferido
3	3704	DANIEL ALVES DE CAMPOS	20/05/1992	30017972		Indeferido
4	4163	FABIO FRANÇA NISHIKAWA	01/10/1975	30018587	894498 MT	Indeferido
Cargo.: 692 -ODONTOLOGO			Edital:	20000000002/2016		
Nº	Insc. Nº	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão		
1	4225	ADRIANA DE GODOY	23/05/1987	30019161	15626652 SSP MT	Deferido
2	4708	ADRIANA DIVINA DE OLIVEIRA NUNES	04/10/1985	30019700	1540513-3 SSP/MT	Deferido
3	4180	ALOISIO FRANCISCO JACOBY JUNIOR	05/10/1988	30019111	15290867 SSP MT	Deferido
4	3849	ANA PAULA DA SILVA	28/09/1981	30018749	1331470-0 SSP/MT	Deferido
5	4707	ANA PAULA LIMA SILVA	09/10/1990	30019699	5426793 SSPGO	Deferido
6	4347	BÁRBARA VITÓRIA GUILHERME FIM	18/04/1994	30019301	2301215-3 SSPMT	Deferido
7	3962	BEATRIZ DO NASCIMENTO HERNANDES	21/05/1993	30018873		Deferido
8	4862	BRUNA LALESCA SILVEIRA	09/04/1994	30019879	17872359 SSP MT	Deferido
9	4882	CAIO CESAR SOUZA VIEIRA	24/10/1994	30019900	22581782 SSPMT	Deferido
10	3829	CARINA DA ROSA	17/03/1993	30018728	22477500 SSP MT	Deferido
11	110	CRISTIANE COSTA DO NASCIMENTO	02/06/1983	30018112	14836050 SSP MT	Deferido
12	4734	DAIANE DA SILVA ROSA	08/02/1983	30019729	12363088 SSP MG	Deferido
13	4542	DANIELA MANTOVANI GUIMARAES	05/09/1973	30019521	882785 SSPMT	Deferido
14	4532	EDVALDO ANTONIO ARQUAZ	12/06/1994	30019509	21123586 SSP MT	Deferido
15	3925	EMANUELE CAROLINE GONÇALVES DE ALENCAR	28/08/1992	30018831		Deferido
16	3715	ESTÉFANE GASQUES	21/03/1988	30018601	09772120 SSP/MT	Deferido
17	3686	GABRIELA FRANCHIN	30/07/1992	30018569	1290892-4 SSP/MT	Deferido
18	1523	GABRIELLA SILVA SANTOS	19/04/1994	30018445	1745800-5 SSP/MT	Deferido
19	4678	GLEICIELI GONÇALVES DE SOUZA	07/01/1994	30019666	22187871 SSP/MT	Deferido
20	4121	GRACIELE GUARNIERI	10/01/1994	30019045	2361731-4 SSP MT	Deferido
21	4580	ISABELA MENDES MIRANDA	14/11/1984	30019562	19412894 SSP/MT	Deferido
22	142	JAQUELINE GOMES SILVA	20/10/1976	30018146	16053133 SSPMT	Deferido
23	1492	JEICIELI DOS SANTOS MELLO	10/08/1990	30018413	2058406-7 SSP-MT	Deferido
24	4453	JEOVANIA MARCIA DE OLIVEIRA	17/03/1981	30019421	1402468-3 SSP/MT	Deferido
25	190	JESSICA CAMILLA MOULIN BOCKHORN	14/11/1991	30018202	21505985 SSP	Deferido
26	4643	JESSICA CRISTINA TEIXEIRA ERRAN	19/04/1993	30019629		Deferido
27	4033	JÉSSICA OLIVEIRA DA SILVA	28/10/1992	30018951	22283854 SSPMT	Deferido
28	4757	JESSICA SOUZA SECCO	16/04/1991	30019753	20693370 SSP MT	Deferido
29	3922	JULIANA PEREIRA SANDRI	28/11/1993	30018827	24331554 SSP	Deferido
30	4301	JUSSIMAR OLIVEIRA LIMA	10/07/1976	30019247	m8308116 SSP	Deferido
31	75	KAREN RODRIGUES PEGORARO	14/12/1988	30018070	22997792 SSP MT	Deferido

32	4324	KATIA LIMA ALMEIDA	17/03/1989	30019274	18929818	Deferido
33	3903	KEILA MICHELE GROSS	07/04/1993	30018807	26666073 SEJSPMT	Deferido
34	3694	KESSILA DE MORAES FRARE	24/12/1992	30018577	23341327 SSP MT	Deferido
35	4603	LAURA LETICIA PINHEIRO BENEVIDES	22/12/1979	30019585	10894543 SJ	Deferido
36	4698	LETICYA FERNANDA GOUVEIA	30/08/1991	30019689	22617299 SESP-MT	Deferido
37	4781	LUANA SANTOS DE AZEVEDO DIAS	19/09/1993	30019785	2181043-5 SSP-MT	Deferido
38	4064	LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS	17/12/1993	30018984	19764200 SSPMT	Deferido
39	4526	LUIZA KEFLER FITARONI ALVES	16/04/1981	30019503	284507555 DETRAN RJ	Deferido
40	4826	MARIA CARDOSO VIEIRA	19/01/1975	30019836	988422 SSP-MT	Deferido
41	4843	MARIA DA SOLEDADE RODRIGUES ALVES	11/06/1963	30019857	0401394-8 MT	Deferido
42	4352	MARIA EDUARDA CARRILHO BATISTA SILVA	17/02/1992	30019307	484616559 SSP	Deferido
43	4524	MONICA TEIXEIRA ERRAN	13/10/1986	30019501	17352894 SSP MT	Deferido
44	269	MONICA ZIMMER RAMBO	24/02/1987	30018290	1098776551 SJS	Deferido
45	4567	OZANA DA SILVA	10/09/1979	30019548	13239287 SSP	Deferido
46	4167	PÂMELA ZUFFO	18/09/1993	30019096	18576958 SSPMT	Deferido
47	4000	PAULA CRISTINA CUIABANO	11/02/1993	30018914	17882818 SSPMT	Deferido
48	3975	RAQUIELE MACHADO DE SOUZA	05/02/1987	30018888	17390087 SSP/MT	Deferido
49	4842	RENATA PATRÍCIA FLORES	24/05/1989	30019856	19614888 SSPMT	Deferido
50	3776	ROBERTA LOPES RODRIGUES SILVA	12/01/1992	30018669	21964548 SSP MT	Deferido
51	4403	RODRIGO ROHENKOHL SILVA	23/09/1988	30019365	15925072 SSP-MT	Deferido
52	285	RUBYANA SANTIAGO MALAQUIAS KLUSKOVSKI	27/05/1993	30018312	22514740 SSPMT	Deferido
53	3817	TACIANA DA SILVA LIMA	26/01/1991	30018717	20323034 SSPMT	Deferido
54	4340	THAIS SARTORI EMERICK	19/03/1993	30019292	21412790 MT	Deferido
55	3765	TUHANNI MAYARA GOUVEIA	14/03/1991	30018658	21482390 SSP MT	Deferido
56	3690	UELIGTON FRANCISCO DA SILVA CORDEIRO	05/10/1983	30018573	3459626 SSP/DF	Deferido
57	4333	VALERIA DA SILVA MARTINS CAMPOS	02/02/1994	30019285		Deferido
58	4650	VANESSA MOREIRA MILANI	02/02/1990	30019636	2173528-0 SSP/MT	Deferido
59	4624	VICTOR SALVIONI ARAGON	09/07/1993	30019608	21254176 SSP/MT	Deferido
60	3813	ALLANA ELLEN PEREIRA	04/11/1993	30018712	24462409 SSPMT	Indeferido
61	4065	AYENIDE BARBOSA GARCIA	23/07/1992	30018985	2227470-7 SSPMT	Indeferido
62	4116	BRUNA CORREDATO PAIVA	20/09/1994	30019040	524889405 SP	Indeferido
63	123	BYANCA BITENCOURT NEVES	24/05/1993	30018126	20898614 SSP	Indeferido
64	3771	CATIANE CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	23/09/1989	30018664	2212129-3 SSPMT	Indeferido
65	3914	DEIDIANE CERQUEIRA DE ASSIS PEREIRA MELLO	07/12/1990	30018818	22016570 SSP MT	Indeferido
66	4326	ELAIDA CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA	14/10/1986	30019278	19486723	Indeferido
67	1530	EMILLY LIMA DA SILVA	18/07/1994	30018453	2230943-8 SSP-MT	Indeferido
68	4677	ISABELA INTROVINI ZANNATTA	02/02/1979	30019665	11451211 SSPMT	Indeferido
69	4663	IVELIN JUAN DA COSTA FRANCISCO	05/02/1992	30019651	554750 SSPRO	Indeferido
70	4096	JAYMES DOUGLAS DA SILVA CARVALHO	31/03/1990	30019018	16732510 SJSP MT	Indeferido
71	4122	JULLIANA BARBOSA GARCIA	21/04/1991	30019046	2117760-0 SSPMT	Indeferido
72	4534	LHANA NEVES DE OLIVEIRA	14/07/1993	30019511	22386874 SSPMT	Indeferido
73	1521	LILIAN MARA AGUIAR PINHEIRO	06/11/1987	30018443	1678540-1 SSP/MT	Indeferido
74	4416	LORAINÉ DA SILVA BARBOSA	05/11/1984	30019379	17875196 SSP	Indeferido
75	4856	MAIARA SOARES DE SOUZA	06/04/1994	30019871	2513271-7 SSP-MT	Indeferido
76	4264	MÁRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE SOUSA	15/03/1988	30019205	1623906-7 SESP	Indeferido
77	4539	MARIA GORETE DE ARAUJO	14/10/1967	30019518	628695 SSPMT	Indeferido
78	4638	MARIANNY DOS SANTOS SOARES	13/12/1996	30019623	26644371 SSPMT	Indeferido
79	4397	POLIANA RODRIGUES SANCHES	16/10/1985	30019359	15842010 SSP-MT	Indeferido
80	4545	PRISCILA VIANA MARQUES	18/06/1991	30019525	16391985 MT	Indeferido
81	4583	SUZIELY CRISTINI SOARES SEABRA ARFELLI	13/05/1994	30019565	21671460 SSP/MT	Indeferido
82	4115	VANESSA CAROLINE DE CARVALHO	03/04/1989	30019039	90528122 SSPPR	Indeferido
83	4078	VANESSA DE FRANÇA	29/09/1987	30018999	17972523 SSP MT	Indeferido
84	4055	WELLINGTON PRESSINATO DOSWALDO	05/02/1990	30018974	19967357 SSPMT	Indeferido
Cargo.: 696 -FARMACÊUTICO			Edital:		2000000002/2016	
N°	Insc. N°	Data Nasc.	N° Guia	RG / Órgão		
1	3976	ALANE MICHELE MARAN	01/08/1977	30018889	38056204-2 SSP/PR	Deferido
2	4378	ALINE BIANCA GAYESKI	21/03/1994	30019339	2069965-4 SSP-MT	Deferido
3	4729	ALINE INES PEREIRA DE SÁ	13/09/1985	30019724	16559258 SSP-MT	Deferido
4	4366	BEATRIZ GRAFF	19/09/1970	30019323	4070581204 SSP RS	Deferido
5	79	BETINA GABRIELA STEIN	09/04/1994	30018076	1985963-5 SSP	Deferido
6	147	CAMILA SALDANHA KLOECKNER	18/10/1994	30018151		Deferido
7	4426	CARLA CRISTINA GALLI	22/03/1987	30019392	15899438 SSP MT	Deferido
8	4126	CLEBER JUNIOR RIBEIRO NUNES	01/02/1994	30019050	23672978 SSPMT	Deferido
9	118	DAYANE MENEZES BOCKHORNY	10/11/1992	30018121	23196289 SSP MT	Deferido
10	4191	ELIZA RUMANIA ARANTES JACOBY	02/10/1989	30019124	16619021 SSP	Deferido
11	3917	EVANDO DE SOUZA VENTUROLI	17/11/1992	30018821	2411861-3 SEJSP/MT	Deferido
12	1485	FERNANDA DE MATTOS	26/03/1985	30018406	13687271 SSP MT	Deferido
13	4273	GABRIELA BENNEMANN	20/01/1993	30019217	22477683 MT	Deferido
14	3870	HUGO LEANDRO DE SOUZA LEITE	07/11/1981	30018771	1105095-0 SJ/MT	Deferido
15	4012	JACKSON HARMEL	04/09/1989	30018928	83108142 SSP-PR	Deferido
16	4173	KELIN CRISTINA ZILLI	31/10/1989	30019102	5385508 SESP SC	Deferido
17	3769	LARYSSA MARTINS DURAN	09/08/1982	30018662	284818-7 SSP-DF	Deferido
18	4265	LAYZA BARBOSA SISMER	28/03/1996	30019206	26013452 SSPMT	Deferido
19	157	LETICIA ANDRADE BOCKHORNY	01/04/1988	30018163	18863183 SSP MT	Deferido

20	4645	LIGIA MALAQUIAS ABREU CRUZ	06/05/1983	30019631	1239384-3 SSP/MT	Deferido
21	153	LORRAYNE GIOTTO	15/09/1993	30018159	23946547 SSP	Deferido
22	1447	MARCIA PESSOA BRITO ENVANGELISTA	14/01/1978	30018364	1375107 SSP MT	Deferido
23	4723	MARIA CONCEICAO MANENTE	08/12/1957	30019716	1245825 SSP PR	Deferido
24	3627	MARIA ELZA REGINADUTRA	10/05/1977	30018501	334362283 SSP/SP	Deferido
25	3964	RODRIGO ALVES DOS REIS	20/11/1986	30018875	307992639	Deferido
26	4159	ROSANGELA HERRERO DONINI	28/06/1980	30019087	11907207 SSP/MT	Deferido
27	3966	SHIVA KAFASHI	29/10/1991	30018877	2227466-9 SSP-MT	Deferido
28	3671	SILVANA LIMA DE FREITAS	31/05/1981	30018553	13427849 SSP/MT	Deferido
29	289	VALDIR PEREIRA DOS SANTOS	22/05/1986	30018318	1929842-0 SSPMT	Deferido
30	3863	VANESSA CRISTINA LEITE DO NASCIMENTO	29/07/1979	30018763	1145047-9 SSP MT	Deferido
31	1436	VICTOR ALENCAR DE OLIVEIRA PINTO	01/07/1994	30018352	22309802 SSP-MT	Deferido
32	1518	AMANDA APARECIDA MONTEIRO DA SILVA	19/07/1994	30018440	21084882 SSPMT	Indeferido
33	3663	ANNA MARIA FELIX DA SILVA	22/12/1987	30018543	16670299 SSP	Indeferido
34	3806	ARIKNER SILVA MELGAREJO	09/01/1994	30018703	001451987 SSP	Indeferido
35	4851	BRUNA ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS	14/08/1988	30019865	18903266 SSP	Indeferido
36	4811	CÁTIA DE FÁTIMA FERNANDES SILVA ODA	19/02/1983	30019820	09688242 SSP/MT	Indeferido
37	3745	CRISTIANE VEGINI	04/07/1985	30018633	14676958 SSP-MT	Indeferido
38	1531	DEISE DE FATIMA MORAIS DA SILVA	01/02/1981	30018454	3068412083 SSP/RS	Indeferido
39	140	EDENER PEREIRA BORGES	27/05/1989	30018144	17987385 SSPMT	Indeferido
40	4541	FABIANA KELLY REOLON	10/04/1989	30019520	17130697 SSP/MT	Indeferido
41	3819	FABRICIO FELIPE CARREGAL HERNANDES	30/05/1984	30018719		Indeferido
42	1525	IEDA VAGNA SOUSA ALBUQUERQUE BASTOS	09/03/1975	30018447	mg11254398 SSP/MG	Indeferido
43	187	IRIS DIAS DE OLIVEIRA	08/07/1988	30018199	1767050-0 SSP-MT	Indeferido
44	3897	ISABELLA SILVA SANTOS	14/08/1989	30018800	174606622 SSP/MT	Indeferido
45	3909	JACQUELINE DIVINO DE OLIVEIRA	16/10/1988	30018813	5176671 SPTC GO	Indeferido
46	29	JANIS FELIPPE ANDRADE	17/05/1993	30018014	19562144 SSPMT	Indeferido
47	279	JESSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA	12/07/1987	30018306	20075570 SSP	Indeferido
48	4093	JOSIHANY PATTRICIAH DE BARROS	23/09/1994	30019014	1232266 SESDEC	Indeferido
49	3681	KAMILA RIBEIRO MARTINS DA SILVA	18/11/1990	30018564	4866554 SSPGO	Indeferido
50	4205	LARISSA MARIA DO NASCIMENTO	19/01/1995	30019140	24681385 SEJSP	Indeferido
51	3866	LUCAS FERNANDO DE OLIVEIRA	14/08/1996	30018766	22652078 SSPMT	Indeferido
52	4187	LUCIA ANDRE MOREIRA	06/03/1980	30019119	14142163 SSP/MT	Indeferido
53	3775	LUCIENE MENDES DUARTE DA SILVA	25/08/1969	30018668	254493610	Indeferido
54	4013	MAGDA VALERIA QUEROZ DA SILVA	19/10/1989	30018929	19459071 SSP/MT	Indeferido
55	4505	MANOELA SILVEIRA CRISPIM	04/09/1983	30019477	2748809-8 SSP/MT	Indeferido
56	1486	MARINA BRAZ LUMBRERAS	18/08/1992	30018407	1826595-2 SSP MT	Indeferido
57	4073	NADIA MENDES VILELA	24/09/1987	30018994	1574756-5 SSP/MT	Indeferido
58	3858	NADJA MARA PONDÊ RODRIGUES	02/02/1980	30018758	10917721 SSP	Indeferido
59	4651	PAMELA AGUIAR ROCHA	02/11/1990	30019637	21919909 SSP MT	Indeferido
60	4068	PAMELA KATHRINY PEREIRA BERTOLDO	15/06/1995	30018988	27670023 SSPMT	Indeferido
61	3907	PATRICIA APARECIDA DA SILVA FRANCISCO	21/08/1985	30018811	14847191 SSP/MT	Indeferido
62	233	PATRICIA CRISTINA DOS SANTOS	07/06/1985	30018249	905086 SESDEC/RO	Indeferido
63	3636	RENAN UGULINI	26/10/1985	30018512	1278406 SSP MS	Indeferido
64	4052	VANIA BORGES DA SILVA MARTINS	29/08/1970	30018971		Indeferido
65	4496	WILLIAN FERREIRA REZENDE	06/11/1995	30019468	27208710 SSP	Indeferido
Cargo.:		701 -AUXILIAR ADMINISTRATIVO - LEI 3340/2010	Edital:		2000000002/2016	
N°	Insc. N°	Data Nasc.	N° Guia	RG / Órgão		
1	1459	ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	25/11/1982	30018376	14566680 SSP/MT	Deferido
2	4845	AGNALDO JUNIOR FERREIRA DE OLIVEIRA	26/03/1997	30019859	24819891 SSPMT	Deferido
3	278	AGUSTAVIO CORDEIRO DOS SANTOS JUNIOR	15/12/1994	30018304	22157450 SSP	Deferido
4	3783	ALESSANDRA ALVES DA SILVA	31/08/1980	30018677	11922710 SJMT	Deferido
5	4627	ALESSANDRO DE ANDRADE GONÇALVES	30/03/1974	30019611	921894 SSP/MT	Deferido
6	3894	ALEX DOMINGOS DA SILVA	28/12/1988	30018796	19888570 SSPMT	Deferido
7	4227	ALEXANDRA DA SILVA OLIVEIRA	14/02/1991	30019163	18543960 SSP/MT	Deferido
8	3879	ALINE COUTINHO STORARI	31/12/1978	30018780	12341037 SJMT	Deferido
9	4815	ALINE DOS SANTOS PEREIRA	12/04/1991	30019824	1970122 SSPMT	Deferido
10	4774	ANA CAROLINE DE SOUZA SOARES	26/04/1995	30019775	2166821 SSP MT	Deferido
11	218	ANA KAROLINY CARVALHO SILVA	15/09/1994	30018234	25384805 SSPMY	Deferido
12	3743	ANA LUCIA MARQUES	25/08/1984	30018631	18213880 SSPMT	Deferido
13	1513	ANA PAULA DA SILVA 939	20/12/1980	30018434	14223589 SSPMT	Deferido
14	42	ANA PAULA GREGORIO DE MELO	05/05/1992	30018031	24356921 MT	Deferido
15	4561	ANDRE REGINALDO ANDRADE	29/08/1964	30019541	04211928 SSJMT	Deferido
16	1497	ANDRÉIA GUIMARÃES SANTANA	07/06/1991	30018418	18427626 SSP MT	Deferido
17	4280	ANE CAROLINE DE OLIVEIRA	26/10/1992	30019224	24039187 SSPMT	Deferido
18	4702	ANTONIO CARLOS MARQUES DE BRITO	27/08/1993	30019694	2328842-6 SSP/MT	Deferido
19	3916	APARECIDA DE FATIMA DI MARTINI	14/10/1966	30018820	539577 SSPMT	Deferido
20	116	BEATRIZ SEIBERT ROMÃO	26/10/1997	30018119	2847564-0 SSP-MT	Deferido
21	4207	BIANCA CASSIA LIESCH CALLEGARO	11/11/1992	30019142	19674694 SSP/MT	Deferido
22	4720	BRUNA MAYARA DE ALMEIDA TALLEVI	16/06/1993	30019713	1185200 SSP/RO	Deferido
23	226	BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS	31/07/1996	30018242	19811540 SSP/MG	Deferido
24	4713	BRUNO RAFAEL DE AMORIM SILVA	24/09/1990	30019706	20195010 SSP	Deferido
25	4389	CAMILA DA SILVA BANDEIRA	20/01/1996	30019350	22477659 SSP	Deferido
26	4569	CARLA FERNANDA TOLOI FERREIRA	26/05/1977	30019550	089613-0 SSP/MT	Deferido

27	4321	CAROLINE FARIAS BENTO	28/09/1997	30019270	27719499 SSP/MT	Deferido
28	4786	CIBELE MOREIRA PIRES	29/06/1989	30019792	28059425 SSPMT	Deferido
29	4285	CINTHIA FERREIRA DA SILVA	21/11/1983	30019229	13884859 SSPMT	Deferido
30	227	CLAUDELINA PACHECO MARQUES	07/06/1973	30018243		Deferido
31	4424	CLAUDIANE NASCIMENTO DOS SANTOS	16/10/1990	30019389	21184852 SSP/MT	Deferido
32	1493	CLAUDINEIA APARECIDA MORALES	24/05/1983	30018414	14758970 SSP MT	Deferido
33	4474	CLEBER VENICIOS EZIQUEL	04/10/1981	30019444	11493682 SSP MT	Deferido
34	4071	CLEICIANE DAS GRAÇAS ALVES	03/08/1984	30018992	16276620 SSPMT	Deferido
35	150	CLEONICE GODOI	24/07/1984	30018155	14920654	Deferido
36	4382	CRISTIANA KAGUEIAMA	16/05/1979	30019343	11675640 SSPMT	Deferido
37	1479	DANIELLE DE ARRUDA URTADO	27/01/1987	30018399	2018957-5 MT	Deferido
38	212	DANIELLE GOMES DA SILVA	02/05/1986	30018226	18844669 SEJUSP	Deferido
39	307	DANILLO BATISTA DA SILVA	06/05/1989	30018337	17400945 SSP MT	Deferido
40	4386	DARSONI RORIZ ADRIANO	29/11/1988	30019347	20528493 SSP/MT	Deferido
41	4439	DAYANI ALVES AMARO DA SILVA	08/10/1996	30019405	27806766 SSP MT	Deferido
42	3868	DÉBORA DE LIMA BARBOSA	09/03/1993	30018768	24119520 SSP	Deferido
43	4200	DELZENI SOARES DE SOUZA	01/10/1977	30019133	12227803 SSPMT	Deferido
44	4004	DIEGO FERREIRA DA COSTA	15/02/1989	30018919	18405932 SSP MT	Deferido
45	4419	DIEGO GÜNDEL MEZZOMO	16/11/1985	30019382	908789125 SJS	Deferido
46	1449	DILAMAR JUNIOR BUSNELLO	14/11/1987	30018366		Deferido
47	3709	DIOGO PABLO DE SOUZA AGUILERA	05/01/1992	30018593	2013462 SEJUSP	Deferido
48	4807	DOUGLAS CARDOSO BALIEIRO	21/03/1988	30019816	18756697 SSPMT	Deferido
49	4885	DYEFERSON ZENKI DE SOUSA	28/09/1993	30019903	20025378 SSP/MT	Deferido
50	4211	EDCARLOS CABRAL DE MELO	01/01/1991	30019146	33426910 SEDS	Deferido
51	3695	EDILAINE FERREIRA DE MEDEIROS SANTOS	25/12/1991	30018578	22284095 SSP-MT	Deferido
52	1476	EDILENE GEOVANA RODRIGUES	18/09/1981	30018394	1576343-9 SSP/MT	Deferido
53	4803	EDNA APARECIDA SALVATERRA	30/10/1976	30019812	10490507 SSPMT	Deferido
54	3749	EDUARDO FARIAS DA SILVA	30/01/1997	30018638	24947040 SSPMT	Deferido
55	256	ELAINE REBELO MARQUES	11/08/1988	30018277	1912329-9 SSP/MT	Deferido
56	4188	ELESSANDRA ARAUJO DIAS DOS SANTOS	17/12/1985	30019120	22396004 SSP	Deferido
57	4634	ELIANE MARIA ZUZA DOS SANTOS SANTANA	16/12/1990	30019619	21427518 SSP	Deferido
58	152	ELIDA CARDOSO DE ALMEIDA	01/05/1986	30018157	18153950 SSP-MT	Deferido
59	4388	ELIZA KROHLING	01/05/1986	30019349	1766773-9 SSP-MT	Deferido
60	4435	ELIZANDIO SOUZA GRINIVALD	20/07/1993	30019401	25178946 022	Deferido
61	47	ELIZANDRA KELLE DOS SANTOS FARIAS	22/10/1984	30018036	15310728 MT	Deferido
62	4809	ELIZANDRA SILVA DE OLIVEIRA	17/07/1981	30019818	7995005-0 SESP/PR	Deferido
63	3658	ELICA RENATA DE SOUZA	10/08/1991	30018536	23350822 SSP MT	Deferido
64	1473	ESLAINE CANDIDA DA SILVA	04/12/1993	30018391	24463566 SEJSP	Deferido
65	4895	EVERTON MELLO BARCELLOS	14/05/1987	30019913	17256356 SSP/MT	Deferido
66	115	FABIANA DE CARVALHO COUTO SILVA	14/03/1989	30018118	19892799 SESP	Deferido
67	4475	FABIANE ARAUJO BURGOS	08/12/1997	30019445	27498107 SSP MT	Deferido
68	4132	FÁBIO MORETTI CALHEIROS	17/11/1980	30019057	12538752 SJ/MT	Deferido
69	249	FERNANDA QUIRINO DOS SANTOS	06/04/1996	30018268	9.477.716 0 SSP/PR	Deferido
70	4217	FILIPE CAMARGO CANDIDO	23/12/1996	30019153	24915629 SSP	Deferido
71	4849	FLAVIA CORSINO DA SILVA	15/04/1991	30019863	21700010 SSP/MT	Deferido
72	4607	FLAVIA LUCIANA DE OLIVEIRA ALBERTIN SCHUMACHE	24/12/1978	30019589	11872250 SSP/MT	Deferido
73	295	FLAVIO ROSA	26/09/1977	30018325	12842524 SSPMT	Deferido
74	4655	FRANCIELI MICHALSKI DA SILVA	13/04/1996	30019642	25855972 SSP	Deferido
75	3891	FRANCISCO LUCAS ALEXANDRE PEREIRA DE PINHO	13/06/1997	30018793	27041735 SSP MT	Deferido
76	262	GABRIEL CAJE DOS SANTOS	24/10/1982	30018283	14311500 SSPMT	Deferido
77	4846	GIOVANA DA SILVA CARVALHO	24/10/1994	30019860	25528262 SSPMT	Deferido
78	199	GUSTAVO LEONNE DE SOUZA	16/06/1995	30018211	24701610 SSP	Deferido
79	3896	HÉRICA CRISTINA PEREIRA	06/06/1990	30018798	17889774 SSPMT	Deferido
80	4819	HUÉLIÇON PAGUNG DOS SANTOS	26/05/1996	30019828	30122490 SSP	Deferido
81	4793	IGOR ROBERTO VIEIRA DE PAULA	05/08/1994	30019800	21896224 SSPMT	Deferido
82	113	ILANIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	26/08/1985	30018115	1561209 SSP MT	Deferido
83	4201	INGRIDY TEODORO DOS SANTOS ANDRADE	21/07/1997	30019134	2319363-8 SSPMT	Deferido
84	3835	IZABELA CRISTINA FRITZEN MARQUES	22/03/1997	30018734	2310675-1 SSP/MT	Deferido
85	4040	JACKSON DE SOUZA LIVI	02/02/1996	30018958	26341727 SEJSP	Deferido
86	126	JADSON ABILIO DOS SANTOS REIS	01/06/1995	30018129	24502766 SSP	Deferido
87	18	JAQUELINE SOARES BATISTA DE ALMEIDA	26/09/1989	30018000	21119112 SSP	Deferido
88	4393	JEFERSON DOUGLAS FERREIRA DE SOUZA	25/08/1990	30019354	19314515 SSP MT	Deferido
89	4421	JESSICA DE SOUZA GONCALVES	12/04/1989	30019384	19722257 SSP MT	Deferido
90	4706	JÉSSICA NAIARA GRAGEL DOS SANTOS	13/09/1993	30019698	22765832 SSP	Deferido
91	4003	JESSICA REGINA SIMOES LAIA	19/02/1991	30018918	21658706 SSP/MT	Deferido
92	4327	JHONATHAN LUIZ COSTA LUCAS	17/08/1992	30019279	18462537 SSP MT	Deferido
93	4799	JHENIFER KODAMA SILVA	06/09/1991	30019807	2162411-9 SSP	Deferido
94	228	JOAO BOSCO GONCALVES	24/06/1954	30018244	5627962 SSP/SP	Deferido
95	4871	JOICILENI MARTINS DE AQUINO	30/10/1995	30019888	19280360 SPI/SJSP	Deferido
96	4834	JONAS JOSE LOPES DE OLIVEIRA	16/04/1981	30019846	1264200-2 SSP/MT	Deferido
97	4738	JOSIANI DA SILVA CHABUDE BRABO	13/08/1981	30019734	13813323 SSPMT	Deferido
98	4284	JUCELIA ANTONIA DA SILVA	24/01/1963	30019228	337205 SSPMT	Deferido
99	4363	JULIANA ALINE TEIXEIRA	19/11/1990	30019320	19082525 SSP MT	Deferido
100	185	JULIANA DO CARMO DE OLIVIERA	27/08/1987	30018197	19494475 SSP/MT	Deferido

101	4516	JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS	23/05/1992	30019490	2250282-3 SSP/MT	Deferido
102	4213	JÚLIO CÉSAR RAMOS DO CARMO	20/07/1991	30019148	6188863 SSPGO	Deferido
103	1438	JULIO CÚSAR ALVES	06/08/1988	30018354	19089805 SSPMT	Deferido
104	4233	KAISSON LEAO DOS SANTOS	19/07/1989	30019171	18693202 SSP	Deferido
105	207	KAMILA AVILA LEAL	19/10/1994	30018220	23864265 SSP/MT	Deferido
106	3890	KAREN ALVES BANDEIRA	21/09/1996	30018792	25600605 SSPMT	Deferido
107	66	KATIA FERNANDES DE LIMA	14/11/1988	30018059	20282419 SSP/MT	Deferido
108	3700	KATIA SANTOS ZENKI DE SOUSA	02/02/1978	30018583	17818281 SSP	Deferido
109	4874	KATIANE MIRANDA RUDES MARTINS	09/06/1994	30019891	2353100 SSPMT	Deferido
110	37	KEIDY KATTIUSCA WIEDERKEHR	14/03/1978	30018024	10996168 SJMT	Deferido
111	4836	KEILE MARTINS DA SILVA	24/04/1987	30019848	18680968 SSPMT	Deferido
112	4277	KEROLAINY LORRANY DE SOUZA	08/11/1994	30019221	SSPMT	Deferido
113	3697	KHETLEEN TEIXEIRA SILVA	22/07/1998	30018580	1257757	Deferido
114	31	KLEDER ROBERTO DE ASSIS	24/02/1983	30018016	13724029 SSP MT	Deferido
115	4595	LARESSA LIRA FARIAS	18/10/1993	30019577	24622869 SSP/MT	Deferido
116	4648	LARISSA AIRES EVANGELISTA	18/07/1993	30019634	25079824 SEJUSP	Deferido
117	4466	LARISSA ALVES DO PRADO	02/12/1997	30019436	27097544 SSP MT	Deferido
118	4279	LAYLA LORRANA RIBEIRO DA SILVA AMORIM	08/07/1991	30019223	21553530 SSPMT	Deferido
119	4599	LAYRANE AIRES EVANGELISTA	15/08/1995	30019581	2616963-0 SSP/MT	Deferido
120	4311	LEIDIANE MARIA DE SOUZA	11/05/1986	30019257	1604124-0 SSP/MT	Deferido
121	3735	LEONARDO FERREIRA SIA	04/10/1985	30018622	29658950 SSPMT	Deferido
122	3616	LEONARDO MAIKE OLIVEIRA DE PESSOA	15/12/1991	30018490	22204920 SSP/MT	Deferido
123	177	LEONICE CARVALHO DOS SANTOS	26/12/1977	30018187	282039867 SSP SP	Deferido
124	1477	LETICIA DA SILVA	24/08/1980	30018396	912657 SSPMS	Deferido
125	4394	LEYDSON FERREIRA DE MORAES	07/04/1978	30019356	12334197 SSP/MT	Deferido
126	4872	LIA MARA TEREZINHA JUCOSKI	24/10/1979	30019889	81645299 SSP PR	Deferido
127	3778	LIDIA JOSEFA GARCIA KOHL	07/07/1997	30018672	28025997 SSP	Deferido
128	1457	LILIANE APARECIDA DA SILVA	20/03/1990	30018374	19595271 SSP/MT	Deferido
129	4042	LISIEH GABRIELA DE OLIVEIRA REIS	03/12/1997	30018961	26270552 SEJUSP	Deferido
130	4320	LUAN DA SILVA BARROS	11/08/1996	30019269	22504982 SSP/MT	Deferido
131	3726	LUCAS BERTOLDO DE MELO	08/07/1995	30018613	20719108 SSP	Deferido
132	4881	LUCAS LOPES DE SOUZA	10/12/1997	30019899	26169592 SSPMT	Deferido
133	1474	LUCAS MOREIRA DA SILVA	30/04/1991	30018392	21167320 SSPMT	Deferido
134	4195	LUCIANA DE SOUZA SANTOS	10/04/1978	30019128	1552850/2 MT	Deferido
135	4681	LUCIANA MOREIRA	18/10/1991	30019669	001902174 SEJUSP MS	Deferido
136	3855	LUCIMAR VICENTE VIEIRA	01/08/1984	30018755	19456220 SSP/MT	Deferido
137	4755	LUCINEIA ALVES DA ROCHA	08/06/1977	30019751	1272623-0 SSP/MT	Deferido
138	4747	LUCINEIA DA SILVA FIGUEIREDO	01/12/1984	30019743	21136823 SSP MT	Deferido
139	65	LUIZ DA SILVA FERREIRA	27/10/1990	30018058	2291009-3 SSP-MT	Deferido
140	4880	LUIZ EDUARDO QUIRINO DA SILVA	17/05/1994	30019898	24080080 SSPMT	Deferido
141	4727	MAERLY DA SILVA ABREU	27/04/1991	30019722	883739 SSP-RO	Deferido
142	4879	MAGNO LUAN RICHTER	16/11/1993	30019897	1838928-7 SSP MT	Deferido
143	4448	MAIKEL RAFAEL PEREIRA	16/11/1988	30019416	19069634 SSP	Deferido
144	4199	MARCELO DA LUZ DOS SANTOS	13/12/1977	30019132	11046767 MT	Deferido
145	4492	MARCIA AGUIAR DE SOUZA PRADO	25/06/1982	30019464	28104145	Deferido
146	4114	MARCIA ANDREA DE SOUZA	02/12/1983	30019038	00619315199 SSP	Deferido
147	4656	MARCIA DA SILVA LIMA	21/08/1983	30019643	15188051 SSPMT	Deferido
148	4672	MARCIA FRANCISCA BOMFIM	30/09/1980	30019660	13763580 SSP/MT	Deferido
149	172	MARCIO SILVA PEREIRA	11/03/1996	30018181	26232006 SSPMT	Deferido
150	194	MARESSA EMANUELLY FINOTTI TAVARES	12/02/1998	30018206	2243030-O SSPMT	Deferido
151	4889	MARGARETTI DOS SANTOS TEODORO CAMILO	15/06/1982	30019907	14529173 SSPMT	Deferido
152	4198	MARGO APARECIDA SCHIMASKI PEREIRA SILVA	31/07/1989	30019131	18349765 SSP/MT	Deferido
153	4878	MARIA DAS GRACAS DA CONCEIÇÃO SILVA	24/06/1973	30019896	1518634 SSPAL	Deferido
154	4170	MARIA GENACILDA DA SILVA	14/07/1973	30019099	317505 SSP AC	Deferido
155	4051	MARILHA DA CRUZ SILVA	29/04/1988	30018970	1308593031 SSP	Deferido
156	3802	MARISA PAULA SOUZA MIRANDA	21/11/1965	30018699	mg3767171 SSP/MG	Deferido
157	84	MARLI DOMINGOS RIBEIRO	12/01/1965	30018083	548067 SSP	Deferido
158	4749	MARTA CRISTINA DA SILVA	15/07/1982	30019745	14031922 SSP/MT	Deferido
159	4137	MATHEUS CARVALHO DA SILVA MORAES	02/04/1989	30019062	19413173 SSP/MT	Deferido
160	267	MAYKON DOUGLAS BORTOLUZZI	13/12/1990	30018288	19365519 SSP-MT	Deferido
161	4769	MICHEL DA SILVA MELO	21/09/1997	30019769	24861642 SSPMT	Deferido
162	259	MICHEL JONATHAN JUCOSKI	22/11/1991	30018280	21576963 SSP	Deferido
163	4745	MIRELA ALVES DA SILVA	12/06/1989	30019741	364749969 SP	Deferido
164	4814	MURILO DA SILVA ARAUJO	01/03/1990	30019823	21741212 SS	Deferido
165	80	MURILO MEIRA CHEUNG	17/12/1993	30018078	22888225 SSP	Deferido
166	4832	NADIELE SALERMO FARIAS	28/04/1994	30019844	17134900 SSP/MT	Deferido
167	3638	NAIANE TRAMONTINA SAMPAIO	28/02/1998	30018515	24819816	Deferido
168	4400	NAIGELI SANTOS JAKUES	07/09/1995	30019362	22254870 SSP/MT	Deferido
169	4476	NATHÁLIA LOURDES SEVERIANO PRADO	11/09/1995	30019447	2142023-8 SSPMT	Deferido
170	4721	NATHALIA SZIMANSKI TOLEDO	29/08/1990	30019714	11261013 SEJUSP	Deferido
171	1467	NAYARA RIBEIRO TEODORO DE MATOS	13/05/1985	30018384	415451656 SSPSP	Deferido
172	4640	NENY SANTOS DE SOUZA	23/07/1977	30019625	13940848 SSP/MT	Deferido
173	4049	NOEMI MESSA DE DEUS	19/05/1962	30018968	25149989 SSP/MT	Deferido
174	15	OLAUINDA BARBOSA DE SOUZA	21/08/1969	30017997	614993 SEJUSP MS	Deferido

175	134	PABLO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA	31/03/1998	30018138	2214013-1 SSP	Deferido
176	4296	PABLO RANGEL SILVA SOARES	03/08/1992	30019242	22096108 SSPMT	Deferido
177	4606	PALMA CARDOSO DE OLIVEIRA	24/04/1998	30019588	23448377 SSPMT	Deferido
178	4375	PALOMA DUARTE DE FREITAS	14/04/1994	30019334	25390287 SSP	Deferido
179	3753	PAMELA CRISTINA MENDES DA SILVA	04/03/1995	30018644	2647598-7 SSP	Deferido
180	3679	PATRICIA DANTAS DINIZ	12/05/1988	30018561	001519145 SSP MS	Deferido
181	4328	PATRICIA REGINA BATISTA LEITE	31/01/1989	30019280	17953014 SSPMT	Deferido
182	1468	PATRICIA URIZAR GOMES	27/01/1987	30018385	1634298-4 SSP MT	Deferido
183	4086	PAULO CEZAR SILVA AMORIM	03/10/1964	30019007	04553047 SSPMT	Deferido
184	4360	PAULO HENRIQUE DA SILVA LINDER	06/05/1989	30019316	16678613 SSP-MT	Deferido
185	209	POLIANA NAIARA ORNELAS PEREIRA	15/02/1992	30018222	22550330 SSPMT	Deferido
186	1508	PRISCILA QUINTINO DA SILVA	04/10/1991	30018429	22743979 SSP	Deferido
187	4457	PRISCILLA LUZIA LINO STUCHI	13/09/1992	30019425	20927460 SSP/MT	Deferido
188	1471	QUEZIA SOARES RAIMUNDO	06/07/1984	30018389	15453391 SSPMT	Deferido
189	4859	RAFAEL EVARISTO VIEIRA	29/07/1985	30019874	14178222 SSP-MT	Deferido
190	4272	RAFAEL OLIVEIRA GAUGER	21/03/1993	30019216	21964203 SSPMT	Deferido
191	4559	RAMURIELLY KEMBERLY BEZERRA CAFACIP	27/09/1993	30019539	22550259 SSPMT	Deferido
192	223	RAPHAEL HENRIQUE SILVEIRA COVRE	21/05/1994	30018239	1140521 SESDC	Deferido
193	4138	REGIANE APARECIDA SOUZA ALMEIDA	10/01/1979	30019063	14104920 SSP MT	Deferido
194	3905	REGIANE EUGENIO	12/11/1980	30018809	144448823 SSP/MT	Deferido
195	4593	REGINADO DE CASTRO OLIVEIRA	28/05/1993	30019575	20719841 SSP	Deferido
196	3927	RENAN CAMPOS OLIVEIRA	19/03/1993	30018833	1927433-5 SSP/MT	Deferido
197	4520	RENATA BRUNA LUCAS DA SILVA	29/11/1996	30019495	26517000 SSP-MT	Deferido
198	35	RENATA MARIA BARBOSA SKITTBERG	21/06/1995	30018021	2480344-8 SSP-MT	Deferido
199	27	RENATTO MACEDO BONIN	18/11/1992	30018012		Deferido
200	17	RENDNER DUARTE SANTOS	09/06/1987	30017999	90082337 SSP	Deferido
201	4483	ROBSON GUILHERME PIANA DOS SANTOS MOURA	08/02/1993	30019454	6129074 SSP SC	Deferido
202	4772	RODRIGO ANTUNES RIBEIRO	21/12/1994	30019773	16796489 SSP MT	Deferido
203	1472	RODRIGO DE OLIVEIRA AMADO	21/02/1995	30018390	20472056 SEJSP MT	Deferido
204	4271	RODRIGO LIMA DA SILVA	15/12/1995	30019215	22071512 SSPMT	Deferido
205	3719	ROGERIO DE OLIVEIRA	06/12/1995	30018605	24047104 MT	Deferido
206	4172	ROGÉRIO MOREIRA RODRIGUES DE MEIRELES	02/03/1993	30019101	23039400 SSPMT	Deferido
207	4053	RONIEL PEREIRA DA SILVA	22/07/1994	30018972	23803770 SSP	Deferido
208	4241	ROSA DE OLIVEIRA CAMPOS	05/07/1973	30019179	958789 SSP MT	Deferido
209	4176	ROSANGELA ALVES DA SILVA	12/08/1985	30019105	16785681 SSPMT	Deferido
210	4730	ROSANGELA DE BRITO BARBOSA LIMA	14/05/1983	30019725	543170536 SSP	Deferido
211	4804	ROSE RIBEIRO DA SILVA	23/01/1984	30019813	17856124 SSPMP	Deferido
212	4694	ROSELANE GONCALVES DE OLIVEIRA	18/12/1984	30019683	16560132 SJSP/MT	Deferido
213	3716	ROSELY GOMES DE SOUSA	24/09/1969	30018602	748837 SSPMT	Deferido
214	4504	ROSILENE DE JESUS PATRICIA	03/03/1982	30019476	15838692	Deferido
215	101	ROSIMARA DA SILVA OLIVEIRA RAMOS	24/08/1989	30018102	20177259 SSP	Deferido
216	4789	ROSIMERY SANTOS DA SILVA	07/06/1984	30019796	20124708 SSP	Deferido
217	4090	ROSINEI JOSE DA SILVA	06/06/1977	30019011	08538794 SSPMT	Deferido
218	4865	ROZINÉIA ALVES DE LANA	20/02/1992	30019882	25457799 SEJUSP	Deferido
219	1542	SABRINA MOREIRA DO NASCIMENTO	09/04/1996	30018468	26373408 SPMT	Deferido
220	4840	SAMARA DA LUZ SOUSA MEDINA	15/09/1981	30019854	1295051 SSPMT	Deferido
221	3843	SANDRA PINTO PEREIRA	20/09/1982	30018743	17977908 SSP/MT	Deferido
222	4665	SANDRIANE APARECIDA SENABIO DE CAMPOS	19/08/1996	30019653	2566074-8 SSP/MT	Deferido
223	4676	SELIA PEREIRA DE SOUZA FERREIRA	30/10/1975	30019664	10758283 SSPMT	Deferido
224	3649	SIRLENE FERREIRA MATOS	19/07/1978	30018527	1065439-9 SSP-MT	Deferido
225	4778	SIRLEY SOARES DE ALMEIDA	05/10/1975	30019781	1149602-9 CUIABÁ-MT	Deferido
226	4644	SUELI MOREIRA DA SILVA	31/05/1966	30019630	1548066 SSP/MT	Deferido
227	4620	SUZANA BENEDITA DA SILVA	17/01/1993	30019604	21882274 SSP	Deferido
228	4490	TAÍS PEREIRA DA SILVA	31/01/1991	30019462	2008622637 SSPDS CE	Deferido
229	3847	TAMIREZ REGINA RIBEIRO DA SILVA	28/09/1991	30018747	18408346 SSP/MT	Deferido
230	4636	TATIANE CARNEIRO DE MORAIS	18/08/1992	30019621	23029897 SSP	Deferido
231	3691	TATIANE DA SILVA BRITO MORINIGO SAMUEL	30/10/1983	30018574	2486343-2 SSP/MT	Deferido
232	4317	THAIS STEFFANI RODRIGUES	12/03/1995	30019265	22518983 SSPMT	Deferido
233	4596	THIAGO DE SOUZA E SILVA	23/01/1992	30019578	22249087 SSP-MT	Deferido
234	4547	TUANE CRISTINE DOS SANTOS RECHE	29/04/1989	30019527	18641474 SSP-MT	Deferido
235	4026	UESLEM MADUREIRA DE ALMEIDA	02/10/1978	30018943	12336076 SJ	Deferido
236	3635	VALDEMOR ALVES CONCILIO	23/03/1995	30018511	25372491 SSP	Deferido
237	1462	VALDINEI NASCIMENTO DE SOUZA	10/02/1984	30018379	15471543 SSP MT	Deferido
238	4192	VALDIRENE BANDEIRA DA SILVA	22/12/1974	30019125	09183345	Deferido
239	4568	VALERIA MONTEIRO DOS SANTOS	10/10/1994	30019549	23273526 SSPMT	Deferido
240	308	VANUBIA FERREIRA GOULART	06/02/1987	30018339	17775965 SSPMT	Deferido
241	4214	VANUZA MARIA PIRES	28/07/1986	30019149	1776817 SSP MT	Deferido
242	3759	VIVIAN FRANÇA DA COSTA	09/06/1998	30018651	27474690 SSP MT	Deferido
243	124	WAGNER FURQUIM PEREIRA	21/03/1979	30018127	10327355 SJ MT	Deferido
244	4844	WESLEY BIANCHINI DA ROCHA	07/09/1994	30019858		Deferido
245	3940	WESLEY BORGES DA SILVA	21/05/1991	30018846	21083703 SSP MT	Deferido
246	3725	WESLLANE SILVA LIMA	15/02/1990	30018612	00001021697 SESDC/RO	Deferido
247	4699	WEVERTON DOS SANTOS SILVA	28/10/1996	30019690	26570262	Deferido
248	4700	WIGNER HENRIQUE PEDRA TRINDADE	20/02/1996	30019691		Deferido

249	160	WILLIAN DIAS MARQUES DOS SANTOS	20/10/1987	30018166	1007523 SSP/RO	Deferido
250	4875	ZILDA MARIA DOS SANTOS	06/05/1978	30019892	11600039 SJ MT	Deferido
251	3637	ADENILTO ELIZARDO GRACHEKI	23/11/1989	30018514	17823964 SSPMT	Indeferido
252	3792	ADEVILSO CARDOSO DA SILVA	25/07/1989	30018689	2063795-0 MT	Indeferido
253	4117	ADRIANO BERNARDO DOS SANTOS	18/10/1984	30019041	15836967 SSPMT	Indeferido
254	3683	ADRIANO DE BARROS OLIVEIRA	10/03/1984	30018566	17819300 SSPMT	Indeferido
255	4822	ALBERTO ANTONIO PEREIRA PESTANA	17/12/1988	30019831	80024975 SSP/PR	Indeferido
256	4398	ALEF QUINOT PEREIRA	20/10/1996	30019360	1636054-0 SSP	Indeferido
257	4197	ALEFE DIAS DA SILVA	22/05/1988	30019130	17512506 SSPMT	Indeferido
258	3985	ALESSANDRA FARIAS DE LIMA BRANCO	29/07/1977	30018899	11254068 SSPMT	Indeferido
259	4704	ALEX SANDRO DE OLIVEIRA PEREIRA	30/12/1985	30019696	15447278	Indeferido
260	3751	ALINE CRISTINA MARTINS RAMOS	07/02/1994	30018641	22504192 SSPMT	Indeferido
261	3960	ANA CLAUDIA ALVES DE ANDRADE	11/07/1995	30018870	23778202 SEJUSP MT	Indeferido
262	30	ANA KAROLINA ORMOND SAMPAIO	09/03/1993	30018015	23098791 SSP	Indeferido
263	4566	ANA PAULA DA SILVA GOMES	27/02/1996	30019547		Indeferido
264	4584	ANA PAULA DA SILVA LIMA	01/02/1992	30019566	2282789-7 SSP/MT	Indeferido
265	315	ANA PAULA DE MORAES	30/10/1990	30018347	20090390 SSP-MT	Indeferido
266	179	ANA PAULA SANTOS DE SOUZA	08/05/1990	30018189	21120161 SSP/MT	Indeferido
267	3861	ANDRE LUIS GRATON DOS SANTOS	20/07/1985	30018761	14530473 SSPMT	Indeferido
268	4802	ANDRESSA GONÇALVES OLIVEIRA	21/02/1993	30019811		Indeferido
269	4417	ANGELICA MATIAS SANTOS DE MELLO	18/02/1987	30019380	397097062 SSP-SP	Indeferido
270	4860	ANGELITA SONEGO	20/08/1978	30019875	11671904 SJ/MT	Indeferido
271	4103	ANNE KAROLYNE FERNANDES PEREIRA DA SILVA	22/11/1995	30019026	22300040 SSPMT	Indeferido
272	4287	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	25/01/1977	30019231	11675683 SSP/MT	Indeferido
273	4341	AYLA TATHYE VIEIRA	16/06/1996	30019293	25651579 SEJUSP	Indeferido
274	4788	BEATRIZ MARTINS DE SOUZA	05/03/1995	30019794	2486138 SSP	Indeferido
275	4238	BIANCA DA SILVA RAMOS	10/12/1992	30019176	23420278 SSP/MT	Indeferido
276	4876	BRENDA GOMES CANDEIAS	20/12/1993	30019893	20395035 SSP-MT	Indeferido
277	4050	BRUNA PAOLA FRANCO OVELAR	30/01/1998	30018969		Indeferido
278	3957	BRUNO BERNARDES VIEIRA	11/04/1992	30018867	21901554 SSPMT	Indeferido
279	4156	BRUNO CESAR DA SILVA	21/01/1990	30019084	2064831-6 SSPMT	Indeferido
280	1475	BRUNO GUILHERME DOS SANTOS BILMAIA	18/04/1997	30018393	2562764-3 SSP	Indeferido
281	4221	BRUNO SOARES FERREIRA DE SANTANA	29/04/1992	30019157	21622540 SSP	Indeferido
282	3737	CAMILA DA SILVA ARAUJO	11/09/1992	30018625	2057717-6 SSP MT	Indeferido
283	4206	CAMILA FERREIRA DOS SANTOS	15/10/1989	30019141	1656617-3 SSPMT	Indeferido
284	4082	CAMILA MENDES SOARES	17/07/1981	30019003	13630156 SSP MT	Indeferido
285	3685	CARLA CRISLAYNE DAMA CENA VIEIRA	24/11/0997	30018568	27021335 SSPMT	Indeferido
286	4154	CARLOS ALYSSON SOUZA DE PINHO	22/11/1992	30019082	2261807-4 SSP MT	Indeferido
287	4359	CINARIA BATISTA COIMBRA	09/01/1983	30019314	1458770-0 SSP/MT	Indeferido
288	3892	CLARICE FERREIRA DA SILVA	05/03/1976	30018794	13246100 SSP/MT	Indeferido
289	4091	CLAUDIA DA PAZ TOMASI	22/11/1989	30019012	18186661 SSP MT	Indeferido
290	165	CLAUDIA OHANA DE SOUZA	25/10/1992	30018172	24472956 SESP	Indeferido
291	4067	CLEIDINEIA GONÇALVES LARA	09/10/1978	30018987	10557687 SSPMT	Indeferido
292	1522	CLEUSA FERREIRA DOS SANTOS	27/05/1985	30018444	16462033 SSP/MT	Indeferido
293	4228	CLEYTON ALMEIDA DA SILVA	03/09/1994	30019164	16659198 SSPMT	Indeferido
294	4079	CLOVIS ALEXANDRE VAN GROL	20/12/1983	30019000	0518651-0 SSP	Indeferido
295	4525	CRISTIAN JANSLEY SIMOES ARAUJO	28/03/1996	30019502	26645360 SSP MT	Indeferido
296	4295	CRISTIANE MARIA COELHO LOURENÇO	09/02/1985	30019241	18818803 SSP/MT	Indeferido
297	4015	CRISTIANE MAX SERRA VILAS BOAS	14/07/1989	30018932		Indeferido
298	284	CRISTIANY DA SILVA ALVES	08/08/1996	30018311	2664205 SSP	Indeferido
299	3614	CRISTINA DE MEDEIROS COUTO	27/03/1991	30018488	2322775-3 SSP/MT	Indeferido
300	38	DANIELA MACENA DE OLIVEIRA	09/08/1994	30018025	23512180 SSP/MT	Indeferido
301	4171	DANIELE BEZERRA CORREIA	05/12/1988	30019100	20522665 SSP MT	Indeferido
302	191	DANIELE MOREIRA	29/10/1986	30018203	17005507 SSPMT	Indeferido
303	1491	DAVIDY HALISON MOREIRA DA SILVA	19/10/1993	30018412	25781065 SEJUSP/MT	Indeferido
304	248	DAYANA XAVIER DA COSTA E SILVA	09/12/1988	30018266	16713710 SSP/MT	Indeferido
305	4396	DAYANI ALVES DA SILVA	20/11/1988	30019358		Indeferido
306	4609	DEISE TATIANE MANGOLIN PRUDENCIO	22/07/1993	30019591	22203052 SSPMT	Indeferido
307	3740	DEIVID DOS SANTOS CASASUS	17/12/1994	30018628	2422476-6 SEJUSP	Indeferido
308	4001	DIANA TEREZINHA TRINDADE SANTOS	27/12/1987	30018915	17839149 SSPMT	Indeferido
309	122	DIANE FRANCIELI PEREIRA SALVADOR	31/03/1994	30018124		Indeferido
310	229	DIEGO MARINHO PIRES CINTRA	25/04/1984	30018245		Indeferido
311	257	DIMAIMA JOSE DA SILVA ALMEIDA	03/07/1994	30018278	25388720 SSP-MT	Indeferido
312	1546	DIONE ANDRÉ DA SILVA FRANCISCO	22/08/1989	30018472	18823939 SSP-MT	Indeferido
313	3661	DIONE FERREIRA DOS SANTOS	05/04/1995	30018539	26755343 SSP	Indeferido
314	4571	DIRCELENE PINTO MARTINS GONÇALVES	03/05/1968	30019552	486956 SSP	Indeferido
315	72	DOUGLAS DA SILVA SANTOS DE SOUZA	02/03/1996	30018066	27047105 SESP	Indeferido
316	4614	EDELSON CAMPOS LEONEL	17/11/1980	30019598	14441799 SSPMT	Indeferido
317	46	EDINÉIA ZANARDI	21/03/1991	30018035	2264082-7 SSP/MT	Indeferido
318	52	EDIRLENE P. MARINS	23/06/1979	30018041	12609102 SSP	Indeferido
319	4418	EDUARDA WISNIEWSKI DA ROCHA	02/06/1996	30019381	2339694-6 SSP	Indeferido
320	3845	EDVALDO DA SILVA VIEIRA BATISTA	03/05/1989	30018745	19307560 SSP MT	Indeferido
321	1511	EFRAIM CLEVERSON DORNELES SANTIAGO	07/04/1992	30018432	22338357 SSP	Indeferido
322	51	ELAINE DOS REIS	30/10/1987	30018040	18587992 SSP	Indeferido

323	4344	ELAINE RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	27/06/1994	30019297	2065236-4 SSP	Indeferido
324	1502	ELIANA CRISTINA DA SILVA	21/05/1976	30018423	27781541-1 SP	Indeferido
325	4010	ELIANE PEREIRA RAMOS	13/09/1973	30018926	910452 SSP/MT	Indeferido
326	3665	ELIANE SIMONE CRISTALINO	01/04/1987	30018545	19011148 SSP MT	Indeferido
327	4491	ELIZABETE BATISTA BEZERRA	20/09/1982	30019463	SSP/MT	Indeferido
328	4216	ELIZANGELA HIPOLITO DA SILVA	07/01/1986	30019151	17134773 SSP	Indeferido
329	4030	ELLEN CRISTINA LOBO QUEIROZ	13/06/1995	30018947	2480690-0 SSPMT	Indeferido
330	192	EPITACIO MEDEIROS GOMES	23/05/1992	30018204	22393374 SSP MT	Indeferido
331	221	ERASMO CARLOS DOS SANTOS FRANCA	17/02/1987	30018237	15508820 SSP MT	Indeferido
332	4685	ERICA CRISTINA TAVARES	19/07/1993	30019673	24452440 SSP/MT	Indeferido
333	245	ERICA DE SOUZA SILVA	14/12/1996	30018262	24100315 SSP	Indeferido
334	103	ERICA PATRICIA FERREIRA SOUZA	20/05/1995	30018104	25397559 SSP/MT	Indeferido
335	1494	ERIKSON HENRIQUE MOREIRA DA SILVA	08/10/0199	30018415	2653409-6 SSP/MT	Indeferido
336	4331	ESTELA DAIANE NOGUEIRA DA COSTA	17/01/1988	30019283	16486900 SSP/MT	Indeferido
337	4431	FABIANA CAMACHO MENDONÇA	26/07/1995	30019397	23599189 SEJUSP	Indeferido
338	4438	FABIANE VIEIRA DE SANTANA	14/01/1986	30019404	18467156 SSPMT	Indeferido
339	3748	FABIANO ANGELO DA SILVA	08/04/1995	30018636	2249325-5 SSP-MT	Indeferido
340	3951	FABIANO MASSAVI DA SILVA	12/02/1984	30018859	14246295 SSP/MT	Indeferido
341	3898	FELIPE PACHECO CAVALCANTE	07/10/1983	30018801	10848959 SSPMT	Indeferido
342	4515	FERNANDA FERMINO LOPES SIQUEIRA	06/05/1985	30019487	16333144 SSPMT	Indeferido
343	4129	FRANCINEIA HANZEN	31/03/1986	30019054	19139543 SSP MT	Indeferido
344	4253	FÉBIO NASCIMENTO DALLA LASTA	05/05/1986	30019193	1783179 SSP	Indeferido
345	3846	GABRIEL MATHEUS LEANDRO	17/12/1995	30018746	23800550 SSPMT	Indeferido
346	314	GABRIELA TALITA BORGES	14/02/1989	30018346	19274572 SSPMT	Indeferido
347	4066	GEZISLANDIA DE OLIVEIRA MORAIS	14/07/1996	30018986		Indeferido
348	219	GILVANETE VENDRAME	28/07/1964	30018235	389484 SSPMT	Indeferido
349	3938	GIOVANA MARA SAGULA PESSOA	25/09/1988	30018844	20478151 SSP	Indeferido
350	3926	GLEICE APARECIDA ALVES DA SILVA	12/10/1998	30018832	2701692-7 SSP	Indeferido
351	3722	GLEICI KELLI ZITKOSKI PEREIRA	02/08/1990	30018609	19595263 MT	Indeferido
352	1446	GRACIELA FERREIRA DA SILVA	30/11/1982	30018363	17975492 SSP	Indeferido
353	4108	GUSTAVO DA SILVA	11/09/1991	30019031	22812989 SSP MT	Indeferido
354	4249	HENRIQUE ALVES DA SILVA	10/02/1992	30019189	22766537 SSP/MT	Indeferido
355	39	ILDERLENE DAYANE DA SILVA SOUSA SANTOS	04/03/1993	30018026	22477977 SSP	Indeferido
356	4825	INGRID PEREIRA DA SILVA	27/01/0993	30019834	2071495-5 SSP/ MT	Indeferido
357	3955	INGRID RIBEIRO MOREIRA	22/11/1997	30018864	2384167-2 SSPMT	Indeferido
358	3841	ISLENE SIMÕES DE LIMA	15/02/1985	30018741	15360555 SSPMT	Indeferido
359	4254	JACQUELINE GOMES DE QUEIROZ	13/09/1993	30019194	488432923 SSP/SP	Indeferido
360	3953	JANAINA BELIZARIO DE ALMEIDA	27/12/1992	30018862	25283367 SEJSP	Indeferido
361	4440	JANECLEIA ALVES DA SILVA ALEXANDRE	12/12/1979	30019406	375887854 SSP/SP	Indeferido
362	3762	JANILDA ROSA TORRES DE LIMA	17/01/1973	30018655	0900919 SSP MT	Indeferido
363	4613	JAQUELINE BERNARDI TRENTINI	24/06/1982	30019596	13154826 SSP	Indeferido
364	1454	JAQUELINE GOMES DOS SANTOS	30/11/1990	30018371	19305451 SSP/MT	Indeferido
365	4716	JEFAM JUNO CHUILKI	26/02/1988	30019709	10419751-5 SSP/PR	Indeferido
366	3758	JEREMIAS FERNANDO ANDRADE SOUZA	05/12/1990	30018649	19100841 SSP MT	Indeferido
367	3908	JESSICA PIMENTEL FARIAS	05/12/1994	30018812	2263573-4 SSP MT	Indeferido
368	4724	JEZ-MARA GOMES PINHEIRO SIMIANO	06/12/1984	30019718	16532490 SSP/MT	Indeferido
369	4410	JHENNYF VIEIRA MATOS	02/09/1996	30019372	27746780 SSP	Indeferido
370	3669	JHENYFFER KELLYN FERREIRA DE ANDRADE	16/10/1998	30018551	28027027 SSP	Indeferido
371	1528	JOAO BARBOZA JUNIOR	25/10/1995	30018451	SSP-MT	Indeferido
372	4181	JOÃO PAULO DA SILVA MAFRA	04/03/1996	30019113	21719667	Indeferido
373	97	JOAO SOARES LIMA DE SOUZA JUNIOR	05/05/1994	30018097	20964650 SSP MT	Indeferido
374	4887	JOSIANE CRISTINE DONAT	01/11/1988	30019905	84472441 SSPPR	Indeferido
375	4247	JOSILENE FERNANDES FRANCISCO DA SILVA	25/12/1993	30019187	22894683 MT	Indeferido
376	4565	JUCELMA DE JESUS PEREIRA	28/07/1986	30019545	17149371 SSP/MT	Indeferido
377	117	JULIANA DA SILVA GONÇALVES	05/10/1993	30018120		Indeferido
378	4308	JULIANE APARECIDA DA SILVA SOEIRA	25/02/1982	30019254	14098245 SSP/MT	Indeferido
379	4873	JULIANY RIBEIRO LEITE	12/01/1991	30019890	22522859 SSP MT	Indeferido
380	4037	KARINA MARTINS RIBEIRO	26/06/1994	30018955	19680651 SSP	Indeferido
381	3756	KEILO AUGUSTO CAVALLI ZORZETTO	16/02/1991	30018647	23736798 SSPMT	Indeferido
382	105	KELVYN CRISTYAN FERREIRA DA SILVA	02/10/1994	30018107	1991986-7 SSP/MT	Indeferido
383	3939	KEROLAYNE SOARES ROCHA BARBOSA	13/03/1998	30018845	23613599 SSPMT	Indeferido
384	3630	KEYCIANE DA SILVA PIRES	26/09/1990	30018504	21391661 SSP	Indeferido
385	3791	LARISSA VAZ	08/06/1977	30018688	11046104 SSP/MT	Indeferido
386	4380	LEIDIANE SANTOS BRUNO	11/05/1990	30019341	22199594 SSPMT	Indeferido
387	3786	LEILA KELCIA ALVES DOS SANTOS	12/01/1980	30018681	10850660 SJ/MT	Indeferido
388	1500	LEOMARA LUIZA MOREIRA TEIXEIRA	28/04/1975	30018421	1027078-7 SSP/MT	Indeferido
389	3867	LEONIR ALVES MOURA FILHO	16/04/1994	30018767	20544944 SSP/MT	Indeferido
390	4479	LIANE FRANCISCA ELI VACCA	18/04/1976	30019450	67261763 SSP	Indeferido
391	4274	LIDIANE DE OLIVEIRA PEREIRA	11/02/1988	30019218	198367-0 SPSJ	Indeferido
392	4312	LIDIANE SEBASTIANA DA SILVA	03/06/1982	30019258	15584461 SSP MT	Indeferido
393	4414	LILIAN ELIZABETE FERREIRA	12/10/1988	30019377	18541054	Indeferido
394	239	LILIAN FIGUEIREDO DE SOUZA TOLDA	23/09/1990	30018256	1895009-4 SSP-MT	Indeferido
395	4533	LISMAIK RODRIGUES DA SILVA	14/09/1992	30019510	20571321 SSP	Indeferido
396	4498	LORANA DA SILVA ERMITA	19/06/1994	30019470	19213000 SSP/MT	Indeferido

397	3990	LUANA DE JESUS BANDEIRA	04/09/1995	30018904	22524201 SSP	Indeferido
398	3763	LUANA GRACIELLE RODRIGUES MARTINS	28/10/1994	30018656	18908855 SSP/MG	Indeferido
399	3689	LUANA HORST DOS SANTOS	06/11/1995	30018572	2515003 SSP	Indeferido
400	3893	LUANA PACHECO CAVALCANTE	24/09/1990	30018795	18072720 SSPMT	Indeferido
401	1534	LUCAS DE LIMA ARAGÃO	19/01/1995	30018458	24667773 SEJSP	Indeferido
402	3628	LUCAS OLIVEIRA BORGES	23/06/1994	30018502	2534185-5 SSP/MT	Indeferido
403	3633	LUCIANA BERTOLDO DE MELO	08/03/1994	30018507	20715331 SSP	Indeferido
404	151	LUCIANA QUARESMA BARBOSA	08/08/1976	30018156	18581811 SSP/MT	Indeferido
405	1507	LUCIMARA MOREIRA TEIXEIRA	24/09/1978	30018428	1673710-5 SSP/MT	Indeferido
406	4240	LUDYMILLA DE SOUZA XAVIER	02/04/1994	30019178	21808651 SSPMT	Indeferido
407	3798	LUIZ CARLOS COSTA FIGUEIREDO	31/01/1991	30018695	20995326 SSPMT	Indeferido
408	3888	LUYARA PÂMELA DE LIMA BANASZESKI	03/04/1993	30018790	22421319 SSPMT	Indeferido
409	4105	LUZAIRE NUNES SOARES	26/04/1980	30019028	13932527 SSPMT	Indeferido
410	3967	LUZIA DE OLIVEIRA	07/09/1979	30018878	14763923 SSP	Indeferido
411	214	MAGNO APARECIDO DOS SANTOS	12/08/1985	30018228	17436095 SSPMT	Indeferido
412	3677	MAIARA REGINA DALOCO TEIXEIRA	01/01/1996	30018559	22605215 SSPMT	Indeferido
413	1439	MAIRA CARLA BARBOSA	18/12/1985	30018355	1904394 SSP-MT	Indeferido
414	3672	MAIZA REGINA DALOCO TEIXEIRA	02/09/1992	30018554	22605401 SSP	Indeferido
415	3770	MARCELA LAIS PIM DE FREITAS	29/09/1992	30018663	24897507 SSP/MT	Indeferido
416	4319	MARCILENE MUNIZ KANEDA	10/03/1975	30019267	0901388-1 CUIABA-MT	Indeferido
417	3920	MARIA DAS DORES DE SOUZA I	05/01/1970	30018825	13708678 SSP/MT	Indeferido
418	4370	MARIA LUCICLEIDE DE SOUSA PEREIRA	06/08/1980	30019328	26326657 SSP-MT	Indeferido
419	3660	MARIA ROZENI SANTANA LOBO	09/03/1978	30018538	11660520 SJP/MT	Indeferido
420	4782	MARIANA DA SILVA SOARES	31/05/1997	30019787	2623486-6 SSPMT	Indeferido
421	3946	MARIELLY DE OLIVEIRA BENEVIDES	07/07/1984	30018853	14729270 SSPMT	Indeferido
422	4024	MARINA DOS SANTOS	13/09/1970	30018941	23721847 SSP/MT	Indeferido
423	3752	MARISA SOARES DA SILVA	04/01/1992	30018643	22880852 SSPMT	Indeferido
424	1463	MARLI ANATÁLIA DA SILVA	01/12/1975	30018380	943.971 SSP/MT	Indeferido
425	1551	MARLUCIA RODRIGUES	21/05/1988	30018479	20927800 SSP/MT	Indeferido
426	4100	MATHEUS NASCIMENTO QUEIROZ	13/07/1996	30019023	2551252-8 SESP/MT	Indeferido
427	4153	MAXIWILLIAN ALVES DA SILVA	03/10/1991	30019081	20149271 SSP/MT	Indeferido
428	4281	MAYCOM JACKSON LANA DA CONCEIÇÃO	08/05/1988	30019225	18693393 SSPMT	Indeferido
429	4576	MAYER STEVEN CICERO DOS SANTOS	04/05/1999	30019557	2480168-2 SSPMT	Indeferido
430	3919	MICHELLE VECCHI	28/04/1992	30018823		Indeferido
431	4628	MIRLENE LUCIANA DE LIMA SANTOS	06/03/1979	30019612	121990095 SSP/MT	Indeferido
432	4006	NASIELI DO AMARAL	23/12/1983	30018922	07747446 SSP MT	Indeferido
433	3678	NATALI MARIELA MANSANO ORNEL	17/07/1989	30018560	18934994 SSPMT	Indeferido
434	4500	NATALIA CORDEIRO FRANÇA	01/11/1989	30019472	446589780 SSP/SP	Indeferido
435	3656	NATALIA FERNANDA GOMES DE LIMA	21/09/1988	30018534	19898525 SSP	Indeferido
436	4125	NATALIA KEFENYN CLEMENTE FREITAS	03/08/1995	30019049	26741806 SEJSP	Indeferido
437	3785	NATANI STEPHANIE DE OLIVEIRA	14/04/1992	30018680	20836279 SSP MT	Indeferido
438	3837	NEUZA FRANCISCO DA SILVA	12/11/1968	30018737	764166 SSP/MT	Indeferido
439	4300	NEYLHA RODRIGUES GOMES	17/01/1979	30019246	4356485 DGPC/GO	Indeferido
440	4164	NIVALDO MARTINS FERREIRA	10/07/1982	30019092	15225763 SSP	Indeferido
441	4342	PALOMA CRISTINA DE LIMA RHODEN	20/09/1992	30019294	2353122-3 SSP-MT	Indeferido
442	3793	PAMELA MIRELLA ALVES RIBEIRO	10/04/1993	30018690	21776768 SSP/MT	Indeferido
443	4450	PAULA LUANA DA SILVA TEIXEIRA OUVENEI	02/09/1986	30019418	16198174 SSP	Indeferido
444	4401	PAULA MILENE PEREIRA LIMA	03/02/1989	30019363	20323298 SSP	Indeferido
445	64	PAULO ANTONIO MARQUES ANDRADE	07/08/1992	30018057	04656498157 SSPMT	Indeferido
446	3777	PAULO CÉSAR RIBEIRO DE SOUZA	14/06/1987	30018670	1795340-5 SSP/MT	Indeferido
447	4119	POLIANA ALVES DOS SANTOS	07/11/1979	30019043	24005983 SEJSP MT	Indeferido
448	4510	PRISCILA DEZORZE DE BARROS	15/12/1987	30019482	20393555 SSP MT	Indeferido
449	4751	RAFAELLA MANHANIA PONCONI	10/11/1988	30019747	1809987-4 SSP/MT	Indeferido
450	3901	RAIANNE FABIOLA DE SIQUEIRA ROHDEN	22/08/1988	30018804		Indeferido
451	4715	RAIQUI DOUGLAS FIRMO DOS SANTOS	21/08/1993	30019708	23850531 SSPMT	Indeferido
452	4124	RAQUEL PEREIRA DA SILVA	20/02/1988	30019048	19151349 SSP/MT	Indeferido
453	4501	RAQUEL SANTOS DE ANDRADE	31/03/1992	30019473	22273840 SSP	Indeferido
454	86	RAULYE ADRIANO DOS SANTOS	11/04/1981	30018085	12543748 SSP	Indeferido
455	4536	RAYSSA LIMA GALDINO	13/05/1995	30019513	26839237 SSPMT	Indeferido
456	206	REGIANE PIRES FERNANDES	05/10/1981	30018219		Indeferido
457	4444	RENATA INOMATA	17/11/1994	30019411	25131818 SSP MT	Indeferido
458	297	RENATA STÉFFANY INÁCIO DA SILVA	12/12/1994	30018327	2462227-3 SSP/MT	Indeferido
459	1545	RENATO JORGE SAIA	09/11/1989	30018471		Indeferido
460	4530	RENNAN GUALBERTO DA SILVA	28/09/1992	30019507	21222932 SSP-MT	Indeferido
461	1498	RHOBYSON DOS SANTOS BELEM	18/02/1991	30018419	17132088 SSP/MT	Indeferido
462	4519	RICHARD LUCAS SOBRINHO OLIVEIRA	25/08/1994	30019494	21871906 SSP	Indeferido
463	4482	ROBSON ISRAEL DA SILVA	20/10/1993	30019453		Indeferido
464	4081	RODRIGO CHAVES SOARES	04/12/1996	30019002	25487000	Indeferido
465	4222	RODRIGO DE SOUZA NOGUEIRA	17/01/1996	30019158	24623652 SSP	Indeferido
466	73	RODRIGO GARCIA DE LIMA	23/08/1985	30018067	001249834 SSP	Indeferido
467	4605	RODRIGO SANCHEZ SILVA	24/03/1991	30019587	22057838 SSPMT	Indeferido
468	263	ROGERIO MEIATO GONÇALVES	26/09/1993	30018284	24381730 SSP	Indeferido
469	4355	ROSA CANDIDA DA SILVA	11/10/1974	30019310	10489762 SJ MT	Indeferido
470	268	ROSA ZANARDI CAETANO	04/06/1979	30018289	1345677-6 SSP/MT	Indeferido

471	1524	ROSANE FERREIRA GOMES	16/10/1984	30018446	16951255 SSP MT	Indeferido
472	3838	ROSANGELA APARECIDA BARBOSA	29/02/1980	30018738	13615084 SSP	Indeferido
473	6	ROSEVELT GOMES DE SOUZA	23/09/1981	30017978	11334746 SSP/MT	Indeferido
474	4002	ROZENILDE PEREIRA CORREIA	30/05/1980	30018917	2765259-9 SESP-MT	Indeferido
475	4158	RUAN PATRIK BENITEZ	09/09/1993	30019086	25019660 SSP MT	Indeferido
476	1550	SABRINA MARIA DE CARVALHO ALMEIDA	06/06/1997	30018478	20172613 SSP/MT	Indeferido
477	4480	SALETE FIGUEIREDO DE LIMA	09/05/1991	30019451	22281410 SSP MT	Indeferido
478	28	SANDRA DOS SANTOS PIMENTA ELIAS DE OLIVEIRA	30/06/1973	30018013		Indeferido
479	4543	SAULO EDUARDO DIAS PIAU ARGENTINO	05/06/1989	30019523	30662637 SSPMT	Indeferido
480	50	SÍLVIA ANUNCIACÃO	11/11/1989	30018039	22021949 SSP/MT	Indeferido
481	4110	SILVIA BARASSUOL SOMMAVILLA	18/12/1991	30019033		Indeferido
482	1503	SIMONE GONÇALVES DOS SANTOS	20/04/1991	30018424	18816150 SSP/MT	Indeferido
483	4069	SIMONE SANDRA ROSSI	07/06/1984	30018989	19097816 SSPMT	Indeferido
484	3862	SIRLEAN VALKIRIA LIMA DA SILVA	29/05/1982	30018762	1319683-9 SSP/MT	Indeferido
485	4852	SONIA FLAVIA SANTANA	10/12/1983	30019867	012601 CTPS	Indeferido
486	216	SONIA DA SILVA PEREIRA	13/05/1991	30018232	20833300 SSPMT	Indeferido
487	125	STELA RODRIGUES DE SOUZA	20/10/1995	30018128	2538539-9 SJSP-MT	Indeferido
488	4338	SUELLEN MENDES LAMARAO DOS SANTOS	10/08/1983	30019290	1422241i SSPMT	Indeferido
489	230	SUSAMAR PINHEIRO	31/07/1984	30018246		Indeferido
490	4864	SUSIMARI FERREIRA DE ARAUJO	07/02/1972	30019881	24432701 SSP/SP	Indeferido
491	1556	TALITA ANDREIA DE PINHO FREITAS	20/09/1982	30018484	15096696 SSP	Indeferido
492	3757	TAMIRIS ALVES LOPES CAVALLI	25/09/1995	30018648	22179100 SSPMT	Indeferido
493	138	TASSYANE MONTEIRO	25/03/1993	30018142	21621888 SSP/MT	Indeferido
494	3977	TATIANE ALVES BALBINO	28/06/1986	30018891	15947017 SSPMT	Indeferido
495	3871	TATIANE DO NASCIMENTO MARTINS	07/03/1993	30018772	22765417 SSP/MT	Indeferido
496	316	TATIANNIA DELLA VALENTINA	27/12/1983	30018348	14380463 SSP	Indeferido
497	4304	TERESA MACHADO PINHEIRO	15/04/1966	30019250	21123683	Indeferido
498	3739	THIAGO BRUNO FEIJO	12/07/1996	30018627	2408251-1 SSP	Indeferido
499	4350	THIAGO DE LIMA SANTOS	04/11/1986	30019305	150709 SSP	Indeferido
500	3624	THIAGO FONSECA	18/09/1991	30018498	22479708 SSP	Indeferido
501	4402	THIAGO SOUZA ALVES DA FONSECA	24/08/1993	30019364	2052619-9 SSP MT	Indeferido
502	1552	TIAGO DA SILVA AZEVEDO	25/07/1984	30018480	1661202-7 SSP-MT	Indeferido
503	3961	UDINI EVANGELISTA	20/06/1991	30018872	21391726 SSP/MT	Indeferido
504	96	VAGNER GONZAGA DOS REIS	03/11/1981	30018096	13837060 SSP	Indeferido
505	3839	VANESSA DE CASSIA DAL SOTTO	26/12/1994	30018739	24516970 SSP/MT	Indeferido
506	3642	VANESSA GLEICKELLI TELKA SANTOS	05/09/1995	30018519	21236143 SSP	Indeferido
507	144	VANESSA VALVERDE DA SILVA	25/07/1993	30018148	22293671 SSP	Indeferido
508	3729	VANUSA DA SILVA AMORIM	22/05/1987	30018616	18135595 SSP/MT	Indeferido
509	3653	VERA LUCIA FIGUEIREDO	16/09/1971	30018531	872656 SSP/MT	Indeferido
510	3643	VERALICE DE CARVALHO	04/04/1971	30018520	687.323 SSP/MT	Indeferido
511	3811	VERÔNICA MONTICELLI COMIM	14/11/1997	30018709	2172797-0 SSP/MT	Indeferido
512	154	VIVIELLY DAUANY CAMPOS LEITE	12/11/1994	30018160	25919997 SSPMT	Indeferido
513	23	WALLISON MARCELO DA SILVA	09/02/1994	30018007	22707751 SESP/MT	Indeferido
514	1543	WELLINGTON ANTONIO FERNANDES	03/03/1994	30018469	22499601 SSP MT	Indeferido
515	4063	WESLLEN DO NASCIMENTO DANIELICEN	23/10/1992	30018983	22553649 SSPMT	Indeferido
516	3995	WILLIAM CARDOSO NUNES	30/09/1993	30018909	2405925-0 SSPMT	Indeferido
517	76	WILLIAN CONCEICAO DA SILVA	29/10/1991	30018072	22283145 SSP MT	Indeferido
518	4376	WILLIAN GUSMÃO SOUZA	28/06/1995	30019335	23035854 SSPMT	Indeferido
Cargo.:		784 -MEDICO CLINICO GERAL LEI 3640	Edital:		20000000002/2016	
Nº	Insc. Nº	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão		
1	255	ALEXANDRE VENDRAME PANTOLFI	24/04/1989	30018275	37100052x SSPSP	Deferido
2	3724	AMAURY RODRIGUES BRIANEZ JUNIOR	25/09/1986	30018611		Deferido
3	25	FLAVIO CAMARGO DE ARRUDA	12/02/1977	30018009	1247311-1 SSP/MT	Deferido
4	4737	MARCOS CARDOSO DE SOUZA	10/10/1986	30019733	730230 SSP	Deferido
5	3895	RENATO GONCALVES VACCARI	27/01/1969	30018797	05588367 SJ-MT	Deferido
6	106	ALESSANDRA CAMARGO DOS SANTOS	02/04/0987	30018108	000923060 SSP/RO	Indeferido
7	3970	LIDIA MALAQUIAS ABREU	06/05/1983	30018881	1211770-6 SSP-MT	Indeferido
8	3825	THAMIRIS PAMELA DE MATTOS	16/11/1989	30018724	19746741 SSP	Indeferido

1.2. Os candidatos que tiveram sua inscrição indeferida deverão protocolar recurso na Secretaria Municipal de Saúde situada à Avenida Brasil nº 2350-N-Jardim Europa, Tangará da Serra-MT, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, nos dias 09 e 10 de Março de 2016, portando o comprovante original e cópia de pagamento da taxa de inscrição juntamente com a guia de arrecadação.

Tangará da Serra – MT, 08 de Março de 2016.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

ITAMAR MARTINS BONFIM

Secretário Municipal de Saúde

SAMAE
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016/
SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO Nº. 009/2016/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REMANEJAMENTO DO SISTEMA DE ARANQUE SUAVE DE PROTEÇÃO CONTRA TRANSIENTE ELÉTRICO E DAS CHAVES COMPENSADORA DO SISTEMA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TANGARÁ DA SERRA**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 22 de Março de 2016**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 09 de Março de 2016.

EDINÉIA GONÇALVES DE SOUZA VIEIRA

Coordenadora de Licitações - SAMAE

UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO A
ADMINISTRATIVO
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE – MÁRIO SÉRGIO CASLINI JUNIOR-ME - CNPJ nº 07.873.457/0001-50- O Município de Tangará da Serra, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prof. Fábio Martins Junqueira, através da Unidade Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares UPSPA, torna público para conhecimento de quem interessar que aplicou à empresa acima citada, a **PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, CUMULADO COM MULTA EQUIVALENTE AO VALOR DE R\$ 2.492,71 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais, setenta e um centavos)**, à Empresa já devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas Cometidas por Licitantes e Contratadas nº **053/PAILC/2015**, em virtude dos descumprimentos da Cláusula Décima Primeira, Item 11.5; 11.9; 11.12 da Ata de Registro de Preços nº 040/2015, extraída do Pregão Presencial nº 037/2015, Referente ao Processo Administrativo nº 090/2015, nos termos da Lei nº 8.666/93: Art. 87, inciso I e II, e Art. 19, inciso I e II, do Decreto Municipal nº. 289/GP/2012. Tangará da Serra- MT, 09 de Março de 2016. José Serafim de Almeida – Gestor da UPSPA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2016.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 209/2015 TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 08/2016 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 08/2016, TEVE COMO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS E TRANSLADO DE CORPO NO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: M. A. CARLOS –M FUNERARIA-ME.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 09 DE MARÇO DE 2016.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE CONTRATO 07-2016

Extrato de Contrato: 07/2016
Contratantes: CSM COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Objeto:.. –Fornecimento de combustível óleo S-10 para parte da frota do Município, para atender a demanda do Gabinete, Secretaria de Educação e Secretaria de Transportes.
Vigência De 26/02/2016 até 26/02/2017
Valor Global: R\$ 54.372,00 (Cinquenta e quatro mil e trezentos e setenta e dois reais).
Data da Assinatura: 26/02/2016

ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE CONTRATO 08-2016

Extrato de Contrato: 08/2016
Contratantes: IRAIDES TEIXEIRA DA SILVA - ME.
Objeto:.. –Contratação de Empresa para administrar, Gerenciar e Fazer Produzir o Viveiro Público Municipal, em especial, Berçário de Plantas em agricultura, silvicultura, arboricultura e horticultura, principalmente árvores, arbustos e plantas vivazes, até que se tornem aptas para serem transplantadas, além da sementeira de plantas anuais, tais como: legumes e plantas de flores anuais (sementeiras).
Vigência:De 01/03/2016 até 01/02/2017
Valor Global:R\$16.480,00 (dezesseis mil quatrocentos e oitenta reais)
Data da Assinatura: 01/03/2016

ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE CONTRATO 09-2016

Extrato de Contrato: 09/2016
Contratantes:JUVANILDO ALVES GONÇALVES - ME.
Objeto: Fornecimento de madeiras para reforma, recuperação, reforço e edificação de pontes.
Vigência:De 02/03/2016 até 02/03/2017
Valor Global: R\$ 286.946,00 (duzentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e seis reais).
Data da Assinatura: 02/03/2016

ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE CONTRATO 06-2016

Extrato de Contrato: 06/2016
Contratantes: R. J. SESTI - ME.
Objeto:.. –PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA, FUNILARIA, PINTURA (CORRETIVA, PREVENTIVA E ESTÉTICA) E CAPOTARIA/TAPEÇARIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CÂMBIO, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO, TROCA DE ÓLEOS E FILTROS DOS VEÍCULOS AUTOMOTIVOS TERRESTRES, PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO.
Vigência: De 25/02/2016 até 31/12/2016
Valor Global: R\$166.800,00 (Cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais).
Data da Assinatura: 25/02/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

Nº do Contrato: 006/2016.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: K-3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA. – ME.

CNPJ: 10.676.614/0001-41.

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação, com a Empresa acima qualificada como CONTRATADA, para efetuar Publicações Oficiais do Município de União do Sul – MT, de conformidade com a descrição da Tabela da Cláusula Sexta deste contrato.

Valor total estimado: R\$ 83.600,00 (oitenta e três mil e seiscentos reais).

Cód. Dotação Orçamentária:

(30) 03.001.04.122.0006.2.008-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Vigência: 31/12/2016.

Data de assinatura: 09/03/2016.

Signatários:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito de União do Sul

JOÃO BATISTA ARAÚJO

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

DECRETO Nº 19/2016 DE 09 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre a convocação da 1ª conferência das cidades do Município de VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de VALE DE SÃO DOMINGOS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência ao que disciplina a Legislação, Considerando a importância de se propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Município e os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política e o Desenvolvimento Urbano;

Considerando a necessidade de sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

Considerando a necessidade de propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade, estimulando a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Município;

Considerando, ainda, que a realização da Conferência da Cidade de VALE DE SÃO DOMINGOS é fator indispensável para a participação do Município na 6ª Conferência Estadual das Cidades, a realizar-se em Cuiabá, no período de 01 de novembro de 2016 a 31 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência da Cidade VALE DE SÃO DOMINGOS a realizar-se no dia 17/03/2016, Local CAMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES, Horário 07: 00 as 11: 00 e 13: 00 as 17: 00, sob a coordenação da Secretaria Municipal De Assistência Social.

Art. 2º A 1ª Conferência da Cidade de VALE DE SÃO DOMINGOS desenvolverá seus trabalhos a partir da temática Nacional “A Função Social da Cidade e da Propriedade”, e, como lema: “Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas”.

Art. 3º A 1ª Conferência da Cidade de VALE DE SÃO DOMINGOS será presidida pela Secretária Municipal De Assistência Social – GEUZA SOARES DE FREITAS CORREA.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal De Assistência Social a constituição e instalação da Comissão Organizadora, que terá as seguintes atribuições:

I - II - definir pauta e temário da 6ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso, contemplando as questões municipais, além do temário nacional;

III – promover a realização da Conferência Municipal;

IV - definir critérios para a eleição dos delegados da Conferência Municipal, respeitando as diretrizes e definições do Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

V - examinar e proferir decisão sobre os recursos encaminhados pelas entidades participantes da Conferência;

VI - decidir casos omissos ou conflitantes.

Art. 5º A Comissão Organizadora de que trata o artigo 4º deste Decreto deverá contemplar representantes dos seguintes segmentos da sociedade:

I - gestores, administradores públicos e membros dos legislativos estadual e municipais;

II - movimentos sociais e populares;

III - trabalhadores, através de suas entidades sindicais;

IV - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisas e conselhos de classes;

V - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

VI - organizações não governamentais com atuação no desenvolvimento urbano.

Art. 6º A Comissão Organizadora elaborará o Regimento da 1ª Conferência que será aprovado pela comissão preparatória

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 09 de MARÇO de 2016.

DANIEL GONZAGA CORREA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2016

O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 227/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por item, cujo objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo diversos para atender as necessidades das salas de vacinação do Município de Várzea Grande-MT. A realização esta prevista para o dia 23 de Março de 2016, às 10h00min (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no sitio: www.bll.org.br. Várzea Grande-MT, 09 de março de 2016. Deivid Matos de Oliveira - Pregoeiro Cassius Clay Scofoni Faleiros de Azevedo – Secretário de Saúde

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N.º 019/2016

Eduardo Abelaira Vizotto – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2015

CONTRATO N.º 002/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de computadores do tipo desktop e all in one, monitores, impressoras, ativos de rede e notebooks itens 01, 03, 10, 15, 18, 20, 23 e 34 da Ata de Registro de Preços nº 06/2015 do TCE/MT para serem utilizadas nas unidades da área fim e área administrativa do D.A.E/VG, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência nº 002/2016, Edital Pregão Presencial nº 05/2015 do Tribunal de Contas e seus anexos; e a Ata de Registro de Preços nº 06/2015 do Tribunal de Contas.

Fiscal: Fagner Maciel de Moraes

RG N.º 1633829-4 SSP/MT CPF N.º 009.877.681-90

END.º: Rua Rikbaktas n.º 05 Quadra 15 Bairro: Itapajé Cidade: Cuiabá/MT
Matricula N.º 2.002

Suplente de Fiscal: Oélly Tayse Pinheiro Martins

RG N.º 2762346-7 SSP/MT CPF N.º 385.756.028-29

END.º: Rua F Quadra 23 Casa 01 Bairro: Nova Esperança II Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 1.936

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 09 de março de 2016

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

ATO N.º 173/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Cassius Clay Scofoni Faleiros de Azevedo, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde – DNS 1, a partir de 10/03/2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 09 de março de 2016.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA SMCS 001/2016

Dispõe sobre a dispensa de controle eletrônico de Jornada aos Jornalistas da SECOM, aos Jornalistas das unidades descentralizadas, Diagramadores, Fotógrafos e Cerimonialistas.

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS, Secretário Municipal de Comunicação Social de Várzea Grande – MT, nos usos das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o serviço excepcional exercido pelos Servidores da Secretaria Municipal de Comunicação Social, em especial, na cobertura de matérias e diligências;

CONSIDERANDO a flexibilização do controle de jornada prevista no art. 6.º, §4.º do Decreto Municipal n.º 62 de 22 de outubro de 2015, decidi-se:

Art. 1.º - Ficam os Jornalistas da SECOM, os Jornalistas das unidades descentralizadas, Diagramadores, Fotógrafos e Cerimonialistas, obrigados a exercerem as suas respectivas funções, de acordo com a devida carga horária de serviço, dispensados do controle de jornada eletrônico.

Art. 2.º - Fica a cargo da Coordenadora Administrativa e Financeira, a obrigação de realizar a vigilância manual, o controle, as escalas e os plantões dos Jornalistas, Fotógrafos, Cerimonialistas e Diagramadores da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria SMCS 01/2015.

Paço Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 09/03/2016.

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretária Municipal de Comunicação Social

ATO N.º 170/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Priscila Gonçalves de Arruda, do cargo em comissão de Superintendente de Gestão das Unidades de Saúde – DNS 3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10/03/2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 09 de março de 2016.

Cassius Clay Scafoni Faleiro Secretário Municipal de Saúde	Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 57/2016

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR do cargo em comissão, Simone Laura de Almeida Barros, Coordenadora Geral de Presidência.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 02 de março de 2016.

Vereador CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Presidente

Vereador PEDRO PAULO TOLARES

1º Secretário

ATO Nº. 125/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 361907/16;.

R E S O L V E:

EXONERAR Sandra de Souza Pereira, na função de Diretora Escolar –CMEI- Antonio Amorim de Campos, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 02 de março de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de março de 2016.

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO Nº. 59/2016

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR no cargo em comissão, no Gabinete do Ver. Ivan dos Santos Oliveira.

Leandro Buzzetti – Auxiliar de Gabinete

Rozilene Aristides da Silva – Assistente de Gabinete

.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 03 de março de 2016.

Vereador CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Presidente

Vereador PEDRO PAULO TOLARES

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº. 27/2016

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o que consta no art. 127, V, bem como o art.140 da lei n.º 1.164/91,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Aplicar suspensão de 30 (trinta) dias ao servidor JOÃO BOSCO DE FARIA, auxiliar legislativo, pelo descumprimento ao que dispõe o artigo 127, V, da lei n.º 1.164/91; compreendendo o período de 10/03/2016 a 08/04/2016.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRA-SE CUMPRASE

Gabinete da Presidência, 09 de março de 2016.

Vereador **CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO**

Presidente

Vereador PEDRO PAULO TOLARES

1.º Secretário

ATO Nº. 124/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 361968/16;.

R E S O L V E:

EXONERAR Lourdes Eugenia de Almeida Arruda, no cargo em comissão de Secretário Escolar DNS 8 – EMEB Professora Lenine de Campos Póvoas, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 24 de fevereiro de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de março de 2016.

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO Nº. 60/2016

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR no cargo em comissão, Ademilson Oliveira Vitalino, Assistente de Gabinete da Presidência.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 04 de março de 2016.

Vereador CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Presidente

Vereador PEDRO PAULO TOLARES

1º Secretário

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
N. 07/2016

REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 314648/2015. O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 227/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por lote cujo objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades local e longa Distância Nacional – LDN, Troncos digitais (DDR), Discagem Direta Gratuita (DDG 0800) e Serviço de Acesso à Internet, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte durante a vigência do contrato, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e as demais condições do Edital e seus anexos. A realização prevista para o dia **10 de Março de 2016, às 10h00min (horário Brasília - DF)**. Foi prorrogada para dia 23/03/2016 às 10h00min (horário Brasília – DF). Devido julgamento parcialmente procedente das impugnações. Será publicado adendo com as alterações. O Edital está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 18h00min, sito à avenida

Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no site: www.bll.org.br. Várzea Grande-MT, 09 de março de 2016. Landolfo L Vilela Garcia, Pregoeiro, Vivian Danielle de Arruda e Silva Pires, Secretária de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 61/2016

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR no cargo em comissão, Josiane da Silva Rodrigues, Assistente de Gabinete da Presidência.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 04 de março de 2016.

Vereador CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Presidente

Vereador PEDRO PAULO TOLARES

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 168/2015

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que foi requerido pelo servidor **Jorge Antônio Moraes**.

R E S O L V E:

Art. 1.º- AVERBAR 10 (dez) meses, de serviços prestados a Walma Maria Lima Brandão Zanatta.

Art 2.º- AVERBAR 02 (dois) anos 08 (oito) meses 20 (vinte) dias de serviços prestados a Gabriela Calçados Ltda.

Art 3.º- AVERBAR 01 (um) ano 08 (oito) meses 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados à Tramoura Terraplenagem Limitada.

Art 4.º- AVERBAR 01 (um) ano 09 (nove) meses 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados à Tramoura Terraplenagem Limitada.

Art 5.º- AVERBAR 04 (quatro) anos 02 (dois) meses de serviços prestados à Tramoura Terraplenagem Limitada.

Art 6.º- AVERBAR 01 (um) ano 11 (onze) meses 17 (dezessete) dias de serviços prestados à Fundação de Promoção Social de Mato Grosso.

Art 7.º- AVERBAR 07 (sete) meses, como autônomo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A totalização dos serviços prestados que constam nos Artigos 1º,2º,3º,4º,5º,6º e 7º perfazem a soma de 5.050 dias, ou seja, 13 (treze) anos 10 (dez) meses e 05 (cinco) dias, conforme consta em Certidão do INSS anexa.

Art 8.º- Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 25 de agosto de 2015.

Vereador CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Presidente

Vereador PEDRO PAULO TOLARES

1º Secretário

PORTARIA Nº 12 /2016/GAB/SMECEL

“Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato n.º. 018/2016”

A Secretária Municipal de educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores: VINICIUS JOSÉ CORREA DE MAGALHÃES e CAREOLANO BENEDITO MORAIS DE MIRANDA como fiscal do contrato 018/2016 em conformidade com a cláusula décima primeira - Da medição dos serviços e da fiscalização.

Art. 2º A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 09 de março de 2016.

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretária Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2016

Por meio do Termo de Referência n. 01/2016 da Superintendência de Licitação demandante a contratação de serviços de publicação de diário oficial da União para atendimento das necessidades da Secretária de Administração. Insta consignar que D. Procuradoria Municipal a manifesta favoravelmente a quanto a contratação, designando a modalidade de inexigibilidade de licitação artigo 25 inciso I da lei n. 8666/93, as fls. 60/65. Observa-se no caso concreto que a Contratada detém exclusividade do serviço em todo o território nacional, relativamente a todos as publicações de atos do Governo Federal, e aqueles oriundos dos Estados e Municípios que obrigatoriamente tem que ser publicados na Imprensa Nacional.

O artigo 25 da lei n. 8666/93 assinala que: Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:* I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. **Desta forma, presentes os requisitos do artigo 26 da lei n. 8666/93 e havendo parecer favorável da D. Procuradoria Municipal RATIFICA o Comunicado de Inexigibilidade de Licitação n.02/2016 emitido pela Superintendência de Licitação e Superintendência de Contatos e Convênio para contratação da empresa Imprensa Nacional, CNPJ N. 04.196.645/0001-00. No valor global de R\$ 100.221,00 (cem mil duzentos e vinte e um reais). Empenhem-se os recursos necessários. Dê-se publicidade. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 08 de março de 2016. Vivian Danielle de Arruda Silva Pires, Secretária de Administração.**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 09/2016

PROC. ADM. N.337696/2015 REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portarias n. 227/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por ITEM, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA CAPACITADA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO**, conforme edital e anexos. A realização esta prevista para o dia **24 de MARÇO de 2016**, às **09hs30min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 12h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no site: www.bll.org.br. Várzea Grande-MT, 09 de março de 2016. Dalciney Fidelis Nogueira,

Pregoeira, Vivian Danielle de Arruda e Silva e Pires, Secretária de Administração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 25/2016**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar a servidora Suelen Cristina Alves de Moraes em substituição ao servidor Paulo Conceição Silva como presidente na Comissão Permanente de Licitação, que ficará composta da seguinte forma:

Suelen Cristina Alves de Moraes – Presidente

Joelma Maria Vieira dos Santos – Membro

Maria Conceição Neves - Membro

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRA-SE CUMPRADO-SE

Gabinete da Presidência, 08 de março de 2016.

Vereador **CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO**

Presidente

Vereador **PEDRO PAULO TOLARES**

1.º Secretário

ATO N.º 130/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e consta no processo nº 362154/2016;

R E S O L V E:

NOMEAR Cásia Silene de Assunção, no cargo em comissão de Secretária Escolar, EMEB Professora Lenine de Campos Póvoas, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito retroativo, a partir de 15 de fevereiro de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de março de 2016.

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 094/2016

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 356787/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - MT- DAE - VG, prorrogar por **01 (um) ano**, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de **04/01/2016 a 04**

/01/2017, o servidor **OSMAR ALVES DA SILVA**, Matrícula 37984, exercendo o cargo de Contador, nos termos do **artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91**.

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pelo **órgão cedente (Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT)**, mediante **reembolso pela entidade cessionária (Departamento de Água e Esgoto de**

Várzea Grande - MT- DAE - VG), nos termos do Termo de Cessão 01/2016/SGP/SAD e da **Lei Municipal nº 3.631/2011**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **02/01/2016**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande-MT, 25 de fevereiro de 2016.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

ATO N.º 114/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 361460/16;

R E S O L V E:

NOMEAR Waldirene Gonçalves da Costa, no cargo em comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro - DNS 4, na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 25 de fevereiro de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de fevereiro de 2016.

Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 45/2016**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que foi requerido pela servidora **Iraides Maria de Oliveira**.

RESOLVE: Art.1.º - AVERBAR 05 (cinco) meses 01 (um) dia de serviços prestados ao Trento Supermercados Ltda.

Art. 2º - AVERBAR 04 (quatro) meses 01 (um) dia de serviços prestados ao Trento Supermercados Ltda.

Art. 3º - AVERBAR 03 (três) anos 07 (sete) meses 06 (seis) dias a Meka Comercio Repres e Prestação de Serviços Ltda.

Art. 4º - AVERBAR 01(um) ano 03 (três) meses 28 (vinte e oito) dias a Evangelina da Silva.

Art. 5º - AVERBAR 07 (sete) meses como autônomo.

Art. 6º - AVERBAR 01 (um) ano 07 (sete) meses como autônomo.

Parágrafo Único – A totalização dos serviços prestados que consta nos Artigos 1º,2º,3º,4º,5º e 6º perfazem a soma de 2861 dias, ou seja 07 (sete) anos 10 (dez) meses e 06 (seis)dias, conforme consta em Certidão do INSS anexa.

Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 24 de fevereiro de 2016.

Ver. Calistro Lemes do Nascimento

Presidente

Ver. Pedro Paulo Tolares

1.º Secretário

ATO Nº. 105/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 359779/16;

R E S O L V E:

NOMEAR Vicente Gomes de Lacerda, no cargo em comissão de Coordenador do Sistema de Geo Processamento - DNS 4, na Secretaria Municipal de Planejamento, a partir de 18 de fevereiro de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de fevereiro de 2016.

Edson Roberto Silva

Secretário Municipal de Planejamento

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 126/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 361879/16;

R E S O L V E:

EXONERAR Elenir de Oliveira Souza, na função de Diretora Escolar – EMEB Luis Reveles Pereira, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 02 de março de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de março de 2016.

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 58/2016

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - **NOMEAR** no cargo em comissão, Sandro de Almeida Barros, Coordenador Geral de Presidência.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 02 de março de 2016.

Vereador **CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO**

Presidente

Vereador **PEDRO PAULO TOLARES**

1º Secretário

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE RETIFICAÇÃO

O **Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande**, neste ato representado pelo **Diretor Presidente Eduardo Abelaira Vizotto**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 1733/98 cumulado com a Lei nº 8666/93, Faz-se torna público o **AVISO DE RETIFICAÇÃO A**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2015, publicado no Diário Municipal no dia 28 de julho de 2015, nas paginas 348, 349,350 e 351.

ONDE SE LÊ:

Neste Ato Representado pelo seu Representante Legal: Sr Lucas Nosé Donato, brasileiro, portador do CPF nº 370.246.828-50 e RG nº 37.917.501 - SSP/SP.

LEIA-SE:

Neste Ato Representado pelo seu Representante Legal: Sr Luciano Pinto De Cerqueira portador do CPF/MF nº 530.985.521-15 e RG nº 2.106522-DCPC/GO.

ONDE SE LÊ:

Qualificação da empresa 1º Classificada Empresa: **SABARÁ QUIMICA E INGREDIENTES S.A.**

LEIA-SE:

Qualificação da empresa 1º Classificada Empresa: **SABARÁ QUIMICOS E INGREDIENTES S.A**

Várzea Grande, 09 de março de 2016.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE – DAEVG

ATO Nº. 129/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e consta no processo nº 361904/2016;

R E S O L V E:

NOMEAR Zildisnety Lemes da Silva, na função de Diretora Escolar, CMEI Antonio Amorim de Campos, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 02 de março de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de março de 2016.

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 098/2016

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 360828/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder à **Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT**, por **01** (um) ano, **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de **01/02/2016 a 01/02/2017** o servidor **FREDERICO NASCIMENTO NOGUEIRA**, matrícula 84202, nos termos do artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pela entidade cessionária (**Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT**), nos termos do parágrafo único do artigo 105 do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01/02/2016**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande-MT, 29 de fevereiro de 2016.

Lucimar Sacre de Campos**Prefeita Municipal****Marcos Rodrigues da Silva****Superintendente de Gestão de Pessoas****ATO Nº. 128/2016**

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e consta no processo nº 361888/2016;

R E S O L V E:

NOMEAR Leomar Fátima da Silva Oliveira, na função de Diretora Escolar, EMEB Luis Reveles Pereira, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 02 de março de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de março de 2016.

Zilda Pereira Leite de Campos**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer****Lucimar Sacre de Campos****Prefeita Municipal****PORTARIA Nº 099/2016**

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 360320/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder à **Assembleia Legislativa - MT**, por **01** (um) ano, **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de **01/01/2016 a 01/01/2017** a servidora **SAYONARA DE GUADALUPE CALDART ARRUDA**, matrícula 42633, exercendo o cargo de Fiscal Municipal, para exercício de cargo comissionado, nos termos do artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Art. 2º - O ônus da remuneração da servidora será suportado pela entidade cessionária (**Assembleia Legislativa - MT**), nos termos do parágrafo único do artigo 105 do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01/01/2016**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande -MT, 29 de fevereiro de 2016.

Lucimar Sacre de Campos**Prefeita Municipal****Marcos Rodrigues da Silva****Superintendente de Gestão de Pessoas****ATO Nº. 115/2016**

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 361177/16;

R E S O L V E:

NOMEAR Dylan Guilherme Vitorio Moura, no cargo em comissão de Assistente Técnico - DNS 7, na Secretaria Municipal de Planejamento, a partir de 18 de fevereiro de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de fevereiro de 2016.

Edson Roberto Silva**Secretário Municipal de Planejamento****Lucimar Sacre de Campos****Prefeita Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE****PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2016**

Objeto: Prestação de serviços artísticos de apresentação de 01 (um) show com a atração artística **“MARGARETH MENEZES”**, a ser realizado no dia 19 de março de 2016, No “Evento dos 264º anos de emancipação política de Vila Bela da Santíssima Trindade”.

Valor: **R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)**

Em favor de: **PEDRA DO MAR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME - CNPJ: 11.747.096/0001-72**.

Fundamento Legal: Artigo 25, caput e inciso III da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico no respectivo Processo.

Vila Bela da Ssª Trindade- MT. 09 de março de 2016.

NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU - Presidente da Comissão de Licitação.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial nº. 003/2016**, que tem por objeto **aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar**, resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação a empresa: **MALDONADO & OLIVEIRA ALMEIDA LTDA ME**, com proposta no valor de **R\$ 706.110,20 (setecentos e seis mil cento e dez reais e vinte centavos)**.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de março de 2016

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA****SEC. ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 034/2016. DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder gozo de 60 (sessenta) dias da **LICENÇA PREMIO**, a servidora **MARIA ANTONIA DA SILVA**, matrícula nº 714, lotado na Secretaria de Obras, no cargo de Agente de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo **11/03/2009 a 09/03/2014**, no período de **05/02/2016 a 04/04/2016**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar**Prefeito Municipal**

SEC. ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 031/2016. DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de 30 (trinta) dias da **LICENÇA PREMIO**, a servidor **EDISON KIST HAAB**, matrícula nº 291, lotado na Secretaria de Saúde, no Motorista, referente ao período aquisitivo **19/02/2008 a 16/02/2013**, no período de **01/02/2016 a 01/03/2016**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

SEC. ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 032/2015. DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora LELIA MARIANO BARBOZA CARDOSO, matrícula nº 151 lotada na Secretaria de Saúde no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, conforme processo de solicitação a partir de 20/01/2016 a 03/02/2016, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

SEC. ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 058/2016 DE 02 DE MARÇO DE 2016.

Luciano Marcos Alencar Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do processo licitatório do qual originou a Ata de Registro de Preço nº 033/2015

RESOLVE:

Art. 1º Incluir na relação de Objetos de Fiscalização, discriminados na Portaria de nº 373 a Ata de nº 033/2015.

Art 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

SEC. ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 008/2016 DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º1.163/2013. DE 23/10/2013 E ESTABELEC OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso usando de suas atribuições Legais, consoante às normas de Direito Público, expede a seguinte portaria,

Considerando que a Lei nº 12.696 de 25 de Julho de 2012, alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre os Conselhos Tutelares;

Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão permanente, que presta serviço público essencial, e que, portanto deve ser ininterrupto, com característica permanente e de relevância pública, previstas expressamente nos artigos 131 e 135 da Lei Federal 8.069/90.

Considerando o Artigo 6º do ECA in verbis: Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Considerando que as eleições ocorreram no dia 29 de novembro de 2015 e a posse no dia 10 de Janeiro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, a Senhora ELIZAFÁ DA SILVA SANTOS, Brasileira, casado, portadora do RG 1656,23-9 SSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 736.815.392-00, residente e domiciliada sito à Rua Vitória nº 23 Setor Bela Vista, para ocupar o cargo de Conselheira Tutelar.

Art. 2º Conforme art. 14 da Lei Municipal nº 1163/2013 os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em Regime de Dedicção Exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

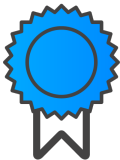
Publique-se

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Wed Mar 09 22:31:39 UTC 2016
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)